GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLIII n. 10.655 Campo Grande, quinta-feira, 14 de outubro de 2021. 351 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador ..... **Reinaldo Azambuja Silva**
Vice-Governador ..... Murilo Zauith
Secretário Interino de Estado de Governo e Gestão Estratégica ..... Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado da Casa Civil ..... Sérgio de Paula
Controlador-Geral do Estado ..... Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda ..... Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização ..... Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado ..... Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação ..... Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde ..... Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ..... Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ..... Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar ..... Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura ..... Eduardo Correa Riedel
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura ..... João Cesar Matto Grosso Pereira

SUMÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 3
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 49
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO 240
ATOS DE LICITAÇÃO 242
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 266
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO 297
MUNICIPALIDADES 319
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 344

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://imprensaoficial.ms.gov.br

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO "O" Nº 118/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9°, da Lei nº 5.618, de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar à(s) Unidade(s) Orçamentária(s) mencionada(s), compensado(s) de acordo com os incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2021

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 118/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021						R$
ESPECIFICAÇÃO	INC	ESF	GND	FON	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS						
27901.10.302.2043.4072		S				
Atenção à Saúde de Forma Regionalizada.	3		3	100	0,00	3.479.000,00
27901.10.303.2043.4070		S				
Garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.	3		3	100	3.479.000,00	0,00
SUBTOTAL				100	3.479.000,00	3.479.000,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL						
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL						
29204.12.122.0012.4096		F				
Manutenção e Operacionalização da UEMS	3		3	100	0,00	767.900,00
29204.12.364.2068.4099		F				
Desenvolvimento da Graduação.	3		4	100	767.900,00	0,00
SUBTOTAL				100	767.900,00	767.900,00
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						
31101.06.122.0013.4106		F				
Manutenção e Operacionalização da SEJUSP	3		4	100	0,00	300.000,00
31101.06.181.2047.3107		F				
Reestruturação Física das unidades de segurança pública do Estado de MS	3		4	100	300.000,00	0,00
SUBTOTAL				100	300.000,00	300.000,00
FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL						
FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL						
65201.11.122.0019.4345		F				

Manutenção e Operacionalização da FUNTRAB	3		3	100	0,00	8.500,00
65201.11.843.0905.9021		F				
Parcelamento de Dívida com o INSS e Outros da FUNTRAB	3		2	100	8.100,00	0,00
	3		6	100	400,00	0,00
SUBTOTAL				100	8.500,00	8.500,00
TOTAL				100	4.555.400,00	4.555.400,00
TOTAL GERAL					4.555.400,00	4.555.400,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N. 09/2021

Processo: 51/000.571/2019.
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV e a Prefeitura Municipal de Nioaque/MS.
Objeto: Termo Administrativo de Cessão de uso de bens móveis pertencentes ao Estado para alocação no Organismo Municipal da Políticas Públicas para as Mulheres, no Município de Nioque/MS.
Vigência: 2 anos.
Data de assinatura: 13 de outubro de 2021.
Assinaturas: Pela SEGOV: Flávio Cesar Mendes de Oliveira – Secretário Interino de Estado de Governo e Gestão Estratégica. Pelo Município: Valdir Couto de Souza Junior - Prefeito Municipal de Nioaque/MS.

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N. 16/2021

Processo: 51/000.604/2019.
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV e a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.
Objeto: Termo Administrativo de Cessão de uso de bens móveis pertencentes ao Estado para alocação no Organismo Municipal da Políticas Públicas para as Mulheres, no Município de Campo Grande/MS.
Vigência: 2 anos.
Data de assinatura: 13 de outubro de 2021.
Assinaturas: Pela SEGOV: Flávio Cesar Mendes de Oliveira – Secretário Interino de Estado de Governo e Gestão Estratégica. Pelo Município: Marcos Marcello Trad - Prefeito Municipal de Campo Grande/MS.

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N. 17/2021

Processo: 51/000.595/2019.
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV e a Prefeitura Municipal de Paranhos/MS.
Objeto: Termo Administrativo de Cessão de uso de bens móveis pertencentes ao Estado para alocação no Organismo Municipal da Políticas Públicas para as Mulheres, no Município de Paranhos/MS.
Vigência: 2 anos.
Data de assinatura: 13 de outubro de 2021.
Assinaturas: Pela SEGOV: Flávio Cesar Mendes de Oliveira – Secretário Interino de Estado de Governo e Gestão Estratégica. Pelo Município: Vanda Cristina Camilo - Prefeito Municipal de Paranhos/MS.

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N. 18/2021

Processo: 51/000.580/2019.
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV e a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.
Objeto: Termo Administrativo de Cessão de uso de bens móveis pertencentes ao Estado para alocação no Organismo Municipal da Políticas Públicas para as Mulheres, no Município de Três Lagoas/MS.
Vigência: 2 anos.
Data de assinatura: 13 de outubro de 2021.
Assinaturas: Pela SEGOV: Flávio Cesar Mendes de Oliveira – Secretário Interino de Estado de Governo e Gestão Estratégica. Pelo Município: Angelo Chaves Guerreiro - Prefeito Municipal de Três Lagoas/MS.

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.186, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Divulga os valores adicionados das operações e prestações realizadas nos Municípios do Estado, no exercício de 2020, bem como os índices de participação no produto da arrecadação do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar (nacional) n. 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Complementar (estadual) n. 57, de 4 de janeiro de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1º Os valores adicionados das operações e prestações realizadas nos Municípios do Estado, no exercício de 2020, bem como os respectivos índices, provisórios, para os efeitos de sua participação na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para o exercício de 2022, nos termos do disposto nas Leis Complementares n. 63 (nacional), de 11 de janeiro de 1990, e n. 57 (estadual), de 4 de janeiro de 1991, são os constantes nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Os recursos ou impugnações aos valores e aos índices referidos no artigo anterior deverão ser apresentados até 30 dias contados da data da publicação desta Resolução, ao Secretário de Estado de Fazenda, devidamente fundamentados e observando-se, no que couberem, as prescrições do Decreto n. 6.418, de 31 de março de 1992, e do Decreto n. 8.136, de 12 de janeiro de 1995.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I À RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.186, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

MUNICIPIO	INDICE ANTERIOR	VALOR ADICIONADO	INDICE EXERCICIO	INDICE MEDIO	INDICE 75%	RATEIO 7%	INDICE 82%
AGUA CLARA	1,1019	1.540.115.682,85	1,1257	1,1138	0,8353	0,0886	0,9239
ALCINOPOLIS	0,4442	673.198.939,30	0,4921	0,4682	0,3512	0,0886	0,4398
AMAMBAI	0,8855	1.382.171.088,04	1,0103	0,9479	0,7109	0,0886	0,7995
ANASTACIO	0,4390	683.897.834,28	0,4999	0,4695	0,3521	0,0886	0,4407
ANAURILANDIA	0,3876	565.034.520,74	0,4130	0,4003	0,3002	0,0886	0,3888
ANGELICA	0,6884	427.258.104,94	0,3123	0,5004	0,3753	0,0886	0,4639
ANTONIO JOAO	0,4082	821.042.193,21	0,6001	0,5042	0,3782	0,0886	0,4668
APARECIDA DO TABOADO	1,3165	1.479.377.748,33	1,0813	1,1989	0,8992	0,0886	0,9878
AQUIDAUANA	0,8870	1.549.379.613,55	1,1325	1,0097	0,7573	0,0886	0,8459
ARAL MOREIRA	0,6029	817.361.894,24	0,5974	0,6001	0,4501	0,0886	0,5387
BANDEIRANTES	0,6158	934.070.969,62	0,6828	0,6493	0,4870	0,0886	0,5756
BATAGUASSU	0,8934	1.306.884.714,96	0,9553	0,9243	0,6932	0,0886	0,7818
BATAYPORA	0,3760	520.648.394,34	0,3806	0,3783	0,2837	0,0886	0,3723
BELA VISTA	0,7252	1.151.428.019,32	0,8416	0,7834	0,5875	0,0886	0,6761
BODOQUENA	0,3455	542.337.776,12	0,3964	0,3710	0,2783	0,0886	0,3669

BONITO	0,7656	1.175.689.845,33	0,8594	0,8125	0,6094	0,0886	0,6980
BRASILANDIA	0,9205	1.361.628.070,05	0,9953	0,9579	0,7184	0,0886	0,8070
CAARAPO	1,6789	2.212.001.278,20	1,6168	1,6478	1,2358	0,0886	1,3244
CAMAPUA	0,8152	1.313.618.131,86	0,9602	0,8877	0,6658	0,0886	0,7544
CAMPO GRANDE	15,3609	19.496.425.807,78	14,2507	14,8058	11,1043	0,0886	11,1929
CARACOL	0,2254	355.373.636,02	0,2598	0,2426	0,1820	0,0886	0,2706
CASSILANDIA	0,6349	857.532.167,33	0,6268	0,6308	0,4731	0,0886	0,5617
CHAPADAO DO SUL	2,2651	3.300.314.591,39	2,4123	2,3387	1,7540	0,0886	1,8426
CORGUINHO	0,2448	322.086.999,09	0,2354	0,2401	0,1801	0,0886	0,2687
CORONEL SAPUCAIA	0,1143	229.207.299,47	0,1675	0,1409	0,1057	0,0886	0,1944
CORUMBA	6,4670	8.503.236.379,01	6,2154	6,3412	4,7559	0,0886	4,8445
COSTA RICA	1,9287	2.613.617.258,03	1,9104	1,9195	1,4396	0,0886	1,5282
COXIM	1,0423	1.436.576.686,74	1,0500	1,0461	0,7846	0,0886	0,8732
DEODAPOLIS	0,2385	416.109.897,31	0,3042	0,2714	0,2036	0,0886	0,2922
DOIS IRMAOS DO BURITI	0,3855	465.612.979,84	0,3403	0,3629	0,2722	0,0886	0,3608
DOURADINA	0,1027	120.423.778,45	0,0880	0,0954	0,0716	0,0886	0,1603
DOURADOS	5,6997	9.953.269.171,68	7,2753	6,4875	4,8656	0,0886	4,9542
ELDORADO	0,2832	418.954.567,00	0,3062	0,2947	0,2210	0,0886	0,3096
FATIMA DO SUL	0,3180	429.952.988,27	0,3143	0,3162	0,2372	0,0886	0,3258
FIGUEIRAO	0,3177	481.949.808,24	0,3523	0,3350	0,2513	0,0886	0,3399
GLORIA DE DOURADOS	0,3538	554.265.153,08	0,4051	0,3795	0,2846	0,0886	0,3732
GUIA LOPES DA LAGUNA	0,2347	371.123.881,76	0,2713	0,2530	0,1898	0,0886	0,2784
IGUATEMI	0,4643	833.444.602,65	0,6092	0,5368	0,4026	0,0886	0,4912
INOCENCIA	0,6284	876.512.386,86	0,6407	0,6345	0,4759	0,0886	0,5645
ITAPORA	0,9595	1.252.413.919,56	0,9154	0,9374	0,7030	0,0886	0,7916
ITAQUIRAI	0,9067	1.300.865.907,99	0,9509	0,9288	0,6966	0,0886	0,7852
IVINHEMA	1,3121	1.236.467.557,02	0,9038	1,1079	0,8309	0,0886	0,9195
JAPORA	0,0626	109.820.894,71	0,0803	0,0715	0,0536	0,0886	0,1423
JARAGUARI	0,4438	521.675.469,25	0,3813	0,4126	0,3095	0,0886	0,3981
JARDIM	0,4388	641.099.092,15	0,4686	0,4537	0,3403	0,0886	0,4289
JATEI	0,4084	557.475.086,45	0,4075	0,4080	0,3060	0,0886	0,3946
JUTI	0,2769	397.695.899,15	0,2907	0,2838	0,2129	0,0886	0,3015
LADARIO	0,1683	204.312.244,54	0,1493	0,1588	0,1191	0,0886	0,2078
LAGUNA CARAPA	0,6087	743.438.788,15	0,5434	0,5760	0,4320	0,0886	0,5206
MARACAJU	3,1888	4.446.289.502,67	3,2500	3,2194	2,4145	0,0886	2,5031
MIRANDA	0,5413	793.540.942,87	0,5800	0,5606	0,4204	0,0886	0,5090
MUNDO NOVO	0,2947	475.970.496,31	0,3479	0,3213	0,2410	0,0886	0,3296
NAVIRAI	1,5427	2.245.180.853,91	1,6411	1,5919	1,1939	0,0886	1,2825
NIOAQUE	0,4480	767.035.979,14	0,5607	0,5044	0,3783	0,0886	0,4669
NOVA ALVORADA DO SUL	1,1655	1.472.813.326,58	1,0765	1,1210	0,8407	0,0886	0,9293
NOVA ANDRADINA	1,6182	1.919.687.682,19	1,4032	1,5107	1,1330	0,0886	1,2216
NOVO HORIZONTE DO SUL	0,2088	247.558.222,49	0,1810	0,1949	0,1462	0,0886	0,2348
PARAISO DAS AGUAS	1,1233	1.472.519.623,47	1,0763	1,0998	0,8248	0,0886	0,9134
PARANAIBA	1,5385	1.671.029.937,04	1,2214	1,3799	1,0349	0,0886	1,1235
PARANHOS	0,1142	259.359.327,33	0,1896	0,1519	0,1139	0,0886	0,2026
PEDRO GOMES	0,4420	615.657.395,45	0,4500	0,4460	0,3345	0,0886	0,4231
PONTA PORA	2,3318	3.298.443.988,87	2,4110	2,3714	1,7785	0,0886	1,8671
PORTO MURTINHO	0,5929	860.329.653,69	0,6289	0,6109	0,4582	0,0886	0,5468
RIBAS DO RIO PARDO	1,5798	2.470.183.828,23	1,8056	1,6927	1,2695	0,0886	1,3581
RIO BRILHANTE	2,2732	2.903.815.797,19	2,1225	2,1978	1,6483	0,0886	1,7369
RIO NEGRO	0,1889	273.828.237,20	0,2002	0,1946	0,1460	0,0886	0,2346
RIO VERDE DE MATO GROSSO	0,9364	1.371.731.513,56	1,0027	0,9695	0,7271	0,0886	0,8157
ROCHEDO	0,2673	406.136.234,95	0,2969	0,2821	0,2116	0,0886	0,3002
SANTA RITA DO PARDO	0,5926	850.046.518,32	0,6213	0,6069	0,4552	0,0886	0,5438
SAO GABRIEL DO OESTE	2,3183	3.185.109.003,35	2,3281	2,3232	1,7424	0,0886	1,8310
SELVIRIA	1,9736	2.312.936.927,63	1,6906	1,8321	1,3741	0,0886	1,4627
SETE QUEDAS	0,1811	259.287.777,35	0,1895	0,1853	0,1390	0,0886	0,2276
SIDROLANDIA	2,1449	3.489.910.384,90	2,5509	2,3479	1,7609	0,0886	1,8495
SONORA	0,9394	1.195.218.061,11	0,8736	0,9065	0,6799	0,0886	0,7685
TACURU	0,2486	416.063.578,56	0,3041	0,2764	0,2073	0,0886	0,2959
TAQUARUSSU	0,1112	158.761.665,12	0,1160	0,1136	0,0852	0,0886	0,1739
TERENOS	0,6646	974.901.200,25	0,7126	0,6886	0,5164	0,0886	0,6050
TRES LAGOAS	12,9171	16.208.184.400,48	11,8472	12,3821	9,2866	0,0886	9,3752
VICENTINA	0,3193	329.946.345,84	0,2412	0,2803	0,2102	0,0886	0,2988
TOTAL	100,0000	136.809.878.124,30	100,0000	100,0000	75,0000	7,0000	82,0000

ANEXO II À RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.186, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

MUNICIPIO	Índice 82%	RECEITA PROPRIA			AREA MUNICIPAL			TOTAL DE ELEITORES			INDICE ECOLÓGICO		Índice Aplicado 2020
		VALOR	PERC	INDICE	QTDE	PERC	INDICE	QTDE	PERC	INDICE	PERC	INDICE	
AGUA CLARA	0,9239	14.904.475,70	0,5758	0,0173	7.809	2,1865	0,1093	11.855	0,6465	0,0323	0,1478	0,0074	1,0902
ALCINOPOLIS	0,4398	3.448.103,69	0,1332	0,0040	4.400	1,2320	0,0616	3.104	0,1693	0,0085	8,9098	0,4455	0,9594
AMAMBAI	0,7995	22.188.484,61	0,8572	0,0257	4.202	1,1765	0,0588	25.781	1,4060	0,0703	1,4657	0,0733	1,0276
ANASTACIO	0,4407	8.545.671,79	0,3301	0,0099	2.946	0,8249	0,0412	17.866	0,9743	0,0487	0,0000	0,0000	0,5405
ANAURILANDIA	0,3888	5.173.112,62	0,1999	0,0060	3.395	0,9506	0,0475	5.468	0,2982	0,0149	0,1863	0,0093	0,4665
ANGELICA	0,4639	5.261.734,51	0,2033	0,0061	1.273	0,3564	0,0178	8.327	0,4541	0,0227	0,4574	0,0229	0,5334
ANTONIO JOAO	0,4668	2.937.678,98	0,1135	0,0034	1.145	0,3206	0,0160	6.815	0,3717	0,0186	0,0000	0,0000	0,5048
APARECIDA DO TABOADO	0,9878	19.290.926,17	0,7453	0,0224	2.750	0,7700	0,0385	16.635	0,9072	0,0454	0,0002	0,0000	1,0941
AQUIDAUANA	0,8459	20.936.636,54	0,8089	0,0243	16.971	4,7518	0,2376	34.881	1,9022	0,0951	2,5219	0,1261	1,3290
ARAL MOREIRA	0,5387	4.515.588,46	0,1745	0,0052	1.656	0,4637	0,0232	6.823	0,3721	0,0186	0,2006	0,0100	0,5957
BANDEIRANTES	0,5756	7.564.552,39	0,2922	0,0088	3.116	0,8725	0,0436	6.038	0,3293	0,0165	0,0016	0,0001	0,6446
BATAGUASSU	0,7818	13.590.986,42	0,5251	0,0157	2.418	0,6770	0,0338	16.912	0,9223	0,0461	1,0013	0,0501	0,9275
BATAYPORA	0,3723	4.714.109,83	0,1821	0,0055	1.828	0,5118	0,0256	8.028	0,4378	0,0219	0,3948	0,0197	0,4450
BELA VISTA	0,6761	18.492.240,09	0,7144	0,0214	4.893	1,3700	0,0685	15.934	0,8690	0,0434	0,6181	0,0309	0,8403
BODOQUENA	0,3669	6.459.983,09	0,2496	0,0075	2.507	0,7020	0,0351	5.458	0,2976	0,0149	6,4155	0,3208	0,7452
BONITO	0,6980	24.126.633,93	0,9321	0,0280	4.934	1,3815	0,0691	16.971	0,9255	0,0463	5,6893	0,2845	1,1259
BRASILANDIA	0,8070	11.083.666,28	0,4282	0,0128	5.807	1,6259	0,0813	9.309	0,5077	0,0254	0,7156	0,0358	0,9623
CAARAPO	1,3244	15.855.783,43	0,6126	0,0184	2.090	0,5852	0,0293	19.874	1,0838	0,0542	1,1076	0,0554	1,4817
CAMAPUA	0,7544	13.343.220,98	0,5155	0,0155	6.230	1,7444	0,0872	10.852	0,5918	0,0296	0,1591	0,0080	0,8947
CAMPO GRANDE	11,1929	1.201.917.106,15	46,4349	1,3930	8.093	2,2660	0,1133	610.147	33,2744	1,6637	0,7461	0,0373	14,4002
CARACOL	0,2706	2.270.346,71	0,0877	0,0026	2.940	0,8232	0,0412	3.767	0,2054	0,0103	0,9843	0,0492	0,3739
CASSILANDIA	0,5617	22.434.824,25	0,8667	0,0260	3.650	1,0220	0,0511	14.146	0,7714	0,0386	0,3481	0,0174	0,6948
CHAPADAO DO SUL	1,8426	40.566.128,35	1,5672	0,0470	3.248	0,9094	0,0455	18.179	0,9914	0,0496	1,2019	0,0601	2,0448
CORGUINHO	0,2687	3.680.388,27	0,1422	0,0043	2.638	0,7386	0,0369	3.279	0,1788	0,0089	0,4064	0,0203	0,3391
CORONEL SAPUCAIA	0,1944	2.666.712,74	0,1030	0,0031	1.025	0,2870	0,0144	9.560	0,5214	0,0261	1,0202	0,0510	0,2890
CORUMBA	4,8445	78.514.994,56	3,0333	0,0910	64.722	18,1219	0,9061	58.164	3,1720	0,1586	0,9632	0,0482	6,0484
COSTA RICA	1,5282	32.522.717,64	1,2565	0,0377	4.164	1,1659	0,0583	20.145	1,0986	0,0549	3,5235	0,1762	1,8553
COXIM	0,8732	28.782.229,24	1,1120	0,0334	6.409	1,7945	0,0897	25.648	1,3987	0,0699	0,7065	0,0353	1,1015
DEODAPOLIS	0,2922	5.485.377,14	0,2119	0,0064	831	0,2327	0,0116	10.035	0,5473	0,0274	0,6419	0,0321	0,3697
DOIS IRMAOS DO BURITI	0,3608	5.385.872,24	0,2081	0,0062	2.342	0,6558	0,0328	8.032	0,4380	0,0219	1,4984	0,0749	0,4966
DOURADINA	0,1603	1.920.568,23	0,0742	0,0022	281	0,0787	0,0039	4.321	0,2356	0,0118	0,4418	0,0221	0,2003
DOURADOS	4,9542	238.482.054,81	9,2135	0,2764	4.086	1,1441	0,0572	131.408	7,1663	0,3583	0,6715	0,0336	5,6797
ELDORADO	0,3096	6.267.389,43	0,2421	0,0073	1.018	0,2850	0,0143	8.737	0,4765	0,0238	3,0856	0,1543	0,5093
FATIMA DO SUL	0,3258	6.773.681,95	0,2617	0,0078	315	0,0882	0,0044	16.109	0,8785	0,0439	0,7836	0,0392	0,4211
FIGUEIRAO	0,3399	4.284.190,01	0,1655	0,0050	4.883	1,3672	0,0684	2.270	0,1238	0,0062	0,1478	0,0074	0,4269
GLORIA DE DOURADOS	0,3732	6.108.020,17	0,2360	0,0071	492	0,1378	0,0069	7.576	0,4132	0,0207	0,4278	0,0214	0,4293
GUIA LOPES DA LAGUNA	0,2784	4.182.037,62	0,1616	0,0048	1.211	0,3391	0,0170	7.455	0,4066	0,0203	0,1081	0,0054	0,3259
IGUATEMI	0,4912	8.856.332,84	0,3422	0,0103	2.947	0,8251	0,0413	10.179	0,5551	0,0278	1,2483	0,0624	0,6330
INOCENCIA	0,5645	9.822.133,90	0,3795	0,0114	5.776	1,6173	0,0809	6.298	0,3435	0,0172	0,5999	0,0300	0,7040
ITAPORA	0,7916	11.199.483,95	0,4327	0,0130	1.322	0,3702	0,0185	12.081	0,6588	0,0329	0,4465	0,0223	0,8783
ITAQUIRAI	0,7852	14.685.793,07	0,5674	0,0170	2.064	0,5779	0,0289	13.728	0,7487	0,0374	0,5209	0,0260	0,8945
IVINHEMA	0,9195	20.747.810,30	0,8016	0,0240	2.010	0,5628	0,0281	19.638	1,0710	0,0535	0,1644	0,0082	1,0333
JAPORA	0,1423	1.762.556,15	0,0681	0,0020	419	0,1173	0,0059	5.673	0,3094	0,0155	2,1041	0,1052	0,2709
JARAGUARI	0,3981	4.355.649,92	0,1683	0,0050	2.913	0,8156	0,0408	5.235	0,2855	0,0143	0,3165	0,0158	0,4740
JARDIM	0,4289	13.565.072,83	0,5241	0,0157	2.202	0,6166	0,0308	17.748	0,9679	0,0484	1,6958	0,0848	0,6086
JATEI	0,3946	3.785.379,58	0,1462	0,0044	1.928	0,5398	0,0270	3.985	0,2173	0,0109	8,0400	0,4020	0,8389
JUTI	0,3015	2.730.577,64	0,1055	0,0032	1.585	0,4438	0,0222	5.329	0,2906	0,0145	0,6983	0,0349	0,3763
LADARIO	0,2078	10.300.597,85	0,3979	0,0119	341	0,0955	0,0048	12.022	0,6556	0,0328	0,3330	0,0166	0,2739
LAGUNA CARAPA	0,5206	3.498.719,62	0,1352	0,0041	1.734	0,4855	0,0243	4.560	0,2487	0,0124	0,7654	0,0383	0,5997
MARACAJU	2,5031	38.277.248,29	1,4788	0,0444	5.299	1,4837	0,0742	27.219	1,4844	0,0742	0,7129	0,0356	2,7315
MIRANDA	0,5090	12.567.896,96	0,4855	0,0146	5.475	1,5330	0,0766	18.916	1,0316	0,0516	0,4721	0,0236	0,6754
MUNDO NOVO	0,3296	14.230.970,75	0,5498	0,0165	478	0,1338	0,0067	13.626	0,7431	0,0372	2,4345	0,1217	0,5117
NAVIRAI	1,2825	31.438.976,39	1,2146	0,0364	3.194	0,8943	0,0447	36.017	1,9642	0,0982	5,1267	0,2563	1,7181
NIOAQUE	0,4669	7.124.951,95	0,2753	0,0083	3.924	1,0987	0,0549	9.243	0,5041	0,0252	0,3464	0,0173	0,5726
NOVA ALVORADA DO SUL	0,9293	19.336.432,63	0,7470	0,0224	4.019	1,1253	0,0563	15.416	0,8407	0,0420	0,0460	0,0023	1,0523

NOVA ANDRADINA	1,2216	30.940.995,97	1,1954	0,0359	4.776	1,3373	0,0669	33.249	1,8132	0,0907	0,5418	0,0271	1,4422
NOVO HORIZONTE DO SUL	0,2348	1.827.036,32	0,0706	0,0021	849	0,2377	0,0119	3.438	0,1875	0,0094	0,8471	0,0424	0,3006
PARAISO DAS AGUAS	0,9134	8.428.816,98	0,3256	0,0098	5.032	1,4089	0,0704	3.244	0,1769	0,0088	1,9791	0,0990	1,1014
PARANAIBA	1,1235	24.441.094,34	0,9443	0,0283	5.403	1,5128	0,0756	30.154	1,6444	0,0822	0,1478	0,0074	1,3170
PARANHOS	0,2026	0,00	0,0000	0,0000	1.309	0,3665	0,0183	8.359	0,4559	0,0228	2,3870	0,1193	0,3630
PEDRO GOMES	0,4231	5.429.576,23	0,2098	0,0063	3.651	1,0223	0,0511	5.800	0,3163	0,0158	0,5664	0,0283	0,5246
PONTA PORA	1,8671	56.492.661,78	2,1825	0,0655	5.330	1,4924	0,0746	59.185	3,2277	0,1614	0,7638	0,0382	2,2068
PORTO MURTINHO	0,5468	12.098.066,29	0,4674	0,0140	17.986	5,0360	0,2518	8.124	0,4430	0,0221	2,9812	0,1491	0,9838
RIBAS DO RIO PARDO	1,3581	15.586.372,62	0,6022	0,0181	17.309	4,8465	0,2423	14.004	0,7637	0,0382	0,3976	0,0199	1,6766
RIO BRILHANTE	1,7369	27.884.526,79	1,0773	0,0323	3.987	1,1163	0,0558	24.637	1,3436	0,0672	0,7153	0,0358	1,9280
RIO NEGRO	0,2346	2.981.846,88	0,1152	0,0035	1.808	0,5062	0,0253	3.748	0,2044	0,0102	0,0230	0,0011	0,2747
RIO VERDE DE MT	0,8157	12.830.744,41	0,4957	0,0149	8.155	2,2834	0,1142	12.899	0,7034	0,0352	0,5813	0,0291	1,0091
ROCHEDO	0,3002	3.299.182,46	0,1275	0,0038	1.561	0,4371	0,0219	4.142	0,2259	0,0113	0,0460	0,0023	0,3395
SANTA RITA DO PARDO	0,5438	4.730.400,07	0,1827	0,0055	6.140	1,7192	0,0860	4.843	0,2641	0,0132	0,0460	0,0023	0,6508
SAO GABRIEL DO OESTE	1,8310	34.686.602,72	1,3401	0,0402	3.865	1,0822	0,0541	20.479	1,1168	0,0558	0,9521	0,0476	2,0287
SELVIRIA	1,4627	10.744.671,31	0,4151	0,0124	3.258	0,9122	0,0456	5.875	0,3204	0,0160	0,0788	0,0039	1,5406
SETE QUEDAS	0,2276	5.356.284,07	0,2069	0,0062	834	0,2335	0,0117	6.919	0,3773	0,0189	1,9188	0,0959	0,3603
SIDROLANDIA	1,8495	29.570.525,70	1,1424	0,0343	5.286	1,4801	0,0740	31.169	1,6998	0,0850	0,1179	0,0059	2,0487
SONORA	0,7685	9.530.013,82	0,3682	0,0110	4.075	1,1410	0,0570	10.791	0,5885	0,0294	0,1569	0,0078	0,8737
TACURU	0,2959	2.980.063,29	0,1151	0,0035	1.785	0,4998	0,0250	6.607	0,3603	0,0180	1,8787	0,0939	0,4363
TAQUARUSSU	0,1739	1.056.144,49	0,0408	0,0012	1.041	0,2915	0,0146	3.410	0,1860	0,0093	6,8216	0,3411	0,5401
TERENOS	0,6050	9.532.333,89	0,3683	0,0110	2.842	0,7958	0,0398	11.047	0,6024	0,0301	0,7703	0,0385	0,7244
TRES LAGOAS	9,3752	133.081.739,99	5,1415	0,1542	10.207	2,8579	0,1429	73.261	3,9953	0,1998	0,8893	0,0445	9,9166
VICENTINA	0,2988	1.917.175,53	0,0741	0,0022	310	0,0868	0,0043	5.477	0,2987	0,0149	0,6212	0,0311	0,3513
TOTAL	82,0000	2.588.391.689,59	100,0000	3,0000	357.147	100,0000	5,0000	1.833.683	100,0000	5,0000	100,0000	5,0000	100,0000

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 132, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reativação e cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que específica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo I a este Ato Declaratório, e consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão da respectiva inscrição estadual e que estiver pendente de regularização.

Art. 2º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na:

I- alínea "a", do inciso III, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo II a este Ato Declaratório;

II- alínea "c", do Inciso IX, do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no anexo III a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a observância do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS,

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

WILSON TAIRA
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 132/2021 13 DE OUTUBRO/2021

ALCINOPOLIS		
1	ALOISIO MARTINS PEREIRA	28.795.471-4
ANASTACIO		
2	JOAO BATISTA DA SILVA	28.780.362-7
AQUIDAUANA		
3	ALEQUES RAMOS DA CRUZ	28.824.384-6
BONITO		
4	ROMILDO SOUZA DA SILVA	28.735.169-6
CAARAPO		
5	GABRIELA DUARTE TRANSPORTES ME	28.350.900-7
6	RHEMA PAPELARIA LTDA ME	28.353.814-7
CAMPO GRANDE		
7	CASTANHEIRA PREST SERV E COMERCIO LTDA ME	28.413.351-5
8	EUNICE DE OLIVEIRA RIBEIRO LIMA ME	28.376.774-0
9	EXTINPASA SERV LOC EQUIP P/ CONSTR CIVIL LTDA ME	28.367.366-4
10	JP COMERCIO DE MOVEIS LTDA	28.340.947-9
11	KENNEDY FERREIRA AMORIM 00993007104	28.428.659-1
12	NORTE SUL MOTOPECAS LTDA ME	28.374.831-1
13	PELZL PUBLICIDADE LTDA	28.394.216-9
14	WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA ME	28.724.783-0
CHAPADAO DO SUL		
15	JOSIVALDO DO NASCIMENTO ME	28.375.692-6
DOURADOS		
16	CALLIBRA MT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	28.443.557-0
17	MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS	28.646.738-0
IGUATEMI		
18	RUBEM MARCO DE SALLES SANTOS	28.818.811-0
JAPORA		
19	WAGNER DIAS LIMA	28.811.841-3
JARAGUARI		
20	HELDER DA COSTA OLIVEIRA LIMA	28.816.022-3
21	JUSCELINO JOSE TOLEDO MAIA	28.737.282-0
MUNDO NOVO		
22	LUCIENE DIAS RODRIGUES	28.406.670-2
NOVA ALVORADA DO SUL		
23	IMAR DE CASTRO ATAIDE	28.822.535-0
NOVA ANDRADINA		
24	MARCO ANTONIO GHIRARDI	28.644.747-9
25	ORLANDO NEPOMUCENO	28.615.943-0
PARANAIBA		
26	VANER ROBERTO SANTOS	28.278.588-4
PORTO MURTINHO		
27	JOSE LUIZ BARBOSA	28.571.904-1
RIBAS DO RIO PARDO		
28	RM2 TRANSPORTES E COMERCIO DE BATERIAS EIRELI	28.355.142-9

RIO BRILHANTE		
29	EDAIR ALVES DA SILVA FERREIRA	28.316.582-0
30	G.P.A GUARU PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI ME	28.312.829-1
RIO VERDE DE MATO GROSSO		
31	LAURO PEREIRA DA SILVA AUTO PECAS ME	28.315.681-3
SANTA RITA DO PARDO		
32	TIAGO LIMA DOS SANTOS	28.813.108-8
SETE QUEDAS		
33	AUGUSTO CESAR DE MOURA	28.567.493-5
SIDROLANDIA		
34	ECOVERDE INTEL AMB COLETA TRANS TRAT RESID LTDA	28.305.859-5
SONORA		
35	LUIZ CARLOS DA SILVA	28.809.684-3
36	MARILUZ BARBOZA ZANIN	28.805.390-7
VICENTINA		
37	RAIMUNDO ANDRADE LIMA	28.697.074-0

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 132/2021 13 DE OUTUBRO/2021

APARECIDA DO TABOADO		
1	JOSE MARIO SEREJOS DOS SANTOS 00342825305 - ME	28.436.491-6
2	SQUARE BRASIL COM, IMPORT EXP MAQUINAS LTDA	28.384.971-1
CAMPO GRANDE		
3	BELLA BIJOUX LTDA ME	28.435.623-9
4	CHINA FAST FOOD EIRELI ME	28.388.593-9
5	EWG MARKETING E CONSULTORIA LTDA	28.461.478-5
6	GROUPACK INDUSTRIAL LTDA	28.435.567-4
7	I DOS SANTOS EIRELI	28.333.080-5
8	I J R TRANSPORTES - EIRELI	28.433.269-0
9	MSDIGITAL TELECOMUNICACOES LTDA	28.449.464-0
10	RODRIGO COSTA CARVALHO	28.429.664-3
11	TABITA ALTHAUS BRANDAO ME	28.438.486-0
DOURADOS		
12	BRUNILDA SILONIA GERKE	28.648.477-3
13	CLAUDIO JOAO DE MARCO	28.556.520-6
14	ELIDIO BISPO CARREIRO	28.437.715-5
15	LUAN CARLOS CARPES SILVA	28.819.754-2
16	MUSCULINI & CIA LTDA	28.223.597-3
17	VILSON GERKE	28.695.832-5
SETE QUEDAS		
18	IRANI PEREIRA DE SOUZA	28.775.686-6
SIDROLANDIA		
19	KARINE PARRON ABRIL	28.425.432-0

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 132/2021 13 DE OUTUBRO/2021

CAMPO GRANDE		
1	RAMON FELIPE GUIMARAES DE JESUS 39129879809	28.453.008-5

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO N. 89/2021

De ordem do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa que, no dia 18 do mês de outubro, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal julgará em sessão ordinária virtual a ser realizada por vídeo conferência, no endereço eletrônico meet.ms.gov.br/SessãoTAT e eventualmente, por necessidade, no endereço meet.jit.si/SessãoTAT, os seguintes recursos, devendo os interessados em participar ou assistir à respectiva sessão, observarem, também, as disposições contidas no art. 119-A, §§ 4º, 5º, 8º e 10, do Regimento Interno do TAT (Decreto n. 14.320/2015, na redação do Decreto n. 15.468/2020):

Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 40/2019
Processo n. 11/003681/2019 – ALIM n. 2124-M de 17/1/2019
Sujeito Passivo: Olivier Christopher Nicolas L. V. Haren – Nova Andradina-MS. – IE: 28.700.495-3 – Advogados: Emílio César Miranda e outro
Autuantes: Flávio Antônio Gonçalves e Marcelo de Andrade Arruda
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relatora: Cons. Joselaine Boeira Zatorre

Recurso Voluntário n. 168/2019
Processo n. 11/020321/2018 – ALIM n. 1964-M de 21/8/2018
Sujeito Passivo: Norberto Carlos Motta Eirelli – Paranaíba-MS – IE: 28.365.069-9 – Advogados: Ana Cristina Casanova Cavallo e outros
Autuante: Fernando Xavier Dias
Julgador de 1ª Instância: Antonio Carlos de Mello
Relator: Cons. Julio Cesar Borges

Reexame Necessário n. 17/2020
Processo n. 11/023500/2018 – ALIM n. 39919-E de 18/5/2018
Sujeito Passivo: Pantanal Agrícola Ltda. – São Gabriel do Oeste-MS – IE: 28.318.204-0
Autuante: Wanderley Ben Hur da Silva
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antônio Feliciano dos Reis
Relator: Cons. Julio Cesar Borges

Reexame Necessário n. 3/2021
Processo n. 11/023757/2019 – ALIM n. 45083-E de 19/12/2019
Sujeito Passivo: Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrod. Ltda. – Rio Brilhante-MS – IE: 28.392.839-5
Autuantes: Adilma Bezerra da Silva, Rafik Mohamad Ibrahim e Valbério Nobre de Carvalho
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relator: Cons. Faustino Souza Souto

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

Marcos Alexandre Gomes de Almeida,
Secretário Geral 'ad hoc'.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO N. 90/2021

De ordem do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa que, no dia 19 do mês de outubro, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal julgará em sessão ordinária virtual a ser realizada por vídeo conferência, no endereço eletrônico meet.ms.gov.br/SessãoTAT e eventualmente, por necessidade, no endereço meet.jit.si/SessãoTAT, os seguintes recursos, devendo os interessados em participar ou assistir à respectiva sessão, observarem, também, as disposições contidas no art. 119-A, §§ 4º, 5º, 8º e 10, do Regimento Interno do TAT (Decreto n. 14.320/2015, na redação do Decreto n. 15.468/2020):

Recurso Voluntário n. 266/2019
Processo n. 11/028327/2018 – ALIM n. 41795-E de 20/12/2018
Sujeito Passivo: Supergabras Energia Ltda. – Campo Grande-MS – IE: 28.290.855-2 – Advogado: Fernando Manzi Santos
Co-Responsável: Arthur de Araújo Silveira
Autuante: Danielle Simonetti
Julgador de 1ª Instância: Antonio Carlos de Mello
Relatora: Cons. Thaís Arantes Lorenzetti

Recurso Voluntário n. 62/2020
Processo n. 11/005182/2019 – ALIM n. 2137-M de 30/1/2019
Sujeito Passivo: Abdalla José Thome – Nova Andradina-MS – IE: 28.685.472-4 – Advogado: Antônio Carlos Nascimento
Autuantes: Sérgio Ronaldo de Carvalho Barbosa e Marcelo de Andrade Arruda
Julgadora de 1ª Instância: Luciana da Silva Neves
Relator: Cons. Faustino Souza Souto

Homologação do Termo de Revisão n. 1/2021
Processo n. 11/004577/2020 – ALIM n. 44288-E de 30/10/2019
Contribuinte: Valter Alves Rodrigues – Sonora-MS. – IE: 28.282.986-5
Autuante: Wanderley Bem Hur da Silva
Revisor: Sérgio Martins de Lima
Relatora: Cons. Marilda Rodrigues dos Santos

Campo Grande, 14 de outubro de 2021.

Marcos Alexandre Gomes de Almeida,
Secretário Geral 'ad hoc'.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

PAUTA DE JULGAMENTO N. 91/2021

De ordem do Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa que, no dia 20 do mês de outubro, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal julgará em sessão ordinária virtual a ser realizada por vídeo conferência, no endereço eletrônico meet.ms.gov.br/SessãoTAT e eventualmente, por necessidade, no endereço meet.jit.si/SessãoTAT, os seguintes recursos, devendo os interessados em participar ou assistir à respectiva sessão, observarem, também, as disposições contidas no art. 119-A, §§ 4º, 5º, 8º e 10, do Regimento Interno do TAT (Decreto n. 14.320/2015, na redação do Decreto n. 15.468/2020):

Recurso Voluntário n. 224/2019
Processo n. 11/021045/2018 – ALIM n. 40958-E de 14/9/2018
Sujeito Passivo: Fatima do Sul Agro Energética S/A. Álcool e Açúcar – Fátima do Sul-MS – IE: 28.342.497-4 – Advogados: Aldivino A. de Souza Neto e outro
Autuante: Sergio Braga
Julgador de 1ª Instância: Antonio Carlos de Mello
Relatora: Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa

Recurso Voluntário n. 210/2019
Processo n. 11/022869/2018 – ALIM n. 2009-M de 4/10/2018
Sujeito Passivo: Ferreira & Faria Ltda. – Campo Grande-MS – IE: 28.366.632-3 – Advogados: Ana Cristina Casanova Cavallo, Achiles Augustus Cavallo e outros
Autuante: Miguel José Gerônimo Júnior
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relatora: Cons. Thaís Arantes Lorenzetti

Reexame Necessário n. 18/2020
Processo n. 11/014126/2019 – ALIM n. 2438-M de 22/7/2019
Sujeito Passivo: Confiança Log. e Distribuidora Eireli – Campo Grande-MS – IE: 28.397.939-9 – Advogado: Luiz Otávio Ramos Garcia
Autuante: Pedro Silvio Caravina
Julgador de 1ª Instância: Luiz Antônio Feliciano dos Reis
Relator: Cons. Faustino Souza Souto

Campo Grande, 14 de outubro de 2021.

Marcos Alexandre Gomes de Almeida,
Secretário Geral 'ad hoc'.

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO SAD/MS Nº 37/2021
PARTÍCIPES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e o Banco Bradesco Financiamentos S/A.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 1.102/90, e ainda, nas legislações específicas com suas alterações posteriores, a saber: o Decreto Estadual nº 11.261/03, no que couber; o Decreto Estadual nº 12.796/09; e o Decreto Estadual nº 13.769/13, além das demais matérias pertinentes ao assunto.
OBJETO: Credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, com o objetivo de realizar empréstimos e financiamentos pessoais, disponíveis aos Servidores Públicos Estaduais.
VIGÊNCIA: 08 de outubro de 2021 a 08 de outubro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.
ASSINATURAS: Édio de Souza Viegas, Adriana Quirino dos Reis, Jairo Geraldo Barral.

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 343, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso XVI do artigo 17 da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a viger com o seguinte teor:

> *"Art. 17.....*
> *[...]*
> *XVI - comunicar formalmente a Especializada, Coordenadoria Jurídica ou Regional competente, quando intimado ou notificado em processos que não sejam de sua responsabilidade, em no máximo de 1/6 (um sexto) do respectivo prazo, considerando-se como prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas na hipótese de obtido resultado inferior, contados do início de sua fluência; na impossibilidade ou ausência da referida comunicação, deverá cumprir a determinação contida na intimação ou notificação, para prevenir direitos; (NR)"*

Art. 2º. Revogar o parágrafo primeiro do artigo 5º, do Anexo II da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07 de outubro de 2021.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

EDITAL/CASC/PGE/MS/N.º 002/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXVIII, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001, por meio da **Câmara Administrativa de Solução de Conflitos – CASC/PGE**, **INFORMA** a todos os titulares de precatórios de responsabilidade de pagamento pelo Estado de Mato Grosso do Sul, de natureza alimentar e comum, em qualquer segmento de Justiça (Estadual, Trabalho ou Federal), que está aberta oportunidade de realização de acordo direto em precatórios, nos termos do inciso III do § 8º do art. 97 e do § 1º do art. 102, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e Decreto Estadual nº 14.894/2017, com suas alterações posteriores, bem ainda da auditoria dos cálculos fundamentada no art 1º-E da Lei nº 9.494/97 e expressamente determinado pela Resolução nº 303/2019 do CNJ, e Portaria nº 629/2014 da Vice-Presidência do TJMS.

1. DA CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO

1.1 - Os precatórios habilitados para o acordo direto, objeto do presente edital são todos os precatórios inscritos de responsabilidade de pagamento pelo Estado de Mato Grosso do Sul, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de natureza alimentar e comum, incluídos na lista cronológica única elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo aberto o acordo para os precatórios de todos os orçamentos, cuja requisição deverá ser definitiva, sem discussão de valores, de recursos pendentes, ou sujeita a retificação.

1.1.1 - Os credores interessados deverão manifestar seu interesse em entabular o acordo no período da data da publicação do presente edital até 30 de novembro de 2021, mediante simples petição nos autos do precatório, ou caso não consiga peticionar poderá, de forma justificada, efetuar o pedido administrativamente junto à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do item 3 deste edital.

1.2 - Poderão celebrar o acordo direto:

I- o titular original do precatório, por si ou por seu advogado devidamente constituído nos autos e com poderes para tanto;

II – o advogado, pessoa física ou sociedade unipessoal ou em grupo de advogados, beneficiários de honorários sucumbenciais;

III – o advogado, pessoa física ou sociedade unipessoal ou em grupo de advogados, beneficiário de honorários advocatícios contratuais já devidamente destacados do principal, e homologados pelo respectivo Tribunal requisitante;

IV - os sucessores por causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados, identificadas as respectivas cotas partes e com a substituição comprovada nos autos do precatório, sem a pendência de qualquer impugnação, recurso ou defesa em face dessa substituição;

V – o espólio do titular originário do crédito, devendo antes da homologação do acordo direto:

a) comprovar a abertura do inventário e ser representado por seu inventariante, situação em que o crédito será depositado nos autos do inventário;

b) ser apresentada decisão do juiz do inventário autorizando a efetivação do acordo.

VI - o procurador do titular do precatório, especificamente constituído para o ato, nos termos do art. 6º do Decreto nº 14.894/2017 e suas alterações posteriores;

VII - o cessionário do precatório, desde que esteja devidamente habilitado e com a substituição comprovada e homologada nos autos do precatório, sem a pendência de qualquer impugnação, recurso ou defesa em face dessa cessão.

VIII – Caso o credor/beneficiário seja incapaz, o pedido de acordo deverá ser efetuado por seu representante legal devidamente comprovado e regularizado nos autos do precatório, apresentando autorização judicial para celebrar o acordo como condição para homologação do acordo direto.

1.3 – Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório cabível a cada credor/beneficiário, vedado seu desmembramento ou quitação parcial de sua respectiva cota; e nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou de ações coletivas será admitido o pagamento parcial por credor/beneficiário habilitado, caso o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor e com a determinação do quinhão de cada um.

1.4 - Será preservada a ordem cronológica do precatório fixada em listagem única pelo Tribunal de Justiça Estadual no caso da proposta de acordo restar infrutífera.

1.5 — Será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total devido e atualizado do crédito, segundo critérios de cálculo estabelecidos pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos seguintes percentuais mínimos de desconto, considerando-se o valor da UFERMS vigente no mês de setembro de 2021:

I - 5% (cinco por cento) para os precatórios com valores equivalentes a até 1.500 UFERMS;

II - 10% (dez por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 1.500 UFERMS até 2.000 UFERMS;

III - 15% (quinze por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 2.000 UFERMS até 3.500 UFERMS;

IV - 20% (vinte por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 3.500 UFERMS até 5.000 UFERMS;

V - 25% (vinte e cinco por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 5.000 UFERMS até 8.000 UFERMS;

VI - 30% (trinta por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 8.000 UFERMS até 10.000 UFERMS;

VII - 35% (trinta e cinco por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 10.000 UFERMS até 12.500 UFERMS;

VIII - 40% (quarenta por cento) para os precatórios com valores superiores ao equivalente a 12.500 UFERMS.

1.6 - Deverão os interessados ter plena ciência e expressa aceitação da legislação que norteará e será observada em todo o procedimento, em especial o inciso III do § 8º do art. 97 e do §1º do art. 102, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009, e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e Decreto Estadual nº 14.894/2017, com suas alterações posteriores, e da auditoria dos cálculos fundamentada no art 1º-E da Lei nº 9.494/97, tal como expressamente determinado na Resolução nº 303/2019 do CNJ, mais as disposições da Portaria nº 629/2014 da Vice-Presidência do TJMS.

1.7 – O Tribunal originário do precatório receberá o pedido de acordo nos próprios autos do precatório, e efetuará os cálculos para liquidação, intimando as partes para manifestação, devendo o credor confirmar sua intenção em aderir ao acordo direto.
1.8 - Para a apuração do desconto nos casos de cessão parcial de créditos realizadas e homologadas após a publicação do presente edital, excetuado os casos de cessão de honorários advocatícios contratuais, será observado o valor de todo o crédito do cedente e cessionário no respectivo precatório e sobre esse montante calculado o percentual do desconto previsto no item 1.5 desse edital.

2. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS
2.1 - Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores depositados na subconta própria para tanto e administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do Decreto nº 14.894/2017 e suas alterações posteriores, sendo inicialmente reservado para o presente edital R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
2.2 - Poderão ser efetuados pagamentos das propostas classificadas e ordenadas acima do limite de pagamento definido no item 2.1, desde que haja disponibilidade do saldo na respectiva subconta para essa finalidade informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, referente aos depósitos mensais efetuados no decorrer desse edital pelo Estado de Mato Grosso do Sul na conta especial para pagamento por acordo direto em precatório, respeitadas as regras desse edital, até o exaurimento das verbas porventura existentes.

3. DAS PROPOSTAS DE ACORDO
3.1 – A intenção em celebrar o acordo direto, bem como posteriormente a concordância com os cálculos para acordo, será efetuado:
I - diretamente no processo de precatório, pelo advogado devidamente habilitado nos autos; ou
II - caso o credor não consiga manifestar nos autos do precatório, e somente nesses casos e de forma justificada, por requerimento administrativo dirigido à Procuradora-Geral do Estado, na forma do modelo disponibilizado no portal eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, devidamente preenchido e nessa modalidade deverá estar acompanhado da documentação exigida, conforme item 3.3 do presente edital, e deverá ser protocolizado eletronicamente no e-mail: pcsp@pge.ms.gov.br;
3.2 – Deverá acompanhar o pedido de aceitação de acordo direto em precatório, ou ser efetuada sua juntada aos autos do precatório como condição para homologação do acordo direto, quando cabível ou exigido, os seguintes documentos:
I - nos casos de pedidos formulados pelos sucessores por "causa mortis", a comprovação da habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de patilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial;
II - nos casos de pedidos formulados pelo espólio do titular originário do crédito, a comprovação da abertura do inventário, as primeiras declarações e o termo de compromisso do inventariante, bem como decisão do juiz do inventário autorizando a efetivação do acordo;
III - nos casos de cessão de crédito, a fotocópia do instrumento de cessão de crédito, devidamente protocolizada no precatório, bem como a comprovação do deferimento dessa habilitação nos autos do precatório no respectivo Tribunal de origem, conforme artigo 100, §14, da Constituição Federal;
IV - os dados bancários de titularidade do credor/beneficiário, para o recebimento do crédito em precatório, deverão estar cadastrados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e se exigidos também no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
V – Caso o credor/beneficiário seja incapaz, o pedido de acordo deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da legitimidade de seu representante legal, bem como estar regularizada essa representação nos autos do precatório, podendo ainda ser exigida autorização judicial para realizar o acordo pelo Tribunal de Origem do Precatório.
VI - Se o requerente for pessoa jurídica, além da procuração outorgando poderes para requerer o acordo, a sua última alteração contratual para comprovação da legitimidade e representação do subscritor do requerimento e da procuração, nos termos da legislação civil e processual civil;
VII – Caso seja efetuado pedido administrativamente, deverá constar expressamente no pedido número de telefone fixo e/ou celular, bem como endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicação, ficando o requerente ciente que será considerado devidamente intimado por esse meio no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do encaminhamento da intimação, independentemente de comprovação de leitura.
VIII — Havendo alguma falha, defeito, deficiência ou dúvida na documentação apresentada o requerente será intimado mediante comunicação enviada no endereço eletrônico (e-mail) informado no pedido de acordo, sendo considerado intimado por esse meio no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do encaminhamento da intimação, independentemente de comprovação de leitura, para que no prazo assinalado apresente a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido.
3.3 – Os pedidos administrativos formulados nos termos do item 3.1.II serão protocolizados pelo Estado de Mato Grosso do Sul junto ao respectivo precatório no Tribunal de origem para sua normal tramitação.

4. DAS CONDIÇÕES DOS PEDIDOS DE ACORDO
4.1 — A aceitação do acordo direto em precatório implica automaticamente, independente de qualquer formalidade ou petição própria:
I – na desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor/beneficiário, visando a retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;
II - na concordância com a redução do crédito atualizado, segundo critérios de cálculo e auditagem estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos e percentuais mínimos estabelecidos no item 1.5 deste edital;

III - na anuência com a submissão do crédito à auditoria de cálculos do setor competente do Tribunal de origem do precatório (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou Tribunal Regional Federal da 3ª Região);
IV - na renúncia a qualquer discussão, impugnação, defesa ou recurso judicial ou administrativo, atual ou futuro, em relação ao crédito, inclusive acerca dos critérios de apuração do valor devido;
V – na ciência e concordância com os termos e condições do presente edital, na retenção de contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, se devidos, nos termos da legislação vigente e apurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como na retenção e pagamento de eventuais penhoras havidas cujos valores atualizados serão disponibilizados nos processos onde foram deferidas.
4.2 - uma vez protocolizada a anuência com o acordo, o interessado fica ciente de que o pagamento será processado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que processará os pagamentos oriundos da Justiça Estadual, Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região e Tribunal Regional Federal da 3º Região referente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, repassando os recursos necessários para tanto;
4.3 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em relação aos processos sob sua respectiva competência, a atualização do crédito, aplicação do desconto de 5% até 40%, acordado pelo credor/beneficiário do crédito em precatório obedecendo-se aos limites percentuais mínimos trazidos no item 1.5 deste edital, a apuração de eventuais verbas previdenciárias e de imposto de renda incidentes sobre esse valor para acordo, o abatimento de eventuais penhoras, com o que o credor/beneficiário concorda expressamente como condição para firmar o acordo;
4.4 - os honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais deverão ser expressamente requeridos pelo Advogado, em petição própria, obedecendo-se o disposto nesse edital;

5. DO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ACORDO

5.1 - Serão indeferidos os requerimentos de acordo direto quando:
I - não observarem as exigências previstas na legislação aplicável, em especial as previstas no presente edital de convocação e no Decreto nº 14.894/2017, com suas alterações posteriores;
II - estiver pendente discussão judicial sobre a inexigibilidade total ou parcial do crédito, ou o precatório apresentar qualquer óbice judicial ou administrativo ao seu processamento e pagamento;
III - apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento às disposições deste Edital, ou das normas civis e processuais civis;
IV - o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ou o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicar a existência de impedimento para o acordo;
V – o precatório entrar em liquidação para pagamento na ordem cronológica;
VI - caso haja penhora cujo valor seja superior ao valor do crédito do precatório;
VII – caso exista cessão do crédito de precatório e não seja o fato informado no requerimento do pedido de acordo;
VIII - incidirem outras causas impeditivas ao acordo direto;
IX – o crédito do beneficiário seja superior ao valor disponível para acordo, salvo se houver acordo entra as partes para parcelamento do pagamento.

6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A classificação das propostas será feita de acordo com a ordem cronológica de orçamento, obedecendo a preferência dos precatórios de natureza alimentar aos precatórios de natureza comum;
6.2 - Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre créditos de precatório em litisconsórcio, o desempate dar-se-á pagando o credor/beneficiário detentor do precatório de menor valor, e assim sucessivamente.

7. DA VERIFICAÇÃO DE VALORES

7.1 - Se o pedido de acordo for apresentado perante a Procuradoria-Geral do Estado, o pedido será encaminhado ao respectivo Tribunal de origem do crédito para ser auditado os cálculos do respectivo precatório, adotando as providências dos incisos I a VI do item 7.2;
7.2 – Recebido o pedido de acordo o Tribunal originário do precatório efetuará a auditagem dos cálculos dos precatórios seguindo a ordem cronológica dos orçamentos da fila única divulgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e apurará:
I - o valor devido atualizado;
II - existência de penhoras, cujo valor será retido do valor líquido a ser pago ao credor/beneficiário do precatório;
III - existência de cessão de crédito não informada no pedido de acordo, cujo valor será retido do valor líquido a ser pago ao credor/beneficiário do precatório;
IV - o valor do abatimento nos respectivos percentuais, conforme item 1.5 deste edital;
V - os tributos e as contribuições incidentes; e
VI - o valor líquido a ser pago ao credor.
7.3 – Efetuada a auditoria no precatório o respectivo Tribunal de origem do precatório intimará os credores/beneficiários e o Estado de Mato Grosso do Sul, para que tome ciência dos cálculos e valores, e para que os credores/beneficiários manifestem seu interesse no acordo direto em precatório.
7.4 – Caso o credor concorde com os valores a serem pagos, deverá manifestar expressamente seu interesse no acordo direto em precatório, descrevendo na petição cada credor/beneficiário que aceitará o referido acordo.

7.5 - A ausência de concordância expressa com o valor apurado para pagamento acarretará o indeferimento do pedido de acordo direto.
7.6 - A discordância ou impugnação do valor para acordo, calculado pelo setor competente do pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tornará automaticamente inabilitado o credor/beneficiário para a celebração do acordo direto, salvo casos de erro material reconhecido pelo respectivo Tribunal de origem do precatório.
7.7 – As propostas que tenham a concordância do credor/beneficiário com o valor devido serão homologadas pelo respectivo Tribunal de origem do precatório, ocorrendo o pagamento na forma do item 8 do presente edital.

8. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete as providências necessárias, conforme disponibilidade financeira na conta especial para pagamento de acordo em precatório do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que efetuará o repasse dos valores necessários ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos processos de competência dos mesmos.
8.2 - O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após homologar o acordo direto nos autos do precatório respectivo, realizará o pagamento nos termos do § 2º do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº 14.894/2017, com suas alterações posteriores, no limite dos recursos disponíveis e mediante a retenção dos impostos e das contribuições devidos e do recolhimento dos encargos decorrentes, na forma da lei, bem como de eventuais penhoras e outras retenções, com a consequente extinção dos autos de precatório, em relação ao credor pago.
8.3 - A celebração e a homologação do acordo direto não dispensam o cumprimento pelo credor/beneficiário das exigências legais para o levantamento da quantia que lhe cabe, devendo observar o normativo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acerca das condições para a efetivação do pagamento.
8.4 - O pagamento do acordo direto importará plena, integral, geral e irrevogável quitação do precatório negociado, na parte havida ao credor/beneficiário objeto do presente acordo.
8.5 - O Imposto de Renda - IRRF, se devido, nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei 7713/88 e INRFB 1145/11, 1500/14 e 1558/2015), será retido na fonte quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária.
8.6 - O credor/beneficiário poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento, de forma expressa e por escrito, desde que a proposta não tenha sido homologada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
8.7 – Caso o credor/beneficiário seja incapaz, antes da homologação do acordo pelo respectivo Tribunal (Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região), deverá ser apresentada autorização judicial para a celebração do acordo.

9. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

9.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento da proposta, que poderá ser formulada novamente desde que cessada ou sanada a causa impeditiva para o acordo.
9.2 - Serão desconsideradas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, salvo pedido de desistência protocolado junto à instância competente para a análise do recurso ou manifestação.

10. NULIDADE DO ACORDO

O acordo não produzirá efeitos se forem constatadas irregularidades relativas à legitimidade do requerente, dúvidas em relação ao crédito, retificação do valor a ser pago, caso seja detectado erro no valor do acordo, ou a quaisquer outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ou homologação ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ou ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

11. DA ABERTURA DE NOVO EDITAL

Havendo disponibilidade de recursos financeiros, após pagos todos os pedidos de acordo deferidos e homologados relativos ao presente edital, poderão ser publicados novos editais para acordo direto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, ou que demandem qualquer interpretação ou complementação serão deliberados e resolvidos pela Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

Extrato do Contrato N° 0062/2021/SED **N° Cadastral: 15801**

Processo: 29/034.965/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e DNA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA E SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, representadas pela FINANCIAL ADMINSTRADORA DE IMOVEIS LTDA

Objeto: Constitui objeto do contrato a locação de um imóvel destinado à instalação das EE Maestro Frederico Liebermann e EE Dr. Arthur de Vasconcelos Dias, em Campo Grande/MS, para atender os alunos das unidades escolares, pelo período de reforma das sedes das escolas

Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12122001240860001 - Custeio Adm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903910 - LOCACAO DE IMOVEIS

Valor: O valor global é de R$ 504.000,00 (Quinhentos e quatro mil reais) e o valor mensal da locação será de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Do Prazo: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura

Data da Assinatura: 09/09/2021

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Marlon dos Santos Braga

Extrato do Contrato N° 0068/2021/SED **N° Cadastral: 15962**

Processo: 29/051.847/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de impressão, reprografia, digitalização de documentos, fornecimento e licenças de softwares, por meio de locação de todos os equipamentos, manutenção e suporte técnico

Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12122001240860001 - Custeio Adm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33904012 - Locação de Máquinas e Equipamentos exclusivamente para TIC-Portaria conjunta 02

Valor: R$ 8.276.749,20 (oito milhões e duzentos e setenta e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Do Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura

Data da Assinatura: 28/09/2021

Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Wagner Sávio Severino dos Santos

Extrato do I Termo Aditivo a OES n. 0029/2021- GL/COINF/SED **N° Cadastral: 14966**

Processo: 29/020.712/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Montagna Estruturas Metálicas - EIRELI

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência da OES n. 029/2021.

Da Prorrogação: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 11/10/2021 a 09/12/2021.

Amparo Legal: Art. 57, §1°, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

Data da Assinatura: 06/10/2021

Assinam: Edio Antonio Resende de Castro e Eduardo Pires Americo

Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0089/2021-GL/COINF/SED **N° Cadastral: 15925**

Processo: 29/045.215/2021

Partes: Secretaria de Estado de Educação e Super Construções EIRELI

Objeto: Serviços de reforma parcial na EE. José Ferreira Barbosa, no município de Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12368204640940001 - Construção, Reforma, Ampliação e Adequação da REE, Fonte de Recurso 0108000000 - COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - CONTA ESTADUAL, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - Nota de empenho n. 2021NE005589 - GL/COINF

Valor: R$ 320.830,99 (trezentos e vinte mil e oitocentos e trinta reais e noventa e nove centavos)

Amparo Legal: Lei Nº 8666/93 e suas alterações
Do Prazo: 180 (cento oitenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.
Data da Assinatura: 06/10/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Ricardo Gonçalves

Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0096/2021-GL/COINF/SED N° Cadastral: 15989
Processo: 29/045.654/2021
Partes: Secretaria de Estado de Educação e M.C.A Consultoria & Serviços EIRELI
Objeto: Serviços de adequação do processo de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP), na EE. Maria da Glória Muzzi Ferreira, no município de Dourados/MS.
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12368204640940001 - Construção, Reforma, Ampliação e Adequação da REE, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - Nota de empenho n. 2021NE005755 - GL/COINF
Valor: R$ 323.396,20 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos)
Amparo Legal: Lei Nº 8666/93 e suas alterações
Do Prazo: 180 (cento oitenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.
Data da Assinatura: 05/10/2021
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Marcelo de Castro Abdalla

Secretaria de Estado de Saúde

Extrato do Contrato N° 0257/2021/SES N° Cadastral: 15650
Processo: 27/002.103/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÉDE LTDA - EPP
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de material permanente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 20.27901.10.302.2045.3067.0004-PT.3251/19; Natureza de Despesa: 44905242; Fonte: 0248000109; Nota de Empenho: 2021NE007617, emitida em 27/08/2021, no valor de R$ 11.020,00 (onze mil cento e vinte reais), e NE 2021NE007632, Natureza de Despesa: 44905208, Fonte: 0248000109, emitida em 27/08/2021, no valor de R$ 17.750,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais), e 2021NE007662 , natureza de despesa: 44905208; fonte: 0100000000, emitida em 30/08/2021, no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), e 2021NE008264, natureza de despesa: 44905208; fonte: 0248000109; emitida em 02/09/2021, no valor de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)
Valor: O valor total deste contrato é de R$ 30.722,00 (trinta mil setessentos e vinte e dois reais).
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto Federal n. 10.024/2019.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 10 (dez) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.
Data da Assinatura: 21/09/2021
Assinam: Geraldo Resende Pereira e Francisco Marcos Zambrim Feijó

Extrato do Contrato N° 0277/2021/SES N° Cadastral: 15651
Processo: 27/002.103/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP
Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de material permanente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 20.27901.10.302.2045.3067.0004- PT.3251/19; Natureza de Despesa: 44905208; Fonte: 0248000109; Nota de Empenho: 2021NE007613, emitida em 27/08/2021, no valor de R$ 53.620,00 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte reais), e NE 2021NE007616, Natureza de Despesa: 44905242, Fonte:

0248000109, emitida em 27/08/2021, no valor de R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), e NE 2021NE007619, Natureza de Despesa: 44905242, Fonte: 0100000000, emitida em 27/08/2021, no valor de R$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Valor: O valor total deste contrato é de R$ 58.839,50 (cinquenta e oito mil oitossentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto Federal n. 10.024/2019.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 10 (dez) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Data da Assinatura: 04/10/2021

Assinam: Geraldo Resende Pereira e Adovandro Luiz Fraporti

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
Processo: 27/007041/2021
Interessado: RUTH DE JESUS CONDE BRITTS, matrícula n. 70940023
Assunto: Abono de Permanência
Decisão: Indefiro o pedido, com base na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ATE/SES/MS Nº 1132/2021.

CAMPO GRANDE - MS, 17 de setembro de 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde - MS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
Processo: 27/006723/2021
Interessado: EDNO GERALDO DE CASTRO, matrícula n. 65438021
Assunto: Abono de Permanência
Decisão: Indefiro o pedido, com base na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ATE/SES/MS Nº 1120/2021.

CAMPO GRANDE - MS, 17 de setembro de 2021.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde – MS

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 30893/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/003445/2021.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n.° 04.150.335/0001-47 e a Associação de Mulheres Independente Na Ativa – CNPJ n.° 06.948.246/0001 - 76.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto "As Marruás", que visa promover oportunidades de aprendizado, Inclusão e Socialização a cerca de 70 pessoas, sendo crianças, adolescentes, e mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio dos cursos de Informática, corte-costura e Artesanato, estimulando o protagonismo, e contribuindo para melhoria na qualidade de vida e o exercício pleno da cidadania**,** de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na Funcional Programática 08.244.0019**.**4344.0003, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, o valor de R$ 33.975,00 Natureza de Despesa nº 33504101, Nota de Empenho n. 2021NE0001180, de 27/09/2021, e o valor de R$ 6.025,00, na Natureza de Despesa 44504201, Nota de Empenho 2021NE0001181, de 27/09/2021.

O LEGAL: Dec. Est. n° 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ n° 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 06/10/2021.

ASSINAM**:** Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
Nilma Infran da Silva CPF.500.456.281 - 49.

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 29295/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000515/2019.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n° 04.150.335/0001-47 e Instituto Ação Cidadania – IAC de Campo Grande/MS – CNPJ n° 05.788.368/0001-80.

OBJETO: O presente termo vigerá até 18 de fevereiro de 2022, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, que não tenham sido especificamente alteradas por este III Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

DATA DA ASS: 15/09/2021

ASSINAM**:** Adriano Chadid Magalhães CPF. 864.313.151-20
Elza Aparecida Jorge CPF 078.026.841-53

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
"Processo Seletivo Simplificado/SAD/SEDHAST/SUPAS-II/2021"
RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS/SUAS/MS

Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 67/2021
Objeto: O presente contrato tem por finalidade a admissão temporária de profissional para desempenho da função de Coordenadora, na Unidade da Residência Inclusiva do município de Dourados /MS, na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.
Processo: 65/007452/2021
Contratante: Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST, neste ato representado por sua Secretária Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.
Contratado: Orlinda Leite – CPF n. 608.478.831-91
Valor Mensal: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Período: 04 de outubro de 2021 a 04 de outubro de 2022.

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
Processo Seletivo Simplificado/SAD/SEDHAST/SUPAS-II/2021

Contrato nº 67/2021
Contratante: O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.150335/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, por interveniência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, neste ato representado por sua Secretária Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Objeto: O presente distrato se refere ao contrato identificado no quadro abaixo que tem como finalidade a prestação de serviço, exercida pelo contratado, do qual executou temporariamente as atividades relativas à sua respectiva função, estabelecida pelo Edital n. 1/2021/SAD/SEDHAST/SUPAS/2021, nas unidades das Residências Inclusivas.
Distrato este, efetivado por iniciativa do contratante, por conveniência administrativa, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes, consubstanciado nas disposições do art. 15, § 2° da Lei 4.135 de 15 de dezembro de 2011 e suas alterações.
Contrato:

Contrato	Processo	Contratado	Função	Vigência	Município
67/2021	65/007452/2021	Orlinda Leite	Cuidador	04/10/2021 a 06/10/2021	Dourados

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

RESOLUÇÃO SEMAGRO/MS Nº. 759, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Complementar nº 57, de 04 de janeiro de 1991 com redação dada pela Lei Complementar n° 159, de 26 de dezembro de 2011,

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual n° 4.219, de 11 de julho de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 14.366, de 29 de dezembro de 2015;

Considerando as Resoluções SEMADE nº 22, de 30 de dezembro de 2015 e nº 26 e 27, de 16 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Fixar os Índices Ambientais provisórios por Unidade de Conservação/Terras Indígenas e Resíduos Sólidos Urbanos, conforme Anexo I, para compor o coeficiente ambiental e proporcionar o consequente crédito aos municípios para exercício fiscal de 2022.

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL promoveu os cálculos de elaboração do índice, de acordo com os dados nos Anexos II, III, IV e V desta Resolução.

Art. 3º O prazo para interposição de recurso será de (15) quinze dias, contados da data da publicação dos índices provisórios no Diário Oficial do Estado, devendo ser dirigido ao Diretor-Presidente do Imasul, por meio de protocolo diretamente na CAT- Central de Atendimento do Imasul, em Campo Grande-MS, mediante agendamento prévio, ou através do *email* atendimento@imasul.ms.gov.br (limite até 30 páginas).

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

ANEXO I
ÍNDICE GERAL ICMS ECOLÓGICO

Município	Índice
Água Clara	0,1478
Alcinópolis	8,9098
Amambai	1,4657
Anaurilândia	0,1863
Angélica	0,4574
Aparecida do Taboado	0,0002
Aquidauana	2,5219
Aral Moreira	0,2006
Bandeirantes	0,0016
Bataguassu	1,0013
Batayporã	0,3948
Bela Vista	0,6181
Bodoquena	6,4155
Bonito	5,6893
Brasilândia	0,7156
Caarapó	1,1076
Camapuã	0,1591
Campo Grande	0,7461
Caracol	0,9843
Cassilândia	0,3481

Chapadão do Sul	1,2019
Corguinho	0,4064
Coronel Sapucaia	1,0202
Corumbá	0,9632
Costa Rica	3,5235
Coxim	0,7065
Deodapolis	0,6419
Dois Irmãos do Buriti	1,4984
Douradina	0,4418
Dourados	0,6715
Eldorado	3,0856
Fátima do Sul	0,7836
Figueirão	0,1478
Glória de Dourados	0,4278
Guia Lopes da Laguna	0,1081
Iguatemi	1,2483
Inocência	0,5999
Itaporã	0,4465
Itaquiraí	0,5209
Ivinhema	0,1644
Japorã	2,1041
Jaraguari	0,3165
Jardim	1,6958
Jatei	8,0400
Juti	0,6983
Ladário	0,3330
Laguna Carapã	0,7654
Maracaju	0,7129
Miranda	0,4721
Mundo Novo	2,4345
Navirai	5,1267
Nioaque	0,3464
Nova Alvorada do Sul	0,0460
Nova Andradina	0,5418
Novo Horizonte do Sul	0,8471
Paraíso das Águas	1,9791
Paranaiba	0,1478
Paranhos	2,3870
Pedro Gomes	0,5664
Ponta Porã	0,7638
Porto Murtinho	2,9812
Ribas do Rio Pardo	0,3976
Rio Brilhante	0,7153
Rio Negro	0,0230
Rio Verde de MT	0,5813
Rochedo	0,0460
Santa Rita do Pardo	0,0460
São Gabriel D'Oeste	0,9521
Selvíria	0,0788
Sete Quedas	1,9188
Sidrolândia	0,1179
Sonora	0,1569
Tacuru	1,8787
Taquarussu	6,8216
Terenos	0,7703
Três Lagoas	0,8893
Vicentina	0,6212
TOTAL	**100,0000**

ANEXO II

INDICE AMBIENTAL PROVISÓRIO POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/TERRAS INDÍGENAS

Município	Índice UC/TI	Participação UC/TI no Índice geral (7/10)
Alcinópolis	11,3233	7,9263
Amambai	0,6553	0,4587
Aparecida do Taboado	0,0003	0,0002
Aquidauana	3,1505	2,2054
Aral Moreira	0,0754	0,0528
Bandeirantes	0,0023	0,0016
Bataguassu	0,6135	0,4295
Batayporã	0,5640	0,3948
Bela Vista	0,4308	0,3016
Bodoquena	8,9538	6,2677
Bonito	7,6286	5,3400
Brasilândia	0,2046	0,1432
Caarapó	0,2093	0,1465
Camapuã	0,0162	0,0113
Campo Grande	0,1833	0,1283
Caracol	0,8969	0,6278
Cassilândia	0,3332	0,2332
Chapadão do Sul	1,1182	0,7827
Corguinho	0,0158	0,0111
Coronel Sapucaia	1,2463	0,8724
Corumbá	0,5668	0,3968
Costa Rica	4,2522	2,9765
Coxim	0,0895	0,0627
Deodapolis	0,3992	0,2794
Dois Irmãos do Buriti	1,6884	1,1819
Douradina	0,0007	0,0005
Dourados	0,1122	0,0785
Eldorado	4,1969	2,9378
Fatima do Sul	1,0537	0,7376
Glória de Dourados	0,0045	0,0032
Iguatemi	0,5087	0,3561
Inocência	0,7584	0,5309
Itaporã	0,1857	0,1300
Itaquiraí	0,5987	0,4191
Ivinhema	0,2349	0,1644
Japorã	2,4628	1,7240
Jardim	1,8349	1,2844
Jatei	10,8553	7,5987
Juti	0,7446	0,5212
Ladário	0,1988	0,1392
Laguna Carapã	0,1870	0,1309
Maracaju	0,0332	0,0232
Miranda	0,4962	0,3473
Mundo Novo	2,1376	1,4963
Navirai	6,2754	4,3928
Nioaque	0,1084	0,0759
Nova Andradina	0,1372	0,0960
Novo Horizonte do Sul	0,6035	0,4225
Paraíso das Águas	1,6785	1,1750
Paranhos	2,4903	1,7432
Ponta Porã	0,0060	0,0042
Porto Murtinho	3,6942	2,5859
Ribas do Rio Pardo	0,0033	0,0023
Rio Brilhante	0,1253	0,0877
Rio Verde de MT	0,0213	0,0149
São Gabriel D'Oeste	0,0198	0,0139
Sete Quedas	1,5456	1,0819
Sidrolândia	0,0140	0,0098
Sonora	0,0130	0,0091
Tacuru	1,6754	1,1728

Taquarussu	8,5529	5,9870
Terenos	0,5826	0,4078
Três Lagoas	0,4420	0,3094
Vicentina	0,7888	0,5522
Total	**100,0000**	**70,0000**

ANEXO III

BASE DE CÁLCULO PARA O INDICE AMBIENTAL PROVISÓRIO POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/ TERRAS INDÍGENAS

Fontes: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - AGRAER; Fundação Nacional do Índio – FUNAI; Fundação Nacional de Saúde – FUNASA; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Prefeituras Municipais de Mato Grosso do Sul; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

Legenda: UC: Unidade de Conservação; TI: Terra Indígena; PE: Parque Estadual; APA: Área de Proteção Ambiental; PN: Parque Nacional; PNM: Parque Natural Municipal; MN: Monumento Natural; ESEC: Estação Ecológica; RVS: Refúgio de Vida Silvestre; REBio: Reserva Biológica; RPPN: Reserva Particular do Patrimônio Natural; EP: Estrada Parque; Est.: Estadual; Fed: Federal; Mun: Municipal; FC: Fator de Conservação; P: Peso Ponderado; PQuali: Nota alcançada na avaliação qualitativa; CCB: Coeficiente de Conservação da Biodiversidade.

UC/Terra Indígena	Município	Área UC/T.I-município (ha)	Área UC/T.I-satisfatória (ha)	Área do município (ha)
PE Nascentes do Taquari	Alcinópolis	26849,6232	26849,6232	439.751,80
MN Serra do Bom Jardim	Alcinópolis	6121,3385	6021,3385	439.751,80
PNM Templo dos Pilares	Alcinópolis	100,0000	100,0000	439.751,80
MONA Serra do Bom Sucesso	Alcinópolis	2667,5715	2656,0416	439.751,80
TI Amambai	Amambai	2429,5454	2429,5454	419.374,20
TI Jaguary	Amambai	404,7055	404,7055	419.374,20
TI Limão Verde	Amambai	668,0796	668,0796	419.374,20
APA do Rio Amambai	Amambai	56884,2065	56884,2065	419.374,20
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Amambai	140978,6064	140978,6064	419.374,20
RPPN Est. Reserva Sabiá	Aparecida do Taboado	15,7000	15,7000	275.148,50
RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	Aquidauana	1592,8375	1592,8375	1.708.702,10
APA Estrada-Parque Piraputanga	Aquidauana	8452,1619	8452,1619	1.708.702,10
RPPN Est. Fazenda Rio Negro	Aquidauana	7647,2095	7647,2095	1.708.702,10
RPPN Fed. Fazendinha	Aquidauana	9619,0000	9619,0000	1.708.702,10
TI Limão Verde	Aquidauana	5377,2754	5377,2754	1.708.702,10
TI Ipegue/Taunay	Aquidauana	6461,3459	6461,3459	1.708.702,10
PE do Rio Negro	Aquidauana	69987,49	69987,49	1.708.702,10
TI Guassuty	Aral Moreira	958,7993	958,7993	165.386,00
RPPN Est. Duas Pedras	Bandeirantes	152,9930	152,9930	309.983,40
APA da Sub-Bacia do Rio Pardo	Bataguassu	113166,8480	110789,3053	239.247,60
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Batayporã	96929,7500	96929,7500	182.657,80
APA dos Mananciais S. das Nascentes do Rio Apa	Bela Vista	150281,7599	150281,7599	494.633,60
RPPN Fed. Margarida	Bela Vista	1999,1880	1999,1880	494.633,60
TI Pirakuá	Bela Vista	1216,2300	1216,2300	494.633,60
RPPN Est Cara da Onça	Bodoquena	11,6949	11,6949	259.193,30
PN Serra da Bodoquena	Bodoquena	20873,0000	19763,0000	259.193,30
Ti Kadiwéu	Bodoquena	5226,5377	5226,5377	259.193,30
PN Serra da Bodoquena	Bonito	51320,0000	47684,0000	537.301,60
MN Rio Formoso	Bonito	18,2754	18,2754	537.301,60
MN Gruta do Lago Azul	Bonito	273,6699	273,6699	537.301,60
RPPN Est. São Geraldo	Bonito	642,0000	642,0000	537.301,60
RPPN Est. São Pedro da Barra	Bonito	88,0000	88,0000	537.301,60

RPPN Est. Rancho do Tucano	Bonito	29,8496	29,8496	537.301,60
RPPN Est. Estância Mimosa	Bonito	271,7588	271,7588	537.301,60
Ti Kadiwéu	Bonito	599,9382	599,9382	537.301,60
TI Ofaié-Xavante	Brasilândia	484,0000	484,0000	580.354,20
RPPN Est. Cisalpina	Brasilândia	3857,6965	3857,6965	580.354,20
TI Caarapó	Caarapó	3594,4154	3594,4154	211.573,00
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Camapua	5440,7267	5440,7267	623.812,70
RPPN Est. Fazenda Lagoa	Camapua	150,0000	140,0000	623.812,70
APA do Lajeado	Campo Grande	3550,0000	3550,0000	808.297,80
APA Guariroba	Campo Grande	35533,0000	35533,0000	808.297,80
PE do Prosa	Campo Grande	135,2573	135,2573	808.297,80
PE Matas do Segredo	Campo Grande	177,5800	177,5800	808.297,80
RPPN Est. UFMS	Campo Grande	50,1100	50,1100	808.297,80
APA do Ceroula	Campo Grande	66954,0000	56580,0000	808.297,80
APA da Sub-Bacia do Rio Apa	Caracol	195485,2170	195485,2170	294.320,60
APA da Sub-Bacia do Rio Aporé	Cassilândia	136629,5830	103838,4831	365.851,00
APA da Bacia do Rio Aporé e Sucuriú	Chapadão do Sul	267611,7290	230547,3350	325.152,20
RPPN Est. Córrego do Macaco	Chapadão do Sul	525,0000	525,0000	325.152,20
RPPN Est. Gavião de Penacho	Corguinho	77,7190	77,7190	263.965,70
RPPN Est. Vale do Bugio	Corguinho	81,7500	81,7500	263.965,70
RPPN Est. Cabeceira da Lagoa	Corguinho	431,2550	431,2550	263.965,70
TI Taquaperi	Coronel Sapucaia	1776,9594	1776,9594	102.372,70
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Coronel Sapucaia	90642,2365	70866,0000	102.372,70
PE Rio Negro	Corumbá	8315,4800	8315,4800	6.443.836,30
RPPN Est. Fazenda Nhumirim	Corumbá	862,7000	862,7000	6.443.836,30
RPPN Fed. Acurizal	Corumbá	13200,0000	13200,0000	6.443.836,30
RPPN Fed. Arara Azul	Corumbá	2000,0000	2000,0000	6.443.836,30
RPPN Fed. Penha	Corumbá	13100,0000	13100,0000	6.443.836,30
TI Guatós	Corumbá	10984,7941	10984,7941	6.443.836,30
RPPN Est. Santa Cecília - II	Corumbá	8729,0000	8729,0000	6.443.836,30
RPPN Fed. Paculândia	Corumbá	8232,0000	8232,0000	6.443.836,30
RPPN Est. Rumo ao Oeste	Corumbá	990,0000	990,0000	6.443.836,30
RPPN Est. Poleiro Grande	Corumbá	16530,0000	16530,0000	6.443.836,30
RPPN Fed. Reserva Natural Eng. Eliezer Batista	Corumbá	13323,4386	13323,4386	6.443.836,30
PNM Piraputangas	Corumbá	1300,0000	1298,0000	6.443.836,30
RPPN Est. Pioneira do Rio Piquiri	Corumbá	195,8600	195,8600	6.443.836,30
RPPN Est. Alegria	Corumbá	1135,3803	1135,3803	6.443.836,30
PN Emas	Costa Rica	3824,3703	3824,3703	415.938,40
PNM da Laje	Costa Rica	10,4867	10,4867	415.938,40
PNM Salto do Sucuriu	Costa Rica	70,9517	70,9517	415.938,40
APA das Nascentes do Rio Sucuriu	Costa Rica	294.436,9169	292.822,9044	415.938,40
PE Nascentes do Rio Taquari	Costa Rica	3769,3404	3769,3404	415.938,40
RPPN Est. Fundão	Costa Rica	252,1948	252,1948	415.938,40
RVS do Rio Sucuriú-Costa Rica	Costa Rica	1355,4860	1345,6541	415.938,40

APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Coxim	439,6605	439,6605	639.200,30
RPPN Est. Cachoeiras do São Bento	Coxim	3036,9957	3036,9957	639.200,30
APA das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante	Deodápolis	46458,9407	38024,8707	82.853,30
APA Estrada-Parque Piraputanga	Dois Irmãos do Buriti	1655,8381	1655,8381	243.160,90
TI Buriti	Dois Irmãos do Buriti	1598,9313	1598,9313	243.160,90
RPPN Fed. Lageado	Dois Irmãos do Buriti	12550,0000	12550,0000	243.160,90
TI Panambi	Douradina	30,0000	30,0000	28.045,70

TI Dourados	Dourados	1338,9500	1338,9500	406.223,60
TI Panambizinho	Dourados	1272,8035	1272,8035	406.223,60
PNM do Paragem	Dourados	15,7269	15,7269	406.223,60
RPPN Est. Faz. Santo Antônio	Eldorado	3877,6849	3877,6849	101.279,60
RPPN Est. Faz. São Pedro	Eldorado	3688,1852	3688,1852	101.279,60
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Eldorado	44038,1700	16375,2746	101.279,60
TI Cerrito	Eldorado	1950,9806	1950,9806	101.279,60
Parque Nacional da Ilha Grande	Eldorado	3619,4700	3619,4700	101.279,60
RPPN Ernesto Vargas Baptista	Eldorado	14,4797	14,4797	101.279,60
APA da Microbacia do Rio Dourados	Fátima do Sul	30277,9385	30277,9385	31.533,30
PNM de Glória de Dourados	Gloria de Dourados	19,6215	4,1000	49.343,40
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Iguatemi	115783,6920	115783,6920	295.741,00
APA da Sub-Bacia do Rio Sucuriú	Inocência	282145,1801	282145,1801	576.119,00
APA da Serra das Morangas	Inocência	176228,8740	175150,7100	576.119,00
TI Dourados	Itaporã	2137,7600	2120,1192	134.276,40
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Itaquiraí	98284,6900	98284,6900	206.371,70
PN da Ilha Grande	Itaquirai	926,3391	926,3391	206.371,70
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Ivinhema	48976,4300	48976,4300	200.343,00
TI Porto Lindo	Japorã	1648,8899	1648,8899	41.660,50
APA da Bacia do Iguatemi de Japorã	Japorã	41939,7000	40290,8101	41.660,50
PN Serra da Bodoquena	Jardim	4766,0000	4549,0000	212.613,30
RPPN Est. Xodó Vô Ruy	Jardim	487,6239	487,6239	212.613,30
RPPN Fed. Buraco das Araras	Jardim	29,0348	29,0348	212.613,30
RPPN Est. Cabeceira do Prata	Jardim	307,5297	307,5297	212.613,30
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Jatei	42846,0575	42846,0575	193.331,60
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Jateí	77963,1400	35117,0825	193.331,60
TI Jarará	Juti	479,0728	479,0728	156.917,60
APA Salto do Pirapó	Juti	95299,8100	93438,0600	156.917,60
APA da Baía Negra	Ladário	5420,5818	5420,5818	35.425,50
TI Guaimbé	Laguna Carapã	716,9316	716,9316	172.578,00
TI Rancho Jacaré	Laguna Carapã	777,5349	777,5349	172.578,00
TI Sucuriy	Maracaju	535,1047	535,1047	539.839,10
RPPN Fed. Morro da Peroba	Maracaju	607,3700	607,3700	539.839,10
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul I	Miranda	119,4977	119,4977	547.143,60
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul II	Miranda	320,1289	320,1289	547.143,60
TI Cachoeirinha	Miranda	2658,0000	2658,0000	547.143,60
TI Lalima	Miranda	3000,2101	3000,2101	547.143,60
TI Pilad Rebuá	Miranda	208,3702	208,3702	547.143,60
RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	Miranda	4010,3674	4010,3674	547.143,60
REBio Marechal Cândido Mariano Rondon	Miranda	868,5000	868,5000	547.143,60
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Mundo Novo	31532,4700	11178,7692	47.838,00
PN da Ilha Grande	Mundo Novo	1450,2198	1450,2198	47.838,00
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Mundo Novo	20178,7692	20178,7692	47.838,00
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Navirai	16284,8512	16284,8512	318.966,70
PNM do Córrego Cumandaí	Navirai	8,0000	8,0000	318.966,70
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Naviraí	134287,4900	95019,8636	318.966,70
PN da Ilha Grande	Navirai	6585,6880	6585,6880	318.966,70
RPPN Est. Santa Cecília	Navirai	112,2360	112,2360	318.966,70
PNM de Naviraí	Navirai	16241,2734	16241,2734	318.966,70
TI Nioaque	Nioaque	3029,3529	3029,3529	390.944,00
RPPN Est. Vale do Anhanduí	Nova Andradina	1069,1302	1069,1302	477.068,50
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Nova Andradina	27926,0200	27926,0200	477.068,50

RPPN Est. Laranjal (Cabeceira do Mimoso)	Nova Andradina	475,0500	475,0500	477.068,50
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Novo Horizonte do Sul	49320,1700	49320,1700	84.919,00
RPPN Est. Ponte de Pedra	Paraiso das Águas	169,9200	169,9200	506.143,30
APA do Rio Verde	Paraiso das Águas	194338,8400	194338,8400	506.143,30
APA do Rio Sucuriú-Paraíso	Paraiso das Águas	310148,1600	308354,2800	506.143,30
RVS do Rio Sucuriú-Paraíso	Paraiso das Águas	1653,9613	1652,5544	506.143,30
TI Paraguaçu	Paranhos	2609,0940	2609,0940	130.709,20
TI Pirajuí	Paranhos	2118,2325	2118,2325	130.709,20
TI Sete Cerros	Paranhos	8584,7213	8584,7213	130.709,20
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Paranhos	130210,0000	116897,9522	130.709,20
TI Pirakuá	Ponta Porã	1167,8200	1167,8200	535.935,40
APA das Nascentes do Rio Apa	Ponta Porã	19617,4183	5494,9100	535.935,40
TI Kadiwéu	Porto Murtinho	532709,3000	392709,3000	1.750.520,00
APA do Rio Perdido	Porto Murtinho	36145,5900	29976,9300	1.750.520,00
PNM Cachoeira do Apa	Porto Murtinho	50,9602	49,6102	1.750.520,00
RPPN Est. Vale do Sol II	Ribas do Rio Pardo	500,6145	500,6145	1.731.528,30
RPPN Est. Santa Angélica	Rio Brilhante	2089,2307	2089,2307	398.356,20
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Rio Verde de MT	1743,9138	1743,9138	817.335,10
APA das Sete Quedas de Rio Verde	Rio Verde de MT	18825,4671	18825,4671	817.335,10
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	São Gabriel D'Oeste	7816,1943	7816,1943	384.987,50
PNM de Sete Quedas	Sete Quedas	19,3010	19,3010	83.911,70
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Sete Quedas	82500,0000	81618,9359	83.911,70
RPPN Fed. B'Longalé	Sete Quedas	971,0641	971,0641	83.911,70
TI Buriti	Sidrolândia	491,2378	491,2378	526.665,90
TI. Tereré (Buritizinho)	Sidrolândia	9,7428	9,7428	526.665,90
MN Serra do Pantanal	Sonora	4160,4245	4160,4245	418.552,80
TI Jaguaripé	Tacuru	2342,0155	2342,0155	178.420,70
TI Sassoró	Tacuru	1922,6435	1922,6435	178.420,70
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Tacuru	178530,0000	174265,3410	178.420,70
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Taquarussu	104112,1000	89897,8587	105.223,20
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Taquarussu	14214,2413	14214,2413	105.223,20
ESEC Veredas de Taquarussu	Taquarussu	3065,6900	3065,6900	105.223,20
APA do Córrego Ceroula e Piraputanga	Terenos	44012,5054	44012,5054	284.572,30
APA da Sub-Bacia do Rio Cachoeirão	Terenos	148176,3100	148176,3100	284.572,30
PNM do Pombo	Três Lagoas	8032,6600	8032,6600	1.021.707,10
APA da Microbacia do Rio Dourados	Vicentina	24937,3809	24937,3909	31.242,90

ANEXO IV
BASE DE CÁLCULO PARA O INDICE AMBIENTAL PROVISÓRIO POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO/ TERRAS INDÍGENAS

UC/Terra Indígena	Município	FC	P	Pquali	CCB	CCBI	Indice da UC/ TI
PE Nascentes do Taquari	Alcinópolis	0,90	3,0	0,819	0,0549507	6,9155432	10,0685959
MN Serra do Bom Jardim	Alcinópolis	0,90	1,0	0,953	0,0123233	0,5995298	0,8728777
PNM Templo dos Pilares	Alcinópolis	0,90	3,0	0,953	0,0002047	0,0298703	0,0434892
MONA Serra do Bom Sucesso	Alcinópolis	0,90	1,0	0,835	0,0054359	0,2323838	0,3383362
TI Amambai	Amambai	0,45	1,0	0,530	0,0026070	0,0716916	0,1043785

TI Jaguary	Amambai	0,45	1,0	0,398	0,0004343	0,0090760	0,0132141
TI Limão Verde	Amambai	0,45	1,0	0,504	0,0007169	0,0187819	0,0273453
APA do Rio Amambai	Amambai	0,05	0,5	0,620	0,0067820	0,1085126	0,1579875
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Amambai	0,05	0,5	0,556	0,0168082	0,2420382	0,3523925
RPPN Est. Reserva Sabiá	Aparecida do Taboado	0,70	1,0	0,072	0,0000399	0,0001837	0,0002675
RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	Aquidauana	0,70	1,0	0,558	0,0006525	0,0188582	0,0274564
APA Estrada-Parque Piraputanga	Aquidauana	0,05	0,5	0,504	0,0002473	0,0032400	0,0047172
RPPN Est. Fazenda Rio Negro	Aquidauana	0,70	1,5	0,275	0,0031328	0,0693135	0,1009161
RPPN Fed. Fazendinha	Aquidauana	0,70	1,5	0,551	0,0039406	0,1687559	0,2456980
TI Limão Verde	Aquidauana	0,45	1,0	0,496	0,0014161	0,0365366	0,0531950
TI Ipegue/Taunay	Aquidauana	0,45	1,0	0,479	0,0017016	0,0424561	0,0618134
PE do Rio Negro	Aquidauana	0,90	2,0	0,475	0,0368635	1,8247433	2,6567114
TI Guassuty	Aral Moreira	0,45	1,0	0,377	0,0026088	0,0517848	0,0753954
RPPN Est. Duas Pedras	Bandeirantes	0,70	1,0	0,072	0,0003455	0,0015892	0,0023138
APA da Sub-Bacia do Rio Pardo	Bataguassu	0,05	0,5	0,708	0,0231537	0,4213972	0,6135278
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Batayporã	0,05	0,5	0,564	0,0265332	0,3873840	0,5640068
APA dos Mananciais S. das Nascentes do Rio Apa	Bela Vista	0,05	0,5	0,583	0,0151912	0,2290076	0,3334207
RPPN Fed. Margarida	Bela Vista	0,70	1,0	0,304	0,0028292	0,0458335	0,0667307
TI Pirakuá	Bela Vista	0,45	1,0	0,360	0,0011065	0,0210232	0,0306084
RPPN Est Cara da Onça	Bodoquena	0,70	1,0	0,778	0,0000316	0,0012602	0,0018348
PN Serra da Bodoquena	Bodoquena	0,90	3,0	0,563	0,0686233	6,0011077	8,7372354
Ti Kadiwéu	Bodoquena	0,45	1,0	0,305	0,0090741	0,1474539	0,2146836
PN Serra da Bodoquena	Bonito	0,90	3,0	0,413	0,0798725	5,1877162	7,5529885
MN Rio Formoso	Bonito	0,90	1,0	0,627	0,0000306	0,0009903	0,0014418
MN Gruta do Lago Azul	Bonito	0,90	1,0	0,512	0,0004584	0,0121936	0,0177532
RPPN Est. São Geraldo	Bonito	0,70	1,0	0,543	0,0008364	0,0235447	0,0342796
RPPN Est. São Pedro da Barra	Bonito	0,70	1,0	0,268	0,0001146	0,0016509	0,0024036
RPPN Est. Rancho do Tucano	Bonito	0,70	1,0	0,196	0,0000389	0,0004200	0,0006115
RPPN Est. Estância Mimosa	Bonito	0,70	1,0	0,488	0,0003540	0,0089928	0,0130930
Ti Kadiwéu	Bonito	0,45	1,0	0,144	0,0005025	0,0041202	0,0059987
TI Ofaié-Xavante	Brasilândia	0,45	1,0	0,453	0,0003753	0,0088756	0,0129223
RPPN Est. Cisalpina	Brasilândia	0,70	1,0	0,546	0,0046530	0,1316799	0,1917176
TI Caarapó	Caarapó	0,45	1,0	0,356	0,0076451	0,1437270	0,2092575
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Camapua	0,05	0,5	0,542	0,0004361	0,0061270	0,0089206
RPPN Est. Fazenda Lagoa	Camapua	0,70	1,0	0,618	0,0001571	0,0050114	0,0072963
APA do Lajeado	Campo Grande	0,05	0,5	0,551	0,0002196	0,0031348	0,0045640
APA Guariroba	Campo Grande	0,05	0,5	0,644	0,0021980	0,0364870	0,0531228
PE do Prosa	Campo Grande	0,90	3,0	0,623	0,0001506	0,0145256	0,0211484
PE Matas do Segredo	Campo Grande	0,90	3,0	0,642	0,0001977	0,0196343	0,0285862

RPPN Est. UFMS	Campo Grande	0,70	1,0	0,406	0,0000434	0,0009243	0,0013458
APA do Ceroula	Campo Grande	0,05	0,5	0,565	0,0034999	0,0511867	0,0745247
APA da Sub-Bacia do Rio Apa	Caracol	0,05	0,5	0,722	0,0332096	0,6160375	0,8969119
APA da Sub-Bacia do Rio Aporé	Cassilândia	0,05	0,5	0,625	0,0141914	0,2288357	0,3331704
APA da Bacia do Rio Aporé e Sucuriú	Chapadão do Sul	0,05	0,5	0,806	0,0354522	0,7320883	1,0658745
RPPN Est. Córrego do Macaco	Chapadão do Sul	0,70	1,0	0,616	0,0011302	0,0359416	0,0523288
RPPN Est. Gavião de Penacho	Corguinho	0,70	1,0	0,078	0,0002061	0,0010099	0,0014703
RPPN Est. Vale do Bugio	Corguinho	0,70	1,0	0,145	0,0002168	0,0017885	0,0026040
RPPN Est. Cabeceira da Lagoa	Corguinho	0,70	1,0	0,121	0,0011436	0,0080626	0,0117386
TI Taquaperi	Coronel Sapucaia	0,45	1,0	0,508	0,0078110	0,2062100	0,3002288
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Coronel Sapucaia	0,05	0,5	0,731	0,0346118	0,6498359	0,9461202
PE Rio Negro	Corumbá	0,90	2,0	0,529	0,0011614	0,0637614	0,0928326
RPPN Est. Fazenda Nhumirim	Corumbá	0,70	1,0	0,703	0,0000937	0,0033878	0,0049325
RPPN Fed. Acurizal	Corumbá	0,70	1,5	0,473	0,0014339	0,0530195	0,0771931
RPPN Fed. Arara Azul	Corumbá	0,70	1,0	0,341	0,0002173	0,0039216	0,0057096
RPPN Fed. Penha	Corumbá	0,70	1,5	0,473	0,0014231	0,0526178	0,0766083
TI Guatós	Corumbá	0,45	1,0	0,381	0,0007671	0,0153806	0,0223932
RPPN Est. Santa Cecília - II	Corumbá	0,70	1,5	0,341	0,0009482	0,0256736	0,0373791
RPPN Fed. Paculândia	Corumbá	0,70	1,5	0,341	0,0008942	0,0242118	0,0352509
RPPN Est. Rumo ao Oeste	Corumbá	0,70	1,0	0,473	0,0001075	0,0026510	0,0038597
RPPN Est. Poleiro Grande	Corumbá	0,70	1,5	0,529	0,0017957	0,0739367	0,1076472
RPPN Fed. Reserva Natural Eng. Eliezer Batista	Corumbá	0,70	1,5	0,473	0,0014473	0,0535153	0,0779149
PNM Piraputangas	Corumbá	0,90	2,0	0,715	0,0001813	0,0133248	0,0194000
RPPN Est. Pioneira do Rio Piquiri	Corumbá	0,70	1,0	0,341	0,0000213	0,0003840	0,0005591
RPPN Est. Alegria	Corumbá	0,70	1,0	0,546	0,0001233	0,0034904	0,0050819
PN Emas	Costa Rica	0,90	3,0	0,822	0,0082751	1,0451456	1,5216662
PNM da Laje	Costa Rica	0,90	3,0	0,859	0,0000227	0,0029918	0,0043559
PNM Salto do Sucuriu	Costa Rica	0,90	3,0	0,859	0,0001535	0,0202421	0,0294713
APA das Nascentes do Rio Sucuriu	Costa Rica	0,05	0,5	0,759	0,0352003	0,6855253	0,9980817
PE Nascentes do Rio Taquari	Costa Rica	0,90	3,0	0,819	0,0081560	1,0264365	1,4944269
RPPN Est. Fundão	Costa Rica	0,70	1,0	0,560	0,0004244	0,0123084	0,0179203
RVS do Rio Sucuriú-Costa Rica	Costa Rica	0,90	1,0	0,859	0,0029117	0,1279693	0,1863153
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Coxim	0,05	0,5	0,271	0,0000344	0,0002502	0,0003643
RPPN Est. Cachoeiras do São Bento	Coxim	0,70	1,0	0,348	0,0033259	0,0611960	0,0890975

APA das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante	Deodápolis	0,05	0,5	0,458	0,0229471	0,2742179	0,3992441
APA Estrada-Parque Piraputanga	Dois Irmãos do Buriti	0,05	0,5	0,462	0,0003405	0,0041028	0,0059734
TI Buriti	Dois Irmãos do Buriti	0,45	1,0	0,483	0,0029590	0,0744195	0,1083501
RPPN Fed. Lageado	Dois Irmãos do Buriti	0,70	1,5	0,379	0,0361283	1,0811406	1,5740727
TI Panambi	Douradina	0,45	1,0	0,000	0,0004814	0,0004814	0,0007008
TI Dourados	Dourados	0,45	1,0	0,513	0,0014832	0,0395284	0,0575508
TI Panambizinho	Dourados	0,45	1,0	0,496	0,0014100	0,0363771	0,0529628
PNM do Paragem	Dourados	0,90	1,0	0,662	0,0000348	0,0011882	0,0017299
RPPN Est. Faz. Santo Antônio	Eldorado	0,70	1,0	0,645	0,0268009	0,8911283	1,2974267
RPPN Est. Faz. São Pedro	Eldorado	0,70	1,0	0,386	0,0254911	0,5174696	0,7534032
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Eldorado	0,05	0,5	0,555	0,0080842	0,1162103	0,1691948
TI Cerrito	Eldorado	0,45	1,0	0,695	0,0086685	0,3098985	0,4511928
Parque Nacional da Ilha Grande	Eldorado	0,90	1,0	0,630	0,0321637	1,0453191	1,5219188
RPPN Ernesto Vargas Baptista	Eldorado	0,70	1,0	0,493	0,0001001	0,0025670	0,0037374
APA da Microbacia do Rio Dourados	Fátima do Sul	0,05	0,5	0,583	0,0480095	0,7237427	1,0537239
PNM de Glória de Dourados	Gloria de Dourados	0,90	1,0	0,810	0,0000748	0,0031035	0,0045184
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Iguatemi	0,05	0,5	0,694	0,0195752	0,3494170	0,5087292
APA da Sub-Bacia do Rio Sucuriú	Inocência	0,05	0,5	0,505	0,0244867	0,3213881	0,4679208
APA da Serra das Morangas	Inocência	0,05	0,5	0,505	0,0152009	0,1995120	0,2904769
TI Dourados	Itaporã	0,45	1,0	0,339	0,0071051	0,1275374	0,1856864
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Itaquiraí	0,05	0,5	0,479	0,0238125	0,2970614	0,4325028
PN da Ilha Grande	Itaquirai	0,90	1,0	0,545	0,0040398	0,1141250	0,1661588
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Ivinhema	0,05	0,5	0,508	0,0122231	0,1613455	0,2349089
TI Porto Lindo	Japorã	0,45	1,0	0,746	0,0178106	0,6821478	0,9931643
APA da Bacia do Iguatemi de Japorã	Japorã	0,05	0,5	0,815	0,0483561	1,0094342	1,4696727
PN Serra da Bodoquena	Jardim	0,90	3,0	0,395	0,0192561	1,1986914	1,7452192
RPPN Est. Xodó Vô Ruy	Jardim	0,70	1,0	0,413	0,0016054	0,0347577	0,0506050
RPPN Fed. Buraco das Araras	Jardim	0,70	1,0	0,145	0,0000956	0,0007886	0,0011482
RPPN Est. Cabeceira do Prata	Jardim	0,70	1,0	0,495	0,0010125	0,0260719	0,0379590
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Jatei	0,90	1,0	0,715	0,1994576	7,3300658	10,6721147
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Jateí	0,05	0,5	0,534	0,0090821	0,1257869	0,1831378
TI Jarará	Juti	0,45	1,0	0,436	0,0013739	0,0313240	0,0456058
APA Salto do Pirapó	Juti	0,05	0,5	0,625	0,0297730	0,4800891	0,6989796
APA da Baía Negra	Ladário	0,05	0,5	0,694	0,0076507	0,1365646	0,1988295
TI Guaimbé	Laguna Carapã	0,45	1,0	0,657	0,0018694	0,0632796	0,0921311
TI Rancho Jacaré	Laguna Carapã	0,45	1,0	0,623	0,0020274	0,0651820	0,0949010
TI Sucuriy	Maracaju	0,45	1,0	0,415	0,0004461	0,0097017	0,0141250

RPPN Fed. Morro da Peroba	Maracaju	0,70	1,0	0,312	0,0007876	0,0130736	0,0190343
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul I	Miranda	0,70	1,0	0,486	0,0001529	0,0038679	0,0056314
RPPN Est. Portal do Pantanal Sul II	Miranda	0,70	1,0	0,486	0,0004096	0,0103620	0,0150864
TI Cachoeirinha	Miranda	0,45	1,0	0,525	0,0021861	0,0595707	0,0867312
TI Lalima	Miranda	0,45	1,0	0,508	0,0024675	0,0651429	0,0948439
TI Pilad Rebuá	Miranda	0,45	1,0	0,576	0,0001714	0,0051070	0,0074354
RPPN Fed. Dona Aracy (Caiman)	Miranda	0,70	1,0	0,587	0,0051308	0,1557183	0,2267160
REBio Marechal Cândido Mariano Rondon	Miranda	1,00	1,0	0,497	0,0015873	0,0410326	0,0597409
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Mundo Novo	0,05	0,5	0,597	0,0116840	0,1802255	0,2623969
PN da Ilha Grande	Mundo Novo	0,90	1,0	0,630	0,0272837	0,8867204	1,2910091
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Mundo Novo	0,05	0,5	0,741	0,0210907	0,4012512	0,5841965
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Navirai	0,90	1,0	0,726	0,0459495	1,7139170	2,4953554
PNM do Córrego Cumandaí	Navirai	0,90	1,0	0,871	0,0000226	0,0010056	0,0014641
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Naviraí	0,05	0,5	0,589	0,0148950	0,2267756	0,3301710
PN da Ilha Grande	Navirai	0,90	1,0	0,633	0,0185823	0,6067105	0,8833323
RPPN Est. Santa Cecília	Navirai	0,70	1,0	0,333	0,0002463	0,0043474	0,0063295
PNM de Naviraí	Navirai	0,90	1,0	0,747	0,0458266	1,7574485	2,5587345
TI Nioaque	Nioaque	0,45	1,0	0,407	0,0034870	0,0744467	0,1083898
RPPN Est. Vale do Anhanduí	Nova Andradina	0,70	1,0	0,543	0,0015687	0,0441597	0,0642938
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Nova Andradina	0,05	0,5	0,386	0,0029268	0,0297074	0,0432521
RPPN Est. Laranjal (Cabeceira do Mimoso)	Nova Andradina	0,70	1,0	0,565	0,0006970	0,0203884	0,0296842
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Novo Horizonte do Sul	0,05	0,5	0,551	0,0290395	0,4145394	0,6035433
RPPN Est. Ponte de Pedra	Paraiso das Águas	0,70	1,0	0,645	0,0002350	0,0078138	0,0113764
APA do Rio Verde	Paraiso das Águas	0,05	0,5	0,806	0,0191980	0,3964388	0,5771900
APA do Rio Sucuriú-Paraíso	Paraiso das Águas	0,05	0,5	0,806	0,0304612	0,6290230	0,9158180
RVS do Rio Sucuriú-Paraíso	Paraiso das Águas	0,90	1,0	0,794	0,0029385	0,1195967	0,1741253
TI Paraguaçu	Paranhos	0,45	1,0	0,407	0,0089825	0,1917759	0,2792136
TI Pirajuí	Paranhos	0,45	1,0	0,394	0,0072926	0,1509560	0,2197824
TI Sete Cerros	Paranhos	0,45	1,0	0,407	0,0295551	0,6310016	0,9186986
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Paranhos	0,05	0,5	0,639	0,0447168	0,7367093	1,0726025
TI Pirakuá	Ponta Porã	0,45	1,0	0,034	0,0009806	0,0026475	0,0038546
APA das Nascentes do Rio Apa	Ponta Porã	0,05	0,5	0,093	0,0005126	0,0014482	0,0021085
TI Kadiwéu	Porto Murtinho	0,45	1,0	0,479	0,1009524	2,5187622	3,6671594

APA do Rio Perdido	Porto Murtinho	0,05	0,5	0,713	0,0008562	0,0156904	0,0228442
PNM Cachoeira do Apa	Porto Murtinho	0,90	3,0	0,726	0,0000255	0,0028541	0,0041555
RPPN Est. Vale do Sol II	Ribas do Rio Pardo	0,70	1,0	0,203	0,0002024	0,0022566	0,0032854
RPPN Est. Santa Angélica	Rio Brilhante	0,70	1,0	0,449	0,0036712	0,0860906	0,1253425
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	Rio Verde de MT	0,05	0,5	0,356	0,0001067	0,0010028	0,0014600
APA das Sete Quedas de Rio Verde	Rio Verde de MT	0,05	0,5	0,454	0,0011516	0,0136469	0,0198690
APA Rio Cênico Rotas Monçoeiras	São Gabriel D'Oeste	0,05	0,5	0,517	0,0010151	0,0136280	0,0198416
PNM de Sete Quedas	Sete Quedas	0,90	1,0	0,712	0,0002070	0,0075767	0,0110312
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Sete Quedas	0,05	0,5	0,676	0,0486338	0,8462285	1,2320555
RPPN Fed. B'Longalé	Sete Quedas	0,70	1,0	0,493	0,0081007	0,2077834	0,3025195
TI Buriti	Sidrolândia	0,45	1,0	0,428	0,0004197	0,0094019	0,0136886
TI. Tereré (Buritizinho)	Sidrolândia	0,45	1,0	0,428	0,0000083	0,0001865	0,0002715
MN Serra do Pantanal	Sonora	0,90	1,0	0,000	0,0089460	0,0089460	0,0130248
TI Jaguaripé	Tacuru	0,45	1,0	0,597	0,0059069	0,1822268	0,2653107
TI Sassoró	Tacuru	0,45	1,0	0,631	0,0048492	0,1578400	0,2298051
APA da Bacia do Rio Iguatemi	Tacuru	0,05	0,5	0,644	0,0488355	0,8106696	1,1802839
APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Taquarussu	0,05	0,5	0,648	0,0427177	0,7133856	1,0386445
PE Várzeas do Rio Ivinhema	Taquarussu	0,90	1,0	0,708	0,1215779	4,4254361	6,4431566
ESEC Veredas de Taquarussu	Taquarussu	1,00	1,0	0,485	0,0291351	0,7356616	1,0710771
APA do Córrego Ceroula e Piraputanga	Terenos	0,05	0,5	0,454	0,0077331	0,0916372	0,1334180
APA da Sub-Bacia do Rio Cachoeirão	Terenos	0,05	0,5	0,454	0,0260349	0,3085137	0,4491766
PNM do Pombo	Três Lagoas	0,90	1,0	0,838	0,0070758	0,3035518	0,4419523
APA da Microbacia do Rio Dourados	Vicentina	0,05	0,5	0,523	0,0399089	0,5417632	0,7887732
TOTAL						**68,6842860**	

ANEXO V
BASE DE CÁLCULO E INDICE AMBIENTAL PROVISÓRIO POR RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS

MUNICÍPIOS	PARÂMETROS			ÍNDICE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PARTICIPAÇÃO DOS RS NO ÍNDICE GERAL (em %)
	PMGIRS	DISPOSIÇÃO ADEQUADA	COLETA SELETIVA		
Água Clara	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1478
Alcinópolis	0,0011	0,0025	0,0062	0,0098	0,9835
Amambai	0,0026	0,0025	0,0050	0,0101	1,0070
Anastácio	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Anaurilândia	0,0000	0,0000	0,0019	0,0019	0,1863
Angélica	0,0015	0,0025	0,0006	0,0046	0,4574
Antônio João	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Aparecida do Taboado	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Aquidauana	0,0007	0,0025	0,0000	0,0032	0,3165
Aral Moreira	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1478
Bandeirantes	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Bataguassu	0,0014	0,0025	0,0019	0,0057	0,5718
Batayporã	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Bela Vista	0,0007	0,0025	0,0000	0,0032	0,3165
Bodoquena	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1478
Bonito	0,0010	0,0025	0,0000	0,0035	0,3493
Brasilândia	0,0026	0,0025	0,0006	0,0057	0,5724
Caarapó	0,0022	0,0025	0,0050	0,0096	0,9611
Camapuã	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1478
Campo Grande	0,0018	0,0025	0,0019	0,0062	0,6178
Caracol	0,0005	0,0000	0,0031	0,0036	0,3565
Cassilândia	0,0011	0,0000	0,0000	0,0011	0,1149
Chapadão do Sul	0,0017	0,0000	0,0025	0,0042	0,4192
Corguinho	0,0015	0,0025	0,0000	0,0040	0,3953
Coronel Sapucaia	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1478
Corumbá	0,0019	0,0000	0,0037	0,0057	0,5664
Costa Rica	0,0014	0,0022	0,0019	0,0055	0,5470
Coxim	0,0015	0,0025	0,0025	0,0064	0,6438
Deodápolis	0,0011	0,0025	0,0000	0,0036	0,3625
Dois Irmãos do Buriti	0,0007	0,0025	0,0000	0,0032	0,3165
Douradina	0,0019	0,0025	0,0000	0,0044	0,4413
Dourados	0,0018	0,0022	0,0019	0,0059	0,5930
Eldorado	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1478
Fátima do Sul	0,0005	0,0000	0,0000	0,0005	0,0460
Figueirão	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1478
Glória de Dourados	0,0011	0,0025	0,0006	0,0042	0,4246
Guia Lopes da Laguna	0,0005	0,0000	0,0006	0,0011	0,1081
Iguatemi	0,0015	0,0025	0,0050	0,0089	0,8922
Inocência	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0690
Itaporã	0,0007	0,0025	0,0000	0,0032	0,3165
Itaquiraí	0,0010	0,0000	0,0000	0,0010	0,1018
Ivinhema	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Japorã	0,0019	0,0000	0,0019	0,0038	0,3801
Jaraguari	0,0007	0,0025	0,0000	0,0032	0,3165
Jardim	0,0010	0,0025	0,0006	0,0041	0,4114
Jateí	0,0019	0,0025	0,0000	0,0044	0,4413
Juti	0,0011	0,0000	0,0006	0,0018	0,1771
Ladário	0,0019	0,0000	0,0000	0,0019	0,1938
Laguna Carapã	0,0026	0,0025	0,0012	0,0063	0,6345
Maracaju	0,0019	0,0025	0,0025	0,0069	0,6897
Miranda	0,0012	0,0000	0,0000	0,0012	0,1248
Mundo Novo	0,0019	0,0025	0,0050	0,0094	0,9382
Naviraí	0,0026	0,0022	0,0025	0,0073	0,7339
Nioaque	0,0002	0,0025	0,0000	0,0027	0,2705
Nova Alvorada do Sul	0,0005	0,0000	0,0000	0,0005	0,0460

Nova Andradina	0,0016	0,0022	0,0006	0,0045	0,4458
Novo Horizonte do Sul	0,0011	0,0025	0,0006	0,0042	0,4246
Paraíso das Águas	0,0018	0,0025	0,0037	0,0080	0,8041
Paranaíba	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1478
Paranhos	0,0015	0,0025	0,0025	0,0064	0,6438
Pedro Gomes	0,0019	0,0000	0,0037	0,0057	0,5664
Ponta Porã	0,0026	0,0000	0,0050	0,0076	0,7596
Porto Murtinho	0,0015	0,0025	0,0000	0,0040	0,3953
Ribas do Rio Pardo	0,0015	0,0025	0,0000	0,0040	0,3953
Rio Brilhante	0,0019	0,0025	0,0019	0,0063	0,6276
Rio Negro	0,0002	0,0000	0,0000	0,0002	0,0230
Rio Verde de Mato Grosso	0,0019	0,0000	0,0037	0,0057	0,5664
Rochedo	0,0005	0,0000	0,0000	0,0005	0,0460
Santa Rita do Pardo	0,0005	0,0000	0,0000	0,0005	0,0460
São Gabriel do Oeste	0,0019	0,0025	0,0050	0,0094	0,9382
Selvíria	0,0008	0,0000	0,0000	0,0008	0,0788
Sete Quedas	0,0022	0,0025	0,0037	0,0084	0,8369
Sidrolândia	0,0005	0,0000	0,0006	0,0011	0,1081
Sonora	0,0015	0,0000	0,0000	0,0015	0,1478
Tacuru	0,0015	0,0025	0,0031	0,0071	0,7059
Taquarussu	0,0011	0,0022	0,0050	0,0083	0,8346
Terenos	0,0011	0,0025	0,0000	0,0036	0,3625
Três Lagoas	0,0017	0,0022	0,0019	0,0058	0,5799
Vicentina	0,0007	0,0000	0,0000	0,0007	0,0690
				0,3	30,0000

EXTRATO - CONVÊNIO N. 30.952/2021
PROCESSO N. 71/011.846/2021
PARTES: O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO), CNPJ n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo de Regularização de Terras (FUNTER) e o Município de Aparecida do Taboado, CNPJ n. 03.563.335/0001-06.
OBJETO: Apoiar financeiramente a realização do diagnóstico de pragas e doenças na cultura da Seringueira, no município de Aparecida do Taboado/MS, na conformidade do contido no Plano de Trabalho.
AMPARO LEGAL: art. 116 da Lei Federal n. 8666/93, Lei Estadual n. 2.598, de 26 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n. 12.336, de 11 de junho de 2007, Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003, pela Resolução/SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007.
VALOR/CONCEDENTE: R$ 81.867,00 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura, até 30 de setembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 7 de outubro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática n. 10.71904.21.631.0020.4496.0001, Fonte de Recurso 0240000000, Natureza de despesa 33404101, Nota de Empenho n. 2021NE000018, de 5 de outubro de 2021.
ASSINAM:
Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72
Pelo CONVENENTE: José Natan de Paula Dias, CPF n. 020.510.901-22

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – SEMAGRO/MS
Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho,
referente aos processos abaixo relacionados no mês – **SETEMBRO/2021**

AMPARO LEGAL: Decreto n° 11.676 de 17/08/2004

Favorecido	Processo n°	Ep n°	Data	Valor
Guatós Prestadora de Serviços Eireli	71/000330/2019	528	02/09/2021	6.646,22

Home Nutri Comercio de Alimentos e Nutrição Eireli	71/033383/2021	533	08/09/2021	201,65
F.ROCHA & CIA LTDA	71/000052/2020	527	02/09/2021	5.820,00
Harmonia Serviços Administrativos Eireli	71/029396/2021	543	16/09/2021	1.231,20
Placarama Comercio Varejista de Placas Metalicas	71/016825/2021	551	27/09/2021	350,00

AMPARO LEGAL: Artigo 22 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

Favorecido	Processo n°	Ep n°	Data	Valor
Taurus Distribuidora de Petroleo LTDA	71/000040/2017	530	02/09/2021	7.300,00
Taurus Distribuidora de Petroleo LTDA	71/000040/2017	531	02/09/2021	500,00
S.H. Informatica LTDA	71/000040/2017	539	15/09/2021	570,00
S.H. Informatica LTDA	71/000165/2018	549	23/09/2021	4.537,79
S.H. Informatica LTDA	71/000165/2018	550	23/09/2021	1.777,00
Taurus Empreendimentos LTDA-EPP	71/000040/2020	547	21/09/2021	397.929,16
Taurus Empreendimentos LTDA-EPP	71/000040/2020	548	21/09/2021	37.381,41

AMPARO LEGAL: Artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

Favorecido	Processo n°	Ep n°	Data	Valor
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP	71/034090/2021	535	09/09/2021	1.018.374,38
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP	71/034090/2021	536	09/09/2021	1.159.162,43
Município de Dois Irmãos do Buriti-MS	71/027844/2021	534	08/09/2021	549.082,24
Peixoto Comercio Importação Exportação LTDA	71/028966/2021	542	15/09/2021	6.815,94
Arca Audio Profissional e Eventos Eireli	71/032860/2021	546	16/09/2021	4.000,00

AMPARO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

Favorecido	Processo n°	Ep n°	Data	Valor
Autotrac Comercio e Telecomunicações LTDA	71/000358/2020	529	02/09/2021	2.363,00
Relação de Diárias das Unidades	71/000768/2021	541	15/09/2021	2.550,00
Relação de Diárias das Unidades	71/000743/2021	540	15/09/2021	1.772,00
Consorcio Guaicurus	71/000259/2019	576	29/09/2021	1.100,40
Consorcio Guaicurus	71/000259/2019	577	29/09/2021	113,40
Consorcio Guaicurus	71/000259/2019	578	29/09/2021	73,00
Consorcio Guaicurus	71/000259/2019	579	29/01/2021	29,40

AMPARO LEGAL: NÃO APLICA Lei Estadual 1.102/90

Favorecido	Processo n°	Ep n°	Data	Valor
VENCIMENTOS	71/000223/2021	557	27/09/2021	237.363,77
VENCIMENTOS	71/000223/2021	556	27/09/2021	12.254,67
VENCIMENTOS	71/000223/2021	552	27/09/2021	17.025,58
VENCIMENTOS	71/000223/2021	555	27/09/2021	2.100,00
VENCIMENTOS	71/000223/2021	553	27/09/2021	3.700,00
VENCIMENTOS	71/000223/2021	554	27/09/2021	2.734,08
VENCIMENTOS	71/000226/2021	559	27/09/2021	4.750,01
VENCIMENTOS	71/000226/2021	558	27/09/2021	42.229,47
VENCIMENTOS	71/000226/2021	560	27/09/2021	6.881,29
VENCIMENTOS	71/000226/2021	561	27/09/2021	25.956,03
VENCIMENTOS	71/000226/2021	562	27/09/2021	28.369,82

VENCIMENTOS	71/000226/2021	566	27/09/2021	5.140,22
VENCIMENTOS	71/000226/2021	565	27/09/2021	411.469,54
VENCIMENTOS	71/000226/2021	563	27/09/2021	256,30
VENCIMENTOS	71/000226/2021	567	27/09/2021	8.409,15
VENCIMENTOS	71/000226/2021	568	27/09/2021	84.783,23
VENCIMENTOS	71/000226/2021	564	27/09/2021	2.775,80
VENCIMENTOS	71/000226/2021	569	27/09/2021	107.635,80
VENCIMENTOS	71/000226/2021	570	27/09/2021	9.879,78
Secretaria de Estado de Admin e Desburocratização	71/013061/2021	580	30/09/2021	4.941,40
Agencia Est de Defesa Sanit. Animal e Vegetal	71/013061/2021	581	30/09/2021	72.185,56
SEFAZ- Secretaria de Estado de Fazenda	71/013061/2021	582	30/09/2021	79.209,13
Agencia de Des. Agrario e Extensao Rural-AGRAE	71/013061/2021	583	30/09/2021	39.695,87
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estrategi	71/013061/2021	584	30/09/2021	45.008,97
INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	71/000226/2021	571	27/09/2021	147.336,26
AGÊNCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	71/000223/2021	572	27/09/2021	89.188,23
AGÊNCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	71/000223/2021	573	27/09/2021	68.342,21
AGÊNCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	71/000223/2021	574	27/09/2021	7.925,77
AGÊNCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS	71/000223/2021	575	27/09/2021	70.166,49

AMPARO LEGAL: Lei nº13.019/14 CHAMADA PÚBLICA

Instituto Mirim de Campo Grande – I.M.C.G	71/005718/2021	532	02/09/2021	2.994,06

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – SEMAGRO/MS
Autorizo a anulação das Notas de Empenhos, referente aos processos
Abaixo relacionados no mês – **SETEMBRO/2021**

AMPARO LEGAL: Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964

Favorecido	Processo n°	Ep n°	Data	Valor
VENCIMENTOS	71/000223/2021	526	02/09/2021	2.607,97
VENCIMENTOS	71/000223/2021	537	10/09/2021	18.784,79
Município de Eldorado-MS	71/000212/2020	538	10/09/2021	8.132,48
Taurus Empreendimentos LTDA-EPP	71/000040/2020	544	16/09/2021	397.929,16
Taurus Empreendimentos LTDA-EPP	71/000040/2020	545	16/09/2021	37.381,41

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – FUNDEMS
Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho,
referente aos processos abaixo relacionados no mês – **SETEMBRO/2021**

AMPARO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 – CHAMADA PÚBLICA

Favorecido	Processo n°	Ep n°	Data	Valor
ASSOCIAÇÃO DOS PROD. DE SOJA DE MS APROSOJA	71/021117/2021	010	03/09/2021	432.500,00

AMPARO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

Favorecido	Processo n°	Ep n°	Data	Valor
Relação de Diárias das Unidades	71/017876/2021	011	03/09/2021	2.000,00

JAIME ELIAS VERRUCK
Ordenador de Despesas

DELIBERAÇÃO CEPA Nº 002 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Plano Estadual de Manejo e Conservação do Soo e Água no Estado de Mato Grosso do Sul - PROSOLO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA (CEPA), no exercício da competência que lhes conferem o artigo 8º do Decreto nº 15.333, de 18 de dezembro de 2019 e diante da aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião ordinária, ocorrida em 21 de setembro de 2021, como registra a respectiva Ata sob n. 002-2021 do CEPA, expede a seguinte,

D E L I B E R A Ç Ã O

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Manejo e Conservação do Solo e Água no Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade do anexo deste Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de outubro de 2021.

JAIME ELIAS VERRUCK

Presidente do Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária.

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEPA Nº 002 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

PLANO ESTADUAL DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-PROSOLO

1 - INTRODUÇÃO

Ocupando aproximadamente 4,19% do território nacional, Mato Grosso do Sul possui grande destaque no ranking da produção agropecuária do país, atualmente é o 3° maior produtor de carne bovina, 5° maior produtor de soja, 4° de milho e 2° na produção de produtos florestais, além de possuir papel de destaque na produção de cana-de-açúcar, carne suína e carne de frango.

Este crescimento da produção agropecuária no estado tem evoluído a cada ano, impulsionado principalmente pela adoção de tecnologias e pelo avanço de políticas públicas que têm incentivado a produção em municípios que possuem aptidão agrícola e podem aumentar gradativamente suas áreas de lavoura e pecuária, permitindo a exploração e diversificação de cultivos em áreas anteriormente degradadas.

A intensificação da produção passa por diversos desafios que certamente afetam o potencial produtivo, entre eles a degradação dos solos e dos recursos hídricos. Considerando a necessidade da preservação ambiental, é fundamental a conscientização de que o solo e a água são recursos naturais degradáveis, limitados e finitos quando utilizados de maneira inadequada e, ao mesmo tempo, são imprescindíveis para a qualidade de vida e para a garantia da segurança alimentar.

O manejo inadequado do solo e a ausência de cobertura são os principais fatores que afetam a capacidade de infiltração e armazenamento de água no solo, contribuindo para o aumento do escoamento superficial e, consequentemente, potencializando os processos erosivos. Além de degradar o solo, e diminuir a disponibilidade de água no solo, os processos erosivos influenciam a qualidade da água pelo transporte de sedimentos ocasionando a degradação dos recursos hídricos.

A crescente demanda por sustentabilidade no campo tem impulsionado o setor produtivo a desenvolver e implantar práticas capazes de solucionar e/ou amenizar estas adversidades. A recuperação e o manejo adequado do solo e da água geram impactos positivos na renda de pequenos, médios e grandes produtores, associados à diminuição de custos e ao aumento da produtividade. Neste contexto, a conservação do solo e da água é o pilar do desenvolvimento sustentável e do crescimento econômico da produção agropecuária, com o mínimo impacto ambiental possível.

2 **- JUSTIFICATIVA**

Alinhado com os objetivos da Lei 4.555, de 15 de julho de 2014, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), e, tendo como um dos princípios norteadores de suas políticas públicas a implementação do projeto estratégico Estado Carbono Neutro, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através de ações de promoção da sustentabilidade e diversificação do modelo de produção, busca de forma equilibrada o desenvolvimento social, econômico e ambiental do estado.

A meta é tornar Mato Grosso do Sul um Estado Carbono Neutro até 2030, através da geração de uma base metodológica para uma economia de baixo carbono, desenvolvendo e adaptando tecnologias para a redução e mitigação das emissões de gases de efeito estufa em vários setores da economia do estado, contribuindo assim com a mitigação das mudanças climáticas. Para isso, destaca-se o papel de novas tecnologias para reduzir emissões não somente de CO2, mas também de nitrogênio em forma de N2 e N2O (óxido nitroso) e de gás metano (CH4), considerados os gases predominantes nas atividades de agricultura. As principais ações propostas para execução do projeto são apresentadas na figura 1.

Figura 1: Principais ações propostas para implementação do Projeto Estratégico Estado Carbono Neutro até 2030.

Elaboração: SEMAGRO (2021).

Nesse contexto, para o alcance das metas, o manejo, recuperação, conservação e valorização do solo e da água são instrumentos fundamentais tanto para o planejamento e desenvolvimento de estratégias sustentáveis para o aumento da produção e melhoria da produtividade, com altos níveis tecnológicos, quanto, para o avanço do estado como importante produtor de alimentos, fibras e energia.

Assim, dada à importância dos recursos naturais solo e água e da paisagem como parte integrante da identidade regional e, considerando a necessidade de contribuirmos com a estruturação de processos produtivos estáveis que atendam as demandas produtivas atuais e também das gerações futuras, este plano propõe a construção de uma política estruturante, integrando as diversas entidades do setor produtivo e demais segmentos, com a responsabilidade compartilhada para a adoção de boas práticas de produção e de sustentabilidade, justificando assim a necessidade de implementação do Plano Estadual de Manejo e Conservação do Solo e Água no Estado de Mato Grosso do Sul.

3 - CONTEXTUALIZAÇÃO

No estado a maioria das áreas com solos degradados encontram-se em regiões ocupadas pela pecuária extensiva, onde o uso contínuo das pastagens sem o manejo adequado ao longo dos anos ocasionou a perda da produtividade e consequentemente prejuízos ambientais e econômicos.

A comparação dos níveis de degradação das pastagens nos anos de 2010 e 2019 evidencia a redução das áreas degradadas no estado e, consequentemente, o aumento de áreas não degradadas. Conforme a figura 2 apresenta, as áreas classificadas como severamente degradadas diminuíram pela metade, e as áreas com pastagens não degradas aumentaram 50%.

Figura 2: Níveis de degradação das pastagens do estado nos anos de 2010 e 2019 em porcentagem.

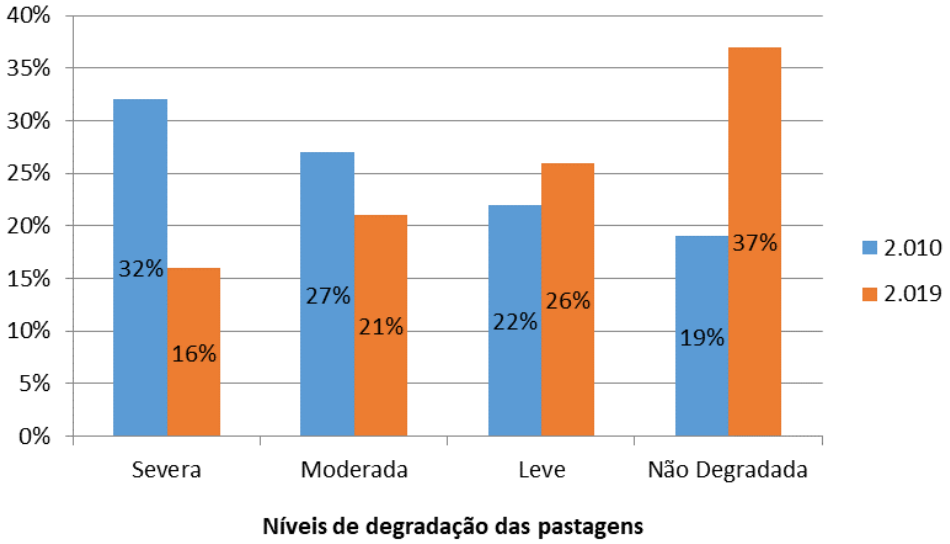

Fonte: https://mapbiomas.org **Elaboração:** SEMAGRO (2021).

O mapa apresentado a seguir apresenta a distribuição destas áreas com indícios de gradação, a partir deste mapa é possível observar a mudança dos índices de degradação das pastagens no estado.

Figura 3. Índices de degradação das pastagens no estado de Mato Grosso do Sul nos anos de 2010 e 2019, respectivamente.

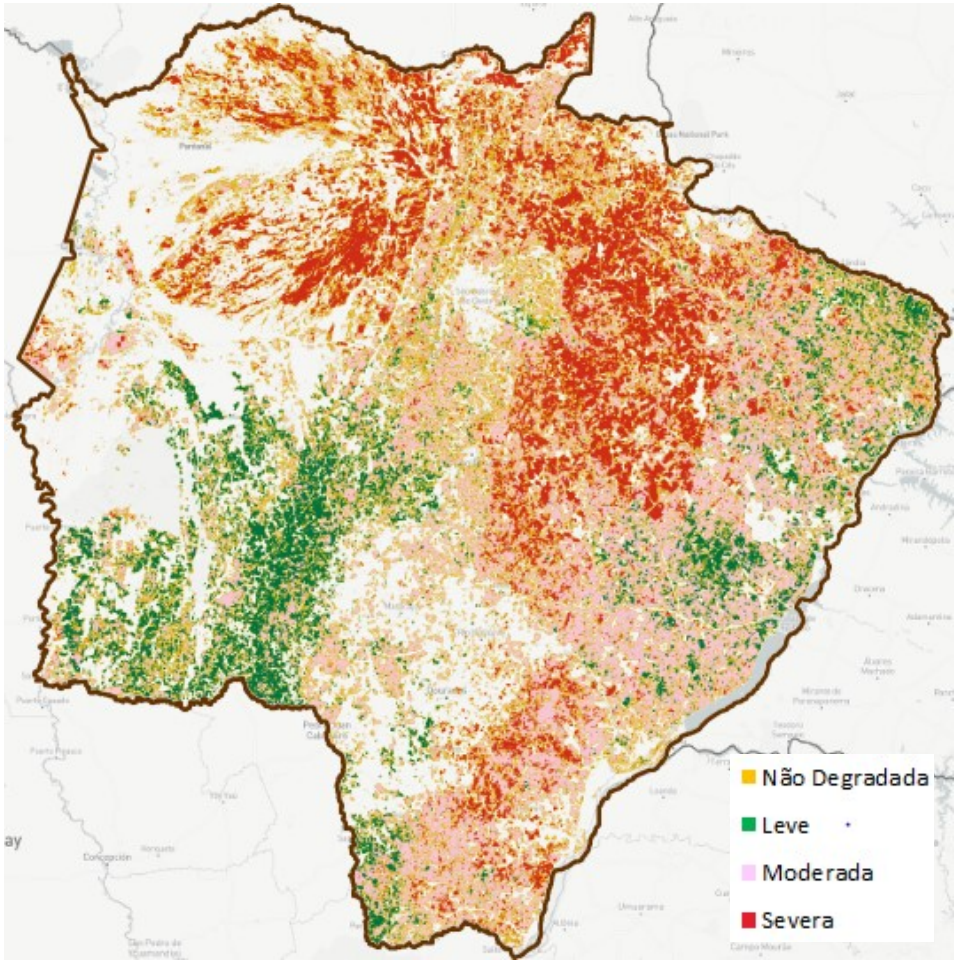

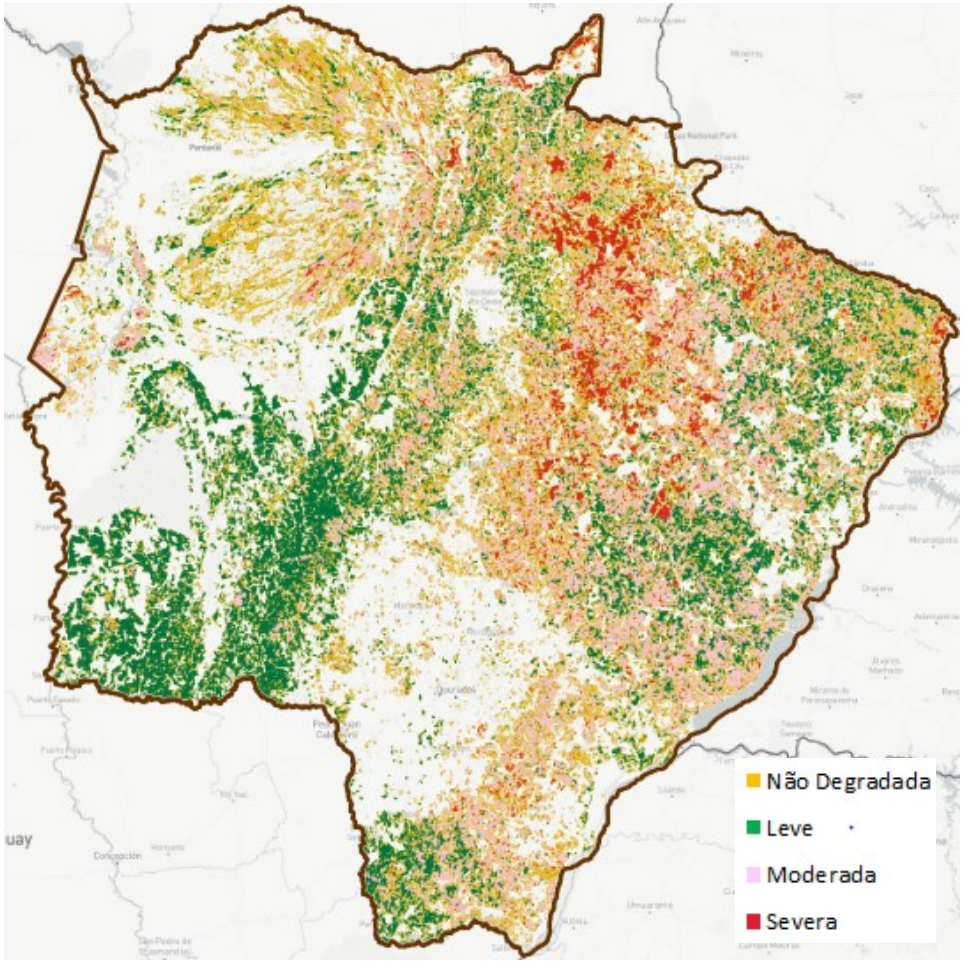

Fonte: www.pastagem.org

O monitoramento do uso e ocupação do solo em Mato Grosso do Sul, realizado anualmente na primeira e segunda safra, através do Sistema de Informação Geográfica do Agronegócio de Mato Grosso do Sul – SIGA/MS, projeto do Governo do Estado em parceria com a Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso do Sul - APROSOJA/MS, mostra que a expansão das áreas de produção de grãos, cana de açúcar e florestas plantadas, tem se dado através da conversão de áreas de pastagens degradadas e não da abertura de áreas ocupadas por vegetação nativa, conforme apresentado na figura 4, fator este, fundamental para o desenvolvimento sustentável da agricultura.

Quadro 1: Mudança no uso da terra em Mato Grosso do Sul.

	2010	2020	
Pastagens	**21.819.309**	**18.308.801**	**3.510.508**
Remanescentes	**10.580.850**	**10.919.197**	**338.347**
Grãos	**1.813.375**	**3.396.360**	**1.582.985**
Florestas Plantadas	**341.350**	**1.140.888**	**799.538**
Cana-de-açúcar	**592.950**	**872.285**	**279.335**
Outros	**566.577**	**1.076.880**	**510.303**
Área total do MS	**35.714.411**	**35.714.411**	

Dados em hectares

Fonte: SIGA/MS

O mapa de Uso e Ocupação do Solo de Mato Grosso do Sul para a primeira Safra 2020/2021, apresentado abaixo (figura 5), quando comparado com o mapa da figura 3 para o ano de 2010, demonstra o crescimento das áreas de agricultura e florestas principalmente sobre as áreas de pastagens com níveis de degradação severo e moderado.

Figura 4. Mapa de Uso e Ocupação do Solo de Mato Grosso do Sul Primeira Safra 2020-2021.

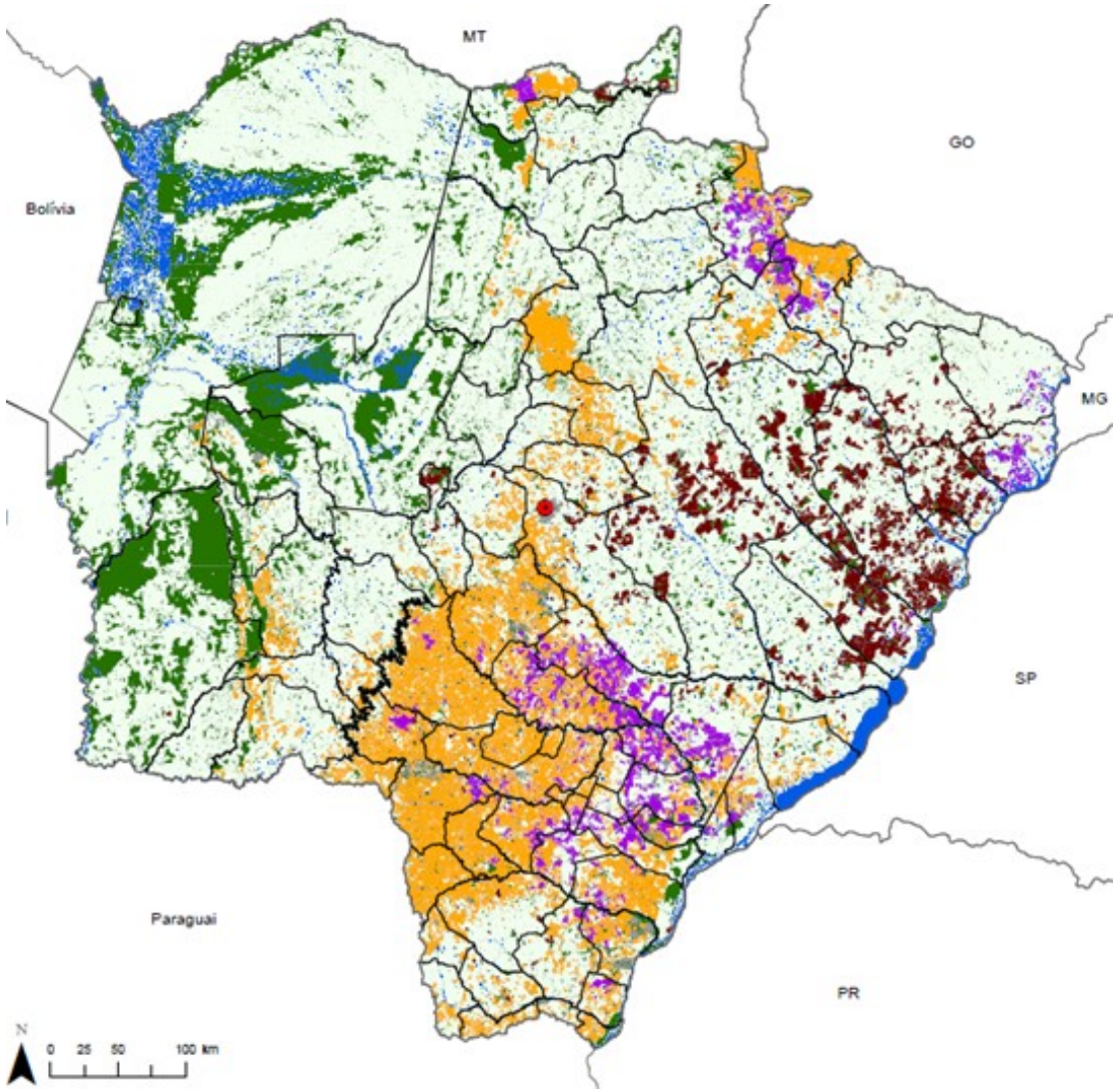

SIGAMS

Uso e Ocupação do Solo

Mato Grosso do Sul - MS

Primeira Safra 2020-2021 (ha)

Soja	3.529.551	9,9%
Milho	1.640	0,0%
Canade-Açúcar	831.697	2,3%
Eucalipto	1.135.771	3,2%
Pinus	3.228	0,0%
Seringueira	15.601	0,0%
Pasto	18.214.443	51,0%
Remanescentes	10.846.184	30,4%
Outros	1.136.294	3,2%
Total	**35.714.411**	**100,0%**

Campo Grande

Água

Fonte: SIGA/MS

O foco das políticas públicas para a expansão da produção tem sido a conversão de áreas de pastagens degradadas aptas para a introdução da agricultura. Por áreas aptas, entendem-se aquelas que possuem condições de solo, relevo, clima e altitude favoráveis à integração ou implantação de culturas agrícolas.
Neste contexto, o Governo de Mato Grosso do Sul tem realizado no estado o Zoneamento Agroecológico (ZAE), um instrumento técnico-científico que classifica uma região ou área específica de acordo com a sua aptidão agrícola, seu principal objetivo é fornecer subsídios para a pesquisa, assistência técnica e extensão rural, além de orientar a tomada de decisão no estabelecimento de políticas públicas em programas de desenvolvimento agrícola.
A figura 6 apresenta o levantamento das áreas com aptidão agrícola para agricultura ocupadas atualmente por pastagens.
Figura 5. Áreas de pastagens com aptidão agrícola para lavouras, considerando os níveis de manejo mais restritos.

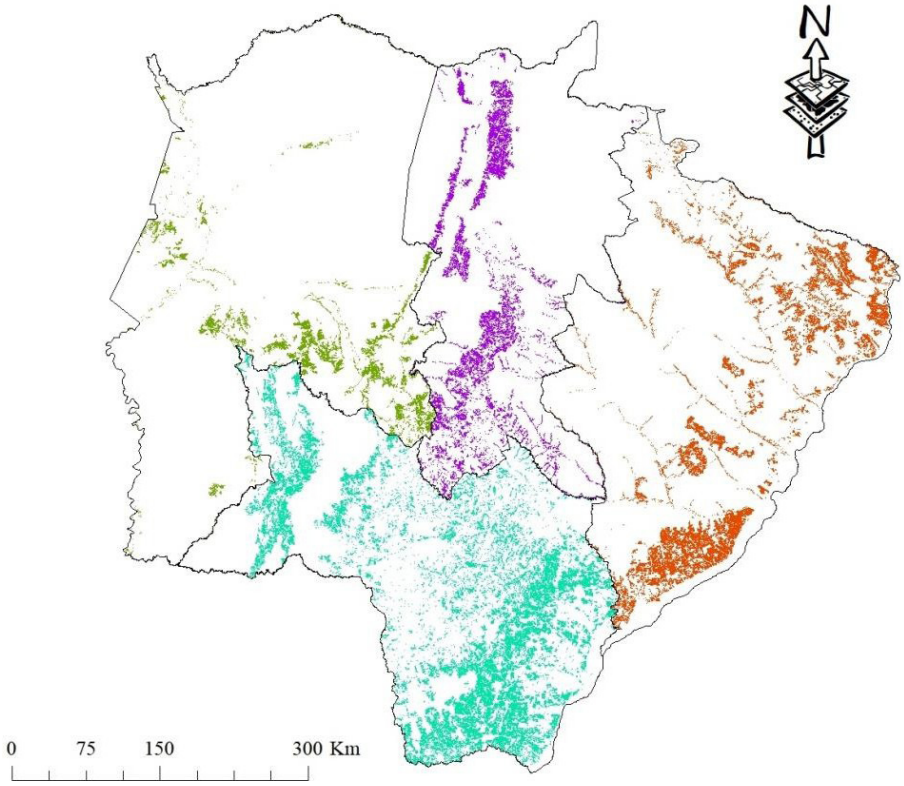

Fonte: SEMAGRO, 2021.

ÁREAS DE PASTAGENS COM APTIDÃO PARA LAVOURAS (ha)					
FEIÇÃO	**CENTRO-NORTE**	**LESTE**	**PANTANAL**	**SUDOESTE**	**TOTAL**
PASTAGEM*	3.997.455	5.162.560	5.547.175	3.601.610	18.308.801
LAVOURA**	696.152	1.140.197	440.616	1.832.054	4.109.019

* Áreas ocupadas com pastagens (SIGA 2019-20 – 1º Safra).
** Áreas ocupadas por pastagens com possibilidade de conversão para agricultura.
Fonte: SIGA (2019/20 – 1º Safra).

Para as áreas de pastagens degradadas não aptas para a conversão pelas condições já apresentadas, é fundamental identificar as causas que estão promovendo está degradação e, indicar as medidas adequadas para a recuperação de pastagens e conservação de recursos naturais.
Para a promoção do desenvolvimento sustentável da produção agropecuária sem o comprometimento dos ecossistemas naturais, é necessário à readequação das práticas agrícolas e também dos meios de produção, seja pelo uso de sistemas integrados, mudanças tecnológicas ou aumento da eficiência produtiva. Nesse modelo de agricultura produtiva e estável, é imprescindível que o solo tenha boa cobertura vegetal, condição ideal para manter a umidade e resistir à erosão, além disso, também deve apresentar boa permeabilidade, melhorando sua capacidade de retenção de água e favorecendo a infiltração.

4 - OBJETIVO

O Plano Estadual de Manejo e Conservação do Solo e Água tem como objetivo promover ações para a implementação de sistemas de recuperação e conservação desses recursos naturais, através da identificação das principais causas da degradação e da integração entre as práticas de manejo em áreas de produção agropecuária, envolvendo atividades de contenção de processos erosivos, terraceamento, adequação de estradas vicinais e restauração da vegetação nativa, buscando o desenvolvimento sustentável, gerando riquezas, qualidade de vida e conservação dos recursos naturais através da conjugação da parceria de setores público e privado.

4.1. Objetivos Específicos

- Promover um amplo levantamento de iniciativas de gestão, manejo e conservação de bacias hidrográficas;

- Definir as medidas necessárias para proteger, recuperar e promover a qualidade dos recursos naturais;
- Estabelecer metas de melhoria da qualidade do solo e da água e de aumento de produção;
- Promover a restauração das áreas de preservação permanente hídricas, com destaque para as áreas de nascentes;
- Desenhar um arranjo institucional sustentável para gestão;
- Promover iniciativas destinadas ao desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos;
- Garantir as gerações atuais e futuras, recursos naturais em qualidade e disponibilidade;
- Montar arcabouço técnico e legal para solução dos problemas diagnosticados.

5. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A proposta do Plano Estadual de Manejo e Conservação do Solo e Água é construir uma política estruturante para a adoção de boas práticas de produção e de sustentabilidade.

O Plano está divido em quatro grandes áreas estratégicas, as quais demandam diretrizes e pontos de intervenção fundamentais, que devem ser considerados para estabelecer a atuação do poder público e privado:

Quadro 2. Áreas estratégicas e diretrizes de ação.

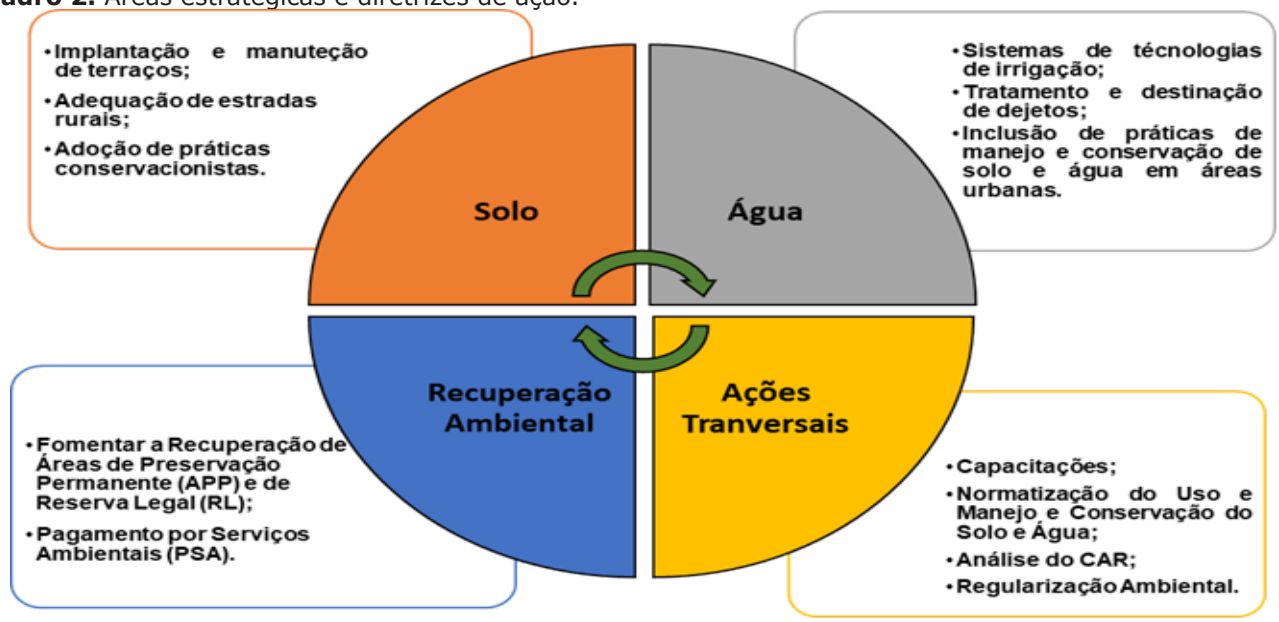

Elaboração: SEMAGRO (2021).

Tais proposições estão alinhadas ao interesse público de promoção e fortalecimento do desenvolvimento regional, além de contribuírem e potencializarem um ambiente favorável ao desenvolvimento dos sistemas produtivos.

5.1. Princípios Orientadores

São Princípios Orientadores que regem o Plano Estadual de Manejo e Conservação do Solo e da Água:

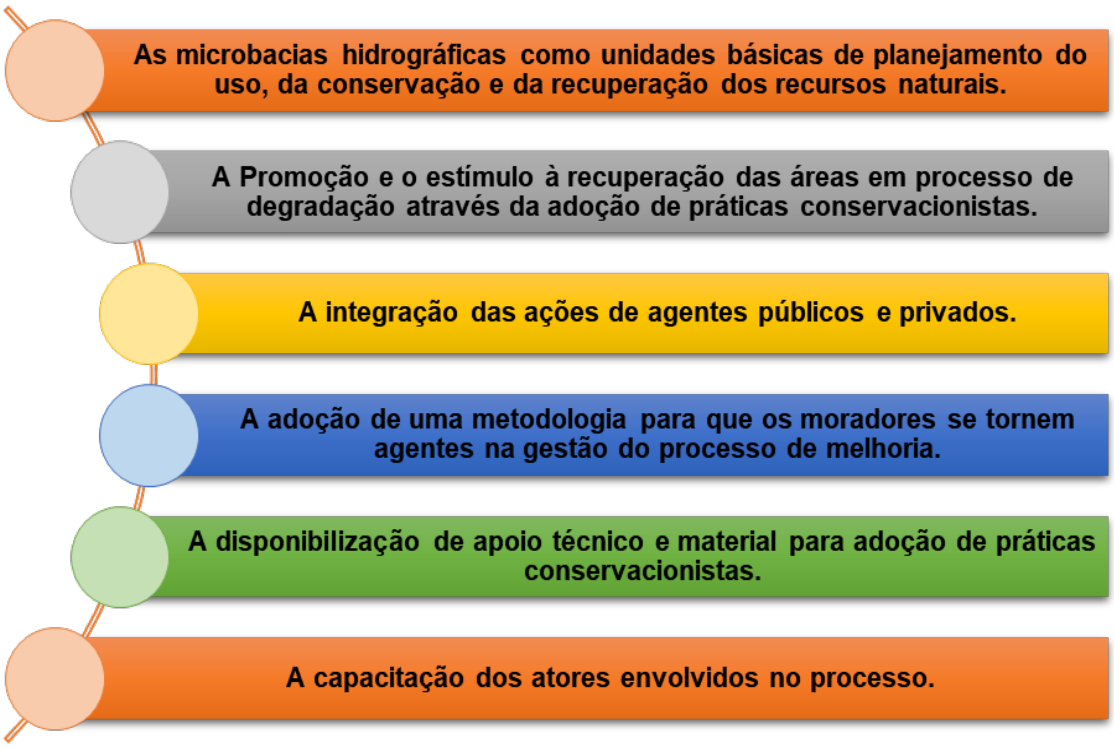

Elaboração: SEMAGRO (2021).

5.2. Ferramentas Operacionais

São ferramentas operacionais de planejamento como forma de controlar, minimizar ou corrigir os efeitos da degradação, dentre outros:

Implantação e manutenção de terraços e contenção de voçorocas.

Apoio técnico para a readequação, melhoria e manutenção de estradas rurais, integrando-as às práticas conservacionistas das áreas agrícolas.

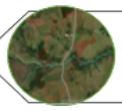

Mapeamento do uso, classificação, declividade e aptidão dos solos, localizando os passivos ambientais e as áreas críticas para intervenções necessárias.

Intervenções nas lavouras para orientar a implantação de técnicas adequadas de conservação do solo.

Incentivo à adoção de práticas conservacionistas de cobertura, correção e adubação do solo.

Orientação e conscientização da população.

Elaboração: SEMAGRO (2021).

6 - PROGRAMAS E PROJETOS

O Plano Estadual de Manejo e Conservação do Solo e Água busca integrar as políticas setoriais voltadas à sustentabilidade dos sistemas produtivos, uso e ocupação do solo, recursos hídricos e meio ambiente, priorizando o uso múltiplo desses recursos. São instrumentos para o desenvolvimento de ações de interesse do estado, programas e projetos estruturados e alinhados com as diretrizes do Plano.

6.1. Programa Estadual de Manejo e Conservação do Solo e Água no Entorno dos Rios Cênicos da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda

Visando a preservação das microbacias hidrográficas no entorno de rios cênicos da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda, o Decreto nº 15.197 de 21 de março de 2019, disciplinou o procedimento de apresentação de Projeto Técnico de Manejo e de Conservação de Solo e Água (PTMCSA) para atividades que demandem ações de mecanização de solo nas Bacias de Contribuição do Rio da Prata e Rio Formoso, nos municípios de Jardim e Bonito e criou a Câmara Técnica de Conservação de Solo e Água, tendo como atribuição a emissão de pareceres e de recomendações técnicas acerca dos PTMCSA. Recebendo novos dispositivos pelo Decreto nº 15.661, de 4 de maio de 2021, ampliou-se a participação das microbacias com a inclusão dos Rios Betione e Salobra, nos Municípios de Bodoquena e Miranda.

6.1.1. Projeto Águas de Bonito.

O projeto busca conciliar produção de qualidade com responsabilidade ambiental, através do diagnóstico das propriedades rurais na microbacia do Rio Mimoso, definição das atividades e acompanhamento técnico.

6.2. Programa Estadual de Manejo, Recuperação e Conservação do Solo e Água em Microbacias Hidrográficas do Rio Paraná.

O Programa busca envolver produtores rurais no processo de equacionamento de problemas ambientais e de infraestrutura viária, através da elaboração de diagnóstico participativo e definição de planos de desenvolvimento para a correta utilização dos recursos naturais nas microbacias hidrográficas trabalhadas. Inicialmente, através de uma gestão participativa, com maior contribuição do poder público e, gradualmente, a própria comunidade assumindo a gestão de seu desenvolvimento.

Serão levantadas informações secundárias e primárias sobre a situação ambiental, agrícola e social das microbacias hidrográficas selecionadas, que orientarão a escolha das estratégias de intervenção, o cadastramento dos agricultores e as unidades produtivas envolvidas para uma execução compartilhada e integrada de ações.

6.3. Programa Estadual de Manejo, Recuperação e Conservação do Solo e Água na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari

O objetivo do Programa é a caracterização geral de cada trecho da bacia hidrográfica do Rio Taquari, identificando por meio de imagens georreferenciadas os locais de assoreamento, inundação e recanalização do rio, solapamento de margens e demais características naturais e processos erosivos, definindo os pontos prioritários para contribuição técnica na redução dos efeitos da erosão no solo, recomposição de matas ciliares e recuperação do Rio Taquari.

6.4. Programa Estadual de Acesso a Fertilizantes e Corretivos de Mato Grosso do Sul – PRO FERTILIZA MS

O Programa Estadual de Acesso a Fertilizantes em MS – PRO Fertiliza MS, tem como objetivo estimular e difundir a melhoria das condições de fertilidade do solo, viabilizando o acesso ao insumo, transporte e assistência técnica

para agricultores familiares, com a finalidade de melhorar as condições de produção e produtividade, além de estimular a prática de análise do solo e recomendação técnica por profissional capacitado, visando à correção da acidez do solo, rotineiramente, na pequena propriedade familiar.

6.5. Programa Estadual de Irrigação

Com o objetivo de incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis, o Programa Estadual de Irrigação, busca estabelecer diretrizes de apoio às atividades agropecuárias irrigadas, priorizando a articulação de ações entre o poder público e o setor privado, através de projetos regionalizados, da capacitação dos recursos humanos e do fomento a geração e transferência de tecnologias relacionadas à irrigação.

6.6. Programa de Pagamento de Serviços Ambientais, modalidade Uso Múltiplo no entorno dos rios cênicos da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda

O Programa de Pagamento de Serviços Ambientais tem o objetivo de recompensar a Conservação das florestas e demais formas de vegetação natural em terras privadas existentes; a Restauração ecológica das florestas e demais formas de vegetação privadas nativas; e a Conversão produtiva de pastagens e terras degradadas para usos alternativos da terra com maior armazenamento de carbono.

6.7. Programa de Restauração Ambiental da Bacia do Rio Iguatemi

O Programa busca promover o uso múltiplo, racional e sustentável dos recursos naturais da bacia hidrográfica como uma unidade de gestão e planejamento, considerando os planos setoriais, regionais e locais em andamento ou planejados.

O Programa prevê a restauração florestal de APPs de áreas prioritárias; a restauração de matas ciliares e de nascentes degradadas em áreas prioritárias do plano de restauração florestal de APPs e a implantação de pagamento por serviços ambientais- PSA.

Considerando o dinamismo e a pluralidade dos temas e ações que compõem o Plano Estadual de Manejo e Conservação do Solo e Água – PROSOLO, novos projetos e programas poderão integrá-lo a qualquer tempo.

7 - BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

BRASIL. **Decreto Federal nº 23.793, de 10 de julho de 1934.** Decreta o Código das Águas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de janeiro de 1934.

BRASIL. **Lei nº 6.225, de 14 de julho de 1975.** Dispõe sobre a discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de julho de 1975.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 ago. 1981.

BRASIL. **Decreto 77.775, de 1976**. Regulamenta a Lei 6.225, de 14 de julho de 1975, determina, entre outros aspectos, prazos para implantação de trabalhos de proteção ao solo e de combate à erosão.

BRASIL. **Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a Política Agrícola. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 de janeiro de 1991.

BRASIL. **Lei n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 de janeiro de 1997.

BRASIL. **Lei n° 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 de julho de 2000.

BRASIL. **Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.** Institui o novo código florestal brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de maio de 2012.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA n° 20, de 18 de junho de 1986.** Dispõe sobre a classificação das águas no Brasil.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA n° 357, de 17 de março de 2005.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 90, de 02 de junho de 1980.** Dispõe sobre as alterações do meio ambiente, estabelece normas de proteção ambiental e dá outras providências. Diário Oficial, Campo Grande, MS, 03 de junho de 1980.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 4.625, de 7 de junho de 1988.** Regulamenta a Lei nº 90, de 02 de junho de 1980 e dá outras providências. Diário Oficial, Campo Grande, MS, 8 de junho de 1988.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 1.324, de 7 de dezembro de 1992.** Define a política agrícola do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial, Campo Grande, MS, 8 de dezembro de 1992.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.043, de 7 de dezembro de 1999.**- Dispõe sobre a apresentação de projetos de manejo e conservação de solos e dá outras providências. Diário Oficial, Campo Grande, MS, 8 de dezembro

de 1999.
MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.223, de 11 de abril de 2001.** Responsabiliza os proprietários e arrendatários de imóveis rural e urbano, pela poluição hídrica dos rios cênicos, e dá outras providências. Diário Oficial, Campo Grande, MS, 16 de abril de 2001.
MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 3.839, de 28 de dezembro de 2009.** Institui o Programa de Gestão Territorial do Estado de Mato Grosso do Sul (PGT/MS); aprova a Primeira Aproximação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul (ZEE/MS), e dá outras providências. Diário Oficial, Campo Grande, MS, 29 de dezembro de 2009.
MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 4.555, de 15 de julho de 2014.** Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, no âmbito do Território do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Diário Oficial, Campo Grande, MS, 16 de julho de 2014.
MATO GROSSO DO SUL**. Lei nº 5.235, de 16 de julho de 2018.** Dispõe sobre a Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA), e estabelece um Sistema de Gestão deste Programa. Diário Oficial, Campo Grande, MS, 17 de julho de 2018.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Contrato N° 0066/2021/SEJUSP **N° Cadastral: 15704**

Processo: 31/041.190/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a EMPRESA FLAVIO HENRIQUE SEVERO EIRELI
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de proteção individual, por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada, os quais integram este instrumento, com o objetivo de atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar/MS, Processo nº 31/041.190/2021.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 06122001341440001, Natureza da Despesa n. 339030, Item da Despesa n. 3023, Fonte n. 0259 (FESP).
Valor: R$ 115.935,00 (cento e quinze mil e novecentos e trinta e cinco reais)
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações.
Do Prazo: A vigência do presente instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da declaração de situação de emergência.
Data da Assinatura: 01/10/2021
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e FLAVIO HENRIQUE SEVERO

Extrato do X Termo Aditivo ao Contrato 0077/2013/SEJUSP **N° Cadastral: 2332**

Processo: 31/000.897/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e JUCELINO RODRIGUES DE SOUZA, representado por DESTAQ IMOBILIÁRIA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do Contrato de Locação de Imóvel nº 077/2013/SEJUSP/MS, passando a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Segunda – Do Prazo O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado em 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Amparo Legal: Lei federal nº 8.666/93 e alterações
Data da Assinatura: 30/09/2021
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e JUCELINO RODRIGUES DE SOUZA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado nº 10.651, de 07 de outubro de 2021, página 81, referente ao **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO**.

Onde consta: "ALFREDO ANTÔNIO OSORES BARROS E MARLY APARECIDA RAPCHAN BENITO BARROS".

Passa a constar: " ALFREDO ANTÔNIO OSORES BARROS (778.895.178-15) ".

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2021.

Antonio Carlos Videira

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto n° 15.530, de 08 de outubro de 2020.

2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal de Contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e a pessoa de **GERALDO THOMAZ DA SILVA,** conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: **Adilson Stiguivitis Lima** - MATRICULA:**129556023**

FUNÇÃO: **Delegado de Polícia Civil - PCMS**

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: **Jenifh de Souza Andrade -** MATRICULA: **424287022**

FUNÇÃO: **Investigadora de Polícia Judiciária -PCMS**

SUBSTITUTO:

NOME: **Rafael de Mello Paixão dos Santos -** MATRICULA: **127190023**

FUNÇÃO: **Investigador de Polícia Judiciária - PCMS**

REFERENTE:

PROCESSO Nº **31/042.187/2021** GCONT: **15807** CONTRATO **Nº 077/2021/SEJUSP/MS**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel para alocar a Delegacia de Atendimento à Mulher - DAM da cidade de Fátima do Sul-MS

DATA DE ASSINATURA (CONTRATO): **01 / 10 / 2021**.

3. Compete a equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela, devendo ainda se atentar no cumprimento do Decreto n. 15.530 de 08 de outubro de 2020.

Campo Grande - MS, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA N° 67/2021 – DEIP, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Plano de Curso do Curso de Formação de Cabos PMMS - Turma 25 - 2021, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso VIII, do Art. 10 da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, em consonância com o Art. 46, da Diretriz de Ensino nº 3/DEIP/2020, aprovada por meio da Portaria nº 10/2020-DEIP, de 10 de março de 2020, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Curso do Curso de Formação de Cabos PMMS - Turma 25 - 2021,** anexo I**,** no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Autorizar a execução **Curso de Formação de Cabos PMMS - Turma 25 - 2021**, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Designar o Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMMS – CEFAP, como Unidade Promotora do **Curso de Formação de Cabos PMMS - Turma 25 - 2021.**

Art. 4º O Curso deverá ser desenvolvido obedecendo às normas que disciplinam o ensino e instrução na Instituição, ou seja, a Diretriz de Ensino nº 3/DEIP/2020, de 10 de março de 2020, publicada no BCG nº 47/2020, sendo designado o Centro de Ensino, Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CEFAP como unidade promotora.

Art. 5º Em razão da especificidade do **Curso de Formação de Cabos PMMS - Turma 25 - 2021**, publicar o Plano do Curso em Boletim do Comando-Geral – BCG da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar de 27 de setembro de 2021.

Quartel do Comando-Geral em Campo Grande, MS, 07 de outubro de 2021.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel PM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N°185, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o depósito de veículos, embarcações e objetos de grandes dimensões apreendidos e a custódia de presos da Delegacia de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato – DELEAGRO.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as competências elencadas no art. 13, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando a vigência do Decreto nº 15.659, de 27/04/2021 que criou a Delegacia de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato – DELEAGRO na estrutura organizacional da Polícia Civil do MS;

Considerando que, na forma do Art. 58-A, caput, a DELEAGRO possui circunscrição em todo o Estado e atuação concorrente com as Delegacias Municipais de Polícia;

Considerando a necessidade de regulamentar a guarda e manutenção de veículos, embarcações e objetos de grandes dimensões que eventualmente sejam apreendidos e a custódia de presos da Delegacia de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato – DELEAGRO;

Considerando o princípio da unicidade da polícia judiciária estadual, bem como os princípios da economicidade, eficiência e efetividade que regem a administração pública;

R E S O L V E

Art. 1º. Compete ao delegado de polícia presidente do inquérito policial em tramitação na DELEAGRO determinar a necessidade e utilidade de remoção de veículos, embarcações e outros objetos de grandes dimensões apreendidos em inquéritos que tramitem fora da capital para Campo Grande.

Art. 2º. Entendendo pela remoção, os veículos, embarcações ou objetos serão encaminhados para a DEFURV, que disponibilizará local adequado para a guarda e manutenção das apreensões.

Art. 3º. Entendendo pela manutenção das apreensões na delegacia do município em que tramitar o procedimento investigativo, será dado ciência ao titular da respectiva unidade, competindo a ele a guarda e manutenção até ulterior deliberação.

Art. 4º. Caso o titular da Delegacia local entenda que a sua unidade não possua possui condições de armazenamento, deverá realizar consulta junto ao Delegado Regional de Polícia para que este indique o local adequado para a guarda e armazenamento seguro dos veículos ou objetos apreendidos.

Art. 5º. Os presos sob custódia da Polícia Civil e de responsabilidade da DELEAGRO poderão ser encaminhados às celas do GARRAS, POLINTER, DERF, DEFURV ou DENAR quando necessário, até o encaminhamento ao sistema penitenciário.

Art. 6º. O descumprimento das disposições constante nesta portaria poderá ensejar responsabilidade administrativa da autoridade que der causa.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado-Geral da Polícia Civil

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA AGEPEN Nº. 34 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Grupamento de Escolta Penitenciária (GEP), nos termos do Decreto Estadual nº 15629/2021 e da Portaria Normativa AGEPEN nº 09/2021, na Comarca de Três Lagoas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021, que regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN-MS;
Considerando as disposições contidas nos artigos 4º, 6º, 8º e 11º, do Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021;
Considerando que o disposto no Art. 6º do Decreto Estadual nº 15.629, de 4 março de 2021, o qual define que nas Comarcas onde houver duas ou mais unidades prisionais, ou quando da existência de um complexo penitenciário com diversas unidades, poderá ser formado grupamento específico para desenvolver as atividades previstas no Art. 1º do referido Decreto, com atuação em todas as unidades penais;
Considerando a Portaria Normativa nº. 09, de 15 de março de 2021, que regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS);
Considerando, por fim, a necessidade de equacionar a demanda de servidores que atuam nas custódias hospitalares, visando o equilíbrio de efetivo nas unidades prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos do Decreto Estadual nº. 15.629, de 4 de março de 2021, e da Portaria Normativa AGEPEN nº 09, de 15 de março de 2021, o Grupamento de Escolta Penitenciária (GEP) na Comarca de Três Lagoas.

Art. 2º Ao GEP, subordinado à Diretoria de Operações da AGEPEN (DOP), nos termos do Decreto Estadual nº 15.629/2021 e da Portaria Normativa AGEPEN nº 09, de 15 de março de 2021, compete:

I – a responsabilidade pela guarda externa das Unidades Prisionais da Comarca de Três Lagoas;
II - a coordenação das Custódias Hospitalares de presos sob custódia da AGEPEN, na Comarca de Três Lagoas;
III - as escoltas para tratamento de saúde, especialmente para consultas agendadas através do Sistema Nacional de Regulação (SisReg), do Ministério da Saúde, e as escoltas de urgência e emergência;
IV – escoltas de progressão e regressão de regime;
V – escoltas regulares para Fórum, prova de vida, perícia médica e outras escoltas dentro da Comarca.

Art. 3º Excepcionalmente, mediante autorização da DOP e no interesse da administração, o GEP poderá dar apoio a outras operações de escolta que necessitem de seu emprego, observadas as demandas diárias de sua atividade principal.

Art. 4º A estruturação do Grupamento, notadamente quanto à rotina, procedimentos operacionais, escalas de serviço e procedimentos técnico administrativos, deverão observar as disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021 e Portaria Normativa AGEPEN nº 09, 15 de março de 2021 e, ainda, a rotina já estabelecida pelo GEP da Comarca de Campo Grande, visando a padronização de suas atividades.

Art. 5º Nos casos do quantitativo de custódias hospitalares excederem a capacidade operacional do GEP, os servidores habilitados nos termos do artigo 2º, do Anexo Único, da Portaria Normativa AGEPEN nº 9, de 15 de março de 2021, lotados em quaisquer unidades prisionais da Comarca de Três Lagoas, poderão ser convocados.

Art. 6º Atos, autorizações, omissões e demais particularidades deverão ser apreciadas pela Diretoria de Operações (DOP).

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria AGEPEN nº 10, de 15 de março de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 05 de Outubro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso II e art. 67, ambos da Lei n. 8666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020 para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal do contrato celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS e a empresa **ELUGENIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**, conforme segue:

FISCAIS DO CONTRATO:

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	URAMAR PEREIRA KOSLOSKI FILHO	313473022	Agente Penitenciário Estadual
Substituto:	VIVIANE APARECIDA LINO DE ALMEIDA MORENO	122193021	Agente Penitenciário Estadual
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS			

REFERENTE:
PROCESSO N. 31/056.639/2021 NOTA DE EMPENHO N. 2021NE001021 - AGEPEN/MS
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento à aquisição de bens materiais e patrimoniais da Ata de Registro de Preços n° 10/2021-UFMS (vigência 30/09/2021 à 30/12/2021), item 10 – Camiseta - Camiseta unissex, tecido malha100% algodão, fio 30 penteado,160g/m² ou superior, COR ADEFINIR, gola ribana (podendo variar a cor da gola), manga curta(podendo variar cor da manga),tamanho variável (PP, P, M, G, GG,XG, XGG), com até 4 estampas (frente, costas, mangas) em até 4 cores, artes a serem fornecidas juntamente com cada pedido, lote mínimo de 30 unidades para cada cor/arte - unidade (margem de preferência 8% conforme Decreto nº 7601/2011), para atender a demanda de fornecimento de camisetas para os convocados para o curso de formação penitenciária - turma 01/2021, conforme o Edital n° 109/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n° 10.607, de 16 de agosto de 2021. DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 06/10/2021.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à Diretoria de Administração e Finanças/DAF quando necessária providência pertinente àquela. As atribuições dos Fiscais de Contrato estão elencadas no art. 5º da Portaria AGEPEN/MS nº 06 de 14 de junho de 2017 publicada no Diário Oficial nº 9.431, bem como no art. 16º do Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, compete ao Núcleo de Assistência a Contratos, subordinado a Divisão de Compras e Suprimentos, a gestão do contrato em questão que recairá a designação abaixo:

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	ANDERSON P. DE OLIVEIRA	24677022	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
Substituto:	ANDRÉ LUIZ MEIRA SAGAZ	468186022	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A CONTRATOS

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso II e art. 67, ambos da Lei n. 8666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020 para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal do contrato celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS e a empresa **MASTER SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, conforme segue:

FISCAIS DO CONTRATO:

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	ADIEL RODRIGUES BARBOSA	115460021	Diretor - CPAIG
Substituto:	ELIAS COSTA GOMES	88143022	Diretor-adjunto GPAIG
Substituto:	WERUSKA IVO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	93939022	Agente Penitenciário Estadual
Centro Penal Agroindustrial da Gameleira			
Titular:	MAYCON ROSLEN DE MELO	100921021	Diretor - PEMRFG
Substituto:	EDMILSON RODRIGUES HORACIO	116636022	Diretor-Adjunto PEMRFG
Substituto:	BEATRIZ MODAFARI MARTIN	43902021	Agente Penitenciário Estadual
Penitenciária Masculina de Regime Fechado da Gameleira			
Titular:	FLAVIO RODRIGUES MARQUES	123340022	Diretor PEMRFG II
Substituto:	LEONEY MARTINS DUARTE BARBOSA	131132022	Diretor-Adjunto PEMRFG II
Substituto:	MARCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	81078022	Agente Penitenciário Estadual
Penitenciária Masculina de Regime Fechado da Gameleira II			
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS			

REFERENTE:
PROCESSO N. 31/057.899/2021 **CONTRATO N. 029/2021 /AGEPEN/MS**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços em transporte (regime de fretamento) de vans e ônibus, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I, Termo de Referência), com o objetivo de atender às necessidades dos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços e Quantidades Requisitadas, especialmente os servidores do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira, Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira I e II estabelecidas na Estrada da Gameleira - Km 455 - Zona Rural - Campo Grande - Mato Grosso do Sul.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/09/2021

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à Diretoria de Administração e Finanças/DAF quando necessária providência pertinente àquela. As atribuições dos Fiscais de Contrato estão elencadas no art. 5º da Portaria AGEPEN/MS nº 06 de 14 de junho de 2017 publicada no Diário Oficial nº 9.431, bem como no art. 16º do Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, compete ao Núcleo de Assistência a Contratos, subordinado a Divisão de Compras e Suprimentos a gestão do contrato em questão que recairá a designação abaixo:

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	ANDERSON P. DE OLIVEIRA	24677022	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
Substituto:	ANDRÉ LUIZ MEIRA SAGAZ	468186022	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A CONTRATOS
DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS			

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0101/2020/AGESUL **N° Cadastral: 13643**

Processo: 57/100.886/2019
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Sollis Terraplanagem e Pavimentação Ltda
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato n.º 101/2020
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no artigo 57, §1º, incisos I e II, da Lei Federal n. º 8.666/93
Do Prazo: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato n. º 101/2020, por mais 60 (sessenta) dias, contado de 16/10/2021 a 15/12/2021
Data da Assinatura: 04/10/2021
Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e SERGIO LUIZ SOLLIS

Extrato do Contrato N° 0161/2021/AGESUL **N° Cadastral: 15894**

Processo: 57/003.441/2021
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa ECOGEO ENGENHARIA LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, do serviço de elaboração de estudos ambientais: Proposta Técnica Ambiental (PTA), Plano Básico Ambiental (PBA) e Proposta Técnica Ambiental (PTA) para supressão vegetal e/ou corte de árvores nativas isoladas em faixas de servidão para o licenciamento ambiental de obra de pavimentação asfáltica da rodovia MS-295, Entrº BR/163 (Eldorado) – Porto Morumbi, com extensão total de 19,70 km, no Município de Eldorado - MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 080/2021-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: André Simões
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110006 - Projetos Ambientais, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905112 - Estudos e Projetos
Valor: R$ 17.447,89 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: O prazo para execução da obra será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Data da Assinatura: 01/10/2021
Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e PEDRO HENRIQUE LEAL COSTA DONATO

Extrato do Contrato N° 0163/2021/AGESUL **N° Cadastral: 15905**

Processo: 57/004.967/2021
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa JAIMILSON FERREIRA DE MELO EIRELI - ME
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, serviço de reforma de ponte de madeira em vigamento simples sobre o Rio Seriguelo, no Município de Iguatemi/MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 090/2021-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: André Simões
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110007 - Pontes, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905140 - PONTES DE MADEIRA
Valor: R$ 230.691,92 (duzentos e trinta mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: O prazo para execução do serviço será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Data da Assinatura: 06/10/2021
Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e JAIMILSON FERREIRA DE MELO

Extrato do Contrato N° 0165/2021/AGESUL **N° Cadastral: 15954**

Processo: 57/005.353/2021
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, do serviço de elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação, das Rodovias MS-432 e MS-433, Trecho: Albuquerque – Entrº BR-262, com extensão aprox. de 6,400 km, no Município de Corumbá/MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 096/2021-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: André Simões
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110001 - Construrodo, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905105 - PROJETOS ARQUITETONICOS E DE ENGENHARIA
Valor: R$ 233.828,28 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
Do Prazo: O prazo para execução do serviço será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Data da Assinatura: 07/10/2021
Assinam: Emerson Antonio Marques Pereira e Agnaldo José de Oliveira Junior

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO 013/2021
PROCESSO 71/030.188/2021

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e EVOLL Engenharia e Perícias, CNPJ nº. 37.208.493/0001-60.
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo realização de testes de protótipo de truck ferroviário
Amparo Legal:	Lei federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.188/2010 e Decreto Estadual nº. 12.207/2006.
Vigência:	07/10/2021 a 07/03/2022
Data da Assinatura:	07/10/2021
Assinam:	**André Nogueira Borges** – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER, **Manoel Rodrigues de Lima Neto** - CPF nº. 707.729.751-91, pela EVOLL.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 011/2021
PROCESSO 71/025.946/2021

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e Prefeitura de Nova Alvorada do Sul, CNPJ nº. 37.212.719/0001-04.
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo execução de ATER junto aos agricultores familiares de Nova Alvorada do Sul.
Amparo Legal:	Lei federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Federal 12.188/2010 e Decreto Estadual nº. 11.261/2003, Resolução Sefaz-MS 2093/2007.
Vigência:	07/10/2021 a 07/03/2025
Data da Assinatura:	07/10/2021
Assinam:	**André Nogueira Borges** – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER, **José Paulo Paleari** - CPF nº. 614.792.501-63, pela prefeitura.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/DIPOA/IAGRO/MS N° 015 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o registro do SIE/MS à empresa que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o registro do Serviço de Inspeção Estadual – SIE/MS de nº 242 ao estabelecimento Laticínio Serra Dourada, Razão Social Cicero Antonio de Souza Eirele, de propriedade de Cicero Antonio de Souza,

CPF 004.136.581-04, CNJP N° 33.819.441/0001-79, Inscrição Estadual nº 28.439.929-9, estabelecido na Rodovia BR 060 Campo Grande/Sidrolândia Km 12 a direita, Zona Rural, município de Terenos/MS, com fundamento na Portaria/IAGRO/MS n° 3.571, de 14 de junho de 2017, aprovada pelo Decreto Estadual n° 14.756, de 12 de junho de 2017 em regulamento a Lei n° 4.820 de 10 de março de 2016 (Processo nº 71/039022/2021).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de outubro de 2021.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente /IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 1053, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 3005
2. Nº do registro MAPA: 26821
3. Requerente: SIMBIOSE INDÚST. E COMÉR. DE FERTILIZ. E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS LTDA
4. Marca comercial do agrotóxico: VIRCONTROL H.A
5. Ingrediente ativo: HELICOVERPA ARMIGERA NUCLEOPOLYHEDROVIRUS
6. Classe: INSETICIDA MICROBIOLÓGICO
7. Classe toxicológica: NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
8. Tipo de formulação: PÓ MOLHÁVEL (WP)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 1054, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 2982
2. Nº do registro MAPA: 24221
3. Requerente: ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
4. Marca comercial do agrotóxico: HAYATE
5. Ingrediente ativo: CICLANILIPROLE
6. Classe: INSETICIDA
7. Classe toxicológica: NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
8. Tipo de formulação: CONCENTRADO SOLÚVEL (SL)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente - IAGRO

PORTARIA IAGRO N. 1055, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 2949
2. Nº do registro MAPA: 22221
3. Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
4. Marca comercial do agrotóxico: GRASIDIM
5. Ingrediente ativo: CLETODIM
6. Classe: HERBICIDA
7. Classe toxicológica: CATEGORIA 5 – PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
8. Tipo de formulação: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente – IAGRO

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2019 – Contrato CT-055/2019
CONTRATADO: MUNDO DOS FOGÕES SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Orçamentários (item 2.1), visando ao reajuste monetário do contrato, no período de ago/2020 a ago/2021, no percentual de 25%, correspondendo a R$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais), passando o valor total do contrato para R$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais); Alteração da Cláusula Décima – Dos Prazos (item 10.1.1), visando à prorrogação do prazo de vigência contratual por adicionais 24 (vinte e quatro) meses, pelo período de 24/09/2021 a 24/09/2023.
DATA DA ASSINATURA: documento emitido em 24/09/2021.
PARTES: Rui Pires dos Santos e Bernardo Celestino Prates – MSGÁS.
Claudenir de Oliveira Dionizio e Rosileia Rosa Vieira Dionizio – MUNDO DOS FOGÕES SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DE QUARTO APOSTILAMENTO - Contrato CT-035/2019
CONTRATADO: ECQ ENGENHARIA CONTROLE E QUALIDADE INDUSTRIAL EIRELI – ME.
OBJETO: Alteração da cláusula Décima Terceira, item 13.9, visando a mudança de Gestor(es) do Contrato, onde constava Carlos Alberto Andraski, passa a constar André Luis de Oliveira Souza, Matrícula: 000078, e onde constava André Luis de Oliveira Souza, passa a constar Rafael Abrahão, Matrícula: 000091 .
DATA DA ASSINATURA: documento emitido em 07/10/2021, com efeitos a partir de sua publicação no DOEMS.
PARTES: Bernadete Martins Gaspar Rangel e Bernardo Celestino Prates – MSGÁS.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO 30.911/2021/DETRAN/MS

PROCESSO N.	31/052.355/2021.
PARTÍCIPES:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS -CNPJ nº 01.560.929/0001-38 e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ALEXANDRINA CARLOS PINHEIRO – IDEACP – CNPJ nº 09.366.367/0001-06.
OBJETO:	Constitui objeto do presente Convênio a ação conjunta entre o IDEACP, por um lado, e o DETRAN-MS por outro, para o desenvolvimento de campanha educativa intitulada "Educação para o Trânsito", no Festival MORENA de Música Escolar – FESMORENA 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

AMPARO LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, Decreto nº 11.261/2003, Resolução SEFAZ nº 2093/2007, Resolução SEFAZ nº 2418/2012, Resolução CONTRAN nº 638/2016.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:	Funcional Programática n. 10.31201.06.181.2047.4118.0001-CAMEDUC, Natureza de Despesa nº 33504101-CONVÊNIOS, Fonte nº 0240000000, Nota de Empenho n. 2021NE001654.
VALOR:	O valor total previsto para a realização deste Convênio é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência e execução do presente Convênio será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA ASSINATURA:	04 de outubro de 2021.
ASSINAM:	DANIEL SILVA ESCRIVANO – Presidente - CPF n. 927.212.731-91 e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR – Diretor-Presidente – CPF n. 138.364.121-87.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para maiores informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM MARACAJU/MS			
MARCA	**PLACA**	**CHASSI**	**NOME**
HONDA/CG 125 TITAN	HRQ5369	9C2JC250WWR167157	WENDER SOUZA LIMA
HONDA/C100 BIZ ES	HRK2591	9C2HA07102R014522	LAURO GONCALVES FLORES
HONDA/CG 125 TODAY	HQK2263	9C2JC1801MR572344	IVANILDO GONCALVES PEREIRA
HONDA/CG150 TITAN MIX KS	HTM3142	9C2KC16109R023716	JOAO CLAUDIO JAQUES AJALA
HONDA/C100 BIZ ES	HRX2767	9C2HA0710YR251703	MARIZA CARMEN ZILIO
YAMAHA/XTZ150 CROSSER ED	GAR0249	9C6DG2510H0054054	BCO YAMAHA MOTOR BRASIL S
YAMAHA/XTZ150 CROSSER ED	GAR0249	9C6DG2510H0054054	SAMUEL HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS
FIAT/UNO MILLE SMART	HRU4295	9BD15808814210615	GECIEL MORALES

Campo Grande/MS, 13 de Outubro de 2021

LORETTA BARBOSA FIGUEIREDO
DIRETORA DE REGISTRO E CONTROLE DE VEÍCULOS - DIRVE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para maiores informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM ARAL MOREIRA/MS			
MARCA	**PLACA**	**CHASSI**	**NOME**
HONDA/CG 150 TITAN KS	HSU3140	9C2KC08107R197677	FELIX REINALDO SARACHO DA SILVA

Campo Grande/MS, 13 de Outubro de 2021

LORETTA BARBOSA FIGUEIREDO
DIRETORA DE REGISTRO E CONTROLE DE VEÍCULOS – DIRVE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para maiores informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM ANTONIO JOAO/MS			
MARCA	**PLACA**	**CHASSI**	**NOME**
GM/CHEVROLET C1404	HQY6083	C144DBR25997P	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT

Campo Grande/MS, 13 de Outubro de 2021

LORETTA BARBOSA FIGUEIREDO
DIRETORA DE REGISTRO E CONTROLE DE VEÍCULOS - DIRVE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 1ª JARI/DETRAN-MS N. 67/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações – 1ª JARI/DETRAN/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do recurso de penalidade de multa e NOTIFICA o(s) condutor(es) abaixo relacionado(s) para apresentação de recurso em 2ª(segunda) e última instância ao **Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste edital.

Nº do processo	Interessado	Resultado
31/026887/2021	REGINALDO PERES SANTOS	IMPROVIDO
31/026854/2021	THOMAS LOMBARDI ROCHA	IMPROVIDO
31/024451/2021	ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS	IMPROVIDO
31/025394/2021	ARTHUR PIRES BOTELHO RIBEIRO	IMPROVIDO
31/026176/2021	MAURICIO ADERMO ALVES	IMPROVIDO
31/026910/2021	LARISSA PIOVESAN ARAGON	IMPROVIDO
31/026951/2021	BRUNO SERGIO MENDES KULCZYNSKI	IMPROVIDO
31/028123/2021	WILLIAM VILLALBA SALAZAR	IMPROVIDO
31/028258/2021	MARILBERTO RIBEIRO RAMOS	IMPROVIDO
31/029292/2021	NERIVALDO ROSA DO CARMO	IMPROVIDO
31/029294/2021	H.B DE ANICESIO – ME	IMPROVIDO
31/030730/2021	GIOVANNA LARSEN YAMAKI	IMPROVIDO
31/019796/2021	DANIEL MARTINS DE MATOS	IMPROVIDO
31/021082/2021	MOACIR DA SILVA CARDOSO	IMPROVIDO
31/021469/2021	MARIA DE LOURDES FERREIRA DE PAULA	IMPROVIDO
31/021434/2021	SILVIO REIS FERREIRA	IMPROVIDO
31/029912/2021	WAGNER EDER BRASIL	IMPROVIDO
31/026831/2021	FABIO AQUINO SANTANA	IMPROVIDO
31/026846/2021	FRANCISCA LENI DA SILVA	IMPROVIDO
31/026936/2021	RONA DO ESPIRITO SANTO CARMO	IMPROVIDO
31/028126/2021	JULIO CESAR BRISSAC	IMPROVIDO
31/028135/2021	NILSO MORO	IMPROVIDO
31/028243/2021	THIAGO BARILE GALVAO DE FRANCA	IMPROVIDO
31/032466/2021	LUIZ FERNANDO DIAS MARTINS	IMPROVIDO
31/025654/2021	TALITA BENITES CECCON	IMPROVIDO
31/026880/2021	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SMANIOTTO	IMPROVIDO
31/053315/2021	LIONARDO RESENDE SILVA	IMPROVIDO

31/037988/2021	GUILHERME FERNANDES LINO	IMPROVIDO
31/021783/2021	EDSON MACHADO DA SILVA FILHO	IMPROVIDO
31/044514/2021	EDSON DA COSTA AMORIM	IMPROVIDO
31/026817/2021	VICTOR HUGO MACHADO VIANA	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE ASSINATURA)
31/044692/2021	SILVIO ROBERTO HOFMANN FREIRE	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE)
31/025404/2021	FABIO RODRIGO BARROS ALONSO	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE PEDIDO FÁTICO)
31/029378/2021	WALTER FIRMO FERREIRA	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE PEDIDO FÁTICO)
31/044711/2021	RENAN PARACAMPOS DA SILVA	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE PEDIDO FÁTICO)
31/026563/2021	RAFAEL SANTOS DA SILVA	IMPROVIDO
31/033010/2021	ANDRE DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ	IMPROVIDO
31/033005/2021	SIDNEI PEREIRA AMORIM	IMPROVIDO
31/026840/2021	LEONARDO FERREIRA ROCHENBACH	IMPROVIDO
31/025502/2021	JOAO ANDRADE DE ALENCAR	IMPROVIDO
31/033012/2021	ANDRE DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ	IMPROVIDO
31/026835/2021	JUSSINEI BARROS CAMPOS MATSUMOTO	IMPROVIDO
31/026843/2021	VINICIUS TELLES DE BRITO	IMPROVIDO
31/029245/2021	DANIEL GONÇALVES CARLANA	IMPROVIDO
31/032576/2021	ANA CAROLINA FERNANDES NEIVA	IMPROVIDO
31/029262/2021	JOSIMAR AMANCIO DOS SANTOS	IMPROVIDO
31/030227/2021	MARCOS PAULO DE SOUZA SARAN	IMPROVIDO
31/029216/2021	ALESSANDRO MEIRELES ESPINOSA	IMPROVIDO
31/03101/2021	JOAO RALF JODAS BECHUATE	IMPROVIDO
31/026837/2021	ANTONIO CARLOS ROSSI DE MELO	IMPROVIDO
31/035519/2021	MARCELO COUTO PAES	IMPROVIDO
31/033020/2021	VALDIR PAREDES DA SILVA	IMPROVIDO
31/026809/2021	LIDIANE CORREIA LIMA	IMPROVIDO
31/035495/2021	PEDRO SOUZA	IMPROVIDO
31/026845/2021	BRUNO EDUARDO RICARDO RODRIGUES	IMPROVIDO
31/026814/2021	GILMAYRON AMARAL DA SILVA	IMPROVIDO
31/032474/2021	VINICIUS ALEXANDRE MENDONÇA DE JESUS	IMPROVIDO
31/086347/2021	WALMYR FONSECA RODRIGUES JUNIOR	IMPROVIDO
31/036626/2021	GABRIEL GONÇALVES FRETES CHIMENES	IMPROVIDO
31/026853/2021	THIAGO GOMES	IMPROVIDO
31/053741/2021	ADAILTON GOMES SOUZA	IMPROVIDO
31/053709/2021	LIONARDO RESENDE SILVA	IMPROVIDO
31/053706/2021	LIONARDO RESENDE SILVA	IMPROVIDO
31/052504/2021	JOAO VAZ GUIMARAES	IMPROVIDO
31/058100/2021	MAURO NELSON DO NASCIMENTO	IMPROVIDO
31/057817/2021	PETROLUB IND. DE LUBRIFICAÇAO LTDA	IMPROVIDO
31/061838/2021	PAULO HENRIQUE BATILANI	IMPROVIDO
31/052498/2021	RENE GARCIA	IMPROVIDO
31/062259/2021	JULIANO SOARES DA SILVA	IMPROVIDO
31/062262/2021	CARLOS ANDRE OLIVEIRA TAVARES	IMPROVIDO
31/058163/2021	PATRESE PAWEEL BAUCH PEREIRA	IMPROVIDO
31/053979/2021	VERA LUCIA MARTA PEREIRA DE OLIVEIRA BRAGA	IMPROVIDO
31/062264/2021	EDUARDO FERNANDES LEMOS	IMPROVIDO
31/052982/2021	ROBSON BRITIZ GIMENES	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE)
31/054092/2021	EDUARDO SILVA MENDONÇA	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE ASSINATURA)

31/057901/2021	GILDEVAN FRANCISCO DE MELO	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE ASSINATURA)
31/057835/2021	HEBERSON FABIANO VIEIRA	NÃO CONHECIDO (AUSÊNCIA DE ASSINATURA)
31/057907/2021	CAMILA COLLA	INTEMPESTIVO
31/057905/2021	CAMILA COLLA	INTEMPESTIVO

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes da Resolução n.º 299/2008 do CONTRAN, e suas sucedâneas.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

MARIA MOURA BORBA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 1ª JARI/DETRAN/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA 1ª JARI/DETRAN-MS N. 68/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, torna público o resultado do julgamento do(s) recurso(s) de penalidade de multa.

Nº do processo	Interessado	Resultado
31/024670/2021	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	PROVIDO
31/018358/2021	MARIA MONIZE LOPES DA SILVA MACEDO DE ARAUJO	PROVIDO
31/026804/2021	CMC CASTILHO MORAES C. EIRELI EPP	PROVIDO
31/017831/2021	DIOGO FERREIRA DOS SANTOS	PROVIDO
31/035497/2021	LUCAS FLAVIO ADORNO	PROVIDO
31/023810/2021	LUVANOR DA CRUZ SERRA	PROVIDO
31/031455/2021	GUSTAVO DE SOUZA SOARES	PROVIDO
31/054083/2021	LUCAS GAMA FERREIRA	PROVIDO
31/053724/2021	WILLIAN GABRIEL DA SILVA	PROVIDO
31/052630/2021	WILLIAN GABRIEL DA SILVA	PROVIDO
31/053306/2021	LIONARDO RESENDE SILVA	PROVIDO

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

MARIA MOURA BORBA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 1ª JARI/DETRAN/MS

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato N° 5380/2015/DETRAN **N° Cadastral: 5380**

Processo: 31/700.874/2015

Partes: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e o Srs. Francisco Cezar Kol e José Kol

Objeto: Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 5380/2015 para reajustar o valor mensal de locação de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para R$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme Parecer Técnico nº 244/2021-JAE/SEINFRA, da Junta de Avaliação do Estado, com efeito a partir de setembro/2021, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir às Cláusulas constantes do contrato nas mesmas condições anteriormente acordadas.

Ordenador de Despesas: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 06181204741180002 - promover atividades de educação, segurança e conscientização para melhoria no trânsito- Recmultas, Fonte de Recurso: 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa: 33903615 - LOCACAO DE IMOVEIS

Amparo Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas nas Leis n° 8.245/1991 e nº 8.666/1993, bem como demais normas legais pertinentes.

Data da Assinatura: 16/09/2021

Assinam: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR, FRANCISO CEZAR KOL e JOSÉ KOL

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 10849/2018/DETRAN **N° Cadastral: 10849**

Processo: 31/705.780/2018

Partes: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10849/2018 em 12 (doze) meses, com início em 25/09/2021 e término em 24/09/2022.
Ordenador de Despesas: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 06122001341160001 - Manutenção e Operacionalização do Detran- custeio adm, Fonte de Recurso: 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa: 33903701 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura: 23/09/2021
Assinam: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR e RICARDO SOUZA DE ANDRADE

Empresa de Gestão de Recursos Minerais

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – MS-MINERAL
Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho,
Referente aos processos abaixo relacionados no mês – **SETEMBRO/2021**

AMPARO LEGAL: Artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

Favorecido	Processo n°	Ep n°	Data	Valor
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	71/034871/2021	007	15/09/2021	3.500,00

JAIME ELIAS VERRUCK
Ordenador de Despesas

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº 102/2021/FCMS – GCONT Nº 16.066, PROCESSO Nº 75/000329/2021**,** VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 12 de outubro de 2021, DATA DA ASSINATURA: 06/10/2021, **CONTRATADA: Circo do Mato Grupo de Artes Cênicas,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.036.069/0001-14, **OBJETO DO CONTRATO: realização de apresentação do espetáculo "O Grandioso Mini Cirquim".**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCIO VEIGA DA SILVA,** matrícula 89201021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA**, matrícula 40104024, como **GESTOR DO CONTRATO.**

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 06 de outubro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº100/2021/FCMS – GCONT Nº 16,062, PROCESSO Nº 75/000521/2021, VIGÊNCIA: vigorará da data de sua assinatura até o dia 11 de outubro de 2021, DATA DA ASSINATURA: 06/10/2021 CONTRATADA**: Nidal Abdulahad Nunes Rios - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

14.540.646/0001-76, OBJETO DO CONTRATO: **realização de apresentação de espetáculo de dança.**

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO, Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Wanda Celinia Miranda de Britto, matrícula n° 2168024, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, como FISCAL DO CONTRATO, e **SORAIA APARECIDA FERREIRA**, **matrícula 40104024**, como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Campo Grande, MS, 07 de outubro de 2021.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato N° 0087/2021/FCMS **N° Cadastral: 16011**

Processo: 75/000.432/2021
Partes: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ARIADNE SAMARA AZEVEDO CRUZ FARINEA
Objeto: A FCMS, através do procedimento administrativo nº 75/000.432/2021, contrata a pessoa acima denominada, nome artístico "Ariadne" para a realização de 01 Show/live de abertura, no dia 03/10/2021 às 18 h, com 40 minutos de duração, no projeto "SOM DA CONCHA - 2021" que acontecerá na Concha Acústica Helena Meirelles no Parque das Nações Indígenas, nesta capital e transmitido na página www.youtube.com.funacaodeculturamoficial.
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441520001 - Fomento a CULTURA LOCAL c/ Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O Valor Total a ser pago ao CONTRATADO, pela realização do objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), bruto, após a execução dos serviços mediante apresentação da documentação fiscal.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada procedimento inexigível, baseado no inciso "IV" do artigo 22 da Lei 8666/93 e alterações. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei 8666/93 e suas alterações, e, às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 03 de outubro de 2021
Data da Assinatura: 01/10/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Ariadne Samara Azevedo C. Faninéa

Extrato do Contrato N° 0088/2021/FCMS **N° Cadastral: 16012**

Processo: 75/000.431/2021
Partes: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e JULIANA DE SOUZA CONCEIÇÃO - MEI
Objeto: A FCMS, através do procedimento administrativo nº 75/000.431/2021, contrata a empresa acima denominada, na condição e empresária exclusiva do músico Manoel Sotero de Oliveira, nome artístico "Simona" para a realização de 01 Show/live de encerramento, no dia 03/10/2021 às 19 horas, com 60 minutos de duração, no projeto "SOM DA CONCHA - 2021" que acontecerá na Concha Acústica Helena Meirelles no Parque das Nações Indígenas, nesta capital e transmitido na página www.youtube.com.funacaodeculturamoficial.
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441520001 - Fomento a CULTURA LOCAL c/ Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O Valor Total a ser pago ao CONTRATADO, pela realização do objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Primeira, é de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), bruto, após a execução dos serviços mediante apresentação da documentação fiscal.

Amparo Legal: A presente contratação é realizada com fundamento no inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº Lei 8666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 03 de outubro de 2021
Data da Assinatura: 01/10/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Juliana de Souza Conceição

Extrato do Contrato N° 0094/2021/FCMS **N° Cadastral: 16022**
Processo: 75/000.477/2021
Partes: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e PÉ DE VERSO LTDA
Objeto: A FCMS no Processo nº 75/000477/2021 contrata com PÉ DE VERSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.424.840/0001-40, na condição de empresário e representante exclusivo da dupla VICTOR GREGÓRIO e MARCO AURÉLIO, para à realização de 01 (um) show/live com 02 (duas) horas de duração, dia 02/10/21, a partir das 19 horas, Live Solidária de Anastácio – Centro de Convenções Claudio Valério da Silva, Rua João Leite Ribeiro, St I, Anastácio/ MS, sendo transmitida pela página Facebook da Prefeitura de Anastácio https://www.facebook.com/prefsAnastacio, e posteriormente na página https://www.youtube.com/c/fundacaodeculturamsoficial, pelo projeto Ações Participativas.
Ordenador de Despesas: Gustavo de Arruda Castelo
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13392205441500001 - Execução de Projetos nas áreas de Patrim.Cultural, Artesanato e Difusão Cultural voltado p/Ampliação de Acesso, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Valor: O valor total a ser pago a CONTRATADA pela realização do objeto do presente contrato, como descrito na Cláusula Primeira, é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais, a ser pago após a execução do show.
Amparo Legal: A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei no. 8.666/93. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como às cláusulas expressas deste contrato.
Do Prazo: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 02 de outubro de 2021.
Data da Assinatura: 01/10/2021
Assinam: Gustavo de Arruda Castelo e Victor do Prado Gregorio

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado n. 10.654, de 13 de outubro de 2021, página 58, referente à **ATA N°01/2021 – EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº07/2021**

Onde se lê:

32ª Feira Nacional de Artesanato em Belo Horizonte/MG

Leia –se:

14º Salão De Artesanato – Raízes Brasileiras em Brasília

Gustavo de Arruda Castelo
Diretor-Presidente
Fundação de Cultura de MS

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

CHAMADA FUNDECT 23/2021
Prêmio Fundect Pesquisador Sul-Mato-Grossense 2021

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul **(FUNDECT)**, torna pública a lista preliminar dos finalistas da Chamada **Prêmio Fundect Pesquisador Sul-Mato-Grossense 2021**, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10.631 do dia 01 de setembro de 2021, página 40.

QUADRO 01 – LISTA PRELIMINAR DE FINALISTAS

Categoria	Subcategoria	Nome	ICT
Pesquisador Destaque	Ciências da Vida	Gustavo Graciolli	UFMS
		Julio Henrique Rosa Croda	FIOCRUZ
		Octavio Luiz Franco	UCDB
Pesquisador Destaque	Ciências Exatas	Claudia Andrea Lima Cardoso	UEMS
		Naji Rajai Nasri Ama	UCDB
		Paula Loureiro Paulo	UFMS
Pesquisador Destaque	Ciências Humanas	Fabiany de Cássia Tavares Silva	UFMS
		José Licínio Backes	UCDB
		Marcos Antônio Bessa-Oliveira	UEMS
Pesquisador Inovador	Inovação para o Setor Empresarial	Adilson Beatriz	UFMS
		Ludovico Migliolo	UCDB
		Yzel Rondon Súarez	UEMS
Pesquisador Inovador	Inovação para o Setor Público	Carlos Ricardo Fietz	CPAO
		Edson Antonio Batista	UFMS
		Michel Angelo Constantino de Oliveira	UCDB

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da FUNDECT

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDECT 30793 – FUNDAÇÃO CHAPADÃO

Processo: 71/030.390/2021 **Siafem:** 30783

Partes: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03 e Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Chapadão – FUNDAÇÃO CHAPADÃO, CNPJ 02.311.889/0001-53.

Objeto: O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, fomentar o projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, no âmbito de agronegócio no MS em apoiar o projeto *"Validação Regional de Materiais Genéticos e Tecnológicos de Produção de Soja de Milho, nas áreas produtivas da região nordeste do Estado de Mato Grosso do Sul"*.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.973/2004, Decreto Federal nº 9.283/18, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual nº 15.116/2018, Decreto Estadual nº11.261/2003, Resolução SEFAZ/MS 2.093/2007, no que couber.

Recursos: R$ 800.000,00 cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0246000000, Funcional Programática 10.71905.20.608.0020.4501.0001, Natureza de Despesa 33504101 – R$ 245.000,00; 44504101- R$ 555.000,00, conforme nota de empenhos: 2021NE01340 e 2021NE01339 de 02/09/2021

Vigência: 12 meses a contar da assinatura.

Data da assinatura: 13 de outubro de 2021.

Assinam: Márcio de Araújo Pereira
CPF 653.359.371-49 – Diretor-Presidente/FUNDECT
Ilton Henrichsen
CPF: 860.942.381-68 – Presidente/ Fundação Chapadão

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30.279/2021
PROCESSO Nº 71.920.057/2020
NÚMERO CADASTRAL: 30.279/2021

PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por intermédio da **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL,** inscrita no CNPJ nº04.808.290/0001-55, através do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, com CNPJ nº 05.846.315/0001-78, doravante denominada **Parceiro Público** e a **Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.441.826/0001-84, denominada **Organização Parceira.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira – *Da Vigência, visando a prorrogação por mais* 240 (duzentos e quarenta) dias, que passará a conter a seguinte redação: ***"CLÁUSULA TERCEIRA*** - DA VIGÊNCIA"

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá a vigência de 14 (catorze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo de 19 de abril de 2021 até 18 de junho de 2022, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos, contados após o término da vigência do presente termo.
PARÁGRAFO ÚNICO - *A vigência deste Termo de COLABORAÇÃO poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo por requerimento, mediante ofício da* ***ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,*** *fundamentado em razões concretas que o justifique, formulado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência desde que aceitas pelo* ***PARCEIRO PÚBLICO****.*
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/04/2021
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07/10/2021.
ASSINAM: BRUNO WENDLING, inscrito no CPF nº 045.627.696-37, residente e domiciliado em Campo Grande pelo **Parceiro Público** e **ALEXANDRE FREDRICH**, inscrito no CPF nº 663.016.291-91, residente e domiciliado em Bonito/MS pela **Organização Parceira.**

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 0138/FUNSAU/2021 – GCONT N°. 16041,** PROCESSO **N°.: 27/006.536/2021,** VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA DIAS)** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.198.128/0001-70, inscrição estadual nº. 28.413142-3, com sede à Avenida das Bandeiras, nº 767 – Sala 3, Campo Grande - MS, CEP 79.080-001, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE CATÉTER DUPLO LÚMEN 4F;**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar as servidoras **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES,** matrícula 70960021 e **JOSIANE RODRIGUES AVELINO DA ROCHA**, matrícula 432083021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo o primeiro como FISCAL DO CONTRATO e o segundo como Gestor do Contrato.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 09 de outubro de 2021.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 0140/FUNSAU/2021 – GCONT N°. 16046,** PROCESSO **N°.: 27/006.730/2021,** VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA DIAS)** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.847.837/0001-10, inscrição estadual nº. 10.399.060-7, com sede à Av. Anápolis, Qd 29 – A - Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.911-360, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE LUVAS CIRÚRGICAS Nº 7,5;**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar as servidoras **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES,** matrícula 70960021 e **JOSIANE RODRIGUES AVELINO DA ROCHA**, matrícula 432083021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo o primeiro como FISCAL DO CONTRATO e o segundo como Gestor do Contrato.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 11 de outubro de 2021.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 0141/FUNSAU/2021 – GCONT N°. 16048,** PROCESSO **N°.: 27/006.730/2021,** VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA DIAS)** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 38.140.640/0001-70, inscrição estadual nº. 90858031-12, com sede à Rua Rio de Janeiro, 1853, sala 3 - Cascavel/PR, CEP 85.801-031, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE LUVAS CIRÚRGICAS Nº 6,5;**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar as servidoras **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES,** matrícula 70960021 e **JOSIANE RODRIGUES AVELINO DA ROCHA**, matrícula 432083021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo o primeiro como FISCAL DO CONTRATO e o segundo como Gestor do Contrato.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 11 de outubro de 2021.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 0137/FUNSAU/2021 – GCONT N°. 16035,** PROCESSO **N°.: 27/007.579/2021,** VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA DIAS)** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 44.734.671/0001-51, inscrição estadual nº. 374.007.758.117, com sede à Rodovia Itapira – Lindóia, KM 14, Itapira/SP, CEP 13.974-900, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ENOXAPARINAS;**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar as servidoras **NÁDIA CRISTINA DE SOUZA CORDEIRO,** matrícula 488493021 e **JOSIANE RODRIGUES AVELINO DA ROCHA**, matrícula 432083021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo o primeiro como FISCAL DO CONTRATO e o segundo como Gestor do Contrato.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 13 de outubro de 2021.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 0135/FUNSAU/2021 – GCONT N°. 16032,** PROCESSO **N°.: 27/007.579/2021,** VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA DIAS)** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.921.908/0002-02, inscrição estadual nº. 07.419.386/002-75, com sede à Sia Trecho 3 Lotes 1700/1710 Trecho s/n, Bairro Zona Industrial (Guará) – Brasília/DF, CEP 71.200-030, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ENOXAPARINAS;**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar as servidoras **NÁDIA CRISTINA DE SOUZA CORDEIRO,** matrícula 488493021 e **JOSIANE RODRIGUES AVELINO DA ROCHA**, matrícula 432083021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo o primeiro como FISCAL DO CONTRATO e o segundo como Gestor do Contrato.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 13 de outubro de 2021.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 0136/FUNSAU/2021 – GCONT N°. 16034,** PROCESSO **N°.: 27/007.579/2021,** VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA DIAS)** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.752.236/0001-23, inscrição estadual nº. 156/0020579, com sede à Rua Norberto Otto Wild, n. º 420 – Bairro Imigrante, Vera Cruz/RS, CEP 96.880-000, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ENOXAPARINAS;**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar as servidoras **NÁDIA CRISTINA DE SOUZA CORDEIRO,** matrícula 488493021 e **JOSIANE RODRIGUES AVELINO DA ROCHA**, matrícula 432083021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo o primeiro como FISCAL DO CONTRATO e o segundo como Gestor do Contrato.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 13 de outubro de 2021.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 0134/FUNSAU/2021 – GCONT N°. 16030,** PROCESSO **N°.: 27/007.579/2021,** VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA DIAS)** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.420.164/0009-04, inscrição estadual nº. 07.749.649/002-60, com sede à

Rodovia DF 290, – KM 7, Sn - Lote 01/04, Galpão 02, Armz. 05/06/07, Brasília/DF, CEP 72.578-000, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ENOXAPARINAS;**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar as servidoras **NÁDIA CRISTINA DE SOUZA CORDEIRO,** matrícula 488493021 e **JOSIANE RODRIGUES AVELINO DA ROCHA**, matrícula 432083021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo o primeiro como FISCAL DO CONTRATO e o segundo como Gestor do Contrato.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 13 de outubro de 2021.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0011/2016/FUNSAU N° Cadastral: 6843

Processo: 27/101.530/2015
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU e BIOESTÉRIL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA - EPP
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato n. º011/FUNSAU/2.016, firmado entre as partes em 02 de setembro de 2.016, por um período de 12 (doze) meses, termos previstos em sua cláusula quinta, item 5.1.9, em conformidade com o parecer jurídico e autorização constante do processo em epígrafe.
Ordenador de Despesas: Lívio Viana de Oliveira Leite
Dotação Orçamentária: As despesas do presente instrumento correrão à conta da Funcional Programática nº. 20.27201.10.302.2043.4062.0001-HRMS, Natureza de Despesa nº. 339039, Fonte n.º 0240000000.
Valor: R$ 298.289,88 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
Amparo Legal: As alterações no presente instrumento, tem por base legal a Lei n.° 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Do Prazo: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 011/FUNSAU/2.016, até 01 de setembro de 2022.
Data da Assinatura: 01/09/2021
Assinam: Lívio Viana de Oliveira Leite e Diego Araújo Nascimento

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0033/2019/FUNSAU N° Cadastral: 12505

Processo: 27/101.024/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU e SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - EPP
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato n. º033/FUNSAU/2.019, firmado entre as partes em 04 de outubro de 2.019, por um período de 12 (doze) meses, termos previstos em sua cláusula décima primeira – Da Vigência, item 11.1, em conformidade com o parecer jurídico e autorização constante do processo em epígrafe.
Ordenador de Despesas: Lívio Viana de Oliveira Leite
Dotação Orçamentária: As despesas do presente instrumento correrão à conta da Funcional Programática n.º 20.27201.10.302.2043.4062.0001-HRMS, Natureza de Despesa n.º 33903917, Fonte n.º 0240000000.
Valor: R$ 295.477,80 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
Amparo Legal: As alterações no presente instrumento, tem por base legal a Lei n.° 8.666/93, artigo 57, inciso II.
Do Prazo: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato 033/FUNSAU/2.019, por 12 (doze) meses, em conformidade com a apresentação do certificado de situação de regulação fiscal com a Receita Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, no FGTS e, ainda a Declaração de Exclusividade apresentados.
Data da Assinatura: 04/10/2021
Assinam: Lívio Viana de Oliveira Leite e Carlos Augusto Targino de Souza

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA PROE-UEMS N. 161, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Constitui o Comitê Docente Estruturante para o Curso de Física, licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS N.º 479, de 23 de junho de 2016, e,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/MS N.º 9.662, de 24 de novembro de 2011 e a Resolução CEPE-UEMS N.º 1.238, de 24 de outubro de 2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria UEMS N.º 047, de 28 de abril de 2016, que delega competência a Pró-Reitoria de Ensino (PROE) para assinar portarias constituindo os Comitês Docentes Estruturantes para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comitê Docente Estruturante para o Curso de Física, licenciatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2.º O Comitê Docente Estruturante de que trata esta Portaria fica constituído com os seguintes membros: Gilmar Praxedes Daniel (presidente), Adriano Manoel dos Santos, Antonio Aparecido Zanfolim, Bruna Caroline Camargo**,** Marcia Moutinho, Paulo Souza da Silva e Sérgio Choiti Yamazaki.

Art. 3.º Fica esse Comitê comprometido com a realização das atribuições estabelecidas no anexo que integra a Resolução CEPE-UEMS N.º 1.238, de 24 de outubro de 2012 e suas alterações.

Art. 4.º A duração do mandato dos membros do Comitê Docente Estruturante será de 2 (dois) anos, podendo o membro ser reconduzido.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS–MS, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Pró-Reitora de Ensino – UEMS

PORTARIA PROE-UEMS N. 162, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Inclusão de membra no Comitê Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Naviraí.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria N.º 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS N.º 479, de 23 de junho de 2016, e:

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/MS N.º 9.662, de 24 de novembro de 2011 e a Resolução CEPE-UEMS N.º 1.238, de 24 de outubro de 2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria UEMS N.º 047, de 28 de abril de 2016, que delega competência a Pró-Reitoria de Ensino (PROE) para assinar portarias constituindo os Comitês Docentes Estruturantes para os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a CI N.º 022, de 30 de setembro de 2021, da coordenação do curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Naviraí, alterando a composição do Comitê Docente Estruturante,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir Tarsila Marilia de Oliveira no Comitê Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Naviraí, constituído pela Portaria PROE-UEMS N.º 111, de 06 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial N.º 10.565, de 08 de julho de 2021, p. 112-113.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS-MS, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Pró-Reitora de Ensino - UEMS

PORTARIA UEMS N. 024/2021, de 08 de outubro de 2021.

Dispõe sobre constituição de comissão para estudo da viabilidade de desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) junto à comunidade do bairro Moreninhas e região, no município de Campo Grande.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão para estudo da viabilidade para ações de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Campo Grande e demais Unidades da UEMS, junto à Escola Estadual Waldemir Barros da Silva, na comunidade do bairro Moreninhas e região, no município de Campo Grande.

Art. 2º A Comissão de que trata esta portaria fica constituída pelos seguintes membros:

Nome dos Integrantes	Entidade/Órgão	Titular/Suplente
Djanires Lageano Neto de Jesus	UEMS	Titular
Walter Guedes da Silva	UEMS	Titular
Maria de Lourdes Silva	UEMS	Titular
Antônio Carlos Santana de Souza	UEMS	Titular
Marlon Leal Rodrigues	UEMS	Titular
Ernangela Maria de Souza Calixto	SED	Titular
Estela Mara de Andrade	SED	Titular
Celso Abrão dos Reis	Comunidade Externa – Município de Campo Grande	Titular

Art. 3º O professor Walter Guedes da Silva exercerá a função de Presidente da Comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio Alves de Carvalho
Reitor

Edital UEMS/IMASUL N° 27/2021 – PROPPI/UEMS
Alteração do Cronograma da Seleção de Bolsistas para o Convênio de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

A Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), por meio da Pró-reitoria de Pesquisa Pós-graduação e Inovação (PROPPI), em parceria com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), pública **alteração do item 2**, Cronograma do **Edital PROPPI/UEMS N° 27/2021 – UEMS/IMASUL**, conforme segue:

Onde constou:

Lançamento do Edital no site da PROPP/UEMS e publicação no Diário Oficial do Estado.	**23/09/2021**
Período para recebimento das inscrições, somente via e-mail, para **convenioimasul.uems@uems.br**	**De 23/09 a 29/09/2021**
Divulgação das inscrições deferidas	**30/09/2021**
Período de recurso à homologação das inscrições	**01 a 02/10/2021**
Divulgação do resultado dos recursos e lista final das inscrições deferidas	**05/10/2021**
Divulgação do horário e local das entrevistas	**06/10/2021**
Período de realização das entrevistas	**07 e 08/10/2021**
Divulgação do resultado final	**10/10/2021**
Período de recurso ao resultado final	**12 e 13/10/2021**
Divulgação da lista final dos aprovados no site da PROPP/UEMS e publicação no Diário Oficial do Estado	**14/10/2021**

Prazo para entrega dos documentos dos bolsistas aprovados, somente via e-mail, para **convenioimasul.uems@uems.br**	**De 15 a 16/10/2021**
Previsão para Implantação das bolsas do convênio IMASUL/UEMS 2021/2022	**A partir de 18/10/2021**

Passe a constar:

Lançamento do Edital no site da PROPP/UEMS e publicação no Diário Oficial do Estado.	**23/09/2021**
Período para recebimento das inscrições, somente via e-mail, para **convenioimasul.uems@uems.br**	**De 23/09 a 29/09/2021**
Divulgação das inscrições deferidas	**30/09/2021**
Período de recurso à homologação das inscrições	**01 a 02/10/2021**
Divulgação do resultado dos recursos e lista final das inscrições deferidas	**05/10/2021**
Divulgação do horário e local das entrevistas	**06/10/2021**
Período de realização das entrevistas	**07 e 08/10/2021**
Divulgação do resultado final	**13/10/2021**
Período de recurso ao resultado final	**14 e 15/10/2021**
Divulgação da lista final dos aprovados no site da PROPP/UEMS e publicação no Diário Oficial do Estado	**18/10/2021**
Prazo para entrega dos documentos dos bolsistas aprovados, somente via e-mail, para **convenioimasul.uems@uems.br**	**De 19 a 22/10/2021**
Previsão para Implantação das bolsas do convênio IMASUL/UEMS 2021/2022	**A partir de 01/11/2021**

Dourados-MS, 08 de outubro de 2021.

Luciana Ferreira da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMS

EDITAL UEMS/IMASUL N° 27/2021 – PROPPI/UEMS

Divulgação do resultado da Etapa III e classificação final– Seleção Pública de Bolsistas para o Convênio de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, em parceria com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- IMASUL, torna público este **Edital de Divulgação do resultado da Etapa III e classificação final** referente à seleção pública de bolsistas para o **Convênio de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre o IMASUL e a UEMS**, regido pelo Termo de Convênio n. 1120/2020-UEMS/IMASUL e Termo de Cooperação n. 007/2020 IMASUL/UEMS.

1. O **Anexo I** deste edital apresenta a **classificação final dos candidatos** (discriminada por vaga e município de atuação) conforme a pontuação obtida nas Etapas II e III da seleção pública;
2. Conforme o subitem 7.4.1 do Edital UEMS/IMASUL N° 027/2021 – PROPPI/UEMS, a pontuação final para cada candidato foi obtida a partir da seguinte fórmula:

Pontuação final = 0,2 x (Pontuação do Currículo) + 0,8 x (Nota da entrevista)

3. Os recursos que forem apresentados deverão ser elaborados nos moldes do **Anexo 4** presente no **Edital PROPPI/UEMS N° 027/2021 – UEMS/IMASUL** e enviados exclusivamente para o e-mail convenioimasul.uems@uems.br, das 00h00min do dia 14/10/2021 até as 23h59min do dia 15/10/2021.

Dourados-MS, 08 de outubro de 2021.

Luciana Ferreira da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UEMS

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO FINAL

VAGA: PESQUISADOR VISITANTE 1 - BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA
LOCAL DE ATUAÇÃO: DOURADOS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(a)	NOTA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO FINAL
1	ANDERSON CARLOS TAVARES DE OLIVEIRA	9,0	5,0	8,2

2	CAMILA GUIMARÃES REZENDE	7,0	10,0	7,6

VAGA: PESQUISADOR VISITANTE 1 - BACHARELADO EM DIREITO
LOCAL DE ATUAÇÃO: CAMPO GRANDE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(a)	NOTA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO FINAL
1	ISABELA LEMES FERREIRA	8,5	10,0	8,8
2	FERNANDA PEREIRA BULCÃO	7,0	4,4	6,5

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 290, de 28 de setembro de 2021.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos povos indígenas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos povos indígenas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 291, de 28 de setembro de 2021.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos povos indígenas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos povos indígenas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 291, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA: SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), é proposto por Professores do Curso de Medicina da Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º O Curso será ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande (UUCG).

Art. 3º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas, egressos de cursos de Enfermagem, Educação Física, Farmácia, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia, com inscrição ativa em seus respectivos conselhos de classe.

Art. 4º O Curso, de caráter temporário, terá uma duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º A dedicação exclusiva deve ser entendida como impedimento da frequência de profissionais residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória.

§ 2º A dedicação exclusiva se restringe a possibilidade de este trabalhar, concomitantemente, na atividade profissional de sua formação.

Art. 5º A estrutura curricular do Curso é composta por carga horária obrigatória de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 3 (três) Unidades e 19 (dezenove) disciplinas, sendo 4.608 (quatro mil, seiscentas e oito) horas (80%) em atividades práticas (treinamento em serviço), e 1.152 (mil, cento e cinquenta e duas) horas (20%) teóricas.

Art. 6º O Curso funcionará com mínimo de 8 (oito) e máximo de 18 (dezoito) alunos matriculados.

Art. 7º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas pertence à Área de conhecimento: CNPq "Ciências da Saúde" (4.00.00.00-1), Grande área "Saúde Coletiva" (4.06.00.00-9) e Área Específica "Atenção Básica a Saúde".

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Art. 8º. O Curso será desenvolvido em 19 (dezenove) disciplinas, abrangendo conteúdo específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis da disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e defesa do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:
I - Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);
II - Coordenador do Curso de Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas;
III - Colegiado do curso;
IV - Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE);
V - Docentes;
VI - Tutores;
VII - Preceptores;
VIII - Profissionais da saúde residentes.

Art. 10. A Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (COREMU/UEMS) é o órgão deliberativo responsável por coordenar, acompanhar e deliberar a execução dos Programas de Residência na área Profissional da Saúde, na modalidade Multiprofissional ou Uniprofissional.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas
I - fazer cumprir as deliberações da COREMU;
II - garantir a implementação do programa;
III - coordenar o processo de autoavaliação do programa;
IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico (PP) junto à COREMU;
V - constituir e promover a qualificação dos docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
VII - promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
VIII - fomentar a participação dos profissionais de saúde residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde por meio da Comissão de Integração Ensino e Serviço (CIES);
X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Parágrafo único. A função da coordenação deverá ser exercida por profissional de saúde, nível de doutorado e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 12. O Colegiado de Curso será constituído por 3 (três) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, sendo que todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:
I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do curso;
III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;
V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes;
VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu;*
IX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XI - aprovar banca para julgamento de TCR;
XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
XIII - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
XIV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
XVII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 14. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

Art. 15. São atribuições do Coordenador
I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;
II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
III - executar as regulamentações propostas;
IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno, especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;
V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VI - comunicar à DRA desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
VII - publicar edital de composição das bancas de TCR;
VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCR após a regularização de todas as obrigações do aluno, no curso;

IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCR, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;
X - expedir declarações relativas às atividades do curso;
XI - manter atualizada a página Web do curso;
XII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;
XV - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;
XVII - homologar relatório apresentado pela comissão examinadora de defesa do TCR;
XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 16. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:
I - acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;
V - intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente.

Parágrafo único. O NDAE deverá realizar 2 (duas) reuniões ordinárias ao ano.

Art. 17. Os docentes/tutores são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico (PP), devendo ainda:
I - articular e estimular a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
III - Orientar e avaliar os TCR, conforme as normas vigentes da UEMS.

Parágrafo Único: Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 18. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 1º A tutoria corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 19. Ao tutor compete:
I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos residentes;
VII - participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
VIII - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento, associado ao regimento da COREMU.

Art. 20. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão por parte de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 21. Ao preceptor compete:
I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
IX - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitadas a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 22. O profissional de saúde que ingressar no Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas, receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:
I - conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
II - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
III - ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
IV - dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
VI - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
VII - articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
VIII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
IX - integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
X - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
XI - zelar pelo patrimônio institucional;
XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
XIV - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
XV - firmar o termo de compromisso para bolsa de trabalho do PRMS/APS/UEMS, conforme modelo disponibilizado pela coordenação.

CAPÍTULO IV
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. O corpo docente do curso deverá ser constituído por:
I - no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, que os títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público nacional ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;
II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

Art. 24. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação lato sensu deverá seguir a normatização vigente.

Art. 25. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCR será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCR, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

§ 3º Cada orientador poderá orientar até 4 (quatro) alunos no biênio.

Art. 26. São competências do professor-orientador:
I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
V - auxiliar e participar na elaboração do TCR;
VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCR, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Comissão Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
XI - avaliar o TCR, encaminhando-o ou não à Comissão Examinadora;
XII - presidir a Comissão Examinadora do trabalho orientado;
XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Comissão Examinadora;
XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Comissão Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCR;
XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;
XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do curso será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno Regular ou Especial.

Seção I
Aluno Regular

Art. 28. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de especialista.

Seção II

Aluno Especial

Art. 29. Aluno Especial é aquele selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico, matriculado apenas em disciplinas isoladas do curso, portanto, não poderá estar vinculado a nenhum curso de pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

§ 1º O aluno Especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas no curso.

§ 2º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do Aluno Especial serão definidos, pelo colegiado de cada curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 3º O Aluno Especial fará jus a uma declaração, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 30. A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a de Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados e aprovados em processo seletivo.

Seção III
Do Aluno Estrangeiro

Art. 31. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1° A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2° Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 32. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 33. São deveres do Profissional de Saúde Residente:
I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCR;
II - elaborar o TCR, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;
III - zelar pelar qualidade do TCR;
IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCR;
V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regimento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
VIII - realizar Defesa do TCR junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinado pela coordenação;
IX - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCR, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

Art. 34. É vedado aos Residentes.

§ 1º Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de suas atribuições.

§ 2º Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais da UEMS e instituições conveniadas.

§ 3º Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional.

§ 4º Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante a realização da residência, que interfiram na execução das atividades e no cumprimento da carga horária exigida.

§ 5º Realizar outras atividades profissionais no período da realização da residência, de acordo com a Lei nº 11.129/2005, Artigo 13, Parágrafo 2º.

Art. 35. Sanções Disciplinares.

§ 1º A COREMU é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa.

§ 2º O Profissional de Saúde Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:
I - Advertência por Escrito: Será aplicada a penalidade de advertência por escrito pelo coordenador do programa ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/serviço e ainda atentatória aos princípios éticos morais. Esta advertência deverá ser encaminhada pelo coordenador à COREMU;
II - Suspensão: A suspensão do residente deve ser proposta pelos preceptores e pelos tutores do programa e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. Será aplicada a penalidade de suspensão ao residente que cometer uma falta grave, isto é:
a) ausência não justificada do programa por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;
b) participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa.

§ 1º A penalidade de suspensão será de, no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade.

§ 3º Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária no referido programa.

§ 4º Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

III - Exclusão: Será aplicada a penalidade de exclusão ao residente que:
a) reincidir em falta referida no item anterior;
b) não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
c) utilizar as instalações ou materiais das instituições executoras ou instituições conveniadas para fins lucrativos;
d) for reprovado na avaliação final do programa;
e) caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o residente deverá ser informado, de maneira explícita, da possibilidade de seu desligamento do programa. Não havendo a esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para julgamento da COREMU;
f) ao residente será garantido pleno direito de defesa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 36. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em DOE e terá, como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 37. A adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas de acordo com as normas vigentes da UEMS, serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 38. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Seção II
Da Matrícula

Art. 39. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

§ 1° Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas deverá ser estabelecido, uma lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2° Surgindo vaga por desistência de candidato aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3° Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existir vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes, desde que adotados os mesmos critérios do edital anterior.

§ 4° No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir a frequência mínima de 85% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 40. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais

divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:
I - requerimento de matrícula;
II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação;
IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1° A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 41. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:
I - Os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo, conceito "C" e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 42. O aluno que tenha frequentado cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso, se houver.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCR, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60% (sessenta por cento) das disciplinas.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) das disciplinas.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 43. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu.*

Seção V
Do Desligamento

Art. 44. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1° O aluno reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCR será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno que receber a penalidade de "Exclusão" após transitado e julgado será automaticamente desligado do curso.

§ 3º O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI
Das Licenças

Art. 45. O aluno de Pós-Graduação lato Sensu da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades do curso.

§ 1º O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º A COREMU poderá prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, se houver solicitação da residente, Conforme Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 237, de 28 de agosto de 2018.

Art. 46. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao colegiado do curso.

Art. 47. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 48. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 49. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o curso.

Seção VII
Dos Projetos dos Discentes

Art. 50. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 51. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso, no ato do cadastramento.

Art. 52. Para execução e defesa dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Seção VIII
Do Trabalho de Conclusão da Residência (Tcr)

Art. 53. O TCR deve ser individual e construído sob orientação de um tutor.

Art. 54. O TCR deve ser apresentado na forma de artigo científico ou uma inovação de produto/processo, resultado das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do Programa de Residência multiprofissional em Saúde da Família: saúde dos povos Indígenas, devendo estar em consonância com as ações da saúde coletiva, atenção primária à saúde e com a realidade do serviço que se oferta o programa.

§ 1º Entende-se como artigo científico, o resultado de um estudo realizado de acordo com o método científico aceito por uma comunidade de pesquisadores.

§ 2º Entende-se por inovação de produto/processo, a introdução de um bem, implementação de um método de produção ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos, como por exemplo: desenvolvimento de material didático, técnicas, aplicativos, mapas, patentes e outros.

Art. 55. Para realização do TCR, todos os preceitos éticos contidos nas legislações vigentes que envolvam seres humanos devem ser respeitados.

Art. 56. Os profissionais de saúde residente do primeiro ano (R1) após definição com seu tutor deverão encaminhar até o oitavo mês de residência a sugestão de TCR para serem apreciadas pela COREMU, constando essencialmente dos objetivos e do tipo de pesquisa ou produtos que realizarão.

Art. 57. O Profissional de Saúde Residente do segundo ano (R2) deverá entregar o seu TCR até o mês de dezembro e sua apresentação deve ser até o mês de fevereiro do ano seguinte ambos em formato e datas definidas pela COREMU.

Art. 58. A defesa do TCR deverá ser feita em sessão pública ou fechada ao público e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme orientações da Pró-Reitoria.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora, que se der a distância deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação "participação a distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

§ 8º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará em sua Reprovação.

Art. 59. No caso de TCR conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

Art. 60. O TCR será julgado por uma Comissão examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

Art. 61. A nota final do TCR será a média dos conceitos atribuídos pelos 3 (três) membros da Comissão Examinadora composta pelo tutor, coordenador (a) do Programa de Residência multiprofissional em Saúde da Família: saúde dos povos Indígenas ou COREMU, e por um representante da Instituição Executora.

§ 1º A versão final do TCR deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º É vedada, na comissão julgadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 62. O formato e estrutura do TCR deverá seguir as orientações da coordenação do Programa de Residência multiprofissional em Saúde da Família: saúde dos povos Indígenas.

Art. 63. O TCR deverá ser enviado por meio eletrônico para o endereço oficial do Programa de Residência multiprofissional em Saúde da Família: saúde dos povos Indígenas até o vigésimo quarto mês de residência.

§ 1º Aos que optarem pelo artigo científico como TCR, deverá estar anexado ao trabalho uma declaração ou comprovante que ateste para qual periódico o mesmo foi submetido.

§ 2º O artigo deverá ter sido submetido a periódico igual ou superior a B2 segundo a área de avaliação de saúde coletiva dos periódicos *qualis* da CAPES.

§ 3º Aos residentes que optarem por uma inovação de produto ou processo como TCR, deverá estar anexado ao trabalho o número do registro do *International Standard Book Number* (ISBN).

Art. 64. As produções, resultados das ações práticas, teóricas e teórico-práticas do PRMS/APS ou enquanto estiverem vinculados ao mesmo, devem constar a seguinte descrição: Nome do Programa; Instituição Formadora; Instituição Executora; Ministério da Educação e Saúde; Cidade, Estado.

Art. 65. O reconhecimento da autoria deve estar baseado em contribuição substancial relacionada aos seguintes aspectos:
I - concepção e planejamento do projeto de pesquisa;
II - análise e interpretação dos dados;
III - redação do artigo ou revisão crítica relevante do conteúdo;
IV - aprovação final da versão a ser publicada.

Art. 66. O resultado do julgamento do TCR será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação da maioria da Comissão examinadora.

Art. 67. A Comissão examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

Art. 68. O curso deverá possuir o prontuário do aluno, constando:
I - o resultado da prova de seleção;
II - o aceite formal do orientador;
III - a transferência de orientador, se houver;
IV - As notas e/ou conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
V - Demais documentos exigidos para matrícula.

Seção IX
Do plágio

Art. 69. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou TCR deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 70. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, do Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e deste Regulamento.

Art. 71. O registro do certificado de especialista será expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 72. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 73. A Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos povos indígenas tem 18 (dezoito) bolsas aprovadas pelo Ministério da Saúde referentes ao Edital nº 2, de 16 de janeiro de 2020, no valor de R$ 3.330,43 sendo pagos mensalmente, direto na conta corrente de cada residente inscrito no programa.

Art. 74. O fornecimento de todas as informações cadastrais de forma correta é de responsabilidade do residente. O governo federal não faz pagamento de Bolsa de forma retroativa.

Art. 75. O residente deve ter conta corrente no Banco do Brasil.

Art. 76. O coordenador do curso e o coordenador da COREMU são responsáveis por administrar a lista de presença mensal e enviar via sistema para que o pagamento seja feito a cada residente.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 77. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 78. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenadores de curso, pela PROPPI, DRA e DEaD, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do curso, observando os seguintes critérios:
I - quanto à disciplina:
a) os recursos didáticos;
b) o cumprimento dos objetivos;
c) a metodologia de trabalho;
d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
e) a bibliografia;
f) o sistema de avaliação;
g) a assiduidade do docente;
h) a interação docente/discente.
II - quanto à autoavaliação:
a) pontualidade;
b) assiduidade;
c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
d) participação nos debates em sala de aula;
e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
f) investimento pessoal na disciplina;
g) relação teoria-prática;
h) crescimento profissional.
III - quanto à avaliação final do curso:
a) objetivo/proposta do curso;
b) articulação das disciplinas com a proposta do curso;
c) coordenação do curso;
d) equipe de apoio;
e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:
I - quanto à avaliação da turma:
a) assiduidade;
b) leitura dos textos (extraclasse);
c) participação nos debates em sala de aula;
d) participação nas atividades de grupo.
II - quanto à avaliação do curso:
a) atuação da Coordenação;
b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O coordenador do Curso avaliará o curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:
I - adequação da estrutura física da Instituição;
II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do curso;
III - necessidade de alterações no projeto pedagógico do curso;
IV - análise da viabilidade de nova oferta do curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o curso.

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-Graduação.

§ 5º O coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:
I - quanto às atividades relacionadas à PROPPI;
II - quanto às atividades relacionadas à DRA;
III - quanto às atividades relacionadas à DEaD, quando for o caso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU, e quando for o caso serão consultados a PROPPI, DRA e DEaD.

Art. 80. Os casos não previstos neste Regimento serão apreciados e deliberados pela COREMU, por meio de edição de resoluções, em reunião especialmente designada para este fim e por decisão da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As alterações neste Regimento serão efetuadas mediante decisão da COREMU, por maioria absoluta de seus membros, ou seja, 2/3 (dois terços) do quórum em reunião especialmente designada para este fim e encaminhadas à PROPP posteriormente

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 292, de 28 de setembro de 2021.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Gestão de Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 293, de 28 de setembro de 2021.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Gestão de Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 293, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO DE TURISMO, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Campo Grande MS, fruto da parceria com a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR), é proposto pelo Curso de Turismo da Unidade Universitária de Campo Grande - MS, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Curso será ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 3º O Curso terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Poderão inscrever-se portadores de graduação superior em Turismo, Administração, Contabilidade, Geografia entre outras áreas afins, conforme estabelecido no Termo de Cooperação e respectivo termo aditivo.

Art. 5º A estrutura curricular do curso é composta por carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos, que serão distribuídas em 14 (quatorze) disciplinas obrigatórias, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, nem assistência docente, e o obrigatoriamente reservado para elaboração individual ou em grupo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 6º O número de vagas ofertadas será de até 30 (trinta) alunos matriculados.

Art. 7º O curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de Turismo, pertence à Áreas de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Art. 8º O Curso será desenvolvido em 14 (quatorze) disciplinas, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis da disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e defesa do TCC.

Parágrafo único. Parte dos conteúdos poderão ser ministrados, também, na modalidade a distância, em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma Moodle/UEMS,

para o envio de textos para leitura, realização das atividades e aprofundamento de pesquisas. Cada docente poderá definir sobre a(s) metodologia(s) a ser (em) utilizada (s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:
I - Colegiado do Curso;
II - Coordenação do Curso;
III - Corpo Docente.

Art. 10. O Colegiado de Curso será constituído por no mínimo 3 (três) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso, por 3 (três) suplentes, por 1 (um) representante discente, e 1 (um) vice representante discente sendo que todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Curso:
I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento de suas atividades;
II - propor à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, e Inovação (PROPPI) o calendário do Curso;
III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;
V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes;
VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - decidir sobre o aproveitamento de disciplina obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;
IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
X - aprovar banca para julgamento de TCC;
XI - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
XII - propor à PROPPI reformulação/adequação do Regulamento e do Projeto Pedagógico;
XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;
XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 12. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

Art. 13. São atribuições da Coordenação do Curso:
I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;
II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
III - executar as regulamentações propostas;
IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;
V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VI - comunicar à DRA desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno, no curso;
IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;
X - expedir declarações relativas às atividades do curso;
XI - manter atualizada a página Web do curso;
XII - organizar e divulgar a produção científica do curso;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;
XV - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à

DPG ao término das disciplinas;
XVII - homologar relatório apresentado pela comissão examinadora de defesa do TCC;
XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 14. São atribuições do representante discente:
I - representar os alunos no Colegiado de Curso;
II - direito de voz e voto em todas as decisões tomadas nas reuniões do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV
DOS DOCENTES, DA ORIENTAÇÃO E DOS ALUNOS

Art. 15. O corpo docente do curso deverá ser constituído por:
I - no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, que os títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;
II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

Art. 16. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 17. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

§ 1º A coordenação do curso estabelecerá os orientadores para a elaboração dos TCC´s segundo a disponibilidade do docente, a área de pesquisa e a conveniência da orientação.

§ 2º Desde o início do curso, haverá um grupo de professores-orientadores, responsáveis pela orientação do TCC.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 4º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

§ 5º Cada orientador poderá orientar até 4 (quatro) alunos.

Art. 18. São competências do professor-orientador:
I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;
VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Comissão Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Comissão Examinadora;
XII - presidir a Comissão Examinadora do trabalho orientado;
XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Comissão Examinadora;
XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Comissão Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;
XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 19. São atribuições do professor de disciplina:

I - elaborar os conteúdos das disciplinas desenvolvidos ao longo do Curso no prazo determinado;
II - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;
III - elaborar as avaliações previstas para a disciplina nos prazos determinados, assim como a sua correção;
IV - apresentar ao coordenador do curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos alunos e do desenvolvimento da disciplina;
V - conhecer o Projeto Pedagógico e regulamento do curso;
VI - realizar as viagens previamente agendadas à Unidade de oferecimento do curso.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 20. Tendo em vista as peculiaridades do convênio estabelecido, o curso contará apenas com alunos regulares.

Seção I
Aluno Regular

Art. 21. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de especialista.

Art. 22. São deveres do aluno:
I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;
III - zelar pelar qualidade do TCC;
IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regimento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinado pela coordenação;
IX - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 23. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em DOE e terá, como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 24. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 25. A adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas de acordo com as normas vigentes da UEMS, serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Seção II
Da Matrícula

Art. 26. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital do curso.

§ 1º Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas, será estabelecida, uma lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2° Surgindo vaga por desistência de candidato aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3° Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existir vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes, desde que adotados os mesmos critérios do edital anterior.

§ 4° No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 27. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais

divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:
I - requerimento de matrícula;
II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação;
IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1° A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 28. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D", conforme abaixo:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas;
III - os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo, conceito "C" e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 29. As atividades complementares não serão obrigatórias no Curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros).

Art. 30. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no site do curso) e entregar ao Coordenador.

Art. 31. No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso ao Coordenador.

Art. 32. O aluno que tenha frequentado cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso, se houver.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60% (sessenta por cento) das disciplinas.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) das disciplinas.

Art. 33. Será concedido certificado de Especialista em Gestão de Turismo, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:
I - ser aprovado nos 24 (vinte e quatro) créditos ofertados pelo Curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
II - ser aprovado na avaliação do TCC;
III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 34. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu.*

Seção V
Do Desligamento

Art. 35. Será desligado do Curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina, bem como a não aprovação no TCC.

Parágrafo único. O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI
Das Licenças

Art. 36. O aluno de Pós-Graduação *lato Sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades do curso.

Parágrafo único. O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

Art. 37. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao colegiado do curso.

Art. 38. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 39. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 40. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o curso.

Seção VII
Dos Projetos dos Discentes

Art. 41. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 42. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso, no ato do cadastramento.

Art. 43. Para execução e defesa dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Seção VIII
Da Defesa

Art. 44. Além das avaliações previstas para cada disciplina, será exigida do aluno a defesa do TCC, nas formas

de artigo científico, capítulo de livro ou ainda Plano de Ação ou de Negócios que deverá ser apresentado até o prazo de integralização do Curso.

§ 1º Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do Curso.

§ 3º O TCC em suas variadas modalidades previstas deverão ser produzidos e aprovados pelas respectivas Bancas Examinadoras e poderão ser publicados, sempre em coautoria e com a anuência do professor - orientador, em revistas especializadas ou livros.

§ 4º Somente os professores efetivos da UEMS orientarão os alunos na elaboração do TCC.

Art. 45. A defesa do TCC deverá ser feita em sessão pública e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme orientações da Pró-Reitoria.

§ 1º Será considerado reprovado o aluno que obtiver o conceito "D" na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

§ 2º Quando houver necessidade de reformulação, a versão final do TCC, com o aval do orientador, deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão impressa e digitalizada.

§ 3º A participação de integrante da Comissão Examinadora, que se der a distância deverá ser registrada em ata.

§ 4º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 5º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 6º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 7º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 8º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 9º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação "participação a distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

§ 10º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará em sua Reprovação.

Art. 46. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do curso os exemplares do TCC e uma cópia digitalizada.

Parágrafo único. O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do curso.

Art. 47. O TCC será julgado por uma Comissão examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 1º A versão final do TCC deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º O TCC, em todas as modalidades previstas, será examinado por uma Comissão Examinadora, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) destes pertencentes ao quadro de professores do curso, e tendo o orientador como presidente da Comissão.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta

ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 48. O resultado do julgamento do TCC será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação da maioria da Comissão examinadora.

Art. 49. A Comissão examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

Art. 50. O curso deverá possuir o prontuário do aluno, constando:
I - o resultado da prova de seleção;
II - o aceite formal do orientador;
III - a transferência de orientador, se houver;
IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
V - demais documentos exigidos para matrícula.

Seção IX
Do plágio

Art. 51. O aluno regularmente matriculado que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 52. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e deste do Regulamento.

Art. 53. O registro do certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 54. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. Os recursos financeiros utilizados na execução do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Turismo são oriundos da parceria firmada, mediante Convênio UEMS nº 1128/2021, publicado no Diário Oficial nº, data de 5 de julho de 2021, página 45 com a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR) nº 001/2021, com sede na Avenida Afonso Pena nº 7000, Parque das Nações Indígenas, Campo Grande - MS.

§ 1º Os recursos serão geridos pela Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia FUNDECT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia em Campo Grande - MS.

§ 2º Os recursos totalizarão R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e destinar-se-ão à Concessão de bolsas para os docentes do curso e aquisição de bibliografia especializada.

Art. 56. Cabe ao coordenador do curso providenciar, junto à FUNDECT, o Plano de Trabalho específico, em consonância com o Projeto Pedagógico.

Art. 57. O valor de bolsas será distribuído, respeitando-se a Instrução Normativa FUNDECT/CS nº 001/2015, de 14 de maio de 2015, da seguinte forma: 22 (vinte e duas) bolsas no valor de 1.200,00, 3 (três) bolsas no valor de 1.500,00 e 8 (oito) bolsas no valor de 1.800,00, na modalidade, prevista na referida instrução normativa, de

Apoio a Capacitação e Transferência de Tecnologia (ACTT).

Art. 58. Não haverá pagamento de taxas, os valores serão oriundos do Convênio firmado entre UEMS e FUNDTUR.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 59. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 60. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenadores de curso, pela PROPPI, DRA e DEaD, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do curso, observando os seguintes critérios:
I - Quanto à disciplina:
a) os recursos didáticos;
b) o cumprimento dos objetivos;
c) a metodologia de trabalho;
d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
e) a bibliografia;
f) o sistema de avaliação;
g) a assiduidade do docente;
h) a interação docente/discente.
II - Quanto à autoavaliação:
a) pontualidade;
b) assiduidade;
c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
d) participação nos debates em sala de aula;
e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
f) investimento pessoal na disciplina;
g) relação teoria-prática;
h) crescimento profissional.
III - Quanto à avaliação final do curso:
a) objetivo/proposta do curso;
b) articulação das disciplinas com a proposta do curso;
c) coordenação do curso;
d) equipe de apoio;
e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:
I - Quanto à avaliação da turma:
a) assiduidade;
b) leitura dos textos (extraclasse);
c) participação nos debates em sala de aula;
d) participação nas atividades de grupo.
II - Quanto à avaliação do curso:
a) atuação da Coordenação;
b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O coordenador do Curso avaliará o curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:
I - adequação da estrutura física da Instituição;
II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do curso;
III - necessidade de alterações no projeto pedagógico do curso;
IV - análise da viabilidade de nova oferta do curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o curso.

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-Graduação.

§ 5º O coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:
I - quanto às atividades relacionadas à PROPPI;
II - quanto às atividades relacionadas à DRA;
III - quanto às atividades relacionadas à DEaD, quando for o caso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PROPPI e quando for o caso serão consultados a DRA e DEaD.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 294, de 28 de setembro de 2021.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Educação Especial, na modalidade de Educação a Distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial, na modalidade de Educação a Distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 295, de 28 de setembro de 2021.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Educação Especial, na modalidade de Educação a Distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial, na modalidade de Educação a Distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 295, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, VINCULADO AO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é proposto pelo Grupo de Pesquisa em Educação Especial, vinculado ao Centro de Pesquisa, Ensino e Extensão em Educação, Linguagem, Memória e Identidade (CELMI), Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º O Curso será oferecido, em caráter temporário, em polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quais sejam, Bataguassu; Bela Vista; Miranda; Porto Murtinho; São Gabriel do Oeste.

Art. 3º O Curso, de caráter temporário, terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial profissionais da Educação Básica, no exercício da função de magistério, portadores de diplomas de Cursos de Licenciatura e de outros Cursos de Graduação de áreas afins legalmente registrados pelos órgãos competentes, desde que comprovem efetivo exercício de atividade de natureza educacional na educação pública.

Art. 5º A estrutura curricular do Curso é composta por um conjunto de 2 (dois) módulos básicos e 8 (oito) módulos específicos, com carga horária total equivalente a 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) horas/aula e 31 (trinta e um) créditos distribuídos em 10 (dez) módulos.

Art. 6º O número de vagas ofertadas será no mínimo de 75 (setenta e cinco) e no máximo 150 (cento e cinquenta) vagas, divididas nos polos UAB.

Art. 7º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial pertence à Área de conhecimento: Educação Especial (CNPq 70807051).

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Art. 8º O Curso será desenvolvido por meio metodologias ativas e organizado em módulos básicos, módulos específicos, seminários de pesquisa e outras atividades, síncronas e assíncronas, a serem definidas pelos professores responsáveis de cada módulo com a obrigatoriedade de elaboração individual e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:
I - Colegiado do Curso;
II - Coordenação do Curso;
III - Coordenação de Tutoria;
IV - Coordenação de Polo;
V - Tutor Presencial;
VI - Tutor a Distância;
VII - Representante Discente.

Art. 10. O Colegiado de Curso será constituído pelo Coordenador do Curso (presidente), o Coordenador de Tutoria (vice-presidente), 1 (um) representante da Coordenação de Polos (com um suplente), 1 (um) representante dos tutores presenciais (com um suplente), 1 (um) representante dos tutores a distância (com um suplente); 4 (quatro) representantes de Professores-pesquisador, preferencialmente, 1 (um) de cada linha de pesquisa do Curso e 1 (um) representante discente, sendo que todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de módulo, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso:
I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do Curso;
III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de módulos e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de módulos e atividades complementares do Curso;
V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes;
VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - decidir sobre aproveitamento de módulos obtido em outros cursos de Pós-Graduação *lato sensu;*
IX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XI - aprovar banca para julgamento de TCC;
XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;
XIII - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
XIV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;
XVII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;
XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 12. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

Art. 13. São atribuições da Coordenação do Curso:
I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do Curso;
II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
III - executar as regulamentações propostas;
IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno, especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;
V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VI - comunicar à DRA desistência ou reprovação em módulos dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;
VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno, no Curso;
IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso e outra para a Biblioteca Central;
X - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
XI - manter atualizada a página Web do Curso;
XII - organizar e divulgar a produção científica do Curso;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-Graduação, quando for o caso;
XV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do Curso (formulários dos alunos, dos professores e do Coordenador do Curso), tabular os dados e, após parecer do Colegiado do Curso, encaminhar à DPG ao término dos módulos;
XVII - homologar relatório apresentado pela comissão examinadora de defesa do TCC;
XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 14. São atribuições da **Coordenação de Tutoria:**
I - acompanhar a execução do presente projeto, fazendo as interlocuções necessárias com a Coordenação de Curso e de cada polo para acompanhar e apoiar as atividades dos tutores presenciais e, diretamente, dos tutores a distância;
II - participar das atividades de capacitação e atualização;
III - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento de processos seletivos de tutores, em conjunto com o Coordenador de Curso;
IV - acompanhar as atividades acadêmicas do Curso, bem como atuar no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao Curso;
V - verificar "in loco" o bom andamento do Curso;
VI - informar ao Coordenador do Curso a relação mensal de tutores aptos e inaptos para recebimento de bolsas;
VII - acompanhar o planejamento e desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos tutores envolvidos no programa;
VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;

IX - encaminhar à Coordenação do Curso, relatório semestral de desempenho da tutoria.

Art. 15. São atribuições da Coordenação de Polo: A Coordenação de Polo será exercida por um professor e deverá promover as articulações pedagógicas e administrativas necessárias entre a Coordenação do Curso, de Tutoria, alunos, tutores presenciais e o poder público local, visando o desenvolvimento adequado do Curso. Além dessas atribuições o Coordenador deverá:
I - acompanhar e coordenar as atividades docentes, discentes e administrativas do polo;
II - garantir às atividades da UAB a prioridade de uso da infraestrutura do polo;
III - participar das atividades de capacitação e atualização;
IV - elaborar e encaminhar à UAB/DED/CAPES, relatório semestral das atividades no polo, ou quando solicitado;
V - elaborar e encaminhar à Coordenação do Curso, relatório de frequência e desempenho dos tutores e técnicos atuantes no polo;
VI - acompanhar as atividades de ensino, presenciais e a distância;
VII - acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo, e a entrega dos materiais didáticos aos alunos;
VIII - zelar pela infraestrutura do polo;
IX - relatar problemas enfrentados pelos alunos ao Coordenador do Curso;
X - articular, junto às IPES presentes no polo de apoio presencial, a distribuição e o uso das instalações do polo para a realização das atividades dos diversos Cursos;
XI - organizar, junto com as IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades dos alunos no polo;
XII - articular-se com o mantenedor do polo com o objetivo de prover as necessidades materiais, de pessoal e de ampliação do polo;
XIII - receber e prestar informações aos avaliadores externos do MEC

Art. 16. São atribuições do Tutor Presencial:
I - mediar a comunicação de conteúdos entre o professor-pesquisador e os alunos;
II - acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do Curso;
III - apoiar o professor-pesquisador da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
IV - manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e dar retorno às solicitações do aluno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
V - estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades discentes;
VI - colaborar com a coordenação do Curso na avaliação dos alunos;
VII - participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;
VIII - elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação de tutoria;
IX - participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor- pesquisador responsável;
X - apoiar operacionalmente a coordenação do Curso nas atividades presenciais nos pólos, em especial na aplicação de avaliações.

Art. 17. São atribuições do Tutor a Distância:
I - conhecer integralmente o regulamento do Curso;
II - orientar os alunos sobre o funcionamento do Curso e dos módulos, esclarecendo dúvidas sobre as atividades, textos e avaliações, bem como sobre os aspectos técnicos que envolvam a utilização do Moodle;
III - auxiliar os alunos na compreensão dos materiais do Curso por meio de discussões e explicações extras, as quais devem ser anteriormente esclarecidas com o Coordenador do Curso e Coordenador de Tutoria;
IV - fornecer todas as informações necessárias ao aluno, apenas via e-mail e sistema Moodle;
V - servir de intermediário entre a Coordenação da UAB, equipe do Curso e os alunos;
VI - conhecer o Projeto Pedagógico do Curso, bem como ter clareza dos fundamentos filosóficos e metodológicos da proposta;
VII - participar das reuniões administrativas organizadas pelo Coordenador do Curso e Coordenador de Tutoria;
VIII - participar dos cursos e reuniões promovidas pela Coordenação UAB;
IX - esclarecer as dúvidas dos alunos utilizando linguagem dialógica e objetiva adequada à compreensão e ao entendimento;
X - entrar em contato com o tutor presencial sobre o aluno que não acessar a plataforma pelo período de 5 (cinco) dias úteis, para que participe das atividades, verificando qual a dificuldade encontrada;
XI - buscar ampliar conhecimentos técnicos sobre o ambiente virtual utilizado, com o intuito de melhor atender o aluno;
XII - estimular a reflexão crítica ajudando o aluno a ampliar o seu entendimento sobre o conteúdo estudado;
XIII - mediar as relações sociais entre os participantes do Curso, alunos e professores;
XIV - realizar a leitura do conteúdo dos módulos apresentados no livro do docente e o material que o professor disponibilizar no sistema Moodle;
XV - gerenciar os fóruns e chats, propostos pelo professor, mediando as discussões, esclarecendo as regras e definindo encaminhamentos;
XVI - interagir nas discussões dos fóruns e promover a interação dos alunos nos mesmos;
XVII - ler e comentar os trabalhos realizados pelos alunos, fundamentando-se nos textos referentes ao módulo em Curso;
XVIII - assistir aos vídeos antecipadamente, e participar das web conferências dos módulos;
XIX - auxiliar na correção das avaliações dos alunos, encaminhando-as ao professor, e dar retorno ao aluno discutindo seu resultado;
XX - fornecer feedback aos coordenadores sobre os materiais dos módulos e as dificuldades encontradas pelos

estudantes;
XXI - elaborar relatório contendo mapa de desempenho do aluno ao final do módulo.

Art. 18. São atribuições do Representante Discente:
I - representar todos os alunos no Colegiado de Curso;
II - ter direito de voz e voto em todas as decisões tomadas nas reuniões do Colegiado de Curso;
III - informar os alunos sobre as decisões tomadas no Colegiado de Curso;
IV - acompanhar as atividades no decorrer do Curso;
V - propor melhorias no ensino ministrado no Curso.

CAPÍTULO IV
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19. O corpo docente do Curso deverá ser constituído por:
I - no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de Pós-Graduação *stricto sensu*, que os títulos tenham sido obtidos em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;
II - no mínimo 50% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do Curso.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 20. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a Pós-Graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 21. Dos professores que ministrarão os módulos e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no Curso.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao Curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

§ 3º Cada orientador poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

Art. 22. São atribuições do professor-orientador:
I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;
VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Comissão Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Comissão Examinadora;
XII - presidir a Comissão Examinadora do trabalho orientado;
XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Comissão Examinadora;
XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Comissão Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do Curso;
XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;
XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início do módulo;
XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada módulo contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do módulo.

Art. 23. São atribuições do professor-formador:
I - elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do Curso no prazo determinado;

II - adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizadas para o desenvolvimento do Curso à linguagem da modalidade a distância;
III - realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade a distância;
IV - adequar e disponibilizar, para o Coordenador do Curso, o material didático nas diversas mídias;
V - participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;
VI - desenvolver as atividades docentes do módulo em oferta na modalidade a distância mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
VII - coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em módulos ou conteúdos sob sua Coordenação;
VIII - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no Plano de Curso;
IX - elaborar as avaliações previstas para o módulo nos prazos determinados, assim como coordenar a correção das mesmas;
X - apresentar ao Coordenador de Curso, ao final do módulo ofertado, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento do módulo;
XI - participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade a distância;
XII - participar das atividades de docência dos módulos curriculares do Curso; desenvolver, em colaboração com o Coordenador de Curso, a metodologia de avaliação do aluno;
XIII - desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância;
XIV - elaborar relatórios sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições;
XV - conhecer o Projeto Pedagógico do Curso de atuação e o material didático do módulo ou do componente curricular sob sua responsabilidade, demonstrando domínio do conteúdo específico da área;
XVI - realizar as viagens previamente agendadas aos polos de apoio presencial, preferencialmente aos finais de semana.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do Curso será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno Regular ou Especial.

Seção I
Aluno Regular

Art. 25. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de especialista.

Art. 26. São deveres do aluno:
I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do Curso;
III - zelar pelar qualidade do TCC;
IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regimento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinado pela coordenação;
IX - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital do TCC para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do Curso.

Seção II
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 27. Alunos oriundos de ofertas da mesma natureza na UAB poderão ser aceitos na condição de alunos especiais, de forma a integralizarem módulos em que eventualmente tenham sido reprovados na oferta de origem.

§ 1º O número de vagas e as condições de inscrição serão definidas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A aceitação do aluno especial fica condicionada à comprovação de sua matrícula como aluno regular em curso da mesma natureza em oferta na UAB, mediante parecer do professor do módulo.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 28. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em DOE e terá, como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 29. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Seção II
Da Matrícula

Art. 30. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

§ 1° Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas deverá ser estabelecido, uma lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2° Surgindo vaga por desistência de candidato aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária do módulo.

§ 3° Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existir vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes, desde que adotados os mesmos critérios do edital anterior.

§ 4° No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do módulo já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 31. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:
I - requerimento de matrícula;
II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade,
III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
VIII - cópia e original do histórico escolar da Graduação;
IX - cópia e original do diploma de Graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1° A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 32. O aproveitamento do desempenho do aluno nos módulos e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - Os créditos relativos a cada módulo somente serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo, conceito "C" e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 33. O aluno que tenha frequentado cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderá aproveitar os módulos, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de módulos deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa dos módulos, devendo ser autorizada pelo professor do módulo e pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A validação de módulos não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do Curso, se houver.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado cursos de Pós-Graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60% (sessenta por cento) dos módulos.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado cursos de Pós-Graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) dos módulos.

Seção IV
Do Trancamento de Matrícula

Art. 34. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu.*

Seção V
Do Desligamento

Art. 35. O aluno que não atender às exigências para conclusão do Curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1° O aluno reprovado em módulo obrigatório e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º O aluno desligado do Curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente os módulos cursados, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI
Das Licenças

Art. 36. O aluno de Pós-Graduação *lato sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades do Curso.

Parágrafo único. O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

Art. 37. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao Colegiado do Curso.

Art. 38. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do Curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 39. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 40. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o Curso.

Seção VII
Dos Projetos dos Discentes

Art. 41. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 42. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou Coordenador de Curso, no ato do cadastramento.

Art. 43. Para execução e defesa dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Seção VIII
Da Defesa

Art. 44. Além das avaliações previstas para cada módulo, será exigido do aluno a defesa do TCC, na forma de artigo científico, demonstração de experiência de estudo de caso, produções audiovisuais, produção de recursos de acessibilidade, App, Podcast, dentre outros, que deverá ser apresentado até o prazo de integralização do Curso.

§ 1º Somente poderá proceder a defesa do TCC, o aluno que tiver concluído todos os créditos em módulos.

§ 2º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado às linhas de pesquisa do Curso.

Art. 45. A defesa do TCC deverá ser feita em audiência pública presencial ou remota e poderá ser utilizado o polo de apoio a que o aluno está vinculado, por meio de vídeo ou web-conferência.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora, que se der a distância deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado a distância, deverá constar a observação "participação a distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º O aluno poderá efetuar a defesa a distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação a distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros da banca.

§ 7º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará em sua Reprovação.

Art. 46. No caso de TCC conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

Art. 47. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Curso, em formato digital, o TCC.

Parágrafo único. O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do Curso.

Art. 48. O TCC será julgado por uma Comissão examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados, titulares e suplentes.

§ 1º A versão final do TCC deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º É vedada, na comissão julgadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 49. O resultado do julgamento do TCC será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca

examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação da maioria da Comissão examinadora.

Seção IX
Do plágio

Art. 50. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em módulo(s), ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pelo módulo e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

Seção X
Das Atividades Complementares

Art. 51. As atividades complementares não são obrigatórias no Curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos de natureza científica, com apresentação de relatórios parciais e de final de pesquisas realizadas ao longo do Curso, visto que, são instrumentos importantes no processo de formação. Ressalta-se que, entre os objetivos que norteiam o Curso espera-se que o pós-graduando desenvolva a cultura da reflexão, da pesquisa e da troca coletiva sobre os seus saberes e práticas

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 52. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e deste do Regulamento.

Art. 53. O registro do certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 54. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. O Curso será desenvolvido pela UEMS em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB), por meio da Unidade Universitária de Campo Grande, conforme Convênio UEMS/CAPES nº 897598/2020.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estão previstos em Plano de trabalho firmado entre a UAB/MEC e a UEMS.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 56. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 57. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenadores de curso, pela PROPPI, DRA e DEaD, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará os módulos individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do Curso, observando os seguintes critérios:
I - quanto ao módulo:
a) os recursos didáticos;
b) o cumprimento dos objetivos;
c) a metodologia de trabalho;
d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
e) a bibliografia;

f) o sistema de avaliação;
g) a assiduidade do docente;
h) a interação docente/discente.
II - quanto à autoavaliação:
a) pontualidade;
b) assiduidade;
c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
d) participação nos debates em sala de aula;
e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
f) investimento pessoal no módulo;
g) relação teoria-prática;
h) crescimento profissional.
III - quanto à avaliação final do Curso:
a) objetivo/proposta do Curso;
b) articulação dos módulos com a proposta do Curso;
c) Coordenação do Curso;
d) equipe de apoio;
e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso e encaminhar ao Coordenador.

§ 3º O docente avaliará a turma, ao concluir cada módulo de uma forma geral, observando os seguintes critérios:
I - quanto à avaliação da turma:
a) assiduidade;
b) leitura dos textos (extraclasse);
c) participação nos debates em sala de aula;
d) participação nas atividades de grupo.
II - quanto à avaliação do Curso:
a) atuação da Coordenação;
b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 4º No ato da entrega da ata de encerramento da disciplina, o professor deverá também entregar o Formulário de Avaliação do Curso ao Coordenador.

§ 5º O Coordenador do Curso avaliará o Curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:
I - adequação da estrutura física da Instituição;
II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do Curso;
III - necessidade de alterações no Projeto Pedagógico do Curso;
IV - análise da viabilidade de nova oferta do Curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o Curso.

§ 6º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-Graduação.

§ 7º O coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:
I - quanto às atividades relacionadas à PROPPI;
II - quanto às atividades relacionadas à DRA;
III - quanto às atividades relacionadas à DEaD, quando for o caso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PROPPI e quando for o caso serão consultados a DRA e DEaD.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 296, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.435, baixada "ad referendum", em 9 de julho de 2014, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.453, de 24 de setembro de 2014.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS n. 1.435, baixada *ad referendum*, em 9 de julho de 2014, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.453, de 24 de setembro de 2014, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 296, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL - PROFLETRAS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Dourados, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional é um curso semipresencial, que faz parte de uma rede nacional formada por Instituições deEnsino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, coordenado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 3º O PROFLETRAS tem por objetivo a capacitação de docentes de Língua Portuguesa para exercício da docência no ensino fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 4º O PROFLETRAS tem como área de concentração "Linguagens e créditoLetramentos", com as seguintes linhas de pesquisa:
I - Estudos da Linguagem e Práticas Sociais;
II - Estudos Literários.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 5º O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos e qualidade acadêmica:
I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo permanente;
II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertando;
III - ser credenciada para oferta da educação na modalidade EaD, no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

IV - apresentar adesão formal do dirigente máximo da Instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o ProfLetras são denominadas de Instituições Associadas.

§ 2º A adesão ao ProfLetras será realizada por meio de chamada específica, desde que as IES interessadas cumpram os requisitos do *caput* deste artigo e sejam aprovadas pelo Conselho Superior e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada, fundamentalmente, nos seguintes parâmetros:
I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfLetras;
II - resultado positivo na formação de egressos;
III - qualidade da produção científica gerada pelo ProfLetras na Instituição Associada;
IV - disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
V - qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§ 4º À Instituição Associada caberá arcar com as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

Art. 6º O corpo docente do ProfLetras, em cada Instituição Associada, é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter, no mínimo, 6 (seis) docentes que atendam os seguintes critérios:
I - ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
III - comprovar experiência em orientação acadêmica;
IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender o estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 7º A cada quadriênio será realizado o recredenciamento dos docentes, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor, com base no documento de área da Capes, referentes à sua atuação e à produção técnica, científica e acadêmica, a saber:
I - ter orientação concluída no ProfLetras no quadriênio;
II - comprovar produção técnica/científica resultante de atuação e orientação no ProfLetras;
III - ter ministrado disciplinas no ProfLetras no quadriênio.

Art. 8º Os docentes que não atenderem os critérios estabelecidos na avaliação serão descredenciados do ProfLetras.

Parágrafo único. Após o processo de recredenciamento, a Instituição Associada que se encontrar com número inferior de docentes ao mínimo estabelecido, neste regimento, será desvinculada da rede.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A estrutura administrativa do PROFLETRAS dar-se-á nos seguintes níveis:
I - Conselho Superior;
II - Conselho Gestor;
III - Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

Art. 10. O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:
I - Coordenador(a) Nacional do ProfLetras, membro nato;
II - representante do Conselho Gestor;
III - representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado(a) pelo seu dirigente máximo, presidente;
IV - representante da CAPES;
V - representante das Coordenações Locais escolhido(a) pelos coordenadores dos Programas vinculados ao

ProfLetras;
VI - representante discente escolhido(a) pelos discentes.

§ 1º Os membros II, III, IV e V deste Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

§ 2º O membro representante dos discentes terá mandato de 2 (dois) anos condicionados a sua permanência no programa.

§ 3º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda as condições do *caput* deste artigo para permanecer como representante.

Art. 11. São atribuições do Conselho Superior:
I - acompanhar o ProfLetras, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de atuação e à matriz curricular;
III - deliberar sobre o credenciamento de novas Instituições/IES, observando o edital de expansão da rede do ProfLetras;
IV - decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam os parâmetros definidos no artigo 4°;
V - aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
VI - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
VII - coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;
VIII - aprovar modificação no regimento do programa.

Art. 12. O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:
I - Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;
II - Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador nacional dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o CoordenadorGeral;
III - 1 (um) Coordenador Local por região geográfica integrante doPROFLETRAS, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Cada membro deste Conselho terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam.

Art. 13. São atribuições do Conselho Gestor:
I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;
II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
III - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividadesdesenvolvidas;
IV - organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
V - coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
VI - coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
VII - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
VIII - propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
IX - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo deimplementação e acompanhamento do PROFLETRAS;
X - deliberar sobre credenciamento/descredenciamento de docentes do programa, observando o exposto nos arts. 6º e 7º.

Art. 14. As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo esão integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS ou de especialistas convidados.

Art. 15. O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:
I - Coordenador, seu presidente;
II - Vice-coordenador;
III - Representação docente;
IV - Representação discente.

Art. 16. O colegiado será composto pelo coordenador e pelos docentes permanentes do Programa e por 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos anualmente entre os seus pares.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador, conforme normas vigentes.

§ 2º O Coordenador do Programa será um docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º O Programa poderá solicitar um coordenador adjunto do quadro permanente de docentes do Programa que exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador assumirá a função, para complementação de mandato, o coordenador adjunto, podendo ser reeleito para um novo período subsequente, sendo que, na falta deste, o colegiado deverá eleger novo coordenador por voto direto dos membros.

§ 5º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

§ 6º Para fins de deliberação, as reuniões de colegiado realizar-se-ão em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de membros do colegiado e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso:
I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
IV - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suasatividades;
V - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do Programa;
VI - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelo Conselho Gestor e pelos docentes;
VII - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
VIII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
IX - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
X - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
XI - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;
XII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa propostos pelo Conselho Gestor;
XIII - estabelecer critérios de seleção e ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto pedagógico do programa;
XIV - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
XV - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
XVI - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XVII - apreciar e homologar nomes de examinadores que constituam as bancas de defesa da dissertação;
XVIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
XIX - encaminhar à PROPPI reformulação/adequação do projeto pedagógico, feito em conjunto com o Conselho Gestor, para aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI);
XX - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;
XXI - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados epropor ao Conselho Gestor e à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPPI medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;
XXII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da UEMS e do Conselho Gestor;
XXIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;
XXIV - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;
XXV - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
XXVI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
XXVII - homologar resultado de dissertação;
XXVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;
XXIX - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas vigentes na UEMS;
XXX - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando às normas da UEMS;
XXXI - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
XXXII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
XXXIII - designar docentes integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos.

Art. 18. São atribuições do Coordenador do Programa:
I - coordenar e supervisionar a execução das atividades o Programa;
II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
III- executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
IV- encaminhar à PROPPI a proposta de calendário acadêmico para as providências cabíveis;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial do Estado, abertura de processo seletivo e homologação de

resultados finais, de vagas remanescentes, de alunos especiais, dentre outros;
VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendárioacadêmico;
VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
VIII - Acompanhar o processo de registro de seguro acadêmico, junto ao setor competente;
XIX - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
X - encaminhar à DRA as atas de defesa de qualificação e de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, assim como do produto vinculado a ela, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa;
XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
XIII - manter atualizada a página *Web* do Programa;
XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVIII- encaminhar com parecer do Conselho Gestor e do Colegiado do Programa as adequações/reformulações do Projeto Pedagógico à DPG, quando for o caso;
XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
XXI - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 19. O corpo docente do PROFLETRAS da UEMS/Unidade universitária de Dourados será constituído por docentes permanentes e colaboradores de acordo como estabelecido no Regimento do PROFLETRAS Nacional e demais normas vigentes.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:
I - ser membro do quadro docente efetivo da UEMS, com grau de Doutor, com, no mínimo, 1 (um) ano de titulação;
II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
III - comprovar experiência em orientação acadêmica;
IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta doPrograma.

§ 2º O professor colaborador deverá ter grau mínimo de Doutor com formação acadêmica e experiência em ensino de Língua Portuguesa e Literatura, adequadas aos objetivos pedagógicos do Programa, credenciados pelo Conselho Gestor.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área/CAPES.

Art. 20. O credenciamento de docentes dar-se-á:
I - por solicitação do Colegiado de Curso, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor;
II - por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente;

Parágrafo único. Em caso de mudança da Portaria, este Regulamento seguirá sempre a Portaria vigente.

Art. 21. No recredenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito à sua produção científica e acadêmica, a saber:
I - ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
II - comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
III - ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

Art. 22. O descredenciamento do docente pelo Programa ocorrerá, em qualquerperíodo, observados os seguintes critérios:
I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da Capes;
II - deixar de assumir orientação discente no quadriênio;
III - ter mais de 2 (duas) faltas às reuniões de Colegiado, não justificadas;
IV - faltar com o decoro no relacionamento com os docentes e os discentes doPrograma e, em qualquer situação,

comprovado e reconhecido pelo Colegiado.

Art. 23. São atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;
III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;
VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
VIII - preencher, no SIGPÓS o plano de ensino antes do início da disciplina;
IX - preencher, no SIGPÓS a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do Programa será constituído tanto por aluno matriculado como Regular, quanto especial desde que portador de diploma de curso superior em Letras, autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

Seção I
Aluno Regular

Art. 25. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Art. 26. O aluno regular do Programa terá, entre os docentes credenciados, 1 (um) orientador.

Art. 27. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado de Curso, por parte do orientador do aluno.

Seção II
Aluno Especial

Art. 28. Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

§ 1º Alunos especiais são alunos não vinculados ao Programa, matriculados apenas em disciplinas isoladas e, portanto, sem direito ao diploma de mestre, ficando sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

§ 2º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 3º O aluno especial poderá cursar disciplinas do Programa correspondentes a no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para a conclusão do curso de mestrado pelo PROFLETRAS.
.
§ 4º A aceitação do aluno especial, ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se, bem como, da aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 5º O número de alunos especiais admitidos em cada disciplina não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de alunos regulares na disciplina ofertada.

§ 6º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo para aluno especial, serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

Seção III
Do Aluno Estrangeiro

Art. 29. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no Programa, mediante processo seletivo regular

ou mediante convênio, firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 30. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 31. A admissão de aluno regular no PROFLETRAS dar-se-á por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§ 2° As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 32. Podem matricular-se no PROFLETRAS, os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, portadores de diploma em curso de Graduação em Letras, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental, obedecendo à classificação dos candidatos e considerado o limite do número de vagas ofertadas pelo PROFLETRAS na UEMS/Unidade Universitária de Dourados.

Art. 33. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul UEMS/Unidade Universitária de Dourados à qual estávinculado.

Art. 34. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:
I - requerimento de matrícula datado e assinado;
II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1° Outros documentos poderão ser solicitados no ato da matrícula, desde que previstos no(s) edital(is) do processo seletivo, bem como, nas normas institucionais vigentes.

§ 2° A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 (trinta) dias do início das atividades do curso/programa, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 35. As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Programa.

CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS

Art. 36. O aluno poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 37. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 38. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 39. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 40. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 41. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será, permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 42. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

CAPÍTULO VIII
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, CANCELAMENTO, DESLIGAMENTO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 43. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionaise a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do aluno com a anuência do orientador.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 3º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no Programa, exceto por razões de saúde.

§ 4º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 5º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do

Programa.

§ 6º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

§ 7º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 44. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado com inclusão da reprovação no histórico escolar.

Art. 45. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

Art. 46. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma dasseguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
VI - reprovação na defesa da dissertação;
VII - a pedido do interessado;
VIII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa;
X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA, certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Art. 47. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador, e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por prazo de até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 48. Para integralização do PROFLETRAS, o aluno deverá cumprir 84 (oitenta e quatro) créditos assim distribuídos:
I - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;
II - 60 (sessenta) créditos em aprovação na defesa de dissertação e do produto.

Parágrafo único. A carga horária de cada disciplina será de 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos.

Art. 49. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, correspondendo a cada unidade 15 (quinze) horas/aula sendo aulas teóricas e práticas.

Art. 50. Cada disciplina obrigatória e optativa terá uma Comissão temática designada pelo Conselho Gestor, que irá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 51. A cada semestre, o aluno regular matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Será considerado desistente, o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.

Art. 52. A oferta das disciplinas do Curso será feita semanalmente obedecendo ao Calendário de aulas aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A metodologia adotada para a interação *online* entre, docentes e alunos será a da Plataforma Virtual de Aprendizagem *Moodle*, vídeoaulas, videoconferências, fóruns de discussão, blogs ou outra modalidade disponível e aprovada pelo programa

§ 2º As disciplinas obrigatórias e optativas serão de conteúdo presencial nas dependências da UEMS/Unidade Universitária de Dourados com atividades e estudos dirigidos *online* na Plataforma Virtual de Aprendizagem *Moodle*.

Art. 53. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 54. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outrasatividades serão expressos em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 55. Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos apenas aodiscente que obtiver, no mínimo, conceito "C".

Art. 56. Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceitomínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco) por cento.

Art. 57. A indicação "AE" - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Letras reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

Art. 58. O Aluno Regular de programa de pós-graduação da UEMS poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, de acordo com o estabelecido neste regulamento e demais normas do programa.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou Instituições, nas quais obteve aprovação, e que atendam os critérios definidos neste regulamento e demais normas do programa.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador (a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser deferida pelo docente da disciplina, e homologado pelo colegiado programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do colegiado do programa, considerando o parecer do orientador.

CAPÍTULO X
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 59. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de ensino de Língua Portuguesa ou Literatura, podendo ser sistematizada por meio de um projeto voltado para a Educação Básica, perante banca designada pelo Colegiado do Curso constituída por 3 (três) docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) mês de início do Programa, em sessão privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses para integralização do Curso.

Art. 60. Será exigido do aluno regular a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, devendo optar pelos idiomas Inglês ou Espanhol.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno não poderá realizar o exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

§ 3º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português.

§ 4º O aluno poderá solicitar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de participação em provas específicas como TOEFL e CAMBRIDGE, com nota mínima de 7,0 (sete e com prazo de realização da mesma não superior a dois anos do ingresso no Programa).

Art. 61. O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação individual escrita de uma dissertação que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no projeto do mestrando apresentado no Exame de Qualificação, de acordo com as normas do Conselho Gestor e da UEMS, bem como, na apresentação de um produto educacional, sendo atribuído 60 (sessenta) créditos para a defesa da dissertação e do produto final.

Parágrafo único. As normas para elaboração e apresentação da dissertação e da produção técnica serão definidas pelo Colegiado do Programa, de acordo com as normas do Conselho Gestor.

Art. 62. A avaliação da dissertação caberá a uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) docentes: o orientador (membro nato), 1 (um) docente do PROFLETRAS local e 1 (um) docente externo à UEMS.

§ 1º Os docentes externos poderão ou não estar vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º A apresentação/defesa da dissertação e do produto educacional será realizada em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, sendo atribuídos o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3° No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

Art. 63. Quando a participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou da sessão de defesa da dissertação e do produto educacional, se der a distância será registrada em ata.

§ 1º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 2º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 3º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação ou tese.

§ 4º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa da dissertação e produto educacional, destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 5º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa da dissertação e do produto educacional à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) na ata preenchida com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa da dissertação e do produto educacional poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) na ata preenchida apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

CAPÍTULO XI
DOS PROJETOS DOS DISCENTES

Art. 64. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 65. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 66. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

CAPÍTULO XII
DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 67. A seleção de alunos e a distribuição de bolsas de estudo dar-se-ão pela ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, por sua nota, até o limite do número de vagas ofertadas, e/ou por outros critérios definidos pela Comissão de Bolsa do Programa e previstos no edital de abertura de inscrição para concessão de bolsa.

§ 1º Terão direito a pleitear a concessão de bolsa(s) os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da UEMS e de outras normas de agências de fomento.

§ 2º Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente, atendendo às normas vigentes.

§ 3º A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, representante(s) docente(s) e representante(s) discente(s) do Programa.

Art. 68. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em disciplinas ou em disciplinas distintas.

Art. 69. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO XIII
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 70. Estará obrigado a cumprir Estágio Docência o aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

CAPÍTULO XIV
DO PLÁGIO

Art. 71. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) ou na dissertação, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas

cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XV
REQUISITOS PARA CONCLUSÃO E OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 72. O curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 73. Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, oaluno deverá:
I - totalizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo asdisciplinas obrigatórias e optativas;
II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
III- ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até o 18º (décimo oitavo)mês, do início do curso.

Parágrafo único. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento do PROFLETRAS Nacional e deste Regulamento.

Art. 74. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do Programa, por e-mail, 1 (uma) cópia digitalizada, em PDF, da dissertação e do produto final para serem disponibilizados na página do Programa, bem como, enviado à Biblioteca da UEMS.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadasforam contempladas na nova versão da dissertação e do produto.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 75. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso com possibilidade de recurso ao Conselho Gestor e, respeitadas as normas vigentes na UEMS.

Art. 77. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa,especialmente, no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelo Colegiado de Curso em consonância com o Conselho Gestor e, respeitadas as normas vigentes na UEMS.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 297, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação Científica e Matemática, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, alterada pela Deliberação CPPG-UEMS nº 245, de 3 de junho de 2019, homologado pela Resolução CEPE-UEMS nº 2.074, de 27 de junho de 2019.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na

Unidade Universitária de Dourados, alterada pela Deliberação CPPG-UEMS nº 245, de 3 de junho de 2019, homologado pela Resolução CEPE-UEMS nº 2.074, de 27 de junho de 2019, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 297, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E MATEMÁTICA, MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática, mestrado profissional, área de concentração Ensino de Ciências Naturais e Matemática, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa visa a melhorar a formação dos docentes da educação básica, principalmente os que estão em efetivo exercício da docência, quanto aos conhecimentos específicos e pedagógicos e, também, de conhecimentos essenciais para o trabalho de investigação científica.

Art. 3º O PROFECM oferece formação na área de concentração *Ensino de Ciências Naturais e Matemática*, que compreende o estudo que envolve as diversas variáveis que configuram a prática educativa nas áreas de ciências e matemática, objetivando impactar positivamente o ensino na educação básica, com duas linhas de pesquisa:
I - **Epistemologia e Ensino de Ciências Naturais e Matemática (Linha 1)**. Esta linha se caracteriza pela utilização de referenciais teóricos oriundos de várias disciplinas (Filosofia, Sociologia, Psicologia, História etc.) que tratam do processo do conhecer e que no âmbito da área serviram como fontes para proposição de abordagens de ensino (por exemplo: ensino por investigação, ensino por mudança conceitual, ensino baseado na noção de perfil conceitual etc.) e, também, como fonte de inspiração para elaboração, aplicação e avaliação de sequências de ensino. Analisa-se aqui o modo como os conhecimentos epistemológicos e das ciências humanas em geral constituem subsídios que enriquecem diferentes dimensões do trabalho do docente e do processo de ensino e aprendizagem. Enquadram-se nesta linha, também, pesquisas que buscam analisar a partir de determinados referenciais teóricos o uso de atividades lúdicas no contexto escolar.
II - **Divulgação Científica e Ensino de Ciências (Linha 2).** Nesta linha a educação, inclusive a educação em ciências, é entendida como um processo que transcende os espaços formais. No contexto da educação formal pretende-se elaborar e avaliar sequências didáticas que utilizem como recursos didáticos materiais de divulgação científica (textos, documentários, etc.). No âmbito desta linha pretende-se também discutir materiais voltados para o público em geral que possam contribuir para alfabetização científica. Além disso, pretende-se fomentar trabalhos que possam integrar ao processo educativo formal às experiências dos espaços não formais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:
I - Colegiado do Programa;
II - Coordenação;
III - Coordenação Adjunta;
IV - Secretaria do Programa.

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, por todos os docentes permanentes e colaboradores vinculados ao Programa e por 1 (um) representante discente, de cada turma, escolhido anualmente pelos seus pares.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador, conforme normas vigentes.

§ 2º O coordenador do Programa será um docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º O Programa poderá solicitar um coordenador adjunto do quadro permanente de docentes do Programa que exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 4º Na ausência do coordenador assumirá a função, para complementação de mandato, o coordenador adjunto, podendo ser reeleito para um novo período subsequente. Na falta deste, o colegiado deverá eleger novo coordenador, por voto direto dos membros.

§ 5º Para fins de deliberação, as reuniões de colegiado realizar-se-ão em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de membros do colegiado e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 6º O Programa terá uma secretaria acadêmica.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:
I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do programa;
III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;
V - designar docentes integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;
VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
XIV - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
X - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
XII - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XIII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;
XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência;
XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
XVI - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
XVII - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;
XVIII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
XIX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;
XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;
XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;
XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º São atribuições do coordenador do Programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM)**,** os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e dissertação;
X - encaminhar, à DRA, as atas de defesa, de qualificação, dissertação e produção técnica;
XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação, aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa;
XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XIII - manter atualizada a página w*eb* do programa;

XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento ao programa, bem como, realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVII - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XIX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título;
XX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o coordenador do programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação de Doutor.

Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do Programa, portadores do título de Doutor com qualificação devidamente demonstrada pela produção intelectual constituída por publicações específicas, ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º O recredenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, quadrienalmente, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:
I - orientações de acadêmicos em pós-graduação e graduação, tanto em nível de iniciação científica quanto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
II - docência na pós-graduação;
III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela CAPES para conceito 3 (três) dos programas da área;
IV - captação junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, de aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º No caso de credenciamento de novos docentes e recredenciamento de docente afastados do programa, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV deste artigo, levando em consideração os 4 (quatro) anos que antecedem o pedido.

§ 2º O quantitativo de alunos por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 10. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do respectivo orientador.

Art. 11. São atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;
III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
VI - participar, como membro nato e presidente da Banca Examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;
VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.
VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;
IX - preencher, no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente do programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Vinculado e Aluno Especial, portadores de curso superior de licenciatura em Matemática, Física, Química, Biologia e Pedagogia, autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§ 2º Aluno Vinculado é aquele regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

§ 3º Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

§ 4º Os critérios, número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial serão definidos pelo colegiado e previstos em edital.

§ 5º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 6º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 7º A aceitação do aluno especial ou do aluno vinculado, ficará condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 13. A eventual mudança da condição de Aluno Especial para Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 14. O Aluno Especial ou Aluno vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 15. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no Programa, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio, firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do programa.

Art. 16. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17. Poderão participar da seleção candidatos portadores de diploma de Cursos de Licenciatura nas seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Biologia e Pedagogia ou equivalente, desde que devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente e, preferencialmente, com exercício comprovado na educação básica ou em espaços de educação não formal.

Art. 18. Os critérios, os documentos necessários e as etapas para seleção de aluno regular e especial serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo (CPS) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. O processo seletivo será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por docentes do Programa, designados pelo colegiado, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo.

Art. 20. Os candidatos serão classificados por linhas de pesquisa e as vagas serão preenchidas considerando o quadro de vagas disponibilizado no edital de seleção.

Art. 21. Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no edital de abertura de seleção.

Art. 22. O candidato aprovado no processo seletivo que tiver a sua matrícula deferida ficará ciente que deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, Inglês ou Espanhol, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 23. O processo seletivo do PROFECM adotará as normativas para implantação de cotas na pós-graduação, conforme as políticas de ações afirmativas da UEMS.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA

Art. 24. Terá direito à matrícula como aluno regular, o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

Art. 25. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:
I - requerimento de matrícula devidamente preenchido;
II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
V - cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º A não apresentação do documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, resultará no cancelamento automático da matrícula.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 26. Para matrícula dos candidatos de nacionalidade estrangeira, estes deverão entregar os seguintes documentos:
I - cópia do passaporte, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos;
II - 1 (uma) foto 3x4 recente;
III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente;
V - outros documentos necessários para matrícula poderão ser definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte dele, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 27. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos arts. 25 e 26 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 28. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP), da UEMS e de outras normas de agências de fomento.

Parágrafo único. Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente, atendendo às normas vigentes.

Art. 29. A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, representante(s) docente(s) e representante(s) discente(s) do Programa.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 30. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

CAPÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 31. Para integralização do Programa de Mestrado, o aluno deverá cumprir 92 (noventa e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:
I - 11 (onze) créditos no Módulo I, sendo 10 (dez) créditos de disciplinas e 1 (um) crédito de atividade complementar;
II - 13 (treze) créditos no Módulo II, sendo 8 (oito) créditos de disciplinas eletivas e 5 (cinco) de atividades complementares;
III - 8 (oito) créditos do Módulo III, constituído por 2 (duas) disciplinas eletivas do domínio específico (Matemática, Física, Química e Biologia);
IV - 60 (sessenta) créditos referentes à realização da pesquisa, elaboração e defesa da dissertação;
V - 6 (seis) créditos em atividades complementares que deverão ser comprovadas como pré-requisito para a solicitação da qualificação.

§ 1º Os créditos em atividades complementares serão computados de acordo com o quadro a seguir:

Módulo	Tipo de Atividade	Número de Créditos
I	Seminários de Pesquisa, realizado anualmente sob coordenação de um docente do Programa.	1
II	Leituras orientadas visando o aprofundamento de um referencial teórico articulado ao projeto de pesquisa.	4
	Participação em evento científico da área de pesquisa em Educação Científica e/ou Matemática, devidamente reconhecido pelo Colegiado de Curso.	1

§ 2º Para aproveitar o crédito da atividade Seminários de Pesquisa, o mestrando deverá ter participado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária executada.

§ 3º A atividade de leitura orientada, prevista no módulo, será definida pelo orientador, tendo como referência o projeto de pesquisa do mestrando e será validada, em formulário específico, do orientador à Coordenação do Curso atestando o cumprimento da mesma.

Art. 32. Para o cumprimento dos créditos mínimos previstos para os Módulos II e III é necessário seguir as seguintes orientações:
I - o Módulo II é constituído de disciplinas eletivas, cabendo ao mestrando, com a anuência do seu orientador, escolher, no mínimo, duas disciplinas;
II - a atividade de leitura orientada, prevista no módulo, será definida pelo orientador, tendo como referência o projeto de pesquisa do mestrando;
III - o Módulo III é constituído de disciplinas eletivas que objetivam oportunizar ao mestrando adensar a sua formação em um ou mais domínio específico (Matemática, Física, Química e Biologia), cabendo ao mestrando, com a anuência do orientador, escolher, no mínimo, duas disciplinas.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso II será validada após realização de seminário e encaminhamento, em formulário específico, do orientador à Coordenação do Curso atestando o cumprimento da mesma.

Art. 33. Para organizar o quadro de vagas por processo seletivo e o oferecimento de disciplinas dos Módulos II e III em cada período letivo, será observado o seguinte:

I - aluno que ingressar no Programa e exercer a docência no ensino fundamental na área de Ciências, terá como eixo a biologia, mas poderá cursar também disciplinas do domínio específico das áreas de Física e Química;
II - o aluno que ingressar no Programa e exercer a docência no ensino médio na área de Física, Química ou Biologia terá como eixo a sua respectiva área, sendo facultado a este cursar, como enriquecimento curricular, disciplinas de outros domínios;
III - o aluno que ingressar no Programa e exercer a docência no ensino fundamental ou médio na área de Matemática, terá como eixo a sua respectiva área;
IV - o aluno licenciado em Pedagogia que ingressar no Programa terá como eixo a Biologia ou Matemática, sendo

facultado a este cursar, como enriquecimento curricular, disciplinas de outros domínios;
V - o aluno que ingressar no programa e não estiver exercendo a docência na educação básica, ou que a exercer em espaços de educação não formal, terá como eixo a sua área de formação, sendo facultado a este cursar, como enriquecimento curricular, disciplinas de outros domínios.

CAPÍTULO X
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 35. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 36. O discente matriculado que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração da dissertação, deve matricular-se, a cada semestre, em Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. O discente matriculado em Projeto de Pesquisa deve encaminhar ao seu orientador Relatório de Atividades realizadas no respectivo semestre, para avaliação do mesmo.

Seção I
Da Prorrogação de Prazo

Art. 37. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão da dissertação e produção técnica educacional.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao colegiado do programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador, e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação e produção técnica educacional, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, e aprovado pelo Colegiado do Programa, poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Seção II
Do Exame de Proficiência

Art. 38. O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno terá mais duas oportunidades de realização da prova e, havendo terceira reprovação, será desligado do Programa.

§ 2º Para realizar a prova de proficiência, o aluno poderá optar pelos idiomas Inglês ou Espanhol.

§ 3º Para os discentes estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português, será exigida proficiência de língua portuguesa, atestada por órgão competente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Seção III
Do Trancamento de Matrícula

Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo NÃO será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doenças comprovadas por perícia médica, a critério do Colegiado do Programa.

Seção IV
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 40. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção V
Das Licenças

Art. 41. O aluno poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

§ 1º A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do(a) aluno(a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

§ 2º A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 42. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso/programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 43. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 44. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico, será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

Art. 45. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação.

Seção VI
Do Desligamento

Art. 46. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes situações:
I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
V - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
VI - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
VII - reprovação na defesa da dissertação;
VIII - solicitado pelo interessado;
IX - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo Regulamento do Programa;

X - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo Regulamento do Programa ;
XI - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 47. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 48. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades será definido pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito ao crédito correspondente a disciplina cursada e atividade realizadas.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	**Nota**
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 49. A indicação "AE" - Aproveitamento de Estudos será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação equivalentes, reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem validadas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas ou Instituições, nas quais obteve aprovação, e que atendam os critérios definidos pelo regulamento do programa.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador (a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser deferida pelo docente da disciplina, e homologado pelo colegiado programa.

Art. 50. O aluno que tenha frequentado Programas de pós-graduação, na condição de aluno regular, especial ou vinculado, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Art. 51. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:
I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para análise do Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. Compete aos alunos regulares do Programa apresentarem semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 53. Após a integralização do número mínimo de créditos, e no máximo 6 (seis) meses antes do período final para a defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, presidente da banca e membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo um do Programa e um convidado de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo um do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação do Exame feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado pela maioria dos membros da banca.

§ 5º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO XIII
DOS PROJETOS DOS DISCENTES

Art. 54. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 55. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 56. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

CAPÍTULO XIV
DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 57. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

§ 1º A dissertação de mestrado consistirá de trabalho dissertativo, resultado de pesquisa, redigido pelo aluno, versando sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada de docentes da educação básica.

§ 2º A dissertação de mestrado implicará em proposta de intervenção técnica ou de desenvolvimento de processos que apontem para inovação pedagógica, tendo como resultado o desenvolvimento de uma produção técnica (produto educacional).

§ 3º São consideradas produções técnicas ou produtos educacionais: mídias educacionais; protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; propostas de ensino; material textual; materiais interativos; atividades de extensão e desenvolvimento de aplicativos e outros, definidos pelos documentos de Área da CAPES.

Art. 58. O formulário de solicitação de defesa deverá ser encaminhado à coordenação do Programa, com a declaração do orientador indicando que o trabalho está em condições para ser julgado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A entrega dos arquivos para os membros da banca é de responsabilidade do mestrando e de seu orientador, podendo ser solicitada para a secretaria acadêmica, desde que entregue em 5 (cinco) cópias impressas e com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Art. 59. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca e membro nato, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer à outra Instituição de Ensino Superior e outro Programa da UEMS.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, sendo que um deles deve pertencer à outra Instituição de Ensino Superior e outro programa da UEMS.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 90 (noventa) minutos.

§ 5º As sessões de qualificação e/ou defesa poderão utilizar da videoconferência como recurso para a participação de membros da banca examinadora, que não tenham domicílio no município sede do Programa.

§ 6º A validação da produção técnica será realizada pela Banca Examinadora na mesma seção de defesa da dissertação.

Art. 60. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 1 (uma) versão digitalizada da dissertação, e do respectivo produto educacional, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, se julgados pertinentes.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação, o candidato que obtiver aprovação da maioria dos conceitos dos membros da banca examinadora**.**

§ 3º Os alunos deverão encaminhar, na ocasião da entrega da versão final, comprovante de registro do produto educacional (ISBN, ISSN, ANCINE, Registro de Domínio, Certificado de Registro Autoral, Registro ou Averbação na Biblioteca Nacional, além de registros de patentes e marcas submetidos ao INPI), que deverá ser feito, preferencialmente em formato digital (pdf ou outro) para que seja publicado no site da instituição.

§ 4º Será considerado aprovado na defesa da produção técnica, o candidato que obtiver aprovação da maioria dos conceitos dos membros da banca examinadora.

Art. 61. As normas para elaboração e apresentação da dissertação e da produção técnica serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado pela maioria dos membros da banca.

Art. 62. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

Art. 63. O exame de qualificação, defesa da dissertação e produção técnica, deverá ser realizado em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação e produção técnica, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação e produção técnica.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa e produção técnica destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora

e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

Art. 64. A sessão de defesa da dissertação, ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Art. 65. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XV
DO PLÁGIO

Art. 66. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XVI
DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 67. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no programa, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 68. O colegiado do programa deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos programas.

Art. 69. A coordenação do programa será responsável por:
I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;
II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;
III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;
IV - manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;
V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 298, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação, área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27 de março de 2013, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.268, de 25 de maio de 2013, alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 219, de 11 de abril de 2017, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.877, de 21 de junho de 2017, na Unidade Universitária de Paranaíba, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 298, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E SOCIEDADE, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO (PGEDU)

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PGEDU), área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado, de caráter acadêmico, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O PGEDU tem por objetivos:
I - formar docentes e pesquisadores que atendam aos desafios da educação, para o exercício da profissão na Educação Básica e no Ensino Superior e para o desenvolvimento de pesquisas que concorram para o avanço do conhecimento, com competência científica e responsabilidade social;
II - propiciar a construção de conhecimentos de forma a responder aos desafios sociais, teóricos e metodológicos no campo da educação, linguagem e sociedade, proporcionando subsídios teórico-metodológicos que possam contribuir com diversos setores da sociedade, assim como para a melhoria da qualidade da educação, em seus diversos níveis, etapas, fases, cursos e modalidades;
III - desenvolver e fortalecer as linhas de pesquisa, com vistas à realização de pesquisas nas esferas local, regional, nacional e internacional que propiciem sua visibilidade por meio de impacto social e acadêmico;
IV - fortalecer sua inserção social, com vistas ao impacto social e acadêmico, na interlocução com demandas locais, regionais e nacionais, na circulação de conhecimentos produzidos, na formação humana propiciada e na atuação acadêmica, administrativa e política de seus egressos;
V - articular ações com os cursos da UEMS, em especial a graduação, e com os Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), com observação às orientações estabelecidas pelos órgãos competentes da UEMS;
VI - articular ações com outras instituições, visando à ampliação e consolidação das linhas e dos grupos de pesquisa, mediante interação técnico-científica, formação de redes de cooperação nacional e internacional;
VII - favorecer o desenvolvimento de uma cultura de pesquisa em estudos pós-graduados, que permita a continuidade de estudos e o aprofundamento das pesquisas de seus egressos, intercâmbios e socialização de conhecimento entre comunidade acadêmica e sociedade em geral;
VIII - promover, a partir das ações afirmativas, as interseccionalidades (classe, raça, etnia, deficiência, gênero, sexualidade) nas pesquisas e relações acadêmicas.

Art. 3º O PGEDU tem as seguintes instâncias deliberativas:
I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI);

III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);
IV - Colegiado do PGEDU.

Art. 4º O PGEDU tem a seguinte estrutura organizacional e administrativa:
I - Colegiado do PGEDU;
II - Coordenação;
III - Coordenação Adjunta;
IV - Secretaria do PGEDU.

§ 1º O Colegiado do PGEDU será composto por: Coordenador, Coordenador Adjunto, um docente representante de cada linha de pesquisa, eleito pelos membros da linha, e um representante discente, escolhido anualmente por seus pares.

§ 2º O Colegiado do PGEDU será presidido pelo Coordenador e na ausência desse, pelo Coordenador Adjunto.

§ 3º Os representantes docentes e discente serão escolhidos anualmente por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º Cabe aos representantes docentes e discente a divulgação e discussão, entre seus pares, das pautas de reunião do Colegiado e encaminhamento do voto conforme decisão da maioria.

§ 5º Todos os docentes e discentes do PGEDU poderão participar das reuniões do Colegiado com direito somente a voz.

§ 6° O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 7° Todos os membros do Colegiado terão um suplente que poderá participar das reuniões com direito a voz e voto, nas ausências do titular.

Art. 5º Compete ao Colegiado do PGEDU:
I - eleger e assessorar a coordenação do PGEDU na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do PGEDU;
III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do PGEDU;
V - designar docentes integrantes do quadro docente do PGEDU para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer Comissão e aprovar critérios de seleção e ingresso de alunos no PGEDU, respeitadas as normas vigentes;
VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XI - homologar banca de qualificação e para julgamento da dissertação;
XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docente e alunos do PGEDU, no âmbito de sua competência;
XIII - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
XIV - acompanhar o PGEDU no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;
XV - acompanhar a execução curricular do PGEDU, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do padrão de qualidade consonante com os critérios estabelecidos pela CAPES;
XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando às normas vigentes;
XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do PGEDU;
XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do PGEDU;
XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
XX - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
XXI - aprovar a indicação do Coordenador Adjunto;
XXII - homologar o número de vagas ofertadas para Alunos Especiais e Alunos Vinculados;
XXIII - estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade do PGEDU;
XXIV - apreciar e deliberar sobre questões específicas relativas ao ingresso e à permanência de pós-graduandos selecionados pela política de ações afirmativas (cotas e sobrevagas);
XXV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 6º O PGEDU terá a seguinte estrutura executiva:
I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);
II - Divisão de Pós-Graduação (DPG);
III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);

IV - Coordenação do PGEDU.

Art. 7º O Coordenador do PGEDU, membro do quadro permanente e ministrante de disciplina, será eleito por seus pares, por um período de dois anos, podendo ser reeleito para o cargo para mais um mandato consecutivo.

§ 1º Após a eleição do Coordenador, este indicará um dos membros do quadro permanente do PGEDU como Coordenador Adjunto.

§ 2º Na ausência do Coordenador, assumirá a função, para complementação de mandato, o Coordenador Adjunto. Na falta deste, o Colegiado deverá eleger novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do PGEDU:
I - estabelecer o cronograma de atividades do PGEDU, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, das ações afirmativas (cotas e sobrevagas), de vagas remanescentes, de Aluno Regular, e da mesma forma publicar na página do PGEDU, outros editais que se fizerem necessários;
VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do PGEDU à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PGEDU;
X - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no PGEDU;
XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada para a Biblioteca da Unidade Universitária de Paranaíba, sede do PGEDU, e outra para a Biblioteca Central;
XII - expedir declarações relativas às atividades do PGEDU;
XIII - manter atualizada a página *Web* do PGEDU;
XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, internos e externos;
XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docente do quadro permanente, colaboradores e visitantes, conforme normas da CAPES;
XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVII - encaminhar, com parecer do Colegiado do PGEDU, as adequações/reformulações do Regulamento e do Projeto Pedagógico à DPG;
XVIII - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XIX - acompanhar a vida acadêmica dos Alunos Regulares no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
XX - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado;
XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa da dissertação.

§ 1º O Coordenador Adjunto deve auxiliar o Coordenador do PGEDU nas atribuições listadas neste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O corpo docente do PGEDU será constituído por docente com titulação acadêmica de Doutor, e serão enquadrados como permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme normatização da Capes.

Art. 10. O corpo docente será dividido por Linha de Pesquisa.

Parágrafo único. As orientações de dissertação deverão respeitar o descritivo da Linha de Pesquisa, conforme Projeto Pedagógico e a produção acadêmica do orientador.

Art. 11. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será definido pelo Colegiado levando-se em consideração as orientações da CAPES.

Art. 12. São atribuições do docente-orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste, e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - encaminhar à coordenação do PGEDU o projeto de dissertação, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
V - solicitar à coordenação do PGEDU, providências para a realização da qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;
VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação, consideradas as condições previstas neste regulamento;
VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;
IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
X - solicitar anuência de instituições e/ou outros espaços externos a UEMS para desenvolvimento de pesquisa dos projetos orientados;
XI - responsabilizar-se pela execução de projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos, observando as legislações pertinentes, e as providências a elas cabíveis;
XII - indicar e solicitar, com a devida justificativa, ao Colegiado, a aprovação de coorientador(es) para a pesquisa sob sua orientação;
XIII - elaborar e enviar atividades domiciliares aos discentes que estejam em licenças previstas neste Regulamento.

Art. 13. O credenciamento e o recredenciamento de docentes do PGEDU serão coordenados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, eleita pelo Colegiado.

§ 1º Os critérios para credenciamento de docentes permanentes serão determinados em edital específico, proposto pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º O recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da Capes.

§ 3º Para recredenciamento na categoria de permanente, o docente deve, ao longo do quadriênio de avaliação:
a) ser Coordenador de projeto de pesquisa, cadastrado junto a PROPPI, da UEMS, em cuja equipe constem como colaboradores alunos de graduação e pós-graduação;
b) ser Coordenador e/ou colaborador de projeto de pesquisa que tenha vinculado a ele algum tipo de financiamento (bolsa e/ou auxílio financeiro);
c) ministrar aulas na graduação e ofertar disciplina, na pós-graduação, anualmente;
d) realizar orientações de Iniciação Científica na graduação e/ou trabalhos acadêmicos na graduação e na pós-graduação;
e) respeitar as indicações da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, em relação à produção intelectual.

§ 4º No meio do período será feita avaliação de cada docente quanto ao cumprimento das exigências para recredenciamento, sob a responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente que poderá, mediante esta avaliação, sugerir providências para o cumprimento dos deveres do docente no quadriênio de avaliação.

§ 5º Os docentes que não cumprirem o exigido para o recredenciamento ao término do quadriênio de avaliação da Capes poderão ser descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, e aprovados em Colegiado.

§ 6º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do PGEDU será constituído por alunos aprovados em processos seletivos específicos, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial e Aluno Vinculado, assim definidos:
I - Aluno Regular: é o aluno aprovado em processo de seleção específico e matriculado no PGEDU, com direito a diploma de Mestre em Educação, após o cumprimento integral das exigências previstas neste Regulamento;
II - Aluno Especial: é o aluno matriculado apenas em disciplinas isoladas do PGEDU e, portanto, sem direito ao diploma de Mestre em Educação, previsto neste Regulamento;
III - Alunos Vinculado: é o aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que se matricular nas disciplinas ofertadas pelo PGEDU e, portanto, sem direito ao diploma de Mestre em Educação, previsto neste Regulamento.

Art. 15. O aluno selecionado para matrícula no PGEDU como Aluno Regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 16. Será aceita a inscrição de Aluno Especial, dos portadores de diploma de curso superior autorizado e reconhecido por órgão competente, ou que no ato da matrícula apresente comprovante de conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que será realizada a colação de grau.

§ 1º O aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da área de Educação ou de áreas afins, de outra instituição de ensino superior, será matriculado como Aluno Especial.

§ 2º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de Aluno Especial serão publicados em edital específico.

§ 3º O Aluno Especial ficará sujeito às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, ao parecer do docente e à aprovação do Colegiado.

§ 4 º Ao Aluno Especial é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 5º A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a de Aluno Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador, somente poderá ocorrer se satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados, para aproveitamento de créditos de Aluno Especial do PGEDU somente serão consideradas as disciplinas cursadas pelo aluno até 24 (vinte e quatro) meses antes de sua matrícula como Aluno Regular.

§ 6º Os Alunos Especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

§ 7º Não será permitida a matrícula de Aluno Especial nas disciplinas obrigatórias.

Art. 17 O aluno regularmente matriculado em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS que pretenda cursar disciplinas no PGEDU será inscrito como Aluno Vinculado e obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º O Aluno Vinculado ficará sujeito às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, ao parecer do docente e à aprovação do Colegiado.

§ 2º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de Aluno Vinculado serão publicados em edital específico.

§ 3º Na inscrição, o Aluno Vinculado deverá apresentar carta de anuência do orientador do Programa no qual está matriculado.

§ 4º O Aluno Vinculado terá prioridade de matrícula em relação ao Aluno Especial.

§ 5º Ao Aluno Vinculado é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 6º Não será permitida a matrícula de Aluno Vinculado nas disciplinas obrigatórias.

§ 7º Os Alunos Vinculados farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa categoria, expedido pela DRA para a comprovação dos créditos cursados em seu Programa de origem.

Art. 18. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º No caso de convênio, a seleção e classificação de aluno estrangeiro será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do PGEDU emitir a carta de aceite do aluno estrangeiro selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Em caso de alunos aprovados mediante acordo cultural internacional, a matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos exigidos para estrangeiros, bem como com cópia do passaporte, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

§ 4º O aluno estrangeiro selecionado para matrícula no PGEDU pelo convênio terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 19. A mudança de orientação do Aluno Regular poderá ser autorizada pelo Colegiado, desde que solicitada com justificativa pelo aluno ou orientador, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da matrícula ou antes do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. A mudança de orientador pode implicar na adequação do projeto de pesquisa à Linha de Pesquisa e à produção acadêmica do novo orientador.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO PARA ALUNO REGULAR

Art. 20. Poderão participar do Processo Seletivo para Aluno Regular, brasileiros e estrangeiros, portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido por órgão competente, em todas as áreas do conhecimento.

§ 1º Será aceita a inscrição de candidato que esteja cursando o último semestre do curso de graduação e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

§ 2º Pessoas que se autodeclararem negras (pretas e pardas), ou indígenas, ou quilombolas, ou com deficiência, ou travestis ou transexuais, poderão participar do Processo Seletivo por meio da política de ações afirmativas, conforme legislação em vigor, e de acordo com as normas expressas no edital.

Art. 21. Os critérios e documentos necessários para inscrição e as etapas do Processo Seletivo para Aluno Regular serão definidos em edital específico, observada a legislação em vigor.

Art. 22. A Comissão para Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo (CPS) será eleita anualmente pelo Colegiado, sendo a responsável por organizar, coordenar e supervisionar as etapas do Processo Seletivo.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art. 23. O candidato a Aluno Regular aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos para efetivação da matrícula:
I - requerimento de matrícula datado e assinado;
II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV - cópia e original do título de eleitor e da certidão de quitação com a justiça eleitoral;
V - cópia e original da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, ou documento equivalente para profissionais militares, se do sexo masculino;
VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
IX - cópia e original do diploma de graduação (frente e verso) ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, ele deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso de graduação com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 (trinta) dias do início das atividades do PGEDU, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 4º O ingresso de Aluno Regular em vaga remanescente poderá ocorrer durante o semestre de ingresso, desde que não haja prejuízos a UEMS, e o período de integralização seja considerado a partir da data de sua matrícula.

Art. 24. A matrícula de Alunos Regulares será realizada semestralmente.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 25. Terão direito à concessão de bolsas no PGEDU, de acordo com cota disponível, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

§ 1º Os demais critérios para concessão serão definidos pela Comissão de Bolsas do PGEDU, em edital específico.

§ 2º A Comissão de Bolsas será definida em Colegiado e renovada anualmente.

Art. 26. São critérios mínimos para manutenção de bolsas no PGEDU:
I - realização de Estágio de Docência desenvolvido em consonância com as normas vigentes na UEMS e demais normas dos órgãos de fomento;

II - constar a informação de que o autor é bolsista, o período de bolsa e a instituição financiadora, em todos os trabalhos oriundos do Mestrado, no período de concessão de bolsa.

Parágrafo único: Outros critérios para manutenção serão definidos pela Comissão de Bolsas do PGEDU.

Art. 27. O período máximo a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses, considerando as normas vigentes e as excepcionalidades dos distintos órgãos de fomento.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28. As disciplinas do PGEDU serão ofertadas em regime semestral, presencialmente.

§ 1º A cada semestre será ofertado um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser ofertadas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do PGEDU.

Art. 29. A integralização dos estudos no PGEDU será expressa em unidades de crédito.
Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 30. Para integralização do curso de Mestrado, no PGEDU, o Aluno Regular deverá cumprir 80 (oitenta) créditos, assim organizados: 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas; 2 (dois) créditos em Atividades Complementares, sendo 1 (um) crédito em publicação obrigatória; e 60 (sessenta) créditos em defesa e aprovação da dissertação.

§ 1º Entende-se por publicação obrigatória: artigos completos publicados em periódicos avaliados no *Qualis* Capes, na área do PGEDU, livros completos ou capítulos de livros e trabalhos completos publicados em Anais de eventos.

§ 2º Entende-se por Atividades Complementares atividades técnico-científicas relacionadas à área de educação, tais como: publicação de resenhas, participação em corpo editorial de revistas acadêmicas, pareceres a projetos, minicursos ministrados, palestras proferidas, participação como membro titular de bancas de apresentação e defesa de trabalhos acadêmicos, entre outras que serão definidas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 3° O aluno terá até 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação para apresentar os créditos em Atividades Complementares.

§ 4º Em casos especiais, serão considerados para obtenção de créditos em publicação obrigatória, cartas de aceite.

§ 5º Nas Atividades Complementares deverão constar que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PGEDU) - área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade/UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba.

§ 6º Somente serão considerados créditos em publicação obrigatória e demais Atividades Complementares os obtidos após a matrícula como Aluno Regular no PGEDU.

Art. 31. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

§ 1º Nas disciplinas eletivas que constem Tópicos Especiais em sua estrutura curricular, caberá ao docente ministrante indicar subtítulo, que será lançado no histórico escolar do aluno.

§ 2º A disciplina de Tópicos Especiais deve ser uma disciplina optativa ofertada, esporadicamente, que visa proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas dos PGEDU.

Art. 32. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Mestrado serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da matrícula no PGEDU.

§ 1º Poderá ser concedida a prorrogação de prazo por até 6 (seis) e, em casos excepcionais, com a devida justificativa do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado, tal prorrogação poderá ser de até 12 (doze) meses.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser encaminhada para análise e parecer do Colegiado do PGEDU, mediante justificativa do aluno e anuência do orientador.

§ 3º Não terá direito a solicitação de prorrogação de prazo o aluno que não tiver cumprido os créditos em disciplina e em Atividades Complementares.

§ 4º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser instruída com uma versão preliminar da dissertação e com

um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, com vistas a concluir o Mestrado.

Art. 33. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do PGEDU, incluindo aulas, trabalhos e dissertações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 34. A(s) prova(s) de proficiência em língua estrangeira serão realizadas no primeiro semestre do curso, sendo que, em caso de reprovação, o aluno terá mais 2 (duas) oportunidades de realização da(s) prova(s) e, havendo terceira reprovação, o aluno será automaticamente desligado do PGEDU.

§ 1º A prova de proficiência será realizada por órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS e acompanhada por comissão para este fim designada anualmente pelo Colegiado do PGEDU.

§ 2º Para realizar a(s) prova(s) de proficiência, o aluno poderá optar por um dos idiomas avaliados pelo órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS.

§ 3º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

§ 4º O aluno poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicadas por instituições autorizadas, com nota mínima 7 (sete), e prazo de realização não superior a 2 (dois) anos do ingresso no PGEDU.

§ 5º O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa realizada por órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS.

§ 6º O aluno estrangeiro não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua portuguesa.

§ 7º O aluno estrangeiro poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua portuguesa mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicados por instituições autorizadas, com nota mínima 7 (sete), e prazo de realização não superior a 2 (dois) anos do ingresso no PGEDU.

Art. 35. O aluno poderá solicitar ajuste e cancelamento de matrícula em disciplina, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo Colegiado do PGEDU.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 36. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos, aprovado pelo Colegiado do PGEDU.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Mestrado.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de licença-maternidade ou doença grave, comprovada por perícia médica, aprovado pelo Colegiado do PGEDU.

Art. 37. O aluno será desligado do PGEDU caso ocorra uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do PGEDU;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
VI - reprovação na defesa da dissertação;
VII - reprovação na prova de proficiência de língua estrangeira por 3 (três) vezes;
VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares;
IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do Colegiado;
X - solicitado pelo aluno;
XI - solicitado pelo orientador mediante falta grave do aluno que fira os princípios científicos, éticos e disciplinares do PGEDU, devidamente justificada, aprovada pelo Colegiado;
XII -casos comprovados de plágio.

§ 1º O aluno desligado do PGEDU poderá solicitar à DRA um certificado, no qual conste as disciplinas cursadas.

§ 2º Nos casos dos incisos XI e XII, ambas as partes serão ouvidas pelo Colegiado.

Art. 38. O aluno que tenha frequentado outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na mesma área ou área afim, na condição de Aluno Regular, Especial ou Vinculado, poderá solicitar aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas. Tal aproveitamento será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para disciplinas optativas no PGEDU.

Parágrafo único. Somente serão consideradas para aproveitamento de créditos as disciplinas cursadas pelo aluno até 24 (vinte e quatro meses) antes de sua matrícula no PGEDU.

Art. 39. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, serão exigidos:
I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para apreciação do Colegiado do PGEDU, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
III - cópia das ementas e dos programas das disciplinas cursadas.

Art. 40. Alunos Regulares do PGEDU deverão submeter, ao Colegiado, um Plano de Atividades, com anuência do orientador no primeiro semestre do curso, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 41. Compete aos Alunos Regulares apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto, avaliado pelo orientador e encaminhado para a Coordenação do PGEDU.

Art. 42. Em caso de mudanças substanciais no pré-projeto, no máximo, até o final do segundo semestre do curso, o Aluno Regular, com anuência do orientador, deverá encaminhar cópia do projeto de pesquisa modificado ao Colegiado, para avaliação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação ao Colegiado.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 43. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do PGEDU é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 44. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e em outras atividades obedecerá aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 - 10,0
B	8,0 - 8,9
C	7,0 - 7,9
D	0 - 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 45. A indicação "AE" - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Educação, ou área afim, reconhecidos por órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para integralização dos créditos, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO IX
DAS LICENÇAS

Art. 46. O aluno do PGEDU poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar até o terceiro grau, que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 47. A licença maternidade, com ou sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o

período regular do curso.

Art. 48. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 49. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do PGEDU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 50. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 51. Ao Aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, ele estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações, e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 52. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo Colegiado do PGEDU, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação.

CAPÍTULO X
DA DISSERTAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 53. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das Linhas de Pesquisa que constituem a Área de Concentração do PGEDU.

§ 1º A dissertação de mestrado deverá ser desenvolvida a partir de um projeto de pesquisa cujo mérito e viabilidade técnico-científica contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico da produção acadêmica da área de Educação.

§ 2º Os projetos que envolvem patrimônio ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN), de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para a defesa da dissertação originada de projetos que envolvem patrimônio ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Art. 54. Após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas e aprovação no exame de proficiência, o aluno deverá submeter-se à qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora para a qualificação da dissertação será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) docentes, sendo um membro interno, preferencialmente do PGEDU ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docente suplentes, indicados pelo docente orientador, sendo um membro interno, preferencialmente do PGEDU ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição.

§ 3º Excepcionalmente, os membros externos – titular e suplente – poderão ser de outra instituição, sem vínculo a Programa de Pós-Graduação, desde que haja justificativa do orientador, quanto a sua relevância para avaliação do trabalho.

§ 4º A Banca Examinadora deverá ser solicitada pelo orientador e será referendada pelo Colegiado do PGEDU, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Qualificação.

§ 5º A solicitação deve vir acompanhada de cadastro de membros externos ao PGEDU e arquivo em PDF do relatório de qualificação.

§ 6º Na qualificação somente será permitida a presença dos membros da banca e alunos regularmente matriculados no PGEDU.

§ 7º Após avaliação pela Banca Examinadora da qualificação, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

§ 8º O aluno reprovado na qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para conclusão do Mestrado, considerado o pedido de prorrogação.

Art. 55. Após a qualificação e integralização dos créditos em Atividades Complementares, o aluno deverá submeter-se à defesa da dissertação.

§ 1º A Banca Examinadora para a defesa da dissertação será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo um membro interno, preferencialmente do PGEDU ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docente suplentes, indicados pelo docente orientador, sendo 1 (um) do quadro permanente preferencialmente do PGEDU ou, com justificativa do orientador, de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e um convidado externo, de Programas de Pós-Graduação de outra instituição.

§ 3º Excepcionalmente, os membros externos – titular e suplente – poderão ser de outra instituição, mas sem vínculo a Programas de Pós-Graduação, desde que haja justificativa do orientador, quanto a sua relevância para avaliação do trabalho.

§ 4º A Banca Examinadora deverá ser solicitada pelo orientador, e será referendada pelo Colegiado do PGEDU, e deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

§ 5º A solicitação deve vir acompanhada de declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora e deverá vir acompanhada de 3 (três) cópias impressas e encadernadas e arquivo em PDF da dissertação.

§ 6º A arguição do aluno de Mestrado será realizada em sessão pública, que não deverá exceder ao tempo de 3 (três) horas.

§ 7º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, deverá ser observado o tempo de arguição e o de resposta.

§ 8º Após avaliação pela Banca Examinadora da defesa, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

Art. 56. É vedada, na Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do candidato e do orientador.

Art. 57. Em casos excepcionais, a Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa pode ser aprovada *ad referendum* pela Coordenação do PGEDU.

Art. 58. Na hipótese da participação de coorientadores na Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a este vedado a atribuição de conceitos.

Art. 59. A participação de integrante da Banca Examinadora de qualificação e/ou e defesa, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 1º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 2º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Banca Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 3º O parecer do examinador, deverá ser anexado à Ata de qualificação e/ou de defesa.

§ 4º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Banca Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 5º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a qualificação e/ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Banca Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a Banca Examinadora de qualificação e/ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Banca Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres.

Art. 60. Em casos de a dissertação conter informações confidenciais e sigilosas, a sessão pode ser fechada ao público, desde que essa condição tenha sido aprovada em Colegiado e seja formalizado documento com cláusulas de confidencialidade e sigilo assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 61. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à Secretaria do PGEDU 2 (dois) exemplares da dissertação, encadernadas conforme normas para trabalhos acadêmicos definidas pelo Colegiado e disponíveis na página do PGEDU, atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca; e 1 (uma) versão digitalizada deverá ser enviada para o *e-mail* do PGEDU.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela banca foram contempladas na nova versão da dissertação e conferir se a assinatura da página de aprovação e a formatação da dissertação estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo PGEDU e pela Biblioteca.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria do PGEDU, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 62. As normas para trabalhos acadêmicos serão definidas pelo Colegiado e disponíveis na página do PGEDU.

Art. 63. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XI
DO PLÁGIO

Art. 64. O aluno que cometer plágio em trabalhos oriundos das disciplinas, no relatório de qualificação ou na dissertação deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PGEDU os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do PGEDU deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XII
DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 65. Para a obtenção do grau de Mestre em Educação, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno das Pós-Graduações da UEMS e deste Regulamento.

Art. 66. A coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas no regulamento, calendário e projeto pedagógico do PGEDU.

Art. 67. A coordenação do PGEDU deverá ter encaminhado a DRA/Setor de Pós-Graduação os seguintes documentos:
I - requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados;
II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;

III - cópia da ata da sessão pública de qualificação e defesa;
IV - cópia do histórico escolar;
V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
VI - certidão de nascimento ou casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;
VII - comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo científico a 1 (uma) revista indexada especializada em corpo editorial, quando for o caso;
VIII - comprovante de proficiência, validado pela Comissão;
IX - solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de créditos;
X - solicitações, Plano de Trabalho e Relatório de Estágio de Docência, quando for o caso;
XI - requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo Colegiado, quando for o caso;
XII - declaração da Coordenação de que o aluno cumpriu todas as exigências do PGEDU;
XIII - solicitação da Coordenação à DRA/Setor de Pós-Graduação para expedição do Diploma;
XIV - documentos exigidos especificamente pelo PGEDU, necessários a diplomação;
XV - declaração de conferência dos dados acadêmicos lançados no SIGPÓS assinada pelo Coordenador.

Art. 68. O registro do diploma de mestre será processado pela DRA, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA.

Art. 69. A 2ª via do diploma e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do diploma expedido conterá os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de diploma será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Setor de Registro e Expedição de Diplomas/DRA.

Art. 70. A revalidação e reconhecimento de diplomas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu,* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, seguirão as normas vigentes da UEMS.

CAPÍTULO XIII
DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 71. O Estágio pós-doutoral é destinado a portadores do título de Doutor para atualização e consolidação de conhecimentos junto ao PGEDU.

§ 1º O Estágio pós-doutoral será desenvolvido em consonância com as normas internas da UEMS e demais normas de órgãos de fomento externo, e será determinado em edital específico, aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Em todos os trabalhos oriundos do pós-doutorado, durante sua realização, deverá constar a informação de que o autor desenvolve o estágio no PGEDU e o período de sua realização.

CAPÍTULO XIV
DOS MATERIAIS PERMANENTES

Art. 72. A aquisição de materiais permanentes, para utilização no PGEDU será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 73. O Colegiado deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos PGEDU.

Art. 74. A coordenação do PGEDU será responsável por:
I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;
II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do PGEDU, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;
IV - manter atualizada a página do PGEDU com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento.

Art. 75. Os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverão ser doados à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, cabendo recurso às

instâncias superiores da UEMS.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 299, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Resolução CEPE-UEMS nº 1.590, de 8/4/2016, reformulado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 224, de 23/8/2017, alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 246, de 3/6/2019, homologada, com alterações pela Resolução CEPE-UEMS nº 2.075, de 27/6/2019, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 299, de 28 de setembro de 2021.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA EM REDE NACIONAL (PROFHISTÓRIA) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE - MS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de História (ProfHistória), área de concentração Ensino de História, nível de mestrado, ofertado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, serão regidas por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), seguindo o Regimento Geral do ProfHistória Nacional, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Ensino de História, ofertado em Rede Nacional (ProfHistória) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

Art. 3º O Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória) é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas.

§ 1º Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes de uma ou mais Instituições do Ensino Superior numa determinada localidade, que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 6º e 7º deste Regulamento.

§ 2º Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do ProfHistória.

Art. 4º O ProfHistória tem como área de concentração "Ensino de História", com as seguintes linhas de pesquisa:
I - Saberes históricos no espaço escolar;
II - Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
III - Saberes históricos em diferentes espaços da memória.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A coordenação das atividades do ProfHistória é atribuição da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Locais (CAL), responsáveis pelo gerenciamento do Programa.

§ 1º A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) seguirão as normas vigentes no Regimento Geral do ProfHistória.

§ 2º A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Local (CAL) seguirão as normas vigentes no Regimento Geral do ProfHistória e no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu,* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e por um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente escolhido anualmente eleito pelos seus pares.

§ 1º O Colegiado é formado pelos docentes credenciados no ProfHistória da referida Instituição.

§ 2º Coordenador Acadêmico Local, seu presidente, que também será o Coordenador do Programa.

§ 3º O Coordenador Adjunto, será também, o vice-presidente do Colegiado do Programa.

§ 4º O período do mandato do representante discente será de um ano letivo.

Art. 7º O Coordenador Acadêmico Local será eleito pelos seus pares com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleito, conforme os seguintes critérios:
I - ser membro do quadro docente efetivo da UEMS, com grau de Doutor em Históriae/ou Educação;
II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada, voltados para a Educação Básica;
III - comprovar experiência em orientação acadêmica;
IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa;
V - ter sido aprovado no processo de credenciamento e/ou recredenciamento pela CAL e pela CAN.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Local (CAL) do Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória)/UEMS será composta pelo:
I - Coordenador do Programa;
II - Coordenador Adjunto;
III - Docentes credenciados no Programa;
IV - 1 (um) representante discente matriculado regularmente no programa.

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Local:
I - coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do ProfHistória, na Instituição Associada;
II - eleger e assessorar a Coordenação do Programa na execução e acompanhamento das atividades;
III - coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória;
IV - elaborar e encaminhar à PROPPI o calendário do programa;
V - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pela CAN;
VI - propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
VII - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à CAN;
VIII - estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
IX - analisar e deliberar sobre as solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina e prorrogação de prazos de defesa da dissertação final;
X - elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;
XI - definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas ofertadas no Programa;
XII - definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória/UEMS;

XIII - homologar banca para exame de qualificação e banca final da dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XIV - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
XV - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XVI - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado em cada processo seletivo do ProfHistória;
XVII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do ProfHistória;
XVIII - encaminhar à PROPPI toda reformulação/adequação do Regulamento do ProfHistória/UEMS;
XIX - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;
XX - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à CAN e à Divisão de Pós Graduação medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
XXI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;
XXII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;
XXIII - Deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares, quando houver;
XXIV - aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela CAN e as normas vigentes na UEMS;
XXV - garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela CAN;
XXVI - encaminhar à PROPPI toda reformulação/adequação do regulamento do ProfHistória conforme o Regimento do ProfHistória Nacional proposto pela CAN;
XXVII - encaminhar à PROPPI toda reformulação/adequação do Regulamento do ProfHistória/UEMS;
XXVIII - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;
XXIX - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à CAN e à Divisão da PROPPI medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
XXX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando às normas vigentes da Instituição;
XXXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;
XXXII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares, quando houver;
XXXIII - aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela CAN e as normas vigentes na UEMS;
XXXIV - garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela CAN;
XXXV - homologar o número de vagas ofertadas para alunos especiais e alunos vinculados;
XXXVI - deliberar sobre a constituição da Comissão de Bolsas;
XXXVII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;
XXXVIII - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes
XXXIX - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;
XL - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
XLI - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
XLII - promover o desenvolvimento do planejamento estratégico;
XLIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
III - organizar a oferta das disciplinas indicando o(s) docente(s) responsável(véis), a data, horário e local em que será ofertada;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VI - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
VII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e dissertação;
VIII - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
IX - encaminhar à DRA as atas de defesa e de qualificação, dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAN e pela CAPES;
X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou equivalente regulamentado pela CAPES e pela CAN para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;
XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XII - manter atualizada a página web do programa;
XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas

XVI - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XVII - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento à DPG;
XVIII - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
XIX - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas para aluno especial e/ou vinculado, dentre outros;
XX - promover a capacitação dos seus discentes dentro da proposição de formação continuada;
XXI - possibilitar, promover e divulgar as ações docentes do ensino e da pesquisa junto ao programa;
XXII - manter atualizado os registros do ProfHistória na Plataforma Sucupira;
XXIII - promover a interação entre as Instituições Associadas;
XXIV - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XXV - construir e manter estruturas de caráter tecnológico que contemplem atividades conjuntas;
XXVI - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
XXVII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o coordenador do programa nas atribuições listadas no caput deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do PROFHISTORIA será constituído por docentes e/ou pesquisadores com titulação acadêmica, mínima, de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º A execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação é de responsabilidade do corpo docente, composto por docentes do quadro ativo das Instituições Associadas do ProfHistória em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente do ProfHistória devem ser portadores do título de doutor e estar vinculados, ao menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º O ProfHistória, por ter como objetivo a formação continuada de docentes de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 4º Docentes aposentados e servidores técnico-administrativos das Instituições Associadas ao ProfHistória poderão compor o corpo docente do ProfHistória, em conformidade com disposições específicas de cada Instituição Associada e aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 5º Para integrarem o quadro do Programa, os docentes, caracterizados neste artigo, devem ter seus nomes aprovados pela CAL e pela CAN.

Seção II
Da Orientação

Art. 12. O aluno do ProfHistória/UEMS terá, entre os docentes credenciados no Programa 1 (um/uma) orientador(a).

§ 1º No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência de aprovação da solicitação ao Colegiado de Programa, por parte do orientador do aluno.

§ 2º O quantitativo de alunos por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 13. O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência de orientação mediante solicitação com justificativa e dentro do prazo de 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula.

Art. 14. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado o coorientador cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

Parágrafo único. A indicação do coorientador deverá ser realizadas em até 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula no Programa.

Art. 15. São atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, quando solicitado;
III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;
VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.
VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;
IX - preencher no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
X - manter o Currículo Lattes atualizado.

Seção III
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 16. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores se faz por meio de edital anual elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e os pedidos serão encaminhados para a avaliação da Comissão Acadêmica Local a partir dos seguintes documentos:

I - carta de solicitação justificando a linha de pesquisa na qual deseje atuar e sua relação com a área de concentração do programa;
II - cópia de seu curriculum vitae, no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos três anos, indicando produção intelectual em consonância com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;
III - projeto de pesquisa a ser desenvolvido de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa e a área de concentração do programa;
IV - plano de trabalho a ser desenvolvido;
V - cópia do título de doutorado (para docente colaborador).

Parágrafo único. De acordo com normas da CAPES, os docentes do ProfHistória podem integrar outro programa de pós-graduação da sua universidade ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, devendo, contudo, informar à CAL e à CAN a respeito.

Art. 17. O corpo docente do ProfHistória passará por um processo de recredenciamento a cada quatro anos, a partir dos seguintes critérios:
I - oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;
II - desenvolver projeto de pesquisa individual;
III - publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História;
IV - coordenar projeto de pesquisa em harmonia com as linhas de pesquisa e área de concentração do Programa (Ensino de História) cadastrado na PROPPI;
V - ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória.

Art. 18. Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão os discentes na elaboração das dissertações, será exigido o grau de doutor de acordo com a legislação da CAPES.

Parágrafo único. O quantitativo de discentes por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 19. O descredenciamento do docente pelo Programa ocorrerá, em qualquer período, observados os seguintes critérios:
I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da Capes;
II - deixar de assumir orientação discente no triênio;
III - faltar com o decoro no relacionamento com os docentes e os discentes do Programa e, em situação comprovada e reconhecida pelo Colegiado;
IV - o descredenciamento do ProfHistória por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa;
V - ter pouca participação nas reuniões do colegiado, nos eventos e atividades organizadas pelo Programa.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do Programa será constituído por alunos matriculados como regular, especial e vinculado licenciados em qualquer área do conhecimento, desde que portador de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente.

Art. 21. Poderão requerer matrícula no ProfHistória/UEMS os aprovados no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória, diplomados em cursos de Licenciaturas reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História, na Educação Básica.

Art. 22. Os discentes serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Programa.

§ 1º Por se tratar de um Programa em Rede, alunos de outras Instituições Associadas do ProfHistória poderão se matricular em disciplinas optativas ofertadas pelo ProfHistória da UEMS.

§ 2º O ProfHistória/UEMS ficará responsável por emitir declaração ou histórico escolar referente a disciplina optativa cursada por alunos de outras Instituições Associadas do ProfHistória, contendo nome completo, disciplina, carga horaria, créditos, frequência, e notas ou conceitos.

§ 3º A UEMS não será responsável por emitir Diploma de Mestre aos discentes das Instituições Associadas matriculados em disciplinas optativas ofertadas no ProfHistória/UEMS. Tal responsabilidade caberá à Instituição Associada na qual o discente foi matriculado como aluno regular.

Seção I
Aluno Regular

Art. 23. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de processo de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de Mestre, após o cumprimento de todas as exigências previstas neste regulamento.

Seção II
Do Aluno Especial e do Aluno Vinculado

Art. 24. Aluno especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas optativas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre em Ensino de História.

Art. 25. Denomina-se vinculado o aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas optativas em programas distintos da Instituição.

Art. 26. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial e do aluno vinculado serão definidos pelo colegiado do ProfHistória/UEMS e previstos em edital específico a cada semestre.

Art. 27. A aceitação de aluno especial ou vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda se matricular, bem como da aprovação do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e do calendário acadêmico do programa que receberá o aluno.

Parágrafo único. A matrícula de aluno especial ou de vinculado será realizada mediante a apresentação da documentação exigida em edital específico.

Art. 28. Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

Art. 29. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 30. O aluno especial e o vinculado ficarão sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os alunos regulares.

Seção III
Do Aluno Estrangeiro

Art. 31. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no ProfHistória/UEMS, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de

cada Programa.

Art. 32. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. O processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 33. O Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória consiste em uma prova realizada ao mesmo tempo nas Instituições Associadas, e organizado pela CAN.

§ 1º É atribuição da Comissão Acadêmica Local coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória, incluindo os requisitos para inscrição, horários, locais de aplicação, número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção, são definidas por Edital elaborado pela CAN.

Art. 34. Poderão se inscrever para participar do Exame Nacional de Acesso candidatos que atendam aos seguintes pré-requisitos:
a) ser portador de diploma de curso superior de licenciatura, devidamente registrado no Ministério da Educação;
b) atuar como docente em disciplina de História em qualquer ano da Educação Básica.

Seção II
Da Matrícula

Art. 35. Poderá se matricular no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional em Ensino de História, ProfHistória, o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos no Edital do Exame de Seleção Nacional do ProfHistória e seus anexos.

Art. 36. O período de oferta das atividades do ProfHistória será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo conforme Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 1º A cada semestre o aluno fará a renovação de sua matrícula em disciplinas ofertadas pelo Programa.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada de acordo com as necessidades do Programa.

§ 3º A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

§ 4º Os alunos poderão matricular-se em disciplinas EaD ofertadas por outros núcleos da Rede Nacional do ProfHistória.

Art. 37. De acordo com a ordem de classificação, até o limite de vagas ofertadas, o candidato aprovado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do ProfHistória/UEMS, ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande, no prazo estabelecido no edital de matrícula.

Art. 38. A cada semestre, o aluno matriculado no ProfHistória/UEMS deverá fazer sua rematrícula e obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pela Comissão Acadêmica Nacional em consonância com o Colegiado do Programa.

Art. 39. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:
I - requerimento de matrícula;
II - cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;

VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
X - comprovante de que atua na Educação Básica ministrando disciplina de História conforme estabelecido no Regimento Geral do ProfHistória, neste Regulamento e no edital de Exame Nacional de Acesso.

§ 1° A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 (trinta) dias do início das atividades do curso/programa, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 4º Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 40. Das fotocópias dos documentos previstos nos incisos do art. 23, é dispensada a exigência de reconhecimento de firma devendo o órgão responsável pela matrícula conferir a autenticidade, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 41. O ProfHistória prevê 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas, eletiva e a defesa da dissertação.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional e disponibilizado na página da web do ProfHistória/UEMS.

Art. 42. A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado considerando as linhas de pesquisas descritas no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias, optativas e eletiva, conforme definido no projeto acadêmico do ProfHistória como um dos requisitos para integralização do curso, juntamente com a dissertação.

Art. 43. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas, sendo aulas Teóricas e Práticas.

Art. 44. A oferta das disciplinas do programa será feita semestralmente obedecendo ao cronograma de atividades aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.
§ 2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos pela legislação do Ministério da Educação.

§ 3º As Atividades programadas para serem realizadas fora da Unidade Universitária de Campo Grande, sede de oferta do ProfHistória/UEMS serão consideradas atividades extracurriculares.

§ 4º As disciplinas obrigatórias e optativas serão de conteúdo presencial nas dependências da Unidade Universitária onde o Programa é ofertado.

§ 5º A disciplina eletiva poderá ser cursada em outras Instituições Associadas, Instituições de Ensino Superior e em EAD.

Art. 45. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 46. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - os alunos receberão conceito final "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 47. Para ser aprovado em disciplinas, o aluno deverá obter o conceito mínimo "C" e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 48. Os mesmos critérios serão utilizados para avaliar o aluno especial, o vinculado e o estrangeiro.

Art. 49. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas optativas, desde que aprovadas pelo Colegiado, sendo registradas como Tópicos Especiais.

Parágrafo único. A disciplina de Tópicos Especiais deve ser uma disciplina optativa ofertada esporadicamente, que visa proporcionar o aprofundamento de estudos ligados aos temas dos programas.

Seção I
Do Trancamento Da Matrícula

Art. 50. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

§ 1º O trancamento de matrícula solicitado pelo(a) aluno(a) será concedido em casos de licença-maternidade ou problemas de saúde comprovado por atestados ou laudos médicos.

§ 2º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o mérito.

§ 3º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para alunos regulares matriculados no Programa.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico, a critério do colegiado do programa.

Seção II
Das Licenças

Art. 51. O aluno do ProfHistória/UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Parágrafo único. As licenças de que trata este caput deverão ser analisadas conforme o estabelecido pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação "*stricto sensu*" da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Seção III
Do Cancelamento De Disciplina

Art. 52. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno(a) ao(a) coordenador(a), com justificativas e anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão da reprova no histórico escolar.

Art. 53. Será considerado desistente, o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa à coordenação do Programa, ouvido o Colegiado do Programa, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a

matrícula.

Art. 54. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado do Programa, observando o previsto na legislação vigente, nas normas Institucionais e no Regimento Geral do ProfHistória.

Art. 55. O aluno que cursar disciplinas como especial em uma Instituição Associada poderá requerer aproveitamento de créditos da disciplina cursada.

§ 1º O aluno que cursar disciplina em cursos de Pós-graduação em História em outra instituição reconhecida pela CAPES, poderá requerer, aproveitamento de seus créditos somente como disciplina optativa.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do Programa, acompanhada do certificado correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser autorizada pelo docente da disciplina e pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do Colegiado do Programa, considerando a ementa e a nota final obtida na disciplina cursada.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 6º O deferimento sobre o aproveitamento de estudos é de competência do Colegiado do Programa, considerando o parecer do orientador.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos "AE" e o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico escolar o nome do Programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Seção IV
Do Desligamento

Art. 56. O aluno será desligado do programa de pós-graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
VI - reprovação na defesa da dissertação;
VII - a pedido do interessado;
VIII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA, certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção V
Da Prorrogação de Prazo

Art. 57. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação de prorrogação por meio do requerimento ao colegiado do programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do(a) orientador(a), justificativa da solicitação e plano de trabalho.

§ 2º O aluno deverá apresentar junto ao pedido de prorrogação atestados ou laudos médicos, justificativas, e a versão preliminar da dissertação, ou outro documento regulamentado pela CAPES e pela CAN e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por prazo de até 6 (seis) meses em duas etapas de 3 (meses) mediante apresentação de atestados ou laudos médicos, justificativa do(a) mestrando(a) com concordância do(a) orientador(a) e do cronograma de trabalho.

Seção VI
Da Transferência

Art. 58. É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:
I - as instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
II - o discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem;
III - anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos respectivos Colegiados dos Programas.

CAPÍTULO VII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DA DISSERTAÇÃO

Seção I
Da Pesquisa

Art. 59. Os(as) aluno(as) do ProfHistória/UEMS deverão desenvolver projetos de pesquisa considerando o mérito e viabilidade técnico-científica que contribua para o desenvolvimento científico, pedagógico e tecnológico.

Art. 60. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 61. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 3º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Seção II
Da Qualificação

Art. 62. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação da proposta do projeto de pesquisa relacionada ao Ensino de História perante banca definida pelo Orientador(a) e mestrando(a) e homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por 3 (três) docentes doutores, incluindo o Orientador e com indicação de dois suplentes.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame. A solicitação da qualificação será encaminhada e assinada pelo orientador(a) e pelo mestrando(a), em formulário próprio, ao Colegiado, via secretaria acadêmica, em data anterior à data do exame de qualificação

§ 2º A solicitação para realização da banca de qualificação deverá ser entregue na Secretaria 5 (cinco) dias úteis antes da data agendada para a Reunião do Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno deverá enviar por e-mail arquivo do projeto de pesquisa em pdf e entregar na Secretaria do ProfHistória/UEMS em até 30 (trinta) dias antes do exame de qualificação, 5 (cinco) cópias impressas dos exemplares encadernados em espiral, conforme as normas da ABNT, de digitação e formatação estipulada pelo Colegiado do Programa para apresentação do projeto da dissertação.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês de início do Programa.

§ 5º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 6º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que

não ultrapasse os 18 (dezoito) meses conforme previsto neste Regulamento.

Seção III
Da Dissertação e Defesa Final

Art. 63. A dissertação do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso:
I - a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;
II - a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e;
III - as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 2º A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas:
Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, 3 (três) docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º do artigo 64.

§ 4º A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso.

§ 5º A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, 3 (três) docentes doutores, sendo 1 (um) deles o orientador e tendo a participação de ao menos 1 (um) docente externo à Instituição Associada.

§ 6º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a este vedado a atribuição de conceitos previstos nos incisos I e II do artigo.

§ 7º Ao menos um dos membros da Banca de Qualificação e de Defesa Final deverá ser doutor em História.

§ 8º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 9º A dissertação, será julgada por banca examinadora composta por:
I - 3 (três) examinadores, sendo, 1 (um/a) o(a) orientador(a), no mínimo, 1 (um) externo à UEMS e ao ProfHistória;
II - Caberá aos (as) orientadores(as) indicar os membros suplentes interno e externo à UEMS e ao ProfHistória;
III - Os membros da Banca e os suplentes deverão possuir título de doutor(a).

Art. 64. O resultado do julgamento da dissertação, será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 65 No caso de reprovação, o aluno poderá solicitar ao DRA, uma declaração das disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

Art. 66. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

Art. 67. O exame de qualificação, defesa da dissertação, deverá ser feita em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação na ata "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

Art. 68. A sessão de defesa da dissertação ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do programa e atender as orientações da PROPPI.

Art. 69. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá entregar e ou enviar à secretaria do ProfHistória/UEMS de acordo com o formato escolhido:
I - 1 (um) exemplar identificado em DVD do documentário;
II - 1 (um) exemplar impresso e identificado do material didático produzido;
III - 1 (um) exemplar impresso e encadernado do projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar e 1 (uma) cópia em PDF via e-mail;
IV - 1 (um) exemplar impresso da dissertação, encadernado em capa dura na cor preta e a mesma versão em PDF;
V - Termo de autorização para publicação da dissertação e do produto final;
VI - Termo de Autorização do(a) Orientador(a) para a entrega da Dissertação Finalizada.

§ 1º É da responsabilidade do(a) orientador(a) conferir e aprovar a inserção das sugestões apresentadas pela Banca na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias e com anuência do(a) Orientador(a).

Seção IV
Da Proficiência

Art. 70. O exame de proficiência será realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado e que atenda as especificidades dos regulamentos dos programas.

Art. 71. Para concluir o Programa o mestrando(a) deverá comprovar aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira:
I - inglês;

II - espanhol;
III- francês;
IV - guarani.

§ 1º O exame de proficiência poderá ser realizado no Núcleo de Estudos de Línguas (NEL) da UEMS ou em Instituições certificadas.

§ 2º Os alunos deverão realizar o exame de proficiência em língua estrangeira em até 18 (dezoito) meses, do início no Programa.

§ 3º O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 4º Em caso de não comprovação até 18 (dezoito) meses, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º O(a) aluno(a) estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento do Programa.

§ 6º A coordenação do programa deverá instituir comissão para validação do documento e compensação dos conhecimentos em língua estrangeira, atribuindo uma nota.

Seção V
Do Plágio

Art. 72. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar imediatamente e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.
(Fl. 24/26 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 299, de 28/9/2021)

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 73. A concessão de bolsas CAPES, feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e com os critérios estabelecidos por cada Instituição Associada, ocorrerá de acordo com a classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 74. Para efeito de concessão de bolsas serão seguidas as normas vigentes na UEMS, CAPES e outros órgãos de fomento, bem como os critérios estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 75. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas, do desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da CAN.

Art. 76. Os critérios para a distribuição e manutenção das Bolsas PIBAP deverão constar do regulamento de distribuição e manutenção de Bolsa do ProfHistória elaborado pela Comissão de Bolsa eleita pelo Colegiado do ProfHistória/UEMS com mandato anual.

Art. 77. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada:
I - ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional;
II - à entrega do relatório anual de atividades, com parecer do(a) orientador(a).

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 78. O ProfHistória deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto em caso de prorrogação de prazo concedido pela CAN e pelo Colegiado do Programa.

Art. 79. Para obtenção do grau de Mestre em Ensino de História, pelo ProfHistória/UEMS, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento Geral do ProfHistória e deste Regulamento

considerando os incisos:
I - totalizar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, optativas e eletiva;
II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
III - ser aprovado pela Banca de Defesa da Dissertação;
IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira em até o 18º (décimo oitavo) mês, da data da primeira matrícula no Programa.

CAPÍTULO X
DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 80. A aquisição de materiais permanentes, para utilização nos programas, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 81. A coordenação do Programa será responsável por:
I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;
II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa;
III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;
IV - manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;
V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XI
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 82. Para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral do ProfHistória, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Programa com possibilidade de recurso à CAN.

Art. 84. Providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente, no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelo Colegiado de Programa em consonância com o Regimento Geral do ProfHistória e, respeitadas às normas vigentes na UEMS.

Art. 85. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 300, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Recursos Naturais, nível de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos

Naturais, nível de mestrado e doutorado, aprovado pela Deliberação CPPG-CEPE-UEMS Nº 204, de 3/8/2016, homologada, com alteração pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24/10/2016 e alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 247, de 3/6/2019, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 300, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM RECURSOS NATURAIS, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais (PGRN), cursos de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O PGRN da UEMS tem por objetivo:
I - formar profissionais éticos com responsabilidade sócio-ambiental, visão cultural e humanística e, capacitados a explorarem as metodologias de análise inerentes às Ciências Naturais;
II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais;
III - desenvolver processos e produtos para soluções tecnológicas e sócioambientais;
IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O PGRN oferece formação em Mestrado e Doutorado, na área de concentração Recursos Naturais e nas linhas de pesquisas e respectivos objetivos:
I - Ambientes Naturais: Avaliar as condições ambientais (hidrosfera, litosfera e atmosfera) e seus recursos (biota), principalmente a relação da biodiversidade regional com os fatores abióticos, em especial os relacionados a impactos ambientais, como pesticidas, resíduos industriais, queimadas, entre outros distúrbios;
II - Produtos Naturais: Pesquisar e identificar fontes naturais e interpretar como estas podem ser utilizadas na farmacologia, na indústria de alimentos, em bioenergia, em biotecnologia entre outras, com o menor impacto possível ao meio ambiente;
III - Materiais e Métodos Aplicados aos Recursos Naturais: Desenvolver metodologias de análise e materiais avançados (biomateriais, cerâmicas, polímeros, vidros, nanomateriais, entre outros) que possam diagnosticar e/ou monitorar os recursos naturais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:
I - Colegiado do Programa;
II - Coordenação;
III - Coordenação Adjunta;
IV - Secretaria do Programa.

Art. 5º O Colegiado será composto pelo Coordenador (presidente nato), pelo Coordenador adjunto (vice-presidente), além de outros 2 (dois) docentes do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, escolhido anualmente entre os seus pares, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes docentes e discente serão escolhidos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Para concorrer à representação discente, o mesmo deverá estar a, no mínimo, 1 (um) ano da data prevista para defesa.

§ 3º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

Art. 6º As atribuições do Coordenador do Programa, bem como as competências do Colegiado, seguirão normas específicas da UEMS, conforme descrito no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do PGRN será constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. O quantitativo de discentes por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 8º O credenciamento de docente permanente no PGRN será feito pelo Colegiado, no ano subsequente ao último correspondente ao período de avaliação junto à CAPES, desde que comprove:
I - experiência em orientações de acadêmicos;
II - coorientação concluída em ao menos uma dissertação ou tese no PGRN;
III - experiência docente em disciplina em nível de Pós-graduação;
III - produção intelectual compatível;
IV - empenho no aprimoramento da infraestrutura a ser disponibilizada para pesquisa no âmbito da UEMS.

§ 1º A produção mínima exigida no Inciso III será estabelecido pelo Colegiado considerando a produção dos docentes do PGRN e dos demais programas da área de Ciências Ambientais da CAPES.

§ 2º Para atender o Inciso IV o docente deverá comprovar a busca junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa com temáticas concordantes com as linhas de pesquisa do programa.

Art. 9º O recredenciamento do docente permanente no PGRN será confirmado pelo Colegiado, no ano subsequente ao último correspondente ao período de avaliação junto à CAPES, desde que tenha:
I - desenvolvido atividades de orientação, docência e pesquisa em acordo ao estabelecido em portaria específica da CAPES sobre atribuições do docente permanente em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
II - produção intelectual mínima que coadune com o corpo de docentes permanentes do PGRN e com demais programas da área de Ciências Ambientais da CAPES;
III - se empenhado para aprimorar a infraestrutura de pesquisa do PGRN.

CAPÍTULO IV
DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. O discente selecionado para matrícula no Programa como Aluno Regular escolherá, dentre os docentes credenciados, um orientador, que deverá ser indicado no ato da realização da matrícula.

Art. 11. Em qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do discente e/ou do respectivo orientador, com apresentação de justificativa.

Art. 12 A coorientação poderá ser solicitada ao colegiado do Programa (máximo de dois docentes coorientadores) por meio de justificativa.

Parágrafo único. O docente indicado para atuar como coorientador poderá ou não fazer parte do núcleo de docentes permanentes do Programa.

Art. 13. São atribuições do docente orientador:
I - elaborar, de comum acordo com o discente sob sua orientação, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - encaminhar à Coordenação do PGRN o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;
III - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - dar anuência às solicitações específicas ao desenvolvimento das atividades de pesquisa do discente sob sua orientação;
V - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos discentes;
VI - solicitar à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
VII - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;
VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do discente sob sua orientação;
IX - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

X - preencher no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do PGRN será constituído por discentes detentores de diploma de curso superior aprovados em Processo Seletivo específico, sendo matriculados como discente regular, vinculado ou especial.

Seção I
Do Aluno Regular, Vinculado e Especial

Art. 15. Aluno Regular é a denominação conferida ao discente aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Art. 16. Aluno Vinculado é a categoria que designa o aluno pertencente ao quadro de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e que deseja cursar disciplinas no PGRN.

Art. 17. Aluno Especial implica no discente que não é regular do programa, nem vinculado a outro da UEMS, sendo este apto a cursar disciplinas isoladas.

Parágrafo único. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento e no calendário acadêmico do programa.

Art. 18. O número de vagas para Alunos Vinculados e/ou Especiais ficará a critério do Colegiado do Programa e do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Os critérios para a seleção e matrícula dos Alunos Vinculados e/ou Especiais constarão em edital específico.

Art. 19. O Aluno Vinculado e o Aluno Especial , no que couber, ficarão sujeitos às normas do Aluno Regular.

Art. 20. Os Alunos Especiais farão jus a certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

Seção II
Do Aluno Estrangeiro

Art. 21. Poderá ser admitida a matrícula de Candidato Estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou de modo intermitente, mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira, ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1° A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo com a Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3° Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 22. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. Para integralização no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais (PGRN), cursos de Mestrado e Doutorado, o discente deverá cumprir o seguinte quantitativo de créditos:

Curso	Créditos em disciplinas	Créditos pela Dissertação/Tese	Atividades complementares	TOTAL
Mestrado	20	60	6	86
Doutorado	40	90	6	136

§ 1º Os discentes do Mestrado e Doutorado deverão cursar 2 (duas) e 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, respectivamente, que equivalem a um total de 8 (oito) créditos em disciplina no Mestrado e 20 (vinte) créditos no Doutorado.

§ 2º O número de créditos a ser aproveitado como atividades complementares será limitado a 6 (seis), conforme disposto na Tabela, independente do Curso (Mestrado ou Doutorado).

Art. 24. Somente serão consideradas para fins de atribuição de créditos as atividades complementares (AC) desenvolvidas durante o período do vínculo do solicitante com o PGRN:
I - cursos e estágios de natureza aprimoramento técnico/científico, com aderência às linhas de pesquisa do PGRN, na condição de participante, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;
II - cursos ministrados, com duração comprovada de no mínimo 8 (oito) horas de atividades, a qual será multiplicada por 2 (dois) para o cálculo dos créditos correspondentes;
III - estudos publicados em revistas especializadas, livros ou capítulos de livros, com atribuição de até 4 (quatro) créditos por estudo, desde que ao menos uma das etapas do trabalho tenha sido desenvolvida enquanto discente do PGRN;
IV - participação em eventos científicos da área, com apresentação de trabalho, sendo que a programação de cada evento corresponda a pelo menos 1 (um) dia de atividades;
V - atividade docente como colaborador em disciplina da graduação, sob supervisão do orientador ou de outro docente da UEMS e com aval do orientador, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de atividades;
VI - desenvolvimento de projetos de ensino, extensão ou atividades de integração com a graduação, bem como participação na organização de eventos;
VII - Estágio de docência.

§ 1º O discente poderá cumprir as AC com créditos excedentes das disciplinas cursadas.

§ 2º No aproveitamento das atividades descritas no inciso II deste Artigo, será permitida a soma das cargas horárias na mesma solicitação, para o cálculo dos créditos correspondentes.

Art. 25. Os prazos para a conclusão dos cursos (Mestrado e Doutorado), compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação ou tese serão os seguintes:

Curso	**Prazos (em meses)**	
	Mínimo	**Máximo**
Mestrado	12	24
Doutorado	18	48

§ 1º O prazo máximo poderá ser estendido, em caráter excepcional, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do PGRN.

§ 2º O prazo de prorrogação concedido respeitará o limite máximo definido pelo Regimento da Pós-graduação da UEMS.

Art. 26. O ano letivo do PGRN é dividido em 2 (dois) semestres.

§ 1º O regime de matrículas é semestral.

§ 2º A cada semestre serão oferecidas disciplinas que oportunize aos discentes cursá-las, convenientemente.

§ 3º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada.

Art. 27. O discente poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, sem qualquer registro em histórico escolar.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, com justificativa e anuência do orientador.

Art. 28. O discente que tenha cursado disciplinas no PGRN na condição de Aluno Vinculado ou Aluno Especial poderá aproveitar os créditos, desde que observados o prazo e documentação descritos no Art. 31.

Art. 29. O discente que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de Aluno Regular, Aluno Vinculado ou Aluno Especial poderá aproveitar os créditos obtidos, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas apresentado no Art. 23.

Art. 30. O discente de Doutorado que cursou o Mestrado no PGRN, ou o discente que tenha reingressado no PGRN em qualquer um dos cursos poderá aproveitar os créditos cursados em disciplinas no PGRN com aproveitamento, exceto os referentes aos Seminários de Acompanhamento de Projetos PGRN (Seminários), observadas as condições e prazos do Art. 31.

Art. 31. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:
I - requerimento do discente com a concordância de seu orientador;
II - histórico escolar relacionando as disciplinas;
III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 32. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos "AE" e com a carga horária correspondente.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA EM DISCIPLINAS

Art. 33. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) para que o discente não seja reprovado por falta.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 34. O aproveitamento em cada disciplina será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	**Nota**
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1° Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem os conceitos "A", "B" ou "C" nas disciplinas cursadas.

§ 2º No histórico escolar do discente serão apresentados apenas os conceitos obtidos.

Art. 35. Compete ao discente regularmente matriculado no PGRN realizar, ao longo de seu curso, ao menos duas apresentações orais sobre o andamento de seu projeto.

§ 1º A definição da necessidade de nova apresentação, além do número mínimo preestabelecido, ficará a critério dos docentes avaliadores, referendada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A definição do número de apresentações além do mínimo preestabelecido poderá ocorrer também a critério dos docentes orientadores, em qualquer tempo, enquanto persistir o vínculo do discente, sem prejuízo ao definido no § 1º.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. O Colegiado do PGRN designará 5 (cinco) docentes permanentes para compor a Comissão do Processo Seletivo (CPS), a qual será responsável pela seleção de discentes para os cursos de Mestrado e Doutorado, seleção de pesquisadores para pós-doutoramento (Plano Nacional de Pós-Doutorado, PNPD), bem como para seleção de discentes para estágio sanduíche no exterior.

Art. 37. Poderão se inscrever ao processo seletivo para Mestrado ou Doutorado, os portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente em uma das seguintes áreas:
I - Ciências Agrárias;
II - Ciências Biológicas;
III - Ciências Exatas e da Terra;
IV - Engenharias.

Parágrafo único. Caberá à CPS definir em Edital os critérios para participação na seleção de candidatos portadores de diploma de curso superior fora das áreas mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 38. Poderão ser reservadas vagas nos Processos Seletivos para atender às ações afirmativas, sendo os critérios definidos pela CPS nos respectivos editais.

Art. 39. Poderão ser reservadas vagas nos Processos Seletivos para atender às demandas de órgãos públicos e/ou instituições privadas, desde de que devidamente amparadas por convênio, sendo os critérios definidos pela CPS nos respectivos editais.

Art. 40. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as etapas de avaliação de conteúdos gerais e/ou específicos dentro das áreas do PGRN, avaliação do currículo e entrevista, sendo que a cada etapa será atribuído um valor entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único. A escolha das etapas do processo seletivo ficará a cargo da CPS.

Art. 41. Para inscrição no Processo Seletivo, os candidatos devem atentar para a documentação e cronograma previstos em edital específico.

Art. 42. Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado não será exigida a conclusão da graduação, desde que o candidato esteja cursando o último semestre do curso e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

Art. 43. Para a inscrição no processo seletivo de Doutorado não será exigida a comprovação da conclusão do Mestrado, desde que, no ato da matrícula, o candidato apresente documentos comprobatórios da defesa de dissertação e declaração de conclusão de todas as atividades do Mestrado até a entrega da versão final da dissertação.

Art. 44. Para a efetivação da matrícula, o candidato aprovado e classificado no processo seletivo dentro do número previsto de vagas deve apresentar à secretaria do curso os documentos exigidos, de acordo com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Seção I
Da Matrícula

Art. 45. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, e classificado dentro do número de vagas ofertadas, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 46. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à Secretaria do PGRN, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:
I - para o Mestrado e Doutorado direto:
a) requerimento de matrícula datado e assinado;
b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.
II - para Doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:
a) cópia e original do diploma de Mestrado;
b) cópia e original do histórico do curso de Mestrado.

Art. 47. As fotocópias dos documentos indicados no artigo anterior poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do responsável.

CAPÍTULO VIII
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 48. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser justificado e aprovado pelo orientador.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o Mestrado e 2 (dois), consecutivos ou não, para o Doutorado.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por atestado médico, a critério do Colegiado do programa.

CAPÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO

Art. 49. O discente será desligado do PGRN, tanto em nível de Mestrado como de Doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I - não efetuar a matrícula em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do Programa;
II - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
III - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;
IV - a pedido do interessado, sem qualquer ônus para o Programa;
V - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do discente;
VI - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas pelo PGRN;
VII - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
VIII - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
IX - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado e/ou Instituição;
X - por não cumprir as exigências para conclusão do PGRN nos prazos estipulados no Art. 25 deste Regulamento;
XI - comprovação de plagio em material bibliográfico;
XII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecidos por esse regulamento;
XIII - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

Parágrafo único. O discente desligado do programa poderá solicitar à DRA, certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO X
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 50. O discente matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa, submetendo-se a avaliação específica aplicada por setor competente da UEMS, dentro de 1 (um) ano para discentes do Mestrado e dentro de 2 (dois) anos para discentes de Doutorado, a contar da data da matrícula.

§ 1º O discente poderá apresentar proficiência testada por outro órgão autorizado, observando os prazos descritos no *caput*.

§ 2º O discente estrangeiro procedente de países que não possuem língua inglesa como a oficial, deverá comprovar a proficiência citada no *caput* deste artigo, além de comprovar também proficiência no idioma português, em avaliação específica.

§ 3º Dos discentes estrangeiros mencionados no § 2º, serão aceitos resultados de provas aplicadas por setor específico da UEMS, ou por órgão autorizado, ou certificados/resultados de exames reconhecidos pelo Ministério da Educação (Celpe-Bras).

CAPÍTULO XI
DAS LICENÇAS

Art. 51. O discente do PGRN poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do discente ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 52. A licença-maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da discente em virtude da ocorrência de parto, ou do(a) discente em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 53. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do(a) discente em virtude desta doença.

Art. 54. O discente requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do PGRN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 55. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 56. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se durante a licença, o discente optar por não trancar a(s) disciplina(s) nas quais já esteja matriculado, o mesmo estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao Colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 57. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo, que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

Seção I
Da Prorrogação de Prazo

Art. 58. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O discente protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao Colegiado do programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador, e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação, tese, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por prazo de até 12 (doze) meses tanto para Mestrado quanto para Doutorado de acordo com este regulamento.

CAPÍTULO XII
DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 59. Após a efetivação da matrícula, para efeito de concessão inicial de bolsa, será utilizada a pontuação final obtida no Processo Seletivo para ingresso no PGRN.

Art. 60. Para manutenção de sua bolsa, o discente deve concorrer aos editais do PGRN, cujas normas e critérios de concorrência, manutenção e redistribuição serão estipulados pela Comissão Permanente de Bolsas (CB), observando as normas vigentes da CAPES.

Art. 61. Terá direito à bolsa no PGRN, de acordo com sua disponibilidade, o discente com dedicação exclusiva ao programa e que atenda aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento Nacional e Estadual, bem como os da UEMS.

Art. 62. O período a que o discente terá direito à bolsa poderá se estender até a data de sua defesa, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

CAPÍTULO XIII
DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 63. Estará obrigado a cumprir estágio de docência, o discente que for contemplado com bolsa da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo, respeitando os critérios definidos pelas normas da UEMS e das respectivas agências, quando for o caso.

§ 1° Para os demais discentes regularmente matriculados, o estágio de docência é opcional.

§ 2º A carga horária cumprida em estágio de docência será registrada no histórico escolar como Atividade Complementar.

§ 3º São compreendidas como atividades do Estágio de Docência Supervisionado (EDS) aquelas direcionadas

aos estudantes da graduação, sob responsabilidade do Pós-graduando, e com anuência de seu orientador ou coorientador, as quais incluem:
I - observação, preparo e regência de aulas (práticas e/ou teóricas);
II - elaboração e oferta de seminários, minicursos, estudos dirigidos;
III - aplicação e/ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas;
IV - atendimento aos estudantes;
V - participação em processos de avaliação;
VI - coorientação de projetos de estudantes da graduação vinculados aos programas institucionais da UEMS cujas atividades são desenvolvidas no Centro de Estudos dos Recursos Naturais (CERNA), ou laboratórios a este vinculados.

CAPÍTULO XIV
DOS PROJETOS DOS DISCENTES

Art. 64. Após matrícula no PGRN, o discente deverá desenvolver seu projeto, em parceria com seu orientador e coorientador (quando houver), atentando para a qualidade, adequação, interdisciplinaridade e aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PGRN.

Parágrafo único. O mérito, viabilidade, caráter interdisciplinar, contextualização e aderência dos projetos às linhas de pesquisa do programa serão apreciados nos Seminários de Acompanhamento de Projetos PGRN.

Art. 65. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica e econômica, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico a nível regional e nacional.

Art. 66. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

CAPÍTULO XV
DA DEFESA

Art. 67. Estará apto à defesa da dissertação ou tese o discente que comprovar:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
IV - atendimento às determinações deste regulamento;
V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 68. Para a defesa da dissertação ou tese, o discente, em comum acordo com o orientador, encaminhará à secretaria do Programa 1 (uma) cópia digital da dissertação ou tese (elaborada de acordo com as normas para a redação, estabelecida pelo Colegiado do PGRN), e cópias impressas ou digitais (em CD ou outra forma de transferência de arquivos) a serem encaminhadas aos membros da banca, conforme a opção de cada membro em receber a versão impressa ou digitalizada.

§ 1° Será admitido o uso de língua estrangeira nas dissertações e/ou teses, de forma integral ou parcial, tanto no texto quanto na apresentação.

§ 2° Os prazos mínimos para encaminhamento da documentação para defesa serão de 2 (duas) semanas para o Mestrado e 3 (três) semanas para o Doutorado, anteriores à data marcada para a defesa.

Art. 69. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da mesma, e 2 (dois) examinadores, no caso do Mestrado, sendo que, pelo menos um deles pertença à outra Instituição de Ensino Superior (IES), e 4 (quatro) examinadores no caso do Doutorado, sendo ao menos 2 (dois) de outra IES.

§ 1º Deverão ser indicados pelo orientador dois membros suplentes, sendo um deles da UEMS e o outro de outra IES.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 4º Os coorientadores poderão participar da banca examinadora, mas não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 70. A defesa sempre será realizada em sessão pública presencial ou por videoconferência, com apresentação oral do discente por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora de defesa da dissertação ou tese que se der à

distância, deverá ser registrada em ata, com destaque para o tipo de participação.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata de defesa dissertação ou tese.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o discente poderá efetuar a defesa de dissertação ou tese à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para defesa de dissertação ou tese poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e *link* da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do *chat* na plataforma utilizada.

Art. 71. No caso da dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa poderá ser realizada de forma fechada ao público.

§ 1° Compete ao discente em comum acordo com seu orientador, a definição do carater de sigilo bem como as diligências para solicitação de direitos de propriedade intelectual.

§ 2° Para fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora, e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar de acordo com o disposto neste Regulamento e atender as orientações da PROPPI.

Art 72. A defesa em sessão fechada poderá ocorrer em modo presencial ou modo virtual, cabendo ao discente em comum acordo com seu orientador esta definição, que deverá constar na solicitação de composição de banca encaminhada à secretaria do Programa.

Art 73. A defesa em sessão fechada em modo presencial ou modo virtual ocorrerá segundo as regras e procedimentos previstos nos artigos anteriores, com a exceção de ser vedada ao público, estando os membros da banca sujeitos às regras de confidencialidade previstas no Art. 71.

Art. 74. Após a defesa, em quaisquer das modalidades, caberá ao discente, em comum acordo com seu orientador acatar ou não as sugestões da banca, ficando o orientador responsável por conferir se as sugestões aceitas foram contempladas na versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O discente deverá enviar à secretaria acadêmica a versão final da dissertação ou tese, devidamente revisada pelo orientador.

Art. 75. Como exigência à obtenção do título, sem prejuízo aos demais requisitos, o discente também deverá comprovar:
I - ao menos 1 (um) produto bibliográfico, técnico ou tecnológico, para os egressos do Mestrado;
II - ao menos 2 (dois) produtos bibliográficos, técnicos ou tecnológicos, para os egressos do Doutorado.

§ 1º Será aceita comprovação de submissão, caso a produção bibliográfica em artigo esteja em processo de avaliação (submetido ou no prelo) pelo periódico.

§ 2º Todos os critérios de comprovação serão definidos pelo Colegiado do PGRN.

CAPÍTULO XVI
DO PLÁGIO

Art. 76. Caso seja caracterizado plágio em artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, pelo discente, este

será automaticamente desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XVII
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 77. Para integralização de seu curso o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 78. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre ou Doutor em Recursos Naturais.

CAPÍTULO XVIII
DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 79. A aquisição de materiais permanentes para utilização nos programa seguirá as normas vigentes na UEMS e/ou normas específicas previstas nos editais de fomento externo.

Art. 80. O colegiado do PGRN deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo, conservação e manutenção de equipamentos que estão sob a responsabilidade do programa.

Art. 81. A coordenação do programa será responsável por:
I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;
II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;
III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;
IV - manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;
V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PGRN.

Art. 83. As propostas de alteração relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo Colegiado do PGRN.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 301, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, níveis de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Proposta de Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal, níveis de mestrado e doutorado, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 161, de 9/12/2015, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.627, de 24/5/2016, alterada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.667, de 23/8/2016, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.709, de 24/10/2016, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Aquidauana, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 301, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Produção Vegetal (PGAGRO), de caráter acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) apresenta as linhas de pesquisa em: Manejo e conservação do solo e da água nos biomas Cerrado e Pantanal, Manejo fitossanitário em sistemas de produção e Tecnologias para a produção vegetal nos Biomas Cerrado e Pantanal.

Art. 2º O objetivo principal do PGAGRO é a formação de Mestres e Doutores na área de Ciências Agrárias; bem como a promoção da competência científica para o magistério superior, desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º Este Regulamento regerá as atividades do Programa, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da UEMS.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Programa terá a seguinte estrutura administrativa executiva, conforme previsto nas normas da Instituição:
I - Coordenador de curso;
II - Coordenador adjunto;
III - Colegiado do programa;
IV - Secretaria acadêmica;

§ 1º O Coordenador deverá ser docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, na graduação e na pós-graduação, e será eleito dentre os docentes permanentes.

§ 2º Após a eleição do Coordenador, serão eleitos os membros do Colegiado, cabendo ao Coordenador indicar um destes como Coordenador Adjunto para apreciação do Colegiado.

§ 3º Na ausência do coordenador, assumirá a função, para complementação de mandato o coordenador adjunto. Na falta deste, o colegiado deverá eleger novo coordenador, por voto direto dos membros.

Art. 5º São atribuições da Coordenação do Programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
IV - executar as regulamentações propostas nesse regulamento;

V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
X - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, devidamente preenchido e assinado pelo docente e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
XI - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XII - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;
XIII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
XIV - manter atualizada a página *Web* do Programa;
XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes, atendendo as normativas da CAPES;
XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVIII - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação (DPG);
XIX - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
XXI - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XXII - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 6º As deliberações do Programa serão de competência do Colegiado que será constituído pelo Coordenador, pelo coordenador adjunto e mais 5 (cinco) docentes permanentes do Programa e 1 (um) representante discente.

§ 1º O coordenador será o presidente do Colegiado e o coordenador adjunto, quando houver, exercerá a função de vice-presidente e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 2º Dos docentes permanentes, serão eleitos mais 3 (três) membros suplentes.

§ 3º Todos os docentes do Programa poderão participar das reuniões do colegiado com direito somente a voz.

§ 4º O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 5º O representante discente e seu suplente, será eleito anualmente por seus pares.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:
I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - elaborar e encaminhar à PROPPI o calendário acadêmico do programa;
III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;
V - designar docentes integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;
VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
IX - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
X - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de pós-graduação;
XI - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação de prazos;
XII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
XIII - homologar, após deliberação, a solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XIV - homologar, após deliberação, sobre a banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
XVI - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;
XVII - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e utilização das bolsas e recursos;
XVIII - acompanhar a execução curricular dos cursos, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
XIX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;
XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;
XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;
XXII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou por outras normativas da UEMS.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor.

§ 1º O corpo docente será constituído por docentes permanentes (DP), colaboradores (DC) e visitantes (DV).

§ 2º A participação dos DC e DV limita-se às atividades de ensino e/ou participação em projeto de pesquisa.

§ 3º Após concluir 2 (duas) orientações de mestrado como orientador principal, o DP poderá orientar no doutorado.

Art. 9º Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os docentes orientadores, com as seguintes atribuições:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;
III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;
VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§ 1º Os incisos de I a VII são exclusivos para docentes permanente; enquanto os VIII e IX são para docentes permanentes, colaboradores e convidados.

§ 2º O quadro de orientadores será decidido anualmente pelo Colegiado do Programa, limitando-se ao número máximo de 10 (dez) orientados por orientador no quadriênio, levando-se em consideração o somatório de todos os programas que o docente atua como permanente.

Art. 10. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado coorientador cuja função será a de assistir ao acadêmico em suas atividades na Pós-Graduação, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º Será aceita, no máximo, a indicação de 2 (dois) coorientadores por orientado.

§ 2º O coorientador deverá possuir o título de doutor.

§ 3º Se o coorientador for externo a UEMS, deverá estar vinculado a uma instituição com convênio junto ao programa.

§ 4º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas até 18 (dezoito) meses após o início do curso de mestrado e 30 (trinta) meses após o início do curso de doutorado, sendo que o período de coorientação não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

§ 5° O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno, comprovada com a apresentação de seu currículo lattes.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11. O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

Parágrafo único. De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas a sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada 4 (quatro) anos (correspondentes aos quatro anos da avaliação quadrienal da CAPES), como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES. A cada quadriênio, será definido, pelo colegiado do programa, o quantitativo de docentes permanentes (DP), colaboradores (DC) e visitantes (DV), sendo de no mínimo 70% (DP) e no máximo de 30% (DC), conforme regulamentação da capes.

Art. 12. O credenciamento como docente do Programa terá validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação pelo Colegiado até o dia 31 de dezembro do último ano de referência do quadriênio de avaliação da CAPES. O credenciamento será feito pelo Colegiado, preferencialmente, nos dois primeiros anos do quadriênio de avaliação, devendo o docente interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e por este Regulamento.

Art. 13. O credenciamento e o recredenciamento de docentes realizar-se-á de acordo com o interesse do Colegiado do Programa desde que cumpridos os critérios abaixo estabelecidos:
I - critérios para o credenciamento de docentes permanentes:
a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;
b) participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
c) estar inserido em grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
d) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina, com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;
e) Comprovar média no quadriênio de publicações igual ou superior a 1,2, sendo pelo menos 2 (dois) artigos no estrato A (A1, A2 A3 ou A4), conforme produção total do programa (PTP) de acordo com número de artigos publicados nos diferentes estratos do Qualis Referência, estes ponderados pelos seus respectivos pesos (A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, A3 = 70 pontos, A4 = 55 pontos, B1 = 40 pontos, B2 = 30 pontos, B3 = 20 pontos e B4 = 10 pontos). A fórmula para cálculo da pontuação é: $\boldsymbol{PTP} = [\boldsymbol{n^{o}A1(100)} + \boldsymbol{n^{o}A2(85)} + \boldsymbol{n^{o}A3(70)} + \boldsymbol{n^{o}A4(55)} + \boldsymbol{n^{o}\ B1\ (40)} + \boldsymbol{n^{o}\ B2\ (30)} + \boldsymbol{n^{o}B3(20)} + \boldsymbol{n\ B4(10)}/100]/4$;
f) parecer favorável do Colegiado ao credenciamento.
II - critérios para o recredenciamento:
a) comprovar orientação no Programa no último quadriênio;
b) ter participado, no último quadriênio, de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento por agências de fomento ou comprovar a submissão de pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa em agências de fomento no mesmo período ou, ainda, comprovar capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
c) comprovar 4 (quatro) orientações em iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, sendo, no mínimo, 2 (duas) em iniciação científica no último quadriênio;
d) comprovar atuação no ensino de graduação e pós-graduação, sendo que na pós-graduação o docente deverá comprovar pelo menos 3 (três) ofertas de disciplinas no último quadriênio;
e) atender aos critérios mínimos exigidos pela CAPES, em termos de produção científica no último quadriênio;
f) entregar relatórios anuais e demais documentos solicitados pela Coordenação nos prazos estabelecidos pelo Programa;
g) parecer do Colegiado do Programa favorável ao recredenciamento.
III - critérios para o credenciamento de docentes colaboradores:
a) orientar projetos de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso;
b) participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, evidenciando sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, o qual deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento, caso contrário, o docente deverá comprovar a capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
c) atuar no ensino de graduação e apresentar ao Colegiado a proposta de uma disciplina com ementa, conteúdo programático e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;
d) comprovar a publicação mínima de 3 (três) artigos científicos, no período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, em periódicos cadastrados nos estratos A (A1, A2, A3 ou A4) do sistema Qualis/Capes;
e) parecer do Colegiado favorável ao credenciamento.

§ 1º As exigências de orientar projetos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso e atuar no ensino de graduação não são consideradas como obrigatórias para os docentes com vínculo funcional com instituições de

pesquisa, legalmente conveniadas com a UEMS.

§ 2º O descredenciamento do quadro de docentes permanentes se dará quando não satisfeitas todas as alíneas do inciso II, ou a pedido do docente.

§ 3º Os docentes descredenciados do quadro permanente poderão passar para a condição de docente colaborador, desde que satisfeitas todas as condições das alíneas do inciso III.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º Poderá ingressar no curso de doutorado direto alunos sem o título de mestre, desde que obtenha bolsa de agência de fomento e aprovação do Colegiado.

§ 2º Para o curso de doutorado direto poderá, também, ser aceito aluno sem o título de mestre, desde que estejam no curso de mestrado do Programa e faça a solicitação atendendo as condições específicas estipuladas pelo Colegiado e seja aprovado pelo mesmo.

Art. 15. O aluno selecionado em sua primeira matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado terá um orientador designado pelo Colegiado.

Art. 16. A transferência de orientação poderá ser autorizada, a qualquer tempo, pelo Colegiado por solicitação do aluno ou do orientador.

Seção I
Aluno Regular

Art. 17. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Seção II
Aluno Vinculado

Art. 18. Denomina-se Aluno Vinculado o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 19. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e do calendário acadêmico do programa que receberá o aluno.

Seção III
Aluno Especial

Art. 20. Poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais, desde que portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º Aluno especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, sem direito ao diploma.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

§ 7º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

§ 8º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

Art. 21. O aluno regular de Programa de pós-graduação externo à UEMS, que pretenda cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de concentração: Produção Vegetal, da UEMS, será inscrito como aluno especial e obedecerá ao disposto no art. 20.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 22. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de Pós-Graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetido às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo do programa.

Art. 23. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. A contagem de todos os prazos para integralização do programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 25. A matrícula será realizada semestralmente em disciplinas e/ou em elaboração de dissertação em mestrado ou elaboração de tese de doutorado de acordo com o Regimento, até a conclusão do curso.

§ 1º No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a matrícula para a mesma poderá ser ofertada a qualquer tempo.

§ 2º No caso de haver menos de 3 (três) alunos regulares matriculados em uma disciplina, a mesma poderá ser cancelada, antes do seu início, a pedido do docente responsável.

Art. 26. Os alunos regulares matriculados no Programa deverão apresentar, ao Colegiado, o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

§ 1º Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e a descrição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a serem desenvolvidos.

§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até seis e doze meses, respectivamente após ao ingresso no curso.

§ 3º O projeto de pesquisa deverá ser apresentado mediante banca de defesa, composta pelo orientador mais dois docentes/pesquisadores, doutores, vinculados preferencialmente à Empresas de Pesquisa e/ou Instituição de Ensino Superior, com experiência na área.

Art. 27. O Plano de Estudos organizado para cada aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá envolver disciplinas ministradas em outros Programas e atividades complementares.

Art. 28. Para integralização do curso de mestrado o aluno deverá integralizar 90 (noventa) créditos, sendo 60 (sessenta) para dissertação e 30 (trinta) em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades complementares, 80% (oitenta por cento), no mínimo, deverão ser cumpridos em disciplinas.

Art. 29. Para integralização do curso de doutorado e doutorado direto, o aluno deverá integralizar 150 (cento e cinquenta) créditos, sendo 90 (noventa) para tese e 60 (sessenta) em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único. Do total de 60 (sessenta) créditos em disciplinas e atividades complementares, 80% (oitenta por cento), no mínimo, deverão ser cumpridos em disciplinas.

Art. 30. Entende-se por unidade de crédito cada 15 (quinze) horas de atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. As disciplinas de Experimentação Agrícola, Fisiologia Vegetal e Seminários I são de caráter obrigatório aos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado. Além destas, aos alunos regularmente matriculados no curso de doutorado, será obrigatória a disciplina de Seminários II.

Parágrafo único. As disciplinas de Seminários I e II deverão ser ministradas por 2 (dois) docentes, conforme designação do Colegiado do programa.

Art. 32. Os prazos para conclusão do curso, com a defesa da dissertação ou tese, serão de:
I - no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado;
II - no mínimo, 24 (vinte e quatro) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado;
III - no mínimo, 36 (trinta e seis) e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado direto.

Art. 33. Os prazos máximos para integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de 18 (dezoito) meses para o mestrado, 36 (trinta e seis) meses para o doutorado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado direto.

Art. 34. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese.

§ 1º O aluno terá direito a 1 (um) pedido de prorrogação.

§ 2º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo colegiado do programa 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 3º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese, e de indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 4º A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses para mestrado e de 1 (um) ano para doutorado e doutorado direto.

Art. 35. O aluno que tenha frequentado Programas de pós-graduação *stricto sensu* na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de pós-graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, cursadas nos últimos 5 (cinco) anos, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas, desde que tenha obtido conceito A ou B.

§ 1º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação:
I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
II - histórico escolar relacionando as disciplinas;
III - ementa das disciplinas.

§ 2º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas do mesmo Programa, o aluno deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, juntamente com cópia do histórico escolar, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo colegiado do programa.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do colegiado do programa, considerando o parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos "AE".

Art. 36. O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com a inclusão da reprovação no histórico

escolar.

Seção I
Dos Créditos Especiais Em Atividades Complementares

Art. 37. Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de Programas de pós-graduação, conforme indicado neste Regulamento.

Art. 38. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do Colegiado do Programa, às seguintes atividades:
I - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas:
a) publicados ou aceitos em periódicos A1 - 8 créditos;
b) publicados ou aceitos em periódicos A2 - 6 créditos;
c) publicados ou aceitos em periódicos A3 - 4 créditos;
d) publicados ou aceitos em periódicos A4 - 2 créditos.

§ 1º O aceite ou publicação do trabalho deverá ser obtido em data após o ingresso do aluno no Programa.

§ 2º Deverá constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Área de Concentração: Produção Vegetal, da UEMS, Unidade Universitária de Aquidauana.

§ 3º Deverá constar ao menos o nome de um docente credenciado no Programa dentre os autores.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa.

§ 5º No caso de dois ou mais discentes participando de uma mesma publicação, serão atribuídos créditos para um dos discentes apenas, com anuência formal dos demais discentes/autores.
II - trabalhos publicados em eventos científicos nacionais ou internacionais, limitado a 1 (um) crédito por publicação, desde que sejam observados os parágrafos de 1º ao 5º do inciso I deste artigo;
III - livros ou capítulos de livros serão limitados a até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observados os parágrafos 1º 2º e 5º do inciso I deste artigo;
IV - estágio de docência realizado em curso de graduação, sendo atribuído, no máximo, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 39. A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo orientador para a apreciação do Colegiado do Programa.

Seção II
Da proficiência

Art. 40. O exame de proficiência será realizado por meio do Núcleo de Ensino de Línguas (NEL), pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado e que atenda as especificidades deste regulamento.

Art. 41. Os alunos regulares do Programa deverão comprovar proficiência em idioma estrangeiro, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula inicial, sendo que a proficiência em língua inglesa é obrigatória para os cursos de mestrado e doutorado. Além da língua inglesa, os alunos do curso de doutorado deverão ser proficientes em um segundo idioma.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações de proficiência, desde que não ultrapasse o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º O aluno do curso de doutorado poderá solicitar aproveitamento de proficiência em língua inglesa realizada no curso de mestrado, anexando cópia do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá solicitar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de participação em provas específicas como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, com nota mínima estipulada pelo Colegiado, com prazo de realização da mesma não superior a 2 (dois) anos do ingresso no Programa.

Seção III
Do estágio docência

Art. 42. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, e fica facultada a realização para o aluno sem bolsa.

§ 1º O estágio docência deverá ser realizado em disciplinas de graduação relacionadas as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43. A seleção dos candidatos as vagas de aluno regular do Programa será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por docentes do programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo, sendo facultada a convocar servidores para auxiliar nos trabalhos da comissão.

Art. 44. Poderão participar do processo seletivo candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, na área de agronomia ou áreas afins.

Art. 45. A seleção dos candidatos ao curso de mestrado e doutorado do Programa será composta de análise do currículo, prova objetiva, projeto de pesquisa e prova oral.

§ 1º O projeto de pesquisa, deverá ser apresentado de maneira impressa, no momento da inscrição, de acordo com modelo previamente divulgado pelo Programa.

§ 2º A análise de currículo será realizada de acordo com o previsto na tabela de pontuação divulgada anualmente pelo Colegiado.

§ 3º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação, as quais serão previamente divulgadas.

CAPÍTULO VIII
DA MATRICULA DE INGRESSO

Art. 46. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

Art. 47. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, para a efetivação da matrícula, os seguintes documentos:
I - para o mestrado e doutorado direto:
a) requerimento de matrícula;
b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG;
c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.
II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:
a) cópia e original do diploma de mestrado;
b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas "h" e "i" do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas "a" e "b" do inciso II, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do curso de mestrado, devendo entregar esses documentos em prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula.

§ 4º Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para a entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

Art. 48. As fotocópias dos documentos indicados no art. 47 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO IX
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser enviada à DRA.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois), consecutivos ou não, para o doutorado.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do colegiado do programa.

Seção I
Das Licenças

Art. 50. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 51. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 52. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 53. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso/programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 54. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 55. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será, permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 56. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

CAPÍTULO X
DOS PROJETOS DOS DISCENTES

Art. 57. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 58. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 59. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

CAPÍTULO XI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 60. Após a integralização do número mínimo de créditos e em até 22 (vinte e dois) meses após a matrícula, no caso de mestrado, e 45 (quarenta e cinco) meses, no caso de doutorado e doutorado direto, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, em sessão reservada.

§ 1º O aluno deverá apresentar artigo científico oriundo da dissertação ou tese.

§ 2º O aluno de Doutorado, além do artigo científico, também deverá realizar prova escrita composta por questões ligadas às linhas de pesquisa do programa ou revisão de literatura ligada ao tema de tese do discente.

§ 3º A prova escrita para o Doutorado deverá ser elaborada pelos membros da banca de Qualificação.

§ 4º Após realizar a prova escrita, o doutorando deverá realizar a defesa oral da prova escrita juntamente com a apresentação do artigo científico.

§ 5º O número de cópias será de 4 (quatro) e 7 (sete), respectivamente, para o Mestrado e Doutorado.

§ 6º O candidato deverá realizar uma exposição do trabalho, no tempo de trinta minutos, para o curso de mestrado, e 50 (cinquenta) minutos, para o curso de doutorado, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 7º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

§ 8º Será qualificado o aluno que for considerado aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 9º No documento de solicitação, as cópias do artigo científico e da prova escrita (doutorado), deverão ser enviados à Coordenação do Programa, via Secretaria Acadêmica, com ciência do aluno submetido ao Exame de Qualificação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 10. No caso de solicitação de afastamento para doutorado sanduíche, o orientador, a qualquer momento, poderá solicitar a realização do exame de qualificação com a apresentação da prova escrita a ser desenvolvido pelo doutorando, não o desobrigando da apresentação de um artigo científico oriundo da tese antes da defesa, mediante as seguintes condições.
I - a qualificação deverá possuir anuência da coordenação do curso e seguir as normas vigentes;
II - O aluno disporá de tempo de 30 (trinta) minutos para apresentação do artigo científico oriundo da tese, com

tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos didático tecnológicos que julgar necessários.

Art. 61. A banca examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, de acordo com o Regimento da Pós-Graduação, sendo composta pelo orientador e por mais 2 (dois) ou 4 (quatro) examinadores, respectivamente, para o curso de mestrado ou doutorado, e seus suplentes.

Parágrafo único. Os membros da banca deverão ter a titulação de Doutor.

Art. 62. Participação dos membros da banca examinadora, estabelecendo que o orientador seja membro nato.

§ 1º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a este vedado a atribuição de conceitos.

§ 2º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 3º A defesa da dissertação, tese, ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 63. O aluno reprovado no exame de qualificação poderá ser submetido a mais uma avaliação, pela mesma banca examinadora, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado no art. 32.

Art. 64. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente, será exigida dissertação ou tese, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da área de concentração do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao Colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa do aluno.

Art. 65. A solicitação da defesa deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação e 9 (nove) cópias da tese, e da declaração do orientador, indicando que a mesma está em condições de ser julgada pela banca examinadora, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese.

Art. 66. A dissertação ou tese será apresentada à banca examinadora em sessão pública.

§ 1º O Colegiado do Programa indicará a composição da banca de dissertação ou tese, após solicitação formal feita pelo orientador, que será assim composta:
I - o orientador será membro nato da banca examinadora, presidindo-a;
II - o coorientador poderá presidir a banca examinadora no caso de ausência do orientador;
III - para dissertação, serão indicados dois membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;
IV - para tese, serão indicados 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes;
V - pelo menos 1 (um) membro, para o mestrado, e 2 (dois) membros, para o doutorado, serão externos ao Programa e à UEMS;
VI - na hipótese do coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeitos de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos anteriores e nem na votação de avaliação do trabalho;
VII - Os examinadores referente a banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor e ter vínculo como pesquisadores/docentes em empresas de pesquisa ou instituição de ensino superior.

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 40 (quarenta) minutos para o mestrado e 50 (cinquenta) minutos para o doutorado, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 3º A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 67. Fica estipulado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da dissertação ou tese após a aprovação da banca examinadora pelo Colegiado, observado o disposto no art. 32.

Art. 68. Após a defesa da dissertação ou tese, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão da versão final da dissertação ou tese, entregando 4 (quatro) e 6 (seis) exemplares impressos, para o mestrado e doutorado, respectivamente, e 1 (uma) cópia digital da mesma na Secretaria do Programa, de acordo com as normas para a redação de dissertação ou tese, estabelecida pelo colegiado.

§ 1º Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação ou tese na Secretaria do Programa.

§ 2º Para emissão do diploma, o aluno deverá entregar, também, o comprovante de submissão de um artigo científico da dissertação ou tese, para revistas indexadas classificadas como A1, A2, A3 ou A4.

Art. 69. A defesa da qualificação, dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, será feita em sessão pública ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrantes da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presencias da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação na ata "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

Art. 70. A sessão de defesa da dissertação, tese ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regulamento do programa e atender as orientações da PROPPI.

Art. 71. O resultado do julgamento da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 72. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

CAPÍTULO XII
DO DESLIGAMENTO

Art. 73. O aluno será desligado do Programa pelo Colegiado, além do que é previsto no Regimento Interno da Pós-Graduação da UEMS, nas seguintes situações:
I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;

III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, ou equivalente;
VIII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro;
IX - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas e que obteve aprovação.

Art. 74. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará em eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI) e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 75. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas segundo legislação vigente.

Art. 76. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:
I - A - excelente, com direito a crédito;
II - B - bom, com direito a crédito;
III - C - regular, com direito a crédito;
IV - D - insuficiente, sem direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

CAPÍTULO XIV
DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 77. O Colegiado do Programa indicará membros para a composição da Comissão de bolsas, que terá como função acompanhar e propor critérios para a concessão e manutenção de bolsas.

Art. 78. Terão direito aos benefícios de bolsa no Programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas, os alunos com dedicação exclusiva ao Curso e que atendam aos critérios estabelecidos pela Comissão e pelas de Agências de fomento externo e na Resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

Art. 79. Para efeito de concessão de bolsa, a classificação obtida na seleção para o ingresso no Programa será o item a ser considerado.

Art. 80. O período máximo a que o aluno terá direito ao benefício da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente para o curso de mestrado e doutorado, ou até a defesa da dissertação ou tese, caso esta ocorra antes dos prazos máximos estabelecidos no art. 32, ou ainda, de acordo com o que estabelecer a Comissão de bolsas do Programa. Ao Doutorando, poderá ser concedido mais 12 (doze) meses de bolsas desde que o mesmo tenha submetido e recebido aceite de pelo menos um artigo científico em revista no estrato Qualis A antes do término do prazo de 36 (trinta e seis) meses. O Artigo deverá ter relação com sua pesquisa desenvolvida no doutorado, e além do doutorando, ter coautoria do orientador e/ou outros docentes do programa.

CAPÍTULO XV
DO PLÁGIO

Art. 81. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente

comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XVI
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 82. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Agronomia, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre ou Doutor em Agronomia - Área de Concentração em Produção Vegetal.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Todos os docentes credenciados no Programa deverão solicitar recredenciamento no início do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 84. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 302, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação, nível de mestrado profissional em Educação - PROFEDUC, alterado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 166, de 9 de dezembro de 2015, homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.632, de 24 de maio de 2016, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de mestrado profissional em Educação - PROFEDUC, alterado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 166, de 9 de dezembro de 2015, homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.632, de 24 de maio de 2016, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 303, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Educação, nível de mestrado profissional em Educação - PROFEDUC, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de mestrado profissional em Educação - PROFEDUC, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 165, de 9 de dezembro de 2015, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.631, de 24 de maio de 2016, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 303, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
***STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO, NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de Mestrado Profissional, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu,* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de Mestrado Profissional, área de concentração Formação de docentes, tem por finalidade proporcionar aos docentes que atuam na educação básica uma sólida base de formação calcada nos fundamentos históricos da educação, visando à formação para o exercício da cidadania, em uma formação técnica apropriada à instauração e incremento de uma nova pedagogia e no domínio dos instrumentos essenciais ao exercício do trabalho de pesquisa científica.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme disposto no Regimento Interno da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, pelo coordenador adjunto, por todos os docentes permanentes e por 2 (dois) representantes discentes escolhidos pelos seus pares, sendo um de cada turma.

§ 2º O coordenador será o presidente do Colegiado e o coordenador adjunto, exercerá a função de vice-presidente e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 3º O representante dos discentes deverá estar regularmente matriculado no Programa, preferencialmente no primeiro ano, e será escolhido pelos pares para o período de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica e suas atribuições são definidas na Resolução COUNI/UEMS Nº 401, de 3 julho 2012.

§ 5º O Programa fará a eleição do coordenador e para exercer o mandato por 2 (dois) anos, passível de reeleição por mais 2 (dois) anos. Na ausência do coordenador, assumirá a função, para complementação de mandato o coordenador adjunto e, na falta deste, o colegiado deverá eleger novo coordenador por voto direto dos membros.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:
I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do Programa;
III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;
V - designar docentes integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;
VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
IX - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos Vinculados;
X - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros Programas de pós-graduação;
XI - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação de prazos;
XII - deliberar sobre as solicitações de orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XIII - homologar sobre banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
XV - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e projeto pedagógico;
XVI - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
XVII - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
XVIII - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;
XIX - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
XX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;
XXI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;
XXII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;
XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 5º São atribuições da Coordenação do Programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM) os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
X - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
XI - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;
XII - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa e outra para a Biblioteca Central;
XIII - encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa e outra para a Biblioteca Central;
XIV - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
XV - manter atualizada a página *Web* do Programa;
XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XVII - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
XVIII - coordenar a Comissão de credenciamento, bem como o processo de pedido de credenciamento,

descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
XIX - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XX - solicitar, executar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XXI - encaminhar, com parecer do colegiado do Programa, as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;
XXII - participar dos órgãos Colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XXIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
XXIV - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.
XXV - Presidir a comissão do processo seletivo para alunos regulares, podendo, em situações excepcionais, ser substituído preferencialmente pelo coordenador adjunto e, na impossibilidade deste, por outros docentes permanentes do colegiado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas neste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor conforme segue:
I - docentes permanentes: docentes do quadro efetivo da UEMS que são lotados no Programa ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa, devidamente credenciados, para participação no Programa, ministrando disciplina e orientando discentes;
II - docentes colaboradores: docentes do quadro da UEMS ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa, devidamente credenciados, para participação no Programa, ministrando disciplina e / ou coorientando discentes;
III - docentes visitantes: docentes de outras IES do Brasil ou de outros países que participam de atividades de pesquisa e que possam se dedicar à oferta de disciplinas e/ou coorientação de discentes, por no máximo 2 (dois) anos letivos.

Parágrafo único. Para integrarem o quadro do Programa, os docentes, caracterizados neste artigo, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Art. 7º O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação acadêmica igual a de Doutor ou livre docente conforme segue:
I - docentes permanentes: docentes do quadro efetivo da UEMS que são lotados no Programa, docentes aposentados pela instituição (docentes sêniors) ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa, devidamente credenciados e que desenvolvam as seguintes atividades:
a) coordenem projeto de pesquisa declarado no Currículo Lattes;
b) orientem alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;
c) ministrem o mínimo de uma disciplina ao longo do quadriênio;
d) Apresentem produção intelectual mínima exigida pela Capes ao final do quadriênio.
II - docentes colaboradores: demais docentes doutores do quadro da UEMS ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa, devidamente credenciados, para participação no Programa, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa; atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;
III - docentes visitantes: docentes doutores de outras IES do Brasil ou de outros países que participam de atividades de pesquisa e que possam se dedicar à oferta de disciplinas e/ou coorientação de discentes, participação em projetos de pesquisa, por no máximo 2 (dois) anos letivos.

§ 1º Os docentes permanentes podem se credenciar em até três PPGs, sendo descredenciado o docente que ultrapassar esse limite.

§ 2º A aprovação do docente permanente, visitante e colaborador é atribuição do Colegiado, em respeito aos critérios definidos no Art. 12; Art. 13; Art. 14 desse Regulamento.

Art. 8º Entre os docentes do Programa serão indicados, pelo Colegiado, os docentes-orientadores, com as seguintes atribuições:
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;
III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades inerentes ao seu projeto de tese;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
V - solicitar, à coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;
VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
X - dar anuência sobre os pedidos de solicitação e renovação de bolsas de estudo do discente sob sua orientação.

Art. 9º Poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do aluno e/ou do orientador até o prazo de 12 (doze) meses após o ingresso do aluno no Programa.

Art. 10. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderá ser indicado coorientador cuja função é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação do aluno de pós-graduação.

§ 1º As indicações de coorientadores deverão ser realizadas até 12 (doze) meses após o início do curso.

§ 2º O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno comprovada com a apresentação de seu currículo Lattes.

§ 3º O coorientador indicado deverá ter experiência na área de pesquisa do aluno, comprovada com a apresentação de seu Currículo Lattes, e titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11. O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

Art. 12. A aprovação do credenciamento dos docentes e orientadores do Programa será feita pelo Colegiado, fundamentada em Projeto de pesquisa com proposta de intervenção, Proposta de disciplina (Plano de Ensino) aderente à linha a que se pretende vincular, análise do currículo e da produtividade científica.

Parágrafo único. De acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente, aliadas a sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada 4 (quatro) anos, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Art. 13. O credenciamento como docente permanente será feito por Comissão própria e terá validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação do mesmo pelo Colegiado. O credenciamento será executado por meio de Edital publicado em período específico, o qual deve explicitar os critérios a serem atendidos pelo candidato e ser elaborado com base neste Regulamento e nos documentos vigentes da área Educação na CAPES.

Art. 14. O credenciamento de docentes realizar-se-á conforme demanda do Colegiado do Programa, por meio de Edital específico em período previamente determinado e com ampla divulgação na comunidade acadêmica interna e, quando for o caso, externa. Os critérios abaixo relacionados serão considerados para o credenciamento:
I - conclusão obrigatória de, ao menos uma orientação em nível de graduação, seja na modalidade de Iniciação Científica (IC), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou especialização *lato sensu*;
II - terá preferência o candidato que demonstrar experiência na docência e orientação em nível de pós graduação *stricto sensu*, cuja pontuação deve ser estabelecida em Edital;
III - apresentar a produção intelectual mínima exigida pela área Educação no quadriênio vigente, na forma de artigo, livro, capítulo de livro e/ou PTT dos últimos 4 (quatro) anos;
IV - apresentar Projeto de pesquisa com proposta de intervenção (pesquisa aplicada), Proposta de disciplina (Plano de Ensino) que expresse aderência à linha a que se pretende vincular, análise de Currículo Lattes e da produtividade acadêmica mínima vigente e estabelecida nos documentos da Área Educação na CAPES.

Art. 15. O credenciamento de docentes como visitantes devem atender aos seguintes critérios:
I - poderá ser feita mediante solicitação devidamente acompanhada de justificativa de um docente do Quadro Permanente do Programa, bem como por Edital específico, quando for o caso. Para o credenciamento, o candidato deve atender aos itens contidos nos Incisos de I, III e IV do Art. 14;
II - apresentar vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que sejam liberados pela instituição de origem, mediante declaração de vínculo empregatício, para atuar pontualmente em atividades de ensino, em projetos de pesquisa, orientação e coorientação no Programa;
III - Em caso de atuar em período contínuo de tempo e em regime integral, deve ser liberado da instituição

de origem, mediante acordo formal, para atuar nas atividades de ensino, projetos de pesquisa, extensão e orientação no Programa.

Parágrafo único. A atuação do docente visitante prevista no Inciso II, deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por Agência de fomento.

Art. 16. O credenciamento dos docentes colaboradores deve considerar:
I - o docente efetivo da instituição, de outras Instituições de Educação Superior (IES) e Fundações de Pesquisa ou docente em estágio pós doutoral no Programa que apresente: aderência à linha de pesquisa, participação em projeto de pesquisa, disponibilidade para ministrar ao menos uma disciplina integral a cada 2 (dois) anos ou dividi-la anualmente com outro docente;
II - apresentação de ao menos uma produção qualificada e validada pelo *Webqualis*, no quadriênio anterior e/ou Produto Técnico e Tecnológico.

Art. 17. O recredenciamento dos docentes permanentes do Programa deverá ser analisado pela Comissão de Credenciamento e aprovado em Colegiado. A Comissão de credenciamento, prevista para atuar por 2 (dois) anos, deve ser composta por 5 (cinco) docentes permanentes escolhidos pelo Colegiado, sendo um deles o coordenador do Programa na função de presidente, com a atribuição de:
I - produzir relatório técnico, a cada dois anos para acompanhar a estabilidade do corpo docente;
II - construir Edital próprio para credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, quando houver demanda;
III - realizar o processo de credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa;
IV - ao final do quadriênio, analisar as solicitações de recredenciamento dos docentes permanentes, conforme os critérios estabelecidos no Art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do Programa será constituído por alunos matriculados como regular e especial

Seção I
Aluno Regular

Art. 19. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Seção II
Aluno Especial

Art. 20. Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

§ 1º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 2º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo semestre.

§ 3º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais, ficará a critério do docente responsável pela disciplina.

§ 5º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o processo seletivo, serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em edital específico.

Seção III
Aluno Vinculado

Art. 21. Denomina-se Aluno Vinculado o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 22. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e do calendário acadêmico do programa que receberá o aluno.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 23. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de Pós-Graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetidos às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 24. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 25. A seleção dos candidatos às vagas de aluno regular do Programa será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por docentes do Programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para o processo seletivo, definido pelo Colegiado do Programa, constará dos editais do processo seletivo, devidamente publicado nos termos da legislação vigente.

Art. 26. Poderão participar da seleção candidatos portadores de diploma de Cursos de graduação, de qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo órgão competente. Os candidatos deverão comprovar atuação na educação em espaços escolares e não escolares, preferencialmente na educação básica.

Art. 27. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório composta por: prova escrita, avaliação do projeto de pesquisa, análise de currículo e entrevista.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de processo seletivo proceder alteração desses critérios com base em demandas excepcionais a serem analisadas e aprovadas em Colegiado.

Art. 28. Os documentos necessários, critérios de seleção, bem como o cronograma para realização das etapas do processo seletivo será estabelecido pela Comissão do Processo Seletivo (CPS) do Programa e divulgado em edital específico. Para a classificação dos candidatos, os critérios de seleção devem considerar:
I - o atendimento aos convênios estabelecidos entre o Programa e as redes públicas de ensino da educação básica vigente no período da seleção, quando for o caso;
II -a reserva de cotas para o ingresso de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, com deficiência, travestis e transexuais na seguinte proporção do total de vagas ofertadas:
a) 20% (vinte por cento) para candidatos(as) negros(as);
b) 10% (dez por cento) para candidatos(as) indígenas;
c) 5% (cinco por cento) para candidatos(as) com deficiência;
d) 5% (cinco por cento) de sobrevagas para candidatos(as) quilombolas;
e) 5 % (cinco por cento) de sobrevagas para candidatos(as) travestis e transexuais.

§ 1º As vagas previstas neste artigo serão distribuídas de acordo com a norma vigente na UEMS.

§ 2º Os candidatos que concorrerão na reserva de vagas deverão ser aprovados em todas as etapas previstas no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA

Art. 29. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisas previstas para o semestre de ingresso.

Art. 30. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do curso os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:
a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
e) cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
j) cópia do Passaporte, somente para estrangeiros;
k) comprovante de vínculo básica na educação e ou na educação básica;
l) cópia e original da declaração e/ou do diploma de graduação (frente e verso);
m) cópia e original do histórico escolar da Graduação (frente e verso);

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no processo seletivo na reserva de vagas destinadas às políticas de ação afirmativa da UEMS deverão apresentar, no ato da matrícula, os documentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro no Programa, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidos matrículas desde que submetido as exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

Art. 32. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. O processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 33. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos do art. 20 deverão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 34. Para efeito de concessão de bolsas serão seguidas as normas vigentes da UEMS e outros órgãos de fomento, bem como os critérios estabelecidos pela comissão de bolsas do Programa.

Art. 35. A concessão de bolsas PIBAP dar se a por meio de processo seletivo com Edital específico elaborado pela Comissão de bolsas, em respeito às normas vigentes na UEMS.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa indicará anualmente membros para a composição da Comissão de bolsas.

Art. 36. A Comissão de bolsa será instituída em Colegiado e contará com 5 (cinco) docentes permanentes, um representante discente eleito por seus pares e a secretária executiva do Programa, sendo atribuição dessa Comissão:
I - preparar Edital do processo seletivo e indicar os respectivos formulários e a documentação a serem preenchidos e enviados;
II - divulgar o número de vagas existentes;
III - conferir, deferir ou indeferir a documentação apresentada e, na sequência, proceder na classificação dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos em Edital;
IV - divulgar publicamente, no site do Programa, o resultado final do processo seletivo e a lista de espera, quando houver.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de bolsa analisar o Relatório de Estágio docência apresentado em formulário próprio e dar deferimento.

CAPÍTULO XIX
Das Licenças

Art. 37. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 38. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 39. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 40. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso/programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 41. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 42. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será, permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 43. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DIDÁTICO

Seção I
Da integralização

Art. 44. Para integralização do Programa de Mestrado, o aluno deverá cumprir 22 (vinte e dois) créditos assim divididos: 13 (treze) créditos em disciplinas básicas, 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas, 2 (dois) créditos em publicação, 1 (um) crédito de atividade complementar e 60 (sessenta) créditos relativos à dissertação.

§ 1º Entende-se por créditos em publicação: artigos em periódicos, livros e capítulos de livro e trabalhos completos em Anais de eventos, todos avaliados pelo Sistema de Classificação *Qualis* da CAPES, dentro da área de avaliação.

§ 2º A atividade complementar é um componente obrigatório que visa complementar a formação do discente no que tange ao aprofundamento de estudos e pesquisas, ampliar o seu conhecimento teórico e prática, fomentando prática de trabalhos integrados entre grupos. Das atividades permanentes compõem esse componente curricular: os colóquios pedagógicos e os seminários integradores.

§ 3º É vedado aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 4º A tabela de pontuação para aproveitamento dos créditos, elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo, será definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 45. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Programa, compreendendo a integralização dos créditos em disciplina e a defesa da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Caso o aluno não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses poderá entrar com pedido de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será analisado pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 47. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 48. A comprovação de suficiência e/ou proficiência em língua estrangeira deverá ser feita para o agendamento do exame de qualificação do Programa, após efetivação da matrícula.

§ 1º O aluno poderá comprovar proficiência nos seguintes idiomas: Inglês, Espanhol, Francês, Guarani, Alemão ou Italiano.

§ 2º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de comprovar suficiência e/ou proficiência em língua estrangeira.

§ 3º O aluno poderá comprovar suficiência e/ou proficiência em língua estrangeira mediante a apresentação de documento comprobatório de participação em provas aplicadas pelo Núcleo de Ensino de Línguas da UEMS (NEL), por Instituições de Ensino Superior (Núcleo de Línguas), ou instituições que aplicam exames específicos tais como TOEFL e CAMBRIDGE, com prazo de realização não superior a 2 (dois) anos da efetivação da matrícula no Programa.

Seção II
Do Trancamento de Matrícula

Art. 49. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do Programa.

Seção III
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 50. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV
Do Desligamento

Art. 51. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:
I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;

III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
VI - reprovação na defesa da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
VII - a pedido do interessado;
VIII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;
IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;
X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;
XI - reprovação, pela terceira vez, na prova de proficiência em língua estrangeira;
XII - não aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira até a data limite para o exame de qualificação.

§ 1º O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando as disciplinas cursadas.

§ 2º Quaisquer outras situações não relacionadas neste artigo serão decididas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. O aluno que tenha frequentado programas de pós-graduação, na condição de aluno regular ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas, desde que tenha sido cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 53. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:
I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
II - histórico escolar relacionado às disciplinas;
III - cópia das ementas e programas das disciplinas cursadas.

Art. 54. Compete aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Seção V
Da Qualificação

Art. 55. Após a integralização do número de créditos em disciplinas e créditos em publicação, e 6 (seis) meses antes do período final para a defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão fechada por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo preferencialmente, 1 (um) do Programa e 1 (um) convidado de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior. A banca e o candidato decidirão a pertinência ou não da presença de ouvintes.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, aprovado ou reprovado.

§ 5º O aluno reprovado pela Banca Examinadora será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerados os pedidos de prorrogação.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 56. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Art. 57. O estágio de docência é uma atividade para os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu,* Mestrado profissional em Educação da UEMS, sendo obrigatório para os contemplados com bolsas de estudo PIBAP ou de outros órgãos de fomento externo, e optativo para os não bolsistas.

§ 1º O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

§ 2º O não cumprimento do estágio de docência implicará no cancelamento da bolsa e a impossibilidade de renovação.

§ 3º O estágio de docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

Art. 58. O estágio docência caracteriza se pela participação em atividades didático pedagógicas nos cursos de graduação, desde o planejamento até a etapa da avaliação. As atividades previstas relacionam se a: participação no planejamento da disciplina; preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.
I - a carga horária do aluno em estágio de docência será de 30 (trinta) horas aulas distribuídas entre planejamento e regência e avaliação;
II - a carga horária do aluno em estágio de docência destinada à atividade de ministração de aula teórico/prática, será de até 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina na qual atuar;
III - as atividades de estágio de docência poderão ser realizadas no âmbito da UEMS ou na IES de origem do docente-orientador e/ou de outros docentes vinculados ao programa;
IV - no início do semestre e acordado com o docente da graduação, o docente orientador e o discente devem formalizar o pedido de estágio docência para o Colegiado do curso de graduação;
V - O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares mediante apresentação de Relatório das atividades realizadas, a ser preenchida em formulário próprio de avaliação e após deferimento pela Comissão de bolsa;

Parágrafo único. No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 59. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Seção I
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 60. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:
I - os alunos receberão conceito final: "A", "B", "C" ou "D";
II - os alunos que receberem conceito "A", "B" ou "C" terão direito a crédito;
III - os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 61. A indicação "AE" - Aproveitamento de Estudos será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Educação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO XII
DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 62. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

Art. 63. Dada a natureza profissional do Programa, para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa e, preferencialmente, a aplicação de proposta de intervenção e/ou produto técnico voltado à Educação Básica.

Parágrafo único. A Dissertação de mestrado consistirá de trabalho, resultado de pesquisa, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada de docentes e apresentará, preferencialmente, a proposta de intervenção com os resultados de sua aplicação em contextos educacionais e/ou produto técnico tecnológico decorrente dela.

Art. 64. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 3 (três) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 65. Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles, preferencialmente, deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve

pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) docentes suplentes, indicados pelo Colegiado do Programa, sendo 1 (um) do quadro permanente do Programa e outro pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 66. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa, com cópia para o orientador, 1 (uma) versão digitalizada e aberta em PDF, com a anuência do orientador. Além disso, deverá ser entregue 1 (uma) versão digitalizada do Resumo e Abstract em arquivo de texto editável.

§ 1º A secretaria acadêmica confirmará formalmente o recebimento do arquivo.

§ 2º A liberação de qualquer declaração de defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega da versão final da dissertação e ao preenchimento de formulário descritivo da proposta e aplicação da pesquisa e/ou Produto Técnico Tecnológico decorrente dela.

Art. 67. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 69. A defesa da qualificação, dissertação ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, será feita em sessão pública ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrantes da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presencias da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador e aprovado em Colegiado, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação na ata "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

CAPÍTULO XIII
DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL

Art. 70. Estágio Pós-Doutoral é o conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação

stricto sensu, Mestrado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

§ 1º A regulamentação do estágio pós doutoral do Programa dar se á em consonância com a normativa prevista na UEMS. (RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013);

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à UEMS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

§ 3º O Programa ofertará a possibilidade de realização de Estágio Pós doutoral com ingresso a qualquer tempo mediante apresentação da documentação exigida pela Resolução CEPE RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.369, de 16 de outubro de 2013 e anuência do Colegiado.

§ 4º O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que não esteja sob a exclusiva responsabilidade do pós-doutorando.

§ 5º O Estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO XIV
DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 71. O Colegiado Programa elegerá, a cada 2 (dois) anos, uma Comissão oficial de autoavaliação composta por 6 (seis) docentes do Programa, sendo um dos membros o coordenador na função de presidente da Comissão, 1 (um) discente, 1 (um) representante técnico administrativo e, quando for o caso, 1 (um) representante externo de cada uma das instituições conveniadas. São atribuições da Comissão:
I - orientar se pela Política de autoavaliação do Programa e pelas normativas Capes vigentes sobre a temática;
II - propor atualizações na Política de autoavaliação, a serem aprovadas em Colegiado;
III - elaborar instrumentos de coleta de dados para o processo de autoavaliação e orientar se por cronograma com prazos para a aplicação dos formulários para cada segmento da comunidade acadêmica;
IV - Coletar dados advindos da aplicação dos instrumentos de autoavaliação, sistematizá-los e analisá-los previamente em formato de Relatório a ser submetido ao Colegiado e aos avaliadores externos *ad hoc* para elaborar um Parecer sobre o Programa;
V - Disponibilizar o Relatório final para a Pró Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPI) e à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UEMS.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de Mestrado Profissional, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da Universidade.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 304, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 269, de 26 de agosto de 2019, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.114, de 24 de outubro de 2019, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 304, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
ENSINO EM SAÚDE, MESTRADO PROFISSIONAL,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL,
NA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Ensino em Saúde (PPGES), Mestrado Profissional, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será regido por este Regulamento, elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º O objetivo do PPGES é qualificar e titular profissionais para atuarem no campo do ensino em saúde, com competências relacionadas à formação em saúde e às práticas educativas em saúde.

Art. 3º O PPGES oferecerá formação na área de concentração Ensino em Saúde com duas Linhas de Pesquisa:
I - **Formação em Saúde:** Esta linha de pesquisa visa estudar, pesquisar e problematizar situações relacionadas com a formação em saúde inicial, permanente e técnica, seja em suas dimensões curriculares, avaliativas e/ou de ensino-aprendizagem; e investigações que avaliam as políticas públicas que direcionam a formação dos profissionaisde saúde no Brasil;
II - **Práticas Educativas em Saúde:** Abrange a investigação, implementação e avaliação de práticas desenvolvidas junto a diferentes segmentos de coletividades, no campoda Educação em Saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGES tem estrutura organizacional e administrativa, conforme asnormas da UEMS, a saber:
I - Colegiado do Programa;
II - Coordenação;
III - Coordenação Adjunta;
IV - Secretaria do Programa.

Art. 5º O Colegiado do Programa é constituído pelo coordenador, que será o presidente do colegiado, por 4 (quatro) docentes permanentes e por 1 (um) representante dos alunos, eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato do aluno será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, observando-se o disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 6º O Coordenador do Programa, membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, será eleito por seus pares, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 7º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 8º Os critérios para a escolha do Coordenador Adjunto são os mesmos estabelecidos para a designação do Coordenador do Programa.

Art. 9º Na ausência do Coordenador Adjunto poderá ser eleito para vice-presidentedo Colegiado do Programa 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:
I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento de suas atividades;
II - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do Programa;
III - estabelecer e aprovar diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovarProgramas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;
V - designar docentes integrantes do quadro permanente do Programa para proceder a seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de discentes no Programa, respeitada as normas vigentes;
VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - definir o número de vagas, critérios para inscrição e prazo para matrícula de discentes especiais e vinculados;
IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou Programas de pós-graduação;
X - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
XII - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XIII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;
XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
XV - propor à PROPPI reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI);
XVI - acompanhar o Programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e na utilização das bolsas e recursos;
XVII - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPPI medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade, consoantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
XVIII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;
XIX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;
XX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;
XXI - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
XXIII - homologar resultado do exame de qualificação e da dissertação;
XXIV - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
XXV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais as regulamentações propostas;
V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPPI para providências cabíveis;
VI - publicar, por meio de edital em Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE/MS), a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VII - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VIII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
IX - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setorcompetente;
X - publicar edital de composição da banca julgamento do exame de qualificação e do produto final de curso;
XI - encaminhar, à DRA, as atas de defesa, de qualificação e dissertação;
XII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada (quando for o caso), no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final;
XIII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;
XIV - manter atualizada a página *Web* do Programa;
XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Programa;
XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XVII - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes;
XVIII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto edo fomento à pós-graduação;
XIX - encaminhar com parecer do Colegiado as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG, bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente;
XXI - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de

tempo mínimo e máximo na obtenção do título;
XXII - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado, quando for o caso;
XXIII - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO,RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

§ 1º Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

§ 2º Em se tratando de homologação da aposentadoria de docente permanente ou colaborador, o docente pode solicitar permanecer no programa exercendo atividades como docente sênior, por meio de termo de adesão à universidade, constando plano de trabalho aprovado em colegiado. A docência sênior é de caráter voluntário, não remunerada, sem vínculo empregatício e sem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Seção II
Da Orientação

Art. 13. Caberá a cada docente orientador pelo menos o número mínimo de orientandos estabelecido pelos critérios de avaliação da CAPES. A homologação da orientação acadêmica caberá ao Colegiado do Programa.

Art. 14. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação por solicitação do discente e/ou do respectivo orientador, desde que formalmente solicitada e com ciência de ambos.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência doencaminhamento de ofício ao Colegiado por parte do orientador atual do discente.

Art. 15. O docente do núcleo permanente que queira orientar projeto de mestrado em parceria com um coorientador, deverá submeter previamente à apreciação do Colegiado requerimento fundamentado para este fim.

Art. 16. O credenciamento de coorientadores será feito após requerimento do docente orientador e sua aprovação pelo Colegiado do Programa, desde que o coorientador seja doutor, tenha formação e/ou produção científica comprovada na temática de pesquisado discente.

§ 1º Os docentes indicados para atuarem como coorientador poderão ou não fazer parte dos credenciados do Programa, e, em caso de docentes externos ao PPGES, deverá ser preenchido um formulário de solicitação de coorientação que deverá conter todas as informações necessárias para análise do pedido de credenciamento.

§ 2º Os coorientadores externos não terão vínculo empregatício com a UEMS.

Art. 17. São atribuições do docente orientador:
I - orientar a elaboração do plano de atividades do discente e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação, quando solicitado;
III - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - dar anuência aos pedidos de matricula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos discentes;
V - solicitar, à Coordenação do Programa, providências para a realização do examegeral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do Colegiado;
VII - preencher as atas de defesa, de qualificação e dissertação e encaminhar à Coordenação do Programa;
VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
IX - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina ;
X - preencher, no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Seção III
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 18. O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, desde que o interessado comprove as exigências descritas nos incisos I, II e III, levando em consideração os 3 (três) anos que antecedem o pedido.
I - orientações de acadêmicos na pós-graduação e graduação, tanto em nível de iniciação científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
II - docência na pós-graduação;
III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, produção técnica educativa, com índice de produtividade no mínimo igual ao exigido pela CAPES para conceito 3 (três) dos Programas da área.

§ 1º No caso de recredenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos I, II e III.

§ 2º O recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o recredenciamento serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.

§ 4º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, portadores de diploma de curso superior na área da saúde autorizado e reconhecido pelo órgão competente, sendo matriculados como Aluno Regular, Especial ou Vinculado.

Seção I
Aluno Regular

Art. 20. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidosno edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre, caso cumpra todas as exigências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 21. São atribuições do aluno regular:
I - elaborar o plano de atividades e submeter ao orientador para análise, aprovação e acompanhamento;
II - desenvolver suas atividades de acordo com o plano estabelecido;
III - manter contato regular com o orientador e coorientador, quando for o caso;
IV - cumprir o disposto neste Regulamento e as diretrizes da Coordenação do Curso;
V - realizar as atividades e trabalhos propostos pelos docentes e orientadores nos prazos estipulados;
VI - manter seus dados cadastrais e o currículo Lattes/CNPq atualizados;
VII - na elaboração de trabalhos e outras atividades, produzir material ou textos inéditos e, ao utilizar de trechos de artigos e livros, fazer com as devidas citações de autoria bibliográfica em conformidade com as normas técnicas vigentes adotadas pelo PPGES;
VIII - fazer referências ao PPGES em todas as publicações oriundas de seu projeto de pesquisa e/ou das suas atividades formativas no curso;
IX - participar das atividades e eventos promovidos pelo PPGES e/ou determinadas pelos docentes das disciplinas cumprindo os requisitos correspondentes;
X - entregar os relatórios semestrais dentro dos prazos estabelecidos;
XI - em se tratando de aluno com bolsa, entregar os relatórios conforme preconiza a legislação;
XII - na realização do estágio docência, entregar os relatórios conforme preconiza legislação;
XIII - solicitar e realizar, no prazo estabelecido pelo Colegiado do programa, o exame de qualificação, apresentando os resultados parciais obtidos.

Parágrafo único. O não cumprimento de suas atribuições implicará no desligamento do programa.

Seção II
Aluno Especial e Vinculado

Art. 22. Alunos Especiais são os não vinculados a Programas de Pós-Graduação daUEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Programa, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 23. Denomina-se Alunos Vinculados os regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 24. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial e do vinculado serão definidos pelo Colegiado do Programa e previstos em edital específico.

Art. 25. Ao aluno especial ou vinculado é permitida a matrícula em apenas (1) umadisciplina por semestre.

Seção III
Do Aluno Estrangeiro

Art. 26. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1° A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3° Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 27. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 28. O processo de seleção, com a definição das etapas e critérios para ingressode Aluno Regular, Especial e Vinculado no Programa será estabelecido por meio de edital específico, por comissão constituída, aprovado pelo Colegiado e divulgado em edital específico na página do Programa e publicado em DOE/MS.

Parágrafo único. A comissão do processo seletivo (CPS) para aluno regular será constituída com a finalidade de organizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo, destinado ao ingresso de alunos regulares no PPGES.

Art. 29. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior, em cursos de graduação da área da saúde, devidamente autorizados e reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 30. O processo seletivo do PPGES adotará as normativas para implantação de cotas na pós-graduação, conforme as políticas de ações afirmativas da UEMS.

Seção II
Do Exame de Proficiência

Art. 31. O candidato para inscrever-se no processo seletivo do PPGES deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa.

§ 1º O candidato inscrito estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português.

§ 2º O exame de proficiência deverá ser realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 3º Será dispensado da prova de proficiência em inglês, o discente que comprovar aprovação em exame de proficiência em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou se comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES (TOEFL® ITP (Test Of English as a Foreign Language, Institutional Testing Program), similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 12 (doze) meses.

§ 4º O candidato terá sua inscrição indeferida em não comprovação de sua aprovação na proficiência em língua inglesa, ou idioma português, em se tratando decandidato estrangeiro.

Seção III
Da Matrícula

Art. 32. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 33. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:
requerimento de matrícula datado e assinado;
cópia e original da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maiorde 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
1 (uma) foto 3x4 recente;
cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação degrau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Programa, o discente terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de alunos estrangeiros, os documentos necessários para matrículaserão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Art. 34. As cópias dos documentos indicados no art. 31 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 35. O ingresso de discente regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s)ou da(s) atividade(s) de pesquisa, previstas para o semestre de ingresso.

Art. 36. O candidato aprovado em mais de um programa da UEMS terá suamatrícula deferida em um só, devendo expressar esta opção por escrito.

Seção IV
Da Concessão e Permanência de Bolsa

Art. 37. Terão direito aos benefícios da bolsa no PPGES, de acordo com sua disponibilidade, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nos regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 38. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Cabe à Comissão de Bolsas a definição de critérios e deliberação sobre a concessão e permanência da bolsa.

§ 2º Não continuará a concessão de bolsa, em se tratando de prorrogação para integralização do mestrado devidamente aprovada pelo Colegiado do PPGES.

Seção V
Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador e do coorientador (quando houver).

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção nos casos de licença- maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do Colegiado.

Art. 40. O discente poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o discente será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção VI
Das Licenças

Art. 41. O aluno regular do PPGES poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 42. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 43. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 44. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso/programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 45. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 46. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será, permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 47. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

Seção VII
Do Desligamento

Art. 48. O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguinteshipóteses:
I - reprovação na disciplina obrigatória por 2 (duas) vezes;
II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro doprazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
III - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais conforme estabelecido no Artigo 21 deste regulamento;
IV - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
V - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação do produto final;
VI - reprovação na defesa do produto final e da validação da produção técnicaeducativa em saúde;
VII - a pedido do interessado;

VIII - solicitação do Colegiado mediante justificativa fundamentada peloRegulamento do Programa.
IX - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida por este regulamento;
X - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA, certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Art. 49. O discente desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

Seção VIII
Da Prorrogação de Prazo

Art. 50. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertaçãoou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Art. 51. Caso o discente não consiga integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses, poderá entrar com pedido de prorrogação por até 12 (doze) meses, o qual será analisado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao respectivo Colegiado do Programa antes do vencimento doprazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

Art. 52. A solicitação de prorrogação não poderá ser solicitada pelo discente, se:
I - o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa, equivalentes às disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas não forem cumpridos;
II - o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa equivalentes às atividades complementares não forem cumpridos;
III - estiver inadimplente em relação aos relatórios semestrais;
IV - em se tratando de bolsista, configurar inadimplência, aos relatórios encaminhados à Comissão de Bolsas;
V - em caso de Estágio Docência, estiver inadimplente aos relatórios preconizados.

§ 1º a avaliação da solicitação de prorrogação considerará as atividades executadas de seu plano de trabalho descritas nos seus relatórios semestrais e os pareceres dos orientadores.

§ 2º o não envio da documentação para solicitação de prorrogação divulgado em comunicado interno aos discentes, implicará no indeferimento automático do pedido, não sendo possível acrescentar outros documentos após o encerramento do prazo.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 53. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Programa, compreendendoa integralização dos créditos e a defesa do produto final de curso, serão de, respectivamente,12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 54. A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á apartir da data de matrícula inicial.

Art. 55. O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º O discente que já integralizou os créditos e que se encontra em elaboração do produto final do curso, deverá matricular-se, a cada semestre, em Elaboração do Produto.

§ 3º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender àsnecessidades do Programa.

§ 4º Compete aos discentes regulares do Programa apresentar semestralmente, ao Colegiado do Programa, relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 56. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no Programa.

Art. 57. Para integralização do Programa, o discente deverá cumprir 87 (oitenta e sete) créditos distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	19
Disciplinas Optativas	04
Atividades Complementares	02
Práticas de Intervenção Educativa	02
Dissertação	60
Total	**87**

§ 1º Os créditos em Atividades Complementares serão computados de acordo como quadro abaixo:

Tipo de Atividade		Número de Créditos
Artigos em periódicos conforme os critérios de Classificação "Qualis" da CAPES da área de Ensino:	A1 a A4	3
	B1 a B2	2
	B3 a B4	1
Livro (autor) conforme os critérios de Classificação CAPES da área deEnsino		3
Livro (organizador) conforme os critérios de Classificação CAPES da áreade Ensino		2
Capítulo de livro conforme os critérios de Classificação CAPES da área deEnsino		2
Trabalhos completos (5 laudas ou mais) publicados em anais de eventosrelacionados à área de Ensino.		1

§ 2º A publicação deve ter, entre os autores, o discente e o orientador, e o coorientador (quanto houver).

§ 3º O discente deverá entregar à secretaria acadêmica do Programa 1 (uma) cópia da publicação ou carta de aceite.

§ 4º Deve constar no artigo, trabalho ou livro que o autor é discente do PPGES.

Seção I
Do Aproveitamento de Estudo

Art. 58. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades desenvolvidas será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem os conceitos "A", "B" e "C" nas disciplinas cursadas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º É vedado o abono de faltas, exceto o previsto na legislação em vigor.

§ 3º os alunos que receberem conceito "D" não terão direito a crédito.

Art. 59. O discente que tenha frequentado programas de pós-graduação, na condição de discente regular ou especial, no mesmo ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos: requerimento do discente, encaminhado para apreciação ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas

em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico à área de concentração do PPGES;
histórico escolar relacionando às disciplinas;
cópia da ementa e do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 60. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com o conceito obtido e o número de créditos correspondentes.

Art. 61. A Indicação "AE" - Aproveitamento de Estudos será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com programas de pós-graduação reconhecidas pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização de créditos.

Art. 62. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento dos créditos é de 3 (três) anos.

Seção II
Dos Projetos dos Discentes

Art. 63. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do campo do Ensino em Saúde.

Art. 64. Os projetos de pesquisa, no âmbito do PPGES, tem seu foco na aplicação do conhecimento, ou seja, na pesquisa aplicada, e no desenvolvimento de processos ou produtos educacionais em saúde, e que sejam implementados em situações reais de ensino em saúde.

Art. 65. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 66. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Parágrafo único. Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Seção III
Do Estágio de Docência

Art. 67. Estará obrigado a cumprir estágio docência o discente com bolsa da UEMS, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos, ficando facultada a realização para o discente sem bolsa.

CAPÍTULO VII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 68. Estará apto ao exame de qualificação do mestrado o discente que:
I - apresentar recomendação formal do orientador para o exame;
II - cumprir o número de créditos mínimos exigidos pelo Programa, equivalentes às disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas;
III - estar adimplente em relação aos relatórios semestrais;
IV - em se tratando de bolsista, estar adimplente aos relatórios encaminhados àComissão de Bolsas.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo 6 (seis) meses antes do período final para a integralização do mestrado.

§ 2º A realização do exame de qualificação poderá ocorrer presencialmente, ou por meio de parecer escrito pelo membro externo e/ou videoconferência ou webconferência, quando necessário.

§ 3º O exame de qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) do Programa e 1 (um) convidado vinculado à outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa e outro convidado vinculado à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 4º É vedada, na Banca do Exame de Qualificação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 5º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Banca Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo

§ 6º Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado, que deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

§ 7º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO VIII
DO PRODUTO FINAL DO CURSO E DA DEFESA

Art. 69. Para obtenção do título de mestre será exigido produto final do curso, cujo formato é definido pelo Colegiado do Programa, podendo ser uma dissertação ou relatório técnico, contendo obrigatoriamente Produção Técnica Educativa em Saúde (PTES).

§ 1º O produto final do curso consistirá da PTES e trabalho dissertativo ou relatóriotécnico, resultado de pesquisa aplicada e voltada ao desenvolvimento e aplicação da PTES na organização em que atua o discente.

§ 2º A PTES poderá envolver mídias educacionais, protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, propostas de ensino, material textual (livros didáticos ou paradidáticos e outros), materiais interativos, atividades de extensão (cursos, oficinas e outros) e desenvolvimento de aplicativos educativos.

§ 3º A PTES será avaliada (validada) pela mesma banca de defesa do trabalho dissertativo ou relatório técnico, sendo expedida ata específica para a sua validação.

Art. 70. Estará apto à defesa do produto final de curso o discente que:
I - apresentar recomendação formal do orientador para a defesa;
II - estar adimplente em relação aos relatórios semestrais;
III - aprovado no exame de qualificação.

Art. 71. A solicitação para a defesa do produto final de curso deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 72. As normas para elaboração e apresentação do produto final de curso serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 73. A defesa do produto final de curso deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 90 (noventa) dias após a recepção, pela coordenação, das cópias citadas no art. 58 deste Regulamento.

Art. 74. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo 1 (um) do Programa e 1 (um) convidado vinculado à outra Instituição de Ensino Superior, e por 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) do Programa e outro convidado vinculado à outra Instituição de Ensino Superior. Todos os membros devem ter titulação minima de doutor.

§ 1º É vedada, na comissão julgadora do produto final de curso, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 2º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Banca Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 75. A defesa sempre será realizada em sessão pública, podendo ser presencial ou via *web*, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 76. O resultado do julgamento da dissertação será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

Art. 77. As defesas do produto final do curso serão homologadas pelo Colegiadodo Programa, se o discente cumprir os seguintes critérios no prazo de 90 (noventa) dias apósa defesa.

§ 1º O discente deverá enviar à secretaria acadêmica 1 (uma) versão digitalizada, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, ficando o orientador responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º 1 (um) artigo científico publicado ou aceito ou submetido a periódicos indexados conforme os critérios da área de Ensino da CAPES, ou 1 (um) capítulo de livro publicado ou aceito em editora, conforme os critérios da

área de Ensino da CAPES.

§ 3º Registro da PTES, ou submissão, que expressa sua vinculação a um sistema de informações em âmbito nacional ou internacional.

§ 4º Não serão aceitas produções bibliográficas que já foram pontuadas em atividades complementares.

Art. 78. A sessão de defesa da dissertação ou exame de qualificação com informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, deverá ser fechada ao público.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada.

Art. 79. O exame de qualificação, defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser feita em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação à distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará à distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação ou tese.

§ 5º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação na ata "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

CAPÍTULO IX
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 80. Para a obtenção do título de Mestre Ensino em Saúde, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

Art. 81. O egresso obterá o título de Mestre em Ensino em Saúde.

Art. 82. A coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas neste regulamento, calendário e projeto pedagógico do PPGES.

CAPÍTULO X
DO PLÁGIO

Art. 83. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado e desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente

comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Ensino em Saúde, no âmbito de sua competência, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Ponta Porã.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 117, de 27/3/2013, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.274, de 25/4/2013, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Ponta Porã, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DE SISTEMAS PRODUTIVOS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos (PPGDRS) vinculado à Área de Planejamento Urbano, Regional e Demografia (PLURD), Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação dessa Instituição, seguindo as normas estabelecidas

pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos - Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), de caráter acadêmico, tem como objetivos:
I - a formação de recurso humano capaz de atuar no campo acadêmico e profissional de forma autônoma e crítica na realização de estudos e diagnósticos que possam contribuir para a formulação de projetos que viabilizem o desenvolvimento, respeitando as especificidades regionais, no âmbito rural e urbano;
II - formar profissionais que poderão atuar diretamente na concepção e aperfeiçoamento de sistemas produtivos com intuito de promover o desenvolvimento regional.

Art. 3º O PPGDRS é composto por duas linhas de pesquisa:
I - Dinâmicas do Desenvolvimento Regional que investiga a dinâmica do desenvolvimento na sua forma socioeconômica e ambiental, buscando uma relação histórica com a evolução cultural e territorial da sociedade, tendo como referência as influências de processos migratórios peculiares à região fronteiriça do Mato Grosso do Sul;
II - Sistemas Produtivos que estuda os sistemas produtivos em seus aspectos de gestão, como interações entre homem, ambiente e sociedade para a produção de bens e serviços e entender o seu desenvolvimento no intuito de contribuir para as evoluções social, econômica e ambiental de um determinado espaço regional e/ ou local. Inclui o estudo das mudanças estruturais da sociedade, a dinâmica dos mercados e a formulação de políticas econômicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O Programa terá a seguinte estrutura organizacional conforme previsto nas normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:
I - Colegiado do Programa;
II - Coordenador de Curso;
III - Coordenador Adjunto;
IV - Secretaria Acadêmica.

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto por 5 (cinco) docentes permanentes e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) dos docentes o coordenador do Programa e presidente do Colegiado, e 4 (quatro) membros eleitos por seus pares, e 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.

§ 1º Poderão candidatar-se a membro do Colegiado e ao cargo de coordenador do Programa apenas os docentes permanentes que possuam pelo menos uma publicação/participação anual em evento nacional, 4 (quatro) publicações, por quadriênio, em periódicos avaliados pela CAPES e envolvimento com a graduação, mensurado por orientações anuais concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia e de projetos de iniciação científica ou extensão.

§ 2º A seleção dos membros representantes do Colegiado ocorrerá por meio de edital interno publicado trienalmente e serão aprovados os quatro docentes com melhor desempenho de acordo com os critérios estabelecidos anteriormente. Em caso de empate entre os inscritos, serão considerados, para fins de desempate, a pontuação do lattes, o período de credenciamento junto ao PPGDRS e a maior idade.

§ 3º O representante discente será escolhido entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido. Para concorrer à representação discente, o mestrando deverá estar a, no mínimo, 6 (seis) meses no programa.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:
I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;
II - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do programa;
III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;
V - designar docentes integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;
VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;
X - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;
XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
XII - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
XIII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade

regulamentada pela CAPES;
XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência;
XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;
XVI - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;
XVII - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;
XVIII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;
XIX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;
XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;
XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;
XXII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º O Coordenador do Programa será eleito pelos seus pares em eleição interna, para mandato de 2 (dois) anos, conforme o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* dessa Instituição.

§ 1º Nas ausências e/ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto, quando houver.

§ 2º O coordenador adjunto será escolhido entre os membros do colegiado. Na ausência de coordenador adjunto, será indicado para vice-presidente do Colegiado 1 (um) docente por voto direto dos membros do Colegiado.

§ 3º Na ausência do Coordenador assumirá a função, para complementação de mandato, o Coordenador Adjunto, quando houver, podendo este ser reeleito para um novo período subsequente.

Art. 8º São atribuições do coordenador do Programa:
I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
II - organizar a oferta das disciplinas indicando(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;
III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;
VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM)**,** os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPÓS;
VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
X - encaminhar, à DRA, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;
XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;
XIII - manter atualizada a página w*eb* do programa;
XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
XVII - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
XIX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título;
XX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o coordenador do programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 9º São atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa:
I - organizar e controlar os arquivos e correspondências recebidas e expedidas;

II - acompanhar o cumprimento das normas referentes às atividades de competência da Coordenação, zelando pelos prazos estabelecidos;
III - conferir Diários de Classe de acordo com as normas internas, procedendo o encaminhamento ao setor competente;
IV - acompanhar, em conjunto com o Coordenador, o Registro de Frequência dos docentes e funcionários que trabalham junto à Coordenação, procedendo o encaminhamento ao setor competente;
V - fornecer e encaminhar o Boletim de Inspeção Médica (BIM), e realizar outros procedimentos necessários aos servidores em licença médica;
VI - prestar atendimento ao público interno e externo que se dirige à Secretaria e à Coordenação;
VII - mediar e dar suporte às ações da Coordenação diretamente ligadas ao corpo discente, que envolvam: a) realização de matrícula de alunos regulares e especiais; b) instrução de processos acadêmicos, relatórios e solicitações de competência da Coordenação; c) recebimento e encaminhamento dos comprovantes de atividades do Estágio Docência, Bolsas do Programa Institucional de Bolsas aos alunos da Pós-Graduação (PIBAP), da CAPES e de outros órgãos de fomento; d) divulgação de avisos, orientações e convocações, além de outros documentos, solicitados pela Coordenação; e) atendimento aos alunos, nas solicitações de documentos e fornecimento de esclarecimentos, informações e orientações relacionados ao Programa.
VIII - mediar e dar suporte às ações da Coordenação, diretamente ligadas ao Corpo Docente, que envolvam:
a) recebimento e encaminhamento de Projetos de Eventos;
b) recebimento e encaminhamento do Plano de Atividades Docente e Planos de Ensino;
c) recebimento e encaminhamento de formulário de diárias, ressarcimento de despesas e relatório de viagem;
d) organização e atualização das pastas dos docentes.
IX - organizar as reuniões do Colegiado e das Comissões do Programa;
X - secretariar e lavrar a ata das reuniões do Programa;
XI - organizar o processo de qualificação e defesa dos discentes do Programa, em ações, que envolvam:
a) envio de formulários para os docentes convidados, externo e interno;
b) reserva de passagens, solicitação de diárias para os convidados externos e de deslocamento para docentes do Programa;
c) encaminhamento ao setor competente das informações inerentes aos dados dos convidados para pagamentos de despesas;
d) preparação da ata e das declarações para os membros da banca para qualificação e defesa e para os discentes, na defesa do trabalho final;
e) publicação dos editais de qualificação e defesa dos discentes;
f) manutenção de contato com os docentes para organização da vinda para defesa;
g) organização do espaço físico para a qualificação e para a defesa;
h) acompanhamento do prazo para entrega do trabalho, após a defesa.
XII - auxiliar na elaboração e execução da proposta orçamentária anual, para submissão ao Colegiado do Programa;
XIII - contribuir para a elaboração de horário e calendário acadêmico;
XIV - auxiliar no desenvolvimento das ações e eventos de natureza técnico-científica;
XV - acompanhar a publicação de editais de órgãos de fomento e socializar com os docentes e discentes do Programa;
XVI - atualizar a página e outras mídias do Programa;
XVII - preencher o Coleta CAPES e/ou outro sistema de informação da CAPES;
XVIII - auxiliar o Coordenador na prestação de contas do Programa junto à UEMS;
XIX - orientar os docentes na prestação de contas referente a projetos de pesquisa junto aos órgãos de fomento;
XX - acompanhar as publicações dos docentes e discentes do Programa, para fins de cumprimento das normas do Programa e da CAPES;
XXI - acompanhar o Diário Oficial do Estado e da União, para informes à Coordenação, docentes e discentes, diariamente;
XXII - dar apoio aos Grupos de Estudos e Pesquisas liderados por docentes do Programa.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente do PPGDRS será constituído por docentes com titulação acadêmica, mínima, de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Serão considerados docentes permanentes os docentes da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo Colegiado para exercerem atividades de ensino, de pesquisa e de orientação dos discentes do Programa.

§ 2º Poderão participar do corpo de docentes permanentes aqueles que atingirem, no quadriênio, o mínimo de pontos estabelecidos nos critérios publicados pela CAPES para a área de Planejamento Urbano e Regional.

§ 3º Serão considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo Colegiado para o exercício de atividades de pesquisa, ensino e extensão.

§ 4º Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do PPGDRS, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Seção II
Da Orientação

Art. 11. O Aluno Regular terá, dentre os docentes credenciados no PPGDRS, 1 (um) orientador, que será designado em reunião pedagógica, cuja homologação da orientação acadêmica caberá ao Colegiado.

Art. 12. Serão orientadores os docentes permanentes que possuírem, pelo menos, uma publicação/participação anual em evento nacional e 3 (três) publicações por quadriênio em periódico avaliado pela CAPES (ou livro ou capítulo de livro), na área de Planejamento Urbano e Regional, bem como participação ativa nos cursos de graduação, mensurada pela orientação concluída de Trabalhos de Conclusão de Curso, monografia ou relatório de estágio.

§ 1º O número de orientandos para cada docente-orientador seguirá as diretrizes estabelecidas pela CAPES.

§ 2º O docente-orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, por meio de requerimento justificado dirigido à Coordenação do PPGDRS, para apreciação e deliberação pelo Colegiado.

Art. 13. A critério do orientador, e em acordo com o discente poderá ser solicitado ao Colegiado do PPGDRS a inclusão de 1 (um) docente coorientador, devendo este ter a titulação de doutor.

Parágrafo único. Os coorientadores externos não terão vínculo empregatício com a UEMS.

Art. 14. A coorientação de dissertação poderá ocorrer por solicitação do orientador a qualquer momento ou por indicação do Colegiado, respeitando os seguintes critérios:

§ 1º O coorientador deverá colaborar, a critério do orientador, na elaboração e no desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

§ 2º Orientador e coorientador deverão compor a banca de qualificação e de defesa final da dissertação do Mestrado.

Art. 15. Poderá ser autorizada, pelo Colegiado do Programa, a transferência de orientação, por solicitação formal e justificada do aluno, da coordenação e/ou do orientador.

Art. 16. São atribuições do docente orientador
I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;
III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;
V - solicitar à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;
VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;
VIII - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;
IX - preencher no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Seção III
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 17. O credenciamento de novos docentes ocorrerá em resposta à solicitação formal feita ao Colegiado do Curso ou mediante edital.

Parágrafo único. Para se candidatar ao credenciamento, o candidato deverá comprovar as atividades, publicações e produções técnica-cientificas realizadas nos últimos 4 (quatro) anos, bem como apresentar a descrição das ações a que se propõe desenvolver no Programa, respeitando as linhas de pesquisa já definidas.

Art. 18. O recredenciamento dos docentes será avaliado quadrienalmente para fins de planejamento, em reunião do Colegiado, considerando:
I - a produção científica nos 4 (quatro) últimos anos;

II - a sua atuação e participação no Programa;
III - sua atuação e participação na graduação mensurada por orientações de TCC/monografia e Iniciação Científica e/ou Extensão;
IV - captação junto às agências de fomento nas esferas estadual e/ou federal, empresas, ou outras entidades, de aporte financeiro para execução de projetos em consonância com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 19. Serão feitas alterações no corpo docente e cadastrados novos docentes no Programa respeitando avaliação quadrienal efetuada pela CAPES ou em havendo descredenciamento.

Parágrafo único. Serão descredenciados os docentes permanentes que não possuírem pelo menos uma publicação/participação anual em evento nacional, 3 (três) publicações, por quadriênio, em periódicos avaliados pela CAPES e envolvimento com a graduação, mensurado por orientações anuais concluídas de TCC ou monografia e de projetos de iniciação científica ou extensão.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do PPGDRS será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial ou Aluno Vinculado.

Seção I
Do Aluno Regular

Art. 21. Os alunos regulares são aqueles aprovados no processo de seleção e matriculados no Programa, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas nesse Regulamento.

Seção II
Do Aluno Vinculado

Art. 22. Denomina-se Aluno Vinculado o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 23. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, desde que haja anuência da Coordenação do PPGDRS.

Seção III
Do Aluno Especial

Art. 24. Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 25. Os critérios de seleção, o número de vagas por disciplina e os documentos exigidos para o processo seletivo e para a matrícula de Aluno Especial e admissão de Aluno Vinculado serão definidos pelo Colegiado e publicados em edital específico.

Art. 26. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos em Regulamento e do calendário acadêmico do programa que receberá o aluno.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério da coordenação, com a aprovação do Colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam matriculados em cursos ou Programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES e/ou do exterior.

Art. 27. Ao Aluno Especial ou Vinculado é permitida a matrícula em apenas 2 (duas) disciplinas eletivas, sendo vedada a matrícula em disciplinas obrigatórias e seminários.

Parágrafo único. Ao aluno especial e vinculado é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres consecutivos.

Art. 28. O Aluno Especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 29. O Aluno Especial e o Aluno Vinculado, no que couber, ficarão sujeitos às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Seção IV
Do Aluno Estrangeiro

Art. 30. Poderá ser admitida a matrícula de Aluno Estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com Instituições Estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 31. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no caput deste artigo, bem como com cópia do passaporte dele, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 32. O processo de seleção com a definição dos critérios, os documentos e as etapas para seleção de Aluno Regular, Aluno Especial e admissão do Aluno Vinculado serão definidos em edital específico, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo (CPS) e aprovado pelo Colegiado do Programa, divulgado na página do Programa e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGDRS designará a CPS com no mínimo 4 (quatro) docentes do quadro permanente, responsável pelo processo seletivo.

Art. 33. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior em qualquer área do conhecimento devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Do total de vagas oferecidas, 10% (dez por cento) será reservado para candidatos (as) indígenas em atenção a política de Ações Afirmativas da UEMS.

Seção II
Da Matrícula

Art. 34. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo PPGDRS, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 35. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:
I - requerimento de matrícula datado e assinado;
II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos previstos nos incisos VIII e IX deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a Declaração de Conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um

terço) do início das atividades do curso, o discente terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 36. As fotocópias dos documentos indicados no artigo anterior poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo "confere com original" contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 37. Para os alunos estrangeiros serão solicitados os seguintes documentos adicionais:
I - cópia de documento de identidade para estrangeiro ou cópia das páginas do passaporte que contenham número do documento, foto e dados do(a) aluno (a) em substituição aos dos incisos II, III, IV, V, VI; do Art. 35;
II - declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

Art. 38. A matrícula será feita semestralmente em disciplinas, seminários e/ou dissertação.

Parágrafo único. No caso das disciplinas ofertadas na forma de tópicos especiais a matrícula poderá ser feita a qualquer tempo, de acordo com o cronograma apresentado pela coordenação do Programa.

Seção III
Do Trancamento de Matrícula

Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde a interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Curso de Mestrado do PPGDRS.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação, com exceção nos casos de licença-maternidade ou de doença grave comprovada por perícia médica, a critério do Colegiado do PPGDRS.

Seção IV
Do Cancelamento de Disciplina

Art. 40. O discente poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) da oferta da carga horária, por meio de requerimento específico com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Em caso de desistência em qualquer disciplina sem devido cancelamento, no prazo estipulado, o aluno será considerado reprovado.

Seção V
Das Licenças

Art. 41. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade ou adoção, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 42. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do(a) aluno(a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 43. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do(a) aluno(a) em virtude desta doença.

Art. 44. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 45. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 46. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina (e, neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao Colegiado do Programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 47. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação regulamentada pela CAPES.

Seção VI
Do desligamento

Art. 48. O aluno regular será desligado do Programa na ocorrência de qualquer uma das hipóteses seguintes:
I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;
III - reprovação pela segunda vez no Exame de Qualificação;
IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
VI - reprovação na defesa da dissertação;
VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira (ou língua portuguesa para o caso de estrangeiros);
VIII - quando se ausentar das atividades de orientação, no prazo de 3 (três) meses consecutivos;
IX - a pedido do interessado.

§ 1º A decisão do desligamento é comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGDRS.

§ 2º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o protocolo do documento ou o aviso de recebimento com detalhamento do documento enviado.

Seção VII
Da Prorrogação

Art. 49. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do PPGDRS em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão do trabalho de Dissertação.

§ 1º O Programa terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até 12 (doze) meses, quando justificada a solicitação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O discente protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento específico ao respectivo Colegiado, a qual deve ser encaminhada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo máximo de conclusão do curso, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

§ 3º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar do trabalho de Dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO E PERMANÊNCIA DE BOLSA

Art. 50. Para efeito de concessão de bolsa será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa e os critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 51. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva, participação efetiva em eventos internos e externos da área do programa, projetos e ações

do PPGDRS e que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos das agências de fomento nacional e estadual, bem como da UEMS.

Art. 52. O período em que o aluno terá direito aos benéficos da bolsa será inicialmente de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado semestralmente com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A bolsa não poderá ser concedida em período de prorrogação, isto é, fora do prazo regular para a conclusão do curso.

Art. 53. A Comissão de Bolsas fará o acompanhamento semestral do desempenho do bolsista por meio de relatórios avaliativos que deverão ser enviados com a aprovação/supervisão do docente orientador.

Art. 54. O aluno que não apresentar os relatórios, não cumprir os prazos regimentais ou reprovar em alguma disciplina perderá o direito à bolsa.

Art. 55. O não cumprimento do estágio de docência implicará no cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 56. O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado no PPGDRS, será de no mínimo 12 (doze) e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 57. A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos ao desenvolvimento do Programa.

Art. 58. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

Art. 59. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 60. Para integralização do Programa, o discente deverá cumprir, no mínimo, 94 (noventa e quatro) unidades de crédito, distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	15
Disciplinas Eletivas	09
Atividades Complementares	06
Seminários	04
Elaboração da Dissertação	60
Total	94

Art. 61. Os alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado, com a anuência de seu orientador, um Plano de Estudos, onde constarão as disciplinas a serem cursadas, de acordo com a linha de pesquisa escolhida, sendo recomendado que pelo menos 3 (três) dos 9 (nove) créditos eletivos sejam cursados em disciplinas do bloco sócio, histórico e cultural, a fim de fortalecer o entendimento das dinâmicas regionais e culturais.

Parágrafo único. O aluno poderá cursar disciplinas em outros Programas *stricto sensu*, desde que justificada a inclusão no seu Plano de Estudos e aprovado pelo Colegiado.

Art. 62. Para o aproveitamento de créditos serão exigidos:
I - requerimento do aluno especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento, com acordo de seu orientador;
II - histórico escolar;
III - cópia autenticada (pela IES ou cartório) das ementas das disciplinas cursadas.

Art. 63. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos "AE" e com o conceito obtido e o número de créditos correspondentes.

Art. 64. Os créditos cursados como aluno especial, bem como cursados em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser aproveitados, desde que cursados até 5 (cinco) anos antes da matrícula no Programa e aprovados pelo Colegiado.

Art. 65. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação pelo Colegiado, às seguintes atividades complementares:
I - cursos, participação em eventos e estágios, sendo atribuído 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas de

atividades comprovadas;
II - trabalhos publicados em revistas especializadas, capítulos de livros e/ou livros e anais de eventos nacionais. A comprovação deve ser feita por meio de carta de aceite do corpo editorial e cópia do artigo com informação constante de que o autor é aluno do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos da UEMS, sendo atribuídos créditos de acordo com o Quadro abaixo:

Quadro 1 - Atribuição de créditos para atividades complementares

Livro científico ou Artigo publicado em periódico A1 a A3– na área de avaliação do Programa ou equivalente	6 créditos
Artigo publicado em periódico A4 a B1 – na área de avaliação do Programa ou equivalente	4 créditos
Artigo publicado em Periódico B2 a B5 - na área de avaliação do Programa ou equivalente	2 créditos
Artigo publicado em Periódico C – na área de avaliação do Programa ou qualquer outra classificação em outras áreas de avaliação do Qualis Capes ou equivalente	1 crédito
Artigo publicado em Anais de eventos nacionais – em áreas afins ao Programa	1 crédito
Capítulo de livro de base científica na área do Programa	1 crédito

A contagem de créditos para publicações deve respeitar as seguintes condições:
a) o aceite dos artigos e as publicações devem ser posteriores ao ingresso do aluno no Programa;
b) deverá constar o nome de, ao menos, um docente credenciado do Programa nas publicações resultantes de atividades desenvolvidas em disciplinas ou projetos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos.
III - estágio docência, realizado em curso de graduação, corresponderá a 3 (três) créditos;
IV - apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais, aprovados pelo Colegiado de Curso, onde será atribuído 1 (um) crédito por trabalho apresentado;
V - atividades técnico-cientificas junto ao corpo Editorial da Revista do Programa, organização de E-books, eventos e demais atividades propostas pelo curso e/ou previstas no Planejamento Estratégico correspondendo a 2 (dois) créditos.

Art. 66. Para contagem de crédito em atividades complementares o aluno deverá distribuir seus créditos em pelo menos duas categorias de atividades diferentes (I, II, III, IV e V), sendo vetada a pontuação dos créditos totais de atividades complementares, em uma única modalidade.

Parágrafo único. É vetado aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

Seção I
Do Aproveitamento de Estudo

Art. 67. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º Serão considerados aprovados, os discentes que obtiverem os conceitos "A", "B" e "C" nas disciplinas cursadas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Os discentes que obtiverem conceito "D" nas disciplinas cursadas não terão direito a crédito.

Seção II
Do Exame de Proficiência

Art. 68. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua estrangeira (Inglês ou Espanhol) através de prova específica, aplicada por setor competente da UEMS ou comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após o ingresso.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá realizar prova de proficiência em língua portuguesa, aplicada por setor competente da UEMS ou comissão designada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno reprovado na proficiência poderá submeter-se a, no máximo, 3 (três) avaliações, desde que não

ultrapasse o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Seção III
Do Estágio de Docência

Art. 69. O estágio de docência tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 70. O estágio de docência é uma atividade obrigatória para os alunos regularmente matriculados junto ao PPGDRS contemplados com bolsas de estudo da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo.

Parágrafo único. 1º Para os demais alunos regularmente matriculados o estágio de docência é optativo.

Art. 71. Será considerado estágio de docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 1º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do docente responsável pela disciplina.

§ 2º As atividades de estágio de docência poderão ser realizadas no âmbito da UEMS ou na IES de origem do docente-orientador e/ou de outros docentes vinculados ao programa.

§ 3º No caso de o estágio de docência ser realizado em outra IES deverá atender as mesmas normas do estágio realizado no âmbito da UEMS.

§ 4º O aluno, com experiência docente no ensino superior, que comprovar tais atividades, poderá ser dispensado do estágio de docência.

Art. 72. A carga horária total que caberá ao aluno, em estágio docência, deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas, respeitando a carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O estágio de docência deverá ser realizado em período de, no mínimo, 1 (um) e máximo, 2 (dois) semestres.

Art. 73. A carga horária do aluno em estágio de docência destinada à atividade de ministração de aula teórico/prática será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina em que desenvolverá o estágio.

Parágrafo único. Poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 74. As atividades do estágio de docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do docente responsável pela disciplina.

Art. 75. Caberá ao orientador, juntamente com o docente responsável pela disciplina, avaliar o desempenho do aluno em estágio.

§ 1º O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* em estágio de docência deverá ser feito pelo docente responsável pela disciplina em seu relatório específico.

§ 2º No caso de reprovação, no estágio docência, deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 3º O estágio de docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

Art. 76. A definição quanto à supervisão do estágio docência será de competência da Comissão de Bolsas.

Art. 77. A participação de alunos de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Seção IV
Dos Projetos dos Discentes

Art. 78. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 79. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo,

equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 80. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

CAPÍTULO VIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 81. Após a integralização dos créditos referentes às disciplinas, aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, e em língua portuguesa, no caso de Aluno Estrangeiro e antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.

Art. 82. O exame de qualificação refere-se à apresentação pública do projeto de pesquisa que embasará a realização da dissertação, seguido de arguição pela banca examinadora. A sessão pública poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser realizada pelo orientador, por meio de requerimento enviado à Coordenação do Programa e com a ciência do aluno a ser submetido ao exame.

§ 2º A banca será indicada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do exame.

§ 3º A sessão será fechada ao público caso envolva informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 83. A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros sendo o orientador um dos membros e presidente da banca, e deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença de membro não vinculado ao Programa.

§ 2º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação, que se der a distância, deverá ser registrada em ata.

§ 3º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 4º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 5º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa dissertação ou tese.

§ 6º No campo da ata do exame de qualificação ou de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) na ata a ser preenchida com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 8º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação "participação à distância por videoconferência" (ou meio similar) na ata a ser preenchida apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

§ 9º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

§ 10. Será considerado qualificado à defesa da dissertação o aluno que for considerado aprovado pelos examinadores, conforme Ata de Aprovação.

§ 11. O aluno reprovado no exame de qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerado o pedido de prorrogação.

CAPÍTULO IX
DA DEFESA

Art. 84. Para a obtenção do título de Mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa da(s) área (s) de concentração do Programa.

Parágrafo único. A Dissertação consistirá na apresentação individual de um trabalho dissertativo, elaborado de acordo com as normas para a redação de dissertação, estabelecida pelo Colegiado do Programa.

Art. 85. Estará apto à Defesa da Dissertação o discente que comprovar:
I - recomendação formal do orientador para a defesa;
II - aprovação no Exame de Qualificação;
III - atendimento às determinações deste regulamento.

Art. 86. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, junto à secretaria acadêmica em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. Em anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria o número de cópias da dissertação quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 87. A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor e seus respectivos suplentes, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º Deve ser incluído na banca de defesa 1 (um) membro externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com titulação mínima de doutor.

§ 2º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 5º Na hipótese do coorientador vir a participar da Banca Examinadora, juntamente com o orientador, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput deste artigo, sendo a este, vedado a atribuição de conceitos.

Art. 88. A defesa da dissertação consistirá em uma apresentação pública em local, data e horários previamente divulgados pela secretaria acadêmica ou coordenação do Programa. A sessão pública poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência seguindo os critérios constantes nos incisos do Art. 84.

Parágrafo único. A banca examinadora realizará arguição logo após a apresentação da dissertação.

Art. 89. Após a arguição, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de Dissertação, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:
I - Aprovado;
II - Reprovado.

§ 1º O resultado da Defesa de Dissertação é divulgado ao discente pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para homologação.

Art. 90. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o discente deverá enviar à Secretaria Acadêmica do PPGDRS, para homologação do Colegiado, 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia digital da versão final da Dissertação com as sugestões e comentários propostos pela banca, caso as mesmas sejam acatadas.

Art. 91. O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela banca foram contempladas na nova versão da dissertação e conferir se a assinatura da página de aprovação e a formatação da dissertação estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa e pela Biblioteca.

Parágrafo único. A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega da versão final contendo as sugestões da Banca Examinadora.

CAPÍTULO X
DO PLÁGIO

Art. 92. O discente regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGDRS os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XI
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 93. Será outorgado o título de Mestre, ao aluno regular do Programa que preencher os requisitos abaixo:
I - integralização do número mínimo de créditos;
II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
III - aprovação no exame de qualificação;
IV - aprovação na defesa da dissertação;
V - entregar na secretaria acadêmica 1 (uma) cópia digitalizada da dissertação, em sua versão final, com as devidas correções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de defesa;
VI - Ter cumprido com todas as atividades e prazos regimentais.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso às Instâncias superiores da UEMS.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 306, de 28 de setembro de 2021.

Altera a Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, "lato" e "stricto sensu", da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os dispositivos abaixo mencionados da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 231, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política de ações afirmativas/reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, com deficiência e sobrevagas para quilombolas, travestis e transexuais no âmbito da pós-graduação, *lato e stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passam a ter a seguinte redação:

I - alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º, conforme segue:

"Art. 1º .....
.....

Parágrafo único. Será facultado aos cursos e programas de pós-graduação, *lato* e *stricto sensu*, a adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas, sendo que a mesma deverá ser prevista no edital de processo seletivo."

II - alterar a redação no *caput* do artigo 8º, conforme segue:

"Art. 8º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) transexuais e travestis deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um documento de autodeclaração, conforme modelo disponibilizado em edital.
....."

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

_____
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL-MS N. 1003, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Cancelar o processo contendo o pedido de ***COMUNICADO DE ATIVIDADE PARA RODOVIA OU ESTRADA – CA/LIO COD. 2.62.3****, processo n.* ***71/025969/2021****, em nome de* ***CLÁUDIA BATISTA DO NASCIMENTO****, no município de Bodoquena/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, por motivo de irregularidades, o processo contendo o pedido de **COMUNICADO DE ATIVIDADE PARA RODOVIA OU ESTRADA – CA/LIO COD. 2.62.3**, processo n. **71/025969/2021**, em nome de **CLÁUDIA BATISTA O NASCIMENTO**, no município de Bodoquena/MS.

Parágrafo único. A atividade deverá ser imediatamente paralisada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de outubro de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

PORTARIA IMASUL-MS N. 1004, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Cancelar o processo contendo o pedido de ***COMUNICADO DE ATIVIDADE PARA RODOVIA OU ESTRADA – CA/LIO COD. 2.62.3****, processo n.* ***71/025976/2021****, em nome de* ***MARIA DE LOURDES LUCENA MENEZES****, no município de Bodoquena/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, por motivo de irregularidades, o processo contendo o pedido de **COMUNICADO DE ATIVIDADE PARA RODOVIA OU ESTRADA – CA/LIO COD. 2.62.3**, processo n. **71/0259769/2021**, em nome de **MARIA DE LOURDES LUCENA MENEZES**, no município de Bodoquena/MS.

Parágrafo único. A atividade deverá ser imediatamente paralisada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de outubro de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências, resolve emitir as Outorgas:

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004213, 06 de Outubro de 2021

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH021776
Requerente	017.478.589-51 - IRINEO DA COSTA RODRIGUES JUNIOR
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	PONTA PORA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA

Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 4’ 34.23” - Longitude: -55° 52’ 42.18” - Projeção:SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	8.400,00 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004214, 06 de Outubro de 2021

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH015288
Requerente	31.106.129/0001-02 - CR MADEIRAS TRATADAS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Indústria
Município	IGUATEMI
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IGUATEMI
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -23° 40’ 34.00” - Longitude: -54° 32’ 17.00” - Projeção:WGS 84
Volume Anual Captado	7.488,00 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004215, 06 de Outubro de 2021

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH004728
Requerente	00.348.003/0066-66 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 17’ 18.76” - Longitude: -54° 48’ 26.65” - Projeção:WGS 84
Capacidade Máxima de Acumulação	67.243,75 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004216, 06 de Outubro de 2021

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH010743
Requerente	21.565.290/0001-90 - CONDOMINIO VILLAS DAMHA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 28’ 44.43” - Longitude: -54° 33’ 51.70” - Projeção:WGS 84
Volume Anual Captado	7.560,00 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004220, 04 de Maio de 2021

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH019970
Requerente	40.074.069/0001-84 - AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	FATIMA DO SUL
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 21’ 41.71” - Longitude: -54° 31’ 23” - Projeção:-SIRGAS 2000
Vazão Lançada	57,60 m³/h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004221, 07 de Outubro de 2021

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH016976
Requerente	03.798.774/0001-06 - AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA - EPP
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	CAMPO GRANDE
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 27’ 20.58” - Longitude: -54° 38’ 39.53” - Projeção:SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	2.400,00 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004223, 13 de Outubro de 2021

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH020241
Requerente	16.404.287/0710-95 - SUZANO S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	RIBAS DO RIO PARDO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 28’ 58.55” - Longitude: -53° 41’ 5.22” - Projeção:SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	257.070,00 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004224, 13 de Outubro de 2021

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH020240

Requerente	16.404.287/0710-95 - SUZANO S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	RIBAS DO RIO PARDO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO SERRA GERAL
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 28’ 29.75” - Longitude: -53° 41’ 20.17” - Projeção:SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	293.100,00 m³

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004225, 13 de Outubro de 2021

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH021353
Requerente	16.020.786/0001-49 - AGROPECUARIA LAUDEJA LTDA - ME
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Dessendentação Animal
Município	BONITO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	APA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 7’ 15.65” - Longitude: -56° 45’ 28.94” - Projeção:SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	18,00 m³/h

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0004226, 13 de Outubro de 2021

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH021352
Requerente	16.020.786/0001-49 - AGROPECUARIA LAUDEJA LTDA - ME
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Dessendentação Animal
Município	BONITO
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	APA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 8’ 28.47” - Longitude: -56° 48’ 9.09” - Projeção:-SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	4,50 m³/h

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

O inteiro teor das Portarias de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site http://www.imasul.ms.gov.br/portarias-de-outorga/

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Com fulcro no Art.16 da lei 8.666/93, torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas, referente mês de maio de 2021.

PROCESSO: 714007032018 NE: 000567 ND: 33903702
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; D. 11.676/04
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 18.000,46
FAVORECIDO: TOTAL ADMINISTRACAO DE SERV.TERCEIRIZADOS LTD

PROCESSO: 614046472015 NE: 000568 ND: 33903702
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.300,00
FAVORECIDO: SEM LIMITES COM. E SERVICOS LTDA

PROCESSO: 710020412021 NE: 000569 ND: 33903944
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

PROCESSO: 710023082021 NE: 000570 ND: 33903944
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART .25, L.8666/93.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A

PROCESSO: 614019012016 NE: 000571 ND: 33903615
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 lnc. X, Lei n° 8.666/93.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.626,87
FAVORECIDO: HUMBERTO KIYOSHI OSHIRO GOYA

PROCESSO: 714028962020 NE: 000572 ND: 33903981
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART .25, L.8666/93.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 10.000,00
FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 714020162020 NE: 000573 ND: 33903702
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 lnc. 13, Lei n° 8.666/93.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 66.542,44
FAVORECIDO: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE

PROCESSO: 710052682021 NE: 000574 ND: 33903944
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.200,00
FAVORECIDO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL

PROCESSO: 614050902016 NE: 000575 ND: 33504301
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 13.019/2014, Dc. Est. 14.494/2016.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 16.627,96
FAVORECIDO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA

PROCESSO: 614050902016 NE: 000576 ND: 33504301
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 13.019/2014, Dc. Est. 14.494/2016.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 14.742,44
FAVORECIDO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA

PROCESSO: 614050902016 NE: 000577 ND: 33504301
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 13.019/2014, Dc. Est. 14.494/2016.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 3.695,10
FAVORECIDO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA

PROCESSO: 614059122016 NE: 000578 ND: 33903944
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 332,91
FAVORECIDO: AGUAS GUARIROBA S/A

PROCESSO: 714043382019 NE: 000579 ND: 33903702
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dec. Est. 11.227/2003; Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 16.077,05
FAVORECIDO: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

PROCESSO: 714043382019 NE: 000580 ND: 33903702
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dec. Est. 11.227/2003; Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 3.291,54
FAVORECIDO: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

PROCESSO: 714043382019 NE: 000581 ND: 33903702
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dec. Est. 11.227/03; Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 19.060,72
FAVORECIDO: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

PROCESSO: 71/002.790/2021 NE: 000582 ND: 33903974
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.
DATA: 03/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.156,82
FAVORECIDO: CRUZEIRO DO SUL ENCOMENDAS LTDA

PROCESSO: 710004452021 NE: 000583 ND: 31901162
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90.
DATA: 04/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.364,83
FAVORECIDO: VINICIUS VILALBA PEREIRA PAIM

PROCESSO: 714020122019 NE: 000585 ND: 33903615
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inc. X, Lei n° 8.666/93.
DATA: 04/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 990,00
FAVORECIDO: NEIDE MARRANI DE QUEIROZ

PROCESSO: 714031882019 NE: 000586 ND: 33903999
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART .25, L.8666/93.
DATA: 05/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 0,25
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS

PROCESSO: 714031882019 NE: 000587 ND: 33904902
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART .25, L.8666/93.
DATA: 05/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 4,20
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS

PROCESSO: 714031882019 NE: 000588 ND: 33903999
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART .25, L.8666/93.
DATA: 05/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 49,64
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS

PROCESSO: 714031882019 NE: 000589 ND: 33904902
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART .25, L.8666/93.
DATA: 05/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 827,40
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS

PROCESSO: 714031882019 NE: 000590 ND: 33903999
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART. 25, L. 8666/93.
DATA: 05/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 19,66
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS

PROCESSO: 714031882019 NE: 000591 ND: 33904901
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART. 25, L. 8666/93.
DATA: 05/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 327,60
FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS

PROCESSO: 710123632021 NE: 000592 ND: 33900811
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 06/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.274,80
FAVORECIDO: ANA CAROLINA COUTINHO BONIG DE SÁ

PROCESSO: 710003722021 NE: 000593 ND: 33901501
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 9.375,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710020412021 NE: 000594 ND: 33903944
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 154,28
FAVORECIDO: SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

PROCESSO: 710004132021 NE: 000595 ND: 33901514
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.860,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710003662021 NE: 000596 ND: 33901501
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 9.555,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710003752021 NE: 000597 ND: 33901401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.500,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710003752021 NE: 000598 ND: 33901414
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.440,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710141242021 NE: 000599 ND: 33903602
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.600,00
FAVORECIDO: DIARIAS-COLAB EVENT

PROCESSO: 710003372021 NE: 000600 ND: 33901401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 14.500,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710004132021 NE: 000601 ND: 33901501
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.600,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710003752021 NE: 000602 ND: 33901401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 4.500,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710003632021 NE: 000603 ND: 33901401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710003632021 NE: 000604 ND: 33901401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710003752021 NE: 000605 ND: 33901401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 4.500,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710003752021 NE: 000606 ND: 33901401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 3.000,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710003752021 NE: 000607 ND: 33901401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 13.329/2011.
DATA: 07/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.500,00
FAVORECIDO: DIARIAS

PROCESSO: 710002582021 NE: 000608 ND: 31901304
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8212/91, 8213/91
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 623,98
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 614036822016 NE: 000609 ND: 33903001

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 800,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000610 ND: 33903919
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 400,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000611 ND: 33903039
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.000,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000612 ND: 33903919
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000613 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.500,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000614 ND: 33904057
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.300,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000615 ND: 33904057
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 300,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000616 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.000,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000617 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000618 ND: 33904057
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000619 ND: 33903919
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 150,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000620 ND: 33903039
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 200,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000621 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 300,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000622 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.

DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.500,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000623 ND: 33904057
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000624 ND: 33903919
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000625 ND: 33903039
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000626 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000627 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 800,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000628 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000629 ND: 33904057
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 160,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000630 ND: 33903919
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 400,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000631 ND: 33903039
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 300,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000632 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 300,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000633 ND: 33904057
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 200,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000634 ND: 33903039
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000635 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00

FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000636 ND: 33903919
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.000,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000637 ND: 33903039
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.500,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000638 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.500,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000639 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 35.000,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000640 ND: 33904057
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000641 ND: 33903919
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000642 ND: 33903039
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 614036822016 NE: 000643 ND: 33903001
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; DEC. 11.676/04 E 11.818/05.
DATA: 10/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 100,00
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

PROCESSO: 714028962020 NE: 000645 ND: 33903981
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART .25, L.8666/93.
DATA: 12/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 9.782,00
FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 71/400.543/2020 NE: 000646 ND: 33903983
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LF 10.520/02; DE 15.327/19 E LF 8.666/93.
DATA: 13/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 27.770,14
FAVORECIDO: JJ IMPRESSORA EIRELLI - EPP

PROCESSO: 71/400.543/2020 NE: 000647 ND: 33903983
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LF 10.520/02; DE 15.327/19 E LF 8.666/93.
DATA: 13/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.342,06
FAVORECIDO: JJ IMPRESSORA EIRELLI - EPP

PROCESSO: 71/400.543/2020 NE: 000648 ND: 33903983
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LF 10.520/02; DE 15.327/19 E LF 8.666/93.
DATA: 13/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 3.345,80
FAVORECIDO: JJ IMPRESSORA EIRELLI - EPP

PROCESSO: 710149152021 NE: 000651 ND: 44905240
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto - 11759/04; Lei 8.666/93.
DATA: 14/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 432.800,00
FAVORECIDO: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO: 710020252021 NE: 000652 ND: 33904701
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPL. Nº 08/70 E Nº 26/75.
DATA: 14/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 22.394,82
FAVORECIDO: PASEP

PROCESSO: 710020312021 NE: 000653 ND: 33904701
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPL. Nº 08/70 E Nº 26/75.
DATA: 14/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.317,93
FAVORECIDO: PASEP

PROCESSO: 710020172021 NE: 000654 ND: 33904701
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPL. Nº 08/70 E Nº 26/75.
DATA: 14/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 80,40
FAVORECIDO: PASEP

PROCESSO: 710020172021 NE: 000655 ND: 33904701
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPL. Nº 08/70 E Nº 26/75.
DATA: 14/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.328,73
FAVORECIDO: PASEP

PROCESSO: 710149152021 NE: 000659 ND: 44905240
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: L.F. 10.520/02; L 8.666/93.
DATA: 17/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 432.800,00
FAVORECIDO: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO: 710002582021 NE: 000661 ND: 31901304
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8212/91, 8213/91
DATA: 17/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.358,00
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 710002582021 NE: 000662 ND: 31901304
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8212/91, 8213/91
DATA: 17/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 395,24
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 710059852021 NE: 000663 ND: 33904701
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPL. Nº 08/70 E Nº 26/75.
DATA: 18/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 77,08
FAVORECIDO: PASEP

PROCESSO: 710002582021 NE: 000664 ND: 31901304
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8212/91, 8213/91
DATA: 18/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 89,25
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 710002582021 NE: 000665 ND: 31901304
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8212/91, 8213/91
DATA: 18/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 35.484,87
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 710102312021 NE: 000669 ND: 33903016
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto - 11759/04; Lei 8.666/93.
DATA: 21/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 141,38
FAVORECIDO: SOUZA ALVES & CIA LTDA

PROCESSO: 710082312021 NE: 000670 ND: 33903021
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto - 11759/04; Lei 8.666/93.
DATA: 21/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 72,50
FAVORECIDO: YOUSSIF AMIM YOUSSIF

PROCESSO: 710102322021 NE: 000671 ND: 33903016
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto - 11759/04; Lei 8.666/93.
DATA: 21/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 132,00
FAVORECIDO: FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORM. EIRELI

PROCESSO: 710108192021 NE: 000672 ND: 33903947
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART .25, L.8666/93.
DATA: 21/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 20.000,00
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROCESSO: 710029042021 NE: 000673 ND: 33903006
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto - 11759/04; Lei 8.666/93.
DATA: 24/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.241,92
FAVORECIDO: UNIÃO HORTI FRUTI EIRELI ME

PROCESSO: 714018462018 NE: 000674 ND: 33903039
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LF 10.520/02; D 11.676/04.
DATA: 24/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.705,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 714018462018 NE: 000675 ND: 33903919
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LF 10.520/02; D 11.676/04.
DATA: 24/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.749,00
FAVORECIDO: S.H. INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710173092021 NE: 000676 ND: 31909601
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO 14.905 e 15.250
DATA: 25/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 14.003,76
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710121512021 NE: 000677 ND: 33903007
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LF 10.520/02. L 8.666/93
DATA: 25/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 272,90
FAVORECIDO: YOUSSIF AMIM YOUSSIF

PROCESSO: 710121502021 NE: 000678 ND: 33903004
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LF 10.520/02. L 8.666/93
DATA: 25/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 6.729,25
FAVORECIDO: YOUSSIF AMIM YOUSSIF.

PROCESSO: 710146532021 NE: 000679 ND: 33903039
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LF 10.520/02. L 8.666/93
DATA: 25/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.082,00
FAVORECIDO: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI EPP

PROCESSO: 710174512021 NE: 000680 ND: 33903016
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LF 10.520/02. L 8.666/93
DATA: 26/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 89,48
FAVORECIDO: SOUZA ALVES & CIA LTDA

PROCESSO: 710004452021 NE: 000684 ND: 31901168
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.617,83
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710004452021 NE: 000685 ND: 31901112
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 186.748,79
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710004452021 NE: 000686 ND: 31901162
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 2.971,36
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 714043342017 NE: 000687 ND: 31900401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.882,10
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 714028022019 NE: 000688 ND: 31900401

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 40.458,06
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710004452021 NE: 000689 ND: 31901123
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 23.186,18
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710004452021 NE: 000690 ND: 31901118
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 26.827,11
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710004452021 NE: 000691 ND: 31909211
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 8.696,96
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710004452021 NE: 000692 ND: 31901104
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
DATA: 27/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.456.804,87
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710003892021 NE: 000693 ND: 31911327
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 3.150/05, ART.122
DATA: 28/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 91.358,62
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 710003892021 NE: 000694 ND: 31911303
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 4.213/2012
DATA: 28/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 369.997,87
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 710003892021 NE: 000695 ND: 31911303
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 4.213/2012
DATA: 28/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 7.295,70
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 700003892021 NE: 000696 ND: 31919229
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 4.213/2012
DATA: 28/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 1.701,98
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

PROCESSO: 710003892021 NE: 000697 ND: 31911308
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 4.231/2012
DATA: 28/05/2021 VALOR TOTAL: R$ 367,44
FAVORECIDO: AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Autorizo a anulação das Notas de Empenhos, referente aos processos abaixo relacionados.

PROCESSO: 614003492017 NE: 000348 ANE: 000584 ND: 33903947
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT ART. 25, LEI 8666/93
DATA ANULAÇÃO: 04/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 490,72
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROCESSO: 710004452021 NE: 000583 ANE: 000644 ND: 31901162
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90.
DATA ANULAÇÃO: 11/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 2.364,83

FAVORECIDO: VINICIUS VILALBA PEREIRA PAIM

PROCESSO: 710004452021 NE: 000558 ANE: 000649 ND: 31901162
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90.
DATA ANULAÇÃO: 13/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 68,68
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710004452021 NE: 000558 ANE: 000650 ND: 31901162
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90.
DATA ANULAÇÃO: 13/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 79,83
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710149152021 NE: 000651 ANE: 000656 ND: 44905240
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto - 11759/04; Lei 8.666/93.
DATA ANULAÇÃO: 13/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 432.800,00
FAVORECIDO: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO: 710004452021 NE: 000549 ANE: 000657 ND: 31901104
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90.
DATA ANULAÇÃO: 17/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 208,78
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710004452021 NE: 000402 ANE: 000658 ND: 31901104
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90.
DATA ANULAÇÃO: 17/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 182,80
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710004452021 NE: 000561 ANE: 000660 ND: 31900401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1102/90.
DATA ANULAÇÃO: 17/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 117,60
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 710059852021 NE: 000524 ANE: 000666 ND: 33904701
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI COMPL. 08/70 E 26/75
DATA ANULAÇÃO: 19/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 32,86
FAVORECIDO: PASEP

PROCESSO: 714043342017 NE: 000405 ANE: 000667 ND: 31900401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1102/90
DATA ANULAÇÃO: 19/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 5.707,92
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 714043342017 NE: 000427 ANE: 000668 ND: 31900401
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 1102/90
DATA ANULAÇÃO: 19/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 295,96
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

PROCESSO: 714043382019 NE: 000129 ANE: 000681 ND: 33903702
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93
DATA ANULAÇÃO: 26/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 650,74
FAVORECIDO: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

PROCESSO: 714043382019 NE: 000130 ANE: 000682 ND: 33903702
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dec. Est. 11.227/2003; Lei 8.666/93 e suas alterações
DATA ANULAÇÃO: 26/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 133,24
FAVORECIDO: GUATOS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

PROCESSO: 710004452021 NE: 000566 ANE: 000683 ND: 31901112
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI NR. 1.102/90
DATA ANULAÇÃO: 26/05/2021 TOTAL ANULADO: R$ 7.483,79
FAVORECIDO: VENCIMENTOS

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EDITAL n. 51/2021 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2018 – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE, de 11 de maio de 2018, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a inclusão na Classificação Final dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso Público de Provas e Títulos Para Ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018, para o cargo de Serviço Social, anteriormente publicada no Edital n. 36/2019 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE, de 17 de dezembro de 2019, da candidata LUCIENE RODRIGUES DA SILVA GARCIA AUGUSTO, no Anexo Único a este Edital, observando-se:

1. A candidata Luciene Rodrigues da Silva Garcia Augusto, inscrição n. 483986, por ordem judicial, ação n. 0809549-88.2019.8.12.0110, prosseguiu no certame, concluiu todas as fases e foi incluída no Rol dos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018, destinado à seleção de candidatos para ingresso no Curso Básico de Formação de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, para o cargo de Serviço Social.

2. Na Fase I - Etapa I: Prova Escrita Objetiva, atingiu 71 pontos e na Etapa II da Fase I: Prova de Títulos obteve 10 pontos, totalizando 81 pontos.

3. No Anexo Único, consta a classificação geral de todos os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos Para Ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018, para o cargo de Serviço Social, com a inclusão da candidata, por ordem decrescente da Pontuação Final obtida pelo candidato e em ordem crescente de classificação, respeitando o critério desempate utilizado na etapa I, previsto no Edital de abertura.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça
e Segurança Pública

HUGO DJAN LEITE - CORONEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Mato Grosso do Sul

ANEXO **ÚNICO** AO EDITAL n. 51/2021 - SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – SAD/SEJUSP/CBMMS/QOE/2018, PARA A VAGA DE SERVIÇO SOCIAL, EM ORDEM DECRESCENTE DE PONTUAÇÃO

Cargo: Oficial - Serviço Social

Inscrição	Nome	Vaga	Pontuação	Classif.
482315	Antonio Oliveira Franco	Ampla Concorrência	81	1º
483986	Luciene Rodrigues da Silva Garcia Augusto	Ampla Concorrência	81	2º
486409	Giselle Aguiar Rodrigues Da Fonseca	Ampla Concorrência	80	3º
511026	Aline Correia E Silva	Ampla Concorrência	76	4º
487334	Júlio Cesar Da Silva	Ampla Concorrência	67	5º

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 198/2021 – PRODHS/UEMS
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo para contratação para o cargo de Professor de Ensino Superior, homologado através dos Editais, conforme anexo, para contratação temporária.

O candidato deverá remeter os documentos relacionados no link http://www.uems.br/pro_reitoria/humano/contratados nos endereços estabelecidos e prazo acordado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) - Dourados. Se o candidato não cumprir o estabelecido, entende-se que não tem interesse em assumir as aulas.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

São requisitos exigidos para a contratação: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; b) se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares; c) estar quite com as obrigações eleitorais; d) gozar de boa saúde e estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo e) possuir a formação acadêmica solicitada; f) se estrangeiro, possuir passaporte atualizado com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil.

DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO:

Estão impedidos de serem contratados os candidatos: a) ocupantes de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante; b) servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória (federal, estadual ou municipal); c) ocupantes de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva; d) em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do vínculo já existente com a carga horária da contratação; e) em situação que ultrapasse cinquenta horas semanais, quando as aulas forem assumidas por professor da rede estadual de ensino de MS, que tenha vínculo efetivo com a administração pública, em regime de acumulação, permitido em lei; nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. f) em situação que ultrapasse quarenta horas semanais quando assumidas por professor convocado da rede estadual de ensino de MS, nos termos do Decreto nº 14.137, de 06/02/2015. g) que mantenham dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes desses vínculos; h) militar na ativa.

Dourados, 08 de outubro de 2021
AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – UEMS

ANEXO I - EDITAL Nº**198/2021** – PRODHS/UEMS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PRODHS - encaminhar documentos via e-mail até: 13 de outubro de 2021 Imprimir e assinar 2 vias do contrato e os documentos aprovados pelo Setor de Pessoal – e encaminhar para o endereço estabelecido até 24 h após o recebimento do Instrumento de Contrato.

- EDITAL de Seleção nº. **11/2020** – PRODHS, de 07/12/2020 - D.O. **10.343** de 08/12/2020, página 94; - EDITAL de Homologação nº **01/2021** – RTR, de 05/02/2021 - D.O. **10.404** de 09/02/2021, página 54.			
CANDIDATO (A)	Área	Curso/ Unidade	CH
Josefa Edileide Santos Ramos Subst. Giuliana Mendonça de Faria – Licença Médica 18/10/2021 a 01/12/2021	Administração/ Economia	Administração/ Maracaju Turismo/ Campo Grande	**12 h**
Antonio Carlos Cantero Dorsa Subst. Giuliana Mendonça de Faria – Licença Médica 18/10/2021 a 01/12/2021	Administração/ Economia	Turismo/ Campo Grande	**4 h**

EDITAL Nº. 199/2021 – PRODHS/UEMS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no concurso de Provas e Títulos, para provimento do cargo de Professor de Ensino Superior, aberto e homologado através dos respectivos editais, nomeados no Diário Oficial nº. 10.639, de 22 de setembro de 2021, às páginas 231 - 232 para **Posse**, conforme cronograma anexo.

Dourados, 08 de outubro de 2021.

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social

ANEXO AO EDITAL Nº. 199/2021 – PRODHS/UEMS

Edital de Abertura nº. 12/2021-RTR/UEMS, D.O. nº. 10.551, de 28/06/2021, págs. 296 a 312. Edital de Homologação nº. 16/2021-RTR/UEMS, D.O. nº. 10.614, de 24/08/2021, pág. 101. UNIDADE UNIVERSITÁRIA: **CAMPO GRANDE**		
CANDIDATO	**DATA DA POSSE**	**HORÁRIO**
Marcia Maria Silva	18/10/2021	8h30
Larissa Morete Caieiro da Costa		
Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda		
Omar Gurrola Arambula		

Local:
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Cidade Universitária de Dourados, Bloco A, piso superior, Setor de Pessoal.

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Extrato de Ratifico e Homologo com base no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações c/c Decreto Estadual Nº 15.616/2021 e o Parecer Jurídico da PGE/MS/CJUR-SAD/n° 0047/2021, a Dispensa de Licitação, conforme processo administrativo abaixo especificado:

Processo Adm. n.º:	55/002.604/2021
Amparo Legal:	art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações c/c Decreto Estadual Nº 15.616/2021.
Favorecido:	Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura - FAPEC
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços de organização, planejamento e execução dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para o ingresso em carreira da Policia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul. (PC/MS).
Valor:	R$ 3.027.780,00 (três milhões, vinte e sete mil e setecentos e oitenta reais
Data da Ratificação e Homologação:	13/10/2021

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
Secretário – Adjunto de Estado de Administração e Desburocratização
Ordenador de Despesas

Com fundamento no PARECER REFERENCIAL PGE/MS/CJUR-SUCOMP N. º 001/2020 (fls. 1300/1324), HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado n.10.639, do dia 22 de setembro de 2021, págs. 147/149, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 038/2021/SAD – Processo n.º 55/006.412/2020, visando à formação do Registro de Preços para **AQUSIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS**, nos termos da Lei n° 10.520/02, Decretos n°s 15.327/2019, 15.454/2020. e subsidiariamente na lei n° 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

Leonardo Dias Marcello
Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO N° 55/006.412/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo, na ocasião apresentar documentações necessárias.**

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI – EPP
I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP

L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP
MULTIPOLPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA - EPP
SANTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI - ME
YOUSSIF AMIM YOUSSIF - EPP

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

Edmilson Martins de Siqueira
Coordenador de Registro de Preços

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN, através da Coordenadoria de Licitação COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0002/2021
PROCESSO: 31/704.369/2020

ABERTURA DA SESSÃO: Às 14 horas do dia 27 de outubro de 2021 (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.
Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.
Coordenadoria de Licitação -COLIC/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
Edital N º 02/2020/SES
PROCESSO 27/002152/2020

A Secretaria de Estado de Saúde DE MS / SES através da Comissão Especial para Avaliação de Credenciamento, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado e conforme a Lei 3.394/2007 comunica aos interessados o resultado parcial do Edital de Credenciamento 021/2021
Do Objeto: Seleção de pessoas físicas para integrar o banco de credenciados para prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Saúde atuando na função teleconsultor, facilitador, coordenador, consultor e apoiador para a execução do Plano de Trabalho conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Coordenadoria Estadual de Telessaúde.
Processo: 27/002152/2020
A relação disposta refere-se aos candidatos inscritos no mês de setembro do ano de 2021.

CANDIDATO (A) HABILITADO	CÓDIGO
Geni Teresinha Menegotto Asato	3
Rosangela Rodrigues Dobbro	3

Os candidatos indeferidos poderão submeter recurso em um prazo de 48 horas a contar da publicação desse resultado e conforme orientações do Edital de Credenciamento n. 0002/2020 – SES/MS, onde a Comissão de Credenciamento avaliará cada caso.
LOCAL: https://sistemas.saude.ms.gov.br/eCredenciamento012021

Campo Grande (MS), 10 de outubro de 2021.

Comissão de Credenciamento
RESOLUÇÃO "P" SES N. 493/2021

Republica-se para correção do horário da abertura da sessão do pregão eletrônico n° 0130/2021, processo 27/002.380/2021.
Publicado no DOE nº 10.654, páginas 130, de 13 de outubro de 2021.

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – SES, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n. 3.394/2007, torna pública a realização da repetição da presente licitação, sendo que o item 002, será repetido em Ampla Concorrência, conforme previsto no Edital de licitação, subitem 2.1.1 e subitem 3.1.8, "a.1".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO: 130/2021.
PROCESSO: 27/002.380/2021
REPETIÇÃO DO ITEM: 002

ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 26 de outubro de 2021. (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br
Aplicam-se a esta licitação as leis números 8.666/1993 e 10.520/2002.

O edital, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS – SES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020 – SES/MS

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela RESOLUÇÃO "P" n. 491/SES, divulga a relação do(s) candidato(s) HABILITADO(S) para ocredenciamento, conforme Edital de Credenciamento n. 001/2020 – SES/MS.
A relação disposta refere-se ao (s) candidato (s) que se inscreveram no mês de setembro do ano de 2021.

CANDIDATO (A) HABILITADO	CÓDIGO
VERA REGINA DALLA VECHIA BIOLCHI OLIVEIRA	05

Campo Grande (MS), 13 outubro de 2021.

Comissão de Credenciamento
RESOLUÇÃO "P" SES N. 491/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2021 SES-MS

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela RESOLUÇÃO "P" n. 491/SES, divulga a relação do (s) candidato (s) INDEDEFERIDO (S) para o credenciamento, conforme Edital de Credenciamento n. 0001/2021 SES-MS.
A relação disposta refere-se ao (s) candidato (s) que se inscreveram no mês de setembro do ano de 2021.

CANDIDATO(S) INDEFERIDO(S)		
NOME	CÓDIGO	MOTIVO
JOSÉ ANDERSON SOUZA GOLDIANO	14	Não apresentou documento de comprovante dos cursos de formação complementar na área da saúde. Apresentou o formulário para a análise de currículo incompleto (ausência do nome completo, data, e a formação complementar na área da saúde).

O (s) candidato (s) indeferido (s) poderão submeter recurso, em um prazo de 48 horas a contar da publicação desse resultado e conforme orientações do Edital de Credenciamento n. 0001/2021 SES/MS, onde a Comissão de Credenciamento avaliará cada caso.

Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021.

Comissão de Credenciamento
RESOLUÇÃO "P" SES N. 491/2021

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o segundo adendo da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2021
PROCESSO: 31/026.674/2021

ALTERAÇÕES AO EDITAL:

1) Acrescentar ao subitem 5.1.4., referente ao item 5 do edital – DA PROPOSTA DE PREÇOS, os seguintes itens:

III. Certificação em conformidade com a norma EN-340:2003 (Roupa de proteção / uniforme), observada a exigência do subitem 3.3.8.1., 3.3.8.1.5. e 3.3.8.2. do Anexo I "B" – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

IV. Certificação em conformidade com a norma EN 15614:2007 (Roupa de proteção / uniforme), observada a exigência do subitem 3.3.8.1., 3.3.8.1.5. e 3.3.8.2. do Anexo I "B" – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

V. Certificação em conformidade com a norma EN ISO 11612:2008 (Roupa de proteção / uniforme), observada a exigência do subitem 3.3.8.1., 3.3.8.1.5. e 3.3.8.2. do Anexo I "B" – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

VI. Certificação em conformidade com a norma EN 1149-5:2008 (Roupa de proteção / uniforme), observada a exigência do subitem 3.3.8.1., 3.3.8.1.5. e 3.3.8.2. do Anexo I "B" – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

ALTERAÇÕES AO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO:

1) Alterar os itens 001, 001.1, 002, 002.1, 039 e 039.1 do Anexo I – PROPOSTA DE PREÇO do Edital, conforme anexo.

ALTERAÇÕES AO ANEXO I "A" – TERMO DE REFERÊNCIA:

1) Alterar os itens 001, 002 e 039 da tabela constante no subitem 1.2. do Anexo I "A" – TERMO DE REFERÊNCIA, referente ao item 1 – DO OBJETO.

ALTERAÇÕES AO ANEXO I "B" – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1) Alterar o Anexo I "B" – CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO na íntegra.

ALTERAÇÕES AO ANEXO V – PLANILHA DE LICITAÇÃO:

2) Alterar o Anexo V – PLANILHA DE LICITAÇÃO do edital, conforme anexo.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 03 de novembro de 2021, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.
Secretaria de Justiça e Segurança Pública

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" nº 499, de 16 de setembro de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0133/2021.
PROCESSO: 27/002.481/2021.

ITENS ADJUDICADOS VIDE TABELA ABAIXO:

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
001	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI	638,72	27.464,96
004		235,75	9.430,00
009	NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP	2.554,00	35.756,00
013	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP	1.187,50	9.500,00
015		2.290,00	4.580,00

ITENS FRACASSADOS: 007, 008, 014
ITENS DESERTOS: 002, 003, 012

Demais informações quanto aos itens licitados, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

Laiz Mirelle Viana Escobar Vidal– Pregoeira EP01
COLIC/SUCOMP/SAD

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 142, de 16 de março de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0088/2020.
PROCESSO: 31/021.043/2021.

LOTES E ITENS ADJUDICADOS VIDE TABELA ABAIXO:

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R$)
01	AIRLUNG COMPRESSORES DE ALTA PRESSÃO EIRELI	34.900,00
01.1		34.900,00
02	RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIP. DE RESGATE EIRELI	151.766,00
02.1	RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIP. DE RESGATE EIRELI (UNIFICADO)	151.766,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP02
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" FUNSAU nº 1.179, de 09 de setembro de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOBREAKS, ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERIDOS "FUNDO A FUNDO", HABILITADA NA PORTARIA Nº 3.243, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 03517.102000/1190-21.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0025/2020.
PROCESSO: 27/101.518/2020.

RESULTADO DOS ITENS ADJUDICADOS VIDE TABELA ABAIXO:

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	DP INFORMÁTICA LTDA – EPP	3.150,00	135.450,00
01.1	DP INFORMÁTICA LTDA – EPP	3.150,00	44.100,00
02	CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI – EPP	833,30	47.498,10

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira Ep 02
Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD/MS

AVISO DE SUSPENSÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 1099, de 25 de agosto de 2021, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público a SUSPENSÃO da licitação a pedido do órgão para análise e deliberação de esclarecimentos/impugnações e adequações no Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSÍGNIAS DA ORDEM DO MÉRITO DE MATO GROSSO DO SUL E DE COLARES DO MÉRITO PANTANEIRO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0050/2021.
PROCESSO: 55/011.220/2021.

Demais informações, acessar o link: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02
Coordenadoria de Licitação-COLIC/SUCOMP/SAD/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 1.854, de 07 de julho de 2021, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o aviso de prosseguimento do item 7.1 da licitação abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0010/2021.
PROCESSO: 29/031.315/2021

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame, dia 15 de outubro de 2021 às 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

Simone de Oliveira Ramires Castro /Pregoeira
COLIC/SUCOMP/SAD

Republica-se por incorreção o resultado do certame abaixo, onde anteriormente constava-se 55/006.412/2020 hoje consta como 55/006.412/2021, para regularização processual.
Publicado no Diário Oficial n. 10.639 de 22 de setembro de 2021, página 147.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 265 de 03 de março de 2021, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna público o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 0038/2021

PROCESSO:55/006.412/2021

Demais informações quanto aos itens licitados, acessar o link:
Https:// www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2021.

Simone de Oliveira Ramires Castro/Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação /COLIC/SUCOMP/SAD

Secretaria de Estado de Educação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual MAL. RONDON, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021
PROCESSO N. 29/046596/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual MAL. RONDON, conforme abaixo:
Empresa (1): B.A. MARQUES LTDA , CNPJ N. 15.310.799/0001-90, vencedora dos itens: 3, 5, 7, 9, 10, 13, 16, 19, totalizando o contrato no valor de R$ 14.255,66 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);
Empresa (2): Elisangela da Silveira Gomes-ME, CNPJ N. 18.585.961/0001-70, vencedora dos itens: 1, 12, 14, 15, 17, 21, totalizando o contrato no valor de R$ 13.520,45 (treze mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos);
Empresa (3): LATICINIOS CAMBY LTDA, CNPJ N. 37.564.739/0001-36, vencedor(a) do item: 11, totalizando o contrato no valor de R$ 224,79 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos);
Empresa (4): Marli Cosim de Oliveira - ME, CNPJ N. 11.001.784/0001-99, vencedora dos itens: 2, 4, 6, 8, 18, 20, totalizando o contrato no valor de R$ 16.475,44 (dezesseis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
NOVA ANDRADINA/MS, 7 de outubro de 2021

Marli Dias dos Santos
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual MAL. RONDON
CPF N. 890.069.761-72

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual EDUARDO PEREZ, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2021
PROCESSO N. 29/047922/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual EDUARDO PEREZ, conforme abaixo:
Empresa (1): FLAVIO HENRIQUE SEVERO EIRELI, CNPJ N. 12.669.940/0001-57, vencedora dos itens: 1, 9, 10, 16, 21, 29, totalizando o contrato no valor de R$ 10.332,12 (dez mil e trezentos e trinta e dois reais e doze centavos);
Empresa (2): GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA, CNPJ N. 32.022.904/0001-04, vencedora dos itens: 3, 15, totalizando o contrato no valor de R$ 9.383,52 (nove mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos);
Empresa (3): Irmãos Cardoso Ltda, CNPJ N. 37.753.892/0001-01, vencedora dos itens: 7, 18, 26, 33, totalizando o contrato no valor de R$ 7.003,78 (sete mil e três reais e setenta e oito centavos);
Empresa (4): KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 27.024.068/0001-67, vencedora dos itens: 4, 5, 6, 13, 19, 22, 23, 24, totalizando o contrato no valor de R$ 5.026,67 (cinco mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);
Empresa (5): PANIFICADORA SANTOS TEIXEIRA LTDA - ME, CNPJ N. 04.191.944/0001-44, vencedor(a) do item: 31, totalizando o contrato no valor de R$ 20.456,96 (vinte mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos);
Empresa (6): Santi-Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli, CNPJ N. 35.081.591/0001-53, vencedora dos itens: 14, 30, 32, totalizando o contrato no valor de R$ 12.936,00 (doze mil e novecentos e trinta e seis reais);
Empresa (7): TKS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ N. 32.243.810/0001-65, vencedora dos itens: 2, 17, 25, 27, totalizando o contrato no valor de R$ 7.170,68 (sete mil e cento e setenta reais e sessenta e oito centavos);
Empresa (8): Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios EIRELLI, CNPJ N. 10.144.274/0001-08, vencedora dos itens: 8, 11, 12, 20, 28, 34, totalizando o contrato no valor de R$ 7.698,96 (sete mil e seiscentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

TERENOS/MS, 7 de outubro de 2021

ANDREIA ORTIZ NANTES CÓRDOBA
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual EDUARDO PEREZ
CPF N. 031.087.221-90

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual ÁLVARO MARTINS DOS SANTOS, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021
PROCESSO N. 29/049114/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual ÁLVARO MARTINS DOS SANTOS, conforme abaixo:
Empresa (1): ADAO PEREIRA LIMA ME, CNPJ N. 00.468.857/0001-30, vencedora dos itens: 14, 15, 16, 17, totalizando o contrato no valor de R$ 8.768,10 (oito mil e setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos);
Empresa (2): BRIGIDO ROJAS ME, CNPJ N. 04.619.330/0001-10, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, totalizando o contrato no valor de R$ 19.660,31 (dezenove mil e seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavos).
LAGUNA CARAPA/MS, 7 de outubro de 2021

LEILA RITA ESPÍNDOLA ALARETE LOPES
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual ÁLVARO MARTINS DOS SANTOS
CPF N. 010.400.411-83

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a)Escola Estadual PROF. BRAZ SINIGÁGLIA, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIALN. 02/2021
PROCESSO N. 29/049396/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual PROF. BRAZ SINIGÁGLIA, conforme abaixo:
Empresa (1): MARCOS RUBENS DE ANDRADE - ME, CNPJ N. 28.868.147/0001-17, vencedora dos itens: 1, 8, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 31, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, totalizando o contrato no valor de R$ 31.966,71 (trinta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos);
Empresa (2): Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios EIRELLI, CNPJ N. 10.144.274/0001-08, vencedora dos itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 48, 50, totalizando o contrato no valor de R$ 32.768,08 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).
BATAGUASSU/MS, 7 de outubro de 2021

MARIA DE LOURDES CARMONA DE LIMA
Presidente da UEx, do(a)Escola Estadual PROF. BRAZ SINIGÁGLIA
CPF N. 856.096.501-78

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual PROF. ULISSES SERRA, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021
PROCESSO N. 29/050414/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual PROF. ULISSES SERRA, conforme abaixo:
Empresa (1): DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME, CNPJ N. 22.416.818/0001-22, vencedora dos itens: 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 27, totalizando o contrato no valor de R$ 22.391,52 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos);
Empresa (2): Franco & Oliveira LTDA, CNPJ N. 34.049.507/0001-51, vencedor(a) do item: 11, totalizando o contrato no valor de R$ 11.445,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais);
Empresa (3): GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA, CNPJ N. 32.022.904/0001-04, vencedor(a) do item: 10, totalizando o contrato no valor de R$ 10.124,40 (dez mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos);
Empresa (4): Mauro Marcio Narcizo Fialho, CNPJ N. 32.871.570/0001-43, vencedora dos itens: 3, 7, 12, 17, 19, 22, 26, 28, totalizando o contrato no valor de R$ 9.049,09 (nove mil e quarenta e nove reais e nove centavos).
CAMPO GRANDE/MS, 7 de outubro de 2021

CAMILLA GOMES JOVÊ
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual PROF. ULISSES SERRA
CPF N. 966.587.971-53

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual EDWARDS CORRÊA E SOUZA, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021
PROCESSO N. 29/046946/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual EDWARDS CORRÊA E SOUZA, conforme abaixo:
Empresa (1): Pércio Makoto Tooru Kamijo Junior - ME, CNPJ N. 17.489.222/0001-12, vencedora dos itens: 19, 21, totalizando o contrato no valor de R$ 4.896,00 (quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais);
Empresa (2): SUPERMERCADO CANAÃ EIRELI - ME, CNPJ N. 30.201.021/0001-36, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, totalizando o contrato no valor de R$ 65.582,20 (sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
TRES LAGOAS/MS, 7 de outubro de 2021

Karoline Medeiros Bueno de Araújo
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual EDWARDS CORRÊA E SOUZA
CPF N. 936.283.071-04

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual LEME DO PRADO, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021
PROCESSO N. 29/049127/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual LEME DO PRADO, conforme abaixo:
Empresa (1): C.S. Comércio. Eireli, CNPJ N. 37.339.605/0001-11, vencedora dos itens: 10, 20, totalizando o contrato no valor de R$ 13.528,00 (treze mil e quinhentos e vinte e oito reais);
Empresa (2): Carvalho & Imada LTDA, CNPJ N. 08.187.164/0001-81, vencedora dos itens: 5, 6, 13, 14, 17, 19, 24, totalizando o contrato no valor de R$ 4.430,64 (quatro mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos);
Empresa (3): Dias Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ N. 13.419.187/0001-04, vencedora dos itens: 8, 9, 18, totalizando o contrato no valor de R$ 5.247,92 (cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos);
Empresa (4): M. P. Rosa - ME, CNPJ N. 28.922.727/0001-45, vencedora dos itens: 7, 15, 21, totalizando o contrato no valor de R$ 3.852,48 (três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos);
Empresa (5): MC Rocha Eireli, CNPJ N. 35.842.015/0001-81, vencedora dos itens: 3, 11, totalizando o contrato no valor de R$ 5.328,00 (cinco mil e trezentos e vinte e oito reais);
Empresa (6): Panificadora Escandar Ltda ME, CNPJ N. 28.265.275/0001-76, vencedor(a) do item: 22, totalizando o contrato no valor de R$ 1.244,40 (um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);
Empresa (7): S.T.S COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP, CNPJ N. 12.706.257/0001-42, vencedora dos itens: 2, 12, totalizando o contrato no valor de R$ 1.144,00 (um mil e cento e quarenta e quatro reais);
Empresa (8): SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA, INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ N. 24.596.082/0001-47, vencedora dos itens: 1, 16, totalizando o contrato no valor de R$ 5.485,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais);
Empresa (9): Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios EIRELLI, CNPJ N. 10.144.274/0001-08, vencedora dos itens: 4, 23, totalizando o contrato no valor de R$ 5.060,80 (cinco mil e sessenta reais e oitenta centavos).
LADARIO/MS, 8 de outubro de 2021

ARIANE DE OLIVEIRA DURAN
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual LEME DO PRADO
CPF N. 024.270.641-06

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a)Escola Estadual ESTER SILVA, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIALN. 02/2021
PROCESSO N. 29/048054/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual ESTER SILVA, conforme abaixo:
Empresa (1): ARY SERENA E CIA LTDA-EPP, CNPJ N. 01.087.634/0001-96, vencedora dos itens: 1, 3, 4, 5, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 29, totalizando o contrato no valor de R$ 11.870,60 (onze mil e oitocentos e setenta reais e sessenta centavos);
Empresa (2): MERCADO PLANALTO EIRELI, CNPJ N. 28.505.930/0001-16, vencedora dos itens: 2, 9, 11, 12, 13, 23, 25, 28, 30, totalizando o contrato no valor de R$ 18.902,56 (dezoito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos);

Empresa (3): Ney Augusto Jara-ME, CNPJ N. 23.869.903/0001-09, vencedora dos itens: 10, 16, totalizando o contrato no valor de R$ 6.590,70 (seis mil e quinhentos e noventa reais e setenta centavos);
Empresa (4): PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA VITÓRIA LTDA - ME, CNPJ N. 04.950.520/0001-16, vencedora dos itens: 6, 7, 8, 26, 27, totalizando o contrato no valor de R$ 9.857,50 (nove mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
BELA VISTA/MS, 8 de outubro de 2021

JORGE DE SOUZA MARECO
Presidente da UEx, do(a)Escola Estadual ESTER SILVA
CPF N. 437.643.631-34

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021
PROCESSO N. 29/049485/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR, conforme abaixo:
Empresa (1): B.A. MARQUES LTDA , CNPJ N. 15.310.799/0001-90, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, totalizando o contrato no valor de R$ 13.175,65 (treze mil e cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, 8 de outubro de 2021

Rosangela Rodrigues da Silva
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR
CPF N. 601.404.213-00

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual CEEJA DE DOURADOS/ MS, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021
PROCESSO N. 29/049002/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual CEEJA DE DOURADOS/ MS, conforme abaixo:
Empresa (1): BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - ME, CNPJ N. 11.174.408/0001-04, vencedora dos itens: 2, 16, 17, 18, 19, 22, 30, 44, 47, totalizando o contrato no valor de R$ 18.151,86 (dezoito mil e cento e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos);
Empresa (2): CLAUDIO BARBOSA EIRELI - EPP, CNPJ N. 04.560.022/0001-67, vencedora dos itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 21, 23, 27, 28, 32, 35, 36, 37, 39, 43, totalizando o contrato no valor de R$ 20.296,40 (vinte mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);
Empresa (3): COMERCIAL TOP LIDER LTDA, CNPJ N. 40.604.828/0001-73, vencedora dos itens: 10, 11, 13, 24, 26, 29, 38, 45, 46, 48, 49, totalizando o contrato no valor de R$ 5.775,35 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);
Empresa (4): COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RS LTDA-ME, CNPJ N. 01.205.306/0001-47, vencedora dos itens: 14, 15, 20, 25, 31, 40, 41, 42, totalizando o contrato no valor de R$ 7.821,41 (sete mil e oitocentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos);
Empresa (5): KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 27.024.068/0001-67, vencedor(a) do item: 33, totalizando o contrato no valor de R$ 5.054,40 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);
Empresa (6): LATICINIOS CAMBY LTDA, CNPJ N. 37.564.739/0001-36, vencedora dos itens: 9, 34, totalizando o contrato no valor de R$ 5.950,50 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
DOURADOS/MS, 8 de outubro de 2021

Silvio Mendes
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual CEEJA DE DOURADOS/ MS
CPF N. 294.133.541-20

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a)Escola Estadual CASTELO BRANCO, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIALN. 03/2021
PROCESSO N. 29/048543/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual CASTELO BRANCO, conforme abaixo:
Empresa (1): LATICINIOS CAMBY LTDA, CNPJ N. 37.564.739/0001-36, vencedor(a) do item: 20, totalizando o contrato no valor de R$ 5.180,00 (cinco mil e cento e oitenta reais);

Empresa (2): SOCOLOSKI SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ N. 08.664.194/0002-12, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, totalizando o contrato no valor de R$ 56.179,80 (cinquenta e seis mil e cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).
MUNDO NOVO/MS, 8 de outubro de 2021

GILMÁ BORGES PESSOA
Presidente da UEx, do(a)Escola Estadual CASTELO BRANCO
CPF N. 966.479.659-04

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual ETALÍVIO PEREIRA MARTINS, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021
PROCESSO N. 29/048120/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual ETALÍVIO PEREIRA MARTINS, conforme abaixo:
Empresa (1): CRISTIANE DARTORA - ME, CNPJ N. 08.984.351/0001-96, vencedor(a) do item: 17, totalizando o contrato no valor de R$ 4.611,42 (quatro mil e seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos);
Empresa (2): MARQUES & CATTI LTDA ME, CNPJ N. 33.789.942/0001-50, vencedora dos itens: 3, 6, 7, 10, 12, 16, totalizando o contrato no valor de R$ 10.915,90 (dez mil e novecentos e quinze reais e noventa centavos);
Empresa (3): SUPERMERCADO MAXI BOM LTDA, CNPJ N. 26.352.008/0001-00, vencedora dos itens: 4, 5, totalizando o contrato no valor de R$ 12.940,80 (doze mil e novecentos e quarenta reais e oitenta centavos);
Empresa (4): Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios EIRELLI, CNPJ N. 10.144.274/0001-08, vencedora dos itens: 1, 2, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 18, 19, totalizando o contrato no valor de R$ 15.027,87 (quinze mil e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).
RIO BRILHANTE/MS, 8 de outubro de 2021

Cirleia Rodrigues Gaia
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual ETALÍVIO PEREIRA MARTINS
CPF N. 002.203.771-38

Republica-se por constar incorreções no original publicado em 13 de outubro de 2021, Diário Oficial N. 10.654, pág.133.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Unidade Executora (UEx.) do(a) Escola Estadual 2 DE SETEMBRO, por intermédio da Equipe de Licitação, comunica a classificação e adjudicação do resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021
PROCESSO N. 29/048957/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Escola Estadual 2 DE SETEMBRO, conforme abaixo:
Empresa (1): C.S. Comércio. Eireli, CNPJ N. 37.339.605/0001-11, vencedora dos itens: 10, 11, 16, totalizando o contrato no valor de R$ 8.242,80 (oito mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos);
Empresa (2): Carvalho & Imada LTDA, CNPJ N. 08.187.164/0001-81, vencedora dos itens: 1, 6, 15, 21, 24, 30, 31, 35, totalizando o contrato no valor de R$ 10.754,97 (dez mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos);
Empresa (3): Dias Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ N. 13.419.187/0001-04, vencedora dos itens: 9, 12, 14, totalizando o contrato no valor de R$ 9.844,40 (nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);
Empresa (4): M. P. Rosa - ME, CNPJ N. 28.922.727/0001-45, vencedora dos itens: 7, 8, 22, 23, 26, totalizando o contrato no valor de R$ 5.364,62 (cinco mil e trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);
Empresa (5): MC Rocha Eireli, CNPJ N. 35.842.015/0001-81, vencedor(a) do item: 5, totalizando o contrato no valor de R$ 9.204,00 (nove mil e duzentos e quatro reais);
Empresa (6): Panificadora Escandar Ltda ME, CNPJ N. 28.265.275/0001-76, vencedora dos itens: 3, 29, totalizando o contrato no valor de R$ 8.108,82 (oito mil e cento e oito reais e oitenta e dois centavos);
Empresa (7): S.T.S COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP, CNPJ N. 12.706.257/0001-42, vencedora dos itens: 2, 4, 13, 19, 25, 27, 33, 34, totalizando o contrato no valor de R$ 14.233,33 (quatorze mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
Empresa (8): SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA, INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ N. 24.596.082/0001-47, vencedora dos itens: 17, 18, 28, 32, totalizando o contrato no valor de R$ 10.981,67 (dez mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos);
Empresa (9): Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios EIRELLI, CNPJ N. 10.144.274/0001-08, vencedor(a) do item: 20, totalizando o contrato no valor de R$ 11.725,00 (onze mil e setecentos e vinte e cinco reais).
LADARIO/MS, 13 de outubro de 2021

Doralice Rodrigues da Silva
Presidente da UEx, do(a) Escola Estadual 2 DE SETEMBRO
CPF N. 703.202.681-87

Secretaria de Estado de Saúde

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0086/2021
PROCESSO Nº. 27/005.924/2021
FONTE: 0248000120
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0086/2021: os objetos dos ITEM (s)

Favorecido	CNPJ	Item	Valor Total
Capilé Comércio e tecnologia Eireli EPP	**13.646.927/0001-45**	**001,002 e 003**	**62.718,00**

Ficando a (s) Empresa (s) Adjudicatária (s) convocada (s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decretos Estadual n. º 15.327/2019 de 10 de dezembro de 2019, subsidiariamente pela Lei Federal n. º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 13/10/2021

ANTONIO CESAR NAGLIS
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 0045/2020
PROCESSO Nº. 27/000.917/2020
FONTE: 0100
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de peças.

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0045/2020: os objetos dos ITEM (s)

Favorecido	CNPJ	Lote único	Valor Total
Brazofrio – Ar condicionado LTDA. EPP	**24.645.996/0001-50**	**001,002 e 003**	**192.999,00**

Ficando a (s) Empresa (s) Adjudicatária (s) convocada (s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, do Decretos Estadual n. º 15.327/2019 de 10 de dezembro de 2019, subsidiariamente pela Lei Federal n. º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 13/10/2021

ANTONIO CESAR NAGLIS
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 118/2021 – DLO-AGESUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57/002.438/2021.
OBJETO: Reforma e implantação da cerca operacional e construção da guarita de vigilância no Aeroporto de Porto Murtinho/MS.
FASE: HABILITAÇÃO.
RECORRENTE: 3HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI.
DESPACHO DECISÓRIO: RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO.
CONSEQUENCIA: EMPRESA 3HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI INABILITADA PARA O PRESENTE CERTAME.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 18/10/2021, às 16:00 hs
LOCAL: AGESUL – Sala de Licitações.

DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Campo Grande – MS, 13 de outubro de 2021.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CONCORRÊNCIA **nº: 083/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/007.774/2021**

Objeto: **Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no complexo Aero Rancho – parte 1, em Campo Grande/MS. Contrato de repasse nº 902.494/2020/MDR/CAIXA, Operação 107.19.35-55. Abertura: 17 de novembro de dois mil e vinte e um, às 10:00 hs**, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande (MS), 13 de outubro de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL.

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência **nº: 080/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/007.012/2021.**

Objeto: **obra de implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual MS-352, Trecho: Entr° Br-262/MS-355 – Entr° MS-447, Subtrecho: KM 15 + 0,00 – KM 39 + 910,00 (Lote 02), com extensão de 24,910 Km, no Município de Terenos/MS.**

Abertura: 16 de novembro de dois mil e vinte e um, às 10:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência **nº: 081/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/007.200/2021.**

Objeto: **obra de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento, drenagem de águas pluviais, calçamento e acessibilidade e sinalização viária do quadrilátero central (setor 04) entre Ruas Ponta Porã/ Av. Weimar Gonçalves Torres/ Rua Afonso Pena/ Rua Balbina de Mattos e entre Rua Joaquim Teixeira Alves/ Rua Cuiabá/ Rua José Côrrea de Almeida/ Rua Eulália Pires, no Município de Dourados – MS.**

Abertura: 16 de novembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência **nº: 082/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/007.307/2021.**

Objeto: **Obra de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento, drenagem de águas pluviais, calçamento e acessibilidade e sinalização do quadrilátero central (setor 05) entre Ruas Ponta Porã/ Av. Weimar Gonçalves Torres/ Rua Floriano Peixoto/ Rua Balbina de Mattos e entre Rua Joaquim Teixeira Alves/ Rua Cuiabá/ Rua Eulália Pires/ Rua Quintino Bocaiúva, no Município de Dourados – MS.**

Abertura: 17 de novembro de dois mil e vinte e um, às 08:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS **nº: 145/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/006.733/2021.**

Objeto: **contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana - restauração funcional do pavimento (recapeamento) e drenagem de águas pluviais na Rua Rainha Dos Apóstolos, no município de Vicentina/MS.**

Abertura: 05 de novembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS **nº: 146/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/003.587/2021.**

Objeto: **Construção de ponte em concreto sobre o Rio Tereré, com extensão de 39,60M e largura de 10,00M, na rodovia MS-267, Trecho: ENTR. MS-185 - ENTR. BR-267, COORDENADAS 21°30'6.27"S 57°5'3.69"W, no Município De Porto Murtinho/MS.**

Abertura: 08 de novembro de dois mil e vinte e um, às 10:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS **nº: 147/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/006.441/2021.**

Objeto: **Instalação da iluminação pública ornamental, tipo Led solar, no trevo de acesso ao Distrito de Vila Quebracho, na MS-395 Anaurilândia/Bataguassu, no Município de Anaurilândia/MS.**

Abertura: 08 de novembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS **nº: 144/2021-DLO/AGESUL**
Processo nº: **31/602.666/2020.**

Objeto: **reforma no presídio Irmã Zorzi – interligação da nova entrada de energia, no Município de Campo Grande/MS.**

Abertura: 05 de novembro de dois mil e vinte e um, às 10:00 hrs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

Diretoria de Licitação de Obras/AGESUL

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA

EDITAL: 116/2021 – DLO-AGESUL
Processo administrativo: 57/005.594/2021.
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Elaboração de projeto executivo de engenharia para construção de 03 pontes de concreto armado (grupo nº 7), localizadas em rodovias vicinais, nos Municípios de Camapuã/MS, e Ribas do Rio Pardo/MS.
FASE: ANÁLISE DA PROPOSTA.
CONSEQUÊNCIA: EMPRESA JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA EPP DESCLASSIFICADA, NOS TERMOS DO SUBITEM "C" DO ITEM 14.1 DO EDITAL.
DOCUMENTAÇÃO: A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA JUNTO A DLO/AGESUL, NO HORARIO DE EXPEDIENTE.
RECURSO: ABERTO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS NESTA DATA, HAVENDO INTERESSE.

Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.

DIRETORIA DE L. DE OBRAS – AGESUL

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Ato de Convocação
Processo n. 71/022.615/2021 – Objeto: aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER por esse termo CONVOCA o representante legal da empresa **DELMAR KISSMANN - EIRELI**, CNPJ nº.91.003.814/0001-35, a comparecer à Assessoria de Convênios e Contratos da AGRAER, na Avenida Desembargador Nunes da Cunha, Bloco 12,

Parque dos Poderes, nesta Capital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação para retirada da nota de empenho e assinatura do contrato referente ao Pregão Eletrônico n. 007/2021 – ATA n.041/SAD/2021-4.

Campo Grande-MS, 07 outubro 2021

André Nogueira Borges
Diretor Presidente AGRAER

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 008/2021 – Processo Administrativo nº 059/2021-D
Objeto: Contratação de serviços visando à execução de atividades de sustentação e suporte aos módulos dos sistemas TOTVS, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, por intermédio da Comissão Permanente de Pregão e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007 divulga aos interessados o resultado da licitação acima referenciada, declara vencedora e adjudica o objeto à empresa **E2 Informática Ltda. - ME** no valor global de **R$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**.
Campo Grande, 13 de outubro de 2021.
Xerxes Flamarion Sabino – Pregoeiro - OAB/MS 11.095.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, o ato de julgamento de habilitação da documentação da empresa credenciada, referente ao processo n° **31/059829/2021** por considerar a Comissão Especial de Credenciamento que a empresa atendeu todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido, e **ADJUDICO** desde já o objeto deste credenciamento ao seguinte credenciado:

Empresa	CNPJ	Município
Amarilha, Souza & Amarilha LTDA ME	70.360.826/0001-00	Campo Grande

Campo Grande / MS, 06 de outubro de 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
DIRETOR – PRESIDENTE – DETRAN/MS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - 2021000000474

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL- DETRAN/MS HOMOLOGA O RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº **2021000000474** DO MUNICÍPIO DE CAMAPUA, CAMPO GRANDE, SAO GABRIEL DO OESTE/MS - VEÍCULOS PARA **Desmanche**, REALIZADO ENTRE OS DIAS 13/09/2021 e 28/09/2021, ATRAVÉS DO PORTAL REGINA AUDE LEILÕES, PELA LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL **REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA**.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMAPUA								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
54	FIAT/UNO MILLE SX YOUNG	1997/1998	VERDE	HSB2211	MS	MOTOR INSERVIVEL	LUCIANO TABOSA CRUZ	742
72	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERDE	HRT7168	MS	JC25EY104828	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	511,24
72	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013/2013	PRETA	NRT4931	MS	KC16E7D012185	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.477,01
72	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2013/2014	VERMELHO	NRX2386	MS	E3L2E-025646	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.086,1
72	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	VERMELHO	HSL7316	MS	MC35E-4045705	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.155,09
74	YAMAHA/YBR 125K	2006/2007	VERMELHO	HSP4434	MS	E382E-091494	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	898,98
74	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2002	AZUL	HRK2521	MS	HA07E12040467	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	718,42
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMPO GRANDE								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
1	FORD/KA GL IMAGE	2000/2001	CINZA	HRU3977	MS	C4C1722239	APARECIDO JORDAO JUNIOR ME	1.085
2	GM/CELTA 4P SUPER	2007/2008	PRATA	HTA2292	MS	NAA269448	CARLOS ALVES DA SILVA ME	2.701

3	GM/CORSA GL 1.6	1996/1996	AZUL	HUX9394	MS	B16NE31022862	LUCIANO TABOSA CRUZ	775
4	GM/CORSA WIND	1997/1997	BRANCA	CGH5623	SP	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.129
5	GM/CORSA WIND	1996/1996	BRANCA	HRF7671	MS	MOTOR INSERVIVEL	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.075
6	GM/CORSA WIND	1996/1996	BRANCA	LXS2996	SC	B10NE31028948	DIVINO FERREIRA DA SILVA ME	975
7	IMP/GM ASTRA GLS	1995/1995	PRATA	CEC3411	MS	C20NE31238940	CENTRO OESTE DESM. DE VEÍCULOS	795
8	PEUGEOT/207 HB ACTIVE	2013/2014	BRANCA	OOJ6371	MS	MOTOR INSERVIVEL	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	3.133
9	TOYOTA/COROLLA XEI	2000/2000	PRATA	CMX9190	MS	MOTOR INSERVIVEL	ANGELO DIOGO RIPI ME	2.067
10	VW/GOL 16V PLUS	2001/2001	BRANCA	KKP3764	MS	MOTOR INSERVIVEL	CARLOS ALVES DA SILVA ME	548
11	VW/GOL CL	1990/1990	BRANCA	CTM9248	MS	MOTOR INSERVIVEL	LAURINDO DE OLIVEIRA E S. LTDA	316
12	VW/GOL CL	1989/1989	BRANCA	ABO9142	MS	UN078366	LAURINDO DE OLIVEIRA E S. LTDA	279
13	FORD/KA	1998/1998	PRATA	HRL8708	MS	MOTOR INSERVIVEL	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	626
14	VW/GOL SPECIAL	2003/2003	CINZA	DMA6306	MS	AFZ802677	MACHADO & BEZERRA LTDA	909
15	VW/VOYAGE 1.0	2010/2011	PRATA	NRF0476	MS	MOTOR INSERVIVEL	MACHADO & BEZERRA LTDA	1.885
16	FIAT/STRADA WORKING	2001/2001	BRANCA	CWQ2940	SP	MOTOR INSERVIVEL	CARLOS ALVES DA SILVA ME	2.055
17	FIAT/STRADA WORKING	2001/2001	VERDE	AJR8562	MS	6197063	CARLOS ALVES DA SILVA ME	2.255
18	FIAT/UNO PICK UP 1.5	1991/1991	BRANCA	HQY2369	MS	146A3011*3321391*	CARLOS ALVES DA SILVA ME	604
19	FORD/F1000	1990/1991	BRANCA	JYJ5792	MT	MOTOR INSERVIVEL	ANGELO DIOGO RIPI ME	20.060
20	GM/CORSA ST	1998/1999	VERDE	CPA2607	MS	MOTOR INSERVIVEL	AUTO PEÇAS BOM NEGOCIO LTDA	1.331
21	VW/SAVEIRO 1.6	2002/2003	BRANCA	GZQ4417	MS	MOTOR INSERVIVEL	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	3.170
22	VW/SAVEIRO GL	1991/1992	BEGE	BFK3309	MS	UD201161	DIVINO FERREIRA DA SILVA ME	2.072
23	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2005	VERMELHO	HSL8169	MS	MC35E-5002629	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.435,13
23	HONDA/CG150 FAN ESDI	2012/2013	VERMELHO	OBJ6214	MS	KC16E8D300953	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.799,79
23	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRETA	HSO4924	MS	KC08E16031534	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.124,12
23	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	VERMELHO	ALQ9458	MS	KC08E14017616	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.006,94
23	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	VERMELHO	HTH4937	MS	E3D1E-046954	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	821,87
23	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	BRANCA	HRK9606	MS	MOTOR INSERVIVEL	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	749,59
23	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRETA	BZZ0893	SP	F466BR240364	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	871,15
23	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	PRATA	HST0177	MS	JC30E76939234	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.006,94
23	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSU9244	MS	JC30E77092502	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.040,89
23	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTK4394	MS	MOTOR INSERVIVEL	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.094,55
24	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	AZUL	HSV3857	MS	KC08E17151567	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.463,13
24	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHO	NRG5461	MS	JC41E2A147338	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.632,51
24	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	AZUL	HSV7500	MS	KC08E24009671	CARLOS ALVES DA SILVA ME	994,24
24	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	VERMELHO	HSV2468	MS	E382E-156696	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.124,37
24	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	PRETA	HSK9253	MS	KC08E14061587	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.169,81
24	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	VERDE	HSQ2763	MS	JC30E13119476	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.039,68
24	YAMAHA/YBR 125ED	2002/2002	BRANCA	HRK8670	MS	E308E-075851	CARLOS ALVES DA SILVA ME	666,84
24	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	VERMELHO	HSL8J61	MS	KC08E15042466	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.169,81
24	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	PRATA	HSW7505	MS	MOTOR INSERVIVEL	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.067,57
25	FIAT/UNO MILLE EX	1999/2000	AZUL	HRO4858	MS	MOTOR INSERVIVEL	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.306
26	FIAT/UNO MILLE SMART	2000/2001	CINZA	HRR9820	MS	6116541	CARLOS ALVES DA SILVA ME	828
27	GM/CELTA	2001/2001	PRETA	HRZ1777	MS	DJ0059040	D S DE OLIVEIRA FRANCA ME	1.697
28	GM/CELTA 2P LIFE	2008/2009	PRATA	HJP6584	MG	Q30124841	CENTRO OESTE DESM. DE VEÍCULOS	2.894
29	HONDA/CIVIC LX	2001/2001	PRATA	GWQ6589	MG	MOTOR INSERVIVEL	CENTRO OESTE DESM. DE VEÍCULOS	2.736
30	VW/CROSSFOX	2009/2010	PRATA	KXG2141	MG	CCR757276	LUCIANO TABOSA CRUZ	5.542
31	VW/GOL 1.0	2004/2004	VERMELHO	NFC9722	GO	AZN141105	LUCIANO TABOSA CRUZ	1.601
32	VW/GOL SPECIAL	2002/2002	CINZA	HRG3958	MG	AFZ697918	LUCIANO TABOSA CRUZ	1.078
33	NISSAN/FRONTIER 4X4 SE	2004/2005	PRATA	HSD7999	MS	40704181056	APARECIDO JORDAO JUNIOR ME	16.413
34	HONDA/POP100	2010/2010	PRETA	NRG6173	MS	HB02E1A535807	CARLOS ALVES DA SILVA ME	716,45
34	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRATA	HSO8042	SP	KC08E16033108	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.103,06
34	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	AZUL	HQL0164	MS	JC25EV211333	CARLOS ALVES DA SILVA ME	568,26
34	YAMAHA/YBR 125K	2005/2005	PRETA	HSN6687	MS	E338E-127496	CARLOS ALVES DA SILVA ME	735,52
34	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERDE	HSB4391	MS	JC30E11182209	CARLOS ALVES DA SILVA ME	840,43
34	HONDA/CG 125 TITAN ES	2004/2004	PRETA	HSK3024	MS	JC30E24030613	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.079,58
34	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	ROXA	NPE6912	SP	JC41E2B701741	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.433,18
34	JTA/SUZUKI EN125 YES	2007/2007	PRATA	AOS4984	MS	F466BR171172	CARLOS ALVES DA SILVA ME	859,5
35	HONDA/C100 BIZ	2001/2001	PRETA	HRK1375	MS	HA07E-1039044	CARLOS ALVES DA SILVA ME	699,71

35	YAMAHA/YBR 125E	2007/2007	PRATA	HSH8973	MS	E381E-060174	CARLOS ALVES DA SILVA ME	826,12
35	YAMAHA/RD 135	1997/1998	PRETA	HRQ3348	MS	2MW-057564	CARLOS ALVES DA SILVA ME	605,88
35	HONDA/CG 150 SPORT	2008/2008	VERMELHO	HTB4425	MS	KC08E68011343	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.658,67
35	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	HTR6480	MS	JC41E1A618699	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.384,11
35	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	AZUL	HSK5423	MS	HA07E14033326	CARLOS ALVES DA SILVA ME	979,2
35	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	PRETA	HSZ6745	MS	MOTOR INSERVIVEL	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.069,07
35	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	PRATA	HSW6857	MS	JC30E22142748	CARLOS ALVES DA SILVA ME	995
35	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	PRATA	HSW2979	MS	JC30E22123908	CARLOS ALVES DA SILVA ME	995
35	HONDA/CG 125 TODAY	1993/1994	VERMELHO	HRB2545	MS	MOTOR INSERVIVEL	CARLOS ALVES DA SILVA ME	663,16
36	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERMELHO	HRW0872	MS	JC25E-X048803	CARLOS ALVES DA SILVA ME	653,7
36	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHO	HSH7271	MS	E382E-166501	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.079,29
36	YAMAHA/YBR125 FACTOR K	2013/2014	AZUL	NRV9937	MS	E3L2E-004884	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.435,71
36	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	VERDE	HSL2490	MS	KC08E24031803	CARLOS ALVES DA SILVA ME	909,25
36	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2004	AZUL	HSM0980	MS	HA07E14017682	CARLOS ALVES DA SILVA ME	988,99
36	HONDA/CG 125 TITAN KS	1999/2000	VERDE	HRW6517	MS	JC30E1Y008711	CARLOS ALVES DA SILVA ME	685,4
36	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	VERMELHO	HTL3676	MS	KC08E28067866	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.584,62
36	YAMAHA/YBR 125K	2006/2006	PRETA	HSR8352	MS	E382E-059994	CARLOS ALVES DA SILVA ME	930,38
36	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2006	VERMELHO	HSO9508	MS	JA04E16822430	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.339,64
37	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	PRETA	HTB8240	MS	JA04E28069350	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	2.068,89
37	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	VERMELHO	HSS5453	MS	KC08E17031700	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.468,78
37	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2015/2016	PRATA	OOT4897	MS	KC22E0G019727	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	2.760,36
37	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	VERDE	JZK7619	MT	JC30E21068371	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.098,63
37	HONDA/CG 150 JOB	2004/2005	BRANCA	HSL8878	MS	KC08E35002713	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.327,02
37	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	AZUL	HRK4564	MS	JC30E21100982	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.098,63
37	HONDA/BIZ 100 ES	2013/2014	ROSA	NPO7461	MT	HC14E2E011659	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	2.081,49
37	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2008	CINZA	HSH8014	MS	KC08E18068755	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.599,51
37	HONDA/C100 BIZ	2000/2001	AZUL	HSB1684	MS	HA07E-1009475	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	821,41
37	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRATA	HSN6854	MS	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.426,25
38	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	CINZA	BSW5630	SP	JC25E-V024151	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	519,74
38	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	VERDE	HSK5992	MS	KC08E24007415	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	817,1
38	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2010	VERMELHO	HTR3889	MS	E3D1E108925	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	919,78
38	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRETA	HSS2236	MS	KC08E17107323	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.202,61
38	HONDA/CG150 TITAN MIXESD	2009/2009	CINZA	HTR6606	MS	KC16E39018253	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.402,14
38	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHO	HTR3751	MS	JC41E2A081311	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.342,09
38	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	VERMELHO	HTL7000	MS	JA04E28138731	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.555,18
38	YAMAHA/YBR 125K	2003/2004	ROXA	HSK2262	MS	E338E-048442	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	585,61
38	HONDA/CG 125 FAN JOB KS	2005/2005	AMARELA	HSO6328	MS	JC30E75751087	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	933,34
38	HONDA/C100 BIZ	1998/1998	AZUL	HRQ5495	MS	HA07E-W007499	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	408,36
39	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	PRETA	HSL1031	MS	HA07E14060643	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.073,5
39	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2012/2013	PRETA	NRV5337	MS	E3G7E-077043	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.737,28
39	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	AZUL	JZK7843	MT	JC30E12170821	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.015,48
39	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2008	PRETA	HSH6959	MS	JA04E18020727	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.662,27
39	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2008	PRETA	HSZ8188	MS	KC08E18038557	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.493,85
39	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2008/2009	VERMELHO	HTL9123	MS	E3C8E-005454	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.257,49
39	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2011	PRETA	NRG8291	MS	KC16E7B324745	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.938,25
39	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	AZUL	EJO4815	MS	E3C9E-012575	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.223,52
39	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	CINZA	HTK8005	MS	KC08E28053044	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.718,88
39	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRETA	AQV2419	PR	F466BR275311	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.032,46
40	HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	PRETA	HSS2130	MS	JA04E16005791	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.409,48

40	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2001	PRATA	HSB2471	MS	JC30E21028962	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	777,89
40	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	HSN3556	MS	JC30E75050506	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.124,92
40	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	VERMELHO	HTL0735	MS	JA04E28123026	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.874,49
40	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRATA	HTF0191	MS	E3D1E-037892	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	945,85
40	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2013	PRETA	NRV5264	MS	KC16E7D008055	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	2.070,21
40	JTA/SUZUKI INTRUDER 125C	2007/2007	AMARELA	HSU7509	MS	F401BR137794	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.152,68
40	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHO	HSP5172	MS	JC30E76837728	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.158,23
40	HONDA/CG150 FAN ESDI	2012/2012	VERMELHO	OAX3232	MT	KC16E8C447745	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	2.109,08
40	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTK3731	MS	JC30E78595173	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.258,17
41	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA	HSM9565	MS	KC08E15123180	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.070,67
41	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSU1538	MS	JC30E77078404	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	992,26
41	FLASH/MV CITY 150	2012/2013	PRETA	QBJ0141	MT	9CAFC018746	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	820,12
41	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSO8741	MS	JC30E76817615	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	959,74
41	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2013	VERMELHO	OBL7249	MT	KC16E7D427747	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.715,22
41	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2010/2010	PRETA	HTP6437	MS	E3F9E-004054	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	644,16
41	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2007	AZUL	NJE7115	MT	JA04E17008641	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.218,9
41	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	VERDE	JZC1462	MS	HA07E-Y259860	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	598,26
41	DAFRA/SPEED 150	2009/2009	AMARELA	HTM5438	MS	C3A9003735	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	495,94
41	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2012	VERMELHO	S/PLACA	--	E3G9E-116889	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.047,72
42	YAMAHA/CRYPTON T105E	2001/2001	PRATA	HSB6385	MS	E302E041243	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	304,63
42	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2013/2013	AZUL	NSC6296	MS	MOTOR INSERVIVEL	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.067,49
42	YAMAHA/FAZER YS250	2008/2008	VERMELHO	S/PLACA	--	G347E-084270	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.427,45
42	HONDA/C100 BIZ	2001/2001	AZUL	HRK3941	MS	HA07E-1047801	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	520,24
42	HONDA/BIZ 125 ES	2009/2010	ROSA	HTR0822	MS	JC42E2A131680	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.396,39
42	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRETA	NRK2746	MS	KC16E7B350567	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.376,29
42	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	VERMELHO	KAB7031	MT	KC08E16855605	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	989,83
42	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	2011/2012	AZUL	S/PLACA	--	1P39FMBCA214307	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	477,3
42	HONDA/CG150 START	2015/2015	PRETA	S/PLACA	--	KC16E7F208299	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.576,37
43	KAWASAKI/NINJA 250R	2012/2012	PRETA	AWL7473	PR	EX250KES12676	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	3.243,38
43	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERMELHO	AIP7428	MS	JC25EX174507	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	668,04
43	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2007	VERMELHO	DNF7144	SP	MC35E-7004262	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.779,67
43	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2012	PRETA	S/PLACA	--	KC16E7C441403	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.853,49
43	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	PRETA	HTH8746	MS	E3D1E-070783	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	889,52
43	HONDA/CG150 FAN ESDI	2015/2015	VERMELHO	S/PLACA	--	KC16E8F223323	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	2.353,23
43	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	ROXA	S/PLACA	--	JC41E1B455064	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.463,08
43	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	AZUL	HTM5949	MS	JC41E2A018401	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	1.404,87
43	KASINSKI/FLASH K 150	2007/2008	PRATA	HSU9601	MS	MOTOR INSERVIVEL	CLEDIVALDO DA COSTA DO NASCIMENTO	541,69
44	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2008/2008	VERMELHO	NKF5852	GO	F401BR162218	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	964,16
44	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	KAH3231	MS	JC30E77183158	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	950,22
44	HONDA/XR 250 TORNADO	2003/2004	PRETA	JZS8962	MT	MD34E-4002350	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.518,89
44	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2011/2011	PRETA	HTG4017	MS	E3G7E-019980	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.168,35
44	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	AZUL	S/PLACA	--	JC41E1A696901	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.168,35
44	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2013/2014	PRETA	S/PLACA	--	E3L2E-035081	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.199,01
45	FORD/KA	1997/1998	VERMELHO	CLE3331	MS	MOTOR INSERVIVEL	LAURINDO DE OLIVEIRA E S. LTDA	326
46	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1995	CINZA	HRU8990	MS	4125997	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.065

47	FIAT/PALIO ED	1997/1997	VERMELHO	HQM0434	MS	MOTOR INSERVIVEL	D S DE OLIVEIRA FRANCA ME	824
48	FIAT/PALIO FIRE	2004/2005	AZUL	HSD8489	MS	178F1011*6157508*	LUCIANO TABOSA CRUZ	2.087
49	FIAT/PALIO FIRE	2002/2003	CINZA	DHG6949	SC	MOTOR INSERVIVEL	D S DE OLIVEIRA FRANCA ME	1.750
50	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	CINZA	ICD9413	MS	146C40114074501	LAURINDO DE OLIVEIRA E S. LTDA	445
51	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994/1994	VERDE	HRC1198	MS	146C40113907372	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	929
52	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2003	BRANCA	HRY2994	MS	178D9011*5627187*	CENTRO OESTE DESM. DE VEÍCULOS	1.895
53	FIAT/UNO MILLE SX	1996/1997	BRANCA	BKV6024	MS	4804447	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.226
55	FORD/ESCORT GL	1990/1990	AMARELA	HQV4008	MS	MOTOR INSERVIVEL	LAURINDO DE OLIVEIRA E S. LTDA	414
56	FORD/ESCORT GL	1988/1989	BRANCA	HQU8954	MS	MOTOR INSERVIVEL	CARLOS ALVES DA SILVA ME	555
57	FORD/KA GL	2004/2004	PRATA	HSD5446	MS	C4C4524892	APARECIDO JORDAO JUNIOR ME	2.143
58	GM/CELTA 2P LIFE	2004/2005	PRATA	HAM9522	SP	6V0105111	MACHADO & BEZERRA LTDA	2.393
59	GM/CHEVETTE SE	1986/1987	PRATA	HQG6228	MS	MOTOR INSERVIVEL	LAURINDO DE OLIVEIRA E S. LTDA	260
60	GM/CHEVETTE SL	1988/1988	VERMELHO	BNS4193	SP	MOTOR INSERVIVEL	APARECIDO JORDAO JUNIOR ME	885
61	GM/CORSA GL	1994/1994	PRATA	HRC8637	MS	B14NZ231002599	CARLOS ALVES DA SILVA ME	934
62	GM/MONZA GL	1993/1994	BRANCA	JKU8397	MG	18YVH31092041	CARLOS ALVES DA SILVA ME	767
63	GM/VECTRA CD	1995/1995	BRANCA	CAV7512	MS	C20NE31035571L	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	1.514
64	RENAULT/SANDERO EXP1016V	2008/2008	AZUL	KAN5662	MT	D4DH760Q014827	DIVINO FERREIRA DA SILVA ME	7.001
65	VW/GOL 1.0	2010/2011	CINZA	EQA0968	SP	CCN685457	D S DE OLIVEIRA FRANCA ME	5.736
66	VW/GOL 1000I	1996/1996	PRATA	CET5290	MS	253948	CARLOS ALVES DA SILVA ME	1.220
67	VW/GOL 16V	2000/2000	VERMELHO	HRR2357	MS	MOTOR INSERVIVEL	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	951
68	VW/GOL SPECIAL	2002/2003	BRANCA	HQH8727	MS	AFZ772744	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	904
69	CHEVROLET/MONTANA LS	2010/2011	PRATA	NPJ9396	MT	U50002059	D S DE OLIVEIRA FRANCA ME	8.593
71	VW/SAVEIRO 2.0	2001/2001	BRANCA	GYR3900	MG	UQG011933	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	2.882
72	HONDA/C100 BIZ MAIS	2005/2005	AZUL	HSZ1682	MS	HA07E25009358	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	881,07
72	DAFRA/SPEED 150	2013/2014	PRETA	S/PLACA	--	C7AD000281	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	623,34
73	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2010/2010	PRATA	NRG6094	MS	E3F6E-002746	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	822,44
74	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	VERMELHO	HTK8204	MS	E382E-190878	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	916,78
74	SHINERAY/50Q	2015/2016	VERMELHO	QAC6849	MS	1P39FMAGA045261	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	695,53
74	HONDA/CBX 200 STRADA	1996/1997	ROXA	HRQ6627	MS	MC27E-V006538	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	726,89
74	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	VERMELHO	HSL2676	MS	KC08E15000998	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	934,58
74	BUENO/MOTO MS JBR 125PAS	2014/2014	DOURADA	OOI7056	MS	JC30E77186639	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	569,22
74	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2006	PRATA	HSM7597	MS	KC08E26005971	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.155,83
74	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2006	PRATA	HSO8852	MS	KC08E56822863	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.124,47
75	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRETA	HTK1691	MS	F466BR248838	VANESSA DOMINGOS DA SILVA 00994158106	1.166,38
75	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2005	PRETA	DLQ7318	MS	KC08E55800122	VANESSA DOMINGOS DA SILVA 00994158106	1.114,75
75	DAFRA/SUPER 100	2014/2014	VERMELHO	FZI5679	MS	A3BE000105	VANESSA DOMINGOS DA SILVA 00994158106	866,46
75	HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	HSV5138	MS	HB02E17027522	VANESSA DOMINGOS DA SILVA 00994158106	762,09
75	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	PRATA	DJY7102	MS	JC30E13278354	VANESSA DOMINGOS DA SILVA 00994158106	1.348,75
75	HONDA/CG 125 CARGO	2001/2002	BRANCA	HRW8850	MS	JC30E32000822	VANESSA DOMINGOS DA SILVA 00994158106	768,69
75	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	PRATA	HSB3334	MS	JC30E11072106	VANESSA DOMINGOS DA SILVA 00994158106	1.146,6
75	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2011/2011	PRETA	NRO1850	MS	F4D5-BR398018	VANESSA DOMINGOS DA SILVA 00994158106	1.146,6
75	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	AZUL	HST5779	MS	JC30E14063896	VANESSA DOMINGOS DA SILVA 00994158106	1.348,75
75	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2003	PRATA	HSQ8146	MS	MOTOR INSERVIVEL	VANESSA DOMINGOS DA SILVA 00994158106	1.316,89
76	DAFRA/ZIG	2010/2011	VERMELHO	NRG5450	MS	F2GA001231	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	588,57
76	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2011/2012	ROXA	NRR3090	MS	E3G8E-028943	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.453,45
76	HONDA/CBX 200 STRADA	1999/1999	ROXA	HRW1488	MS	MC27EX023021	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.003,85
76	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2007	PRETA	DPU4924	MS	KC08E57022044	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.396,98
76	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2000	VERMELHO	CVF3108	MS	JC30E2Y061424	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	780,15
76	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHO	JYK5322	MS	JC25ESS27358	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	611,83
76	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	PRATA	HSW3295	MS	JC30E12246389	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	987,24

76	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	VERMELHO	HSP5881	MS	KC08E17038840	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.334,96
76	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHO	HRT9329	MS	JC30E1Y055436	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	740,29
76	YAMAHA/YS150 FAZER ED	2014/2014	VERMELHO	OOO4415	MS	G3B9E-032870	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	2.176,59
77	YAMAHA/YBR 125ED	2007/2008	PRETA	HSZ8354	MS	E381E-065865	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.005,31
77	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHO	HTW8632	MS	JC41E19043480	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	529,81
77	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	AZUL	CTV2179	MS	HA07EY217144	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	574,39
77	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	PRETA	HRK1574	MS	HA07E-1253975	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	631,97
77	HONDA/CBX 200 STRADA	1998/1999	VERMELHO	HRT5322	MS	MC27E-X005206	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	796,35
77	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2007/2008	CINZA	HSZ5271	MS	KC08E28009549	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.263,49
77	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	VERMELHO	HTL9628	MS	F455BR288499	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	796,35
77	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	VERMELHO	HSB2376	MS	JC30E11179292	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	783,35
77	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2012	PRETA	NRR3474	MS	KC16E8C427661	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.570,89
77	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	VERMELHO	NRK6554	MS	JC41E2B720671	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.335
78	FIAT/UNO MILLE ELECTRONI	1993/1993	CINZA	BQD2255	MS	3663610	ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA	825
79	GM/CORSA WIND	1998/1999	VERMELHO	HRI6402	MS	BS0159018	D S DE OLIVEIRA FRANCA ME	1.257
80	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2016/2016	PRATA	QAC2357	MS	KC22E0G509331	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	2.609,13
80	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2011	VERMELHO	NRG8551	MS	JC41E1B318611	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.316,98
80	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2001	AZUL	HRK0806	MS	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	881,28
80	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	AZUL	HST1825	MS	JC30E24005982	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.011,18
80	YAMAHA/YBR 125K	2004/2004	VERMELHO	CWR5774	MS	E338E069097	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	630,67
80	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERDE	HRW7828	MS	JC30E24007298	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	660,56
80	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	AZUL	HRX3524	MS	HA07E-Y244551	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	645,61
80	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2004	VERDE	HSK1268	MS	HA07E-X037877	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	931,86
80	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2011	PRETA	NRG9080	MS	JC41E1B424699	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.316,98
80	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	CINZA	HTK9246	MS	KC08E28066306	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.491,72
81	YAMAHA/YBR 125ED	2005/2005	PRETA	HSO0534	MS	E337E-104140	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	481,69
81	HONDA/CBX 200 STRADA	2000/2001	PRETA	HRX5736	MS	MC27E1003322	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	670,71
81	YAMAHA/YBR 125E	2003/2004	ROXA	HSK1925	MS	E337E-040702	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	418,82
81	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRETA	HSV7001	MS	E382E-126837	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	626,75
82	VW/GOL 16V PLUS	2000/2001	CINZA	HRU4360	MS	MOTOR INSERVIVEL	LUCIANO TABOSA CRUZ	1.548
83	I/FORD RANGER XLT 13X	1998/1998	BRANCA	CWU2006	SP	MOTOR INSERVIVEL	APARECIDO JORDAO JUNIOR ME	6.378

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SAO GABRIEL DO OESTE

LOTE	MARCA	ANO	COR	PLACA	UF	MOTOR	ARREMATANTE	VALOR ARREMATADO
72	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	AZUL	HSL4386	MS	KC08E25004091	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	708,61
72	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSR7577	MS	JC30E76929549	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	833,16
72	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	HTS3279	MS	JC41E2A120583	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.162,75
72	HONDA/CG 150 TITAN ES	2007/2007	AZUL	HSR9311	MS	KC08E57039964	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	1.142,63
73	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	VERMELHO	HRK4018	MS	MOTOR INSERVIVEL	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.316,56
73	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTL1954	MS	JC30E78201711	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.157,36
73	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2011	VERMELHO	NRI3907	MS	E3G9E-019399	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.162,08
73	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	VERMELHO	HRK5567	MS	MC35E-2017666	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.316,56
73	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	HTL5277	MS	JC41E19546064	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.311,85
73	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2009/2010	VERMELHO	HTP1430	MS	E3C8E-040182	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.162,08
73	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011/2011	VERMELHO	NRI3885	MS	KC16E5B529540	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.939,23
73	YAMAHA/YBR 125E	2001/2001	AZUL	HSB1815	MS	E308E-029319	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	473,36
73	HONDA/CBX 200 STRADA	2001/2002	VERMELHO	HSB1874	MS	MC27E-2001655	LEBRAO COMERCIAL DE PECAS VEICULAR EIRELI ME	1.131,41

74	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2012/2012	PRETA	NRT9168	MS	E3F9E-037721	JB RECICLAGEM DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI	736,22

Rudel Espíndola Trindade Junior
Diretor Presidente
Detran-MS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - 2021000000261

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL- DETRAN/MS HOMOLOGA O RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO Nº **2021000000261** DO MUNICÍPIO DE ALCINOPOLIS, CASSILANDIA, CHAPADAO DO SUL, COSTA RICA, FIGUEIRAO, INOCENCIA, PARAISO DAS AGUAS, PARANAIBA, SELVIRIA/MS - VEÍCULOS PARA **Circulação**, REALIZADO ENTRE OS DIAS 16/09/2021 e 01/10/2021, ATRAVÉS DO PORTAL VIA LEILÕES, PELO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL **ILTO ANTONIO MARTINS**.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM ALCINOPOLIS								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
20	YAMAHA/YBR125 FACTOR E	2014/2014	PRETA	NRV7740	MS	E3L3E-009807	LOUISE MICHELLE CAVALLINI	2.918
19	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRETA	NJB5891	MS	KC08E17210792	ELIVELTON DIAS DOS SANTOS	2.308
18	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011/2011	PRETA	NRI1789	MS	KC16E5B539674	JOAO DA MATA FERREIRA AZAMBUJA FILHO	4.004
17	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	NGD9993	MS	JC30E77175496	LOUISE MICHELLE CAVALLINI	2.646
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CASSILANDIA								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
32	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008/2008	VERMELHO	HTL8732	MS	G355E-030231	ILTON HENZ	5.655
31	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2011	PRETA	HTU1889	MS	KC16E8B515619	NILTON ZANINI	3.877
30	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2005	PRETA	HSN2618	MS	KC08E55055558	FABIO BARBOSA SILVEIRA	2.641
29	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	ECK2565	MS	KC15E5A082489	VILMAR VIEIRA DE ARAUJO	3.655
28	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	HTH7135	MS	JC41E19513533	LINDOMAR PEDROSO DIAS	2.625
27	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	VERMELHO	HTL6439	MS	JC41E19030598	MICHEL PEREIRA DOS SANTOS	2.450
26	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	PRETA	NRI7840	MS	JC41E2B523384	FABIO BARBOSA SILVEIRA	3.502
25	HONDA/C100 BIZ MAIS	2003/2003	PRATA	HSQ7254	MS	HA07E23057630	FABIO BARBOSA SILVEIRA	3.550
24	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2001	AZUL	GYK9345	MS	HA07E1242194	APARECIDO MANOEL DOS SANTOS	2.400
23	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2004	AZUL	HST3027	MS	HA07E14001710	LINDOMAR RECO	2.550
22	HONDA/C100 BIZ	2002/2003	VERMELHO	HSQ1875	MS	HA07E-3013959	RAFAEL CAVALCANTI FARIA DE LIMA	2.363
21	HONDA/BIZ 125 MAIS	2010/2010	AZUL	HTS4239	MS	JC42E3A116153	MARCELO MARTINS DA ROCHA	5.751
6	FIAT/UNO ELECTRONIC	1995/1995	BRANCA	KCM9256	MS	146C40114321199	ALEXANDER DE PAULA MORALECO	3.318
5	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2008/2009	AZUL	LPH3419	MS	146E1011*8569074*	JOSE ANTONIO MARTINS COCHEV	6.334
4	VW/GOL SPECIAL	2001/2001	BRANCA	HRU2491	MS	AFZ635959	JOSE ANTONIO MARTINS COCHEV	4.967
3	VW/GOLF	2000/2001	VERDE	CVR0526	MS	AKL716042	THIAGO DE SOUSA JARA	4.513
2	GM/CORSA WIND	1997/1998	AZUL	CDY8228	MS	BS0074052	JOSE ANTONIO MARTINS COCHEV	3.792
1	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX	2010/2011	AZUL	NRF5618	MS	QF9AB8131416	JOAO MATHEUS FERREIRA BITENCOURT	14.607
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CHAPADAO DO SUL								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
94	HONDA/C100 BIZ	2004/2004	VERDE	HSL3210	MS	HA07E-4013504	JOAO PAULO SILVA PINTO	2.014
97	HONDA/CB 250F TWISTER	2017/2017	PRETA	S/PLACA	--	MC44E0H010313	LINDOMAR RECO	9.783
98	HONDA/BIZ 100 ES	2014/2014	VERMELHO	S/PLACA	--	HC14E2E027209	LINDOMAR RECO	5.400
99	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	PRETA	S/PLACA	--	JC41E2C501146	VINICIUS DE LIMA ALEGRE	3.104
96	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2012	PRETA	NRO7966	MS	KC16E7C496689	WILSON JOS VIEIRA DA CRUZ	3.283
95	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	VERMELHO	NRG3923	MS	KC15E5A188381	MAYCON PADILHA DA SILVA	3.682
52	I/DAYUN DY 150 7	2008/2008	PRETA	HTL6058	MS	DY162FMJ2A83436147	ELCIO MIRANDA FERNANDES	1.680
51	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	LARANJA	NRT1827	MS	KC16E2A024883	JOAO DA MATA FERREIRA AZAMBUJA FILHO	3.927
50	HONDA/CG 160 FAN	2017/2018	BRANCA	QAI4376	MS	KC22E0J132053	VILMAR VIEIRA DE ARAUJO	9.040
49	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	CINZA	HTK6819	MS	KC08E18138623	MAYCON PADILHA DA SILVA	1.994
48	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006/2006	PRATA	HSO6909	MS	KC08E56834616	JOAO DA MATA FERREIRA AZAMBUJA FILHO	2.869
47	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	PRETA	NRG1496	MS	KC15E5A166252	RAFAEL CAVALCANTI FARIA DE LIMA	4.252
45	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	NSI2431	MS	JC41E1A573945	ELIVELTON DIAS DOS SANTOS	2.788
44	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTK2190	MS	JC30E78556688	FABIO BARBOSA SILVEIRA	2.430
43	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	VERMELHO	HSP9945	MS	JC30E77163609	DAVI ALVES RODRIGUES	2.327

42	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSO6920	MS	JC30E76844380	ALISON FILIPE QUEIROZ DA CONCEICAO	1.662
41	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSP8883	MS	JC30E77087498	CARLOS IRA ASPETT DE ALMEIDA	2.289
40	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	APE7224	MS	JC30E78017367	SIDNEY DOS SANTOS RIBEIRO	2.030
39	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	CINZA	HSZ6736	MS	JC30E78025559	LOUISE MICHELLE CAVALLINI	2.312
38	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHO	HSP6538	MS	JC30E76914946	VINICIUS DE LIMA ALEGRE	2.100
37	HONDA/CB 300R	2010/2010	PRETA	EHO9354	MS	NC43E1A075565	DAYANE SILVA ESCOBAR	4.826
36	HONDA/CB 300R	2011/2012	VERMELHO	NRV1533	MS	NC43E1C007806	OSCAR MARCELINO RIBAS	5.916
35	HONDA/BIZ 125 KS	2007/2007	PRETA	HSV2423	MS	JA04E17023576	DEAN RAMALHO DA ROCHA	2.854
34	HONDA/BIZ 125 ES	2007/2007	PRETA	HSS9065	MS	JA04E27070243	JOSE LUIS DE SOUZA	4.218
33	HONDA/BIZ 100 ES	2014/2014	VERMELHO	OOI3783	MS	HC14E2E019254	LINDOMAR RECO	5.618
13	GM/CORSA WIND	1999/1999	PRATA	CVU8538	MS	AJ0046611	JOSE ANTONIO MARTINS COCHEV	5.362
12	VW/GOL 1.0	2005/2005	CINZA	JZW9816	MS	BTY026299	THIAGO CASSEMIRO DE SOUZA	6.163
11	GM/ASTRA SEDAN	2003/2003	BRANCA	HPM2300	MS	SL0011260	ELIAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	6.190
10	GM/CORSA WIND	2000/2000	PRATA	CZJ1118	MS	NM0052749	MARCELO MARTINS DA ROCHA	3.932
8	RENAULT/SCENIC RT 1.6 16	2000/2000	AZUL	JFS7034	MS	D007309	JONATTAN ALEXANDRE DA SILVA GABELLONE	2.125
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM COSTA RICA								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
60	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010/2010	PRETA	HTU6746	MS	KC16E4A053719	NILTON ZANINI	3.794
59	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	VERMELHO	HSL5362	MS	KC08E15018696	OTAVIO GONCALVES NETO	2.356
58	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2006	PRATA	DPT9147	MS	KC08E26822953	ELIVELTON DIAS DOS SANTOS	2.550
57	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	PRETA	HTL1258	MS	KC08E28075076	WILSON JOS VIEIRA DA CRUZ	3.312
56	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	VERMELHO	HTP1237	MS	JC41E1A510263	LETICIA KAROLINE FERREIRA MONGELO	2.346
55	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	CINZA	HTE7776	MS	MC35E-8111817	APARECIDO MANOEL DOS SANTOS	4.112
54	HONDA/C100 BIZ ES	2000/2000	VERMELHO	HRW6287	MS	HA07EY224817	CAMILO JOSE PEREIRA NETO	1.950
53	HONDA/BIZ 125 ES	2006/2006	PRATA	HSR2990	MS	JA04E26831513	MARCELO DE ANDRADE SANTOS	3.721
15	GM/PRISMA JOY	2008/2008	BRANCA	HHX9615	MS	M70015027	MAIKON BURTET DE ALMEIDA	13.169
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM FIGUEIRAO								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
62	HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2008	AZUL	HTB8065	MS	KC08E58042460	FABIO BARBOSA SILVEIRA	3.700
61	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	VERMELHO	NRT4919	MS	JC41E1C513227	THAIS APARECIDA FREESE	1.750
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM INOCENCIA								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
63	HONDA/CG 150 FAN ESI	2009/2010	PRETA	HTP2113	MS	KC15E5A005237	ELIVELTON DIAS DOS SANTOS	3.978
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM PARAISO DAS AGUAS								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
66	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	VERMELHO	HSP0181	MS	KC08E16921032	GILSON ALENCAR PATRICIO NETO	1.849
65	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	HTL7844	MS	JC41E1A503871	JOAO DA MATA FERREIRA AZAMBUJA FILHO	2.405
64	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	NRI4072	MS	JC41E1C317879	RODRIGO CARLOS DA SILVA	2.728
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM PARANAIBA								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
92	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	PRATA	HSZ8853	MS	E382E-158633	RENILSON JOSE GOMES	2.116
91	YAMAHA/YBR 125E	2007/2008	AZUL	HSH7743	MS	E381E-077516	MARILENE RODRIGUES PARRAS MOTTI	2.200
90	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	AZUL	HSM8148	MS	KC08E15133586	JOAO DA MATA FERREIRA AZAMBUJA FILHO	2.753
89	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	PRATA	HSP0757	MS	KC08E16890115	THIAGO DE SOUSA JARA	2.702
88	HONDA/CG 150 TITAN EX	2014/2014	BRANCA	FRC5959	MS	KC16E6E033679	ROBSON FRAIHA BONFIM	7.178
87	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011/2012	PRETA	NRI7155	MS	KC16E6C512204	VILMAR VIEIRA DE ARAUJO	3.970
86	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	VERDE	HSL2317	MS	KC08E25005586	APARECIDO MANOEL DOS SANTOS	4.031
85	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2006	VERMELHO	DTO5203	MS	KC08E26835455	JOAO DA MATA FERREIRA AZAMBUJA FILHO	3.194
83	HONDA/CG 150 SPORT	2006/2006	PRETA	HSN1394	MS	KC08E66000998	CARLOS GABRIEL DA SILVA ALVES	2.903
82	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	HTR5213	MS	KC15E5A059299	VILMAR VIEIRA DE ARAUJO	3.496
81	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	HTU1633	MS	JC41E1A698464	OTAVIO GONCALVES NETO	2.645
80	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2011	VERMELHO	NRG3571	MS	JC41E1B315674	JOAO PAULO DE ANDRADE FEITOSA	2.583
79	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	VERMELHO	HTS2874	MS	JC41E2A095695	LINDOMAR RECO	3.610
78	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	PRETA	HTS3201	MS	JC41E2B521769	WALDEMAR TIETZ JUNIOR	3.210

77	HONDA/CG 125 FAN ES	2013/2013	PRETA	NRX1627	MS	JC41E2D559909	VLADEMIR HELDES SILVESTRE	3.723
76	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	PRETA	HTM4879	MS	JC41E2A019480	JOAO DA MATA FERREIRA AZAMBUJA FILHO	2.720
75	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	PRETA	HTR5189	MS	JC41E2A047332	NILTON ZANINI	2.700
74	HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	HSS4941	MS	JC30E77046978	JOAO AGUIMAR ANDRADE FERNANDES	2.256
73	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTE3155	MS	JC30E78708751	CRISTIANO FERNANDES SALOMAO	2.277
72	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JVH7715	MS	JC30E78683356	JUAREZ DA SILVA COSTA JUNIOR	2.250
71	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	HTF3126	MS	JC30E78685990	CRISTIANO FERNANDES SALOMAO	2.050
70	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	AMARELA	HTH3164	MS	MC35E-8100760	MARCELO MARTINS DA ROCHA	3.952
69	HONDA/C100 BIZ	2005/2005	VERMELHO	HSM5345	MS	HA07E-5023212	MARCELO MARTINS DA ROCHA	2.036
68	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	VERMELHO	HRT9044	MS	HA07EX022442	FABIO CARDOSO RADEKE	2.050
67	HONDA/BIZ 125 KS	2005/2006	PRATA	DNJ0492	MS	JA04E16802982	LINDOMAR RECO	3.093
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SELVIRIA								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
93	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2008	VERMELHO	HTB1071	MS	KC08E18101595	JOAO DA MATA FERREIRA AZAMBUJA FILHO	2.405

Rudel Espíndola Trindade Junior
Diretor Presidente
Detran-MS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Pregão Eletrônico nº 0048/2021
Processo nº. 27/002.884/2021/ FUNSAU

O Pregão Eletrônico nº 0048/2021, oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HRMS, ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERIDOS "FUNDO A FUNDO", HABILITADA NA PORTARIA Nº 3.902 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 03517.102000/1190-26. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o resultado da licitação e ADJUDICO a empresa V.S. COSTA & CIA LTDA - EPP, para o ITEM 001, no valor total de R$ 132.272,00 (Cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais) e V.S. COSTA & CIA LTDA – EPP (UNIFICADO), para o LOTE 001.1, no valor total de R$ 34.318,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais). Conforme D.O 10.643, pág. 138, fls. 318 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 06 de Outubro de 2021.

Lívio Viana de Oliveira Leite
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde de MS

Pregão Eletrônico nº 0054/2020
Processo nº. 27/101.562/2020/ FUNSAU

O Pregão Eletrônico nº 0054/2020, oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER O HRMS, ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERIDOS "FUNDO A FUNDO", HABILITADA NA PORTARIA Nº 1.912 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 03517.102000/1140-01. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o resultado da licitação e ADJUDICO a empresa MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI EPP, para o ITEM 002, no valor total de R$ 10.350,00 (Dez mil, trezentos e cinquenta reais). Conforme D.O 10.637, pág. 120/121, fls. 347/348 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 06 de Outubro de 2021.

Lívio Viana de Oliveira Leite
Diretor Presidente
Fundação de Serviços de Saúde de MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação, comunica **SUSPENSÃO** da Licitação modalidade Tomada de Preços, conforme abaixo:
TOMADA DE PREÇOS: 002/2021
PROCESSO: 29/026628/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do Laboratório de Fertilidade do Solo e Herbário na Unidade Universitária de Mundo Novo/UEMS objetivando atender ao Convênio Nº 4500058343 – UEMS/ITAIPU.
MOTIVO: Recesso Administrativo do ano 2021, conforme **CI Nº 03/2021 PRODHS** pelo período de 11/10/2021 a 15/10/2021. Retomando as atividades normais e **prosseguimento da Licitação** no dia **18/10/2021.**
Outras informações, através do e-mail licitacao@uems.br ou compras@uems.br.

Dourados – MS, 08 de outubro de 2021.

Jurandir Ferreira da Silva Júnior
Presidente da Comissão Especial de Licitação /UEMS

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 936, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 15.618, de 24 de fevereiro de 2021, resolve:

EXONERAR as servidoras abaixo relacionadas, detentoras de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, reconduzindo-as, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir da data de publicação:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Símbolo	Município
431671021	Maria Seloir de Oliveira Cabral	Gestão e Assistência	DCA-11	Coronel Sapucaia
431433021	Aione Bispo dos Santos	Gestão Intermediária e Assistência	DCA-12	Santa Rita do Pardo

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 937, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 15.618, de 24 de fevereiro de 2021, resolve:

NOMEAR os recursos humanos especificados no quadro abaixo para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, com efeito a partir da data da publicação:

Nome	Cargo	Símbolo	Município
Marley Vilhalba	Gestão e Assistência	DCA-11	Coronel Sapucaia
Rafaely Bispo Martins	Gestão Intermediária e Assistência	DCA-12	Santa Rita do Pardo

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESOLUÇÃO "P" CASA CIVIL N. 13, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.572, de 28 de dezembro de 2020, e considerando as exigências contidas no *caput* do art. 23 da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora TAMYRIS DA SILVA GONÇALVES, matrícula n.430818024, para o exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais desta Secretaria de Estado, sendo a responsável para atuar como canal direto de comunicação entre o Controlador de Dados Pessoais, os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do disposto no art.5º, inciso VIII, para o desempenho das funções previstas no art.41, §§2º e 3º , ambos da Lei Federal n.13.709, de 2018, combinado com o art. 9º do Decreto Estadual n. 15.572, de 2020, sendo que nos impedimentos da titular assume a função a servidora ROSANE FERRI PEREIRA, matrícula n. 70646027, sem prejuízo das atribuições atualmente exercidas pelas servidoras.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE OUTUBRO DE 2021.

SÉRGIO DE PAULA
Secretário de Estado da Casa Civil

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 505 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício da competência que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" N. 33 de 28 de janeiro de 2019, resolve:

ANULAR o gozo de férias do servidor FABIO ALEXANDRE DE CASTRO, matrícula nº 384938022, ocupante do cargo de Direção Superior Especial e Assessoramento, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao período aquisitivo de 01.05.2019 a 30.04.2020, previstas para serem usufruídas no período de 13.10.2021 a 27.10.2021, conforme Resolução/SEFAZ "P" n. 468 de 30 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial n. 10.646, de 30 de setembro de 2021, página 139.

CAMPO GRANDE-MS, 06 de outubro de 2021.

ELOISA ELENA DE ASSIS
Superintendente de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 512 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de sua competência, e considerando às exigências contidas no art. 58, inciso III, e no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º do Decreto n. 15.530 de 8 de outubro de 2020, resolve:

DESIGNAR os servidores identificados abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n. 038/2021, registro GCONT n. 16038, vinculado ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul – PROFISCO II – MS celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e o Instituto Tríade Capacitação e Consultoria Ltda - CNPJ n. 36.900.945/0001-07 (Processo n. 11/007.061/2021):

Matrícula	Nome	Cargo	Contrato n. 038/2021
68153022	João Ricardo Dias de Oliveira	Analista de Tecnologia da Informação	Gestor do Contrato
105006022	Fábio José Figueiredo de Albuquerque	Auditor Fiscal da Receita Estadual	Suplente

Matrícula	Nome	Cargo	Contrato n. 038/2021
23753022	Natália Koshiikene Damasceno Ramires	Direção Especial e Assessoramento	Fiscal do Contrato
479600024	Michelle Augusto Miranda	Direção Intermediária e Assessoramento	Suplente

Compete ao fiscal do contrato as atividades relacionadas no art. 16 e ao gestor do contrato as atividades relacionadas no art. 14, do Decreto Estadual n. 15.530, de 08 de outubro de 2020, devendo-se observar a legislação pertinente, em conformidade com as disposições do decreto supramencionado.

CAMPO GRANDE-MS, 07 de outubro de 2021.

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

PAUTA DE REUNIÃO

De ordem do Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que a Reunião do dia 19 de outubro de 2021, (terça-feira), será realizada às 8h30min, por videoconferência, com os seguintes itens:
1 – LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
2 – LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
3 – JULGAMENTO DE PROCESSO:

PROTOCOLO	: EAC/6166
PROCESSO	: 29/030411/2021
INTERESSADO	: **CLEITON BUZATI**
CONSULENTE	: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO	: EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATORA	: CONSª. MARCELA GASPAR PEDRAZZOLI

OBS: O interessado cujo processo está listado para julgamento, poderá comparecer à sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79, e art. 32 do Decreto 10.863 de 22 de julho de 2002.
4 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
5 - ASSUNTOS DIVERSOS.
CRASE/MS- Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

Iza Amélia Guimarães
Secretária-Geral/CRASE/MS

Secretaria de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.	:	29/052895/2021
INTERESSADO	:	KELLY FERNANDA DE OLIVEIRA KUTTERT, matrícula n. 483063021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO	:	Solicita remoção da Escola Estadual Antônio João Ribeiro, localizada no município de Itaporã/MS, para a Escola Estadual Pastor Daniel Berg, localizada no município de Dourados/MS.
DESPACHO	:	INDEFIRO o pedido, ante a falta de pessoal na unidade escolar de lotação (C.I. N. 168/CORLOT/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.	:	29/052915/2021
INTERESSADO	:	ROSEMERE RODRIGUES CABRAL BELINI, matrícula n. 65976021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.
ASSUNTO	:	Solicita remoção da Escola Estadual Prof. Alício Araújo, para a Escola Estadual Prof.ª Floriana Lopes, ambas localizadas no município de Dourados/MS.
DESPACHO	:	INDEFIRO o pedido, ante a falta de pessoal na unidade escolar de lotação e falta de vaga na unidade escolar pretendida (C.I. N. 168/CORLOT/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Averba-se o nome da servidora

Matrícula n.	De:	Para:	Processo n.
120123021	AURORA DIAS SABATEL ARDAYA	AURORA DIAS	29/050742/2021 – C.I. N. 810/CODIF/SED/2021

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Apostilar as resoluções abaixo relacionadas, que concederam os Adicionais por Tempo de Serviço à servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n. 51835023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para regularização funcional (Processo n. 29/014040/2013 – C.I. N. 1080/SUGESP/SED/2021):

Resolução "P" SED n. 3407/2004, de 26 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial 6375, de 29 de novembro de 2004, página 21:
Para que, onde consta:
"... 10% por 5 anos, a partir 15/8/2003 ...",
Passe a constar:
"... 10% por 5 anos, a partir de 8/9/2004 ...",

Resolução "P" SED n. 2387/2009, de 26 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial 7572, de 28 de outubro de 2009, página 28:
Para que, onde consta:
"... 5% por 10 anos a partir de 14/8/2008 ...",
Passe a constar:
"... mais 5% por 10 anos, a partir de 7/9/2009 ...",

Resolução "P" SED n. 1840/2013, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial 8506, de 2 de setembro de 2013, página 51:
Para onde consta:
"... mais 5% por 15 anos, a partir de 4/8/2013 ...",
Passe a constar:
"... 5% por 15 anos a partir de 6/9/2014 ...",

Resolução "P" SED n. 3001, 26 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial 9788, de 27 de novembro de 2018, página 37:
Para onde consta:
"... 5% por 20 anos, a partir de 21/9/2018 ...",
Passe a constar:
"... 5% por 20 anos, a partir de 5/9/2019 ...".

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 3.273, de 29 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.296, de 30 de novembro de 2016, página 75, na parte que concede o Adicional por Tempo de Serviço à servidora AUREA DUARTE NUNES MOREIRA, matrícula n. 83636021, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, localizada no município de Campo Grande/MS, foi feita a seguinte apostila (Processos n. 29/010161/2001 – C.I. N. 814/CODIF/SED/2021):

Para que, onde consta:
"... 20 anos ...",

Passe a constar:
"... 25 anos ...".

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 371, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.420, de 26 de fevereiro 2021, página 114, na parte que concede o Adicional por Tempo de Serviço à servidora ELISANGELA DE SOUZA MEIRA SCAVASSA, matrícula n. 424798026, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, localizada no município de Campo Grande/MS, para regularização funcional, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 29/031714/2020 – C.I. N. 816/CODIF/SED/2021):

Para que, onde consta:
"... 10% por 5 anos, período aquisitivo de 20/6/2007 a 17/7/2015, data de início 17/7/2015...",
Passe a constar:
"... 10% por 5 anos, período aquisitivo de 20/6/2007 a 30/9/2014, data de início 30/9/2014...".

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

Republica-se por conter incorreção
Publicada no Diário Oficial n. 10.654, de 13 de outubro de 2021, página 160.

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.883, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" SED n. 175, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.406, de 10 de fevereiro de 2021, página 103, que designa a servidora ROSÂNGELA DA COSTA PEREIRA MARIANO, matrícula n. 82808032, para desempenhar a função de Gerente Pedagógica, no âmbito do Centro de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação – CEADA, localizado no município de Campo Grande, a partir de 4 de outubro de 2021 (C.I. N. 1804/SUPED/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 7 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.886, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CREDENCIAR os servidores abaixo para conduzir veículo oficial, a serviço da Secretaria de Educação, no período de outubro a dezembro de 2021 (C.I. N. 890/DGIAPE/SED/2021).

Setor	Servidor	Matrícula	CNH
COINF/DGIAPE/SED	GIOVANI FABIO CORTEZ	491383021	02245075667
COINF/DGIAPE/SED	JOSÉ SEIJO UEMA JÚNIOR	437674023	01259719037

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.887, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA LUCIA RODRIGUES BATISTA SALGADO, matrícula n. 30484021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Padre Mário Blandino, localizada no município de Campo Grande/MS, no período de 3 a 17 de janeiro de 2022, em substituição à servidora Rosemary Garcia de Souza Torres, matrícula n. 69144022, em gozo de férias (Processo n. 29/032088/2019 – C.I. N. 809/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.888, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora EDNA PEREIRA DE LIMA, matrícula n. 71069021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-D, da Escola Estadual Prof. Luiz Carlos Sampaio, localizada no município de Nova Andradina/MS, no período de 22 de novembro a 21 de dezembro de 2021, em substituição à servidora Sandra Luiza Rodrigues da Silva, matrícula n. 65388021, em gozo de férias (Processo n. 29/054483/2021 – C.I. N. 809/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.889, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR o servidor EVERTON FERREIRA MOREIRA, matrícula n. 29318021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário Escolar, símbolo SES-C, da Escola Estadual Mendes Gonçalves, localizada no município de Ponta Porã/MS, no período de 1º a 30 de dezembro de 2021, em substituição ao servidor Crecencio Espindola Dutra, matrícula n. 59567021, em gozo de férias (Processo n. 29/042432/2019 – C.I. N. 809/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.890, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora EUNICE PAES DE MELLO, matrícula n. 105398021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária Escolar, símbolo SES-B, da Escola Estadual Aracy Eudociak, localizada no município de Campo Grande/MS, no período de 19 de julho a 2 de agosto de 2021, em substituição à servidora Maria de Fátima Pereira Zuleger, matrícula n. 58603021, em gozo de férias (Processo n. 29/018443/2016 – C.I. N. 809/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.891, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora TÁCIA CAROLINA PRADO DE SOUZA BARBOSA RONDA OLIVEIRA, matrícula n. 478979021, para exercer a função de Diretora-Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar, no período de 13 a 27 de outubro de 2021, em substituição ao titular Paulo Henrique Malacrida, matrícula n. 427479023, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (C.I. N. 888/DGIAPE/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.892, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora ROSILENE DOS SANTOS SARAIVA, matrícula n. 74026021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, na função Agente de Merenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Fernando Corrêa, localizada no município de Três Lagoas/MS, para a Escola Estadual Dr. João Ponce de Arruda, localizada no município de Ribas do Rio Pardo/MS, com carga horária de 40 horas semanais, fundamentado no inciso I do art. 39 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir de 18 de outubro de 2021 (Processo n. 29/054856/2021 - (C.I. N. 168/CORLOT/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 2.893, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "P" SED N. 2.680, de 16 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.635, de 17 de setembro de 2021, páginas 145, 146, na parte que concede Progressão Funcional à servidora LUCIANA DA SILVA MELO, matrícula n. 81810021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, função Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, por ter sido concedida indevidamente (C.I. N. 818/CODIF/SED/2021).

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST N. 309, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA **DE ESTADO DE** DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEDHAST, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 5º e 7º do Decreto n. 15.530,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionadas para, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da data da publicação desta resolução, atuarem como **gestores** e **fiscais** de contrato.

Servidores/Gestores	Matrícula	Contrato	Processo	Contratado
Titular: Noélia dos Santos Medeiros	93684022	34/2021	65/006.055/2021	GENERAL MOTORS LTDA
Substituto: Eliseu Carneiro Primo	94048021			

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Contrato	Processo	Contratado
Titular: Ilza Rodrigues Paes	90578021	34/2021	65/006.055/2021	GENERAL MOTORS LTDA
Substituta: Eliane Barbosa Carrilho	47813021			

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 307 DE 13 de OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelas servidoras: Rosa de Arruda Ortega, Matrícula n. 115947021, Cácila Andrea Alves, Matrícula nº 90925024 e Sônia Maria Lopes Mendes de Sousa, Matrícula n. 46442029, para, sob a presidência da primeira, apurar em toda sua plenitude eventuais irregularidades apontadas no termo de fomento n. 27.302/2016, Processo nº. 65/001.995/2016, tendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos e emissão de Relatório Conclusivo, nos termos do Decreto Estadual nº 13.420/2012.

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 308 DE 13 de OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelas servidoras: Luciene Marilu de Oliveira Abreu, Matrícula n. 127012021, Rosa de Arruda Ortega, Matrícula n. 115947021 e Sônia Maria Lopes Mendes de Sousa, Matrícula n. 46442029, para, sob a presidência da primeira, apurar em toda sua plenitude eventuais irregularidades apontadas no termo de fomento n. 27.305/2016, Processo nº. 65/002.003/2016, tendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos trabalhos e emissão de Relatório Conclusivo, nos termos do Decreto Estadual nº 13.420/2012.

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 301, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve:

Cancelar, o gozo de férias concedida a servidora IRMA BRANDÃO, matrícula n. 58941021, na forma constante da Resolução "P" SEDHAST nº 257, de 13 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.634, de 16 de setembro de 2021, página 156.

Campo Grande – MS, 07 de outubro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 302, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve:

Cancelar, o gozo de férias concedida a servidora ANDREA CARLA AUDI, matrícula n. 53676021, na forma constante da Resolução "P" SEDHAST nº 257, de 13 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.634, de 16 de setembro de 2021, página 155.

Campo Grande – MS, 07 de outubro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº303, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder a servidora Ana Paula Cruz de Abreu, matrícula nº9803023, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais, do Quadro de Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 26/09/2021 a 03/10/2021, em virtude do falecimento de seu pai com fundamento no inciso XI, do artigo 5º do Decreto 10.738 de 18 de abril de 2002, para fins de regularização funcional. (Proc. n° 65/007400/2021).

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº304, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder a servidora Eva Gomes Ribeiro, matrícula nº131219021 ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais, do Quadro de Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 01/10/2021 a 08/10/2021, em virtude do falecimento de sua mãe com fundamento no inciso XI, do artigo 5º do Decreto 10.738 de 18 de abril de 2002, para fins de regularização funcional. (Proc. n° 65/007398/2021).

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2021.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

RESOLUÇÃO "P" SEDHAST Nº 305, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar público a Prorrogação da Readaptação Funcional Provisória da servidora Irma Brandão da Silva Lopes, matrícula nº 58941021, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais, referente a 180 dias, no período de 02/08/2021 a 28/01/2022, em atividade compatível com suas capacidades laborais, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e Boletim de Inspeção Médica nº 165735. (Processo n. 65/007396/2021)

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2021.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Secretaria de Estado de Infraestrutura

RESOLUÇÃO "P" SEINFRA n. 056, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, resolve,

CONCEDER afastamento em virtude de Licença para Tratamento da Própria Saúde ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura/SEINFRA, homologada pela Perícia Médica/SIPEM/FUNSAU/MS, com fulcro no artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (Processo n. 57/000366/2021):

Matrícula	Nome	Função	Período	Dias	I/P
22887026	Antônio José Van Den Bosch Pardo	Assessor	27/08/2021 a 07/09/2021	12	I

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Infraestrutura

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

Republica-se por incorreção no D.O. 10.648 de 04 de outubro de 2021, pg. 94.
RESOLUÇÃO "P" SECIC Nº 033, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O Secretário Adjunto de Estado de Cidadania e Cultura, no uso das suas atribuições legais, previstas na Resolução SECIC n. 1, de 20 de maio de 2021.

RESOLVE:

DIVULGAR a relação abaixo dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura, com gozo de férias nos períodos mencionados, referente ao mês de **OUTUBRO/2021,** com fulcro no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004, para fins de regularização funcional.

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	TOTAL DE DIAS
478493022	MARIA THEREZA TRAD ALVES	01/01/2020 a 31/12/2020	01/10/2021 a 30/10/2021	30
343936025	NATIELLE DA SILVA BRAGA	04/04/2019 a 03/04/2020	01/10/2021 a 30/10/2021	30
49309024	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES	14/05/2019 a 13/05/2020	13/10/2021 a 27/10/2021	15
480345022	THIAGO CAMPOS PEREIRA	14/05/2020 a 13/05/2021	13/10/2021 a 11/11/2021	30
383001022	PAULO CESAR LEITE DE ARRUDA	01/07/2020 a 30/06/2021	13/10/2021 a 11/11/2021	30

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE SETEMBRO DE 2021

EDUARDO PEREIRA ROMERO
Secretário Adjunto de Estado de Cidadania e Cultura

RESOLUÇÃO "P" SECIC Nº 036, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O Secretário Adjunto de Estado de Cidadania e Cultura, no uso das suas atribuições legais, previstas na Resolução SECIC n. 1, de 20 de maio de 2021.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JUCIMAR LUIZ PEREIRA**, ocupante do cargo de Direção Gerencial e Assessoramento, matrícula n. 133173026, como titular da Unidade Setorial da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura, integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 3º, inciso II

c/c o art. 4º, caput e parágrafo único, do Decreto Estadual n. 14.879, de 13 de novembro de 2017, com validade a contar de 07 de outubro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 07 DE OUTUBRO DE 2021

EDUARDO PEREIRA ROMERO
Secretário Adjunto de Estado de Cidadania e Cultura

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 492/2021 – de 13 de outubro de 2021.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, previsto no Decreto nº 14.903 de 27 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor abaixo relacionado da função de Confiança, de Chefe de Seção, Símbolo **CGA-2**, do Centro Integrado de Operações de Segurança/CIOPS/SEJUSP, **com validade a contar de 20 de setembro de 2021.** (CI 201/CIOPS/SEJUSP).

Prontuário	Nome
83630021	**Ten. Coronel QOBM CARLOS ALBERTO GONÇALVES**

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 2021

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Republica-se por constar incorreção na publicação no Diário Oficial do Estado nº 10.651, de 07 de outubro de 2021, página 240.

PORTARIA "P" CGP/SEJUSP/MS N° 079, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº. 114/2005, de 19 de dezembro de 2005 e no Decreto nº12.107, de 24 de maio de 2006;

Considerando o teor da CI nº 212/2021/IALF de 13/10/2021,

R E S O L V E:

Designar a servidora **MELISA PORTO TRONCHINI**, Perita Criminal, Classe Especial, Prontuário nº 77532022, POC 311, Código 27015, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 28, incisos VII e VIII e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar n6º. 114/2005, pela função de Diretora do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses – IALF, símbolo DAPC-2, em substituição a Titular, a Perita Criminal Josemirtes Socorro Fonseca Prado da Silva, Classe Especial, prontuário nº058441021, no período de **15/10 a 29/10/2021**, durante gozo de férias regulamentares.

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

Glória Setsuko Suzuki
Perita Criminal
Coordenadora-Geral de Perícias

PORTARIA "P" CGP/SEJUSP/MS N° 080, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº. 114/2005, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o teor da Comunicação Interna - CI n. 1097/2021/ICHM/CGP/SEJUSP de 07/10/2021,

R E S O L V E:

Designar a servidora **KALYNE MIAZATO**, Perita Criminal, Classe Especial, prontuário nº nº10955302-3, POC 311, Código 27015, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 28, incisos

VII e VIII e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº. 114/05, pela função de Coordenadora de Divisão do Instituto de Criminalística Hercílio Marcellaro/ICHM, símbolo DAPC-4, em substituição a Titular, Perita Criminal **Nadma Arantes Melgarejo**, Classe Especial, prontuário nº113720022 no período de **13/10 a 27/10/2021**, durante gozo de férias regulamentares.

Campo Grande, 07 de outubro de 2021.

Glória Setsuko Suzuki
Perita Criminal
Coordenadora-Geral de Perícias

PORTARIA "P" CGP/SEJUSP/MS N° 081, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº. 114/2005;

Considerando o teor da CI nº 1196/2021/DAUR/SEJUSP de 07/10/2021,

R E S O L V E:

Designar a servidora **IZABEL DOS SANTOS FRANCO**, Perita Papiloscopista, Segunda Classe, prontuário nº432356021, POC 413, Código 27032, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, pela função de chefe do Núcleo Regional de Identificação da Unidade Regional de Perícia e Identificação de Naviraí /URPI/DAUR/MS, da Coordenadoria-Geral de Perícias, em substituição ao titular, o Perito Papiloscopista Derlis Ariel cavalheiro Messa, prontuário nº125579022, no período de **04/10/2021 a 02/11/2021**, durante gozo de férias regulamentares.

Campo Grande, 07 de outubro de 2021.

Glória Setsuko Suzuki
Perita Criminal
Coordenadora-Geral de Perícias

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" N. 106/DRSP/PMMS, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto n. 1.148, resolve:

ANULAR a promoção à Graduação de Terceito-Sargento QPPM, do Militar Estadual ADAILTON CRISTIANO LEITHEIM, matrícula n. 16208021, consignada no número de ordem 284 da PORTARIA "P" N. 13/DRSP/PMMS, DE 26 DE MARÇO DE 2018, publicada Diário Oficial n. 9.625/2018, p. 34 a 36. O interessado permanece na Graduação de Cabo QPPM a contar de 05 de setembro de 2008, consoante DOE n. 7.580/2009. (Portaria n. 076/CEFAP/PMMS, de 12/08/2020, publicada no BCG nº 161 de 31/08/2020)

CAMPO GRANDE - MS, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 284, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, incisos II, VI e XI, art. 55, parágrafo único da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (Lei de Organização Básica do CBM/MS - LOB) c/c o artigo 2º, artigo 5º, § 1º, alínea "b", art.16, VII e art. 17, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Exonerar, por necessidade do serviço, a Cap QOBM Karla Dualibi Pereira, matrícula n. 26.765-021, da função de Comandante do 13ºSGBM/Ind./CBMMS (Maracaju-MS), a contar de 14 de outubro de 2021.

Transferir, por necessidade do serviço, a Cap QOBM Karla Dualibi Pereira, matrícula n. 26.765-021, do 13ºSGBM/Ind./CBMMS (Maracaju-MS) para o GOA/CBMMS (Campo Grande-MS), a contar de 14 de outubro de 2021.

Nomear, por necessidade do serviço, o Cap QOBM Lucas Medrado Campos, matrícula n. 590-021, para desempenhar a função de Comandante do 13ºSGBM/Ind./CBMMS (Maracaju-MS), a contar de 14 de outubro de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 145/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Célia Ferreira Vieira, matrícula 65344023, para responder pela Gerência de Administração e Finanças, no período de 13 a 27 de outubro de 2021, em substituição à titular Gislene Freire de Almeida, matrícula 33017025, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE - MS, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 148/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DIVULGAR a relação abaixo, dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, com gozo de férias no mês de setembro, com fulcro no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004, para fins de regularização funcional.

Nome	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Total de Dias
César Magalhães de Souza	435412021	Técnico de Programas Habitacionais	14/12/2019 - 07/01/2021	22/09/2021 a 06/10/2021	15
Cristóvão Gomes Reis Júnior	71766021	Técnico de Programas Habitacionais	16/12/2019 - 15/12/2020	01/09/2021 a 30/09/2021	30
Evandro Barbosa França	422639021	Técnico de Programas Habitacionais	04/07/2020 - 03/07/2021	13/09/2021 a 27/09/2021	15
Felipe de Morais Rodrigues	422634021	Técnico de Programas Habitacionais	10/06/2020 - 09/06/2021	23/09/2021 a 07/10/2021	15
Larissa Dornas Gonçalves	255250021	Gestão Intermediária e Assistência/DCA-12	27/06/2020 - 26/06/2021	23/09/2021 a 07/10/2021	15
Mara Rubia Bereta	122660021	Analista Contábil	23/12/2019 - 22/12/2020	13/09/2021 a 27/09/2021	15
Maria Adriana Santos Oliveira	112501021	Analista de Programas Habitacionais	11/12/2019 - 10/12/2020	23/09/2021 a 07/10/2021	15
Miriam Aparecida Paulatti	112293023	Fiscal de Obras Habitacionais	02/05/2020 - 01/05/2021	08/09/2021 a 22/09/2021	15
Silvia Clessy de Souza Matos França	476107024	Gestão Intermediária e Assistência/DCA-12	17/04/2020 - 16/04/2021	13/09/2021 a 27/09/2021	15
Sônia Barbosa Lopes	68291021	Técnico de Programas Habitacionais	12/12/2019 - 11/12/2020	01/09/2021 a 30/09/2021	30
Valdecir Pereira Lima	19600021	Técnico de Programas Habitacionais	03/01/2020 - 02/01/2021	08/09/2021 a 22/09/2021	15

Willyan Oliveira da Silva	435420022	Analista de Programas Habitacionais	07/12/2019 - 06/12/2020	23/09/2021 a 07/10/2021	15

CAMPO GRANDE - MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 827, de 06 de outubro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Elogio Funcional a servidora **MONICA RENATA DANTAS MENDONÇA** mat. 131845021, do quadro permanente do Estado, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, por entender que a servidora atuou além do dever legal e das atribuições de função determinadas na carreira. (Processo nº 31/043948/2021).

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 828, de 06 de outubro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Elogio Funcional aos servidores **Fleximene Martins dos Santos** matrícula 110046021, **João Henrique Souza Guerino** matrícula 468326023, **Phamella Rita Gimenez S. Deniozevicz** matrícula 477703022, do quadro permanente do Estado, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, por entender que os servidores atuaram além do dever legal e das atribuições de função determinadas na carreira. (Processo nº 31/042500/2021).

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente da AGEPEN
Mat. 18128021

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 31/061630/2021

ASSUNTO: REQUER AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO/ACADEMIA DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PRF/Florianópolis-SC.

DECISÃO: Deferido o pedido de afastamento ao servidor **MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA CUNHA**, matrícula 468204022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, ficando autorizado o afastamento temporariamente, enquanto durar o Curso de Formação para Polícia Rodoviária Federal, **com ônus para origem** AGEPEN/MS, retornando ao serviço no órgão de lotação ao término do mesmo, conforme Parecer nº. 450/2021, da Procuradoria Jurídica, fls.26/27, e com a aprovação do Diretor-Presidente da AGEPEN, fls. 28.

Campo Grande-MS, 07 de outubro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Matrícula nº. 18128021

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0976, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a IZORDINO MUNIZ CARDOSO, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida Durcelina Aparecida Vicente Pires Muniz, matrícula n. 2192021, aposentada no cargo de Auxiliar de Administração, classe C, nível 3, código 80056, da Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso II, art. 49-A, §1º e §2º, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 18 de agosto de 2021 (Processo n. 55/010100/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0977, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora MARIA CRISTINA PRADO DE ASSIS, matrícula n. 6680021, ocupante do cargo de Professor, classe F3, nível 7, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III, IV, §1º, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/038560/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0978, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e reajuste na mesma data, em índice não inferior ao fixado para os benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, à servidora MARTINHA BISPO E SILVA, matrícula n. 3995021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares II, função Cozinheiro, classe D, código 50181, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Serviços de Saúde, com fulcro no art. 43, incisos I, II e IV, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998 (Processo n. 27/101831/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 0979, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a ANEVES VIANA NOGUEIRA, na condição de Cônjuge, beneficiário da servidora falecida Maria de Lourdes Sobrinha Nogueira, matrícula n. 132606021, aposentado no cargo de Agente Administrativo, classe D, nível 5, código 90002, da Secretária de Estado de Educação do Estado

de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, art. 49-A, §1º e §2º, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 6 de agosto de 2021 (Processo n. 55/009949/2021).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Pensão por Morte
Situação: Genitor
Interessado: Honorio Antonio de Andrade

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
78906021	Divino Andrade Nebhan	Professor	Ageprev	55/007711/2021

DECISÃO: Indefiro a solicitação contida no processo em epígrafe, em conformidade com a Manifestação n. 2.148/2021/DIRB/ AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Pensão por Morte
Situação: Filho maior inválido
Interessado: Mauricio Roberto da Silva Neto

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
105906022	Marina Januária da Silva	Professor	Ageprev	55/007968/2021

DECISÃO: Indefiro a solicitação contida no processo em epígrafe, em conformidade com a Manifestação n. 2.286/2021/DIRB/ AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Revisão de Reclassificação
Situação: Inativo
Interessada:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
55988022	Marinete Aparecida da Silva Moreira	Agente Penitenciário Estadual	Ageprev	55/009156/2021

DECISÃO: Indefiro a solicitação contida no processo em epígrafe, em conformidade com a Manifestação n. 2.072/2021/DIRB/ AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Revisão de Reclassificação
Situação: Inativo
Interessada:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
50872022	Ricardo Augusto Barreto dos Santos	Agente Penitenciário Estadual	Ageprev	55/009155/2021

DECISÃO: Indefiro a solicitação contida no processo em epígrafe, em conformidade com a Manifestação n. 2.063/2021/DIRB/ AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Isenção do Imposto de Renda
Situação: Inativo
Interessado:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Processo n.
28428021	Marcos Antonio Duailibi	Fiscal Tributário Estadual	Ageprev	55/505925/2019

DECISÃO: Indefiro a solicitação contida no processo em epígrafe, em conformidade com a Manifestação n. 291/2021/DIRPMP/ AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assunto: Pagamento de Diferença de Cota de Pensão
Situação: Filho
Interessado: Pablo Antunes Icassatti

Matrícula n.	Nome	Cargos	Lotação	Processo n.
106434023	Rosane Souza Pinto Icassatti	Soldado-PM	Ageprev	55/009359/2021

DECISÃO: Defiro a solicitação contida no processo em epígrafe, em conformidade com a Manifestação n. 1.908/2021/DIRB/ AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA "P" AGRAER N. 234, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Oficio-Circular n. 26/SGE/SEGOV, 16 de abril de 2019, resolve:

INCLUIR David Drummond Barreto dos Reis, matrícula n. 53646025, para compor a comissão de Análise Documental, constituída pela Portaria "P" AGRAER n. 284, de 27 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.954, de 31 de julho de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, de 7 de outubro de 2021.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 17/AGRAER/2021
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDICVIDUAL (ADI)

O Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, o resultado final da Avaliação de Desempenho Individual (ADI) do ano de 2020, conforme constante no anexo deste Edital, sendo que:
I - os servidores poderão interpor recurso contra o resultado das ADI, dirigindo à Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho (Cradi), no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, observado o estabelecido no Decreto n. 14.719, de 18 de abril de 2017:
II - o recurso deverá ser fundamentado e instruído com o Plano de Gestão de Desenvolvimento Individual (PGDI) e o Termo de Avaliação de Desempenho (Tadi);
III - o recurso intempestivo ou não instruído com os documentos necessários será indeferido pelo presidente da Cradi.

CAMPO GRANDE-MS, 07 de outubro de 2021.

ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
DIRETOR PRESIDENTE DA AGRAER

ANEXO DO EDITAL Nº 17/AGRAER/2021

Matrícula	Nome	CARGO/FUNÇÃO	Nota/ Consenso
65684021	Abel Bittencourt dos Reis	Agente de Serviços Organizacionais	98,78
81099023	Adauto Lucio De Oliveira Rodovalho	Agente de Segurança Patrimonial	88,98
123094023	Adeilson Valdez Serpa	Agente de Segurança Patrimonial	100,00
128842021	Ademar Santana Junior	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,30
73732022	Admir Jose Soares De Almeida	Gestão Intermediária e Assistência	95,27
122803021	Adriano Alvino Schuffner	Técnico de Desenvolvimento Rural	86,66
111998024	Adriano Martins Ferreira	Agente de Segurança Patrimonial	100,00
44081023	Agoncilio Correia Barbosa	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	96,35
31198021	Airton Jose Silva Garcez	Gestor de Desenvolvimento Rural	90,00
105592023	Airton Uer Gonella	Agente de Segurança Patrimonial	100,00
466239021	Alan Artur de Moraes Barbieri	Gestor de Desenvolvimento Rural	91,14
41615021	Alan Ricardo Novaes	Gestor de Desenvolvimento Rural	91,15
64049025	Alcineia Santos Maceno da Silva	Assessor - DCA 8	96,48
21564021	Alda Maria Campos Rebello	Auxiliar de Escritório II	82,44
79311021	Alda Maria Kohler	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,21
68171021	Aldione Garcia de Oliveira Soares	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,47
53881021	Aldivino Lelis Sousa	Gestão Intermediária e Assistência	98,25
85028021	Alessandra de Afonseca e Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,75
27506021	Alexandre de Oliveira Cabral	Gestor Sócio-Organizacional Rural	98,78
119428021	Alexy Damiani Medeiros da Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,70
84589021	Alfeu Ohlweiler	Técnico de Desenvolvimento Rural	91,90
117168022	Aline Mohamud Abrão Cezar	Pesquisador	99,57
8131021	Aline Najara Domingos Gonçalves	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,47
119820021	Aline Nascimento Floriano Oliveira	Gestor de Desenvolvimento Rural	92,23
46360021	Alinne de Oliveira Andrade	Técnico de Desenvolvimento Rural	90,21
341625021	Allan Siqueira Trindade	Técnico de Desenvolvimento Rural	88,52
92489021	Altair Luiz da Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	92,38
43744021	Alvaro Wosniak Bispo	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
13320024	Amancio Epifanio Barbosa Filho	Agente de Segurança Patrimonial	100,00
117905021	Ana Caroline Alessio Stefani	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	98,13
73738021	Ana Celia Pereira Oliveira Madruga	Gestor Sócio-Organizacional Rural	98,15
52884025	Ana Cristina Amador de Souza Bergler	Assistente DCA-11	91,12
76022024	Ana Cristina Araújo Ajalla Volpe	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,03
95366021	Ana Cristina Vieira Costa de Paula	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	97,84
105385022	Ana Karla Moulard de Mello	Pesquisador	85,26
94328023	Ana Marcela Melo Moreira Borges	Técnico de Recursos Humanos	100,00
60403021	Anderson Gonzaga Ortiz	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,88
46337021	Andre Gomes Freire Guidolin	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,43
80777021	Andre Luiz Moreira Paes de Barros	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,16
80918021	Andre Nogueira Borges	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,46
88199023	Andrea Regina Soares Adomaitis Nunes	Agente de Segurança Patrimonial	100,00

91423021	Angela Maria Barbosa de Araújo	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	97,13
90550021	Anibal Pinazo	Agente de Serviços Organizacionais	99,03
133950021	Antonino Hypolito Dias Neto	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,94
10385022	Antônio Ayrton Morceli	Pesquisador	93,50
1365021	Antônio Carlos de Rezende	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,71
12247021	Antônio Carlos Flores	Gestor de Desenvolvimento Rural	70,00
129898021	Antônio Carlos Peixoto de Oliveira	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,32
47350021	Antônio Heiji Kusano	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,43
11000021	Antonio Marcos Alves Júnior	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,00
21223026	Aparecida Goreti Bento	Assistente III DCA - 13	93,89
15538022	Aparecida Lemos	Gestor Sócio-Organizacional Rural	98,01
43643021	Aparecido Donizette Alves Caldeira	Agente Condutor de Veículos	86,43
128546021	Araquem Ibrahim Midon	Técnico de Desenvolvimento Rural	94,72
16468022	Arcelei Lopes Bambil	Gestor de Desenvolvimento Rural	92,00
14821021	Ari Fialho Ardenghi	Pesquisador	95,99
75085024	Arildo Oliveira Franco	Analista de Planejamento e Orçamento	97,90
15083021	Arioval Diogo Tolentino de Barros Baltha	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,42
9524021	Arizoly Mendes	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
34751021	Arlene Aparecida da Silva Ferreira Lopes	Agente de Serviços Sócio-Organizacionais	95,50
78202021	Arlene Terezinha Silva Franca Cavalcante	Gestor Sócio-Organizacional Rural	91,12
64115021	Arnaldo Alves de Oliveira	Técnico de Desenvolvimento Rural	86,76
133885021	Arnaldo Santiago Filho	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,10
20643022	Atílio Eduardo Pioli	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,23
92247021	Auriney Santos de Menezes	Técnico de Desenvolvimento Rural	91,02
101887021	Beatriz Aparecida Chiavoloni	Gestor Sócio-Organizacional Rural	93,84
130249022	Benedita Maria Rodrigues Otubo	Pesquisador	92,20
444676021	Camila Pellizzoni Balthazar	Pesquisador	96,10
66920021	Carlos Alberto Félix	Técnico de Desenvolvimento Rural	87,62
4803400	Carlos Eduardo de Paulo Oliveira	Gestão Operacional e Assistência DCA - 13	90,44
482528021	Carlos Henrique de Souza Meneguetti	Assistente III - DCA - 13	97,26
93666022	Carlos Marcel Miranda de Lima	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	70,00
11639021	Carlos Roberto Sanches	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,97
12093023	Carmen Inês Gumucio Hoffmann	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	95,35
119120021	Caroline Pereira Vieira	Gestor de Desenvolvimento Rural	91,26
12566021	Cassia Regina Yuriko Ide Vieira	Pesquisador	99,81
110649021	Celia Vieira da Costa	Assistente I -DCA - 11	97,62
66200022	Celso Ramires de Oliveira	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	92,37
70430021	Celso Yoshikazu Yamaguti	Gestor de Desenvolvimento Rural	70,00
110435021	Cesar Bulhoes Martins	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,89
129474021	Chaiana Schaffer Schroder	Gestor de Desenvolvimento Rural	88,31
128562021	Chirley Dornas Nantes Pereira	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,80
66549021	Cinthya Ferreira dos Santos Lage	Gestor Sócio-Organizacional Rural	100,00
70950021	Claudeir Guimaraes Bernardo	Gestor de Processo-DCA-II	99,71
97459021	Claudionor do Carmo Miranda	Gestor de Desenvolvimento Rural	80,00
56924021	Claudir José Rubenisch	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,93
70558022	Cleber Fernandes de Moura	Técnico de Desenvolvimento Rural	82,00
106292023	Cleide Aparecida Prado Nogueira	Gestor Sócio-Organizacional Rural	96,02
130116021	Cleide Aparecida Siqueira	Assessor - DGA - 10	95,87
126139021	Cleiton Dalastra	Assessor - DGA - 10	99,93
132802021	Clemerson Trindade Melão	Técnico de Desenvolvimento Rural	95,25
22774021	Cleonice de Fatima Jacomelli	Técnico Social Rural	99,87
54467022	Cleonice Maria da Luz Rodrigue	Aux. de Serviços Especializado	89,44
23212021	Cleuza Maria Matos Stefanello	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	99,28
113944021	Clovis Ramos Baseggio	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
5666021	Cristian Carlos Felippi	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,82
102756021	Cristina Rocha Cotrin	Gestor de Desenvolvimento Rural	70,00
61914021	Cristina Souza Soares Erbes	Agente de Serv. Organizacionais	98,13
106881021	Daniel Antônio da Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	92,58
423404022	Daniel Passareli Rocha	Técnico de Desenvolvimento Rural	92,09

437663021	Daniel Pires Passos	Gestor de Desenvolvimento Rural	86,21
124890022	Danilo Tostes Palma	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
60444022	Dario Fabian Netto Cesneiros	Agente de Serv. Organizacionais	86,47
53646025	David Drummond Barreto dos Reis	Gestor Sócio-Organizacional Rural	97,21
59141024	David Lourenco	Gestor de Desenvolvimento Rural	92,35
26615021	Dema Gomes Ormond	Técnico de Desenvolvimento Rural	89,59
12571023	Denise de Miranda	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,38
50084021	Denise Soares da Silva Padovan	Gestor Sócio-Organizacional Rural	99,63
59997021	Denize Zanin Almeida	Gestor de Desenvolvimento Rural	90,97
91959021	Derly Maria Castelo Branco	Gestor Sócio-Organizacional Rural	95,10
468397021	Diego Antonio Rossi	Técnico de Desenvolvimento Rural	89,69
45250021	Dirceu Rigo	Tecnico de Desenvolvimento Rural	90,71
23760023	Douglas Alves Teixeira	Agente de Segurança Patrimonial	93,00
423406022	Douglas Martins Pereira Pellin	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,61
68647024	**Éder de Arruda**	Assessor - DCA - 8	94,29
81713023	Eder Milton Vasques	Agente Condutor de Veículos	93,32
56088022	Eder Ney Rodrigues Caxias	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	70,00
81933021	Eder Paulo Carvalho da Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	92,79
116800023	Edilete Bogarim do Santos Medina	Agente de Segurança Patrimonial	91,00
120922023	Eder Rodrigo Araújo de Lima	Agente de Segurança Patrimonial	100,00
68334021	Edilson Shiota	Gestor de Desenvolvimento Rural	92,67
130007021	Edison Cassuci Ferreira	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,00
116387023	Edmilson Volpe	Pesquisador	70,00
13566021	Edna Lucia Pereira Zorio Pereira	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	99,81
50281021	Edno Martins Vicentini	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,60
19614021	Edson Mondadori	Gestor de Desenvolvimento Rural	87,05
47599021	Eduardo Andrade dos Santos	Técnico de Desenvolvimento Rural	100,00
423003021	Eduardo de Oliveira Barreto	Técnico de Desenvolvimento Rural	90,00
22234021	Egidia Medina Ruiz	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	93,00
15612021	Elcio Martins Diniz	Gestor de Desenvolvimento Rural	70,00
41223021	Elenice Aparecida Barcelos da Silva	Técnico Sócio-Organizacional Rural	93,06
17346032	Elia Custodia Nogueira	Gestor de Processos - DCA - 11	95,59
98977021	Eliane Alves de Souza	Técnico de Desenvolvimento Rural	98,69
68519022	Eliene Ferreira Dias	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,33
35274021	Eliete Soares da Silva	Gestor Sócio-Organizacional Rural	88,57
118808021	Elisangela Pereira Salim	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	93,80
81518021	Elismeia de Lima Borges	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,00
57101021	Eliziane Wits da Silva Berto	Gestor de Desenvolvimento Rural	87,55
119855021	Elton Marcelo Nonato Garcia de Brito e Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	90,97
78047021	Elvia Francisca da Silva	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	97,60
83958023	Elvio Franco	Agente de Segurança Patrimonial	91,00
126174021	Emerson Costa Machado	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,71
127546021	Emerson Farias Bispo	Gestor de Desenvolvimento Rural	91,66
83999021	Emerson Moreira Batista	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,66
45355021	Enedison Nilba	Agente de Serviços Organizacionais	96,02
106221021	Eneida Goncalves Vasconcelos	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,93
133667021	Erika Carneiro de Souza	Gestor Sócio-Organizacional Rural	97,86
11396021	Erval Sajovic Pereira	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,41
18815021	Eufrásia Maria Inacio F. Silva	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	68,93
37776021	Eurivaldo Borges Ferreira	Técnico de Desenvolvimento Rural	90,48
78819024	Eva Santina Rodrigues	Gestor Sócio-Organizacional Rural	80,10
111381023	Evandra Tonon Mota Maciel	Analista de Compras e Suprimentos	95,79
68090021	Evandro Efigenio Rodrigues	Procurador de Entidade Pública	97,52
131579021	Evandro Yochitaka Shirota	Gestor de Desenvolvimento Rural	85,93
132643021	Evelyne Sobreira	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	96,64
48780021	Everton Meira dos Santos	Técnico de Desenvolvimento Rural	87,00
126605021	Ezequiel dos Santos	Técnico de Desenvolvimento Rural	98,05
105031021	Fábio Augusto Palermo	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,94
93606021	Fabio Cardoso	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,57
38148021	Fábio Lourenço Alves	Gestor Sócio-Organizacional Rural	99,81
52874021	Fatima Sonia Chelis	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,58

128773021	Fernanda Catan Montserrat Mattosinho	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,04
424158022	Fernando Jose de Paula	Técnico de Desenvolvimento Rural	92,62
98770026	Fernando Luiz Nascimento	Analista de Desenvolvimento Socioeconômico	94,67
45321021	Flavio de Oliveira Ferreira	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,54
46378023	Flavio Renato da Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
133512021	Francielle Louise Bueno Melo de Carvalho Malinowski	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,36
437661021	Francine Petenó de Camargo Lima	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,54
68184022	Francisca Domingues da Silva	Agente de Serviços Organizacionais	99,77
9853021	Francisco Marcondes Almeida	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,92
23252021	Gabriel Salim Saad Sobrinho	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,77
423399022	George Nelson Rodrigues Pereira	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,53
29097025	Gecieli de Oliveira Silva	Gestão e Assistência - Dga-5	72,20
119868023	Gerson Rodrigues	Agente de Segurança Patrimonial	97,37
38885021	Gibercino dos Santos	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	99,57
64388021	Gilberto Rodrigues	Técnico de Desenvolvimento Rural	90,54
93726021	Gilberto Silva de Macedo	Gestor Sócio-Organizacional Rural	99,61
125458021	Gildete Ferreira Lima	Gestor Sócio-Organizacional Rural	97,16
115840021	Gildo Matos Honório	Técnico de Desenvolvimento Rural	97,29
483453021	Giovanna Beatriz da Silva Campos	Assistente III - DCA - 13	97,86
115087021	Giovanni Netto Calixto	Gestor Sócio-Organizacional Rural	90,00
117974022	Gisele Alves Ferreira Farias	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	95,80
112578021	Giuliano Pimenta Couto	Gestor de Desenvolvimento Rural	90,00
89141023	Glaucy da Silva Carmo	Assessor - DGA - 10	95,35
127588021	Gracindo Cardoso Santos Junior	Gestor de Desenvolvimento Rural	90,01
131605023	Greci Tani Giroldo	Agente de Segurança Patrimonial	93,00
14371021	Gregoria Monje Acosta	Gestor de Processo - DGA - 11	95,44
22366024	Grinoaldo Moreira Silva	Agente de Segurança Patrimonial	100,00
53312022	Hamilton Clovis de Oliveira	Gestor Sócio-Organizacional Rural	91,13
2106023	Haroldo Machado Terrazas	Agente de Segurança Patrimonial	94,00
71417023	Héber Ferreira dos Reis	Pesquisador	98,25
43165021	Henrique Minoru Iwahata	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,59
114978021	Hilaria Emilia de Guimaraes Biscola Matos	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,20
121861021	Hinara Gomes Acosta	Agente de Serv. Organizacionais	93,31
86187022	Humberto Cesar Mota Maciel	Gestor de Desenvolvimento Rural	70,00
54491022	Humberto De Mello Pereira	Gestor Sócio-Organizacional Rural	70,00
17219021	Iclaides Aparecida Martinho	Técnico Sócio-Organizacional Rural	84,35
120473021	Igor da Silva Stefanello	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,94
19458021	Inês Aparecida Monteiro Ortega	Técnico Sócio-Organizacional Rural	98,95
133960021	Ingrid Monteiro Medina de Barros Lima	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,00
106820022	Irineu Cavichioni	Agente de Desenvolvimento Rural	98,47
75600021	Isaias de Oliveira	Pesquisador	98,62
91305021	Isaias de Souza Franco Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	92,28
5678021	Ismael Almada Neto	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
68169022	Ismael Nascimento de Araújo	Agente Condutor de Veículos	92,88
43362026	Ivan de Oliveira Santos	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,04
5021	Ivan Macena	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,39
132636021	Ivania de Oliveira Conde	Técnico de Desenvolvimento Rural	95,44
48021	Ivo Alves Pimenta Júnior	Assistente Téc. Administrativo	88,92
97299021	Izabel Cristina Correia Leandro Pereira	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,35
26493022	Izabela de Azevedo Cerqueira Caldas	Gestão e Assistência	97,02
52600021	Izaias Jose dos Santos	Agente de Serv. Organizacionais	95,50
58731021	Jacqueline Rocha Brey Dauria	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	99,26
3733021	Jadir Bocato	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,74
55895021	Jaime Jose de Santi	Agente de Serviços Organizacionais	99,20
435861022	Janaina da Cunha Vieira Santos	Gestor de Processo - Dga-5	99,71
44576021	Jane Cleia Klein Silveira da Silveira	Gestor Sócio-Organizacional Rural	96,21
42320023	Jaqueline Chamorro da Rocha	Assessor - DCA - 10	99,81

437662021	Jean Cleber Gonçalves dos Santos	Técnico de Desenvolvimento Rural	98,81
98480021	Jennyfer Carvalho Collante	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,41
21306023	Joacyr Barrios Martins	Analista de Tecnologia da Informação	98,08
65998022	Joao Alfredo Neto da Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,69
110647021	Joao Aparecido Simão	Agente de Desenvolvimento Rural	100,00
43185021	João Bosco Araújo Teixeira	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,42
28821021	João Carlos Pegoraro Stefanello	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,21
119539021	Joao Gilberto Corsato	Gestor de Desenvolvimento Rural	81,32
127248021	Joao Lopes da Silva	Agente de Serviços Organizacionais	90,53
8350021	Joao Marcelo Beltrame	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
60183021	Joao Nogueira de Souza	Técnico de Desenvolvimento Rural	93,34
13750021	Joao Paulo Goettems	Técnico de Desenvolvimento Rural	60,01
435059022	João Paulo Romero Benito	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,72
469871021	Joao Roberto Felipe	Gestor de Desenvolvimento Rural	91,95
130368021	Joaquim Bernardino Valente	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,27
68536021	Joel Monteiro Daroz	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,07
29352023	Joel Pereira Bahia Filho	Gestor de Desenvolvimento Rural	86,92
122202021	Johnny Heber Miyabara Marques	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,53
118828021	Jose Adriano Lima Soares	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
27654021	Jose Alcides da Silva	Agente de Desenvolvimento Rural	95,92
4459022	Jose Alexandre Ramos Trannin	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,68
95978021	Jose Antonio Fernandes	Técnico de Desenvolvimento Rural	88,22
52019021	Jose Aprígio de Jesus Ribeiro	Agente de Serviços Organizacionais	70,00
22363021	José Carlos de Moraes	Técnico de Desenvolvimento Rural	70,00
109740021	Jose Carlos Diagone	Agente de Desenvolvimento Rural	99,78
66509021	Jose Carlos Gasperoni de Oliveira	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,00
31049021	José Guilherme Ferreira Paniago Carmo Araújo	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,59
124216021	Jose Ivaldo do Carmo	Técnico de Desenvolvimento Rural	95,27
7402021	Jose Jair Caires	Técnico de Desenvolvimento Rural	99,87
67219021	Jose Lecio Nery de Andrade	Técnico de Desenvolvimento Rural	98,35
24940021	Jose Melo de Carvalho	Técnico de Desenvolvimento Rural	85,63
31170022	Jose Neves Camargo	Gestor de Desenvolvimento Rural	87,38
131063021	Jose Paulino Machado Bueno	Técnico de Desenvolvimento Rural	93,00
28818021	Jose Simeão do N Filho	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,73
23512021	Jose Soares Sobrinho	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,81
11057023	Jose Ubirajara Coelho Junior	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,48
101923021	Josilene Figueiredo Sanches de Lima	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,98
80916021	Josué Ferreira Caetano	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,47
83876021	Jovelina Maria de Oliveira	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,08
48643021	Jovelino Alves Caetano	Técnico de Desenvolvimento Rural	96,81
7131021	Juarez de Souza Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	80,90
88792021	Julio Cesar da Mota	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,60
32597021	Juraci Antônio de Lima	Agente de Serv. Sócio Organizacionais	91,40
41065021	Juraci Aparecido Alves	Gestor Sócio-Organizacional Rural	97,34
84042021	Jurandir Xavier Duque Junior	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,33
126189021	Juvenal Marques De Brito	Técnico de Desenvolvimento Rural	85,12
85017021	Katia Maria Garicoix Recalde	Gestor de Desenvolvimento Rural	91,41
56565021	Kennya Gislaine Genobie	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	93,65
432720021	Ketyssuene Nabhan da Silva	Assistente I - DCA-1I	99,53
106299026	Landmark Ferreira Rios	Direção Superior e Assessoramento,	83,91
106567021	Laura Simone Giordano	Gestor de Processo - Dga-5	96,78
437665021	Leandro Henrique Jung	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,70
76865021	Leda Ferreira Bonifácio	Assistente I - DCA-12	99,51
46730022	Leda Regina Monteiro Perdomo	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,73
104760023	Leomar Lara Pretti	Agente de Segurança Patrimonial	100,00
1904023	Leonir Maria Leite Pereira de Souza	Gerente - DCA-8	95,56
104008023	Lidiane Vieira da Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,53
20946021	Liliane Aico Kobayashi Leonel	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,57
97515021	Loreta da Silva de Sousa Pereira	Gestor Sócio-Organizacional Rural	96,76
67362021	Lucas Alves de Rezende Neto	Técnico de Desenvolvimento Rural	96,43
31299021	Lucas Garcez dos Reis Silva	Técnico de Desenvolvimento Rural	96,43

113839025	Luciano Alves de Lima	Agente de Segurança Patrimonial	100,00
111286022	Luciano Aparecido de Almeida	Gestor Sócio-Organizacional Rural	86,10
92354022	Luciano Fontoura Martins	Motorista de Veículo Pesado	94,50
125765023	Luciene Acosta Pino	Gestão e Assistência - Dga-5	94,45
63001021	Luis Fernando Ennes de Miranda	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,66
482795021	Luis Gustavo de Oliveira Barros	Assistente III - DCA-13	56,23
27536021	Luiz Carlos Dainezi	Técnico de Desenvolvimento Rural	99,22
3192023	Luiz David Catelan	Fiscal Estadual Agropecuário	97,60
116696022	Luiz Felipe Monteiro da Rosa	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,77
1130021	Luiz Fernandes da Costa	Fiscal Estadual Agropecuário	92,32
35940021	Luiz Ferreira Viana	Técnico de Desenvolvimento Rural	97,14
11636021	Luiz Henrique Jordao do Amaral	Técnico de Desenvolvimento Rural	100,00
9858021	Luiz Hypolito Dias	Gestor de Desenvolvimento Rural	82,12
78062021	Luiz Marcelo Verão da Fonseca	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,79
60782021	Luiz Roberto dos Santos	Técnico de Desenvolvimento Rural	99,37
53496021	Maisa Beatris Moraes	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,37
96864021	Mamede Joaquim Borges	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,00
105419026	Marcelo Antonio da Silva	Agente de Segurança Patrimonial	99,18
465802021	Marcelo Fabris Rensi	Técnico de Desenvolvimento Rural	100,00
117242021	Marcelo Gancedo	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,00
94448026	Márcia Brambilla	Direção Gerencial E Assessoramento	94,99
76560021	Marcia Gomes dos Santos	Gestor de Desenvolvimento Rural	91,66
97391022	Marcia Inês Marcato Franchini	Gestor Sócio-Organizacional Rural	80,17
22825021	Marcilio Caceres Oliveira	Técnico de Desenvolvimento Rural	100,00
66539021	Marcio Ribeiro Bonette	Técnico de Desenvolvimento Rural	94,58
104369025	Marcos Antonio Gomez	Agente de Segurança Patrimonial	100,00
113412021	Marcos da Silva Do E	Técnico de Desenvolvimento Rural	95,91
127112021	Marcos Darlan Ulrich	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,39
124795021	Marcos de Oliveira Pereira	Técnico de Desenvolvimento Rural	97,01
133129021	Maria Alves Vicente	Agente de Serviços Organizacionais	96,33
14123021	Maria Aparecida de Jesus da Silva Naleto	Assistente Administrativo II	97,91
70898021	Maria Clara Domingos dos Santos Meurer	Gestor Sócio-Organizacional Rural	89,84
52130021	Maria Cristina Almeida	Gestor de Desenvolvimento Rural	70,00
68941023	Maria de Lourdes da Costa Moura	Agente de Segurança Patrimonial	86,00
45887021	Maria Elielza Viana	Técnico Sócio-Organizacional Rural	98,23
113986021	Maria Jose da Silva	Auxiliar de Serviços I	93,55
51688021	Maria Juselma Jordao dos Santos	Agente de Serv. Sócio-Orgaizacionais	96,07
74784023	Maria Lucia Rocha Toledo	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,34
56711021	Maria Rodrigues Pessoa	Agente de Serviços Organizacionais	100,00
132563022	Maria Zelia Velozo Leal	Gestor de Processos-DCA-11	91,98
98576021	Mario Cesar Gomes de Melo	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,36
437666021	Mario Roberto Mamedio	Técnico de Desenvolvimento Rural	93,39
72695021	Mario Viana dos Santos	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,84
50257021	Marisa Reiko Siotane Kusano	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,30
82158021	Mariza Madalena Dahmer	Técnico Sócio-Organizacional Rural	95,89
43206021	Marlene Ricardi de Souza	Gestor Sócio-Organizacional Rural	98,96
47484022	Marli Maria de Moura	Agente de Serv. Sócio-Orgaizacionais	92,62
52364021	Marlon Pereira Ricartes	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,52
127564021	Marta Florisbela da Silva Ferreira	Agente de Serviços Organizacionais	99,40
10021	Martin Lopez dos Santos	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,77
121069023	Marylise Chaia Martins	Gestor Sócio-Organizacional Rural	97,35
85743021	Massanori Reinaldo Miyashiro	Gestor de Desenvolvimento Rural	92,70
107322021	Mauro Pedroso Pellegrin	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
457645021	Mayara Aparecida Firmino Bardelli	Gestor Sócio-Organizacional Rural	95,21
437664021	Mayqueli Lima Dorna	Técnico de Desenvolvimento Rural	87,00
68941023	Mayza Ferreira Queiroz Chiocheta	Assistente de Atividades Educacionais	84,04
48458021	Miguel Sales Domingues	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,83
106345021	Milton Silvestre da Silva	Técnico de Desenvolvimento Rural	100,00
13108021	Mirian Carla Becker Brito	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,84
108280021	Moacir Romualdo	Técnico de Desenvolvimento Rural	99,52

36353021	Moises Pereira dos Santos	Agente de Serviços Organizacionais	98,65
60459021	Mônica Romero Benites	Agente de Serviços Organizacionais	94,95
96923023	Mozart Baptista Filho	Gestor de Processos-DCA-11	98,45
14609021	Nalzira Candida de Assis	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	95,79
29344022	Natal Jose Marchioro	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,01
78115021	Natalício Sabino Maciel	Agente de Serviços Organizacionais	97,50
26010021	Neyde Ramires Veron	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	70,00
80366021	Neide Ortelan Manganelli Amaro	Agente de Serviços Organizacionais	100,00
90216022	Nilza Mota da Silva	Agente de Serviços Organizacionais	95,43
124973021	Nino Rodrigo Cabral de Barros Lima	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,00
59295021	Norma Freitas	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	100,00
1570021	Oclecio Ferreira Luiz	Gestor Sócio-Organizacional Rural	91,47
62316021	Odete Maria Ferronato	Gestor Sócio-Organizacional Rural	89,31
77029021	Olcy Guilherme Pompéo Sanches	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,40
30281022	Olita Salati Stangarlin	Pesquisador	94,55
39222021	Orlando Barbosa Cintra	Gestor de Desenvolvimento Rural	95,14
64050021	Oscar Serrou Camy Junior	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,12
16801021	Osmar Lioji Tsurumaki	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,73
70224021	Pascoal Rezende Franca	Gestor de Desenvolvimento Rural	86,88
123018021	Patricia Simone dos Santos	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	83,61
120298021	Patricia Vicente Tognon	Agente de Serviços Organizacionais	100,00
5704021	Paula Coelho Baptistotte	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,15
53868021	Paulo Machado Lobo	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,95
55045022	Paulo Marcio Vieira da Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,44
114634023	Paulo Michel Costa	Agente de Segurança Patrimonial	99,22
105231023	Paulo Roberto da Silva	Gestor Sócio-Organizacional Rural	98,98
33116021	Paulo Rogerio Dias Lessa	Gestor de Desenvolvimento Rural	90,00
3833021	Paulo Sérgio Szukala Araújo	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,85
71720021	Paulo Vieira de Andrade	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	99,13
99328021	Priscila Horvath Colombo	Gestor de Desenvolvimento Rural	90,93
122502021	Priscila Reginato	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
1745021	Rafael Martinez Goncalves	Agente de Serviços Organizacionais	95,69
39457021	Ramão Braga Ximenes Junior	Técnico de Desenvolvimento Rural	90,84
50307023	Ramona Jorgina Teixeira Araújo	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
470193022	Raul de Paulo Saovesso dos Santos	Gestor de Processos - DCA-11	93,84
86141023	Regina Maria da Silva	Agente de Segurança Patrimonial	90,00
470404021	Reginaldo Costa Borges	Assistente I - DCA - 11	98,09
74549022	Rejane Inácio Cameschi	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,32
116649022	Rejane Narciso Justi Brignoni	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,02
48692021	Remi José Zampiere	Gestor de Desenvolvimento Rural	70,00
106058021	Ricardo Augusto Caseiro	Assistente I - DCA - 13	87,22
70423022	Ricardo Dias Peruca	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,15
51677022	Roberta Breda	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	99,20
37343021	Roberto Gomes Facanha	Gestor Sócio-Organizacional Rural	70,00
66079022	Roberto Sanches Nakayama	Gestor de Desenvolvimento Rural	70,00
99735021	Rodrigo Zanoni	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,58
31784022	Roger Luz Assumpção	Técnico de Desenvolvimento Rural	96,49
423408021	Roger Soares de Almeida	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,41
93389022	Rogério Guerino Franchini	Pesquisador	93,36
131885021	Rogerio Pieri Copetti	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
6196021	Ronaldo da Silva Botelho	Gestor de Desenvolvimento Rural	86,90
115705021	Ronaldo de Lima Flores	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,84
109303021	Ronaldo Dias Pereira	Técnico De Desenvolvimento Rural	94,94
126376021	Ronaldo Valdeci de Lima	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	70,00
112237022	Rosangela Lopes Gomes	Gestão de Processos - DCA - 11	95,22
63347023	Rosemeire Gomes Travasso	Gestor Sócio-Organizacional Rural	99,81
109075021	Rosemeire Lander Borges Cardoso	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,12
74246022	Rosimeire Carvalho Taniguchi	Assessor - DCA - 10	97,59
35263021	Rozevane Proença Lago	Gestor Sócio-Organizacional Rural	84,52
99570021	Rudercir Roque Vieira	Técnico de Desenvolvimento Rural	87,01
110124021	Samira Silva Samra Scherer	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	95,87
47320021	Sandra de Fatima Braga de Araújo	Gestor Sócio-Organizacional Rural	85,88

95243021	Sandra Matias de Paula	Agente de Serviços Organizacionais	100,00
83914022	Sandro Cardoso	Pesquisador	97,57
81233021	Sandro Henrique Polloni	Gestor de Desenvolvimento Rural	96,91
23963022	Sebastiao Aparecido Soares	Assistente I - DCA-11	87,62
34386023	Sebastiao da Silva	Técnico de Compras e Suprimento	92,83
127804021	Sérgio Carlos Fontoura Ojeda Filho	Gestor de Desenvolvimento Rural	81,81
92160022	Sidney Kock	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,07
111623021	Silmara Aparecida Siqueira Piva	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,06
124993021	Silvana Ferreira Bassani	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	100,00
97486022	Silvio dos Santos Cezar	Assistente II- DCA-12	94,07
34823022	Silvio Pereira Vargas	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,46
24786021	Símilla França Horing	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,64
97625021	Simone Rodrigues Pereira Correa	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,13
16559022	Sirlei Jose Balestrin	Direção Executiva e Assessoramento	98,45
117744021	Solange Alonso Fernandes	Técnico de Desenvolvimento Rural	100,00
37510021	Solange Maria Radaelli	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,80
69917021	Sonia Hissae Komori	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,81
105239022	Sonia Maria Lidone Moreira	Gestor Sócio-Organizacional Rural	94,44
73632023	Sonia Maria Pereira Diogo	Assessor - DCA - 8	98,82
423001021	Soraia Werneck Moraes	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,64
48292022	Suelene Benedita Xavier	Assistente Administrativo II	92,69
65400022	Suely Amorim Reis	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	95,93
128245021	Tales Lima Alves	Gestor de Desenvolvimento Rural	90,22
85117021	Tania Netto	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	92,87
482529021	Tatiane Lima Batistote	Direção Intermediária e Assessoramento	96,57
2811022	Telmo Luiz Ferreira	Técnico de Desenvolvimento Rural	70,00
68087021	Teonilia Pereira da Silva	Técnico de Desenvolvimento Rural	99,68
46718021	Tercio Jacques Fehlauer	Pesquisador	97,50
100487021	Tercio Jorge Junior	Gestor de Desenvolvimento Rural	90,47
319859021	Thainara Farias Rocha	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,94
483451021	Thamyrys Ramos dos Santos	Assistente II- DCA-12	100,00
39648021	Thiago Sorroche Berto	Gestor de Desenvolvimento Rural	90,83
112560021	Tony Ricardo Saueia Ramos	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
72300021	Tulio Barbosa Bertola	Técnico de Desenvolvimento Rural	90,00
58414021	Valdeci Sebastiao da Silva	Técnico de Desenvolvimento Rural	99,93
130264021	Valdecir Batista Alves	Gestor de Desenvolvimento Rural	93,00
123088021	Valdemir Mariano Dos Santos	Técnico de Desenvolvimento Rural	94,06
52181021	Valder Soares Junior	Técnico de Desenvolvimento Rural	90,89
132588023	Valquíria Camargo Pereira	Agente de Segurança Patrimonial	86,00
62713024	Valteci Ribeiro de Castro Júnior	Gestor de Desenvolvimento Rural	70,00
115861021	Vanderlei Coelho dos Santos	Técnico de Desenvolvimento Rural	93,88
50185021	Vandro Serrou Camy	Gestor de Desenvolvimento Rural	99,72
114756022	Vanessa Correa Stuhrk Gorski	Procurador de Entidade Pública	100,00
56973021	Vania Abreu de Mello	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,47
19106021	Vania de Oliveira Sabatel Giovanni	Gestor de Desenvolvimento Rural	98,85
83873021	Vera Lucia de Oliveira Golze	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,33
109573023	Vicente Martins Rezende	Agente de Serv. Sócio-Organizacionais	92,50
126209021	Vidomar Nunes de Miranda Neto	Gestor de Desenvolvimento Rural	100,00
123403022	Vitor Corrêa de Oliveira	Pesquisador	95,05
86575021	Wagner Pereira dos Santos	Agente Condutor De Veículos	89,52
370219021	Waltair Diogo	Gestão Intermediária e Assistência	94,40
81947021	Wanderlei Rodrigues da Silva	Mecânico Especializado Em Máquinas	88,74
33917021	Wanilton Rogerio Goncales	Técnico de Desenvolvimento Rural	82,74
62433022	Wesley Souza Barros	Técnico de Desenvolvimento Rural	99,31
20285023	Willian Martos Garcia	Assessor - DCA-9	96,00
24580021	Wilson Diniz Giacometti	Gestor de Desenvolvimento Rural	70,00
112957021	Wilson Francisco de Souza Abreu	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,51
66439021	Xisto Vezali	Gestor de Desenvolvimento Rural	94,74
93685021	Yvie Cesco Goncalves da Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	97,21
84296021	Zilda do Nascimento e Silva Swiech	Gestor Sócio-Organizacional Rural	100,00
14463030	Zildeneis Salviano da Silva	Assessor - DCA-10	87,44

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA "P" IAGRO N. 325, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responder pelas funções no Laboratório de Análise de Sementes Oficial Campo Grande – LASO CG, junto ao RENASEM, sem prejuízo de suas funções habituais:

Nome	Matrícula	Cargo	Habilitação	Função
Mathilde Isabel Bachiega de Oliveira	128656021	Fiscal Estadual Agropecuário	Bióloga, CRBio n° 47800/01D	Responsável da Qualidade
Marina Lange Rubin	26186021	Fiscal Estadual Agropecuário	Eng. Agrônoma, CREA/ MS n° 18336/D	Responsável Técnica

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

PORTARIA "P" IAGRO N. 326, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Serviços Administrativos – DADM, nesta Agência, o servidor, DENISON FERNANDO SILVA DOS SANTOS, matrícula 488830021, em substituição a titular JEANE CARDOZO BARBOSA, matricula 132498021, que se encontra em férias no período de 13/10/2021 a 27/10/2021, sem prejuízo de suas funções habituais.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

PORTARIA "P" IAGRO N. 327, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar para exercer a Função de Confiança de Inspetor Local de Ribas do Rio Pardo - MS, o servidor ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, matrícula 104177021, em substituição ao titular ROGÉRIO DE GRANDI CASTRO FREITAS, matricula 33024021, que se encontra em férias no período de 13/10/2021 a 27/10/2021.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" DETRAN Nº 622 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remanejar, a pedido, a servidora **JULIANE MULLER**, matrícula nº 120086021, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Organizacionais, lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, do município

Sidrolândia para o município de Campo Grande, com validade a contar de 18 de outubro de 2021, com fundamento no artigo 3º, inciso II e artigo 6º do Decreto nº 13.658 de 19 de junho de 2013. (Processo nº 31/069325/2021)

CAMPO GRANDE-MS, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 623 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercerem as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no **Contrato nº 14.137/2020 – Processo nº 31/702.224/2020,** celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a Sra. **ISABELA VASCONCELOS ARANTES**, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado à instalação da Agência de Trânsito de Três Lagoas/MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Solange de Fatima Rodrigues Oliveira	3903021	Assistente de Atividades de Trânsito

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Jessica Yamaguti Mendes Faria	358153021	Assistente de Atividades de Trânsito

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 624 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercer as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no **Contrato nº 1.841/2013 – Processo nº 31/702.994/2013,** celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e o Sr. **WILSON RIBAS SOUTO**, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado à instalação da Agência de Trânsito de Nioaque/MS.

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Wildson de Andrea Ferraz	122197023	Gestão e Assistência

FISCAL	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Jose Daniel Barbeiro de Souza	467542021	Assistente de Vistoria e Identificação Veicular

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues

com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA "P" DETRAN Nº 625 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores relacionados abaixo para exercerem as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III e do art. 67, ambos da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no **Contrato nº 15.997/2021 – Processo nº 31/063.489/2021,** celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS e a empresa **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA**, cujo objeto consiste na confecção, personalização e acabamento de CNH e PID, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços, com o objetivo de atender ás necessidades das Agências e sede do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN.

	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
GESTOR	Lina Issa Zeinab	123592022	Diretora de Habilitação
	Elijane De Jesus Nantes Coelho	107071025	Diretora de Educação de Trânsito
	Robson Roberto Duarte Alencar	65183029	Diretor de Tecnologia da Informação

- Responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos serviços gráficos (item 3.1.1):

FISCAL	Luiz Fernando Ferreira Dos Santos	42323026	Chefe da Divisão de Registro de Condutores
SUPLENTE	Sueli Marcia Costa	18419021	Assistente de Atividades de Trânsito

- Responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos serviços de validação de exames e correlatos (itens 3.3.1.1, 3.3.1.4 e 3.3.1.5):

FISCAL	David Goncalves Fagundes	92395022	Chefe da Divisão de Exames e Habilitação
SUPLENTE	Dinamar Willian Nilles De Padua	83433023	Agente de Atividades de Trânsito

- Responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos serviços relativos às aulas (itens 3.3.1.2 e 3.3.1.3):

FISCAL	Glaucimara Lopes Schneider Hova	130429022	Chefe da Divisão de Supervisão de Centros de Formação de Condutores
SUPLENTE	Emerson Tiogo Da Silva	123440021	Gestor de Educação e Segurança de Trânsito

- Responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos serviços referentes à operação e integração de dados lógicos, redes, infraestrutura, softwares e hardwares:

FISCAL	Sheily Alves Dias	42363022	Analista de Tecnologia da Informação

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNDECT N° 31 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **Diego de Oliveira Braga,** matrícula nº 489359021, para responder pela Gerência de Bolsas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, no período de 15 dias, de 13 à 27 de outubro de 2021, em substituição à Adriana Oliveira Araújo , matrícula nº 76202026**,** durante seu período de férias, com fulcro no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, art. 3º inc. IV, de 23 de dezembro de 2004.

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

Marcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente – FUNDECT

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNDESPORTE Nº 58/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **Kelly Regina de Souza Oshiro**, matrícula nº 435996021, para desempenhar a função de Coordenadora de Finanças e Unidade de Contabilidade da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no período de 08 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021, em substituição ao servidor titular **Darcy Victorio Molin Junior**, matrícula nº 78685024, durante suas férias regulamentares, com fulcro no art. 63 e 64 da Lei Estadual nº 1.102, de 10 outubro de 1990.

Campo Grande, 06 de outubro de 2021.

Marcelo Ferreira Miranda
Diretor-Presidente

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNSAU N.448 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 662, de 30 de Junho de 2021, resolve:

DIVULGAR a alteração da carga horária semanal, como plantonista, por opção própria, dos servidores ocupantes do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, que exercem função de Médico da Carreira Gestão de Serviços Hospitalares da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 17, §1º, inciso II, §2º e §3º, da Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, conforme relação abaixo, com efeito a partir da data da publicação:

Matricula nº	Servidor	Carga Horária de Opção	Processo
33406022	Ricardo Dutra Aydos	36 H	27/008009/2021
416610021	Ethel Leite Royg Vilela	24 H	27/008008/2021
133212021	Rita de Cassia Barbosa Tavares dos Santos	12 H	27/008004/2021

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 447 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 662, de 30 de Junho de 2021, resolve:

CONCEDER à servidora LILLYAN TANOUS QUEVEDO ORTIZ, matricula 435361021, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, a Prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da Licença Maternidade, a partir de 20/12/2021, com fulcro no artigo 2°, da Lei Federal nº 11.770, (processo 27/008341/2021).

CAMPO GRANDE-MS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 451 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 662, de 30 de Junho de 2021, resolve:

CONCEDER Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul com fulcro no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002.

Matrícula	Nome	Função	Período		N.º Dias	JM
			Início	Fim		
431228021	Marcela Ramone do Nascimento	Médica-36h	03/09/2021	31/12/2021	120	CG

CAMPO GRANDE-MS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 452 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 662, de 30 de Junho de 2021, resolve:

CONCEDER Licença Maternidade as servidoras abaixo relacionadas, com vínculo de Contrato Público com o Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul com fulcro no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Matrícula	Nome	Função	Período		N.º Dias	JM
			Início	Fim		
431708021	Giseli Aparecida maia	Técnico de Enfermagem	23/09/2021	20/01/2022	120	CG
487283021	Nayara Cristine de Araújo Dias	Técnico de Enfermagem	11/09/2021	08/01/2022	120	CG

CAMPO GRANDE-MS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 96/21 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor relacionado no anexo único desta Portaria, Licença para Tratamento da Própria Saúde, com fundamento no artigo 130, I, e 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Matrícula	Nome	Cargo/Função/Classe/ Nível/Código	Período	Prazo
73474021	Ana Paula Brasil Rodrigues	Agente de Ações de Trabalho – 464/C/4	13.09.21 a 27.09.21	15 dias Inicial
110043022	Evanete Maria Rocha	Assistente de Ações de Trabalho – 462/C/4	13.09.21 a 27.09.21	15 dias Inicial
32232021	Margarete Alves da Silva	Agente de Ações de Trabalho – 464/C/4	22.09.21 a 24.09.21	03 dias Inicial

Campo Grande - MS, 07 de outubro de 2021.

Marcos Henrique Derzi Wasilewski
Diretor-Presidente

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº. 771, de 08 de outubro de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, pelos respectivos períodos, as Licenças para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, à servidora a seguir relacionada:

Nome Matrícula	Cargo	Classe/Nível Código	Dias	Período	Prorr.
Inês de Souza Barba 56812026	Técnico de Nível Superior	III 60033	10	08/09/2021 a 17/09/2021	Não
Inês de Souza Barba 56812026	Técnico de Nível Superior	III 60033	12	20/09/2021 a 01/10/2021	Sim

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 772, de 08 de outubro de 2021.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar JOANA MARGARETE SALDIVAR CRISTALDO LERA, matrícula nº. 69870021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, na função de Técnico de Apoio à Educação Superior, Nível III, código 60033, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Gerência da Unidade Universitária de Campo Grande, no período de 18 de outubro de 2021 a 1º de novembro de 2021, em substituição ao titular Djanires Lageano Neto de Jesus, matrícula nº. 113613022, em férias no período. (Processo nº. 29/500710/2020).

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº 062/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência à servidora SOFIA BERENYI DE MATOS, Analista de Atividades Mercantis, Prontuário nº 10765021, para responder e substituir a servidora CRISTIANE ROCHA MAZZINI, Prontuário 126998021 – CGA-1, Chefe da Regional de Dourados, em decorrência de férias, no período de 13/10/2021 a 27/10/2021.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021

Augusto César Ferreira de Castro
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Maria Rita Barbato
SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICA-GERAL: Anderson Chadid Warpechowski
CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo
SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

Atos Normativos

EXTRATO DE DECISÃO
Processo n. 33/007.110/2020.
Pregão Eletrônico n. 15/2020.
Interessado: J67 Centro Automotivo Eirelli.
Assunto: Execução irregular do contrato.
Decisão: Diante do exposto:
a) Considerando que os atos praticados pela empresa se enquadram nas situações previstas no artigo 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93, que tratam de motivos de rescisão contratual e que a rescisão do contrato poderá ser unilateral conforme estabelece o art. 79, I da referida norma, **NOTIFICA-SE** a empresa J67 Centro Automotivo Eirelli da intenção de rescisão unilateral da Ata de Registro n. 007/DPGE/2020;
b) Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei n. 8.666/93. Publique-se.
Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.
MARIA RITA BARBATO
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

EXTRATO DE DECISÃO
Processo n. 33/000.151/2019
Interessados: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e Município de Campo Grande/MS.
Assunto: Prorrogação de vigência.
Decisão: Diante do exposto, de acordo com o Parecer Jurídico n. 200/2021/ASSEJUR, preservado o princípio da legalidade e respeitado o interesse público, com fundamento na Lei n. 8.666, de 1993 e alterações posteriores, no Decreto n. 11.261, de 2003, na Lei Complementar n. 111, de 2005 e alterações posteriores, em consonância com o Regimento Interno da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução DPGE n. 060/2013, fica **AUTORIZADA** a celebração do Termo Aditivo n. 001/DPGE/2021 ao Termo de Cooperação Mútua n. 008/DPGE/2019, na forma da minuta anexa, a fim de prorrogar a vigência inicialmente pactuada por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 28/10/2021 e término em 27/10/2023. Publique-se!
Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.
MARIA RITA BARBATO
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

EXTRATO DE DECISÃO
Processo n. 33/000.280/2017
Interessados: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e Município de Novo Horizonte do Sul/MS.
Assunto: Aditamento de vigência.
Decisão: Diante do exposto, de acordo com o Parecer Jurídico n. 199/2021/ASSEJUR, preservado o princípio da legalidade e respeitado o interesse público, com fundamento na Lei n. 8.666, de 1993 e alterações posteriores, no Decreto n. 11.261, de 2003, na Lei Complementar n. 111, de 2005 e alterações posteriores, em consonância com o Regimento Interno da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução DPGE n. 060/2013, fica **AUTORIZADA** a celebração do Termo Aditivo n. 002/DPGE/2021 ao Termo de Cooperação Mútua n. 026/DPGE/2017, na forma da minuta anexa, a fim de prorrogar a vigência inicialmente pactuada por mais 12 (doze) meses, com início em 30/10/2021 e término em 29/10/2022. Publique-se!
Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.
MARIA RITA BARBATO
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

EDITAL DPGE Nº 002/2021 – XVIII CONCURSO PÚBLICO

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado Preliminar da Análise dos Pedidos de Isenção – Deferido,** do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto**.**

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO – DEFERIDO

1. Relação preliminar de candidatos que tiveram seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição **DEFERIDOS**, nos termos do item 6 do EDITAL/CSDP Nº 001/2021, nos seguintes termos:

1.1 Baixa renda (NIS):

Inscrição	Nome	Cargo
152002072	Alessandra Assunção De Sousa	Defensora e Defensor Substituto
152002900	Amanda Larissa De Souza Cardoso	Defensora e Defensor Substituto
152001525	Amanda Santos De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152003114	Amanda Silva Farias Dias Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001228	Ana Mozzer Silva Santos	Defensora e Defensor Substituto
152003027	Andre Garoncio De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152003132	Bruna Aparecida Rodrigues Alcantara	Defensora e Defensor Substituto
152003143	Camile De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002629	Caroline Vieira Inacio	Defensora e Defensor Substituto
152003088	Danielly Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152002945	Debora Christina Dos Santos Figueiredo	Defensora e Defensor Substituto
152001794	Douglas Silva Barbosa	Defensora e Defensor Substituto
152002314	Elaine Da Silva Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002368	Erika Valentina Silva Alves	Defensora e Defensor Substituto
152001742	Erlaine De Souza Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002874	Francielly Glovacki De Quadros	Defensora e Defensor Substituto
152003112	Francisco Jorge Costa De Alcântara	Defensora e Defensor Substituto
152001016	Gabriela Dorneles Lima	Defensora e Defensor Substituto
152002526	Gerson Martins Lavor	Defensora e Defensor Substituto
152003109	Giovanni Almeida Fernandes	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152002601	Igor Jose Casotti	Defensora e Defensor Substituto
152002265	Izadora Ribeiro Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000242	Izamara Ferreira Andrade	Defensora e Defensor Substituto
152000444	Jessica Moreira Martiniano Rocha Porto	Defensora e Defensor Substituto
152002637	Jessicka Laurens Rocha Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152001436	Joice Lima Ferreira Jesus	Defensora e Defensor Substituto
152000114	Jonathan Marques De Freitas	Defensora e Defensor Substituto
152000766	Jonathan Mike Gonçalves De Castro	Defensora e Defensor Substituto
152002154	Jordan Barnard Fernandes De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002375	Jorge Leandro Short Fontes	Defensora e Defensor Substituto
152002568	Kamila Ximenes Ortega	Defensora e Defensor Substituto
152001428	Kênia Gabriela Rosso	Defensora e Defensor Substituto
152001744	Letícia Santana Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152001225	Luandra Teixeira Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000403	Marco Antonio Do Nascimento	Defensora e Defensor Substituto
152000329	Maria Luiza Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001276	Millana Carvalho Lima	Defensora e Defensor Substituto
152002876	Pablo Antonio Duraes Veloso	Defensora e Defensor Substituto
152003082	Patrícia Rosivânia Fonseca De Siqueira	Defensora e Defensor Substituto
152001693	Paulo Stein Aureliano De Almeida	Defensora e Defensor Substituto
152002492	Rayanne Niemeyer De Castro	Defensora e Defensor Substituto
152002850	Robson Benedito Dantas Emerenciano	Defensora e Defensor Substituto
152001759	Rogério De Cássio Neves Ferreira Filho	Defensora e Defensor Substituto
152001148	Rosinei Magalhães	Defensora e Defensor Substituto
152003026	Sabrina Morais	Defensora e Defensor Substituto
152000773	Sandra Aparecida Cota	Defensora e Defensor Substituto
152001770	Silmara Pedreira Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002445	Thiago Lima Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002763	Thiago Ramos Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001221	Vinicius Godinho Lopes	Defensora e Defensor Substituto
152001979	Viviane Pereira Machado	Defensora e Defensor Substituto
152000601	Wellington Figueiredo Barbosa De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002245	Wilma Pereira De Carvalho	Defensora e Defensor Substituto

1.2 Baixa Renda (SEM NIS):

Inscrição	Nome	Cargo
152000276	Alexandre Dos Santos Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152002896	Ana Elisa Monteiro Costa	Defensora e Defensor Substituto
152002897	Bianca Isabela Goulart Cornelio	Defensora e Defensor Substituto
152001302	Ceane Maria Cardoso	Defensora e Defensor Substituto
152001701	Christiane Corrêa Cougo	Defensora e Defensor Substituto
152000029	Daiana Moura Strege	Defensora e Defensor Substituto
152001780	Dandara Xavier Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152000197	Elsimar Nery Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000974	Frederico Da Silva De Assis	Defensora e Defensor Substituto
152002862	Gabriela De Oliveira Das Neves	Defensora e Defensor Substituto
152000170	Gelson Denian De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000555	Glauceliana Abaruque De Oliveira E Soares Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152000048	Graziella Dos Santos Dias	Defensora e Defensor Substituto
152003134	Hélen Siméia Henrique Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152003084	Hellena Rodrigues Do Sacramento	Defensora e Defensor Substituto
152000026	Higor Roas Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000384	Igor Roncai Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000682	Isabele Cerqueira Matos Rocha	Defensora e Defensor Substituto
152000816	Letícia De Menezes Batista	Defensora e Defensor Substituto
152003121	Lilian Carla Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001163	Ludmila Almeida Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000578	Márcia Maria Pires Carneiro	Defensora e Defensor Substituto
152002986	Marcus Vinicius Fonseca Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152002563	Maria Lorena De Lima Fernandes	Defensora e Defensor Substituto
152002633	Mariana Batista Kozan	Defensora e Defensor Substituto
152000125	Osana Alves Costa	Defensora e Defensor Substituto
152003029	Paloma Cristian Figueiredo Lula	Defensora e Defensor Substituto
152000717	Pricyla Dias Nobre	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152003016	Renata Ribeiro Da Mota	Defensora e Defensor Substituto
152003115	Renata Rocha Cruz	Defensora e Defensor Substituto
152001999	Talita Valeriana Porfirio	Defensora e Defensor Substituto
152000683	Telismar Aparecido Da Silva Júnior	Defensora e Defensor Substituto
152003117	Victoria Cruz Santos	Defensora e Defensor Substituto

1.3 Doador de Sangue:

Inscrição	Nome	Cargo
152001623	Adriana Vieira Zahdi Machado	Defensora e Defensor Substituto
152003011	Alessandro Lima Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152002971	Aline Helmann Bonfim Neves	Defensora e Defensor Substituto
152003003	Amanda Ghirotti De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000620	Anderson Domingos Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002818	Anderson Pinheiro	Defensora e Defensor Substituto
152002025	Beatriz Bonach Pires Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152000380	Bruna Lamboglia Marques	Defensora e Defensor Substituto
152000722	Brunno Ysmael Maluf Luccas Correia	Defensora e Defensor Substituto
152002235	Bruno Fernando Santos Kasper	Defensora e Defensor Substituto
152001103	Carlos Luiz Da Silva Júnior	Defensora e Defensor Substituto
152003001	Carolina Elias Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000203	Carolina Ferreira Soares	Defensora e Defensor Substituto
152000094	Clayton Silva De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001497	Eduardo Rodrigues Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002952	Eli Costa	Defensora e Defensor Substituto
152002972	Ester Nascimento Souza Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152003147	Fábio Gesteira Cecato	Defensora e Defensor Substituto
152001407	Francisca Oliveira Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002449	Guilherme Fernando Adam Bechlin	Defensora e Defensor Substituto
152002740	Herbert Cristaldo Januário Corrêa	Defensora e Defensor Substituto
152001536	Hilario Juliano De Almeida	Defensora e Defensor Substituto
152002998	Iara Cristina Nogueira Biscola	Defensora e Defensor Substituto
152002639	Jacqueline Araujo Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152000712	Jéssica Elvira Maciel	Defensora e Defensor Substituto
152002510	João Paulo Marques Gutierres	Defensora e Defensor Substituto
152002922	Júlia Maria Prates Faim	Defensora e Defensor Substituto
152002163	Juliano Junqueira Ignácio	Defensora e Defensor Substituto
152000250	Ketlyn Chaves De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000309	Lais De Oliveira Billo	Defensora e Defensor Substituto
152001104	Lauther Da Silva Serra Junior	Defensora e Defensor Substituto
152000510	Leandro Notari	Defensora e Defensor Substituto
152000855	Leonardo Borges Martins	Defensora e Defensor Substituto
152001319	Lucas Tadeu Duarte Martins	Defensora e Defensor Substituto
152003031	Luis Carlos Coimbra Vegas	Defensora e Defensor Substituto
152001060	Luiza Fernandes Peracine	Defensora e Defensor Substituto
152000862	Marcia Gabriela Tramontini Fonseca Torcheti	Defensora e Defensor Substituto
152000701	Mariana Cordeiro Fortes De Barros	Defensora e Defensor Substituto
152000560	Mariana Peixoto Azevedo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque	Defensora e Defensor Substituto
152001532	Marlon Moezis Caigaro Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000610	Mayara Pires De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152001494	Mayckon Luan Coelho Ferrari	Defensora e Defensor Substituto
152000332	Muryel Fernanda Souza Curity Moraes	Defensora e Defensor Substituto
152003122	Nivaldo Antonio De Campos Finelon Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152003037	Raiane Santos Arteman	Defensora e Defensor Substituto
152002721	Renata Freitas Gonçalves	Defensora e Defensor Substituto
152002417	Renato Diego Tanahara Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001031	Ricardo Dos Santos Lopes	Defensora e Defensor Substituto
152000208	Ricardo Jesus De Macedo	Defensora e Defensor Substituto
152001568	Ruthinéia Pinho Ortega	Defensora e Defensor Substituto
152003026	Sabrina Morais	Defensora e Defensor Substituto
152000821	Sidinei Barbosa Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002714	Sonia Regina Vieira Bueno Yanaguidaira Marchini	Defensora e Defensor Substituto
152001795	Suzana Lamperti	Defensora e Defensor Substituto
152001258	Thiago Augusto Schmidt De Melo	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152000703	Thiago Dias De Queiroz	Defensora e Defensor Substituto
152000854	Thyago Santos Donatto	Defensora e Defensor Substituto
152000986	Vagner De Souza Chaves	Defensora e Defensor Substituto
152001576	William Pereira Bolfe	Defensora e Defensor Substituto

1.4 Justiça Eleitoral

Inscrição	Nome	Cargo
152002213	Adriano De Jesus Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000310	Agnes Susan Missuzu Gonda Oshiro	Defensora e Defensor Substituto
152000305	Alan Oliver De Almeida Soliz	Defensora e Defensor Substituto
152001201	Albert Vinicius Icasatti	Defensora e Defensor Substituto
152001729	Alexandre Rodrigues De Castilho	Defensora e Defensor Substituto
152000865	Aline Angela Bruschi	Defensora e Defensor Substituto
152001816	Aline Paes Gonzalez	Defensora e Defensor Substituto
152002120	Amanda Ferreira Franco	Defensora e Defensor Substituto
152000639	Ana Carla Pessin De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152001518	Ana Carolina Alves Bezerra Lima	Defensora e Defensor Substituto
152002541	Ana Carolina Correia Gomes Cabral	Defensora e Defensor Substituto
152002528	Ana Clara Rodrigues Da Silveira	Defensora e Defensor Substituto
152002635	Ana Paula Barbosa Leal	Defensora e Defensor Substituto
152000445	Ana Paula De Andrade Fernandes	Defensora e Defensor Substituto
152003054	Andressa Pereira Mendes Buzzi	Defensora e Defensor Substituto
152002545	Angélica Barbosa De Paula Lima	Defensora e Defensor Substituto
152001560	Anna Claudia Costa Gonçalves Fonseca	Defensora e Defensor Substituto
152002303	Anna Karla Ribeiro Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002926	Arquimedes Alez Jara	Defensora e Defensor Substituto
152002925	Aylla Camila De Oliveira Barros	Defensora e Defensor Substituto
152002770	Barbara Lopes Luna	Defensora e Defensor Substituto
152003022	Barbara Martini	Defensora e Defensor Substituto
152001580	Bruce Lee Simões Pimentel	Defensora e Defensor Substituto
152001394	Bruna Heloisa Vendruscolo	Defensora e Defensor Substituto
152001767	Bruno Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152003039	Bruno Marques De Assis	Defensora e Defensor Substituto
152002569	Camila Da Silva Sandim	Defensora e Defensor Substituto
152002757	Carlos Eduardo Oliveira Lima Da Costa	Defensora e Defensor Substituto
152001630	Carolina Caraiba Nazareth Alves	Defensora e Defensor Substituto
152002836	Caroline Dos Santos Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002720	Cleyton De Oliveira Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001739	Danilo Milagres Ruela	Defensora e Defensor Substituto
152001468	Débora Mayara De Souza Cruz	Defensora e Defensor Substituto
152002157	Diogo De Souza Mazzucatto Esteves	Defensora e Defensor Substituto
152002725	Douglas José Krein Silva	Defensora e Defensor Substituto
152003025	Douglas Melo Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000847	Edilaine Antônia Carvalho Maidana	Defensora e Defensor Substituto
152001327	Eduardo Pereira De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000745	Elder Matheus Campos Taborda	Defensora e Defensor Substituto
152002913	Eliane Dias	Defensora e Defensor Substituto
152000720	Ellen Leal Ottoni De Marchi	Defensora e Defensor Substituto
152000265	Ellen Vieira Martins	Defensora e Defensor Substituto
152003128	Enderli Rohod De Sousa Pires	Defensora e Defensor Substituto
152000485	Everton Rodrigues Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001223	Fabiano Abdo	Defensora e Defensor Substituto
152000283	Fernanda Oriá Prado	Defensora e Defensor Substituto
152001948	Fernanda Schneider	Defensora e Defensor Substituto
152002193	Fernando Thalles Oliveira Araujo	Defensora e Defensor Substituto
152000436	Flavia Bianca Meneghetti	Defensora e Defensor Substituto
152000697	Flavia Da Rocha	Defensora e Defensor Substituto
152001033	Flavia Yuri Yamazaki	Defensora e Defensor Substituto
152000401	Francilene Gomes Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001832	Francisco De Assis Costa De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002024	Franculino Jose Da Silva Filho	Defensora e Defensor Substituto
152001252	Georgia Mara Penaforte De Vasconcelos	Defensora e Defensor Substituto
152001085	Gislaine Arielle Nascimento Borgui	Defensora e Defensor Substituto
152001081	Glauber Jose De Souza Maia	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152003133	Glauce Mércia Silva Santana	Defensora e Defensor Substituto
152001700	Gustavo Ervaldo Cavalheiro Meira	Defensora e Defensor Substituto
152002998	Iara Cristina Nogueira Biscola	Defensora e Defensor Substituto
152001575	Isabela Franco	Defensora e Defensor Substituto
152001897	Isabela Ramos Frutuoso Delmondes	Defensora e Defensor Substituto
152001193	Isabella Caroline Benites Francisco	Defensora e Defensor Substituto
152002272	Jacqueline Fernandes Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001662	Jéssica Barros Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152000444	Jessica Moreira Martiniano Rocha Porto	Defensora e Defensor Substituto
152000325	Jéssica Yoshioka Lima	Defensora e Defensor Substituto
152000877	Jhonatan Da Silva Guimarães	Defensora e Defensor Substituto
152001305	Jonas Elias Plaça	Defensora e Defensor Substituto
152002946	José Francisco De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000366	Jose Irailson De Jesus Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002988	José Targino Da Costa Júnior	Defensora e Defensor Substituto
152003055	Joyce Carvalho De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002736	Juari Fernandes Bezerra	Defensora e Defensor Substituto
152001690	Juliana Cintra Lauriano Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001676	Juliana De Siqueira Gusmão Pereira Da Rosa	Defensora e Defensor Substituto
152002142	Juliana Jéssica Ferraz Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001789	Karine Fontoura Batistoti	Defensora e Defensor Substituto
152001382	Kátia De Vargas Monteiro	Defensora e Defensor Substituto
152002930	Katiele Erica Dutra Dos Santos Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152000244	Klebson Leonardo De Souza Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002614	Laiane Gazola Bazan	Defensora e Defensor Substituto
152000858	Leonardo Bueno Matioli	Defensora e Defensor Substituto
152003102	Leslie Glenda Scarabello Martins	Defensora e Defensor Substituto
152000158	Leticia Batista Borges	Defensora e Defensor Substituto
152002060	Letícia Hissame Hisano Arakaki	Defensora e Defensor Substituto
152000593	Lilton Marçari	Defensora e Defensor Substituto
152003125	Lívia Campos Freitag	Defensora e Defensor Substituto
152003149	Luana Abud Figueiredo Barbosa	Defensora e Defensor Substituto
152001000	Lucas Manoel Andrade	Defensora e Defensor Substituto
152003065	Lucian Cardoso De Souza Neves	Defensora e Defensor Substituto
152001638	Ludmila Vieira Duque	Defensora e Defensor Substituto
152000686	Luiz Carlos Hendges Ojeda	Defensora e Defensor Substituto
152000557	Marcelo Cardoso Figueiro Matos	Defensora e Defensor Substituto
152002196	Maria Clara De Araújo Rodrigues Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152002750	Maria Claudia Tinarelli	Defensora e Defensor Substituto
152002468	Mariela Baruki E Haack	Defensora e Defensor Substituto
152000169	Marielle Rosa Dos Santos E Lima	Defensora e Defensor Substituto
152001017	Marina Barrera Simionato	Defensora e Defensor Substituto
152001003	Marina Cimatti Pereira De Paula	Defensora e Defensor Substituto
152000808	Matheus Augusto Costa De Almeida	Defensora e Defensor Substituto
152000336	Matheus Gonçalves De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000349	Michelle Fernanda Santos De Almeida	Defensora e Defensor Substituto
152001276	Millana Carvalho Lima	Defensora e Defensor Substituto
152000470	Missae Da Silva Shinzato	Defensora e Defensor Substituto
152003140	Mouzayan De Matos Batista Sater	Defensora e Defensor Substituto
152000520	Natalia Cristine De Souza Araujo	Defensora e Defensor Substituto
152001012	Natália Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002352	Oscar Gilberto Rodas Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152000759	Paulo César Batista Nunes Da Cunha	Defensora e Defensor Substituto
152002973	Pedro Cezar Da Silva Menezes Junior	Defensora e Defensor Substituto
152001940	Pedro Do Carmo Sandim Junior	Defensora e Defensor Substituto
152002792	Rafael Carvalho Domingues	Defensora e Defensor Substituto
152002610	Rafael Dantas Pereira De Andrade	Defensora e Defensor Substituto
152002423	Regivan Nestor De Lima	Defensora e Defensor Substituto
152002179	Ricardo Corneto Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000046	Rodolfo Arthur Tomaz	Defensora e Defensor Substituto
152001992	Rômulo Martins Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001431	Rosa Denise De Oliveira Cruciol	Defensora e Defensor Substituto
152000324	Samara Maria Leal De Jesus	Defensora e Defensor Substituto
152000530	Sarah Alvarez Pinto	Defensora e Defensor Substituto
152001267	Sthefanie Brandão Do Prado Figueiredo Silva	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152001066	Sue Ellen Ortega Nunes	Defensora e Defensor Substituto
152000528	Suellen Karen Do Carmo Aquino Ogura	Defensora e Defensor Substituto
152001070	Tainan Matos Deda	Defensora e Defensor Substituto
152002597	Talita Souza Da Silva Fonseca	Defensora e Defensor Substituto
152002042	Tanis Marques De Oliveira Prado	Defensora e Defensor Substituto
152001602	Thaís Medeiros Da Costa	Defensora e Defensor Substituto
152001004	Thiago Florentino Almeida	Defensora e Defensor Substituto
152003007	Thiago Junior Nascimento Galbiatti	Defensora e Defensor Substituto
152000525	Thiago Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001005	Tiago Eduardo Da Silva Pontes	Defensora e Defensor Substituto
152001383	Tiago Guzzela Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152000965	Valdenir Marcelino Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000909	Valdineide Antunes Dias	Defensora e Defensor Substituto
152000742	Victória Callegari Duarte De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152003076	Vinicius Antonio Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002967	Vitória Araujo Silva	Defensora e Defensor Substituto
152003142	Wellington Gomes Miranda	Defensora e Defensor Substituto
152001292	William De Sá Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002679	William Trajano Koga	Defensora e Defensor Substituto
152002893	Zilene Nayara De Almeida Martins	Defensora e Defensor Substituto

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa), somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da FGV pela data e hora de envio do requerimento via internet. Consequentemente, as demais inscrições da candidata ou do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

Campo Grande/MS, 8 de outubro de 2021.

MARIA RITA BARBATO
Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

EDITAL DPGE Nº 003/2021 – XVIII CONCURSO PÚBLICO

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado Preliminar da Análise dos Pedidos de Isenção – Indeferido,** do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto**.**

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO – INDEFERIDO

1. Relação preliminar de candidatos que tiveram seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição **INDEFERIDOS**, nos termos do item 6 do EDITAL/CSDP Nº 001/2021, nos seguintes termos:

1.1 Baixa renda (NIS):

Inscrição	Nome	Cargo
152002949	Adriana Valentin De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152003085	Adriano José Lourenço	Defensora e Defensor Substituto
152003107	Adriano Silva Pinheiro	Defensora e Defensor Substituto
152000767	Adrieli Pinto Donateli	Defensora e Defensor Substituto
152000295	Aguinaldo Fiorotto Junior	Defensora e Defensor Substituto
152001721	Alessandra Mendes Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152002538	Alex Dias Da Luz	Defensora e Defensor Substituto
152000222	Alex Rodrigues Ales	Defensora e Defensor Substituto
152001192	Alexandre Fagundes Costa	Defensora e Defensor Substituto
152000320	Aline Lemos Dias	Defensora e Defensor Substituto
152000044	Aline Silva Costa Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152003095	Alyne Nascimento De Lima Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000987	Amanda Cecilia Mendonça Mann	Defensora e Defensor Substituto
152001477	Amanda Ortiz Pompeu	Defensora e Defensor Substituto
152002396	Ana Carolina Pessoa Mendonça	Defensora e Defensor Substituto
152000570	Ana Caroline Ferreira Grilo	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152002387	Ana Lígia Rodrigues De Miranda	Defensora e Defensor Substituto
152000252	Ana Manuela Santos Borges Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000809	Ana Maria Couto Gontijo	Defensora e Defensor Substituto
152000519	Ana Maria Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002576	Ana Rosa Longo Job	Defensora e Defensor Substituto
152002239	Antonia Rosana Sousa Melo	Defensora e Defensor Substituto
152002408	Antonio Belmiro De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000269	Anyelle Bezerra Reis	Defensora e Defensor Substituto
152000123	Aranay Mayara Moura Melo Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000399	Arthur Gabriel Barroso	Defensora e Defensor Substituto
152001048	Beatriz Brito De Assunção	Defensora e Defensor Substituto
152001909	Bruna Gonçalves Xavier	Defensora e Defensor Substituto
152000060	Bruno Guimarães Aires	Defensora e Defensor Substituto
152001502	Bruno Rafael Rodrigues Moraes	Defensora e Defensor Substituto
152002966	Camila Aparecida Ribeiro Do Nascimento	Defensora e Defensor Substituto
152002126	Carla Cristhie Braz Rocha Pessanha	Defensora e Defensor Substituto
152001078	Carlos Evandro De Carvalho Almeida	Defensora e Defensor Substituto
152001519	Carolina Souza Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002083	Claudete Mikuni Sena	Defensora e Defensor Substituto
152000137	Clayton Jose Batista	Defensora e Defensor Substituto
152001720	Cleverson Quirino Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000554	Daiane De Andrade Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001109	Dalvio Do Amaral Lemes Filho	Defensora e Defensor Substituto
152000814	Daniel Alexandre Duarte	Defensora e Defensor Substituto
152003135	Daniela Cristina Mercadante	Defensora e Defensor Substituto
152000956	Daniela Kling Irala	Defensora e Defensor Substituto
152002645	Daniela Rocha De Sá	Defensora e Defensor Substituto
152002491	Danielle De Paula Modesto Matias	Defensora e Defensor Substituto
152002110	Danielle Loureiro Morgado Campos	Defensora e Defensor Substituto
152002923	Danielle Polyana Rocha Fernandes	Defensora e Defensor Substituto
152001165	Danilo Feitosa Peixoto	Defensora e Defensor Substituto
152002790	Dayver Magnun Vilalva Fernandes Da Costa	Defensora e Defensor Substituto
152001655	Deborah Rossi Venier Guedes	Defensora e Defensor Substituto
152002289	Diana Leite Cândido De Alencar	Defensora e Defensor Substituto
152001009	Ederlane Ferreira Goncalves	Defensora e Defensor Substituto
152001090	Edimo Teixeira Barbosa	Defensora e Defensor Substituto
152001593	Eliel Álef Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152003124	Emmanuel De Jesus Bispo Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152002412	Emy Franklin Gomes Caetano Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001375	Eric Henrique Da Silva Passos	Defensora e Defensor Substituto
152000104	Ericson Da Costa Curcio	Defensora e Defensor Substituto
152002982	Estella Cristina Rotta	Defensora e Defensor Substituto
152002851	Evelin Cristiane Villalba Machado	Defensora e Defensor Substituto
152000453	Felipe De Oliveira Santana	Defensora e Defensor Substituto
152002618	Felipe Gomes Bedin	Defensora e Defensor Substituto
152001813	Fernanda Teodoro Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001991	Flavia Calazan Benites	Defensora e Defensor Substituto
152002809	Flaviano Vinicius Dos Santos Machado	Defensora e Defensor Substituto
152002203	Francieli Weisheimer	Defensora e Defensor Substituto
152002287	Francielle Aparecida Lavagnoli	Defensora e Defensor Substituto
152001928	Francisco Erivaldo De Sousa Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152003089	Gabriel Otoniel Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001740	Gabriela Vasconcellos Cardoso	Defensora e Defensor Substituto
152002797	Geovana Herthal Damin	Defensora e Defensor Substituto
152002641	Geovani Soares Taceo	Defensora e Defensor Substituto
152001653	Gerson Marcos Quadros Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002878	Gezibel Aparecida De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000641	Gil Antonio Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152002561	Glaucio Moreira Xavier	Defensora e Defensor Substituto
152000904	Gustavo Castilho Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152002039	Gustavo De Oliveira Cardoso	Defensora e Defensor Substituto
152001760	Gustavo Henrique Domingos Pinheiro	Defensora e Defensor Substituto
152000386	Gustavo Sant Anna Bento Domingues	Defensora e Defensor Substituto
152002064	Gutemberg Maia De Béssa	Defensora e Defensor Substituto
152002349	Hélio Silva Auzier	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152000600	Hellen Hellan Brandoni	Defensora e Defensor Substituto
152001142	Hellen Patrícia De Oliveira Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152000464	Hemilly Thalia Ferreira Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000039	Hiran Alves Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152002380	Ícaro Melo Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152003137	Ingrid Julianne Molino Czelusniak	Defensora e Defensor Substituto
152002567	Isaak Douglas Gomes Campos	Defensora e Defensor Substituto
152000845	Jaderson Ferreira Dos Santos Pimentel	Defensora e Defensor Substituto
152000282	Jairo De Jesus Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152001672	Jairo Iris Rodrigues Montiel	Defensora e Defensor Substituto
152001155	Jalves Gomes De Souza Junior	Defensora e Defensor Substituto
152001797	Janderson De Paula Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002116	Jason De Melo Araujo De Lima	Defensora e Defensor Substituto
152000505	Jéssica Teixeira Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152002211	João Ari Rezende De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002140	João Carlos Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152001344	Joao Victor Alves Gomes De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000738	Joãozinho Almeida Dos Reis	Defensora e Defensor Substituto
152000023	Johnathan De Barros Soares	Defensora e Defensor Substituto
152001158	Johny Gonzaga Da Costa Rosa	Defensora e Defensor Substituto
152003044	Joice Kelly Vieira Fialho	Defensora e Defensor Substituto
152000297	Jonathan Gomes De Carvalho Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001298	Jorge Luis Oliveira Borges	Defensora e Defensor Substituto
152000291	Jose Alexandre Ribeiro Barcellos	Defensora e Defensor Substituto
152002342	José Carlos De Arruda	Defensora e Defensor Substituto
152000634	José De Jesus Hemerly Filho	Defensora e Defensor Substituto
152002012	José Francisco De Oliveira Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002059	Josiel Rodrigues Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152000317	Jovelson Vasques Gonçalves	Defensora e Defensor Substituto
152002762	Jucelio Rodrigues Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001227	Juliana Ramos De Araujo	Defensora e Defensor Substituto
152000533	Jullyete Da Silva Souza Garcia	Defensora e Defensor Substituto
152002834	Kamilla Meireles Aparecida Garcia	Defensora e Defensor Substituto
152001541	Karina Andrade Cavalcante	Defensora e Defensor Substituto
152002960	Karina Ramos Amaral Loureiro	Defensora e Defensor Substituto
152001931	Karyston De Almeida Martins	Defensora e Defensor Substituto
152001914	Katharina Antunes Afonso	Defensora e Defensor Substituto
152002825	Kelin Rodrigues Dos Santos Domingues	Defensora e Defensor Substituto
152001976	Kezia Martins	Defensora e Defensor Substituto
152002917	Larissa Hoff Fernandes	Defensora e Defensor Substituto
152000139	Larissa Maracio Costa	Defensora e Defensor Substituto
152001903	Leandro Luiz Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152002865	Leandro Vilela Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152001592	Lenara Ferreira Duarte Costa	Defensora e Defensor Substituto
152002846	Leomário Santana Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000469	Leonardo Graciliano Da Cruz Marques	Defensora e Defensor Substituto
152001286	Letícia Costa Vaz	Defensora e Defensor Substituto
152000175	Ligia De Carvalho Pacheco	Defensora e Defensor Substituto
152001861	Lilian Pereira Saheki	Defensora e Defensor Substituto
152003058	Lívia Paz Pereira Alves	Defensora e Defensor Substituto
152001936	Luana Aparecida Eugenio Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152003113	Lucas Da Costa Marques	Defensora e Defensor Substituto
152002448	Lucas Felipe De Oliveira Soares	Defensora e Defensor Substituto
152001083	Lucas Martins Dias	Defensora e Defensor Substituto
152000028	Lucas Meira Dos Anjos	Defensora e Defensor Substituto
152002875	Lucas Xavier Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001812	Luciana Mendonça Garcia	Defensora e Defensor Substituto
152001613	Luciano Caires Dos Reis	Defensora e Defensor Substituto
152000204	Luciano Moura Maciel	Defensora e Defensor Substituto
152001442	Luciano Silva Alves	Defensora e Defensor Substituto
152000992	Luisa Emmily Vieira Baldi	Defensora e Defensor Substituto
152002546	Luiz Carlos Correa Pereira Junior	Defensora e Defensor Substituto
152002787	Maicon Da Conceição Almeida	Defensora e Defensor Substituto
152002508	Maralise Da Silva Vidal	Defensora e Defensor Substituto
152002358	Marcello Cajueiro Do Nascimento	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152002089	Marco Antonio Pinheiro Barbosa	Defensora e Defensor Substituto
152002489	Marcos Adriano Lucas Batista	Defensora e Defensor Substituto
152002084	Marcos Costa Nunes Xavier	Defensora e Defensor Substituto
152000870	Marcos Ribeiro Dos Anjos	Defensora e Defensor Substituto
152000559	Marcus Vinicius De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002230	Maria Da Conceição Lima Santana	Defensora e Defensor Substituto
152001651	Maria Das Graças Farias De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000024	Maria Do Carmo Antonio De Araujo	Defensora e Defensor Substituto
152002580	Marília Cardoso Gonzaga	Defensora e Defensor Substituto
152000540	Mário Panziera Junior	Defensora e Defensor Substituto
152002889	Marvin Gouveia Chaves De Mello	Defensora e Defensor Substituto
152001183	Matheus Boniatti Filho	Defensora e Defensor Substituto
152002877	Matheus Fernandes De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001571	Michel Cicero Magalhães De Melo	Defensora e Defensor Substituto
152002936	Michele Prada De Moura	Defensora e Defensor Substituto
152002826	Michell Harrigan Brum Rosa Lemos	Defensora e Defensor Substituto
152001186	Michelli Gomes Francisco	Defensora e Defensor Substituto
152000201	Militão Diego Do Nascimento	Defensora e Defensor Substituto
152001800	Natália Alves Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152001015	Nayara Cristina De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002991	Nelson Soares Coelho Filho	Defensora e Defensor Substituto
152002741	Nikolas Markatos Triandopoles	Defensora e Defensor Substituto
152002738	Noelma Silva Pajaú	Defensora e Defensor Substituto
152002254	Ozana Raquel Correa Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001844	Patric Barbosa De Abreu	Defensora e Defensor Substituto
152002367	Patrícia Sayuri Niitsuma	Defensora e Defensor Substituto
152001516	Paulo Allisson Batista Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001954	Paulo Cesar De Oliveira Nunes	Defensora e Defensor Substituto
152000504	Paulo Henrique Americo Lucindo	Defensora e Defensor Substituto
152000613	Poliana Pereira Caetano Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002934	Priscila Da Costa Marques	Defensora e Defensor Substituto
152002984	Priscila De Freitas Chave Müller	Defensora e Defensor Substituto
152000937	Priscila Do Espírito Santo Lima	Defensora e Defensor Substituto
152002956	Priscilla Botafogo El Hani Ribeiro Batista Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000418	Rafael Ramalho Barros	Defensora e Defensor Substituto
152001934	Raiane Maiara De Lima	Defensora e Defensor Substituto
152001837	Raiemi Laíza Santos Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000973	Raquel Elias De Sousa	Defensora e Defensor Substituto
152001396	Rayanne Matos Azambuja	Defensora e Defensor Substituto
152002867	Regiane De Oliveira Metello	Defensora e Defensor Substituto
152000129	Renata Miranda Lima	Defensora e Defensor Substituto
152000523	Rhannele Silva De Pieri	Defensora e Defensor Substituto
152002994	Ricardo Augusto Micheletti Jarmelo	Defensora e Defensor Substituto
152002727	Roberta Salvagni De Queiroz	Defensora e Defensor Substituto
152003120	Rodrigo De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001955	Rodrigo Garcia Ferreira Da Cunha	Defensora e Defensor Substituto
152002035	Rogério Batista	Defensora e Defensor Substituto
152002947	Ronaldo Adriano Mendonça	Defensora e Defensor Substituto
152002499	Ronyeverton Santos Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152001981	Rosimari Palermo De Anastàcio	Defensora e Defensor Substituto
152000362	Rudimar Das Neves Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152000118	Sandra Regina Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152002306	Sebastiana Brigida Pires	Defensora e Defensor Substituto
152002800	Sebastiao Monteiro Soares	Defensora e Defensor Substituto
152000393	Selma Maria Dias Mota	Defensora e Defensor Substituto
152001774	Sheila Gomes Leal Vasconcelos	Defensora e Defensor Substituto
152001544	Shirlys Amaro De Araujo	Defensora e Defensor Substituto
152000051	Silvia Ferreira Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001752	Sofia Quevedo Azuaga	Defensora e Defensor Substituto
152000101	Stephanie De Jesus Lima	Defensora e Defensor Substituto
152000547	Suian Lacerda Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000824	Talita Antoniazzi Marangoni	Defensora e Defensor Substituto
152002170	Tatiane Maciel Reginaldo	Defensora e Defensor Substituto
152003070	Thabata Mattos De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001301	Thainá Larissa Batista Do Nascimento	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152001420	Thainara Mayumi Nogueira Kohagura	Defensora e Defensor Substituto
152001823	Thais Fernanda Nunes Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001884	Thayna Portilho Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002465	Thaynara Cassia Martins De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152001550	Thays Calixto Silva Batista	Defensora e Defensor Substituto
152001113	Thays Teixeira De Faria Zancanaro	Defensora e Defensor Substituto
152001372	Thelma Barcellos Bernardes	Defensora e Defensor Substituto
152002335	Tiago Ferraz Romeo	Defensora e Defensor Substituto
152002695	Valdeci Honorato Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001161	Valdirene Rosa Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152003075	Vander Sandro Lopes	Defensora e Defensor Substituto
152001177	Vanderleia Da Silva Duarte	Defensora e Defensor Substituto
152001965	Vanessa Da Costa Correa	Defensora e Defensor Substituto
152001769	Veronica Da Silva Duraes	Defensora e Defensor Substituto
152000782	Vivian Sousa Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000846	Viviani Valquiria Barbosa De Freitas Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002995	Wallace Ferreira Alcantara	Defensora e Defensor Substituto
152002624	Washington Prado	Defensora e Defensor Substituto
152002009	Wdson Messias	Defensora e Defensor Substituto
152000835	Wender Souza Viana Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152003126	Wilson Zeferino Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002307	Yohan Cezar Gomes Maierhofer	Defensora e Defensor Substituto
152002812	Yu Keiko Touma Salls	Defensora e Defensor Substituto
152002506	Yulle Pereira Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001962	Yuri Barbosa Soares Da Silva	Defensora e Defensor Substituto

1.2 Baixa Renda (SEM NIS):

Inscrição	Nome	Cargo
152000486	Adélia Santos Abreu E Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002748	Adriele Stefani Rosa	Defensora e Defensor Substituto
152003020	Alessandra Pereira De Faria	Defensora e Defensor Substituto
152000222	Alex Rodrigues Ales	Defensora e Defensor Substituto
152001192	Alexandre Fagundes Costa	Defensora e Defensor Substituto
152001077	Aline Raphael	Defensora e Defensor Substituto
152003077	Alysson Duarte De Sá	Defensora e Defensor Substituto
152001477	Amanda Ortiz Pompeu	Defensora e Defensor Substituto
152000777	Ana Beatriz Lopes Freire	Defensora e Defensor Substituto
152002347	Ana Carolina Bezerra Rolim Tenório	Defensora e Defensor Substituto
152003033	Ana Laura Fagundes De Menezes	Defensora e Defensor Substituto
152000252	Ana Manuela Santos Borges Silva	Defensora e Defensor Substituto
152003000	Ana Paula Pimenta Cordeiro	Defensora e Defensor Substituto
152002078	Anderson Nunes Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002657	Andhrey Nunes Penha	Defensora e Defensor Substituto
152002281	Andressa Pereira De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152003057	Angélica Cardozo Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002251	Anna Laura De Souza Cerzosimo	Defensora e Defensor Substituto
152002408	Antonio Belmiro De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002376	Beatriz Carvalho Sottolano	Defensora e Defensor Substituto
152000229	Beatriz Joaquim Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152000047	Beatriz Teixeira De Jesus	Defensora e Defensor Substituto
152003155	Bernardo Quaresma Lourenço	Defensora e Defensor Substituto
152000063	Betania Teixeira Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152002571	Brena Raissa Arrais De Almeida Azeredo	Defensora e Defensor Substituto
152000144	Bruna Fernanda Braga Alves	Defensora e Defensor Substituto
152001909	Bruna Gonçalves Xavier	Defensora e Defensor Substituto
152000674	Bruna Marielli Silva Paupitz	Defensora e Defensor Substituto
152002126	Carla Cristhie Braz Rocha Pessanha	Defensora e Defensor Substituto
152002378	Carla Vieira Alves	Defensora e Defensor Substituto
152002828	Carlos Alberto Neto De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002231	Carolina Camargo Chaves	Defensora e Defensor Substituto
152001424	Carolina Marin	Defensora e Defensor Substituto
152002640	Carolina Souza Freitas	Defensora e Defensor Substituto
152001214	Caroline Cristina Da Costa Maia	Defensora e Defensor Substituto
152000032	Cenisa Cristina De Farias	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152002961	Clara Martins Cerci	Defensora e Defensor Substituto
152002083	Claudete Mikuni Sena	Defensora e Defensor Substituto
152003123	Daiane Sevazzi Prestes	Defensora e Defensor Substituto
152000907	Daniel Dos Santos Trefzger De Mello	Defensora e Defensor Substituto
152003135	Daniela Cristina Mercadante	Defensora e Defensor Substituto
152001841	Danielle Dos Santos Cruz	Defensora e Defensor Substituto
152002487	Danielly Victória Santiago Córdoba	Defensora e Defensor Substituto
152001987	Danyelle Juliate Barros	Defensora e Defensor Substituto
152002055	David De Lima Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000426	Débora Caroline Orue De Oliveira Lopes	Defensora e Defensor Substituto
152001422	Débora Fernandes Maranhão	Defensora e Defensor Substituto
152003118	Débora Mendonça Trajano	Defensora e Defensor Substituto
152003145	Dyonatan Sangalli	Defensora e Defensor Substituto
152000285	Edna Urânia Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152002964	Elaine Cristina Da Conceição Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002407	Elaine Fagundes Quiati	Defensora e Defensor Substituto
152002678	Elena Cristina Costa De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002404	Eliel De Souza Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152001463	Eliza Neta Vieira Rocha	Defensora e Defensor Substituto
152002860	Enilze Carpes Ramos Proença	Defensora e Defensor Substituto
152001375	Eric Henrique Da Silva Passos	Defensora e Defensor Substituto
152002903	Euder Clemente Barcelos	Defensora e Defensor Substituto
152002851	Evelin Cristiane Villalba Machado	Defensora e Defensor Substituto
152002710	Everaldo Cordeiro Aguiar Neto	Defensora e Defensor Substituto
152002153	Éwerton Aparecido De Souza Lima	Defensora e Defensor Substituto
152002452	Fabiano Diniz De Queiroz Pilate	Defensora e Defensor Substituto
152000857	Fabrício Bastos De Moura Vasconcellos	Defensora e Defensor Substituto
152002618	Felipe Gomes Bedin	Defensora e Defensor Substituto
152002793	Fernando Henrique Delgado Dias	Defensora e Defensor Substituto
152002310	Fernando Henrique Gonçalves Dias Monteiro	Defensora e Defensor Substituto
152002809	Flaviano Vinicius Dos Santos Machado	Defensora e Defensor Substituto
152002642	Gabriel Firmino Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002205	Gabriela Centenaro Foroni	Defensora e Defensor Substituto
152001740	Gabriela Vasconcellos Cardoso	Defensora e Defensor Substituto
152001924	Gabriella Desidério De Britto	Defensora e Defensor Substituto
152002878	Gezibel Aparecida De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000641	Gil Antonio Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152002559	Graziela Dos Santos Soares	Defensora e Defensor Substituto
152002340	Guilherme Santos Träsel	Defensora e Defensor Substituto
152003127	Harisson Linconl De Lima	Defensora e Defensor Substituto
152001416	Helen Beatriz Silvano Do Nascimeto	Defensora e Defensor Substituto
152000039	Hiran Alves Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152002989	Hislla Nepomuceno Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001261	Inês Benedita Brittes Domingos	Defensora e Defensor Substituto
152002022	Ingrid Dayane Pereira Alves	Defensora e Defensor Substituto
152001331	Ingrid Lima Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152001982	Irineu Dias Tavares	Defensora e Defensor Substituto
152002567	Isaak Douglas Gomes Campos	Defensora e Defensor Substituto
152002703	Isabela Dantas Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001822	Ismael Philip Do Nascimento Costa	Defensora e Defensor Substituto
152002324	Jackson Raphael Della Valentina	Defensora e Defensor Substituto
152003153	Jackson Tarick Oinge Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001763	Jacqueline Ellen Santos Souza	Defensora e Defensor Substituto
152001596	Jessica Alves Melo	Defensora e Defensor Substituto
152002145	Jéssica Spencer Gonzaga	Defensora e Defensor Substituto
152002211	João Ari Rezende De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002140	João Carlos Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152002505	João Lucas Batista De Sousa	Defensora e Defensor Substituto
152001659	João Victor Cremonez Camara Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001542	João Vítor Dino Tavares	Defensora e Defensor Substituto
152001211	Joao Vitor Riscarolli	Defensora e Defensor Substituto
152001391	Jordana Carolino Girardi	Defensora e Defensor Substituto
152000086	Jorge Eduardo Da Silva Figueiredo	Defensora e Defensor Substituto
152002731	José Anastácio Campos de Abreu	Defensora e Defensor Substituto
152002501	Josevando Sobrinho De Amorim	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152002059	Josiel Rodrigues Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152002762	Jucelio Rodrigues Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001698	Júlia Godoi Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152001970	Juliana Ferreira Soares Pinheiro	Defensora e Defensor Substituto
152001127	Juliana Martins Da Silva Hernandes	Defensora e Defensor Substituto
152000533	Jullyete Da Silva Souza Garcia	Defensora e Defensor Substituto
152002006	Kalleman Ramos De Figueiredo	Defensora e Defensor Substituto
152002834	Kamilla Meireles Aparecida Garcia	Defensora e Defensor Substituto
152002911	Karielson Fernandes De Farias	Defensora e Defensor Substituto
152002778	Karina Ayres Silva Moura	Defensora e Defensor Substituto
152000902	Karollyny Costa Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001931	Karyston De Almeida Martins	Defensora e Defensor Substituto
152001058	Kelly Cristina Santos Morais	Defensora e Defensor Substituto
152001257	Lara Neiva Araújo	Defensora e Defensor Substituto
152001951	Larissa De Paula Xavier De Figueiredo	Defensora e Defensor Substituto
152000139	Larissa Maracio Costa	Defensora e Defensor Substituto
152001644	Laura Evelynne Barbosa Yassumoto	Defensora e Defensor Substituto
152002326	Leandro José Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152001533	Leonardo Todsquini Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002816	Leosmar Munhol De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002808	Letícia Franco	Defensora e Defensor Substituto
152002766	Letícia Rosseto De Moraes Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152000532	Letícia Suassuna De Morais Gonçales	Defensora e Defensor Substituto
152001997	Lidya Lopes Santana	Defensora e Defensor Substituto
152000175	Ligia De Carvalho Pacheco	Defensora e Defensor Substituto
152001861	Lilian Pereira Saheki	Defensora e Defensor Substituto
152002232	Lilian Reiko Nagay	Defensora e Defensor Substituto
152002632	Liliane Cardoso Pianca	Defensora e Defensor Substituto
152000792	Lívia Martins Nunes Braga	Defensora e Defensor Substituto
152000755	Lorena Carvalho Vasconcelos	Defensora e Defensor Substituto
152001936	Luana Aparecida Eugenio Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152002870	Luana Hayara Massabi	Defensora e Defensor Substituto
152001159	Luane Antunes Borges Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001500	Luani Marchi Kozak	Defensora e Defensor Substituto
152001879	Lucas De Castro Cunha	Defensora e Defensor Substituto
152001190	Lucas Henrique Lima	Defensora e Defensor Substituto
152003017	Luciana Costa Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002908	Lucival Bento Paulino Filho	Defensora e Defensor Substituto
152002747	Luiz Fernando Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001268	Marcela Henn Gazoni	Defensora e Defensor Substituto
152001032	Marcio Leonardo Almeida Das Virgens	Defensora e Defensor Substituto
152000870	Marcos Ribeiro Dos Anjos	Defensora e Defensor Substituto
152000352	Marcos Vinicius Benitez	Defensora e Defensor Substituto
152000559	Marcus Vinicius De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002119	Maria Fernanda Silva Leite	Defensora e Defensor Substituto
152002649	Mariama Rezende Mendonça	Defensora e Defensor Substituto
152003093	Mariana Borges Portela	Defensora e Defensor Substituto
152002580	Marília Cardoso Gonzaga	Defensora e Defensor Substituto
152000540	Mário Panziera Junior	Defensora e Defensor Substituto
152002889	Marvin Gouveia Chaves De Mello	Defensora e Defensor Substituto
152001183	Matheus Boniatti Filho	Defensora e Defensor Substituto
152001565	Matheus Castilho Dos Santos Piúna	Defensora e Defensor Substituto
152000921	Matheus Henrique Oliveira De Menezes	Defensora e Defensor Substituto
152001474	Melissa Helena Flôres Acosta Dalmolin	Defensora e Defensor Substituto
152000316	Michel Raoni Costa Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152002826	Michell Harrigan Brum Rosa Lemos	Defensora e Defensor Substituto
152000056	Monah Torres Correia	Defensora e Defensor Substituto
152001850	Murillo Silva Crevelato Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000785	Nádia Alves Pinheiro	Defensora e Defensor Substituto
152002884	Natàlia Freitas Fernandes	Defensora e Defensor Substituto
152001869	Natália Mioranzza Schio	Defensora e Defensor Substituto
152001264	Nathália Izidoro Lucas Mendes	Defensora e Defensor Substituto
152002890	Nicolle De Souza Rocha	Defensora e Defensor Substituto
152002741	Nikolas Markatos Triandopoles	Defensora e Defensor Substituto
152001933	Oliver De Carvalho Rocha	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152002365	Paloma Da Silva Coimbra	Defensora e Defensor Substituto
152002882	Patrícia Mylla Do Nascimento Santana	Defensora e Defensor Substituto
152002367	Patrícia Sayuri Niitsuma	Defensora e Defensor Substituto
152002585	Paulo Cézar Gonçalves Fernandes	Defensora e Defensor Substituto
152001908	Paulo Júnior Rodrigues Celestino	Defensora e Defensor Substituto
152001145	Priscila Horacio Nunes	Defensora e Defensor Substituto
152003146	Raerine Gomes Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000061	Rafael Braga De Moura	Defensora e Defensor Substituto
152002781	Rafaela Aparecida De Almeida Cabido	Defensora e Defensor Substituto
152000238	Rafaela Galera Correa	Defensora e Defensor Substituto
152002123	Raimundo Dos Santos Lanhellas	Defensora e Defensor Substituto
152001399	Raquel Adriana Malheiros Spassapan	Defensora e Defensor Substituto
152000973	Raquel Elias De Sousa	Defensora e Defensor Substituto
152002867	Regiane De Oliveira Metello	Defensora e Defensor Substituto
152001809	Ritchelle Lopes Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002727	Roberta Salvagni De Queiroz	Defensora e Defensor Substituto
152003120	Rodrigo De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001955	Rodrigo Garcia Ferreira Da Cunha	Defensora e Defensor Substituto
152002035	Rogério Batista	Defensora e Defensor Substituto
152001583	Romeica Resende De Medeiros	Defensora e Defensor Substituto
152000594	Ronaldo Freitas Silva Junio	Defensora e Defensor Substituto
152002390	Rubya Mothé Lemos De Morais	Defensora e Defensor Substituto
152002944	Rute Sandra De Souza Melo Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002228	Samara Monteiro Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001562	Samia Larissa Dias Barros	Defensora e Defensor Substituto
152002902	Samir Lima Buchara De Alencar	Defensora e Defensor Substituto
152000118	Sandra Regina Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152003002	Sarah Nogueira Sardinha	Defensora e Defensor Substituto
152000588	Sauanna Kelle Sampaio Siebra	Defensora e Defensor Substituto
152001544	Shirlys Amaro De Araujo	Defensora e Defensor Substituto
152001446	Silvana Maria Meza	Defensora e Defensor Substituto
152001752	Sofia Quevedo Azuaga	Defensora e Defensor Substituto
152002132	Sonise Fátima Almeida Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152002462	Suellen Branco De Paula	Defensora e Defensor Substituto
152002261	Taynara Sousa Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152003070	Thabata Mattos De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000536	Thais Cosendey Campanate	Defensora e Defensor Substituto
152003080	Thais Regina Costa	Defensora e Defensor Substituto
152001666	Thaiza Barbosa Marques	Defensora e Defensor Substituto
152002465	Thaynara Cassia Martins De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152001372	Thelma Barcellos Bernardes	Defensora e Defensor Substituto
152001617	Thyara Da Cruz Viégas	Defensora e Defensor Substituto
152002730	Tiago Fernando Aquino Soares	Defensora e Defensor Substituto
152002335	Tiago Ferraz Romeo	Defensora e Defensor Substituto
152002894	Tiago Gubert Canavarros	Defensora e Defensor Substituto
152002695	Valdeci Honorato Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000368	Valéria Cristina Barbosa Taveira	Defensora e Defensor Substituto
152001702	Valéria Emília De Aquino	Defensora e Defensor Substituto
152003072	Valquimar Vieira Da Paz	Defensora e Defensor Substituto
152001965	Vanessa Da Costa Correa	Defensora e Defensor Substituto
152000778	Victoria Catarina Guimarães De Almeida	Defensora e Defensor Substituto
152003051	Victória Valentina De Oliveira Teixeira	Defensora e Defensor Substituto
152001204	Vinícius De Melo Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001892	Wanessa Parabá Arteaga Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000835	Wender Souza Viana Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000041	Weslley Candido Popovits Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152001711	Weverton Da Silva De Jesus	Defensora e Defensor Substituto
152003126	Wilson Zeferino Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002812	Yu Keiko Touma Salls	Defensora e Defensor Substituto
152000130	Yuri Barbosa Lima	Defensora e Defensor Substituto
152002488	Yuri Godoy Melo	Defensora e Defensor Substituto
152002761	Yuri Gonçalves Dos Santos Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto

1.3 Doador de Medula Óssea:

Inscrição	Nome	Cargo
152003013	Alcino Moura Ornevo	Defensora e Defensor Substituto
152002046	Alexandra Manto	Defensora e Defensor Substituto
152001192	Alexandre Fagundes Costa	Defensora e Defensor Substituto
152001960	Amanda Cristine Rocha Da Cruz	Defensora e Defensor Substituto
152000910	Amanda Fernandes Bezerra	Defensora e Defensor Substituto
152000143	Amanda Santos Camboim	Defensora e Defensor Substituto
152002317	Amanda Watanabe Lopes De Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152002565	Ana Carolina Calegari	Defensora e Defensor Substituto
152002105	Ana Flavia Marcelino De Barros	Defensora e Defensor Substituto
152001051	Anália Aparecida Rezende Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152000624	Andre Felipe Gomes De Medeiros	Defensora e Defensor Substituto
152000678	Angelita Detofol Duarte Tives	Defensora e Defensor Substituto
152000905	Angelo Elzo Mazzini	Defensora e Defensor Substituto
152001008	Anna Ashley Delima	Defensora e Defensor Substituto
152002408	Antonio Belmiro De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000803	Ardnaeg Eugênio Pires	Defensora e Defensor Substituto
152003111	Arthur Rodrigues De Sousa Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001362	Barbara Kelly De Alexandre	Defensora e Defensor Substituto
152003155	Bernardo Quaresma Lourenço	Defensora e Defensor Substituto
152002208	Bethânia Michelle Silva Claudino Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152000774	Bruna Arantes Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152000210	Bruna Caroline De Almeida Affornalli	Defensora e Defensor Substituto
152001238	Brunna Larissa De Amorim	Defensora e Defensor Substituto
152000833	Bruno Kojima Tateishi	Defensora e Defensor Substituto
152003004	Bruno Mendes Couto	Defensora e Defensor Substituto
152001237	Camila Linhares Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002402	Carina Leite Lima	Defensora e Defensor Substituto
152002126	Carla Cristhie Braz Rocha Pessanha	Defensora e Defensor Substituto
152000370	Carlos Cristiano Brito Meneguini	Defensora e Defensor Substituto
152001572	Carolina Carmo Cardoso	Defensora e Defensor Substituto
152001732	Caroline Dancs De Proença	Defensora e Defensor Substituto
152002083	Claudete Mikuni Sena	Defensora e Defensor Substituto
152001925	Cleópatra Albuquerque Gonçalves Diniz	Defensora e Defensor Substituto
152001386	Cristhian Jorge Canedo De Freitas	Defensora e Defensor Substituto
152000162	Cyro Tito Neves Do Canto	Defensora e Defensor Substituto
152003119	Daniele Dos Santos Fernandes	Defensora e Defensor Substituto
152000084	Daniele Soares Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002932	Deuselina Pereira Borges Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001417	Diefson Silva Da Rocha	Defensora e Defensor Substituto
152000872	Douglas Ferreira Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152003145	Dyonatan Sangalli	Defensora e Defensor Substituto
152000285	Edna Urânia Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001350	Eduardo De Azevedo Larangeira	Defensora e Defensor Substituto
152001196	Eduardo Dos Anjos Teixeira	Defensora e Defensor Substituto
152000637	Elaine Cristina Vidal	Defensora e Defensor Substituto
152002404	Eliel De Souza Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152001263	Elisa Klavin Innocenti	Defensora e Defensor Substituto
152000195	Evaldo Pessoa Neto	Defensora e Defensor Substituto
152003116	Evelyn Massetti Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000996	Fatima Taynara Dias Borges	Defensora e Defensor Substituto
152001274	Fernanda Barbosa Pinheiro Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000179	Francielle Huss Skibinski	Defensora e Defensor Substituto
152000908	Francisco Filipe Ramalho De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000012	Gabriel Barroso Moreira Negri	Defensora e Defensor Substituto
152000531	Gabriel Salgado Lacerda Medeiros	Defensora e Defensor Substituto
152001367	Gabriela Carvalho Falcão	Defensora e Defensor Substituto
152003151	Gabriela Cucco Barcellos	Defensora e Defensor Substituto
152000150	Gabriela De Moraes Gonçalves Mendes	Defensora e Defensor Substituto
152000903	Geovana Fagundes García Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000641	Gil Antonio Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152000817	Giovanna Araújo Rossi	Defensora e Defensor Substituto
152000848	Giovanna Silva Bianchi	Defensora e Defensor Substituto
152000296	Glaucia Megi	Defensora e Defensor Substituto
152000991	Gustavo Pires De Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152002983	Hélvia Regina De Oliveira Brasil Freitas	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152000917	Henrique Sandro Fernandes	Defensora e Defensor Substituto
152002041	Hugo Hollanda Soares	Defensora e Defensor Substituto
152001137	Iara Maria Miranda De Sá	Defensora e Defensor Substituto
152001147	Igor Barbosa Lima	Defensora e Defensor Substituto
152002567	Isaak Douglas Gomes Campos	Defensora e Defensor Substituto
152001952	Jaime Oliveira Vaz Sampaio	Defensora e Defensor Substituto
152000874	Janaina Silva Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001059	Jaqueline Candida Gordin Freitas	Defensora e Defensor Substituto
152000288	Jefferson Francisco De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002211	João Ari Rezende De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001529	João Pedro Armond Coelho	Defensora e Defensor Substituto
152002731	José Anastácio Campos de Abreu	Defensora e Defensor Substituto
152002059	Josiel Rodrigues Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001865	Jozacar Durães Agnelli	Defensora e Defensor Substituto
152002762	Jucelio Rodrigues Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002456	Juliana Borges De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000331	Juliana Pereira Da Silva Rossi Conte	Defensora e Defensor Substituto
152001557	Kaline Natascha Netzel	Defensora e Defensor Substituto
152002834	Kamilla Meireles Aparecida Garcia	Defensora e Defensor Substituto
152000233	Karen Cristhine De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001280	Karyne Danielle Santos Alves De Araujo	Defensora e Defensor Substituto
152001931	Karyston De Almeida Martins	Defensora e Defensor Substituto
152000147	Kelly Ferreira Silva Rocha	Defensora e Defensor Substituto
152000374	Larissa Pabline Galvão Porto	Defensora e Defensor Substituto
152001498	Leticia De Almeida Peçanha	Defensora e Defensor Substituto
152000260	Letícia Gabriella Almeida	Defensora e Defensor Substituto
152000175	Ligia De Carvalho Pacheco	Defensora e Defensor Substituto
152001665	Lorena Fernanda Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000619	Luana Maria Figueiredo De Lima Caldas	Defensora e Defensor Substituto
152001856	Lucas Ferreira Cabreira	Defensora e Defensor Substituto
152000964	Lucas Gomes Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002709	Lucas Secchi Silvestre	Defensora e Defensor Substituto
152001765	Luciana Janaina Fagundes	Defensora e Defensor Substituto
152001898	Luciana Modesto Nonato Mendonca	Defensora e Defensor Substituto
152002313	Ludhiana Da Cruz Guimarães Rinaldi Netto	Defensora e Defensor Substituto
152003050	Luiza Fernandes Brandao De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000572	Maíra Miranda Fattorelli	Defensora e Defensor Substituto
152000513	Marcella Fernandes Martins	Defensora e Defensor Substituto
152001032	Marcio Leonardo Almeida Das Virgens	Defensora e Defensor Substituto
152000236	Marcio Tezza	Defensora e Defensor Substituto
152000559	Marcus Vinicius De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152001232	Maria Carolina Amaral Cordeiro	Defensora e Defensor Substituto
152000215	Mariana Mingrone	Defensora e Defensor Substituto
152001207	Mariane De Bortoli Rossato	Defensora e Defensor Substituto
152000146	Marielena De Souza Reis	Defensora e Defensor Substituto
152001107	Marisa Ferreira Neves Zephyr	Defensora e Defensor Substituto
152002889	Marvin Gouveia Chaves De Mello	Defensora e Defensor Substituto
152001183	Matheus Boniatti Filho	Defensora e Defensor Substituto
152000315	Matheus Lima Caixeta	Defensora e Defensor Substituto
152002734	Meigna Machado Martins	Defensora e Defensor Substituto
152001971	Micael Rodolfo Luiz De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002826	Michell Harrigan Brum Rosa Lemos	Defensora e Defensor Substituto
152000828	Mike Douglas Muniz Chagas	Defensora e Defensor Substituto
152002901	Nathália Carolina Pelosi Camara Jaimovich	Defensora e Defensor Substituto
152000657	Nathalia Mirtes De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152003038	Nathalya Teixeira Guerra	Defensora e Defensor Substituto
152002151	Niely Pereira De Andrade	Defensora e Defensor Substituto
152002741	Nikolas Markatos Triandopoles	Defensora e Defensor Substituto
152001561	Nilson Luiz De Lima Junior	Defensora e Defensor Substituto
152002201	Paloma Coelho Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000961	Paula Aguiar E Silva	Defensora e Defensor Substituto
152003103	Paula Daniela Saueressig De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002861	Paula Sales Coutinho	Defensora e Defensor Substituto
152000409	Paulo Henrique Maluf Alves	Defensora e Defensor Substituto
152002295	Pedro Henrique Da Silva	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152002822	Pedro Henrique Do Nascimento Campos Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152000057	Rafael Francisco Baena Gravena	Defensora e Defensor Substituto
152000359	Rafael Futino De Paula Garcia	Defensora e Defensor Substituto
152001124	Rafael Sousa Lorena De Lima	Defensora e Defensor Substituto
152002234	Rafael Souza Nascimento	Defensora e Defensor Substituto
152000258	Rafaela Moreira Angelo	Defensora e Defensor Substituto
152000618	Raissa Reale Barreto Soeiro Sanches	Defensora e Defensor Substituto
152001470	Raquel Gomes Martins	Defensora e Defensor Substituto
152002867	Regiane De Oliveira Metello	Defensora e Defensor Substituto
152002427	Renato Antunes Silva Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001423	Renê Philipe Sant Ana De Matos	Defensora e Defensor Substituto
152002727	Roberta Salvagni De Queiroz	Defensora e Defensor Substituto
152001291	Rodolfo Motta Da Silva Silveira	Defensora e Defensor Substituto
152002035	Rogério Batista	Defensora e Defensor Substituto
152000978	Rosely De Lourdes Machado	Defensora e Defensor Substituto
152002944	Rute Sandra De Souza Melo Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000118	Sandra Regina Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152001544	Shirlys Amaro De Araujo	Defensora e Defensor Substituto
152001364	Simone Cristina De Arruda	Defensora e Defensor Substituto
152001752	Sofia Quevedo Azuaga	Defensora e Defensor Substituto
152002261	Taynara Sousa Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152002521	Thais Garcia Favaro	Defensora e Defensor Substituto
152000481	Thais Ostrufka Cordeiro	Defensora e Defensor Substituto
152000387	Thassyo Carpanez Sezano Matos	Defensora e Defensor Substituto
152002730	Tiago Fernando Aquino Soares	Defensora e Defensor Substituto
152002520	Timara Hernandes Medeiros	Defensora e Defensor Substituto
152001475	Tuane Glayce Daga	Defensora e Defensor Substituto
152001626	Vanessa Santa Rosa	Defensora e Defensor Substituto
152001875	Vanessa Yasmin Taira Agnelli	Defensora e Defensor Substituto
152002362	Vinicius Barbosa De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000447	Viviane De Almeida	Defensora e Defensor Substituto
152001714	Welda Rodrigues Souza	Defensora e Defensor Substituto
152003126	Wilson Zeferino Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002812	Yu Keiko Touma Salls	Defensora e Defensor Substituto
152001067	Zoraia Cristiani Coscioni Bilo	Defensora e Defensor Substituto

1.4 Doador de Sangue:

Inscrição	Nome	Cargo
152003156	Adriano Moreira Dias Prado	Defensora e Defensor Substituto
152002338	Alandelon Cardoso Lima	Defensora e Defensor Substituto
152003013	Alcino Moura Ornevo	Defensora e Defensor Substituto
152001198	Alessandra Montezano Valiente	Defensora e Defensor Substituto
152001192	Alexandre Fagundes Costa	Defensora e Defensor Substituto
152000690	Alison Vaz Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152001093	Ana Clara Ribeiro De Sousa Castro	Defensora e Defensor Substituto
152002643	Ana Claudia Mendes Gasparello	Defensora e Defensor Substituto
152000252	Ana Manuela Santos Borges Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001515	Anderson Aparecido Da Silva Moreno	Defensora e Defensor Substituto
152000088	Andre Augusto Vollkopf Curto	Defensora e Defensor Substituto
152002954	André Leão Pereira Neto	Defensora e Defensor Substituto
152001106	Andressa Bizerra Brito	Defensora e Defensor Substituto
152000122	Angela Santana Jacome	Defensora e Defensor Substituto
152002408	Antonio Belmiro De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152001269	Bianca Cunha Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152000210	Bruna Caroline De Almeida Affornalli	Defensora e Defensor Substituto
152002534	Bruno Luiz De Melo	Defensora e Defensor Substituto
152002126	Carla Cristhie Braz Rocha Pessanha	Defensora e Defensor Substituto
152002083	Claudete Mikuni Sena	Defensora e Defensor Substituto
152001386	Cristhian Jorge Canedo De Freitas	Defensora e Defensor Substituto
152000814	Daniel Alexandre Duarte	Defensora e Defensor Substituto
152003028	Daniel Célio Fernandes Costa Matos	Defensora e Defensor Substituto
152000907	Daniel Dos Santos Trefzger De Mello	Defensora e Defensor Substituto
152001841	Danielle Dos Santos Cruz	Defensora e Defensor Substituto
152002560	David De Souza Cruz	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152002891	Debora Maria Martins	Defensora e Defensor Substituto
152001520	Dener Neres Caminha	Defensora e Defensor Substituto
152001275	Diego Lima Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002244	Douglas Gonçalves Hernandes	Defensora e Defensor Substituto
152001369	Dulcinéia Rocha Tenório	Defensora e Defensor Substituto
152001466	Edinorton Da Silva Freitas	Defensora e Defensor Substituto
152000285	Edna Urânia Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152002404	Eliel De Souza Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152001304	Eliza Moslaves	Defensora e Defensor Substituto
152000951	Fernanda Macario Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152002460	Fernanda Mota Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000012	Gabriel Barroso Moreira Negri	Defensora e Defensor Substituto
152003151	Gabriela Cucco Barcellos	Defensora e Defensor Substituto
152000903	Geovana Fagundes García Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000182	Geovana Rinaldi Vasconcellos	Defensora e Defensor Substituto
152000641	Gil Antonio Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152002206	Gilmar Loretto Marino Júnior	Defensora e Defensor Substituto
152002804	Hodara Eloy Rezende	Defensora e Defensor Substituto
152002567	Isaak Douglas Gomes Campos	Defensora e Defensor Substituto
152002267	Isadora Buchalla Tieghi	Defensora e Defensor Substituto
152002435	Jaciara Carvalho Viana	Defensora e Defensor Substituto
152000850	Jackline Martins Oviedo	Defensora e Defensor Substituto
152002566	Jaqueline Ferri Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152000207	Jeferson Batista Urder De Andrade Aquino	Defensora e Defensor Substituto
152000109	Jenifer Milena Cordeiro Cavalcanti	Defensora e Defensor Substituto
152000098	Jeniffer De Castro Tenca	Defensora e Defensor Substituto
152002211	João Ari Rezende De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001529	João Pedro Armond Coelho	Defensora e Defensor Substituto
152001935	João Pedro Boldrine Abrita	Defensora e Defensor Substituto
152002731	José Anastácio Campos de Abreu	Defensora e Defensor Substituto
152001513	José Bernardes Dos Prazeres Júnior	Defensora e Defensor Substituto
152002059	Josiel Rodrigues Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152002762	Jucelio Rodrigues Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001371	Juliana Maranhão Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001288	Juliano Salustiano Pinto	Defensora e Defensor Substituto
152002834	Kamilla Meireles Aparecida Garcia	Defensora e Defensor Substituto
152001896	Karine Dos Santos Wiederkehr	Defensora e Defensor Substituto
152000475	Katherine Rinaldi Dambros Domingues	Defensora e Defensor Substituto
152002591	Keilly Melisse Zan	Defensora e Defensor Substituto
152002825	Kelin Rodrigues Dos Santos Domingues	Defensora e Defensor Substituto
152000223	Kennedy Ribeiro Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000175	Ligia De Carvalho Pacheco	Defensora e Defensor Substituto
152000755	Lorena Carvalho Vasconcelos	Defensora e Defensor Substituto
152000964	Lucas Gomes Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002477	Lucas Nonato Da Silva Araújo	Defensora e Defensor Substituto
152003050	Luiza Fernandes Brandao De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001650	Magno Costa De Araujo	Defensora e Defensor Substituto
152001032	Marcio Leonardo Almeida Das Virgens	Defensora e Defensor Substituto
152000236	Marcio Tezza	Defensora e Defensor Substituto
152000559	Marcus Vinicius De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152001222	Maria Carolina Padovani	Defensora e Defensor Substituto
152002857	Maria Júlia Gonçalves	Defensora e Defensor Substituto
152001246	Mariana Castro Nogueira	Defensora e Defensor Substituto
152001975	Marina Anjos Guimarães Teixeira	Defensora e Defensor Substituto
152002889	Marvin Gouveia Chaves De Mello	Defensora e Defensor Substituto
152001183	Matheus Boniatti Filho	Defensora e Defensor Substituto
152001807	Matheus Diego Do Nascimento	Defensora e Defensor Substituto
152002826	Michell Harrigan Brum Rosa Lemos	Defensora e Defensor Substituto
152003068	Miguel Bello Gonçalves	Defensora e Defensor Substituto
152000264	Monique Costa Canton	Defensora e Defensor Substituto
152000887	Natália De Lourenço	Defensora e Defensor Substituto
152002901	Nathália Carolina Pelosi Camara Jaimovich	Defensora e Defensor Substituto
152001244	Nathalia Chaves Bezerra	Defensora e Defensor Substituto
152000657	Nathalia Mirtes De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002991	Nelson Soares Coelho Filho	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152002741	Nikolas Markatos Triandopoles	Defensora e Defensor Substituto
152002822	Pedro Henrique Do Nascimento Campos Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152000020	Rafael Moraes Tavares	Defensora e Defensor Substituto
152001229	Rayone Ferreira Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002867	Regiane De Oliveira Metello	Defensora e Defensor Substituto
152000340	Rita De Cássia Florentino Echeverria	Defensora e Defensor Substituto
152002727	Roberta Salvagni De Queiroz	Defensora e Defensor Substituto
152000480	Roberto Júnio Dos Santos Moreira	Defensora e Defensor Substituto
152001829	Rodrigo Gomes De Barros Lopes	Defensora e Defensor Substituto
152002035	Rogério Batista	Defensora e Defensor Substituto
152002944	Rute Sandra De Souza Melo Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000118	Sandra Regina Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152002023	Scarllet Stigert	Defensora e Defensor Substituto
152001752	Sofia Quevedo Azuaga	Defensora e Defensor Substituto
152000481	Thais Ostrufka Cordeiro	Defensora e Defensor Substituto
152000962	Thiago Bittencourt De Oliveira Pinto	Defensora e Defensor Substituto
152000920	Thiago Nunes Fernandes	Defensora e Defensor Substituto
152000650	Thyálita Mariana Rodrigues Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152002730	Tiago Fernando Aquino Soares	Defensora e Defensor Substituto
152002369	Vanessa Santos De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002735	Viviane Silva Florencio	Defensora e Defensor Substituto
152003126	Wilson Zeferino Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002812	Yu Keiko Touma Salls	Defensora e Defensor Substituto

1.5 Justiça Eleitoral

Inscrição	Nome	Cargo
152000941	Alessandra Frei Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001192	Alexandre Fagundes Costa	Defensora e Defensor Substituto
152000576	Alexandre Kazuo Leandro Nishimura	Defensora e Defensor Substituto
152001871	Amanda Stephany Julio Barbosa	Defensora e Defensor Substituto
152001094	Ana Carolina Benassi Perozim	Defensora e Defensor Substituto
152000284	Ana Carolina Cabral Fortes	Defensora e Defensor Substituto
152000519	Ana Maria Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002751	Ana Sabrina Ferreira Teixeira Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002970	Anaurelino Carlos Correa Junior	Defensora e Defensor Substituto
152002935	Andre Luis Moreira	Defensora e Defensor Substituto
152001088	Andre Luiz Araujo Melao	Defensora e Defensor Substituto
152000082	Andrea Cordeiro De Moura	Defensora e Defensor Substituto
152002523	Andressa Beltrão Ortiz Redes	Defensora e Defensor Substituto
152000449	Anna Ligia Guedes De Araujo Medeiros	Defensora e Defensor Substituto
152001439	Annye Caroline Tavares Mazocco	Defensora e Defensor Substituto
152002408	Antonio Belmiro De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152001134	Ariadne Almeida De Rezende De Barros	Defensora e Defensor Substituto
152002483	Aurélio Yasuhiro Silva Arashiro	Defensora e Defensor Substituto
152000047	Beatriz Teixeira De Jesus	Defensora e Defensor Substituto
152001157	Bianca Bezerra Da Silva Da Gloria	Defensora e Defensor Substituto
152002771	Bianka Felix Lopes	Defensora e Defensor Substituto
152002662	Bruna De Bem Esteves	Defensora e Defensor Substituto
152001272	Bruna De Souza Marques	Defensora e Defensor Substituto
152001174	Bruno Rafael Nunes Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002329	Bruno Silva Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001062	Camila Ferraz Ramos Guimarães	Defensora e Defensor Substituto
152001418	Camila Lemos Coelho Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152002126	Carla Cristhie Braz Rocha Pessanha	Defensora e Defensor Substituto
152002273	Carlos Roberto Gonçalves	Defensora e Defensor Substituto
152003092	Cecí Maria Menezes Do Nascimento E Medeiros Flamia	Defensora e Defensor Substituto
152002083	Claudete Mikuni Sena	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152001675	Claudia Cristina Cordova	Defensora e Defensor Substituto
152003131	Cleiton Theodoro De Alencar	Defensora e Defensor Substituto
152002666	Cristiane Martins Viegas De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001036	Daiane Machado Severo Dos Santos Flores	Defensora e Defensor Substituto
152003052	Daniel Weiber	Defensora e Defensor Substituto
152000956	Daniela Kling Irala	Defensora e Defensor Substituto
152000103	Daniela Rodrigues De Avila	Defensora e Defensor Substituto
152003094	Deivyd Cruz Da Rocha	Defensora e Defensor Substituto
152000541	Diego Antonio Domingos	Defensora e Defensor Substituto
152002244	Douglas Gonçalves Hernandes	Defensora e Defensor Substituto
152001786	Driely Gimenez Dias	Defensora e Defensor Substituto
152002646	Ederson Da Silva Lourenço	Defensora e Defensor Substituto
152000145	Edivan Augusto De Araujo	Defensora e Defensor Substituto
152000285	Edna Urânia Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152000473	Edson Nascimento Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152002407	Elaine Fagundes Quiati	Defensora e Defensor Substituto
152001958	Eliane Amorim Da Silva Wengrzynek	Defensora e Defensor Substituto
152002404	Eliel De Souza Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152002236	Elisa Chaves De Sena Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152000249	Érika Monique Gomes De Oliveira De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152002188	Ethiene Vanila De Souza Wenceslau	Defensora e Defensor Substituto
152001628	Éverlin Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002788	Fabiula Portilho Monteiro Klein	Defensora e Defensor Substituto
152001895	Fernanda Silva Todsquini	Defensora e Defensor Substituto
152000813	Fernando Tarastchuk Gomes De Lima	Defensora e Defensor Substituto
152000078	Franciele Aparecida De Oliveira Alves	Defensora e Defensor Substituto
152003104	Francisca Fabiana Brito Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001624	Francisco Das Chagas Felipe Fernandes Bezerra	Defensora e Defensor Substituto
152001151	Gabriela Berndt Borgonovo	Defensora e Defensor Substituto
152000440	Gabriela Pereira Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152001883	Gabriela Stamm Da Rosa	Defensora e Defensor Substituto
152002482	George José Costa	Defensora e Defensor Substituto
152002772	Geovana Serra Dantas	Defensora e Defensor Substituto
152002938	Géssica Dos Santos Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000641	Gil Antonio Vieira	Defensora e Defensor Substituto
152002574	Gilmar Pires De Faria Junior	Defensora e Defensor Substituto
152000097	Giovana De Marco Coutinho	Defensora e Defensor Substituto
152000817	Giovanna Araújo Rossi	Defensora e Defensor Substituto
152001687	Gisele Teixeira Mota	Defensora e Defensor Substituto
152000256	Glenda Rodrigues Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152003136	Grazielle Da Silva Miranda	Defensora e Defensor Substituto
152002340	Guilherme Santos Träsel	Defensora e Defensor Substituto
152002804	Hodara Eloy Rezende	Defensora e Defensor Substituto
152002380	Ícaro Melo Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001681	Ilsa Vieira De Araújo Martins	Defensora e Defensor Substituto
152001859	Íris Brandão Carvalho Miranda	Defensora e Defensor Substituto
152002567	Isaak Douglas Gomes Campos	Defensora e Defensor Substituto
152002885	Isabela Seleguin Rodrigues De Brito	Defensora e Defensor Substituto
152000518	Isabele Quadros Pegoretti	Defensora e Defensor Substituto
152001778	Jadson Aparecido Anzilago Martins	Defensora e Defensor Substituto
152001293	Jair José Dos Santos Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000109	Jenifer Milena Cordeiro Cavalcanti	Defensora e Defensor Substituto
152001108	Jéssica Enequio Dos Santos Tucci	Defensora e Defensor Substituto
152002693	Jéssica Renata Gomes Perez	Defensora e Defensor Substituto
152003079	Jimmy Dionísio Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002211	João Ari Rezende De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152001590	João Paulo Barufi	Defensora e Defensor Substituto
152002323	Joelma Ferreira De Cantuária	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152001876	Jonathan Alves De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152002731	José Anastácio Campos de Abreu	Defensora e Defensor Substituto
152002059	Josiel Rodrigues Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152002762	Jucelio Rodrigues Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152001312	Júlia De Barros Felipe	Defensora e Defensor Substituto
152000760	Juliane Yassue Pivotto	Defensora e Defensor Substituto
152000219	Julio Cesar Da Mota	Defensora e Defensor Substituto
152000706	Kaio César Martins	Defensora e Defensor Substituto
152002834	Kamilla Meireles Aparecida Garcia	Defensora e Defensor Substituto
152001896	Karine Dos Santos Wiederkehr	Defensora e Defensor Substituto
152000301	Laís Pereira Couto	Defensora e Defensor Substituto
152002544	Leticia Aparecida Panhoti Ribeiro	Defensora e Defensor Substituto
152000175	Ligia De Carvalho Pacheco	Defensora e Defensor Substituto
152002331	Linda Inês Da Silva Dantas	Defensora e Defensor Substituto
152001180	Livia Borchardt Gonçalves	Defensora e Defensor Substituto
152001793	Livia Cardoso Fernandes Orosco	Defensora e Defensor Substituto
152001986	Lohaini Saraiva Da Costa	Defensora e Defensor Substituto
152001013	Luara Cristina Dos Santos Reis	Defensora e Defensor Substituto
152000964	Lucas Gomes Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002337	Lucas Sequim Arariba	Defensora e Defensor Substituto
152002453	Luciana Moreira Coutinho Roque Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152000108	Lucimar Gomes Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002542	Maira Line Costa	Defensora e Defensor Substituto
152002784	Marcela De Paula	Defensora e Defensor Substituto
152001218	Marcela Vignoli Cordeiro Bessa	Defensora e Defensor Substituto
152000070	Marcelo Marcuzo Raggio Nobrega	Defensora e Defensor Substituto
152000776	Marcia Da Costa Barboza	Defensora e Defensor Substituto
152002965	Márcia Estigarribia De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152001032	Marcio Leonardo Almeida Das Virgens	Defensora e Defensor Substituto
152000236	Marcio Tezza	Defensora e Defensor Substituto
152002783	Marco Antonio Cagnin	Defensora e Defensor Substituto
152000559	Marcus Vinicius De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000442	Maria Aparecida Nogueira Abdalla Barbosa	Defensora e Defensor Substituto
152000696	Maria Josefina Vieira Costa	Defensora e Defensor Substituto
152002857	Maria Júlia Gonçalves	Defensora e Defensor Substituto
152002442	Marielli Barbato Meneghelli Candido	Defensora e Defensor Substituto
152000439	Marlon Leonel Garcia	Defensora e Defensor Substituto
152001310	Martinha Miranda Ferreira	Defensora e Defensor Substituto
152002889	Marvin Gouveia Chaves De Mello	Defensora e Defensor Substituto
152001183	Matheus Boniatti Filho	Defensora e Defensor Substituto
152001041	Matheus Frantz Bruel	Defensora e Defensor Substituto
152002734	Meigna Machado Martins	Defensora e Defensor Substituto
152002826	Michell Harrigan Brum Rosa Lemos	Defensora e Defensor Substituto
152002430	Naiara Alves Gundim	Defensora e Defensor Substituto
152001316	Naira Benante Cracco	Defensora e Defensor Substituto
152003030	Natalia Ramos De Oliveira	Defensora e Defensor Substituto
152000221	Nayara Masquetti Valério	Defensora e Defensor Substituto
152001967	Nayara Moreira Alves	Defensora e Defensor Substituto
152000800	Nicolas Menezes Rocha	Defensora e Defensor Substituto
152002741	Nikolas Markatos Triandopoles	Defensora e Defensor Substituto
152000398	Olivia Veronese	Defensora e Defensor Substituto
152000099	Patrícia Coimbra Santos	Defensora e Defensor Substituto
152003129	Patrícia Da Silva Araújo	Defensora e Defensor Substituto
152000643	Patrick Ferrão Custódio	Defensora e Defensor Substituto
152002969	Paula Fernanda Balbuena Garcia Araújo	Defensora e Defensor Substituto
152001226	Paula Ferraz Ramos Guimarães	Defensora e Defensor Substituto
152000183	Priscila Martins Ribeiro De Alencar	Defensora e Defensor Substituto
152002667	Rafaela Alves De Araujo	Defensora e Defensor Substituto

Inscrição	Nome	Cargo
152001648	Rafaela Piquiá Soares	Defensora e Defensor Substituto
152000174	Raul Gomes Dos Santos Segundo	Defensora e Defensor Substituto
152002867	Regiane De Oliveira Metello	Defensora e Defensor Substituto
152002427	Renato Antunes Silva Pereira	Defensora e Defensor Substituto
152001563	Renato Ferreira Ribeiro Matta	Defensora e Defensor Substituto
152001423	Renê Philipe Sant Ana De Matos	Defensora e Defensor Substituto
152002706	Roberta Fraga Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002727	Roberta Salvagni De Queiroz	Defensora e Defensor Substituto
152000489	Robson Jose Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152002676	Rodrigo Dos Santos Canabarro	Defensora e Defensor Substituto
152002035	Rogério Batista	Defensora e Defensor Substituto
152001691	Rômulo Teixeira Marcelo	Defensora e Defensor Substituto
152002944	Rute Sandra De Souza Melo Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002532	Ruy De Araújo Elias	Defensora e Defensor Substituto
152002476	Samuel Ramalho De Carvalho	Defensora e Defensor Substituto
152000071	Samuel Soares Gomes Guimarães	Defensora e Defensor Substituto
152000118	Sandra Regina Rodrigues	Defensora e Defensor Substituto
152001747	Sara Farias Lopes	Defensora e Defensor Substituto
152000431	Silvio Veiga Da Luz	Defensora e Defensor Substituto
152001752	Sofia Quevedo Azuaga	Defensora e Defensor Substituto
152000373	Suellen Andressa Pagno	Defensora e Defensor Substituto
152000589	Suellen Caroline Aparecida Gomes	Defensora e Defensor Substituto
152002918	Thaina Priscila Dos Santos Zanzi	Defensora e Defensor Substituto
152000983	Thais Nayara Pimentel Moreira	Defensora e Defensor Substituto
152000481	Thais Ostrufka Cordeiro	Defensora e Defensor Substituto
152002409	Thalis Antonio Corrêa Diniz	Defensora e Defensor Substituto
152001461	Thamiris Jandre André	Defensora e Defensor Substituto
152002075	Thiago De Sousa Andrelino	Defensora e Defensor Substituto
152000920	Thiago Nunes Fernandes	Defensora e Defensor Substituto
152002040	Thiago Oliveira Do Nascimento	Defensora e Defensor Substituto
152002730	Tiago Fernando Aquino Soares	Defensora e Defensor Substituto
152000832	Vagner Chagas Zucca	Defensora e Defensor Substituto
152002369	Vanessa Santos De Souza	Defensora e Defensor Substituto
152000177	Vinícius Menezes Dos Santos	Defensora e Defensor Substituto
152003049	Wemio Gomes Moreira	Defensora e Defensor Substituto
152000093	Willian Barbosa Mendes	Defensora e Defensor Substituto
152003126	Wilson Zeferino Da Silva	Defensora e Defensor Substituto
152002812	Yu Keiko Touma Salls	Defensora e Defensor Substituto

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A fundamentação sobre o indeferimento do pedido de isenção está disponível para consulta individualizada pelos candidatos no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/dpgems21.

2.2. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/dpgems21.

2.3. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa), somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da FGV pela data e hora de envio do requerimento via internet. Consequentemente, as demais inscrições da candidata ou do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

Campo Grande/MS, 8 de outubro de 2021.

MARIA RITA BARBATO
Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Agua Clara

Aviso de Licitação
Processo Administrativo n° 163/2021. Pregão Eletrônico n° 029/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço (por item). Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de caminhão pipa, novo 0 km, por meio do Convenio nº 907.521/2020, Proposta 027537/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/Município de Água Clara/MS, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:00 horas (horário local) – 09h00min (Brasília-DF) do dia 27 de outubro de 2021. Local: https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado". Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal ComprasBR no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado" - Portal de Transparência do Município no endereço: http://189.86.4.18:8079/transparencia/ - Portal de Compras e Edital no endereço: http://189.86.4.18:8079/comprasedital/. Demais informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações localizado na Rod. BR 262, Km 135, s/n, Centro, CEP 79.680-000, ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. Informações: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local). Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 07 de outubro de 2021.

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – OUTUBRO/2021

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico **Nº SRP 001/2021**.

Objeto: Ata tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados a atender as necessidades das Secretarias De Educação, Administração, Obras, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Esportes e dos Fundos Assistência Social e Saúde do Município de Anaurilândia - MS, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os quais fazem parte do presente Registro de Preços.

Fornecedores: **J C A DOS SANTOS- EPP**, CNPJ sob nº 27.149.109/0001-41;

Vigência: 05/04/2021 à 05/04/2022. **O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**, através do Setor de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 1339/2019 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2021. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site: https://cdn1.anaurilandia.ms.gov.br//uploads/file_archive/file/1229/ATA_RP-01-2021_PREG_O_ELETR_NICO_001-2021_JCA.pdf

Anaurilândia/MS, 13 de outubro de 2021. Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva– Pregoeira Oficial.

Prefeitura Municipal de Antonio João

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 109/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Prefeito Municipal AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e posteriores alterações: OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a rede de iluminação pública municipal, urbana, rural e distrital, cadastramento, implantação de sistema de gestão operacional, fiscalização, medição, despacho e recepção de serviço de manutenção pública da rede de iluminação pública, serviço de call center para recepção e despacho dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 29 de outubro de 2021 às 09:00 (nove) horas. O presente Edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados, no Departamento de Licitaçoes sito a Rua Vitório Penzo n° 347, na forma eletrônica, no site http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_antonio_joao ou através do licitacao.aj2@gmail.com ou Maiores informações e orientações poderão ser obtidas através do telefone 3435-1608. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

Antônio João (MS), 13 de outubro de 2021.
Clédina Apª Valensuelos-Pregoeira

Prefeitura Municipal de Aquidauana

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 989021 - MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 251/2021 - PREGÃO ELETRONICO N. º 35/2021
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 27 de outubro de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília);
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras. Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo adaptado para Ambulância TIPO A, Pick-up 4x4, zero km. Programa de saldo remanescente das emendas 04589.955000/1150-01 e 04589.95500/1170-12. Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2021 às 09h00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/10/2021 às 09:00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

Aquidauana - MS, 08 de outubro de 2021.

Silvia Leticia Bernardes
Núcleo de Licitação e Contratos

Prefeitura Municipal de Batayporã

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2021

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, o CANCELAMENTO da licitação Pregão Presencial n° 052/2021, execução indireta, do tipo "menor preço por lote", com base na Lei Municipal n° 833/2009 e alterada pela Lei n° 1.035/2013, objetivando: a contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos, sendo serviços de natureza continuada, considerando a locação de impressoras, serviços de impressão e outsourcing, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, com a finalidade de dar suporte ao desenvolvimento das atividades da administração e seus setores, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de processo unificado entre as secretarias municipais, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conhecida por meio da CI/ADM N° 107/2021, processo administrativo n° 122/2021, nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência, justificando o devido cancelamento do processo em epígrafe com base na conveniência e oportunidade, afim da reformulação dos itens objetos da licitação. Batayporã-MS, 13 de outubro de 2021. DEIZIANE BERNARDES DA SILVA – PREGOEIRA.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2021

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, torna público aos interessados, a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021, tipo menor preço, EXCLUSIVAMENTE para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, afim da emissão de laudo técnico quanto a estrutura do Ginásio Poliesportivo Municipal Ernesto Magni Frugulli, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da CI/SECEL/COMPRAS Nº105/2021, processo administrativo n° 131/2021, nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência. O Edital poderá ser solicitado no Setor de licitação ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. Entrega e abertura das Propostas dia 27/10/2021 às 08h00min. Batayporã-MS, 13 de outubro de 2021. DEIZIANE BERNARDES DA SILVA – PREGOEIRA.

Prefeitura Municipal de Brasilândia

AVISO DE REPETIÇÃO LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA
MODALIDADE: CONCORRENCIA N° 2/2021 - PROCESSO N° 1412/2021.

OBJETO: seleção de pessoa jurídica visando à concessão de uso para posterior doação, de uma área de terras rurais de propriedade do Município de Brasilândia, constante da matrícula 11.247 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com área de 42.098,44 e 34.942,58 m², para instalação de indústria ou empresa geradora de empregos e renda ao Município de Brasilândia/MS, conforme especificações e condições constantes no edital e anexos. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 17/11/2021 às 08:00 horas, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação poderão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 11:00h. O edital também, estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br. Brasilândia – MS, 08/10/2021 Carlos Alberto Ávila da Silva – Núcleo de Licitações.

AVISO DE REPETIÇÃO LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA
MODALIDADE: CONCORRENCIA N° 1/2021 - PROCESSO N° 1411/2021.

OBJETO: seleção de pessoa jurídica visando à concessão de uso para posterior doação, de uma área de terras rurais de propriedade do Município de Brasilândia, constante da matrícula 11.256 do Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca, com área de 27.940,20 m², para instalação de indústria ou empresa geradora de empregos e renda ao Município de Brasilândia/MS, conforme especificações e condições constantes no edital e anexos. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 16/11/2021 às 08:00 horas, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação poderão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à Rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 11:00h. O edital também, estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br. Brasilândia – MS 08/10/2021. Carlos Alberto Ávila da Silva – Núcleo de Licitações.

Prefeitura Municipal de Campo Grande

AVISO DE RESULTADO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que a licitação a seguir informada restou deserta:
CONCORRÊNCIA: 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55.518/2021-42
OBJETO: ALIENAÇÃO DOS LOTES COMERCIAIS DO RESIDENCIAL JOÃO ALBERTO AMORIM DOS SANTOS, BAIRRO CAIOBÁ, EM CAMPO GRANDE – MS
ÓRGÃO REQUISITANTE: Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - AMHASF
Campo Grande - MS, 13 de outubro de 2021.
CARMELA RYSDYK - Superintendente de Licitações e Compras Diretas
FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO - Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2021.
ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H30 DO DIA 27/10/2021, (HORÁRIO MS).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.
NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. O PREGOEIRO SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. O PREGOEIRO ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.
O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE www.cassilandia.ms.gov.br.
CASSILÂNDIA-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES.

Prefeitura Municipal de Corumbá

Aviso de Suspensão de Licitação
O Município de Corumbá através da Gerência de Compras e licitação comunica a suspensão do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2021, Processo nº.4.783/2021, tendo por objeto o registro de preços para Contratação de serviços de confecção de uniformes (camisa, camiseta, calça) e aquisição de bonés, coturnos, apito, bornal e demais acessórios utilizados para a caracterização dos Agentes de Trânsito e servidores do setor operacional da Agetrat. Motivada pela substituição do modelo de uniformes impressos/fotos, porém mantendo as mesmas especificações. Oportunamente será designada nova data para realização do certame.
Corumbá / MS, 07de Outubro de 2021
(a)Emilene Pereira Garcia-Gerência de Compras e Licitação

Aviso de Prorrogação de Abertura de Licitação
Processo nº 905/2021
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Serviços Públicos.
A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento/ Gerência de Compras e Licitação, torna público aos interessados a prorrogação da abertura da sessão pública da Licitação Pregão Eletrônico nº 60/2021, objeto: aquisição de

equipamentos de proteção individuais (EPIS), para atender aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, marcada para 13/10/2021 às 09:30 horas, fica prorrogada para o dia 26/10/2021 às 09:30 horas (horário de Brasília), em virtude da necessidade de adequação das datas constantes na plataforma e no edital, permanecendo inalteradas as demais condições do edital.
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento/ Gerência de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia ou mediante solicitação pelo e–mail: licitacoescorumba@bol.com.br
Corumbá / MS, 13 de outubro de 2021.
(a) Emilene Pereira Garcia – Gerência de Compras e Licitação

AVISO DO SEGUNDO ADENDO AO CREDENCIAMENTO Nº 04/2021/SMS
O Município de Corumbá – MS, torna público o segundo adendo ao edital de credenciamento 04/2021/SMS, Processo 2831/2021 de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos de "clínico geral", na rede de urgência e emergência, com base no item 13.1.2 que a Secretaria Municipal poderá alterar o edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, é que se altera o seguinte:
Onde lê-se: "plantões médicos de "clínico geral", na rede de urgência e emergência Rue …"
leia-se: "plantões médicos, na rede de urgência e emergência Rue …"
Uma vez que não há exigência de titulo de especialista para o exercício de plantão médico de urgência e emergência, conforme Resolução CFM nº 2077/2014.
ficam suprimidos os itens 5.2.4. - d) e "PARA PESSOAS FÍSICAS - e)"
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, ou no site www.corumba.ms.gov.br ou licitaçoescorumba@bol.com.br.
As demais disposições permanecem inalteradas.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Corumbá / MS, 04 de outubro de 2021.

Aviso de Prorrogação
O Município de Corumbá - MS, torna público a prorrogação da
Licitação- Pregão Eletrônico nº 070/2021 - Processo nº 24.350/2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais de procedimentos (lâmina, seringa, cateter e outros) em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS
Recebimento das propostas: do dia 15/10/2021, às 08h00 ao dia 27/10/2021, às 07h00.
Abertura das Propostas: 27/10/2021 às 09:30h (Horário de Brasília)
Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/, https://bll.org.br/, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br
Corumbá / MS, 13 de outubro de 2021.
(a) Emilene Pereira Garcia – Gerente de Compras e Licitação.

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação
Pregão Eletrônico nº 076/2021 - Processo nº 12.671/2021.
Órgão: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para confecção de medalhas personalizadas com fornecimento de material para premiação entre os atletas e participantes dos eventos do Circuito Funec de Corrida de Rua, Montain Bike, Stand Up Padlle e E-games promovidos pela Fundação de Esportes de Corumbá por um período de 12 (doze) meses, tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA ME sob n° 00.363.814/0001-90, menor preço para os itens: 01, 02, 03, 05 e 06 no valor total de R$ 35.639,60; 2) SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP sob n° 24.602.765/0001-60, menor preço para os itens: 04, 07, 08 e 09 no valor total de R$ 9.044,88;
CORUMBÁ /MS 06 de outubro de 2021.
Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro – Equipe de Apoio.

Aviso de Revogação
O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, bem como, com o verbete da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica revogado o Pregão Eletrônico Nº 57/2021 – Processo Nº 11.253/2021 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, referente a aquisição de um aparelho de ultrassonografia para atender ao Centro de Saúde da Mulher, no Município de Corumbá-MS.
Corumbá-MS, 07 de Outubro de 2021.
(o) Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial Eletrônico - Edição n° 10.651 de 07/10/2021, Pág. 283/284.
Retifica-se por incorreção referente ao 2° Termo de Aditivo da Inexigibilidade do processo n° 10.008/2017.

Onde se lê: (...) Data de Assinatura: 22/09/2020.
Leia se: (...)Data de Assinatura: 06/10/2021.
As demais condições permanecem inalteradas.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial Eletrônico - Edição n° 10.624 de 02/09/2021, Pág. 157.
Retifica-se por incorreção referente ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº. 015/2019, Concorrência n° 013/2018, Processo nº 39283/2018.
Onde se lê: (...) Segundo Termo Aditivo.
Leia se: (...) Terceiro Termo Aditivo.
As demais condições permanecem inalteradas.

Extrato de Termo de Homologação – PE 39/2021
Processo nº 21.824/2020
Partes: Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pelo Rogério dos Santos Leite, e as empresas ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATE - CNPJ: 10.462.477/0001-42 e DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE - CNPJ: 19.316.524/0001-14.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (filtro, máscara, válvula e outros) para atender a demanda da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá/MS.
Valores registrados:

Item	98888 Código	ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATE CNPJ: 10.462.477/0001-42 TV PEDRO LINO ADERALDO, 377 ******** - NOVA BRASILIA, SENADOR POMPEU - CE, CEP: 63600-000 Telefone: (88) 3449-0474 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.105.223	REANIMADOR MANUAL – ADULTO Balão de silicone translúcido autoclavável adulto 1.600 ml com máscara atóxica facial adulto de PVC transparente; válvula de segurança unidirecional; reservatório autoclavável adulto (2.500ml) e extensão de plástico 2,0 m. Marca: MIKATOS	UNID.	60	149,96	8.997,60
3	004.158.068	MÁSCARA NÃO REINALANTE - ADULTO Características da Máscara Oxigênio Adulto c/ Reservatório e de Não-Reinalação: Confeccionada em vinil macio; presilha ajustável de nariz que assegura uma fixação confortável, reservatório flexível com válvula unidirecional entre a máscara e o reservatório e possui tubo de suprimento de oxigênio de 2,10m. Marca: PROTEC	UNID.	135	15,94	2.151,90
4	004.158.069	MÁSCARA NÃO REINALANTE – INFANTIL Características da Máscara Oxigênio Infantil c/ Reservatório e de Não-Reinalação: Confeccionada em vinil macio; presilha ajustável de nariz que assegura uma fixação confortável, reservatório flexível com válvula unidirecional entre a máscara e o reservatório e possui tubo de suprimento de oxigênio de 2,10m. Marca: PROTEC	UNID.	45	17,53	788,85
		Total do Proponente				11.938,35

Item	102247 Código	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE CNPJ: 19.316.524/0001-14 R GOMERCINDO PAGNUSSAT, 150 ******** - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 Telefone: (54) 3523-1104 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.104.109	KIT DE VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO Válvula Reguladora para cilindro de Oxigênio. Características: para cilindro com 01 saída para oxigênio, confeccionada em metal cromado com filtro de bronze sintetizado, rosca de entrada universal, manômetro de alta pressão com escala de 0 300kg/cm² pressão fixa de 3,5 cm² e rosca de saída padrão ABNT NBR 11725. Acompanha Fluxômetro de O², umidificador O². Possuir registro na ANVISA. Garantia de 12 meses de defeitos de fabricação. Marca: IFAB VRD 100	UNID.	135	239,90	32.386,50

10	004.104.110	VÁLVULA REDUTORA DE AR COMPRIMIDO Válvula redutora para rede canalizada de ar comprimido: - Possui manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm²; - Entrada com filtro de bronze sinterizado; - Válvula de segurança e niples com pino de impacto; - Pressão fixa de saída de 3,5 Kgf/cm²; - Conexões padrão ABNT NBR 11725 e 11906. Marca: IFAB VRC 200	UNID.	10	254,00	2.540,00
11	004.104.111	VÁLVULA REDUTORA PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO Características da Válvula Redutora para Rede Canalizada de Oxigênio: - Confeccionada em metal cromado; - Manômetro de baixa pressão de 0 a 10 Kgf/cm²; - Botão de controle. Conexões padrão ABNT NBR 11906. Marca: IFAB VRC 100	UNID.	10	207,00	2.070,00
		Total do Proponente				36.996,50

Data da Assinatura: 05/10/2021
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assina: Sr. Rogério dos Santos Leite – Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Costa Rica

AVISO DE LICITAÇÃO

Credenciamento nº 19/2021, Processo nº 1679/2021. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde, para atendimento dos pacientes do SUS no CEM (Centro de Especialidades Médicas) na área de reumatologia. O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 14.845/2021 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 torna público que no período de 08/10/2021 à 28/10/2021 das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h nos dias úteis (1ª chamada) fará realizar o recebimento dos documentos para o credenciamento das empresas interessadas em participar. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação através do site: http://www.costarica.ms.gov.br, no campo "licitações e contratos", ou ainda junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS. A sessão de abertura dos envelopes das empresas que manifestarem interesse em participar do credenciamento será no dia **29 de outubro de 2021 às 07:30 horas (horário local),** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado. Para maiores informações entre em contato através do telefone (67) 3247-7000 ou e-mail: editais.costarica@outlook.com. Face as medidas de contenção do Covid-19, ficam os licitantes cientes da obrigatoriedade de cumprimento do Decreto Municipal 4.661/2020 e alterações, no que tange uso obrigatório, nas sessões públicas, de máscara descartável ou de tecido, e ainda, a higienização das mãos com álcool 70%, líquido ou em gel. Caberá ao responsável pelo departamento de licitações, a competência para determinar outras medidas internas que entender necessárias para prevenção para realização das sessões licitatórias presenciais.

Valéria Alves Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Eldorado

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 059/2021
Processo nº 041/2021
Pregão Presencial nº 012/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa AUTO POSTO ELDORADO MS EIRELI - ME.
Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel comum), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado.
Dotação Orçamentária: 04.01.15.451.301-2.006.180000.3.3.90.30.00.000
04.01.15.122.301-2.011.100000.3.3.90.30.00.000
05.01.12.361.401.2.013.101000.3.3.90.30.00.000
05.01.12.361.401-2.014.115000.3.3.90.30.00.000
Valor: R$ 747.292,80 (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)
Vigência: 01/10/2021 a 31/12/2021
Data da Assinatura: 01/10/2021
Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante e Vanessa da Costa Borges, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 060/2021
Processo nº 114/2021
Pregão Presencial nº 023/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa G.A.P. GESTAO, AVALIACAO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em levantamento patrimonial, abaixo discriminado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em "Levantamento do Patrimônio Público", compreendendo os serviços de avaliação de bens Móveis e inventário patrimonial dos bens, da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, para isso, utilizando-se de software locado pelo Município, bem como demais especificações constantes do ANEXO I do Pregão Presencial 023/2021. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em "Levantamento do Patrimônio Público", compreendendo os serviços de avaliação de bens Imóveis e inventário patrimonial dos bens, da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, para isso, utilizando-se de software locado pelo Município, bem como demais especificações constantes do ANEXO I do Pregão Presencial 023/2021.
Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.201-2.004.100000.3.3.90.39.00.000
Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Vigência: 01/10/2021 a 29/03/2022
Data da Assinatura: 01/10/2021
Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.
Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante e JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA, pela contratada.

Prefeitura Municipal de Itaporã

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ – MS, por intermédio do departamento de licitação, torna público que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "MENOR PREÇO ITEM", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 – Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº123/06 e alterações.
OBJETO: Aquisição de uma escavadeira hidráulica sobre esteiras através do Convênio nº 902570/2020 – Plataforma + Brasil.
DATA DA ABERTURA: 28 de outubro de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília).
Início acolhimento de propostas: 14/10/2021 às 09:00 (horário de Brasília).
Limite acolhimento de propostas: 28/10/2021 às 09:00 (horário de Brasília).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.licitacoes-e.com.br.
Acesso ao Edital e demais documentos: https://licitacoes-e.com.br/ - Código da licitação 901625 ou pelo Portal da Transparência (link: http://itaporams.ddns.net/TRANSPARENCIA/).
Itaporã/MS, 14 de outubro de 2021.
JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO
Coordenador de licitações e contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ – MS, por intermédio do departamento de licitação, torna público que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "MENOR PREÇO ITEM", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 – Decreto Federal nº 10.024/19 – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº123/06 e alterações. OBJETO: Aquisição de um caminhão caçamba de lixo, conforme convênio nº 1165/2020 e Fundação Nacional da Saúde – FUNASA nº 906654/2020. DATA DA ABERTURA: 27 de outubro de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília). Início acolhimento de propostas: 14/10/2021 às 09:00 (horário de Brasília). Limite acolhimento de propostas: 27/10/2021 às 09:00 (horário de Brasília). ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.licitacoes-e.com.br. Acesso ao Edital e demais documentos: https://licitacoes-e.com.br/ - Código da licitação: 901160 ou pelo Portal da Transparência (link: http://itaporams.ddns.net/TRANSPARENCIA/).
Itaporã/MS, 14 de outubro de 2021.
JORGE PESSOA DE SOUZA FILHO
Coordenador de licitações e contratos

Prefeitura Municipal de Ivinhema

AVISO DE LICITAÇÃO.TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021.
O MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO N° 181/2021 - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021 - OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de

Reforma e Adaptação de Prédio Público para a Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema – MS, conforme edital e seus anexos e conforme Projeto Básico, planilha orçamentária, especificações técnicas, memória de calculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições e demais anexos pertinentes ao Processo.RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 04 de Novembro de 2021 às 09h00min. O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos e também está disponível no site www.ivinhema.ms.gov.br/portal da Transparência/licitações e contratos/licitações/exercício 2021/Entidade: Município de Ivinhema. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ivinhema, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-3442.6156) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min as 13h00min. Ivinhema (MS), 13 de Outubro de 2021.Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2021.
O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/02. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Locação de 02 (dois) caminhões com coletor compactador com capacidade de 15 (quinze) metros cúbicos, para realização da coleta de resíduos sólidos, em todos os bairros do Município de Ivinhema em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes do Edital, seus anexos e o Termo de Referência.RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 28 de Outubro de 2021 às 08h00min. O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos e também está disponível no site www.ivinhema.ms.gov.br/portal da transparência/exercício 2021/entidade: Município de Ivinhema/licitações e contratos/licitações. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste Município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3442-6156 ou no Setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.Ivinhema-MS, 13 de Outubro de 2021.Juliano Barros Donato-Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Japorã

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021
O Município de Japorã/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço global"**, sob a forma de execução indireta, no regime de execução de empreitada por preço global, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil visando a implantação de pista de caminhada no município de Japorã/MS, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 899887/2020/MDR/CAIXA, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias.
Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.
Data da sessão: 29/10/2021 – Horário: 8h00min.
Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 08 de outubro de 2021.

EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jateí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 052/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, R E S O L V E: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 28/09/2021, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 052/2021, Processo Administrativo nº. 150/2021, que teve por objeto receber proposta para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar da rede municipal de ensino de Jateí-MS, ADJUDICANDO em favor da empresa: SUPERMERCADO JATEI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 70.355.615/0001-16, os itens: 2899 no valor de R$ 38,00; 13968, no valor de R$ 38,50; 13972, no valor de R$ 38,00; 13969 no valor de R$ 13,00; 2902 no valor de R$ 22,50; 13970 no valor de R$ 23,00; 13974 no valor de R$ 23,00; 13973 no valor de R$ 16,50; 13879 no valor de R$ 6,50; 13876 no valor de R$ 9,80; 2832 no valor de R$ 4,50; 13878 no valor de R$ 5,50; 17594, no valor de R$ 0,60; 17593, no valor de R$ 0,60; 98 no valor de R$ 5,98; 17430 no

valor de R$ 106,00; 13992 no valor de R$ 35,00; 101 no valor de R$ 29,00; 14000 no valor de R$ 9,00; 17431 no valor de R$ 142,00; 17611 no valor de R$ 6,00; 13995 no valor de R$ 5,30; 13994 no valor de R$ 108,00; 17597 no valor de R$ 107,00; 110 no valor de R$ 27,00; 17096 no valor de R$ 3,00; 111 no valor de R$ 6,50; 14012 no valor de R$ 15,50; 17432 no valor de R$ 9,00; 17097 no valor de R$ 8,90; 17433 no valor de R$ 3,50; 17598 no valor de R$ 70,00; 17599 no valor de R$ 4,80; 17600 no valor de R$ 5,80; 17601 no valor de R$ 3,50; 17602 no valor de R$ 7,90; 17603 no valor de R$ 11,00; 17435 no valor de R$ 1,90; 17436 no valor de R$ 8,70; 13998 no valor de R$ 5,40; 17437 no valor de R$ 6,20; 17619 no valor de R$ 1,75; 17604 no valor de R$ 7,25; 153 no valor de R$ 90,00; 14002 no valor de R$ 60,00; 14001 no valor de R$ 13,90; 17612 no valor de R$ 91,00; 17613 no valor de R$ 91,00; 14003 no valor de R$ 12,00; 14004 no valor de R$ 3,50; 17605 no valor de R$ 153,00; 17606 no valor de R$ 25,00; 17607 no valor de R$ 7,90; 17608 no valor de R$ 5,50; 17609 no valor de R$ 6,00; 14006 no valor de R$ 3,00; 17441 no valor de R$ 12,00; 14008 no valor de R$ 12,00; 143 no valor de R$ 2,20; 17614 no valor de R$ 9,00; 14009 no valor de R$ 28,00; 14010 no valor de R$ 3,90; e item 14011 no valor de R$ 9,00. Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 07 de Outubro de 2021.
Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 053/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, R E S O L V E: HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 29/09/2021, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 053/2021, Processo Administrativo nº. 151/2021, que teve por objeto a aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) que serão utilizados na Merenda Escolar da rede municipal de ensino de Jateí-MS, do tipo menor preço por item, em favor das empresas: GALETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.190.666/0001-55, os itens: 17595 no valor de R$ 7,45; 2139 no valor de R$ 4,29; 13976 no valor de R$ 4,25; 2142 no valor de R$ 9,48; 2141 no valor de R$ 3,75; 2140 no valor de R$ 3,98; 2143 no valor de R$ 3,73; 17615 no valor de R$ 129,80; 17616 no valor de R$ 69,90; 17178 no valor de R$ 3,58; 2145 no valor de R$ 4,80; 17179 no valor de R$ 7,48; 2164 no valor de R$ 3,47; 2148 no valor de R$ 3,87; 2149 no valor de R$ 4,98; 5540 no valor de R$ 3,48; 17182 no valor de R$ 3,68; 17180 no valor de R$ 3,68; 7516 no valor de R$ 8,95; 13796 no valor de R$ 23,95; 13798 no valor de R$ 4,48; 2162 no valor de R$ 4,98; 17181 no valor de R$ 9,87; 17596 no valor de R$ 9,48; 2163 no valor de R$ 2,37; 2245 no valor de R$ 4,95; 2154 no valor de R$ 7,98; 2247 no valor de R$ 9,85; 2155 no valor de R$ 7,48; 17429 no valor de R$ 3,48; 2233 no valor de R$ 3,48; 2158 no valor de R$ 9,45. SUPERMERCADO JATEÍ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 70.355.615/0001-16, os itens: 2146 no valor de R$ 4,08; 2147 no valor de R$ 4,48; 17617 no valor de R$ 56,90; 17618 no valor de R$ 101,90; e 2157 no valor de R$ 5,58. Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 06 de Outubro de 2021. Eraldo Jorge Leite - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 088/2021
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 041/2021

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: o objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços de medicamentos para atender o hospital municipal e as unidades básicas de saúde, conforme edital e seus anexos, com o objetivo de formar o sistema de registro de preços da administração pública municipal para contratações futuras e parceladas.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 02, 11, 20, 31, 35, 37, 41, 49, 52, 56, 64, 65, 80, 81, 103, 128, 138, 142, 148, 151, 157, 173, 178, 179, 185, 186, 202, 205 e 206, no valor total de R$ 49.657,46 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos); DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 06, 09, 16, 28, 30, 84, 94, 102, 112, 116, 117, 131, 134, 154, 160, 161, 164, 165, 176, 181, 182, 183, 194, 197, 200, 201, 203, 211, e 214, no valor total de R$ 47.642,05 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos); CIRURGICA MS LTDA – ME, itens 39, 163, 174, 215 e 216, no valor total e R$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais); DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALAR EIRELI, itens 04, 15, 69, 72, 91, 120, 121 e 152, no valor total de R$ 14.750,50 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E SUPRIMENTOS EIRELLI-ME, itens 43 e 68, no valor total de R$ 9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, itens 13, 17, 34, 44, 62, 63, 75, 76, 86, 104, 106, 110, 114, 125, 146, 155, 168, 187, 189, 190, 192, 193, 212 e 217, no valor total de R$ 57.211,37 (cinquenta e sete mil, duzentos e onze reais e trinta e sete centavos); SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, itens 23, 36, 59, 78, 85, 109, 118, 136, 145, 158, 184 e 195, no valor total de R$ 8.195,80 (oito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, itens 03, 24, 32, 42, 45, 46, 50, 57, 73, 74, 87, 88, 89, 98, 99, 100, 108, 111, 113, 115, 129, 135, 137, 139, 143, 144, 149, 150, 162, 171, 175, 196, 199, 204 e 213, no valor total de R$ 37.371,96 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos); DIFE DISTRIBUIDORA

DE MEDICAMENTOS EIRELI, itens 21 e 71, no valor total de R$ 1.670,40 (um mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos); CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI ME, itens 01, 05, 07, 08, 10, 12, 14, 18, 19, 22, 25, 26, 29, 33, 38, 40, 48, 51, 53, 54, 55, 58, 61, 66, 67, 70, 90, 93, 95, 96, 97, 101, 105, 119, 122, 123, 124, 127, 130, 132, 133, 140, 147, 153, 156, 159, 167, 169, 170, 177, 180, 188, 191, 198, 207 e 208, no valor total de R$ 165.425,04 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos); FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 47 e 83, no valor total de R$ 1.431,40 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), totalizando o presente pregão o montante de R$ 395.934,98 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).
Os itens 27, 77, 82, 92, 107, 166, 209 e 210, foram fracassados e os itens 60, 79, 126, 141, 172 e 218, foram desertos.
Laguna Carapã/MS, 07 de Outubro de 2021.
Adjudico o resultado supracitado.
MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 088/2021
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 041/2021

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 088/2021, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 041/2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das empresas CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R$ 49.657,46 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos); DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R$ 47.642,05 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos); CIRURGICA MS LTDA – ME, no valor total de R$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais); DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALAR EIRELI, no valor total de R$ 14.750,50 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E SUPRIMENTOS EIRELLI-ME, no valor total de R$ 9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor total de R$ 57.211,37 (cinquenta e sete mil, duzentos e onze reais e trinta e sete centavos); SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, no valor total de R$ 8.195,80 (oito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no valor total de R$ 37.371,96 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos); DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, no valor total de R$ 1.670,40 (um mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos); CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI ME, no valor total de R$ 165.425,04 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos); FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R$ 1.431,40 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Ficam convocadas as empresas acima citadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação.
Laguna Carapã – MS, 07 de outubro de 2021.
Danilo José Pagnussat – Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de Despesas - Decreto nº 243/2021.

Prefeitura Municipal de Maracaju

COMUNICADO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2.021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.434/2.021

O MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Appa nº 120, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, através da Comissão Permanente de Licitação, observado o prazo disposto no item 20.1 do presente Edital, CONVOCA as empresas participantes para Terceira Sessão Pública (de acordo com o item 16.4 do Edital), para:
a) Abrir os invólucros nº 4, com as propostas de preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da comissão permanente de licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
b) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros nº 4;
c) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste edital para a elaboração das propostas de preços.
A Sessão será realizada no dia 15/10/2021 às 14h00m, no recinto da Supervisão de Licitação e Contrato, situado no Paço Municipal de Maracaju/MS, na Rua Appa, nº 120, Centro, CEP: 79.150-000
Maracaju/MS, 13 de Outubro de 2021.
Joaquim Dorival de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2.021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.261/2.021

O MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Appa nº 120, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, através da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA a todos os interessados quanto ao resultado da análise e julgamento das propostas do presente certame, tendo a empresa FESTMAN ENGENHARIA LTDA apresentado a melhor proposta e atendido todas as exigências do Edital, sendo o valor global da proposta de R$ 166.900,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos reais). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste comunicado, para possível interposição de recurso

administrativo, conforme dispõe o art. 109, I "b" c.c. § 1º e 5° da Lei Federal 8.666/93, ficando a partir de então os autos do processo com vista franqueada à interessada.
Maracaju/MS, 13 de outubro de 2021.
Joaquim Dorival de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Naviraí

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/2021

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fica SUSPENSA a licitação abaixo relacionada por tempo indeterminado. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/2021 *OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E SERVIÇO DE BRIGADISTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 331/2021.
Naviraí, 13 de outubro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2021
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO LINK DE INTERNET E PONTOS DE ACESSO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 29/10/2021, às 08h00min (horário local).
* EDITAL: estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.
Naviraí – MS, 13 de outubro 2021.

RETIFICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 138/2021.

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO que RETIFICA o AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 138/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 10.654, na página 209 e Correio do Estado – página Classificados, ambos na data de 08 de outubro de 2021.
ONDE SE LÊ: Naviraí - MS, 07 de setembro de 2021.
LEIA–SE: Naviraí - MS, 07 de outubro de 2021.
Os demais termos permanecem inalterados. Naviraí – MS, 13 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 149/2021, Processo nº 176/2021. Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos para Cirurgia Eletiva Urológica para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.
O Edital estará disponível no site http://funsau-na.ms.gov.br/, link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico:licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 27/10/2021 às 08:30 horas.
Nova Andradina/MS, 08 de outubro de 2021.

Cíntia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico n° 14/2021 do processo nº 97396/2021, FLY Nº 0333.00006975/2021, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 2.471, de 18 de Março de 2020, objetivando o Pregão. Objeto: aquisição de lubrificantes e fluidos para atender os veiculos do transportes escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme C.I nº 370/2021 e solicitação nº 1265/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estarão disponíveis na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmna.ms.gov.br).
Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av.

Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063, 5064 ou 5213. O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado dia 25/10/2021 às 08h30min horas (Horário de Brasília/DF) na forma digital, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo comunicação expressa em contrário.
Nova Andradina MS, 08 de outubro de 2021.
Katiuscia de Souza Lima
Pregoeira

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 015 AO CONTRATO Nº 138/2016.
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à empresa DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo n° 015 ao Contrato n° 138/2016: DO ADITIVO:O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor dando equilíbrio econômico-financeiro ao contrato 138/2016, em razão da alteração no valor de alguns itens do contrato, conforme justificativa técnica anexa aos autos. Dessa forma, o contrato terá um acréscimo de 181,76%, em valores R$ 28.732,47 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos). Portanto, passa o valor contratual de R$ 15.807,53 (quinze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos) para R$ 44.540,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais). Referente à construção da UCI Neonatal no município de Nova Andradina-MS. Conforme fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
Nova Andradina-MS, 17 de setembro de 2021.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO	DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA
Secretário Municipal de Saúde	LTDA ME
Ordenador de Despesa	Dorianey Magnus Peres
Contratante	Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 015 AO CONTRATO Nº 137/2016.
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado à empresa DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo n° 015 ao Contrato n° 137/2016. DO ADITIVO:O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor dando equilíbrio econômico-financeiro ao contrato 137/2016, em razão da alteração no valor de alguns itens do contrato, conforme justificativa técnica anexa aos autos. Dessa forma, o contrato terá um acréscimo de 214,88%, em valores R$ 8.753,71 (oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos). Portanto, passa o valor contratual de R$ 4.073,66 (quatro mil, setenta e três reais e sessenta e seis centavos) para R$ 12.827,37 (doze mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos). Referente à construção da UTI no município de Nova Andradina-MS. Conforme fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
Nova Andradina-MS, 17 de setembro de 2021.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO	DOMAPE ENGENHARIA CONSULTIVA
Secretário Municipal de Saúde	LTDA ME
Ordenador de Despesa	Dorianey Magnus Peres
Contratante	Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 009/2021.
A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Municipal nº 1.258/2015 e Decreto Municipal nº 1.645/2015: Processo n° 85551/2021 – FLY nº 0333.0004689/2021 – na modalidade Concorrência n° 009/2021, tipo melhor oferta: Esta licitação destina-se a receber propostas para CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE DOAÇÃO GRATUITA COM ENCARGO SOBRE BEM IMÓVEL, com a finalidade para INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS no município de Nova Andradina, assim descrito: Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 16/11/2021 às 07h30min (horário local). O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, www.pmna.ms.gov.br, na seção: MAIS ACESSADOS - LICITAÇÕES ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n. º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
Nova Andradina - MS; 08 de Outubro de 2021.
Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Membro da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 150/2021, Processo nº 167/2021. Objeto: Aquisição de correlatos para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.
O Edital estará disponível no site http://funsau-na.ms.gov.br/, link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico:licitacao@funsau-

na.ms.gov.br. Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 26/10/2021 às 07:30 horas.
Nova Andradina/MS, 08 de outubro de 2021.

Cíntia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00010/2021 (SRP)
Às 12:02 horas do dia 04 de outubro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 94648, Pregão nº 00010/2021.
Resultado da Homologação
00.137.534/0001-64 - LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA
itens 05, 08, 15, 23, 34, 37, 41, 51, 59, 61, 65, 66, 71 e 92 Total R$ 29.555,157
07.048.323/0001-02 - RC RAMOS COMERCIO LTDA
itens 09, 10, 11, 12, 44, 45, 74, 76, 77, 78, Total R$ R$ 7.360,50
14.559.760/0001-48 - AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
itens 17, 32, 88, 89, 90 Total R$ 9.290,50
21.727.093/0001-20 - THIAGO AUGUSTO SANTOS DE ARAUJO 04418959130
itens 13, 46 Total R$ 2.484,00
25.070.251/0001-73 STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
itens 72, 95 Total R$ 5.270,40
32.563.695/0001-06 - P Z CASTELLO LTDA
itens 01, 02, 03, 04 ,06 ,07 ,16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 43, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 67, 68, 70, 73, 75, 79, 80, 81, 91, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 - R$ 142.077,90
34.049.507/0001-51 - FRANCO & OLIVEIRA LTDA
itens 14, 33, 40, 42, 82, 83, 84, 85, 86, 87,96 Total R$ 5.270,40
37.189.304/0001-59 - SULAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
item 69 - R$ 33.558,00
GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesas

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00010/2021 (SRP)
Às 12:02 horas do dia 04 de outubro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 94648, Pregão nº 00010/2021.
Resultado da Homologação
00.137.534/0001-64 - LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA
itens 05, 08, 15, 23, 34, 37, 41, 51, 59, 61, 65, 66, 71 e 92 Total R$ 29.555,157
07.048.323/0001-02 - RC RAMOS COMERCIO LTDA
itens 09, 10, 11, 12, 44, 45, 74, 76, 77, 78, Total R$ R$ 7.360,50
14.559.760/0001-48 - AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
itens 17, 32, 88, 89, 90 Total R$ 9.290,50
21.727.093/0001-20 - THIAGO AUGUSTO SANTOS DE ARAUJO 04418959130
itens 13, 46 Total R$ 2.484,00
25.070.251/0001-73 STYLLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
itens 72, 95 Total R$ 5.270,40
32.563.695/0001-06 - P Z CASTELLO LTDA
itens 01, 02, 03, 04 ,06 ,07 ,16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 43, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 67, 68, 70, 73, 75, 79, 80, 81, 91, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 - R$ 142.077,90
34.049.507/0001-51 - FRANCO & OLIVEIRA LTDA
itens 14, 33, 40, 42, 82, 83, 84, 85, 86, 87,96 Total R$ 5.270,40
37.189.304/0001-59 - SULAMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
item 69 - R$ 33.558,00
GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2021
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME:
DO OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para a estruturação do novo ESF do bairro Universitário e do ESF Centro, conforme CI nº 169/2020 e solicitação nº 1233/2020 a pedido da Secretaria Municipal de

Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2020, e integram este contrato a Ata de Sistema de Registro de Preços nº 102/2020, constantes do processo nº 86658/2020 e Fly nº 0333.0005796/2020, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.
DO PRAZO DE VALIDADE:
O prazo de validade do instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato.
CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DO VALOR
As despesas decorrentes deste licitação correrão para o exercício de 2021 e subsequente para atender a Secretária Municipal responsável:
Empenho n.: 1712/2021; Proj./Ativ.:2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0002 (0002)– Mobiliário em geral - consignadas no Orçamento para o exercício de 2021. Cód. Red. (0080).
Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$315,00 (trezentos e quinze reais).
Nova Andradina - MS, 15 de setembro de 2021.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
Secretário Municipal de Saúde	LTDA - ME
Ordenador de Despesa	Fabio Willian Vitor Da Silva
Contratante	Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2021
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP:
DO OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para a estruturação do novo ESF do bairro Universitário e do ESF Centro, conforme CI nº 169/2020 e solicitação nº 1233/2020 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2020, e integram este contrato a Ata de Sistema de Registro de Preços nº 102/2020, constantes do processo nº 86658/2020 e Fly nº 0333.0005796/2020, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.
DO PRAZO DE VALIDADE:
O prazo de validade do instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato.
CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DO VALOR
6.1 As despesas decorrentes deste licitação correrão para o exercício de 2021 e subsequente para atender a Secretária Municipal responsável:
Empenho n.: 1710/2021; Proj./Ativ.:2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0002 (0002)– Mobiliário em geral - consignadas no Orçamento para o exercício de 2021. Cód. Red. (0080).
Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$990,00 (novecentos e noventa reais).
Nova Andradina - MS, 15 de setembro de 2021.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO	K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
Secretário Municipal de Saúde	EIRELI - EPP
Ordenador de Despesa	Mariana Stabile Mendes
Contratante	Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2021
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI:
DO OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para a estruturação do novo ESF do bairro Universitário e do ESF Centro, conforme CI nº 169/2020 e solicitação nº 1233/2020 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2020, e integram este contrato a Ata de Sistema de Registro de Preços nº 102/2020, constantes do processo nº 86658/2020 e Fly nº 0333.0005796/2020, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.
DO PRAZO DE VALIDADE:
O prazo de validade do instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato.
CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DO VALOR: As despesas decorrentes deste licitação correrão para o exercício de 2021 e subsequente para atender a Secretária Municipal responsável:
Empenho n.: 1705/2021; Proj./Ativ.:2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00.00.01.0002 (0002)– Mobiliário em Geral - consignadas no Orçamento para o exercício de 2021. Cód. Red. (0080).
Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R$2.089,90 (dois mil e oitenta e nove reais e noventa centavos).
Nova Andradina - MS, 15 de setembro de 2021.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO	NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI
Secretário Municipal de Saúde	Itamar Sidnei Ortega
Ordenador de Despesa	Contratada
Contratante	

PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 141/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados que o Edital do Pregão Presencial n°. 141/2021, Processo nº 052/2021 – Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos para Cirurgia Eletiva Ginecológica para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, cuja data de abertura estava prevista para o dia 14/10/2021 às 07:30 horas, será prorrogado, tendo em vista, alterações a serem feitas no Edital. A abertura do certame acontecerá no dia 29/10/2021 às 13:30 horas.

Nova Andradina/MS, 13 de outubro de 2021.

Cíntia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRA

PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 140/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados que o Edital do Pregão Presencial n°. 140/2021, Processo nº 052/2021 – Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos para Cirurgia Eletiva Vascular para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, cuja data de abertura estava prevista para o dia 14/10/2021 às 07:30 horas, será prorrogado, tendo em vista, alterações a serem feitas no Edital. A abertura do certame acontecerá no dia 29/10/2021 às 09:30 horas.

Nova Andradina/MS, 13 de outubro de 2021.

Cíntia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRA

PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 139/2021

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados que o Edital do Pregão Presencial n°. 139/2021, Processo nº 051/2021 – Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos para Cirurgia Eletiva Geral para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, cuja data de abertura estava prevista para o dia 14/10/2021 às 07:30 horas, será prorrogado, tendo em vista, alterações a serem feitas no Edital. A abertura do certame acontecerá no dia 29/10/2021 às 07:30 horas.

Nova Andradina/MS, 13 de outubro de 2021.

Cíntia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto nº 088, de 02 de junho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", Execução Indireta, Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e Lei complementar nº 123/06 e alterações.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de engenharia para Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil LUAN KAIBER MIRANDA, localizada na Rua Airton Senna da Silva, nº 1153-A, Bairro Centro, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, de acordo com Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro, partes integrantes do edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 04 de novembro de 2021 às 09:00 horas, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura, sito à Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, Município de Novo Horizonte do Sul/MS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.pmnhs.ms.gov.br (portal transparência/licitações/consulta de licitações).

Maiores Informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, no horário de atendimento ao público, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3447-1153 ou e-mail. licitacaonhs@hotmail.com

Novo Horizonte do Sul/MS, 08 de outubro de 2021.

Susana D. D. Sanmartino
Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Paranhos

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2021
O MUNICIPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo Executivo de Licitações, instituído pela Portaria 0140/2021, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial, "tipo menor preço" Unitário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e posteriores alterações, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO PICK-UP ZERO KM COM TRAÇÃO 4X4 DIESEL, CABINE DUPLA, de acordo com as especificações do Termo de Referencia, Anexo I, deste edital e em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações. Para tanto o Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada às 08:00 horas do dia 27 de outubro de 2021, na sala do G.E.L, situada no Paço Municipal. Poderão participar do presente certame, todas as empresas interessadas, desde que detenham ramo de atividade compatível com o objeto.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Paranhos http://www.paranhos.ms.gov.br/ na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, ou ainda por meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Paranhos – MS, 08 de outubro de 2021.

KEILA YASMIN MARQUES GONZALES
PRESIDENTE DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2021
Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. Art 25, III da Lei 8666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STUDIO B. COMPANI LTDA - ME PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADO PELO CANTOR MARCELO LOUREIRO, NO EVENTO "III FESTIVAL FOLCLÓRICO DO TORO CANDIL" NA DATA DE 07 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME O CONVÊNIO Nº 887002/2019/MINISTERIO DO TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS.**
Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: 231/2021
INEXIGIBILIDADE: 07/2021
FAVORECIDO: STUDIO B. CONPANI LTDA - ME
CNPJ: 02.739.299/0001-26
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
Unidade:07.01- SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
Funcional: 13.392.0013 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.033 – Promoção da Cultura Local
Elemento: 0.39.00.00.00.00.00.01.0027 (0027) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código reduzido: 000251
PRAZO: 31 de Dezembro de 2021
Porto Murtinho/MS, 07 de outubro de 2021.
BÁRBARA AIRES VIANA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Local

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2021
Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. Art 25, III da Lei 8666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GERALDO CRISTOVÃO MIRANDA ESPINDOLA - ME PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADO PELO CANTOR GERALDO ESPINDOLA, NO EVENTO "III FESTIVAL FOLCLÓRICO DO TORO CANDIL" NA DATA DE 08 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME O CONFORME O CONVÊNIO Nº 887002/2019/MINISTERIO DO TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS.**
Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: 232/2021
INEXIGIBILIDADE: 08/2021
FAVORECIDO: GERALDO CRISTOVÃO MIRANDA ESPINDOLA - ME
CNPJ: 18.765.935/0001-24
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO DESENVOLVIMENTO LOCAL
Funcional: 13.392.0013 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.033 – Promoção da Cultura Local
Elemento: 0.39.00.00.00.00.00.01.0027 (0027) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código reduzido: 000251
PRAZO: 31 de Dezembro de 2021
Porto Murtinho/MS, 07 de outubro de 2021.
BÁRBARA AIRES VIANA - Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Local

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2021
Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. Art 25, III da Lei 8666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGUA COMUNICAÇÃO TV EIRELI - DEMAIS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADO PELA DUPLA TONY E ALBERTO, NO EVENTO "III FESTIVAL FOLCLÓRICO DO TORO CANDIL" NA DATA DE 07 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME O CONVÊNIO Nº 887002/2019/MINISTERIO DO TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS.**
Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO:230/2021
INEXIGIBILIDADE: 06/2021
FAVORECIDO: AGUA COMUNICAÇÃO EIRELI - DEMAS
CNPJ: 00.335.175/0001-50
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
Unidade:07.01 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
Funcional: 13.392.0013 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.033 – Promoção da Cultura Local
Elemento: 0.39.00.00.00.00.00.01.0027 (0027) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código reduzido: 000251
PRAZO: 31 de Dezembro de 2021
Porto Murtinho/MS, 07 de outubro de 2021.
BÁRBARA AIRES VIANA - Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Local

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2021
PROCESSO Nº229/2021
Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. Art 25, III da Lei 8666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGUA COMUNICAÇÃO TV EIRELI - DEMAIS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW A SER APRESENTADO PELO CANTOR IRWING FERREIRA E CIA DE DANZA GUARANI, NO EVENTO "III FESTIVAL FOLCLÓRICO DO TORO CANDIL" NA DATA DE 07 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME O CONVÊNIO Nº 887002/2019/MINISTERIO DO TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS.**
Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: 229/2021
INEXIGIBILIDADE: 05/2021
FAVORECIDO: AGUA COMUNICAÇÃO EIRELI - DEMAS
CNPJ: 00.335.175/0001-50
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
Funcional: 13.392.0013 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.033 – Promoção da Cultura Local
Elemento: 0.39.00.00.00.00.00.01.0027 (0027) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código reduzido: 000251
PRAZO: 31 de Dezembro de 2021
Porto Murtinho/MS, 07 de outubro de 2021.
BÁRBARA AIRES VIANA - Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Local

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2021
PARTES – MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS e a empresa A.R. DOS SANTROS FILHO – ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Transporte Escolar, com motorista, para atender os alunos da área rural da Rede Municipal de Ensino de Porto Murtinho MS, durante o exercício de 2021.

PRAZO: o contrato será celebrado com duração até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.
VALOR: O valor total estabelecido para o presente contrato é de R$ 644.272,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e dois Reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0005 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.015
Elemento: 33.90.39.00.00.00.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 138
DATA: 06 de outubro de 2021
ASSINAM: RITA DE CÁSSIA PADILHA – Contratante
ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO – Contratado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021
PARTES – MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS e a empresa BELTER CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação da Escola Claudio de Oliveira no Município de Porto Murtinho-MS, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, parte integrante deste instrumento.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93. O prazo máximo para execução da obra e serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pelo contratado.
VALOR: O valor total estabelecido para o presente Contrato é de R$ 1.056.623,11 (hum milhão cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e três Reais e onze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0007 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1.002 – Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001(0001) - Obras e Instalações.
Código reduzido: (000081)
DATA: 06 de outubro de 2021
ASSINAM: Rita de Cássia Padilha – Contratante
Elvio Ramires – Contratado

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 075/2021, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 033/2021, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 04, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório, onde sagraram-se vencedora(s) do(s) itens a(s) empresa(s): CRISTIANE DARTORA – CNPJ/MF Nº 08.984.351/0001-96, declarada vencedora dos itens: 02, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 23 e 24, com o valor de R$ 57.421,90 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos); ELAINE FÁTIMA MALLMANN DIAS - ME – CNPJ/MF Nº 18.258.726/0001-94, declarada vencedora dos itens: 05, 06, 07, 08, 09, 17, 18 e 26, com o valor de R$ 49.259,40 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos); PADARIA E CONFEITARIA BRILHANTE EIRELI - ME – CNPJ/MF Nº 10.964.295/0001-70, declarada vencedora dos itens: 03, 04, 10, 16, 19 e 25, com o valor de R$ 72.679,50 (setenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos); FERNANDO BALESTRIN-ME – CNPJ/MF Nº 05.518.076/0001-27, declarada vencedora dos itens: 01, 21, 22 e 27, com o valor de R$ 138.925,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais). Em consequência o licitante acima fica convocado para a assinatura do Sistema de registro de preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme item 14.2 do edital.

Rio Brilhante/MS, 08 de outubro de 2021.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Aviso de Licitação Pública
Modalidade Tomada de Preços nº 015/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, regime Menor Preço Global, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, que tem como objeto a seleção e contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para execução das obras de construção de rede coletora de esgotamento sanitário e ligações domiciliares no Município de São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com a planilha orçamentaria, memorial descritivo, cronograma Físico Financeiro e Projetos, em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em sessão pública, às 08:00hs do dia 03 de novembro de 2021, na sala de reunião da Comissão de Licitações, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br
São Gabriel do Oeste – MS, 13 de outubro de 2021

Ronilso Freitas Brandão
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Selvíria

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM N° 109/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2021
O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA faz saber a todos os interessados que se encontra aberta LICITAÇÃO, pelo tipo de empreitada por preço global, com regime de execução indireta, para Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, com o objetivo de execução de obra de Pavimentação Asfáltica Urbana em CBUQ, e serviços complementares de meio fio com guia e sarjeta conjugados, e drenagem, sinalização viária horizontal e vertical, na Avenida Rotary Clube, conforme consta do Contrato de Repasse 895339/2019, firmado com Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte do Edital de Licitação. As obras e serviços de engenharia serão realizados no Município de Selvíria. Recebimento e abertura dos envelopes se dará as 09:00 (MS), no dia 22/11/2021, no Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Selvíria, sito à Rua Rui Barbosa, nº 1026, Loja 02, sala 01, centro, Selvíria MS. O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações e Contratos, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h00 às 13h00(MS) ou pelo site www.selviria.ms.gov.br. Selviria – MS, 13 de outubro de 2021.

José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM N° 110/21 – CONCORRENCIA PUBLICA N° 03/21
O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA faz saber a todos os interessados que se encontra aberta LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA, pelo tipo de empreitada por preço global, com regime de execução indireta, para "Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para execução de obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica Urbana em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), e serviços complementares de meio fio com guia e sarjeta conjugados, sinalização horizontal, conforme Projetos do Edital. Contrato de Repasse nº 897376/2019/MDR/CAIXA - OPERAÇÃO 1066804-06/2019, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Selvíria/MS. As obras e os serviços de engenharia serão realizados no Município de Selvíria, na Avenida Camargo Correia". Data da abertura dos envelopes se dará as 09:00 (MS), no dia 23/11/2021, no Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Selvíria, sito à Rua Rui Barbosa, nº 1026, Loja 02, sala 01, centro, Selvíria MS. O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações e Contratos, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h00 às 13h00(MS) ou pelo site www.selviria.ms.gov.br. Selvíria 13 de outubro de 2021.

José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0075/2021

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0047/2021
OBJETO: Aquisição de material permanente para atender a Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS, Programa Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescentes, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar , conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.
Vencedor(es): M.G.B COMERCIAL EIRELI-EPP (CNPJ 36.239.109/0001-23), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13, totalizando R$ 24.327,80 (vinte e quatro mil e trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);
Sete Quedas/MS, 13 de outubro de 2021.
Cristiane Comelli
Pregoeira Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Sete Quedas/MS, 13 de outubro de 2021.

Francisco Piroli
Prefeito Municipal

EXTRATO TRIMESTRAL OUTIBRO 2021
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 originada no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 032/2021, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição Futura e Eventual de Materiais e Medicamentos para utilização no Hospital Municipal, por um período de 06 meses
Vigência: 15/06/2021 – 15/12/20210. O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve reajuste de preços nos itens registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram- se disponíveis no setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sete Quedas MS, Rua Monteiro Lobato 675, ou pelo telefone (67) 3479-1476 ramal 23.
Sete Quedas.13 DE OUTUBRO DE 2021.
Cristiane Comelli -Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0012/2020
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0008/2020
OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal para uso no Hospital Municipal e nas ambulâncias, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Quedas/MS, por um período de 06 (seis) meses, em conformidade com as quantidades e especificações descritas no Anexo I – Proposta de Preço, parte integrante do Edital.
Vencedor(es): OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2, totalizando R$ 28.175,00 (vinte e oito mil e cento e setenta e cinco reais);
Sete Quedas/MS, 6 de março de 2020.
Cristiane Comelli
Pregoeiro Oficial=
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Sete Quedas/MS, 6 de março de 2020.

Francisco Piroli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº ATA012MB
Processo nº 0068/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
Objeto: Aquisição Futura e Eventual de Fórmula Infantil para Lactentes (0-6 meses), Fórmula Infantil de Segmento para Lactentes (6-12 meses), Crianças de Primeira Infância (12-36 meses), Suplemento Alimentar Infantil (4-10 anos) e Suplemento Alimentar para Dieta Oral ou Enteral para atender as necessidades e demandas dos Pacientes hospitalizados ou não, e de pessoas que se encontram em situação de Risco Nutricional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Quedas -MS, em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) meses., conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I- Proposta de Preço, e termo de referência partes integrantes do Edital desta Licitação.
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-00.000.000-0.000-0.0.00.00.00-000000
Valor: R$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais)

Vigência: 17/09/2021 à 19/09/2022
Data da Assinatura: 17/09/2021
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e LILIANA RENATA PIRES CORREIA, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº ATA012NUTRIMIX
Processo nº 0068/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa CLINICA NUTRICIONAL LTDA EPP
Objeto: Aquisição Futura e Eventual de Fórmula Infantil para Lactentes (0-6 meses), Fórmula Infantil de Segmento para Lactentes (6-12 meses), Crianças de Primeira Infância (12-36 meses), Suplemento Alimentar Infantil (4-10 anos) e Suplemento Alimentar para Dieta Oral ou Enteral para atender as necessidades e demandas dos Pacientes hospitalizados ou não, e de pessoas que se encontram em situação de Risco Nutricional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Quedas -MS, em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) meses., conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I- Proposta de Preço, e termo de referência partes integrantes do Edital desta Licitação.
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-00.000.000-0.000-0.0.00.00.00-000000
Valor: R$ 14.148,00 (quatorze mil e cento e quarenta e oito reais)
Vigência: 17/09/2021 à 19/09/2022
Data da Assinatura: 17/09/2021
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JOÃO VITOR PASCHOA SOLER, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº ATA012MAIORCA
Processo nº 0068/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa MAIORCA SOLUCÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELLI
Objeto: Aquisição Futura e Eventual de Fórmula Infantil para Lactentes (0-6 meses), Fórmula Infantil de Segmento para Lactentes (6-12 meses), Crianças de Primeira Infância (12-36 meses), Suplemento Alimentar Infantil (4-10 anos) e Suplemento Alimentar para Dieta Oral ou Enteral para atender as necessidades e demandas dos Pacientes hospitalizados ou não, e de pessoas que se encontram em situação de Risco Nutricional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Quedas -MS, em atendimento ao Hospital Municipal de Sete Quedas por um período de 12 (doze) meses., conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I- Proposta de Preço, e termo de referência partes integrantes do Edital desta Licitação.
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-00.000.000-0.000-0.0.00.00.00-000000
Valor: R$ 53.718,00 (cinquenta e três mil e setecentos e dezoito reais)
Vigência: 17/09/2021 à 19/09/2022
Data da Assinatura: 17/09/2021
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e EMERSON ROGÉRIO LINIA, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº ATA013GREEN
Processo nº 0069/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa GREEN FARMACEUTICA LTDA EPP
Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição futura, eventual e fracionada de medicamentos a serem distribuídos gratuitamente em razão de pedidos oriundos da justiça (sentenças judiciais, requisições/ recomendações do MPE/MS e da defensoria), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações da proposta de preços (anexo I) e do termo de referência (anexo IX)
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-00.000.000-0.000-0.0.00.00.00-000000
Valor: R$ 15.163,20 (quinze mil e cento e sessenta e três reais e vinte centavos)
Vigência: 23/09/2021 à 23/09/2022
Data da Assinatura: 23/09/2021
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e DIOGO HENRIQUE DA SILVA, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº ATA013LIDER
Processo nº 0069/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição futura, eventual e fracionada de medicamentos a serem distribuídos gratuitamente em razão de pedidos oriundos da justiça (sentenças judiciais, requisições/ recomendações do MPE/MS e da defensoria), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme quantidades

e especificações da proposta de preços (anexo I) e do termo de referência (anexo IX)
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-00.000.000-0.000-0.0.00.00.00-000000
Valor: R$ 32.393,16 (trinta e dois mil e trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)
Vigência: 23/09/2021 à 23/09/2022
Data da Assinatura: 23/09/2021
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e RODRIGO SILVA DE LIMA, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº ATA013ITAMBE
Processo nº 0069/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa CIRURGICA ITAMBE EIRELI ME
Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição futura, eventual e fracionada de medicamentos a serem distribuídos gratuitamente em razão de pedidos oriundos da justiça (sentenças judiciais, requisições/recomendações do MPE/MS e da defensoria), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações da proposta de preços (anexo I) e do termo de referência (anexo IX)
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-00.000.000-0.000-0.0.00.00.00-000000
Valor: R$ 71.895,60 (setenta e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)
Vigência: 23/09/2021 à 23/09/2022
Data da Assinatura: 23/09/2021
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e HELTON YUDI HONDA, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº ATA013DIFE
Processo nº 0069/2021
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição futura, eventual e fracionada de medicamentos a serem distribuídos gratuitamente em razão de pedidos oriundos da justiça (sentenças judiciais, requisições/recomendações do MPE/MS e da defensoria), por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações da proposta de preços (anexo I) e do termo de referência (anexo IX)
Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-00.000.000-0.000-0.0.00.00.00-000000
Valor: R$ 23.713,20 (vinte e três mil e setecentos e treze reais e vinte centavos)
Vigência: 23/09/2021 à 23/09/2022
Data da Assinatura: 23/09/2021
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e CRYSTIAN EVANDRO LINDNER, pela contratada.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – 1ª RETIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (GLOBAL) "**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – REQUALIFICAÇÃO DO TRECHO DA INTERSEÇÃO DA AV. CUSTÓDIO ANDREWS E AV. ROSÁRIO CONGRO (CRUZAMENTO COM AV. CLODOALDO GARCIA E AV. FILINTO MULLER), NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS, CONTEMPLANDO AS DISCIPLINAS TÉCNICAS DO URBANISMO E SEUS COMPLEMENTARES: DRENAGEM, GEOMÉTRICO, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAISAGISMO E SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/11/2021.
HORÁRIO: 08h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).
LOCAL: à sede da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, situada na Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – 5º Andar, Centro, neste Município.
Obs. Local acima sujeito a alteração mediante prévia comunicação.
NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através do sítio eletrônico www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 13 de outubro de 2021.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 284/2021
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (ITEM) "**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: " Aquisição de material de consumo (Gêneros Alimentícios), para confecção da alimentação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Crase Coração de Mãe, Patrulha Florestinha, Bombeiros do Amanhã, Banda Cristo Redentor, Pelotão Mirim, Tia Nega, para as Unidades de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes I e II, Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias/Centro POP, CRAM e para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos até 06 anos – Colo de Mãe, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA".

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2021.

HORÁRIO: 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e www.treslagoas.ms.gov.br), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 13 de outubro de 2021.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 292/2021
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo **"MENOR PREÇO (GLOBAL)"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma complementar, da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte urbano de passageiros, para os serviços assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS de Três Lagoas/MS e Gabinete do Prefeito – Conselho Tutelar, com fornecimento veículos, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, combustível, monitoramento via GPS, conforme TERMO DE REFERÊNCIA".

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2021.

HORÁRIO: 08h00min – Oficial de Mato Grosso do Sul (MS).

LOCAL: Anfiteatro do Crase Coração de Mãe, localizado à Av. Clodoaldo Garcia, nº 2355 Vila Haro, neste Município

NOTA: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de *download (via internet)*, no sítio eletrônico oficial do município www.treslagoas.ms.gov.br, ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 13 de outubro de 2021.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

CONVOCAÇÃO N° 002/2021
PROCESSO N° 273/2021
RESULTADO DA INSCRIÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da "Inscrição" do processo supracitado, em conformidade com o item 6, do Edital.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	RESULTADO
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS CIDADES DAS ÁGUAS – COOPER 3	22.045.258/0001-47	**INSCRIÇÃO INDEFERIDA**
RABONI TRANSPORTES EIRELI ME	26.105.590/0001-00	**INSCRIÇÃO DEFERIDA**

NOTA: Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos administrativos, conforme disposto no subitem 6.1. do Edital, com vista franqueada aos interessados, dos autos do processo, na forma da Lei. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 08 de outubro de 2021.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N°. 057/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 220/2021
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata da "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área laboratorial, voltados a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) fornecendo APOIO À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ao Município de Três Lagoas/MS, abrangendo os Exames Laboratoriais de média e alta complexidade não existente na Rede Básica do Município." Conforme condições no Termo de Referência.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
LABORATORIO BIOANALISE LTDA	R$ 46.738,50	Quarenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos
LAB. DE ANÁLISES CLÍN. COLA FUIN LTDA ME	R$ 5.921,40	Cinco mil novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos
DIAGNÓSTICOS MÉDICOS NETO & NETO LTDA	R$ 106.936,70	Cento e seis mil novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação
ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO
Secretaria Municipal de Saúde

Três Lagoas/MS, 07 de outubro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 030/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 235/2021
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de "Aquisição de um veículo novo e zero quilometro (0 km), tipo Picape de médio porte (4x4 cabine dupla e implementada), para compor à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA".

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO	R$ 320.000,00	Trezentos e vinte mil reais

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro
«Licitacao_DataDia»
HOMOLOGO a presente Licitação

GILMAR ARAÚJO TABONE
Secretaria Municipal de Administração

Três Lagoas/MS, 08 de outubro de 2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 062/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 249/2021
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual para o prédio da nova Feira Central de Três Lagoas, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA''.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
SERGIO LUIS SILVA	R$ 36.000,00	Trinta e seis mil reais

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação

TONIEL CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Três Lagoas/MS, 08 de outubro de 2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 064/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 258/2021
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata da "Aquisição de Medicamentos Não Pactuados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas – MS, conforme quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA".

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR	
DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL	R$ 33.756,11	Trinta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos
CIRURGICA MS LTDA	R$ 2.016,00	Dois mil e dezesseis reais
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R$ 18.338,00	Dezoito mil trezentos e trinta e oito reais
DENTAL PRIME PRODS ODONT MED HOSP EIRELI	R$ 58.890,00	Cinquenta e oito mil oitocentos e noventa reais
CIRURGICA PARANAVAI – EIRELI	R$ 134.996,15	Cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS FARMAC. LTDA	R$ 56.010,00	Cinquenta e seis mil dez reais
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R$ 2.386,20	Dois mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	R$ 2.756,00	Dois mil setecentos e cinquenta e seis reais
FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 155.070,00	Cento e cinquenta e cinco mil e setenta reais

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

HOMOLOGO a presente Licitação
ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO
Secretaria Municipal de Saúde

Três Lagoas/MS, 07 de outubro de 2021

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 200/2021
RESULTADO FINAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais, nos termos do Decreto nº 230, de 02 de outubro de 2017 e, tendo em vista o que consta dos autos do processo em epígrafe, diante do resultado do julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** o objeto da referida licitação, à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), conforme segue:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	TOTAL GERAL
1	TELMA ALVES FEITOSA EIRELI EPP	28.914.930/0001-70	R$ 582.089,07

NOTA: Publique-se, na forma da Lei, para que possa surtir efeitos legais.

Três Lagoas-MS, 07 de outubro de 2021.

CELSO YOSHIKAZU YAMAGUTI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ordenador de Despesa

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO REIGONAL DE CONTABILIDADE DO MS

EDITAL DE PENALIDADES

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL – CRCMS, no uso de suas atribuições, faz saber que o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, em reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, reapreciando os Processos dos Profissionais da Contabilidade relacionados abaixo, decidiu:

Processo 2020/000188 de interesse do senhor CLAIRTO HERRADON, Técnico em Contabilidade, CRCMS-002093/O, com domicilio cadastrado no CRCMS, na cidade de Campo Grande – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo período de 2 (dois) anos, iniciando em 27/09/2021 e término em 26/09/2023, e penalidade ética de CENSURA PÚBLICA, previstas nas alíneas "d" e "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46, c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 20.05.2021 por meio da Deliberação n.º 0658/2021, do Conselho Federal de Contabilidade----------

Processo 2018/000473 de interesse do senhor MARCELO LIMA MARCAL - Técnico em Contabilidade – CRCMS-007423/O - com domicílio cadastrado no CRCMS, na cidade de Campo Grande – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 24.09.2020 por meio da Deliberação n.º 0775/2020, do Conselho Federal de Contabilidade----------

Processo 2020/000135 de interesse do senhor SERGIO APARECIDO FORONI - Técnico em Contabilidade – CRCPR-015582/O-T-MS - com domicílio cadastrado no CRCMS, na cidade de Rio Brilhante – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 20.05.2021 por meio da Deliberação n.º 0667/2021, do Conselho Federal de Contabilidade--

Processo 2019/000293 de interesse do senhor JORCINEY PEDROSO DE LIMA - Técnico em Contabilidade – CRCMS-007596/O - com domicilio cadastrado no CRCMS, na cidade de Agua Clara – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 18.03.2021 por meio da Deliberação n.º 0361/2021, do Conselho Federal de Contabilidade ----------

Processo 2019/000252 de interesse do senhor FLAVIO EDUARDO DE LIMA - Técnico em Contabilidade – CRCMS-004781/O - com domicílio cadastrado no CRCMS, na cidade de Campo Grande – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 24.09.2020 por meio da Deliberação n.º 0728/2020, do Conselho Federal de Contabilidade----------

Processo 2019/000288 de interesse do senhor ANTONIO ALVES MARTINS - Técnico em Contabilidade – CRCMS-007645/O - com domicílio cadastrado no CRCMS, na cidade de Itaquirai – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 20.05.2021 por meio da Deliberação n.º 0715/2021, do Conselho Federal de Contabilidade----------

Processo 2019/000265 de interesse do senhor LUZIMAR ALCIONE LEONARDO - Técnico em Contabilidade – CRCMS-005977/O - com domicílio cadastrado no CRCMS, na cidade de Aquidauana – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 20.05.2021 por meio da Deliberação n.º 0661/2021, do Conselho Federal de Contabilidade----------

Contadora MARIA LENY ADANIA DE SYLOS
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL–CRCMS, no uso de suas atribuições legais, INTIMA conforme relação abaixo, para conhecimento da decisão proferida no Processo de Fiscalização, cuja pessoa se encontra em lugar incerto ou não sabido e por isso, tal intimação é feita na forma editalícia. CIENTIFICAMOS ainda, que a parte intimada dispõe de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para, querendo interpor recurso, devendo ser protocolado junto ao CRCMS, na forma da legislação vigente, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva, importará no trânsito em julgado da referida decisão.

INTERESSADO: RENATA RODRIGUES VIEIRA –- Téc. em Contabilidade - Processo nº 2021/000008 - Auto de Infração nº 2021/000009.
RENATA RODRIGUES VIEIRA – Pessoa Jurídica - Processo nº 2021/000067 - Auto de Infração nº 2021/000010.

Contadora MARIA LENY ADANIA DE SYLOS
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL–CRC/MS, no uso de suas atribuições legais, INTIMA conforme relação abaixo, para conhecimento do trânsito em julgado no Processo Administrativo de Fiscalização identificado abaixo, cuja pessoa se encontra em local incerto ou não sabido e por isso, tal intimação é feita na forma editalícia. CIENTIFICAMOS ainda, que a parte intimada dispõe de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação, para quitar a multa, ressaltando que a falta de quitação no prazo aqui assinalado, importará em cobrança na forma da legislação que trata da matéria.

INTERESSADOS: JAILSON PAES DE OLIVEIRA – Pessoa Física - Processo nº 2020/000056 – Auto de Infração nº 2020/000056;
REGIVALDO DE ASSIS SILVA – Pessoa Física - Processo nº 2020/000067 – Auto de Infração nº 2020/000067;
REGIVALDO DE ASSIS SILVA – Pessoa Jurídica - Processo nº 2020/000066 – Auto de Infração nº 2020/000066;
A P DA SILVA – Pessoa Jurídica - Processo nº 2020/000240 – Auto de Infração nº 2020/000243;

Contadora MARIA LENY ADANIA DE SYLOS
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL–CRCMS, no uso de suas atribuições legais, INTIMA conforme relação abaixo, para conhecimento da decisão proferida no Processo de Fiscalização, cuja pessoa se encontra em lugar incerto ou não sabido e por isso, tal intimação é feita na forma editalícia. CIENTIFICAMOS ainda, que a parte intimada dispõe de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para, querendo interpor embargos de declaração ao CFC, devendo ser protocolado junto ao CRCMS, na forma da legislação vigente, ressaltando que a falta de manifestação tempestiva, importará no trânsito em julgado da referida decisão.

INTERESSADO: ELIZEU FERNANDES BAZANELA –- Téc. em Contabilidade - Processo nº 2019/000268 - Auto de Infração nº 2019/000274.

Contadora MARIA LENY ADANIA DE SYLOS
Presidente

EDITAL DE PENALIDADES

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL – CRCMS, no uso de suas atribuições, faz saber, conforme relação abaixo e após o trânsito em julgado, decidiu:
Processo 2019/000286 de interesse do senhor WANDERLY PISSURNO - Contador – CRCMS-005176/O - com domicilio cadastrado no CRCMS, na cidade de Alcinópolis – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 28.05.2020 por meio da Deliberação n.º 0089/2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul----------
Processo 2020/000049 de interesse do senhor FERNANDES FIGUEIREDO CRISTALDO - Contador – CRCMS-005160/O - com domicilio cadastrado no CRCMS, na cidade de Maracaju – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 29.10.2020 por meio da Deliberação n.º 0174/2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul-
Processo 2020/000146 de interesse do senhor DELIBIO PEREIRA JUNIOR - Contador – CRCMS-008570/O - com domicílio cadastrado no CRCMS, na cidade de Rio Brilhante – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 28.01.2021 por meio da Deliberação n.º 001/2021, do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul----------
Processo 2020/000084 de interesse do senhor SINOMAR ANTONIO CORREA DE AMORIM - Técnico em Contabilidade – CRCMS-006508/O - com domicilio cadastrado no CRCMS, na cidade de Alcinópolis – MS, porém, em lugar incerto e não sabido, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 28.05.2021 por meio da Deliberação n.º 0160/2021, do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul----------
Processo 2020/000287 de interesse do senhor RAMÃO LOIRSON FRANCO DE MORAES - Contador – CRCMS-002631/O - com domicílio cadastrado no CRCMS, na cidade de Corumbá – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 31.03.2021 por meio da Deliberação n.º 0087/2021, do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul----------
Processo 2020/000028 de interesse do senhor RONALDO MARQUES FERREIRA - Contador – CRCMS-003707/O - com domicílio cadastrado no CRCMS, na cidade de Ladário – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 29.04.2021 por meio da Deliberação n.º 0121/2021, do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul----------
Processo 2020/000202 de interesse do senhor ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA - Técnico em Contabilidade –

CRCMS-004829/O - com domicilio cadastrado no CRCMS, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 31.03.2021 por meio da Deliberação n.º 078/2021, do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul----------

Processo 2020/000230 de interesse do senhor AMILTON DE ALMEIDA TORRES - Técnico em Contabilidade – CRCMS-009893/O - com domicilio cadastrado no CRCMS, na cidade de Campo Grande – MS, porém, em lugar incerto e não sabido, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 25.02.2021 por meio da Deliberação n.º 047/2021, do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul----------

Processo 2020/000213 de interesse do senhor CELSO GONCALVES DA SILVA - Contador – CRCMS-004718/O - com domicílio cadastrado no CRCMS, na cidade de Corumbá – MS, penalizado no Processo acima epigrafado com pena ética de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea "g" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46 c/c com a letra "c" do item 20 da NBC PG 01/2019, decisão homologada em 17.12.2020 por meio da Deliberação n.º 0239/2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul----------

Contadora MARIA LENY ADANIA DE SYLOS
Presidente

DECISÃO N. 079/2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-MS devidamente homologado pelo Cofen através de sua Decisão n. 0288/2016; CONSIDERANDO o procedimento de nº 000125.2016.24.000/3 do Ministério Público do Trabalho, em que determina que o Coren-MS se abstenha imediatamente de dar cumprimento a acordo ou convenção coletiva com o SINDECOF-MS até que este comprove a regularização da sua personalidade sindical; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a implantação do Programa exclusivamente aos empregados públicos do COREN-MS; CONSIDERANDO que as condições de vida de um profissional interferem de maneira significativa no desempenho de seu trabalho e a necessidade de o COREN-MS manter um Programa de Benefícios que seja homogêneo e extensivo a todos os seus funcionários, visando a garantir padrões mínimos de bem-estar e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade da organização; CONSIDERANDO que o próprio TCU em seu Acórdão 1703/2009 – 2ª Câmara, determinou a elaboração de norma interna, observando os limites e condições estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, no Decreto 5992, de 19/12/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.907/2009, para a realização de pagamentos a título de indenização por despesas; CONSIDERANDO a deliberação na 474ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2021, decidem: Art. 1º Regulamentar o Programa de Benefícios do Coren-MS, o qual tem a finalidade de apresentar as políticas, as diretrizes e os tipos de benefícios oferecidos aos empregados dessa autarquia. Art. 2º Benefícios são auxílios pecuniários, serviços ou subvenções proporcionadas aos empregados públicos em atendimento à legislação ou oferecidas espontaneamente, de acordo com políticas e diretrizes desse programa. Parágrafo Único: O conjunto de benefícios visa a criar condições para melhoria da qualidade de vida dos funcionários e, consequentemente, estimular sua integração e permanência na autarquia. Artigo 3º - São objetivos do Programa de Benefícios: §1º Destinação, para cobertura dos benefícios, de um orçamento específico, estipulado pela Diretoria, desde que, dentro desse orçamento, possam ser revistos os benefícios fornecidos (incluídos, retirados ou modificados). §2º Estabelecer as políticas e as diretrizes que norteiam os benefícios concedidos aos funcionários; §3º Definir os benefícios e critérios para a sua operacionalização. §4º Manter-se inserido em bases econômicas e financeiras sustentáveis, sendo o custeio de alguns dos benefícios partilhado entre a autarquia e seus funcionários, garantindo-se assim ação cooperativa entre ambos. A participação dos funcionários se dá, também, pela prestação de informações referentes ao andamento do programa, à adequação dos tipos de benefícios as suas necessidades e à possibilidade de mudanças ou ampliação do rol de benefícios oferecidos. Artigo 4º - O Programa de Benefícios adotará as seguintes políticas e diretrizes: §1º Incluir benefícios e serviços destinados, exclusivamente, a empregados públicos, os quais serão criados por norma interna, e ou acordo coletivo ou individual. §2º Análise constante, atualização, e concessão sempre que necessária, desde que exequível em função de sua base financeira. Artigo 5º - Todos os benefícios são concedidos a partir do ingresso do empregado público na autarquia, inclusive, no período de experiência, contratações por prazo determinado do artigo 443, §2º, "a" e função de livre provimento e exoneração (art. 37 CF/88). Artigo 6º - Tendo em vista as políticas desenvolvidas, as ações de benefícios são orientadas com vistas a: §1º Estabelecer e divulgar parâmetros e percentuais de participação do COREN-MS e dos funcionários, no custeio dos benefícios do Programa; §2º Divulgar os critérios que norteiam a concessão de benefícios a todos os funcionários dos diversos segmentos de carreiras e funções; §3ºAssegurar o envolvimento do funcionário, na busca de soluções para os problemas, e na avaliação das ações desenvolvidas. Artigo 7º O benefício de Alimentação (que visa a subsidiar a alimentação da família através de cesta básica de alimentos) será pago através de cartão no valor de R$ 676,89 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, e recebimento de diárias, para aqueles que trabalham 08 (oito) horas diárias o valor será pago de maneira integral, e para as demais cargas horárias, será pago proporcionalmente ao valor, conforme a disponibilidade financeira do Coren-MS. § 1º: Na ocasião de rescisão contratual, o funcionário deverá restituir ao COREN-MS o saldo remanescente do benefício de alimentação. § 2º: Em todos os casos citados no artigo e parágrafo anterior, haverá

a participação do funcionário com ônus de 1% (hum por cento), conforme o PAT (programa de alimentação do trabalhador). § 3º Nos casos de licenças não remuneradas ou afastamento por saúde acima de 15 dias e ou benefício previdenciário, não será pago o benefício de auxílio-alimentação, devido tratar-se de suspensão do contrato de trabalho. Artigo 8º O COREN/MS concederá o auxílio transporte em espécie ou cartão, no valor de 04 (quatro) tarifas do transporte coletivo, tendo como base o valor de Campo Grande-MS, por dia útil para os empregados que fazem 08 (oito) horas diárias. O valor de 02 (duas) tarifas do transporte coletivo para os empregados que trabalham de 04h (quatro) a 06h (seis) horas diárias, reajustáveis anualmente ou pelo repasse da majoração de tarifa, conforme a disponibilidade financeira do Coren-MS, como verba indenizatória pelos dias úteis trabalhados, e o desconto será o equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do auxílio transporte recebido. Em caso de recebimento de diárias, não será pago o dia que correspondeu a utilização da diária. Artigo 9º O COREN-MS poderá fornecer auxílio refeição aos empregados públicos da autarquia, mediante disponibilidade financeira, que no ano de 2021 será no valor unitário de R$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia útil trabalhado, com ônus de R$ 1,00 (um real) mensal para cada empregado, não se incorporando ao salário, sob qualquer pretexto, sendo estipulado anualmente conforme arrecadação, será pago através de cartão, conforme disponibilidade financeira do Coren-MS. §1º Não fará jus ao benefício de Auxilio Refeição o funcionário que estiver afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS), afastado por atestado médico, em licença para tratar de interesse pessoal, nos dias que receber diária e durante o período de gozo de férias. Artigo 10º O COREN-MS garante aos seus empregados, a título de auxílio saúde o subsídio na forma de reembolso de despesas com custeio de plano de saúde, plano odontológico, consultas ou exames médicos ou odontológicos no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa/mensalidade, sendo que, o reembolso máximo poderá chegar a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido anualmente, a critério da administração, não sendo pagos cumulativamente. §1º Para que o empregado tenha direito ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá comprovar mensalmente o pagamento do plano de saúde junto ao Setor de Gestão de Pessoas, a não comprovação implicará o ressarcimento do valor. §2º Fica excluído deste benefício os fatores participativos, como dependentes do segurado. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO Artigo 11º O Conselho Regional de Enfermagem – COREN concederá a todos os seus empregados, adicional de salário (anuênio) no valor de 1% (um por cento), calculado sobre o valor mensal recebido do salário-base do empregado, para cada ano de serviço completado, ao limite máximo de 30% (trinta por cento). Artigo 12º O programa de benefícios do Coren-MS constante nesta Decisão entrará em vigor a partir da publicação desta decisão, podendo ser revisto a qualquer momento, devendo-se observar que qualquer alteração nos valores presentes nesta decisão, implicarão obrigatoriamente na emissão de nova decisão, revogadas as disposições em contrário. Artigo 13º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria ou Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren-MS. Artigo 14º Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Campo Grande, 17 de setembro de 2021. Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte. Presidente. Coren-MS n. 85775-ENF. Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Secretário. Coren-MS n. 123987-ENF.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- Companhia Aberta –

CNPJ/ME nº 15.413.826/0001-50 - NIRE: 54.300.000.566

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2021. 1. Data, Hora e Local: Realizada às 11 horas do dia 29 de setembro de 2021, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 13º andar, Botafogo. **2. Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pelo Sr. Mauricio Perez Botelho. **4. Ordem do Dia**: Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória em até 2 (duas) séries, da Companhia, no valor de R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita ("Coordenadores"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da "Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da 16ª Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização, nos termos do Artigo 10º do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iv)

a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações**: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: I. **Número da Emissão**. A Emissão constitui a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia. II. **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures. III. **Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"). IV. **Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão será de R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão. V. **Número de Séries**. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, observado que (i) a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("Primeira Série") e na segunda série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" e, individualmente, "Série") serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta Restrita, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores. VII. **Procedimento de *Bookbuilding***. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Taxa Final da Remuneração da Primeira Série"), da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Taxa Final da Remuneração da Segunda Série"); (ii) da emissão ou não de cada uma das Séries; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, e qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. VIII. **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário**. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto Presidencial n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementam, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário. O projeto foi classificado como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto n° 8.874, por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 233, de 14 de agosto de 2019, publicada no DOU em 15 de agosto de 2019, e nº 786, de 2 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de julho de 2021 ("Portarias MME"). IX. **Destinação dos Recursos**. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e das Portarias MME, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures destinar-se-á ao financiamento futuro de projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia, a ser detalhado na Escritura de Emissão ("Projeto"). X. **Data de Emissão**. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). XI. **Conversibilidade**. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. XII. **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, representada por fiança prestada pela Energia S.A. ("Garantidora"). XIII. **Garantia Fidejussória**. A Garantidora obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma dos artigos 275 e seguintes, bem como dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante e escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. XIV. **Tipo e Forma**. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados. XV. **Prazo e Data de Vencimento**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate obrigatório total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures"). XVI. **Atualização Monetária**. O Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). XVII. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimen-

to de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2030, apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"). XVIII. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2035, apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"). XIX. **Amortização do Valor Nominal Unitário**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate obrigatório total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, será pago pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, anualmente, em 3 (três) parcelas, ao final do 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão; e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, anualmente, em 3 (três) parcelas, ao final do 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) anos contados da Data de Emissão. XX. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado obrigatório total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, as "Datas de Pagamento da Remuneração"). XXI. **Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. XXII. **Prorrogação dos Prazos**. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia útil ou qualquer dia que não houver expediente na B3. XXIII. **Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração e o disposto na Cláusula VI da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). XXIV. **Preço de Subscrição**. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de cada uma das Séries em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). XXV. **Data de Subscrição e Integralização**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. XXVI. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. XXVII. **Negociação**. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o disposto no parágrafo único do referido artigo 13, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo

15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis. XXVIII. **Direito de Preferência**. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia. XXIX. **Repactuação Programada**. Não haverá repactuação programada das Debêntures. XXX. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária**. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa. XXXI. **Resgate Obrigatório**. A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. XXXII. **Oferta de Resgate Antecipado**. A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. XXXIII. **Aquisição Facultativa**. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. XXXIV. **Vencimento Antecipado**. As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão. XXXV. **Demais Características**. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.3. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.4. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição. 5.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho – Presidente. Mauricio Perez Botelho – Secretário. Conselheiros: Ivan Muller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Marcelo Silveira da Rocha; Mauricio Perez Botelho; e Valentim Rodrigues Delfino. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.. Mauricio Perez Botelho - Secretário. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., de CNPJ 15.413.826/0001-50 e protocolado sob o número 21/083.177-4 em 30/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54772770, em 07/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adelaide Teresinha Seider. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha.

EDITAL

AUTO POSTO ENTRE RIOS CENTRO LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul– IMASUL/MS a mudança de titularidade de POSTO DAS MANGUEIRAS LTDA para AUTO POSTO ENTRE RIOS CENTRO LTDA para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis localizado na Rua Benjamim Constant, 1591 Bairro Centro no município de Rio Brilhante/MS.

EDITAL

OACI DIAS DE REZENDE torna público que requereu a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS – Secretaria de Meio Ambiente - SMMA, a Licença de Instalação e Operação para Barragem LIO, Através de Apresentação de Comunicado de Atividade CA- Cód. 3.22.1, localizada no imóvel Bonito, denominado Fazenda Santa Luzia, no município de Paranaíba/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital de fundação e eleição da primeira Diretoria e Conselho fiscal. Convido as pessoas interessadas para a Assembleia de fundação da Associação Três-Lagoense de Ciclistas – ATCICLO – a comparecerem no dia 26 de outubro de 2021, às 18:30 , à Rua Dr. Oscar Guimarães, 2841, Bairro Jd. Novo Aeroporto, CEP 030-79645– Três

Lagoas – MS, para participarem da mesma, na qualidade de associados fundadores. Ordem do dia: -1Discussão e aprovação do Estatuto Social. 2 – Eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Três Lagoas - MS, 13 de outubro de 2021 - Romilda Meira de Souza Barbosa – Presidente da comissão organizadora.

AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA. Ponta Porã - MS
CNPJ nº 87.700.746/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

São convocados os sócios da sociedade empresária **AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA.**, com sede em Ponta Porã/MS, na Fazenda Jotabasso - Estrada Usina São João, km 24, S/N, CEP 79907-899, inscrita no CNPJ sob o nº 87.700.746/0001-96 (a "Sociedade"), para Assembleia Geral Extraordinária de Sócios a realizar-se no dia **22 de outubro de 2021**, nas dependências da sede social e administrativa da Sociedade no endereço e local retro mencionado, no seguinte horário: em primeira convocação às 7h00, com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e em segunda convocação às 7h15min, no mesmo local e no mesmo dia, com qualquer número de sócios. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **1)** Alterações e ajustes no Contrato Social, em especial nas Cláusula Sexta, Cláusula Décima, Cláusula Décima Quarta, Cláusula Décima Sétima, Cláusula Vigésima Quinta, Cláusula Vigésima Sétima, Cláusula Vigésima Oitava e Cláusula Trigésima Segunda, todas do Contrato Social; e **2)** Consolidar o Contrato Social da Sociedade.
Ponta Porã/MS, 14 de outubro de 2021.
José Américo Basso Amaral - Diretor Superintendente.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COMPARECIMENTO A SESSÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região – Mato Grosso do Sul (CRECI/MS), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que por meio do presente EDITAL notifica, pessoa acima identificada (iten II e III *supra*), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para: **(1) FINALIDADE**: tomar conhecimento: (A) Da data e horário em que, na sede do CRECI/MS, será realizada sessão de JULGAMENTO do referido Processo ético-disciplinar, pela CEFISP, do CRECI-MS; **(2) NOTIFICAÇÕES ACESSÓRIAS:** (A) o respectivo Processo ético-disciplinar está à disposição para vista pessoal da pessoa notificada ou do procurador legalmente habilitado; (B) as sessões individuais de JULGAMENTO iniciar-se-ão de acordo com o horário abaixo das partes interessadas ou dos procuradores legalmente habilitados, aferida pela assinatura no livro de presenças; (C) o Processo ético-disciplinar será julgado independentemente do comparecimento da parte interessada ou do procurador legalmente habilitado na sessão de JULGAMENTO; **(3) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: a presente notificação tem como fundamentos: (A) art. 20 e incisos, Lei n.º 6.530/78; (B) art. 38, incisos, Decreto n.º 81.871/78; (C) art. 26, §4º, art. 28, Lei n.º 9.784/99; (D) Art.11, §3º, art. 19, art. 20 e art. 27, Resolução-COFECI n.º 146/82. Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital para publicação em jornal e afixação de uma via no quadro geral de avisos do CRECI/MS.

SESSÃO DE JULGAMENTO: - dia 26 de outubro de 2021- TERÇA-FEIRA.

Nome do Notificado:	N.º do Auto de Infração	N.º do Processo Disciplinar	Horário julgamento
Newton Claudio Bitencourt Nunes Bezerra Cavalcanti	10.836	2019.14.2001.9321	14h30min
Silva & Acosta LTDA	11.550	2020.14.2002.0752	14h50min
Eder Bomediano de Oliveira	10.563	2019.14.2001.8133	14h40min

Dispositivo legal: art. 2° e 3º da Lei n.º 6.530/78 cc art. 1º e 2º do Decreto n.º 81.871/78 e art. 1º e 2º da Resolução COFECI Nº 327/92.

SESSÃO DE JULGAMENTO: - dia 26 de outubro de 2021 – TERÇA-FEIRA.

Nome do Notificado:	N.º do Auto de Infração	N.º do Processo Disciplinar	Horário julgamento
Coriolano Silva da Costa – CRECI 9169	10.884	2019.14.2001.9243	15h00
Douglas Marques dos Santos – CRECI 9567	10.881	2019.14.2001.9288	15h10min
Edna da Silva Ribas Martins – CRECI 8443	11.007	2019.14.2001.9466	15h20min
Fabiana Sampaio Ramos – CRECI 9852	10.907	2019.14.2001.9279	15h30min
Jaqueline Benites dos Santos – CRECI 6167	10.620	2019.14.2001.8182	15h40min
Jéssica Ribeiro – CRECI 8008	11.276	2019.14.2002.0177	15h50min
Adriane Pinto – CRECI 7407	10.828	2019.14.2001.9056	16h00
Claudomiro Braga de Oliveira – CRECI 5614	10.911	2019.14.2001.9280	16h10min
Christiane Almeida Guedes Mello – CRECI 5234	10.887	2019.14.2001.9444	16h20min
Silvia Graziele Fialho da Silva – CRECI 8975	11.459	2019.14.2002.0307	16h30min
Wilton Rodrigues de Oliveira – CRECI 848	10.502	2019.14.2001.8004	16h40min
A3 Negócios imobiliários EIRELI – CRECI 8566 - J	10.671	2019.14.2001.9019	16h50min
KSA Fácil Imóveis LTDA ME – CRECI 6051 - J	11.086	2019.14.2001.9640	17h00

Dispositivo legal: art. 20, inciso III da Lei n.º 6.530/78 cc art. 38, inciso IV do Decreto n.º 81.871/78 e art. 15 da Resolução COFECI Nº 146/82. 07 de outubro de 2021, Campo Grande-MS

ELI RODRIGUES - CRECI 1070
Presidente do CRECI/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COMPARECIMENTO A SESSÃO DE INSTRUÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região – Mato Grosso do Sul (CRECI/MS), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que por meio do presente EDITAL notifica, pessoa acima identificada (iten II e III *supra*), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para: **(1) FINALIDADE**: tomar conhecimento: (A) Da data e horário em que, na sede do CRECI/MS, será realizada sessão de instrução do referido Processo ético-disciplinar, pela CEFISP, do CRECI-MS; **(2) NOTIFICAÇÕES ACESSÓRIAS:** (A) o respectivo Processo ético-disciplinar está à disposição para vista pessoal da pessoa notificada ou do procurador legalmente habilitado; (B) as sessões individuais de instrução iniciar-se-ão de acordo com o horário abaixo das partes interessadas ou dos procuradores legalmente habilitados, aferida pela assinatura no livro de presenças; (C) o Processo ético-disciplinar será instruído independentemente do comparecimento da parte interessada ou do procurador legalmente habilitado na sessão de instrução; **(3) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: a presente notificação tem como fundamentos: (A) art. 20 e incisos, Lei n.º 6.530/78; (B) art. 38, incisos, Decreto n.º 81.871/78; (C) art. 26, §4º, art. 28, Lei n.º 9.784/99; (D) Art.11, §3º, art. 19, art. 20 e art. 27, Resolução-COFECI n.º 146/82. Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital para publicação em jornal e afixação de uma via no quadro geral de avisos do CRECI/MS.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO: 26 de OUTUBRO de 2021- terça-feira - representação

Representante(II)	Representado(III)	N.º do Processo ético – disciplinar-representação(I)	Horário Sessão julgamento
Maria Cândida da Silva	Carlos Alberto Santos de Brito – CRECI 3579	2021.14.2002.6882	13h10min
Jaqueline Nunes de Freitas	SC Imóveis – CRECI 9386-J	2019.14.2001.9952	13h30min
Marcelo Souza Medeiros	Muriel Monteiro Machado – CRECI 3219	2019.14.2001.9553	13h50min
Paulo Eduardo Furtado Ferreira	Antônio Ferreira Gomes – CRECI 6086	2019.14.2001.9114	14h10min

07 de outubro de 2021, Campo Grande - MS

ELI RODRIGUES - CRECI 1070
Presidente do CRECI/MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Srs. Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2021, às 08h00min, na Rua Goiás, 728, bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, para deliberarem sobre a Alteração Estatutária da Entidade. Não havendo quórum para deliberação no horário acima, a Assembleia será instalada em segunda convocação uma hora após, com qualquer número de associados presentes. Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021. Edson Luiz Cunha da Rocha – Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Indústrias de Geração de Energia Elétrica de Pequeno e Médio Porte do Estado de Mato Grosso do Sul – SINERGIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Srs. Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2021, às 10h00min, na Rua Goiás, 728, bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, para deliberarem sobre a Alteração Estatutária da Entidade. Não havendo quórum para deliberação no horário acima, a Assembleia será instalada em segunda convocação uma hora após, com qualquer número de associados presentes. Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021. Edson Luiz Cunha da Rocha – Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato da Indústria da Fabricação do Açúcar do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDAÇÚCAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Srs. Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2021, às 9h00min, na Rua Goiás, 728, bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, para deliberarem sobre a Alteração Estatutária da Entidade. Não havendo quórum para deliberação no horário acima, a Assembleia será instalada em segunda convocação uma hora após, com qualquer número de associados presentes. Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021. Edson Luiz Cunha da Rocha – Presidente